



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 114

Brasília - DF, terça-feira, 17 de junho de 2014



SEÇÃO 1

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Executivo	2
Presidência da República	32
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	33
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	35
Ministério da Cultura	37
Ministério da Defesa	39
Ministério da Educação	41
Ministério da Fazenda	44
Ministério da Integração Nacional	59
Ministério da Justiça	61
Ministério da Previdência Social	65
Ministério da Saúde	65
Ministério das Cidades	88
Ministério das Comunicações	88
Ministério das Relações Exteriores	91
Ministério de Minas e Energia	92
Ministério do Desenvolvimento Agrário	99
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	100
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ..	101
Ministério do Meio Ambiente	108
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	110
Ministério do Trabalho e Emprego	110
Ministério dos Transportes	111
Conselho Nacional do Ministério Público	111
Ministério Público da União	112
Poder Judiciário	112
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	114

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Acórdãos

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO (1) FUNDAMENTAL 174
ORIGEM : ADPF - 74191 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO NORTE
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S) : GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADV.(A/S) : PGE-RN - ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAUJO
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou prejudicada a arguição. Votou o Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Ausentes, justificadamente, o Ministro Joaquim Barbosa (Presidente), em participação no *Global Constitutionalism Seminar*, na *Yale Law School*, nos Estados Unidos da América, e o Ministro Celso de Mello. Plenário, 26.09.2013.

Ementa: ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. DIREITO MONETÁRIO E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. A LEI ESTADUAL Nº. 6.612/94 TEVE A SUA INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA NO RE Nº 561.836 TORNANDO PREJUDICADA A APRECIÇÃO DA PRESENTE AÇÃO. ARGUIÇÃO JULGADA PREJUDICADA.

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO (2) FUNDAMENTAL 187

ORIGEM : ADPF - 90866 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESTUDOS SOCIAIS DO USO DE PSICOATIVOS - ABESUP
ADV.(A/S) : MAURO MACHADO CHAIKEN E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS - IBCCRIM
ADV.(A/S) : MARTA CRISTINA CURY SAAD GIMENES E OUTRO(A/S)

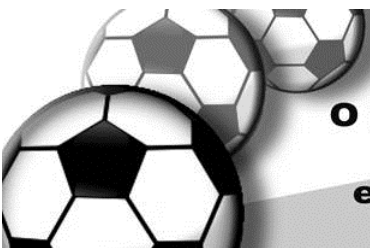
Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou as preliminares de não-conhecimento da arguição e a de ampliação do objeto da demanda. No mérito, também por unanimidade, o Tribunal julgou procedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental, para dar, ao artigo 287 do Código Penal, com efeito vinculante, interpretação conforme à Constituição, "de forma a excluir qualquer exegese que possa ensejar a criminalização da defesa da legalização das drogas, ou de qualquer substância entorpecente específica, inclusive através de manifestações e eventos públicos", tudo nos termos do voto do Relator. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Impedido o Senhor Ministro Dias Toffoli. Ausentes o Senhor Ministro Gilmar Mendes, representando o Tribunal na Comissão de Veneza, Itália, e o Senhor Ministro Joaquim Barbosa, licenciado. Falaram, pelo Ministério Público Federal, a Dra. Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira e, pelos *amici curiae* Associação Brasileira de Estudos Sociais de Psicoativos - ABESUP e Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM, respectivamente, o Dr. Mauro Machado Chaiken e o Dr. Luciano Feldens. Plenário, 15.06.2011.

E M E N T A: ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL - ADMISSIBILIDADE - OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE (Lei nº 9.882/99, art. 4º, § 1º) - JURISPRUDÊNCIA - POSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO DA ADPF QUANDO CONFIGURADA LESÃO A PRECEITO FUNDAMENTAL PROVOCADA POR INTERPRETAÇÃO JUDICIAL (ADPF33/PA e ADPF 144/DF, v.g.) - ADPE COMO INSTRUMENTO VIABILIZADOR DA INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO - CONTROVÉRSIA CONSTITUCIONAL RELEVANTE MOTIVADA PELA EXISTÊNCIA DE MÚLTIPLAS EXPRESSÕES SEMIOLÓGICAS PROPICIADAS PELO CARÁTER POLISSÊMICO DO ATO ESTATAL IMPUGNADO (CP, art. 287) - MAGISTÉRIO DA DOUTRINA - PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - ADPE CONHECIDA.

"AMICUS CURIAE" - INTERVENÇÃO PROCESSUAL EM SEDE DE ADPE - ADMISSIBILIDADE - PLURALIZAÇÃO DO DEBATE CONSTITUCIONAL E A QUESTÃO DA LEGITIMIDADE DEMOCRÁTICA DAS DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO EXERCÍCIO DA JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL - DOUTRINA - PRECEDENTES - PRETENDIDA AMPLIAÇÃO, POR INICIATIVA DESSE COLABORADOR PROCESSUAL, DO OBJETO DA DEMANDA PARA, NESTA, MEDIANTE ADITAMENTO, INTRODUIR O TEMA DO USO RITUAL DE PLANTAS ALUCINÓGENAS E DE DROGAS ILÍCITAS EM CELEBRAÇÕES LITÚRGICAS, A SER ANALISADO SOB A ÊGIDE DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LIBERDADE RELIGIOSA - MATÉRIA JÁ VEICULADA NA CONVENÇÃO DE VIENA SOBRE SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS, DE 1971 (Artigo 32, n. 4), DISCIPLINADA NA RESOLUÇÃO CONAD Nº 1/2010 E PREVISTA NA VIGENTE LEI DE DROGAS (Lei nº 11.343/2006, art. 2º, "caput", "in fine") - IMPOSSIBILIDADE, NO ENTANTO, DESSE ADITAMENTO OBJETIVO PROPOSTO PELO "AMICUS CURIAE" - DISCUSSÃO SOBRE A (DESEJÁVEL) AMPLIAÇÃO DOS PODERES PROCESSUAIS DO "AMICUS CURIAE" - NECESSIDADE DE VALORIZAR-SE, SOB PERSPECTIVA EMINENTEMENTE PLURALÍSTICA, O SENTIDO DEMOCRÁTICO E LEGITIMADOR DA PARTICIPAÇÃO FORMAL DO "AMICUS CURIAE" NOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO NORMATIVA ABSTRATA.

MÉRITO: "MARCHA DA MACONHA" - MANIFESTAÇÃO LEGÍTIMA, POR CIDADÃOS DA REPÚBLICA, DE DUAS LIBERDADES INDIVIDUAIS REVESTIDAS DE CARÁTER FUNDAMENTAL: O DIREITO DE REUNIÃO (LIBERDADE-MEIO) E O DIREITO À LIVRE EXPRESSÃO DO PENSAMENTO (LIBERDADE-FIM) - A LIBERDADE DE REUNIÃO COMO PRÉ-CONDIÇÃO NECESSÁRIA À ATIVA PARTICIPAÇÃO DOS CIDADÃOS NO PROCESSO POLÍTICO E NO DE TOMADA DE DECISÕES NO ÂMBITO DO APARELHO DE ESTADO - CONSEQUENTE LEGITIMIDADE, SOB PERSPECTIVA ESTRITAMENTE CONSTITUCIONAL, DE ASSEMBLEIAS, REUNIÕES, MARCHAS, PASSEATAS OU ENCONTROS COLETIVOS REALIZADOS EM ESPAÇOS PÚBLICOS (OU PRIVADOS) COM O OBJETIVO DE OBTER APOIO PARA OFERECIMENTO DE PROJETOS DE LEI, DE INICIATIVA POPULAR, DE CRITICAR MODELOS NORMATIVOS EM VIGOR, DE EXERCER O DIREITO DE PETIÇÃO E DE PROMOVER ATOS DE PROSELITISMO EM FAVOR DAS POSIÇÕES SUSTENTADAS PELOS MANIFESTANTES E PARTICIPANTES DA REUNIÃO - ESTRUTURA CONSTITUCIONAL DO DIREITO FUNDAMENTAL DE REUNIÃO PACÍFICA E O PONIBILIDADE DE SEU EXERCÍCIO AO PODER PÚBLICO E AOS SEUS AGENTES - VINCULAÇÃO DE CARÁTER INSTRUMENTAL ENTRE A LIBERDADE DE REUNIÃO E A LIBERDADE DE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO - DOIS IMPORTANTES PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SOBRE A ÍNTIMA CORRELAÇÃO ENTRE REFERIDAS LIBERDADES FUNDAMENTAIS: HC4.781/BA, REL. MIN. EDMUNDO LINS, E ADI 1.969/DE, REL. MIN. RICARDO LEWANDOWSKI - A LIBERDADE DE EXPRESSÃO COMO UM DOS MAIS PRECIOSOS PRIVILÉGIOS DOS CIDADÃOS EM UMA REPÚBLICA FUNDADA EM BASES DEMOCRÁTICAS - O DIREITO À LIVRE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO: NÚCLEO DE QUE SE IRRADIAM OS DIREITOS DE CRÍTICA, DE PROTESTO, DE DISCORDÂNCIA E DE LIVRE CIRCULAÇÃO DE IDEIAS - ABOLIÇÃO PENAL ("ABOLITIO CRIMINIS") DE DETERMINADAS CONDUTAS PUNÍVEIS - DEBATE QUE NÃO SE CONFINA COM INCITAÇÃO À PRÁTICA DE DELITO NEM SE IDENTIFICA COM APO-

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		



ATENÇÃO!

O recebimento de matérias no dia 17 de junho será, excepcionalmente, até as 12 horas, em virtude do jogo da Seleção Brasileira na Copa do Mundo.



LOGIA DE FATO CRIMINOSO - **DISCUSSÃO** QUE DEVE SER REALIZADA DE FORMA RACIONAL, COM RESPEITO ENTRE INTERLOCUTORES E SEM POSSIBILIDADE LEGÍTIMA DE REPRESSÃO ESTATAL, **AINDA QUE AS IDEIAS PROPOSTAS POSSAM SER CONSIDERADAS, PELA MAIORIA, ESTRANHAS, INSUPORTÁVEIS, EXTRAVAGANTES, AUDACIOSAS OU INACEITÁVEIS - O SENTIDO DE ALTERIDADE DO DIREITO À LIVRE EXPRESSÃO E O RESPEITO ÀS IDEIAS QUE CONFLITEM COM O PENSAMENTO E OS VALORES DOMINANTES NO MEIO SOCIAL - CARÁTER NÃO ABSOLUTO DE REFERIDA LIBERDADE FUNDAMENTAL (CE, art. 5º, incisos IV, V e X; CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, Art. 13, § 5º) - A PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL À LIBERDADE DE PENSAMENTO COMO SALVAGUARDA NÃO APELAS DAS IDEIAS E PROPOSTAS PREVALECENTES NO ÂMBITO SOCIAL, MAS, SOBRETUDO, COMO AMPARO EFICIENTE ÀS POSIÇÕES QUE DIVERGEM, AINDA QUE RADICALMENTE, DAS CONCEPÇÕES PREDOMINANTES EM DADO MOMENTO HISTÓRICO-CULTURAL, NO ÂMBITO DAS**

FORMAÇÕES SOCIAIS - **O PRINCÍPIO MAJORITÁRIO, QUE DESEMPENHA IMPORTANTE PAPEL NO PROCESSO DECISÓRIO, NÃO PODE LEGITIMAR A SUPRESSÃO, A FRUSTRAÇÃO OU A ANIQUILAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS, COMO O LIVRE EXERCÍCIO DO DIREITO DE REUNIÃO E A PRÁTICA LEGÍTIMA DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO, SOB PENA DE COMPROMETIMENTO DA CONCEPÇÃO MATERIAL DE DEMOCRACIA CONSTITUCIONAL - A FUNÇÃO CONTRA-MAJORITÁRIA DA JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO - INADMISSIBILIDADE DA "PROIBIÇÃO ESTATAL DO DISSENSO" - NECESSÁRIO RESPEITO AO DISCURSO ANTAGÔNICO NO CONTEXTO DA SOCIEDADE CIVIL COMPREENDIDA COMO ESPAÇO PRIVILEGIADO QUE DEVE VALORIZAR O CONCEITO DE "LIVRE MERCADO DE IDEIAS" - O SENTIDO DA EXISTÊNCIA DO "FREE MARKETPLACE OF IDEAS" COMO ELEMENTO FUNDAMENTAL E INERENTE AO REGIME DEMOCRÁTICO (AC2.695-MC/RS, REL. MIN. CELSO DE MELLO) - A IMPORTÂNCIA DO CONTEÚDO ARGUMENTATIVO DO DISCURSO**

FUNDADO EM CONVICÇÕES DIVERGENTES- **A LIVRE CIRCULAÇÃO DE IDEIAS COMO SIGNO IDENTIFICADOR DAS SOCIEDADES ABERTAS, CUJA NATUREZA NÃO SE REVELA COMPATÍVEL COM A REPRESSÃO AO DISSENSO E QUE ESTIMULA A CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS DE LIBERDADE EM OBSEQUIO AO SENTIDO DEMOCRÁTICO QUE ANIMA AS INSTITUIÇÕES DA REPÚBLICA - AS PLURISSIGNIFICAÇÕES DO ART. 287 DO CÓDIGO PENAL: NECESSIDADE DE INTERPRETAR ESSE PRECEITO LEGAL EM HARMONIA COM AS LIBERDADES FUNDAMENTAIS DE REUNIÃO, DE EXPRESSÃO E DE PETIÇÃO - LEGITIMIDADE DA UTILIZAÇÃO DA TÉCNICA DA INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO NOS CASOS EM QUE O ATO ESTATAL TENHA CONTEÚDO POLISSÊMICO - ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL JULGADA PROCEDENTE.**

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.266, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, que regulamenta a administração das atividades aduaneiras e a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 408.

§ 4º Nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do caput do art. 405, quando ocorrer rescisão de contrato ou sua não prorrogação por motivos alheios à vontade do beneficiário, a Secretaria da Receita Federal do Brasil poderá autorizar a permanência das mercadorias no regime até que haja formalização de novo contrato com empresa sediada no exterior, limitado ao prazo de até dois anos, contado da data de rescisão ou do termo final do prazo de vigência não prorrogado.

§ 5º Nas hipóteses a que se refere o § 4º, a Secretaria da Receita Federal do Brasil poderá estabelecer restrições à operação do regime enquanto não formalizado novo contrato, com o mesmo ou com novo contratante." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de junho de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 2014

Transfere as dotações orçamentárias constantes do Orçamento de Investimento para 2014 das empresas Sociedade Fluminense de Energia Ltda. - SFE e Refinaria Abreu e Lima S.A. - RNEST para Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 48 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Ficam transferidas, das empresas Sociedade Fluminense de Energia Ltda. - SFE e Refinaria Abreu e Lima S.A. - RNEST para a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, os saldos das dotações orçamentárias constantes do Orçamento de Investimento para 2014 (Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014), no valor de R\$ 4.816.046.000,00 (quatro bilhões, oitocentos e dezesseis milhões e quarenta e seis mil reais), de acordo com os Anexos I e II.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de junho de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ANEXO I		Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO		
25 - Energia		4.816.046.000
TOTAL GERAL		4.816.046.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO		
752 - Energia Elétrica		1.400.000
753 - Combustíveis Minerais		4.814.646.000
TOTAL GERAL		4.816.046.000
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		
25 - Energia		4.816.046.000
752- Energia Elétrica		1.400.000
753- Combustíveis Minerais		4.814.646.000
TOTAL GERAL		4.816.046.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA		
2022 - Combustíveis		4.814.646.000
2033 - Energia Elétrica		1.400.000
TOTAL GERAL		4.816.046.000
QUADRO SÍNTESE POR ÓRGÃO		
32000 - Ministério de Minas e Energia		4.816.046.000
TOTAL GERAL		4.816.046.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS		
495 - Recursos do Orçamento de Investimento		4.816.046.000
TOTAL GERAL		4.816.046.000
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA		
6.0.0.0.00.00	Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	4.816.046.000
6.1.0.0.00.00	Recursos Próprios	4.816.046.000
6.1.1.0.00.00	Geração Própria	4.816.046.000
TOTAL GERAL		4.816.046.000
RECEITAS CORRENTES		4.816.046.000
RECEITAS DE CAPITAL		0

DILMA VANA ROUSSEFF Presidenta da República	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1 Publicação de atos normativos SEÇÃO 2 Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal SEÇÃO 3 Publicação de contratos, editais, avisos e ineditórios A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: 0800 725 6787	JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação ALEXANDRE MIRANDA MACHADO Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO Coordenador de Produção
--	--	---



ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia		
ANEXO I		
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		
Outras Alterações Orçamentárias		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO		
25 - Energia		4.816.046.000
TOTAL GERAL		4.816.046.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO		
752 - Energia Elétrica		1.400.000
753 - Combustíveis Minerais		4.814.646.000
TOTAL GERAL		4.816.046.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		
25 - Energia		4.816.046.000
752- Energia Elétrica		1.400.000
753- Combustíveis Minerais		4.814.646.000
TOTAL GERAL		4.816.046.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA		
2022 - Combustíveis		4.814.646.000
2033 - Energia Elétrica		1.400.000
TOTAL GERAL		4.816.046.000

QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		
32230 - Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS		4.816.046.000
TOTAL GERAL		4.816.046.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS		
495 - Recursos do Orçamento de Investimento		4.816.046.000
TOTAL GERAL		4.816.046.000

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA		
6.0.0.0.00.00	Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	4.816.046.000
6.1.0.0.00.00	Recursos Próprios	4.816.046.000
6.1.1.0.00.00	Geração Própria	4.816.046.000
TOTAL GERAL		4.816.046.000
RECEITAS CORRENTES		4.816.046.000
RECEITAS DE CAPITAL		0

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia		
UNIDADE: 32230 - Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS		
ANEXO I		
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		
Outras Alterações Orçamentárias		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO		
25 - Energia		4.816.046.000
TOTAL GERAL		4.816.046.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO		
752 - Energia Elétrica		1.400.000
753 - Combustíveis Minerais		4.814.646.000
TOTAL GERAL		4.816.046.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		
25 - Energia		4.816.046.000
752- Energia Elétrica		1.400.000
753- Combustíveis Minerais		4.814.646.000
TOTAL GERAL		4.816.046.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA		
2022 - Combustíveis		4.814.646.000
2033 - Energia Elétrica		1.400.000
TOTAL GERAL		4.816.046.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS		
495 - Recursos do Orçamento de Investimento		4.816.046.000
TOTAL GERAL		4.816.046.000

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA		
6.0.0.0.00.00	Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	4.816.046.000
6.1.0.0.00.00	Recursos Próprios	4.816.046.000
6.1.1.0.00.00	Geração Própria	4.816.046.000
TOTAL GERAL		4.816.046.000
RECEITAS CORRENTES		4.816.046.000
RECEITAS DE CAPITAL		0

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia		
UNIDADE: 32230 - Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS		
ANEXO I		
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		
Outras Alterações Orçamentárias		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2022		Combustíveis							4.814.646.000
		PROJETOS							
25	753	2022 1P65							4.814.646.000
		Implantação da Refinaria Abreu e Lima, em Recife (PE)							
25	753	2022 1P65 0026							4.814.646.000
		Implantação da Refinaria Abreu e Lima, em Recife (PE) - No Estado de Pernambuco							
		Obra executada (percentual de execução física): 10	I	4-INV	5	90	0	495	4.814.646.000
2033		Energia Elétrica							1.400.000
		PROJETOS							
25	752	2033 1C63							1.400.000
		Modernização e Adequação do Sistema de Geração da Usina Termelétrica Barbosa Lima Sobrinho (Eletrobolt), com 390 MW (RJ)							
25	752	2033 1C63 0033							1.400.000
		Modernização e Adequação do Sistema de Geração da Usina Termelétrica Barbosa Lima Sobrinho (Eletrobolt), com 390 MW (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro							
		Obra executada (percentual de execução física): 1	I	4-INV	4	90	0	495	1.400.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									4.816.046.000

ANEXO II	Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
25 - Energia	4.816.046.000
TOTAL GERAL	4.816.046.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
752 - Energia Elétrica	1.400.000
753 - Combustíveis Minerais	4.814.646.000
TOTAL GERAL	4.816.046.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
25 - Energia	4.816.046.000
752- Energia Elétrica	1.400.000
753- Combustíveis Minerais	4.814.646.000
TOTAL GERAL	4.816.046.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
2022 - Combustíveis	4.814.646.000
2033 - Energia Elétrica	1.400.000
TOTAL GERAL	4.816.046.000

QUADRO SÍNTESE POR ÓRGÃO	
32000 - Ministério de Minas e Energia	4.816.046.000
TOTAL GERAL	4.816.046.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	4.816.046.000
TOTAL GERAL	4.816.046.000

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA		
6.0.0.0.00.00	Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	4.816.046.000
6.1.0.0.00.00	Recursos Próprios	1.400.000
6.1.1.0.00.00	Geração Própria	1.400.000
6.2.0.0.00.00	Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	4.814.646.000
6.2.2.0.00.00	Controladora	4.814.646.000
TOTAL GERAL		4.816.046.000
RECEITAS CORRENTES		1.400.000
RECEITAS DE CAPITAL		4.814.646.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia	
ANEXO II	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	
Outras Alterações Orçamentárias	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO		
25 - Energia		4.816.046.000
	TOTAL GERAL	4.816.046.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
752 - Energia Elétrica	1.400.000
753 - Combustíveis Minerais	4.814.646.000
TOTAL GERAL	4.816.046.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
25 - Energia	4.816.046.000
752- Energia Elétrica	1.400.000
753- Combustíveis Minerais	4.814.646.000
TOTAL GERAL	4.816.046.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
2022 - Combustíveis	4.814.646.000
2033 - Energia Elétrica	1.400.000
TOTAL GERAL	4.816.046.000

QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
32317 - SFE - Sociedade Fluminense de Energia Ltda.	1.400.000
32330 - Refinaria Abreu e Lima S.A. - RNEST	4.814.646.000
TOTAL GERAL	4.816.046.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	4.816.046.000
TOTAL GERAL	4.816.046.000

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA		
6.0.0.0.00.00	Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	4.816.046.000
6.1.0.0.00.00	Recursos Próprios	1.400.000
6.1.1.0.00.00	Geração Própria	1.400.000
6.2.0.0.00.00	Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	4.814.646.000
6.2.2.0.00.00	Controladora	4.814.646.000
TOTAL GERAL		4.816.046.000
RECEITAS CORRENTES		1.400.000
RECEITAS DE CAPITAL		4.814.646.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia	
UNIDADE: 32317 - SFE - Sociedade Fluminense de Energia Ltda.	

ANEXO II	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	
Outras Alterações Orçamentárias	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
25 - Energia	1.400.000
TOTAL GERAL	1.400.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
752 - Energia Elétrica	1.400.000
TOTAL GERAL	1.400.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
25 - Energia	1.400.000
752- Energia Elétrica	1.400.000
TOTAL GERAL	1.400.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
2033 - Energia Elétrica	1.400.000
TOTAL GERAL	1.400.000



QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS			
495 - Recursos do Orçamento de Investimento			
TOTAL GERAL			1.400.000
			1.400.000

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA		
6.0.0.0.00.00	Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	1.400.000
6.1.0.0.00.00	Recursos Próprios	1.400.000
6.1.1.0.00.00	Geração Própria	1.400.000
TOTAL GERAL		1.400.000
RECEITAS CORRENTES		1.400.000
RECEITAS DE CAPITAL		0

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia			
UNIDADE: 32317 - SFE - Sociedade Fluuminense de Energia Ltda.			
ANEXO II			
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)			
Outras Alterações Orçamentárias			
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	VALOR
		E S F	G N D
		R P	M O D
		I U	F T E
2033			
Energia Elétrica			
1.400.000			
PROJETOS			
25 752	2033 1C63	Modernização e Adequação do Sistema de Geração da Usina Termelétrica Barbosa Lima Sobrinho (Eletrobolt), com 390 MW (RJ)	1.400.000
25 752	2033 1C63 0033	Modernização e Adequação do Sistema de Geração da Usina Termelétrica Barbosa Lima Sobrinho (Eletrobolt), com 390 MW (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro	1.400.000
		Obra executada (percentual de execução física): 1	1.400.000
TOTAL - INVESTIMENTOS			
1.400.000			

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia			
UNIDADE: 32330 - Refinaria Abreu e Lima S.A. - RNEST			
ANEXO II			
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			
Outras Alterações Orçamentárias			
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO			
25 - Energia			
TOTAL GERAL			4.814.646.000
			4.814.646.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO			
753 - Combustíveis Minerais			
TOTAL GERAL			4.814.646.000
			4.814.646.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO			
25 - Energia			4.814.646.000
753- Combustíveis Minerais			4.814.646.000
TOTAL GERAL			4.814.646.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA			
2022 - Combustíveis			
TOTAL GERAL			4.814.646.000
			4.814.646.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS			
495 - Recursos do Orçamento de Investimento			
TOTAL GERAL			4.814.646.000
			4.814.646.000

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA		
6.0.0.0.00.00	Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	4.814.646.000
6.2.0.0.00.00	Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	4.814.646.000
6.2.2.0.00.00	Controladora	4.814.646.000
TOTAL GERAL		4.814.646.000
RECEITAS CORRENTES		0
RECEITAS DE CAPITAL		4.814.646.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia			
UNIDADE: 32330 - Refinaria Abreu e Lima S.A. - RNEST			
ANEXO II			
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)			
Outras Alterações Orçamentárias			
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	VALOR
		E S F	G N D
		R P	M O D
		I U	F T E
2022			
Combustíveis			
4.814.646.000			
PROJETOS			
25 753	2022 1P65	Implantação da Refinaria Abreu e Lima, em Recife (PE)	4.814.646.000
25 753	2022 1P65 0026	Implantação da Refinaria Abreu e Lima, em Recife (PE) - No Estado de Pernambuco	4.814.646.000
		Obra executada (percentual de execução física): 10	4.814.646.000
TOTAL - INVESTIMENTOS			
4.814.646.000			

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 2014

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 3.480.756.383,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, inciso I, alínea "e", inciso II, inciso VIII, inciso XII, alínea "a", itens 1, 2 e 3, inciso XIV, alínea "a", e § 1º, da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014), em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 3.480.756.383,00 (três bilhões, quatrocentos e oitenta milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, trezentos e oitenta e três reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013, no valor de R\$ 3.135.844.608,00 (três bilhões, cento e trinta e cinco milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e oito reais), sendo:

a) R\$ 1.855.634.891,00 (um bilhão, oitocentos e cinquenta e cinco milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e um reais) de Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

b) R\$ 1.127.553.000,00 (um bilhão, cento e vinte e sete milhões, quinhentos e cinquenta e três mil reais) de Contribuição do Salário-Educação;

c) R\$ 120.518.767,00 (cento e vinte milhões, quinhentos e dezoito mil, setecentos e sessenta e sete reais) de Recursos Próprios Não Financeiros;

d) R\$ 25.409.950,00 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e nove mil, novecentos e cinquenta reais) de Recursos Próprios Financeiros;

e) R\$ 6.552.000,00 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil reais) de Recursos de Convênios; e

f) R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais;

II - excesso de arrecadação, no valor de R\$ 164.800.796,00 (cento e sessenta e quatro milhões, oitocentos mil, setecentos e noventa e seis reais), sendo:

a) R\$ 60.054.856,00 (sessenta milhões, cinquenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais) de Recursos Próprios Não Financeiros;

b) R\$ 2.408.493,00 (dois milhões, quatrocentos e oito mil, quatrocentos e noventa e três reais) de Recursos Próprios Financeiros;

c) R\$ 29.422.605,00 (vinte e nove milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, seiscentos e cinco reais) de Recursos de Convênios; e

d) R\$ 72.914.842,00 (setenta e dois milhões, novecentos e quatorze mil, oitocentos e quarenta e dois reais) de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais; e

III - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 180.110.979,00 (cento e oitenta milhões, cento e dez mil, novecentos e setenta e nove reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de junho de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação			
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação			
ANEXO I			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			
Crédito Suplementar			
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	VALOR
		E S F	G R M I F
		N P O U T	D D E
2030			
Educação Básica			
702.800			
ATIVIDADES			
12 368	2030 20RF	Tecnologia da Informação e Comunicação para a Educação Básica	702.800
12 368	2030 20RF 0001	Tecnologia da Informação e Comunicação para a Educação Básica - Nacional	702.800
		F 3 2 90 0 312	702.800
2031			
Educação Profissional e Tecnológica			
103.950.000			
ATIVIDADES			
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	28.350.000
12 363	2031 20RG 0001	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional	28.350.000
		F 4 2 90 0 312	28.350.000
12 363	2031 6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica	75.600.000
12 363	2031 6380 0001	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional	75.600.000
		F 3 2 90 0 312	15.000.000
		F 4 2 90 0 312	60.600.000
2032			
Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão			
84.561.000			
ATIVIDADES			
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão	10.240.000
12 364	2032 20GK 0001	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional	10.240.000
		F 3 2 90 0 312	9.415.000
		F 4 2 90 0 312	825.000
12 364	2032 4005	Apoio à Residência em Saúde	35.900.000
12 364	2032 4005 0001	Apoio à Residência em Saúde - Nacional	35.900.000
		S 3 2 90 0 312	35.900.000
12 364	2032 6344	Regulação e Supervisão dos Cursos de Graduação e de Instituições Públicas e Privadas de Ensino Superior	2.000.000
12 364	2032 6344 0001	Regulação e Supervisão dos Cursos de Graduação e de Instituições Públicas e Privadas de Ensino Superior - Nacional	2.000.000
		F 3 2 90 0 312	2.000.000
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior	28.421.000
12 364	2032 8282 0001	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional	28.421.000
		F 3 2 90 0 312	521.000
		F 4 2 90 0 312	27.900.000
PROJETOS			
12 364	2032 152X	Ampliação e Reestruturação de Instituições Militares de Ensino Superior	8.000.000
12 364	2032 152X 0001	Ampliação e Reestruturação de Instituições Militares de Ensino Superior - Nacional	8.000.000
		F 4 2 90 0 312	8.000.000
2109			
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação			
62.010.000			
ATIVIDADES			
12 122	2109 2000	Administração da Unidade	10.000.000
12 122	2109 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal	10.000.000
		F 3 2 90 0 312	10.000.000
12 122	2109 20RH	Gerenciamento das Políticas de Educação	34.578.000
12 122	2109 20RH 0001	Gerenciamento das Políticas de Educação - Nacional	34.578.000
		F 3 2 90 0 312	31.141.000
		F 4 2 90 0 312	3.437.000
12 571	2109 212H	Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais	17.412.000
12 571	2109 212H 0001	Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais - Nacional	17.412.000
		F 3 2 90 0 312	17.412.000
12 128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	20.000



12 128	2109 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional	F	4	2	90	0	112	20.000
									20.000
TOTAL - FISCAL									215.323.800
TOTAL - SEGURIDADE									35.900.000
TOTAL - GERAL									251.223.800

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26104 - Instituto Nacional de Educação de Surdos									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	VALOR
2030 Educação Básica									3.000.000
ATIVIDADES									
12 368	2030 20RI	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica							3.000.000
12 368	2030 20RI 0033	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	2	90	0	312	3.000.000
TOTAL - FISCAL									3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26105 - Instituto Benjamin Constant									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	VALOR
2030 Educação Básica									3.000.000
ATIVIDADES									
12 368	2030 20RI	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica							3.000.000
12 368	2030 20RI 0033	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	2	90	0	312	2.312.900
TOTAL - FISCAL									3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26201 - Colégio Pedro II									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	VALOR
2030 Educação Básica									3.800.000
ATIVIDADES									
12 368	2030 20RI	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica							3.800.000
12 368	2030 20RI 0033	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	2	90	0	312	2.500.000
TOTAL - FISCAL									3.800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.800.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26230 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	VALOR
2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão									3.297.619
ATIVIDADES									
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							2.240.550
12 364	2032 20RK 0020	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Na Região Nordeste	F	3	2	90	0	281	1.050.000
TOTAL - FISCAL									3.297.619
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.297.619

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26231 - Universidade Federal de Alagoas									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	VALOR
2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão									877.047
ATIVIDADES									
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							391.669
12 364	2032 20RK 0027	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Alagoas	F	3	2	90	0	312	391.669

12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							485.378
12 364	2032 8282 0027	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Alagoas	F	3	2	90	0	312	485.378
TOTAL - FISCAL									877.047
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									877.047

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26232 - Universidade Federal da Bahia									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	VALOR
2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão									10.267.130
ATIVIDADES									
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							6.786.224
12 364	2032 20RK 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Bahia	F	3	2	90	0	250	1.956.331
TOTAL - FISCAL									10.267.130
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.267.130

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26233 - Universidade Federal do Ceará									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	VALOR
2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão									20.632.100
ATIVIDADES									
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							2.400.000
12 364	2032 20RK 0023	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Ceará	F	3	2	90	0	312	2.400.000
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							18.232.100
12 364	2032 8282 0023	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Ceará	F	3	2	90	0	312	10.600.000
TOTAL - FISCAL									20.632.100
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.632.100

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26234 - Universidade Federal do Espírito Santo									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	VALOR
2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão									32.673.765
ATIVIDADES									
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.610.579
12 364	2032 20GK 0032	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Espírito Santo	F	3	2	90	0	650	1.410.579
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							24.106.409
12 364	2032 20RK 0032	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Espírito Santo	F	3	2	90	0	280	1.325.480
TOTAL - FISCAL									32.673.765
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									32.673.765



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26235 - Universidade Federal de Goiás									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							15.091
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							15.091
12 364	2032 20RK 0052	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Goiás							15.091
			F	3	2	90	0	312	15.091
TOTAL - FISCAL									15.091
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.091

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26236 - Universidade Federal Fluminense									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							935.000
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							535.000
12 364	2032 20RK 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro							535.000
			F	3	2	90	0	650	462.000
			F	3	2	90	0	680	2.000
			F	3	2	90	0	681	71.000
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							400.000
12 364	2032 8282 0033	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro							400.000
			F	3	2	90	0	312	200.000
			F	4	2	90	0	312	200.000
TOTAL - FISCAL									935.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									935.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26237 - Universidade Federal de Juiz de Fora									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							76.000.000
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							15.600.000
12 364	2032 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							15.600.000
			F	3	2	90	0	312	15.600.000
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							60.400.000
12 364	2032 8282 0031	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							60.400.000
			F	3	2	90	0	312	400.000
			F	4	2	90	0	312	60.000.000
TOTAL - FISCAL									76.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									76.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26238 - Universidade Federal de Minas Gerais									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							2.176.999
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.489.264
12 364	2032 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							1.489.264
			F	3	2	90	0	312	192.982
			F	4	2	90	0	312	1.296.282
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							687.735
12 364	2032 8282 0031	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							687.735
			F	3	2	90	0	312	13.080
			F	4	2	90	0	112	500.000
			F	4	2	90	0	312	174.655
TOTAL - FISCAL									2.176.999
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.176.999

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26239 - Universidade Federal do Pará									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							2.670.226
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							2.317.881
12 364	2032 20RK 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará							2.317.881
			F	3	2	90	0	281	1.037.896

12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior	F	3	2	90	0	312	38.895
			F	4	2	90	0	281	1.241.090
12 364	2032 8282 0015	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará							352.345
			F	3	2	90	0	312	352.345
TOTAL - FISCAL									2.670.226
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.670.226

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26240 - Universidade Federal da Paraíba									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							2.604.958
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.782.488
12 364	2032 20RK 0025	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Paraíba							1.782.488
			F	3	2	90	0	312	1.717.011
			F	4	2	90	0	312	65.477
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							822.470
12 364	2032 8282 0025	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Paraíba							822.470
			F	3	2	90	0	312	743.877
			F	4	2	90	0	312	78.593
TOTAL - FISCAL									2.604.958
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.604.958

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							39.000.000
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							25.227.367
12 364	2032 20RK 0041	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná							25.227.367
			F	3	2	90	0	312	20.806.178
			F	4	2	90	0	312	4.421.189
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							13.772.633
12 364	2032 8282 0041	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná							13.772.633
			F	3	2	90	0	312	10.713.593
			F	4	2	90	0	312	3.059.040
TOTAL - FISCAL									39.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									39.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
						Crédito Suplementar				
						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2032			Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão						40.000.000	
			ATIVIDADES							
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							5.756.867	
12 364	2032 20RK 0026	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco							5.756.867	
			F	3	2	90	0	312	5.756.867	
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							34.243.133	
12 364	2032 8282 0026	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco							34.243.133	
			F	3	2	90	0	312	14.722.206	
			F	4	2	90	0	312	19.520.927	
TOTAL - FISCAL									40.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									40.000.000	



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26244 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						9.000.000
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							9.000.000
12 364	2032 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	0	312	9.000.000
									4.928.499
									4.071.501
TOTAL - FISCAL									9.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						25.441.944
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							47.104
12 364	2032 20RK 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	2	90	0	312	47.104
									47.104
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							25.394.840
12 364	2032 8282 0033	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	2	90	0	312	25.394.840
									10.394.840
									15.000.000
TOTAL - FISCAL									25.441.944
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									25.441.944

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26246 - Universidade Federal de Santa Catarina									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						15.733.565
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							15.733.565
12 364	2032 20RK 0042	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Santa Catarina	F	3	2	90	0	312	15.733.565
									2.340.723
									691.000
									42.565
									12.659.277
TOTAL - FISCAL									15.733.565
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.733.565

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26247 - Universidade Federal de Santa Maria									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						131.061
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							131.061
12 364	2032 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	0	312	131.061
									114.334
									16.727
TOTAL - FISCAL									131.061
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									131.061

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26248 - Universidade Federal Rural de Pernambuco									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						23.000.000
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							3.057.118
12 364	2032 20RK 0026	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco	F	3	2	90	0	312	3.057.118
									1.606.867
									1.450.251

12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							19.942.882
12 364	2032 8282 0026	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco	F	3	2	90	0	312	19.942.882
									4.113.400
									15.829.482
TOTAL - FISCAL									23.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									23.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26249 - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						1.500.000
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.500.000
12 364	2032 20RK 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	2	90	0	312	1.500.000
									1.500.000
TOTAL - FISCAL									1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26250 - Fundação Universidade Federal de Roraima									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						10.819.569
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							819.569
12 364	2032 20RK 0014	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Roraima	F	4	2	90	0	250	819.569
									819.569
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							10.000.000
12 364	2032 8282 0014	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Roraima	F	4	2	90	0	312	10.000.000
									10.000.000
TOTAL - FISCAL									10.819.569
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.819.569

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26251 - Fundação Universidade Federal do Tocantins									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							5.585.398
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							2.567.195
12 364	2032 20RK 0017	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Tocantins							2.567.195
			F	3	2	90	0	250	1.454.588
			F	3	2	90	0	312	244.932
			F	3	2	90	0	650	867.675
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							3.000.000
12 364	2032 4002 0017	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Tocantins							3.000.000
			F	3	2	90	0	100	3.000.000
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							18.203
12 364	2032 8282 0017	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Tocantins							18.203
			F	3	2	90	0	312	18.203
TOTAL - FISCAL									5.585.398
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.585.398



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação							
UNIDADE: 26253 - Universidade Federal Rural da Amazônia							
ANEXO I				Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T E
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão					7.139.485
		ATIVIDADES					
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior					7.139.485
12 364	2032 8282 0015	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará	F	3	2	90	0 312
			F	4	2	90	0 312
TOTAL - FISCAL							7.139.485
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							7.139.485

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação							
UNIDADE: 26254 - Universidade Federal do Triângulo Mineiro							
ANEXO I				Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T E
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão					518.116
		ATIVIDADES					
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior					230.938
12 364	2032 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	0 312
			F	4	2	90	0 312
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior					287.178
12 364	2032 8282 0031	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	0 312
			F	4	2	90	0 312
TOTAL - FISCAL							518.116
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							518.116

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação							
UNIDADE: 26255 - Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri							
ANEXO I				Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T E
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão					21.403.114
		ATIVIDADES					
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior					1.049.869
12 364	2032 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	0 250
			F	3	2	90	0 650
			F	4	2	90	0 312
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior					20.353.245
12 364	2032 8282 0031	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	90	0 312
			F	4	2	90	0 312
TOTAL - FISCAL							21.403.114
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							21.403.114

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação							
UNIDADE: 26256 - Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca							
ANEXO I				Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T E
	2031	Educação Profissional e Tecnológica					6.000.000
		ATIVIDADES					
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica					6.000.000
12 363	2031 20RL 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	2	90	0 312
			F	3	2	90	0 312
TOTAL - FISCAL							6.000.000
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							6.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação							
UNIDADE: 26257 - Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais							
ANEXO I				Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T E
	2031	Educação Profissional e Tecnológica					4.941.282
		ATIVIDADES					
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica					4.941.282
12 363	2031 20RL 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	0 312
			F	3	2	90	0 650
TOTAL - FISCAL							4.941.282
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							4.941.282

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação							
UNIDADE: 26258 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná							
ANEXO I				Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T E
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão					168.054
		ATIVIDADES					
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior					65.366
12 364	2032 20RK 0041	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná	F	3	2	90	0 312
			F	3	2	90	0 312
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior					102.688
12 364	2032 8282 0041	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná	F	3	2	90	0 312
			F	3	2	90	0 312
TOTAL - FISCAL							168.054
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							168.054

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação							
UNIDADE: 26260 - Universidade Federal de Alfenas							
ANEXO I				Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T E
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão					163.117
		ATIVIDADES					
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão					150.000
12 364	2032 20GK 0031	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	90	0 112
			F	4	2	90	0 112
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior					13.117
12 364	2032 8282 0031	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	90	0 312
			F	4	2	90	0 312
TOTAL - FISCAL							163.117
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							163.117

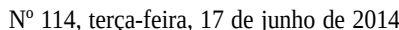
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação							
UNIDADE: 26261 - Universidade Federal de Itajubá							
ANEXO I				Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T E
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão					5.491.626
		ATIVIDADES					
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior					4.640.858
12 364	2032 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	0 312
			F	4	2	90	0 312
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior					850.768
12 364	2032 8282 0031	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	0 312
			F	4	2	90	0 312
TOTAL - FISCAL							5.491.626
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							5.491.626

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação							
UNIDADE: 26262 - Universidade Federal de São Paulo							
ANEXO I				Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T E
	2030	Educação Básica					690.431
		ATIVIDADES					
12 368	2030 20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica					690.431
12 368	2030 20RJ 0035	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica - No Estado de São Paulo	F	4	2	90	0 112
			F	4	2	90	0 112
TOTAL - FISCAL							690.431
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							690.431

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação							
UNIDADE: 26262 - Universidade Federal de São Paulo							
ANEXO I				Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T E
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão					9.821.209
		ATIVIDADES					
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior					8.010.291
12 364	2032 20RK 0035	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de São Paulo	F	3	2	90	0 312
			F	3	2	90	0 650
			F	4	2	90	0 312
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior					1.810.918
12 364	2032 8282 0035	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de São Paulo	F	3	2	90	0 312
			F	4	2	90	0 312
TOTAL - FISCAL							10.511.640
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							10.511.640



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação																
UNIDADE: 26263 - Universidade Federal de Lavras																
ANEXO I																
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar						
FUNÇ										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
PROGRAMÁTICA										VALOR						
PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO										S N D P O D I U T E						
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								1.735.700						
		ATIVIDADES														
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								1.735.700						
12 364	2032 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais								1.735.700						
										F	3	2	90	0	312	715.500
										F	4	2	90	0	312	1.020.200
TOTAL - FISCAL																1.735.700
TOTAL - SEGURIDADE																0
TOTAL - GERAL																1.735.700



ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26277 - Fundação Universidade Federal de Ouro Preto									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G R P	M P D	I O D	F U T	VALOR	
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão						218.823	
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior						18.823	
12 364	2032 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais						18.823	
			F	3	2	90	0	312	18.823

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26281 - Fundação Universidade Federal de Sergipe									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
						Crédito Suplementar			
						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F D	G N P D	R P M O D	I U T E	F T E	VALOR	
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão						20.000.000	
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior						6.479.826	
12 364	2032 20RK 0028	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Sergipe						6.479.826	
			F	3	2	90	0	312	6.427.440
			F	4	2	90	0	312	52.386
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior						13.520.174	
12 364	2032 8282 0028	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Sergipe						13.520.174	
			F	3	2	90	0	312	271.606
			F	4	2	90	0	312	13.248.568
TOTAL - FISCAL								20.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								20.000.000	



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação							
UNIDADE: 26282 - Fundação Universidade Federal de Viçosa							
ANEXO I		Crédito Suplementar					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U T
			F	D			E
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão					
		ATIVIDADES					
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior					
12 364	2032 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais					
			F	3	2	90	0 312
			F	3	2	90	0 650
			F	4	2	90	0 312
			F	4	2	90	0 650
			F	4	2	90	0 680
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior					
12 364	2032 8282 0031	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais					
			F	3	2	90	0 312
TOTAL - FISCAL							
TOTAL - SEGURIDADE							
TOTAL - GERAL							

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação							
UNIDADE: 26283 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul							
ANEXO I		Crédito Suplementar					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U T
			F	D			E
	2030	Educação Básica					
		ATIVIDADES					
12 368	2030 20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica					
12 368	2030 20RJ 0054	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica - No Estado de Mato Grosso do Sul					
			F	4	2	90	0 112
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão					
		ATIVIDADES					
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior					
12 364	2032 20RK 0054	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Mato Grosso do Sul					
			F	3	2	90	0 112
			F	3	2	90	0 280
			F	3	2	90	0 312
			F	3	2	90	0 650
			F	3	2	90	0 680
			F	4	2	90	0 312
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior					
12 364	2032 4002 0054	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Mato Grosso do Sul					
			F	4	2	90	0 100
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior					
12 364	2032 8282 0054	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Mato Grosso do Sul					
			F	3	2	90	0 312
			F	4	2	90	0 312
TOTAL - FISCAL							
TOTAL - SEGURIDADE							
TOTAL - GERAL							

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação							
UNIDADE: 26284 - Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre							
ANEXO I		Crédito Suplementar					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U T
			F	D			E
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão					
		ATIVIDADES					
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior					
12 364	2032 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul					
			F	3	2	90	0 312
			F	4	2	90	0 312
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior					
12 364	2032 8282 0043	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul					
			F	3	2	90	0 312
			F	4	2	90	0 312
TOTAL - FISCAL							
TOTAL - SEGURIDADE							
TOTAL - GERAL							

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação							
UNIDADE: 26285 - Fundação Universidade Federal de São João Del Rei							
ANEXO I		Crédito Suplementar					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U T
			F	D			E
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão					
		ATIVIDADES					
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior					

12 364	2032 8282 0031	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais								250.000
			F	4	2	90	0	312		250.000
TOTAL - FISCAL										250.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										250.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação							
UNIDADE: 26286 - Fundação Universidade Federal do Amapá							
ANEXO I		Crédito Suplementar					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U T
			F	D			E
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão					
		ATIVIDADES					
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior					
12 364	2032 20RK 0016	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Amapá					
			F	3	2	90	0 312
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior					
12 364	2032 8282 0016	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Amapá					
			F	3	2	90	0 312
			F	4	2	90	0 312
TOTAL - FISCAL							
TOTAL - SEGURIDADE							
TOTAL - GERAL							

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação							
UNIDADE: 26290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira							
ANEXO I		Crédito Suplementar					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U T
			F	D			E
	2030	Educação Básica					
		ATIVIDADES					
12 368	2030 20RM	Exames e Avaliações da Educação Básica					
12 368	2030 20RM 0001	Exames e Avaliações da Educação Básica - Nacional					
			F	3	2	90	0 312
			F	3	2	90	0 650
			F	4	2	90	0 312
12 368	2030 4014	Censo Escolar da Educação Básica					
12 368	2030 4014 0001	Censo Escolar da Educação Básica - Nacional					
			F	3	2	90	0 312
TOTAL - FISCAL							
TOTAL - SEGURIDADE							
TOTAL - GERAL							

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação							
UNIDADE: 26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES							
ANEXO I		Crédito Suplementar					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U T
			F	D			E
	2030	Educação Básica					
		ATIVIDADES					
12 368	2030 20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica					
12 368	2030 20RJ 0001	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica - Nacional					
			F	3	2	90	0 312
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
12 368	2030 0000	Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica					
12 368	2030 0000 0001	Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica - Nacional					
			F	3	2	90	0 312

	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão					
		ATIVIDADES					
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão					
12 364	2032 20GK 0001	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional					
			F	3	2	90	0 312
			F	4	2	90	0 312
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
12 364	2032 0487	Concessão de Bolsas de Estudos					
12 364	2032 0487 0001	Concessão de Bolsas de Estudos - Nacional					
			F	3	2	90	0 296
			F	3	2	90	0 312
TOTAL - FISCAL							
TOTAL - SEGURIDADE							
TOTAL - GERAL							

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação							
UNIDADE: 26294 - Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA							
ANEXO I		Crédito Suplementar					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U T
			F	D			E
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão					
		ATIVIDADES					
12 302	2032 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais					



12 302	2032 4086 0043	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Rio Grande do Sul								6.550.367
			S	3	2	30	0	696		76.000
			S	3	2	90	0	312		1.285.897
			S	3	2	90	0	650		4.416.000
			S	4	2	90	0	312		772.470
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										6.550.367
TOTAL - GERAL										6.550.367

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F		VALOR
			S	N	P	O	U	T		
			F	D		D		E		
2030 Educação Básica										1.221.453.000
ATIVIDADES										
12 365	2030 20RV	Apoio à Manutenção da Educação Infantil								30.000.000
12 365	2030 20RV 0001	Apoio à Manutenção da Educação Infantil - Nacional	F	3	2	40	0	313		30.000.000
12 366	2030 2A95	Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional - Pro-Jovem								27.100.000
12 366	2030 2A95 0001	Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional - Pro-Jovem - Nacional								27.100.000
			F	3	2	30	0	313		9.000.000
			F	3	2	40	0	313		15.100.000
			F	3	2	90	0	313		3.000.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
12 368	2030 0000	Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica								110.853.000
12 368	2030 0000 0001	Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica - Nacional	F	3	2	90	0	313		110.853.000
12 847	2030 0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica								959.600.000
12 847	2030 0509 0001	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Nacional								959.600.000
			F	3	2	30	0	313		278.975.000
			F	3	2	40	0	313		292.000.000
			F	3	2	90	0	313		388.625.000
12 847	2030 0515	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica								93.900.000
12 847	2030 0515 0001	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica - Nacional								93.900.000
			F	3	1	40	0	112		75.120.000
			F	4	1	40	0	112		18.780.000
2031 Educação Profissional e Tecnológica										201.010.000
ATIVIDADES										
12 363	2031 20RW	Apoio à Formação Profissional, Científica e Tecnológica								136.010.000
12 363	2031 20RW 0001	Apoio à Formação Profissional, Científica e Tecnológica - Nacional								136.010.000
			F	3	2	30	0	312		22.668.000
			F	3	2	40	0	312		22.668.000
			F	3	2	50	0	312		22.669.000
			F	3	2	90	0	312		68.005.000
12 363	2031 8252	Educação Profissional e Tecnológica a Distância								14.700.000
12 363	2031 8252 0001	Educação Profissional e Tecnológica a Distância - Nacional								14.700.000
			F	3	2	30	0	312		4.700.000
			F	3	2	90	0	312		10.000.000
12 363	2031 8652	Modernização da Rede Pública Não Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica								50.300.000
12 363	2031 8652 0001	Modernização da Rede Pública Não Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Nacional								50.300.000
			F	3	2	30	0	312		50.300.000
2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão										6.000.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
12 364	2032 0048	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais								6.000.000
12 364	2032 0048 0001	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Nacional								6.000.000
			F	4	2	30	0	312		6.000.000
TOTAL - FISCAL										1.428.463.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.428.463.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26350 - Fundação Universidade Federal da Grande Dourados										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F		VALOR
			S	N	P	O	U	T		
			F	D		D		E		
2030 Educação Básica										243.920
ATIVIDADES										
12 368	2030 20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica								243.920
12 368	2030 20RJ 0054	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	3	2	90	0	112		243.920
TOTAL - FISCAL										243.920
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										243.920

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26351 - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F		VALOR
			S	N	P	O	U	T		
			F	D		D		E		
2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão										7.579.421
ATIVIDADES										
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								382.063
12 364	2032 20GK 0029	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado da Bahia								382.063
			F	3	2	90	0	112		382.063
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								3.245.686
12 364	2032 20RK 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Bahia								3.245.686
			F	3	2	90	0	281		466.709
			F	3	2	90	0	312		79.087
			F	4	2	90	0	250		199.890

12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior	F	4	2	90	0	281		2.500.000
12 364	2032 8282 0029	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Bahia								3.951.672
			F	3	2	90	0	312		2.014.931
			F	4	2	90	0	312		1.936.741
TOTAL - FISCAL										7.579.421
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										7.579.421

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26352 - Fundação Universidade Federal do ABC										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F		VALOR
			S	N	P	O	U	T		
			F	D		D		E		
2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão										12.026.653
ATIVIDADES										
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								12.026.653
12 364	2032 20RK 0035	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de São Paulo								12.026.653
			F	3	2	90	0	112		200.000
			F	3	2	90	0	250		324.054
			F	3	2	90	0	312		9.927.282
			F	3	2	90	0	650		133.000
			F	3	2	90	0	681		189.000
			F	4	2	90	0	312		1.253.317
TOTAL - FISCAL										12.026.653
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										12.026.653

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação											
UNIDADE: 26358 - Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes											
ANEXO I											
Crédito Suplementar											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											
FUNC			PROGRAMÁTICA			PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
						E S N F			G R P D		
						M I O D			U T E		
									VALOR		
2032			Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							15.061.951	
						ATIVIDADES					
12 302	2032 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais									15.061.951
12 302	2032 4086 0027	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de Alagoas									15.061.951
						S	3	2	90	0	12.694.367
						S	3	2	90	0	2.367.584
TOTAL - FISCAL											0
TOTAL - SEGURIDADE											15.061.951
TOTAL - GERAL											15.061.951

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26372 - Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							2.020.669
		ATIVIDADES							
12 302	2032 20RX	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais							250.000
12 302	2032 20RX 0041	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Paraná							250.000
12 302	2032 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais	S	4	2	90	0	312	250.000
12 302	2032 4086 0041	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Paraná							1.770.669
			S	3	2	90	0	312	1.520.669
			S	4	2	90	0	312	250.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.020.669
TOTAL - GERAL									2.020.669

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26389 - Hospital Universitário da Universidade Federal do Triângulo Mineiro										
ANEXO I						Crédito Suplementar				
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	VALOR	
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.280.423	
		ATIVIDADES								
12 302	2032 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							1.280.423	
12 302	2032 4086 0031	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de Minas Gerais							1.280.423	
			S	3	2	90	0	312	1.252.729	
			S	4	2	90	0	312	27.694	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									1.280.423	
TOTAL - GERAL									1.280.423	



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26393 - Hospital Universitário de Brasília									
ANEXO I						Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N P	R P D	M O D	I U T	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							3.646.217
		ATIVIDADES							
12 302	2032 20RX	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais							3.621.250
12 302	2032 20RX 0053	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais - No Distrito Federal							3.621.250
			S	3	2	90	0	312	91.667
			S	4	2	90	0	312	3.529.583
12 302	2032 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							24.967
12 302	2032 4086 0053	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Distrito Federal							24.967
			S	3	2	90	0	312	24.967
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.646.217
TOTAL - GERAL									3.646.217

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação												
UNIDADE: 26394 - Hospital Universitário da Fundação Universidade do Maranhão												
ANEXO I						Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				E S F	G N P D	R P D	M O D	I U T E	VALOR	
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								63.305		
		ATIVIDADES										
12 302	2032 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais									63.305	
12 302	2032 4086 0021	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Maranhão									63.305	
						S	4	2	90	0	312	63.305
TOTAL - FISCAL											0	
TOTAL - SEGURIDADE											63.305	
TOTAL - GERAL											63.305	

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26396 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N P	R P D	M O D	I U T	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							7.565.902
		ATIVIDADES							
12 302	2032 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							7.565.902
12 302	2032 4086 0031	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de Minas Gerais							7.565.902
			S	3	2	90	0	281	5.418.415
			S	3	2	90	0	312	27.487
			S	3	2	90	0	681	2.120.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									7.565.902
TOTAL - GERAL									7.565.902

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26397 - Hospital Júlio Muller									
ANEXO I						Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N P	R P D	M O D	I U T	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.752.619
		ATIVIDADES							
12 302	2032 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							1.752.619
12 302	2032 4086 0051	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de Mato Grosso							1.752.619
			S	3	2	90	0	312	922.593
			S	3	2	90	0	650	729.026
			S	3	2	90	0	680	101.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.752.619
TOTAL - GERAL									1.752.619

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação												
UNIDADE: 26398 - Hospital das Clínicas da Fundação Universidade Federal de Pelotas												
ANEXO I						Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				E S F	G N P	M O D	I U T	F T E	VALOR	
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								3.492.000		
		ATIVIDADES										
12 302	2032 20RX	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais								3.492.000		
12 302	2032 20RX 0043	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Rio Grande do Sul								3.492.000		
						S	4	2	90	0	312	3.492.000
TOTAL - FISCAL											0	
TOTAL - SEGURIDADE											3.492.000	
TOTAL - GERAL											3.492.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26399 - Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal do Piauí									
ANEXO I						Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N P	R P D	M O D	I U T	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							19.758
		ATIVIDADES							
12 302	2032 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							19.758
12 302	2032 4086 0022	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Piauí							19.758
			S	3	2	90	0	312	19.758
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									19.758
TOTAL - GERAL									19.758

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26400 - Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal de Sergipe									
ANEXO I				Crédito Suplementar					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N P	R P D	M O D	I U T	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							2.271.166
			ATIVIDADES						
12 302	2032 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							2.271.166
12 302	2032 4086 0028	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de Sergipe							2.271.166
			S	3	2	90	0	250	500.000
			S	3	2	90	0	312	1.085.166
			S	4	2	90	0	650	686.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.271.166
TOTAL - GERAL									2.271.166

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26401 - Hospital Universitário Maria Pedrossian									
ANEXO I						Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N P	R P D	M O D	I U T	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							189.573
			ATIVIDADES						
12 302	2032 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							189.573
12 302	2032 4086 0054	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de Mato Grosso do Sul							189.573
			S	3	2	90	0	312	17.822
			S	4	2	90	0	312	62.751
			S	4	2	90	0	650	109.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									189.573
TOTAL - GERAL									189.573

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26402 - Instituto Federal de Alagoas									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G R N P D	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar de Todas as Fontes R\$ 1,00	VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica							15.590.164
ATIVIDADES									
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica						3.115.151	
12 363	2031 20RG 0027	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Alagoas						3.115.151	
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	F 4	2	90	0	312	3.115.151	
12 363	2031 20RL 0027	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Alagoas						12.475.013	
			F 3	2	90	0	112	200.000	
			F 3	2	90	0	281	119.010	
			F 3	2	90	0	312	6.056.200	
			F 3	2	90	0	650	1.313.795	
			F 3	2	90	0	681	1.308.358	
			F 4	2	90	0	281	119.010	
			F 4	2	90	0	312	1.918.793	
			F 4	2	90	0	650	887.205	
			F 4	2	90	0	681	552.642	
TOTAL - FISCAL								15.590.164	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								15.590.164	



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26404 - Instituto Federal Baiano									
ANEXO I							Crédito Suplementar		
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica							3.440.410
		ATIVIDADES							
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							712.943
12 363	2031 20RG 0029	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Bahia	F	3	2	90	0	312	712.943
			F	4	2	90	0	312	360.105
									352.838
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							2.727.467
12 363	2031 20RL 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Bahia							2.727.467
			F	3	2	90	0	312	117.659
			F	4	2	90	0	312	2.609.808
TOTAL - FISCAL									3.440.410
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.440.410

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26405 - Instituto Federal do Ceará										
ANEXO I			Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	VALOR	
2031		Educação Profissional e Tecnológica								8.888.855
		ATIVIDADES								
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							199.706	
12 363	2031 20RG 0023	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Ceará	F	4	2	90	0	312	199.706	
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica								8.689.149
12 363	2031 20RL 0023	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Ceará	F	3	2	90	0	650	212.000	
			F	4	2	90	0	312	8.477.149	
TOTAL - FISCAL									8.888.855	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									8.888.855	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26406 - Instituto Federal do Espírito Santo									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica							557.437
		ATIVIDADES							
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							557.437
12 363	2031 20RL 0032	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Espírito Santo							557.437
			F	3	2	90	0	312	519.441
			F	4	2	90	0	312	37.996
TOTAL - FISCAL									557.437
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									557.437

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26407 - Instituto Federal Goiano									
ANEXO I									
Crédito Suplementar									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica							5.374.998
		ATIVIDADES							
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							5.374.998
12 363	2031 20RL 0052	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Goiás							5.374.998
			F	4	2	90	0	312	5.374.998
TOTAL - FISCAL									5.374.998
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.374.998

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26408 - Instituto Federal do Maranhão									
ANEXO I						Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G R D	M P D	I O D	U	F T E	VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica							4.549.807
		ATIVIDADES							
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							4.549.807
12 363	2031 20RL 0021	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Maranhão							4.549.807
			F	3	2	90	0	312	4.278.418
			F	4	2	90	0	312	271.389
TOTAL - FISCAL									4.549.807
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.549.807

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26409 - Instituto Federal de Minas Gerais									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica							10.361.571
		ATIVIDADES							
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							8.447.971
12 363	2031 20RL 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							8.447.971
			F	3	2	90	0	250	247.243
			F	3	2	90	0	280	7.244
			F	3	2	90	0	312	1.863.548
			F	3	2	90	0	681	324.000
			F	4	2	90	0	112	2.079.729
			F	4	2	90	0	281	5.405
			F	4	2	90	0	312	3.231.802
			F	4	2	90	0	650	681.000
			F	4	2	90	0	680	8.000
12 363	2031 2994	Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica							1.913.600
12 363	2031 2994 0031	Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							1.913.600
			F	4	2	90	0	100	1.913.600
TOTAL - FISCAL									10.361.571
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.361.571

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26410 - Instituto Federal do Norte de Minas Gerais									
ANEXO I						Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica							7.453.606
		ATIVIDADES							
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							114.728
12 363	2031 20RG 0031	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							114.728
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	F	4	2	90	0	312	114.728
12 363	2031 20RL 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							7.220.478
			F	3	2	90	0	250	454.105
			F	3	2	90	0	312	6.506.696
			F	4	2	90	0	312	136.677
			F	4	2	90	0	650	123.000
12 363	2031 2994	Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica							32.000
12 363	2031 2994 0031	Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							32.000
12 363	2031 6358	Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional e Tecnológica	F	3	2	90	0	100	32.000
12 363	2031 6358 0031	Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							86.400
			F	3	2	90	0	112	86.400
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							96.000
		ATIVIDADES							
12 128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							96.000
12 128	2109 4572 0031	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Minas Gerais							96.000
			F	3	2	90	0	650	96.000
TOTAL - FISCAL									7.549.606
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.549.606



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26412 - Instituto Federal do Sul de Minas Gerais									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U	F T E	VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica	277.774						
		ATIVIDADES							
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							12.665
12 363	2031 20RG 0031	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							12.665
			F	4	2	90	0	312	12.665
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							265.109
12 363	2031 20RL 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							265.109
			F	3	2	90	0	312	7.462
			F	4	2	90	0	312	257.647
TOTAL - FISCAL			277.774						
TOTAL - SEGURIDADE			0						
TOTAL - GERAL			277.774						

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26413 - Instituto Federal do Triângulo Mineiro									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U	F T E	VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica	13.148.686						
		ATIVIDADES							
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							3.843.742
12 363	2031 20RG 0031	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							3.843.742
			F	3	2	90	0	312	600.000
			F	4	2	90	0	312	3.243.742
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							9.304.944
12 363	2031 20RL 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							9.304.944
			F	3	2	90	0	312	5.152.943
			F	4	2	90	0	312	4.152.001
TOTAL - FISCAL			13.148.686						
TOTAL - SEGURIDADE			0						
TOTAL - GERAL			13.148.686						

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26414 - Instituto Federal do Mato Grosso									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U	F T E	VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica	3.405.161						
		ATIVIDADES							
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							1.783.011
12 363	2031 20RG 0051	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Mato Grosso							1.783.011
			F	3	2	90	0	312	791.867
			F	4	2	90	0	312	991.144
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							1.622.150
12 363	2031 20RL 0051	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Mato Grosso							1.622.150
			F	3	2	90	0	312	1.594.805
			F	4	2	90	0	312	27.345
TOTAL - FISCAL			3.405.161						
TOTAL - SEGURIDADE			0						
TOTAL - GERAL			3.405.161						

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26415 - Instituto Federal do Mato Grosso do Sul									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U	F T E	VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica	10.613.990						
		ATIVIDADES							
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							8.219.809
12 363	2031 20RG 0054	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Mato Grosso do Sul							8.219.809
			F	4	2	90	0	312	8.219.809
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							2.394.181
12 363	2031 20RL 0054	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Mato Grosso do Sul							2.394.181
			F	3	2	90	0	312	1.882.278
			F	4	2	90	0	312	511.903
TOTAL - FISCAL			10.613.990						
TOTAL - SEGURIDADE			0						
TOTAL - GERAL			10.613.990						

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26416 - Instituto Federal do Pará									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U	F T E	VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica	4.192.887						
		ATIVIDADES							
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							4.192.887
12 363	2031 20RL 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Pará							4.192.887
			F	3	2	90	0	312	4.115.812
			F	4	2	90	0	312	77.075
TOTAL - FISCAL			4.192.887						
TOTAL - SEGURIDADE			0						
TOTAL - GERAL			4.192.887						

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26417 - Instituto Federal da Paraíba									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U	F T E	VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica	8.523.390						
		ATIVIDADES							
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							2.562.145
12 363	2031 20RG 0025	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Paraíba							2.562.145
			F	4	2	90	0	312	2.562.145
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							5.961.245
12 363	2031 20RL 0025	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Paraíba							5.961.245
			F	3	2	90	0	312	5.227.351
			F	4	2	90	0	312	733.894
TOTAL - FISCAL			8.523.390						
TOTAL - SEGURIDADE			0						
TOTAL - GERAL			8.523.390						

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26418 - Instituto Federal de Pernambuco									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U	F T E	VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica	25.000.000						
		ATIVIDADES							
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							25.000.000
12 363	2031 20RG 0026	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Pernambuco							25.000.000
			F	4	2	90	0	312	25.000.000
TOTAL - FISCAL			25.000.000						
TOTAL - SEGURIDADE			0						
TOTAL - GERAL			25.000.000						

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U	F T E	VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica							8.155.528
		ATIVIDADES							
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							8.155.528
12 363	2031 20RL 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul							8.155.528
			F	3	2	90	0	112	799.674
			F	3	2	90	0	312	6.559.878
			F	3	2	90	0	650	222.000
			F	3	2	91	0	112	16.000
			F	4	2	90	0	312	557.976
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							693.038
		ATIVIDADES							
12 128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							693.038
12 128	2109 4572 0043	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Rio Grande do Sul							693.038
			F	3	2	90	0	112	693.038
TOTAL - FISCAL									8.848.566
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.848.566



12 363	2031 20RL 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul								112.208
			F	3	2	90	0	312		110.448
			F	4	2	90	0	312		1.760
TOTAL - FISCAL										112.208
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										112.208

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26421 - Instituto Federal de Rondônia										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F		VALOR
			S	N	P	O	U	T		
			F	D		D		E		
2031 Educação Profissional e Tecnológica										567.197
ATIVIDADES										
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica								567.197
12 363	2031 20RL 0011	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Rondônia	F	3	2	90	0	312		567.197
			F	4	2	90	0	312		534.692
										32.505
TOTAL - FISCAL										567.197
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										567.197

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26422 - Instituto Federal Catarinense										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F		VALOR
			S	N	P	O	U	T		
			F	D		D		E		
2031 Educação Profissional e Tecnológica										3.538.985
ATIVIDADES										
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica								605.231
12 363	2031 20RG 0042	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Santa Catarina	F	4	2	90	0	312		605.231
										605.231
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica								2.933.754
12 363	2031 20RL 0042	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Santa Catarina	F	3	2	90	0	312		789.872
			F	3	2	90	0	650		827.000
			F	4	2	90	0	112		563.950
			F	4	2	90	0	312		752.932
TOTAL - FISCAL										3.538.985
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.538.985

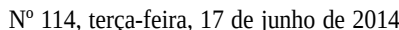
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26423 - Instituto Federal de Sergipe										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F		VALOR
			S	N	P	O	U	T		
			F	D		D		E		
2031 Educação Profissional e Tecnológica										13.411.982
ATIVIDADES										
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica								774.113
12 363	2031 20RG 0028	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Sergipe	F	4	2	90	0	312		774.113
										774.113
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica								12.637.869
12 363	2031 20RL 0028	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Sergipe	F	3	2	90	0	250		4.111.043
			F	3	2	90	0	312		7.007.224
			F	4	2	90	0	312		1.519.602
TOTAL - FISCAL										13.411.982
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										13.411.982

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26424 - Instituto Federal do Tocantins										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F		VALOR
			S	N	P	O	U	T		
			F	D		D		E		
2031 Educação Profissional e Tecnológica										538.870
ATIVIDADES										
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica								538.870
12 363	2031 20RL 0017	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Tocantins	F	3	2	90	0	312		538.870
			F	4	2	90	0	312		865
TOTAL - FISCAL										538.870
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										538.870

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26425 - Instituto Federal do Acre										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F		VALOR
			S	N	P	O	U	T		
			F	D		D		E		
2031 Educação Profissional e Tecnológica										5.150.121
ATIVIDADES										
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica								5.150.121
12 363	2031 20RG 0012	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Acre	F	4	2	90	0	312		5.150.121
										5.150.121
TOTAL - FISCAL										5.150.121
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										5.150.121

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26426 - Instituto Federal do Amapá										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F		VALOR
			S	N	P	O	U	T		
			F	D		D		E		
2031 Educação Profissional e Tecnológica										26.269
ATIVIDADES										
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica								5.180
12 363	2031 20RG 0016	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Amapá	F	4	2	90	0	312		5.180
										5.180
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica								21.089
12 363	2031 20RL 0016	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Amapá	F	3	2	90	0	312		21.089
										21.089
TOTAL - FISCAL										26.269
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										26.269

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26427 - Instituto Federal da Bahia										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	
			S	N	P	O	U	T		
			F	D		D		E		
2031		Educação Profissional e Tecnológica								2.350.802
		ATIVIDADES								
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							1.059.585	
12 363	2031 20RG 0029	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Bahia	F	3	2	90	0	312	1.059.585	
			F	4	2	90	0	312	921.844	
									137.741	
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							1.199.343	
12 363	2031 20RL 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Bahia	F	3	2	90	0	312	1.199.343	
			F	3	2	90	0	650	265.375	
			F	3	2	90	0	680	400.000	
			F	3	2	90	0	681	360.968	
									173.000	
12 363	2031 6358	Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional e Tecnológica							91.874	
12 363	2031 6358 0029	Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Bahia	F	3	2	90	0	650	91.874	
									91.874	
TOTAL - FISCAL										2.350.802
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.350.802



ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26437 - Instituto Federal de Roraima									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						Crédito Suplementar			
						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G R D	R P D	M O D	I U	F T E	VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica							4.980.400
			ATIVIDADES						
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							2.259.420
12 363	2031 20RG 0014	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Roraima							2.259.420
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	F	4	2	90	0	312	2.259.420
									2.720.980



12 363	2031 20RL 0014	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Roraima	F	3	2	90	0	312	2.720.980
			F	4	2	90	0	312	1.010.742
									1.710.238
TOTAL - FISCAL									4.980.400
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.980.400

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26438 - Instituto Federal de Santa Catarina									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
2031 Educação Profissional e Tecnológica									7.457.158
ATIVIDADES									
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							2.273.456
12 363	2031 20RG 0042	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Santa Catarina							2.273.456
			F	4	2	90	0	312	2.273.456
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							5.183.702
12 363	2031 20RL 0042	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Santa Catarina							5.183.702
			F	3	2	90	0	312	4.638.809
			F	4	2	90	0	312	544.893
TOTAL - FISCAL									7.457.158
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.457.158

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26439 - Instituto Federal de São Paulo									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
2031 Educação Profissional e Tecnológica									20.932.232
ATIVIDADES									
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							781.281
12 363	2031 20RG 0035	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de São Paulo							781.281
			F	4	2	90	0	312	25.616
			F	4	2	90	0	650	577.000
			F	4	2	90	0	680	178.665
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							20.054.753
12 363	2031 20RL 0035	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de São Paulo							20.054.753
			F	4	2	90	0	312	20.054.753
12 363	2031 2994	Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica							96.198
12 363	2031 2994 0035	Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de São Paulo							96.198
			F	3	2	90	0	100	96.198
TOTAL - FISCAL									20.932.232
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.932.232

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26440 - Universidade Federal da Fronteira Sul - UEFS									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão									10.637.443
ATIVIDADES									
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							10.637.443
12 364	2032 20RK 0042	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Santa Catarina							10.637.443
			F	3	2	90	0	112	10.000.000
			F	3	2	90	0	250	432.707
			F	3	2	90	0	312	184.847
			F	4	2	90	0	312	19.889
TOTAL - FISCAL									10.637.443
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.637.443

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26441 - Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão									243.162
PROJETOS									
12 364	2032 11G0	Implantação da Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA							243.162
12 364	2032 11G0 0015	Implantação da Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA - No Estado do Pará							243.162
			F	4	2	90	0	312	243.162
TOTAL - FISCAL									243.162
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									243.162

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26442 - Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão									3.925.301
ATIVIDADES									
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							881.003
12 364	2032 20RK 0020	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Na Região Nordeste							881.003
			F	3	2	90	0	312	841.534
			F	4	2	90	0	312	39.469
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							355.000
12 364	2032 4002 0020	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Na Região Nordeste							355.000
			F	3	2	90	0	650	355.000
PROJETOS									
12 364	2032 125B	Implantação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB							2.689.298
12 364	2032 125B 0020	Implantação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB - Na Região Nordeste							2.689.298
			F	4	2	90	0	312	2.689.298
TOTAL - FISCAL									3.925.301
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.925.301

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão									125.632.673
ATIVIDADES									
12 302	2032 20RX	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais							100.432.673
12 302	2032 20RX 0001	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais - Nacional							100.432.673
			S	3	2	90	0	112	11.940.985
			S	3	2	90	0	250	38.231.688
			S	3	2	90	0	312	560.000
			S	4	2	90	0	312	49.700.000
12 302	2032 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							25.200.000
12 302	2032 4086 0001	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - Nacional							25.200.000
			S	3	2	90	0	312	15.200.000
			S	4	2	90	0	312	10.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									125.632.673
TOTAL - GERAL									125.632.673

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26444 - Hospital e Maternidade Victor Ferreira do Amaral									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							34.464
		ATIVIDADES							
12 302	2032 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							34.464
12 302	2032 4086 0041	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Paraná							34.464
			S	3	2	90	0	312	34.464
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									34.464
TOTAL - GERAL									34.464



12 364	2032 8282 0021	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Maranhão	F	4	2	90	0	112	7.095.533
									7.095.533
TOTAL - FISCAL									7.095.533
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.095.533

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26283 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul									
ANEXO II		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E F	G D	R P	M D	I D	F T E	VALOR
2030		Educação Básica							600.000
		ATIVIDADES							
12 368	2030 20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica							600.000
12 368	2030 20RJ 0054	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	3	2	90	0	112	600.000
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.480.350
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.330.000
12 364	2032 20RK 0054	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	4	2	90	0	112	1.330.000
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							150.350
12 364	2032 4002 0054	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	3	2	90	0	100	150.350
TOTAL - FISCAL									2.080.350
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.080.350

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação												
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação												
ANEXO II												
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)												
						Crédito Suplementar						
						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				E F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2030		Educação Básica										93.900.000
		ATIVIDADES										
12 366	2030 8790	Apoio à Alfabetização e à Educação de Jovens e Adultos										93.900.000
12 366	2030 8790 0001	Apoio à Alfabetização e à Educação de Jovens e Adultos - Nacional										93.900.000
						F	3	1	40	0	112	93.900.000
TOTAL - FISCAL												93.900.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												93.900.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação UNIDADE: 26350 - Fundação Universidade Federal da Grande Dourados											
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											
										Crédito Suplementar	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G R D	R N P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2030		Educação Básica							243.920		
ATIVIDADES											
12 368	2030 20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica							243.920		
12 368	2030 20RJ 0054	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica - No Estado de Mato Grosso do Sul							243.920		
			F	4	2	90	0	112	243.920		
TOTAL - FISCAL									243.920		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									243.920		

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26351 - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F D	G R P O	M I O D	U T E			VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							581.953
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							382.063
12 364	2032 20GK 0029	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado da Bahia							382.063
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior	F	4	2	90	0	112	382.063 199.890
12 364	2032 20RK 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Bahia							199.890
			F	3	2	90	0	250	199.890
TOTAL - FISCAL									581.953
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									581.953

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26352 - Fundação Universidade Federal do ABC									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)						Crédito Suplementar			
						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S N F	G R P D	M O D	I U	F T E	VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							200.000
		ATIVIDADES							
12 128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							200.000

12 363	2031 20RL 0042	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Santa Catarina	F	3	2	90	0	112	563.950
									563.950
TOTAL - FISCAL									563.950
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									563.950

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação UNIDADE: 26428 - Instituto Federal de Brasília										
ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	VALOR	
2031		Educação Profissional e Tecnológica							80.000,00	
		ATIVIDADES								
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							80.000,00	
12 363	2031 20RL 0053	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Distrito Federal							80.000,00	
			F	3	2	90	0	112	80.000,00	
TOTAL - FISCAL									80.000,00	
TOTAL - SEGURIDADE									0,00	
TOTAL - GERAL									80.000,00	

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26433 - Instituto Federal do Rio de Janeiro										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E F	G D	R P	M O	I U	F T	E	VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica								1.765.530
		ATIVIDADES								
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica								1.765.530
12 363	2031 20RL 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio de Janeiro								1.765.530
			F	3	2	90	0	112		1.765.530
TOTAL - FISCAL										1.765.530
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.765.530

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26439 - Instituto Federal de São Paulo										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G R D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2031		Educação Profissional e Tecnológica							96.198	
		ATIVIDADES								
12 363	2031 2994	Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica							96.198	
12 363	2031 2994 0035	Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de São Paulo							96.198	
			F	4	2	90	0	100	96.198	
TOTAL - FISCAL									96.198	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									96.198	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26440 - Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G R D	M P O	I U	F T E	VALOR	
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão						10.000.000	
		PROJETOS							
12 364	2032 125C	Implantação da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS						10.000.000	
12 364	2032 125C 0042	Implantação da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS - No Estado de Santa Catarina						10.000.000	
			F	4	2	90	0	112	10.000.000
TOTAL - FISCAL									10.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.000.000

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH									
ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)						Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							50.172.673
		ATIVIDADES							
12 302	2032 20RX	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais							50.172.673
12 302	2032 20RX 0001	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais - Nacional							50.172.673
			S	4	2	90	0	112	11.940.985
			S	4	2	90	0	250	38.231.688
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									50.172.673
TOTAL - GERAL									50.172.673



DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 2014

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 829.904.052,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, incisos I, alíneas "a", "c", "d" e "e", II, VIII, XII, alínea "b", itens 1 e 3, e § 1º, da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 829.904.052,00 (oitocentos e vinte e nove milhões, novecentos e quatro mil, cinquenta e dois reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2013, no valor de R\$ 556.415.783,00 (quinhentos e cinquenta e seis milhões, quatrocentos e quinze mil, setecentos e oitenta e três reais), sendo:

a) R\$ 254.183.684,00 (duzentos e cinquenta e quatro milhões, cento e oitenta e três mil, seiscentos e oitenta e quatro reais) de Recursos Ordinários;

b) R\$ 33.677.400,00 (trinta e três milhões, seiscentos e setenta e sete mil e quatrocentos reais) de Recursos Próprios Não Financeiros;

c) R\$ 225.235.319,00 (duzentos e vinte e cinco milhões, duzentos e trinta e cinco mil, trezentos e dezenove reais) de Outras Contribuições Econômicas;

d) R\$ 36.176.380,00 (trinta e seis milhões, cento e setenta e seis mil, trezentos e oitenta reais) de Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais;

e) R\$ 4.764.000,00 (quatro milhões, setecentos e sessenta e quatro mil reais) de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais; e

f) R\$ 2.379.000,00 (dois milhões, trezentos e setenta e nove mil reais) de Recursos de Convênios;

II - excesso de arrecadação, no valor de R\$ 51.776.917,00 (cinquenta e um milhões, setecentos e setenta e seis mil, novecentos e dezessete reais), sendo:

a) R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) de Recursos Próprios Não Financeiros;

b) R\$ 33.782.600,00 (trinta e três milhões, setecentos e oitenta e dois mil e seiscentos reais) de Outras Contribuições Econômicas;

c) R\$ 352.072,00 (trezentos e cinquenta e dois mil, setenta e dois reais) de Doações de Entidades Internacionais; e

d) R\$ 5.642.245,00 (cinco milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais) de Recursos de Convênios; e

III - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 221.711.352,00 (duzentos e vinte e um milhões, setecentos e onze mil, trezentos e cinquenta e dois reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de junho de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ORGÃO: 20000 - Presidência da República								
UNIDADE: 20101 - Presidência da República								
ANEXO I								
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar					
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U T E	VALOR
2038		Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública						150.000
		ATIVIDADES						
04 122	2038 4901	Funcionamento do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional						150.000
04 122	2038 4901 0001	Funcionamento do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Nacional						150.000
			F	3	2	90	0 300	150.000
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República						10.703.956
		ATIVIDADES						
04 122	2101 2000	Administração da Unidade						10.000.000
04 122	2101 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0 300	10.000.000
			F	4	2	90	0 300	6.000.000
04 122	2101 4693	Segurança Institucional do Presidente da República e do Vice-Presidente da República, Respectivos Familiares, e Outras Autoridades						521.956
04 122	2101 4693 0001	Segurança Institucional do Presidente da República e do Vice-Presidente da República, Respectivos Familiares, e Outras Autoridades - Nacional						521.956
			F	3	2	90	0 300	282.956
			F	4	2	90	0 300	239.000

04 122	2101 6215	Funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social								182.000
04 122	2101 6215 0001	Funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - Nacional								182.000
			F	3	2	90	0 300			182.000
TOTAL - FISCAL										10.853.956
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										10.853.956

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República										
UNIDADE: 20415 - Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar								
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2025		Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia								26.962.600
		ATIVIDADES								
24 722	2025 20B5	Fortalecimento do Sistema Público de Radio- difusão e Comunicação							26.962.600	
24 722	2025 20B5 0001	Fortalecimento do Sistema Público de Radiodi- fusão e Comunicação - Nacional							26.962.600	
			F	4	2	90	0	172	26.962.600	
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República								13.037.400
		ATIVIDADES								
24 122	2101 2000	Administração da Unidade							6.217.400	
24 122	2101 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	650	6.217.400	
24 722	2101 2675	Comunicação e Transmissão de Atos e Fatos do Governo Federal							6.820.000	
24 722	2101 2675 0001	Comunicação e Transmissão de Atos e Fatos do Governo Federal - Nacional							6.820.000	
			F	4	2	90	0	172	6.820.000	
TOTAL - FISCAL									40.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									40.000.000	

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República									
UNIDADE: 20927 - Fundo de Imprensa Nacional									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2038		Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							7.400.000
		ATIVIDADES							
04 662	2038 2804	Edição, Produção, Divulgação e Distribuição de Publicações Oficiais							7.400.000
04 662	2038 2804 0001	Edição, Produção, Divulgação e Distribuição de Publicações Oficiais - Nacional							7.400.000
			F	4	2	90	0	350	7.400.000
TOTAL - FISCAL									7.400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.400.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação										
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar							
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2021			Ciência, Tecnologia e Inovação							7.250.000
			ATIVIDADES							
19 571	2021 20UQ	Apoio a Extensão Tecnológica para Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável							750.000	
19 571	2021 20UQ 0001	Apoio a Extensão Tecnológica para Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável - Nacional							750.000	
19 571	2021 212H	Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais	F	4	2	90	0	100	750.000	
19 571	2021 212H 0001	Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais - Nacional							6.000.000	
19 573	2021 6702	Apoio a Projetos e Eventos de Educação, Divulgação e Popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação	F	3	2	50	0	100	6.000.000	
19 573	2021 6702 0001	Apoio a Projetos e Eventos de Educação, Divulgação e Popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação - Nacional							500.000	
			F	4	2	90	0	100	500.000	
2050			Mudanças Climáticas							40.512
			ATIVIDADES							
19 571	2050 20VA	Apoio a Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento Relacionados às Mudanças Climáticas							40.512	
19 571	2050 20VA 0001	Apoio a Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento Relacionados às Mudanças Climáticas - Nacional							40.512	
			F	3	2	90	0	195	40.512	
TOTAL - FISCAL									7.290.512	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									7.290.512	

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação										
UNIDADE: 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar		
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U T E	VALOR		
2021		Ciência, Tecnologia e Inovação							242.278.996	
		ATIVIDADES								
19 571	2021 20US	Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores							538.668	



19 571	2021 20US 0001	Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores - Nacional	F	4	2	90	0	100	538.668
									538.668
19 571	2021 00LV	OPERAÇÕES ESPECIAIS							241.740.328
		Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos Qualificados para C,T&I							
19 571	2021 00LV 0001	Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos Qualificados para C,T&I - Nacional	F	3	2	90	0	300	241.740.328
									241.740.328
2106		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação							1.000.000
		ATIVIDADES							
19 122	2106 2000	Administração da Unidade							1.000.000
19 122	2106 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100	1.000.000
									1.000.000
TOTAL - FISCAL									243.278.996
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									243.278.996

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação									
UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2021		Ciência, Tecnologia e Inovação							295.055.319
		ATIVIDADES							
19 572	2021 2095	Fomento a Projetos de Implantação e Recuperação da Infraestrutura de Pesquisa das Instituições Públicas (CT-Infra)							59.820.000
19 572	2021 2095 0001	Fomento a Projetos de Implantação e Recuperação da Infraestrutura de Pesquisa das Instituições Públicas (CT-Infra) - Nacional	F	4	2	50	0	134	7.000.000
			F	4	2	50	0	135	7.000.000
			F	4	2	50	0	172	27.000.000
			F	4	2	50	0	186	9.820.000
			F	4	2	90	0	134	9.000.000
19 572	2021 2223	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Recursos Hídricos (CT-Hidro)							10.000.000
19 572	2021 2223 0001	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Recursos Hídricos (CT-Hidro) - Nacional	F	4	2	50	0	134	10.000.000
									10.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
19 571	2021 00LV	Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos Qualificados para C,T&I							225.235.319
19 571	2021 00LV 0001	Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos Qualificados para C,T&I - Nacional	F	3	2	90	0	372	225.235.319
									225.235.319
TOTAL - FISCAL									295.055.319
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									295.055.319

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça									
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2020		Cidadania e Justiça							2.300.000
		ATIVIDADES							
14 422	2020 2017	Política Nacional de Justiça							2.300.000
14 422	2020 2017 0001	Política Nacional de Justiça - Nacional	F	3	2	90	0	100	2.300.000
									2.300.000
2070		Segurança Pública com Cidadania							2.789.017
		ATIVIDADES							
06 181	2070 8858	Valorização de Profissionais e Operadores de Segurança Pública							2.789.017
06 181	2070 8858 0001	Valorização de Profissionais e Operadores de Segurança Pública - Nacional	F	3	2	30	0	100	470.000
			F	3	2	40	0	100	750.000
			F	3	2	90	0	100	1.569.017
TOTAL - FISCAL									5.089.017
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.089.017

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça									
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2070		Segurança Pública com Cidadania							33.313.440
		ATIVIDADES							
06 181	2070 200G	Construção, Ampliação e Reforma das Instalações Físicas da Polícia Rodoviária Federal							6.656.997
06 181	2070 200G 0001	Construção, Ampliação e Reforma das Instalações Físicas da Polícia Rodoviária Federal - Nacional	F	3	2	90	0	174	2.170.946
			F	4	2	90	0	174	4.486.051
06 181	2070 201C	Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - ENAFRON							5.500.399
06 181	2070 201C 0001	Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - ENAFRON - Nacional	F	3	2	90	0	174	5.500.399
06 181	2070 2723	Policciamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais							21.156.044
06 181	2070 2723 0001	Policciamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais - Nacional	F	3	2	90	0	174	21.156.044
									21.156.044
2112		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça							28.059.888

06 122	2112 2000	ATIVIDADES																	
06 122	2112 2000 0001	Administração da Unidade																	28.059.888
		Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	150											28.059.888
			F	3	2	90	0	174											12.000.000
			F	3	2	90	0	374											1.962.994
			F	3	2	90	0	374											8.176.380
			F	4	2	90	0	100											3.580.514
			F	4	2	90	0	174											2.340.000
TOTAL - FISCAL																			61.373.328
TOTAL - SEGURIDADE																			0
TOTAL - GERAL																			61.373.328

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça									
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2070		Segurança Pública com Cidadania							22.949.600
		ATIVIDADES							
06 181	2070 2726	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União							22.949.600
06 181	2070 2726 0001	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União - Nacional	F	3	2	90	0	174	10.889.600
			F	4	2	90	0	174	10.000.000
			F	4	2	90	0	350	2.060.000
2112		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça							46.000.000
		ATIVIDADES							
06 122	2112 2000	Administração da Unidade							46.000.000
06 122	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	350	46.000.000
			F	3	2	90	0	374	18.000.000
			F	4	2	90	0	374	5.500.000
									22.500.000
TOTAL - FISCAL									68.949.600
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									68.949.600

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça									
UNIDADE: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2065		Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas							500.000
		ATIVIDADES							
13 391	2065 8635	Preservação Cultural dos Povos Indígenas							500.000
13 391	2065 8635 0001	Preservação Cultural dos Povos Indígenas - Nacional	F	4	2	90	0	100	500.000
									500.000
2112		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça							1.000.000
		ATIVIDADES							
14 122	2112 2000	Administração da Unidade							1.000.000
14 122	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100	1.000.000
									1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.500.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça									
UNIDADE: 30905 - Fundo de Defesa de Direitos Difusos									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Crédito Suplementar		
							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCI- ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2020		Cidadania e Justiça							1.311.731
		ATIVIDADES							
14 422	2020 6067	Defesa dos Direitos Difusos							1.311.731
14 422	2020 6067 0001	Defesa dos Direitos Difusos - Nacional							1.311.731
			F	4	2	40	0	174	1.311.731
TOTAL - FISCAL									1.311.731
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.311.731



ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça									
UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2070	Segurança Pública com Cidadania								20.589.740
		ATIVIDADES							
06 181	2070 201C	Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - ENAFRON							2.989.370
06 181	2070 201C 0001	Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - ENAFRON - Nacional							2.989.370
06 181	2070 201D	Apoio à Estruturação, Reparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública	F	3	2	30	0	100	2.989.370
									13.315.310
06 181	2070 201D 0001	Apoio à Estruturação, Reparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública - Nacional							13.315.310
			F	3	2	30	0	100	3.015.310
			F	4	2	90	0	100	10.300.000
06 128	2070 2320	Sistema Integrado de Educação e Valorização Profissional							4.285.060
06 128	2070 2320 0001	Sistema Integrado de Educação e Valorização Profissional - Nacional							4.285.060
			F	4	2	30	0	100	3.971.390
			F	4	2	90	0	100	313.670
TOTAL - FISCAL									20.589.740
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.589.740

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores									
UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2057	Política Externa								1.093.058
		ATIVIDADES							
07 691	2057 20WZ	Promoção Comercial e de Investimentos							1.093.058
07 691	2057 20WZ 0001	Promoção Comercial e de Investimentos - Nacional							1.093.058
			F	3	2	90	0	100	1.093.058
TOTAL - FISCAL									1.093.058
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.093.058

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2058	Política Nacional de Defesa								2.400.688
		ATIVIDADES							
05 542	2058 20X4	Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM							2.400.688
05 542	2058 20X4 0001	Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM - Nacional							2.400.688
			F	4	2	90	0	100	2.400.688
TOTAL - FISCAL									2.400.688
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.400.688

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa								3.600.000
		ATIVIDADES							
05 122	2108 2000	Administração da Unidade							3.600.000
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							3.600.000
			F	3	2	90	0	100	3.600.000
TOTAL - FISCAL									3.600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.600.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2058	Política Nacional de Defesa								1.405.000
		ATIVIDADES							
05 153	2058 20XE	Sistemas de Comando e Controle do Exército							1.405.000
05 153	2058 20XE 0001	Sistemas de Comando e Controle do Exército - Nacional							1.405.000
			F	4	2	90	0	181	1.405.000
TOTAL - FISCAL									1.405.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.405.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52133 - Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2046	Mar, Zona Costeira e Antártida								10.000.000
		PROJETOS							
05 571	2046 14ML	Reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz							10.000.000
05 571	2046 14ML 0001	Reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz - Nacional							10.000.000
			F	4	2	90	0	100	10.000.000
TOTAL - FISCAL									10.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52911 - Fundo Aeronáutico									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2058	Política Nacional de Defesa								2.379.000
		PROJETOS							
05 151	2058 14VX	Implantação do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica - CIAAR em Lagoa Santa - MG							2.379.000
05 151	2058 14VX 0031	Implantação do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica - CIAAR em Lagoa Santa - MG - No Estado de Minas Gerais							2.379.000
			F	4	2	90	0	681	2.379.000
TOTAL - FISCAL									2.379.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.379.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52931 - Fundo Naval									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2058	Política Nacional de Defesa								4.000.000
		ATIVIDADES							
05 152	2058 20XY	Ações de Cooperação da Marinha							4.000.000
05 152	2058 20XY 0001	Ações de Cooperação da Marinha - Nacional							4.000.000
			F	3	2	90	0	281	4.000.000
TOTAL - FISCAL									4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.000.000

ORGÃO: 61000 - Secretaria de Assuntos Estratégicos									
UNIDADE: 61101 - Secretaria de Assuntos Estratégicos									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							1.589.400
		ATIVIDADES							
04 121	2101 6662	Formulação e Desenvolvimento da Política de Planejamento Estratégico de Longo Prazo							1.589.400
04 121	2101 6662 0001	Formulação e Desenvolvimento da Política de Planejamento Estratégico de Longo Prazo - Nacional							1.589.400
			F	3	2	90	0	300	1.589.400
TOTAL - FISCAL									1.589.400
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.589.400



ÓRGÃO: 62000 - Secretaria de Aviação Civil									
UNIDADE: 62101 - Secretaria de Aviação Civil									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	VALOR
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							1.000.000
		ATIVIDADES							
26 122	2101 2000	Administração da Unidade							1.000.000
26 122	2101 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 62000 - Secretaria de Aviação Civil									
UNIDADE: 62901 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	VALOR
2017		Aviação Civil							12.508.223
		PROJETOS							
26 781	2017 14UC	Construção, Reforma e Reparelhamento das Infraestruturas Aeronáutica Civil e Aeroportuária de Interesse Federal							12.508.223
26 781	2017 14UC 0010	Construção, Reforma e Reparelhamento das Infraestruturas Aeronáutica Civil e Aeroportuária de Interesse Federal - Na Região Norte	F	4	2	90	0	186	7.305.881
			F	4	2	90	0	280	6.605.881
			F	4	2	90	0	280	700.000
26 781	2017 14UC 0030	Construção, Reforma e Reparelhamento das Infraestruturas Aeronáutica Civil e Aeroportuária de Interesse Federal - Na Região Sudeste	F	3	2	90	0	186	1.718.891
			F	4	2	90	0	186	700.000
			F	4	2	90	0	186	1.018.891
26 781	2017 14UC 0050	Construção, Reforma e Reparelhamento das Infraestruturas Aeronáutica Civil e Aeroportuária de Interesse Federal - Na Região Centro-Oeste	F	4	2	90	0	186	3.483.451
TOTAL - FISCAL									12.508.223
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.508.223

ÓRGÃO: 64000 - Secretaria de Direitos Humanos									
UNIDADE: 64901 - Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	VALOR
2062		Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes							5.000.000
		ATIVIDADES							
14 243	2062 210M	Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente							5.000.000
14 243	2062 210M 0001	Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente - Nacional	S	3	2	90	0	100	5.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									5.000.000
TOTAL - GERAL									5.000.000

ÓRGÃO: 64000 - Secretaria de Direitos Humanos									
UNIDADE: 64902 - Fundo Nacional do Idoso - FNI									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	VALOR
2064		Promoção e Defesa dos Direitos Humanos							4.764.000
		ATIVIDADES							
14 241	2064 8819	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa							4.764.000
14 241	2064 8819 0001	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - Nacional	S	3	2	30	0	396	4.764.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.764.000
TOTAL - GERAL									4.764.000

ÓRGÃO: 66000 - Controladoria-Geral da União									
UNIDADE: 66101 - Controladoria-Geral da União									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	VALOR
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							3.614.832
		ATIVIDADES							
04 124	2101 2D58	Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição							3.614.832

04 124	2101 2D58 0001	Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição - Nacional	F	3	2	90	0	100	3.614.832
									3.303.272
									311.560
TOTAL - FISCAL									3.614.832
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.614.832

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos									
UNIDADE: 68101 - Secretaria de Portos									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	VALOR
2073		Transporte Hidroviário							800.000
		ATIVIDADES							
26 784	2073 211X	Manutenção e Operação de Portos Fluviais e Lacustres							800.000
26 784	2073 211X 0001	Manutenção e Operação de Portos Fluviais e Lacustres - Nacional	F	3	2	90	0	100	800.000
TOTAL - FISCAL									800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									800.000

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos									
UNIDADE: 68201 - Agência Nacional de Transportes Aquaviários									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	VALOR
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							3.150.000
		ATIVIDADES							
26 122	2101 2000	Administração da Unidade							3.150.000
26 122	2101 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	3.150.000
TOTAL - FISCAL									3.150.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.150.000

ÓRGÃO: 69000 - Secretaria da Micro e Pequena Empresa									
UNIDADE: 69101 - Secretaria da Micro e Pequena Empresa									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	VALOR
2023		Comércio e Serviços							1.500.000
		PROJETOS							
23 691	2023 147K	Implantação de Centros de Prestação de Serviços aos Empreendedores							1.500.000
23 691	2023 147K 0001	Implantação de Centros de Prestação de Serviços aos Empreendedores - Nacional	F	4	2	90	0	150	1.500.000
2047		Micro e Pequenas Empresas							813.811
		ATIVIDADES							
23 691	2047 210C	Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas							813.811
23 691	2047 210C 0001	Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas - Nacional	F	3	2	90	0	100	500.000
			F	3	2	90	0	150	313.811
TOTAL - FISCAL									2.313.811
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.313.811

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação									
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação									
ANEXO II		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2021		Ciência, Tecnologia e Inovação							1.250.000
		ATIVIDADES							
19 571	2021 20US	Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores							1.250.000
19 571	2021 20US 0001	Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores - Nacional							1.250.000
			F	4	2	90	0	100	1.250.000
2106		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação							6.000.000
		ATIVIDADES							
19 122	2106 2000	Administração da Unidade							6.000.000
19 122	2106 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							6.000.000
			F	3	2	50	0	100	6.000.000
TOTAL - FISCAL									7.250.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.250.000



19 571	2021 20US 0001	Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores - Nacional	F	3	2	90	0	100	538.668
2106		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação							538.668
		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação							1.000.000
		ATIVIDADES							
19 122	2106 2000	Administração da Unidade							1.000.000
19 122	2106 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.000.000
									1.000.000
		TOTAL - FISCAL							1.538.668
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							1.538.668

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação									
UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2021		Ciência, Tecnologia e Inovação							69.820.000
		ATIVIDADES							
19 572	2021 2095	Fomento a Projetos de Implantação e Recuperação da Infraestrutura de Pesquisa das Instituições Públicas (CT-Infra)							50.000.000
19 572	2021 2095 0001	Fomento a Projetos de Implantação e Recuperação da Infraestrutura de Pesquisa das Instituições Públicas (CT-Infra) - Nacional							50.000.000
			F	3	2	50	0	134	7.000.000
			F	3	2	50	0	135	7.000.000
			F	3	2	50	0	172	27.000.000
			F	3	2	90	0	134	9.000.000
									9.820.000
19 572	2021 2121	Fomento à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO							9.820.000
19 572	2021 2121 0001	Fomento à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO - Nacional							9.820.000
			F	4	2	50	0	186	10.000.000
19 572	2021 2223	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Recursos Hídricos (CT-Hidro)							10.000.000
19 572	2021 2223 0001	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Recursos Hídricos (CT-Hidro) - Nacional							10.000.000
			F	3	2	50	0	134	10.000.000
		TOTAL - FISCAL							69.820.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							69.820.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça									
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2020		Cidadania e Justiça							2.300.000
		ATIVIDADES							
14 422	2020 2017	Política Nacional de Justiça							2.300.000
14 422	2020 2017 0001	Política Nacional de Justiça - Nacional							2.300.000
			F	4	2	90	0	100	2.300.000
									2.789.017
		Segurança Pública com Cidadania							2.789.017
		ATIVIDADES							
06 181	2070 8855	Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública							1.569.017
06 181	2070 8855 0001	Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública - Nacional							1.569.017
			F	3	2	90	0	100	1.569.017
									1.220.000
06 181	2070 8858	Valorização de Profissionais e Operadores de Segurança Pública							1.220.000
06 181	2070 8858 0001	Valorização de Profissionais e Operadores de Segurança Pública - Nacional							1.220.000
			F	4	2	30	0	100	470.000
			F	4	2	40	0	100	750.000
		TOTAL - FISCAL							5.089.017
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							5.089.017

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça									
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2070		Segurança Pública com Cidadania							37.776.434
		ATIVIDADES							
06 181	2070 200G	Construção, Ampliação e Reforma das Instalações Físicas da Polícia Rodoviária Federal							3.886.051
06 181	2070 200G 0001	Construção, Ampliação e Reforma das Instalações Físicas da Polícia Rodoviária Federal - Nacional							3.886.051
			F	3	2	90	0	174	3.886.051
									5.660.399
06 181	2070 201C	Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - ENAFRON							5.660.399
06 181	2070 201C 0001	Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - ENAFRON - Nacional							5.660.399
			F	4	2	90	0	100	160.000
			F	4	2	90	0	174	5.500.399
									28.229.984
06 181	2070 2723	Policimento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais							28.229.984
06 181	2070 2723 0001	Policimento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais - Nacional							28.229.984
			F	3	2	90	0	174	4.133.940
			F	4	2	90	0	174	24.096.044

2112		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça							3.420.514
		ATIVIDADES							
06 122	2112 2000	Administração da Unidade							3.420.514
06 122	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							3.420.514
			F	3	2	90	0	100	3.420.514
		TOTAL - FISCAL							41.196.948
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							41.196.948

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça									
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2070		Segurança Pública com Cidadania							20.889.600
		ATIVIDADES							
06 181	2070 201C	Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - ENAFRON							20.889.600
06 181	2070 201C 0001	Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - ENAFRON - Nacional							20.889.600
			F	4	2	90	0	174	20.889.600
		TOTAL - FISCAL							20.889.600
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							20.889.600

ORGÃO: 30000 - Ministério da Justiça									
UNIDADE: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2065		Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas							500.000
		ATIVIDADES							
13 391	2065 8635	Preservação Cultural dos Povos Indígenas							500.000
13 391	2065 8635 0001	Preservação Cultural dos Povos Indígenas - Nacional							500.000
			F	3	2	90	0	100	500.000
2112		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça							1.000.000
		ATIVIDADES							
14 122	2112 2000	Administração da Unidade							1.000.000
14 122	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.000.000
			F	3	2	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.500.000



06 181	2070 20ID	Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública								3.015.310
06 181	2070 20ID 0001	Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública - Nacional	F	4	2	30	0	100		3.015.310
06 128	2070 2320	Sistema Integrado de Educação e Valorização Profissional								313.670
06 128	2070 2320 0001	Sistema Integrado de Educação e Valorização Profissional - Nacional	F	3	2	90	0	100		313.670
06 181	2070 2B00	Força Nacional de Segurança Pública								10.300.000
06 181	2070 2B00 0001	Força Nacional de Segurança Pública - Nacional	F	4	2	90	0	100		10.300.000
06 181	2070 8124	Sistema Integrado de Prevenção da Violência e Criminalidade								3.971.390
06 181	2070 8124 0001	Sistema Integrado de Prevenção da Violência e Criminalidade - Nacional	F	3	2	30	0	100		3.971.390
TOTAL - FISCAL										20.589.740
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										20.589.740

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores										
UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
2057										1.093.058
										ATIVIDADES
07 691	2057 20WZ	Promoção Comercial e de Investimentos								1.093.058
07 691	2057 20WZ 0002	Promoção Comercial e de Investimentos - No Exterior	F	3	2	90	0	100		1.093.058
TOTAL - FISCAL										1.093.058
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.093.058

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa										
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
2058										2.400.688
										ATIVIDADES
05 542	2058 20X4	Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM								2.400.688
05 542	2058 20X4 0001	Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM - Nacional	F	3	2	90	0	100		2.400.688
TOTAL - FISCAL										2.400.688
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.400.688

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa										
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
2058										1.405.000
										ATIVIDADES
05 153	2058 20XE	Sistemas de Comando e Controle do Exército								1.405.000
05 153	2058 20XE 0001	Sistemas de Comando e Controle do Exército - Nacional	F	3	2	90	0	181		1.405.000
TOTAL - FISCAL										1.405.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.405.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa										
UNIDADE: 52133 - Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
2046										10.000.000
										PROJETOS
05 571	2046 14ML	Reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz								10.000.000
05 571	2046 14ML 0001	Reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz - Nacional	F	3	2	90	0	100		10.000.000
TOTAL - FISCAL										10.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										10.000.000

ÓRGÃO: 61000 - Secretaria de Assuntos Estratégicos										
UNIDADE: 61201 - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
2038										3.288.400
										OPERAÇÕES ESPECIAIS
04 571	2038 00M6	Concessão de Bolsas para Pesquisa Econômica								3.288.400

04 571	2038 00M6 0001	Concessão de Bolsas para Pesquisa Econômica - Nacional	F	3	2	90	0	100		3.288.400
TOTAL - FISCAL										3.288.400
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.288.400

ÓRGÃO: 62000 - Secretaria de Aviação Civil										
UNIDADE: 62101 - Secretaria de Aviação Civil										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
2101										1.000.000
										ATIVIDADES
26 122	2101 2000	Administração da Unidade								1.000.000
26 122	2101 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100		1.000.000
TOTAL - FISCAL										1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.000.000

ÓRGÃO: 62000 - Secretaria de Aviação Civil										
UNIDADE: 62201 - Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
2017										3.600.000
										ATIVIDADES
26 125	2017 2912	Regulação e Fiscalização da Aviação Civil								3.600.000
26 125	2017 2912 0001	Regulação e Fiscalização da Aviação Civil - Nacional	F	3	2	90	0	100		3.600.000
TOTAL - FISCAL										3.600.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.600.000

ÓRGÃO: 62000 - Secretaria de Aviação Civil										
UNIDADE: 62901 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
2017										12.508.223
										PROJETOS
26 781	2017 14UC	Construção, Reforma e Reaparelhamento das Infraestruturas Aeronáutica Civil e Aeroportuária de Interesse Federal								12.508.223
26 781	2017 14UC 0010	Construção, Reforma e Reaparelhamento das Infraestruturas Aeronáutica Civil e Aeroportuária de Interesse Federal - Na Região Norte	F	3	2	90	0	280		700.000
26 781	2017 14UC 0020	Construção, Reforma e Reaparelhamento das Infraestruturas Aeronáutica Civil e Aeroportuária de Interesse Federal - Na Região Nordeste	F	4	2	90	0	186		6.268.002
26 781	2017 14UC 0040	Construção, Reforma e Reaparelhamento das Infraestruturas Aeronáutica Civil e Aeroportuária de Interesse Federal - Na Região Sul	F	4	2	90	0	186		5.540.221
TOTAL - FISCAL										12.508.223
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										12.508.223

ORGÃO: 64000 - Secretaria de Direitos Humanos										
UNIDADE: 64101 - Secretaria de Direitos Humanos										
ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2062		Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes							5.000.000	
PROJETOS										
14 243	2062 14UF	Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes							5.000.000	
14 243	2062 14UF 0001	Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes - Nacional							5.000.000	
			S	4	2	30	0	100	5.000.000	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									5.000.000	
TOTAL - GERAL									5.000.000	



04 122	2101 110C 0001	Reforma, Adaptação e Modernização das Unidades Regionais da Controladoria-Geral da União - Nacional								641.250
			F	3	2	90	0	100		427.500
			F	4	2	90	0	100		213.750
04 122	2101 14UP	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado de Pernambuco								600.000
04 122	2101 14UP 1695	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado de Pernambuco - No Município de Recife - PE								600.000
			F	4	2	90	0	100		600.000
04 122	2101 14UQ	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Maranhão								11.199
04 122	2101 14UQ 0734	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Maranhão - No Município de São Luís - MA								11.199
			F	4	2	90	0	100		11.199
04 122	2101 14UR	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Amazonas								240.000
04 122	2101 14UR 0211	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Amazonas - No Município de Manaus - AM								240.000
			F	4	2	90	0	100		240.000
04 122	2101 14US	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado da Paraíba								42.000
04 122	2101 14US 1436	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado da Paraíba - No Município de João Pessoa - PB								42.000
			F	4	2	90	0	100		42.000
04 122	2101 14UT	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Rio Grande do Norte								600.000
04 122	2101 14UT 1262	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Rio Grande do Norte - No Município de Natal - RN								600.000
			F	4	2	90	0	100		600.000
04 122	2101 14UU	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Piauí								168.000
04 122	2101 14UU 0981	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Piauí - No Município de Teresina - PI								168.000
			F	4	2	90	0	100		168.000
TOTAL - FISCAL										3.303.272
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.303.272

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos										
UNIDADE: 68101 - Secretaria de Portos										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2073 Transporte Hidroviário										800.000
PROJETOS										
26 784	2073 14XR	Ampliação do Porto de Santa Vitória do Palmar - RS								800.000
26 784	2073 14XR 5073	Ampliação do Porto de Santa Vitória do Palmar - RS - No Município de Santa Vitória do Palmar - RS								800.000
			F	4	2	90	0	100		800.000
TOTAL - FISCAL										800.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										800.000

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos										
UNIDADE: 68201 - Agência Nacional de Transportes Aquaviários										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2101 Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República										3.150.000
ATIVIDADES										
26 122	2101 2000	Administração da Unidade								3.150.000
26 122	2101 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								3.150.000
			F	4	2	90	0	100		3.150.000
TOTAL - FISCAL										3.150.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.150.000

ÓRGÃO: 69000 - Secretaria da Micro e Pequena Empresa										
UNIDADE: 69101 - Secretaria da Micro e Pequena Empresa										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2023 Comércio e Serviços										813.811
PROJETOS										
23 691	2023 147K	Implantação de Centros de Prestação de Serviços aos Empreendedores								813.811
23 691	2023 147K 0001	Implantação de Centros de Prestação de Serviços aos Empreendedores - Nacional								813.811
			F	3	2	90	0	150		813.811
2047 Micro e Pequenas Empresas										1.500.000
ATIVIDADES										
23 691	2047 210C	Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas								1.500.000
23 691	2047 210C 0001	Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas - Nacional								1.500.000
			F	4	2	90	0	100		500.000
			F	4	2	90	0	150		1.000.000
TOTAL - FISCAL										2.313.811
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.313.811

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 2014

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 23.220.945,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, inciso I, alínea "a", inciso II, inciso XXIX e inciso XXX, e §§ 1º, 4º e 6º, da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 23.220.945,00 (vinte e três milhões, duzentos e vinte mil, novecentos e quarenta e cinco reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de junho de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento										
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2014 Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização										250.000
ATIVIDADES										
20 608	2014 20ZV	Fomento ao Setor Agropecuário								250.000
20 608	2014 20ZV 0031	Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado de Minas Gerais								250.000
			F	4	6	40	0	100		250.000
TOTAL - FISCAL										250.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										250.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26252 - Universidade Federal de Campina Grande										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão										350.000
ATIVIDADES										
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior								350.000
12 364	2032 8282 0025	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Paraíba								350.000
			F	4	6	90	0	100		350.000
TOTAL - FISCAL										350.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										350.000

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26286 - Fundação Universidade Federal do Amapá										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							400.000	
		ATIVIDADES								
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							400.000	
12 364	2032 20GK 0016	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Amapá							400.000	
			F	4	6	90	0	100	400.000	
TOTAL - FISCAL									400.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									400.000	

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades									
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PROD- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2054		Planejamento Urbano							7.155.000
15 451		2054 20NR	ATIVIDADES						600.000
15 451		2054 20NR 2657	Apoio à Elaboração e Implementação de Planos e Projetos Urbanos Integrados de Reabilitação e Requalificação de Áreas Urbanas						600.000
		Apoio à Elaboração e Implementação de Planos e Projetos Urbanos Integrados de Reabilitação e Requalificação de Áreas Urbanas - No Município de Governador Valadares - MG	F	4	6	40	0	100	600.000
15 451		2054 1D73	PROJETOS						6.555.000
15 451		2054 1D73 0022	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Estado do Piauí						333.000
15 451		2054 1D73 0035	F	3	6	40	0	100	333.000
15 451		2054 1D73 0035	F	3	6	40	0	100	336.000
15 451		2054 1D73 0623	F	4	6	40	0	100	750.000
15 451		2054 1D73 0652	F	4	6	40	0	100	750.000
15 451		2054 1D73 0667	F	4	6	40	0	100	750.000
15 451		2054 1D73 0682	F	4	6	40	0	100	1.043.000
15 451		2054 1D73 0683	F	4	6	40	0	100	593.000
15 451		2054 1D73 0731	F	4	6	40	0	100	593.000
15 451		2054 1D73 0731	F	4	6	40	0	100	1.000.000
15 451		2054 1D73 0739	F	4	6	40	0	100	1.000.000
15 451		2054 1D73 0739	F	4	6	40	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									7.155.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.155.000

ÓRGÃO: 58000 - Ministério da Pesca e Aquicultura									
UNIDADE: 58101 - Ministério da Pesca e Aquicultura									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PROD- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2052		Pesca e Aquicultura							250.000
20 608		2052 20Y0	ATIVIDADES						250.000
20 608		2052 20Y0 4497	Fomento à Produção Pesqueira e Aquícola - No Município de Florianópolis - SC						250.000
			F	3	6	40	0	100	250.000
TOTAL - FISCAL									250.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									250.000

ÓRGÃO: 65000 - Secretaria de Políticas para as Mulheres									
UNIDADE: 65101 - Secretaria de Políticas para as Mulheres									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PROD- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2016		Política para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento à Violência							350.000
14 422		2016 210B	ATIVIDADES						350.000
14 422		2016 210B 0033	Atendimento às Mulheres em Situação de Violência - No Estado do Rio de Janeiro						150.000
14 422		2016 210B 0035	F	3	6	90	0	100	150.000
		Atendimento às Mulheres em Situação de Violência - No Estado de São Paulo	F	4	6	40	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									350.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									350.000

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento									
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento									
ANEXO II		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PROD- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2014		Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização							250.000
20 608		2014 20ZV	ATIVIDADES						250.000
		Fomento ao Setor Agropecuário							

20 608	2014 20ZV 0031	Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado de Minas Gerais	F	3	6	40	0	100	250.000
TOTAL - FISCAL									250.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									250.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26240 - Universidade Federal da Paraíba									
ANEXO II		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PROD- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							350.000
12 364		2032 8282	ATIVIDADES						350.000
12 364		2032 8282 0025	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior						350.000
		Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Paraíba	F	4	6	90	0	100	350.000
TOTAL - FISCAL									350.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									350.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26283 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul									
ANEXO II		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PROD- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							243.000
12 364		2032 8282	ATIVIDADES						243.000
12 364		2032 8282 0054	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior						243.000
		Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	4	6	90	0	100	243.000
TOTAL - FISCAL									243.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									243.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26286 - Fundação Universidade Federal do Amapá									
ANEXO II		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PROD- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							400.000
12 364		2032 20GK	ATIVIDADES						400.000
12 364		2032 20GK 0016	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão						400.000
		Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Amapá	F	3	6	90	0	100	400.000
TOTAL - FISCAL									400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									400.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação									
ANEXO II		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PROD- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2030		Educação Básica							900.000
12 368		2030 20RP	ATIVIDADES						700.000
12 368		2030 20RP 0026	Infraestrutura para a Educação Básica						700.000
		Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado de Pernambuco	F	4	6	40	0	100	700.000
12 847		2030 0509	OPERAÇÕES ESPECIAIS						200.000



ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades									
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	Crédito Suplementar						VALOR
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
2054		Planejamento Urbano							7.155.000
		ATIVIDADES							
15 451	2054 20NR	Apoio à Elaboração e Implementação de Planos e Projetos Urbanos Integrados de Reabilitação e Requalificação de Áreas Urbanas							600.000
15 451	2054 20NR 2657	Apoio à Elaboração e Implementação de Planos e Projetos Urbanos Integrados de Reabilitação e Requalificação de Áreas Urbanas - No Município de Governador Valadares - MG							600.000
			F	3	6	40	0	100	600.000
		PROJETOS							
15 451	2054 1D73	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano							6.555.000
15 451	2054 1D73 0022	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Estado do Piauí							333.000
			F	4	6	40	0	100	333.000
15 451	2054 1D73 0035	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Estado de São Paulo							336.000
			F	4	6	40	0	100	336.000
15 451	2054 1D73 0623	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Godofredo Viana - MA							750.000
			F	3	6	40	0	100	750.000
15 451	2054 1D73 0652	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Lagoa Grande do Maranhão - MA							750.000
			F	3	6	40	0	100	750.000
15 451	2054 1D73 0667	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Miranda do Norte - MA							750.000
			F	3	6	40	0	100	750.000
15 451	2054 1D73 0682	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Passagem Franca - MA							1.043.000
			F	3	6	40	0	100	1.043.000
15 451	2054 1D73 0683	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Pastos Bons - MA							593.000
			F	3	6	40	0	100	593.000
15 451	2054 1D73 0731	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de São João dos Patos - MA							1.000.000

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 167, de 16 de junho de 2014. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5129.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 16 de junho de 2014

Entidade: AR CERTDIGITAL OLIMPIA, vinculada à AC CERTISIGN JUS, AC BR RFB, AC CERTISIGN MULTIPLA e AC CERTISIGN RFB

Processos nºs: 00100.000208/2006-02, 00100.000126/2008-11, 00100.000040/2003-84 e 00100.000183/2003-96

Acolhe-se as Notas nºs 264, 317 e 299/2014/APG/PFE-ITI/PGF/AGU e 282/2014/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU que opinam pelo deferimento dos pedidos de alteração de endereço da AR CERTDIGITAL OLIMPIA, vinculada à AC CERTISIGN JUS, AC BR RFB, AC CERTISIGN MULTIPLA e AC CERTISIGN RFB, listado abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

AR	ENDEREÇO
CERTDIGITAL OLIMPIA	Anterior: Rua Joaquim dos Santos, 526, Centro, Olímpiã-SP Novo: Rua Coronel Francisco Nogueira, 580, Centro, Olímpiã-SP

Entidade: AR CERTISIGN, vinculada à AC CERTISIGN SPB e AC CERTISIGN MULTIPLA

Processos nºs: 00100.000020/2003-11 e 00100.000040/2003-84

Acolhe-se as Notas nºs 357 e 362/2014/APG/PFE-ITI/PGF/AGU que opinam pelo deferimento dos pedidos de credenciamento de novas Instalações Técnicas da AR CERTISIGN, vinculada à AC CERTISIGN SPB e AC CERTISIGN MULTIPLA, localizada na Rua Doutor Gilberto Studart, 55, Sala 1108, 1109, 1110 e 1111, Coco, Fortaleza-CE, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.2, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Entidade: AR DIGISEC
CNPJ:18.799.897/0001-20
Processo Nº: 00100.000179/2014-81

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 81/84), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro DIGISEC, operacionalmente vinculada à AC SOLUTI MULTIPLA, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 194, DE 16 JUNHO DE 2014

Homologa o resultado final do 13º Concurso Público destinado ao provimento de cargos de Procurador do Banco Central do Brasil.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45 da Portaria AGU nº 93, de 4 de abril de 2013, com respaldo nos arts. 30 e 31 da Lei nº 12.269, de 21 de junho de 2010, na Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, considerado o disposto no relatório conclusivo da Banca Examinadora do 13º Concurso Público para o Cargo de Procurador do Banco Central do Brasil, aprovado pelo Procurador-Geral do Banco Central do Brasil, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do 13º Concurso Público destinado ao provimento de cargos de Procurador do Banco Central do Brasil, divulgado por meio do Edital nº 17/2014-BCB/PGBC-DEPES, de 28 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2014, conforme a relação de candidatos constantes dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

ANEXO I

Candidatos aprovados e classificados nas vagas existentes, na forma do subitem 18.1 do Edital nº 1/2013-BCB/PGBC/DEPES, de 6 de agosto de 2013 (ordenados por classificação final, número de inscrição e nome)

- 1 10005888 Maria Beatriz de Oliveira Fonseca
- 2 10001448 Rafael Rodrigues Pessoa de Melo Camara
- 3 10005209 Rafael Gonçalves Santana Borges
- 4 10000317 Bernardo Henrique de Mendonca Heckmann

15 451	2054 1D73 0739	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA	F	3	6	40	0	100	1.000.000
			F	3	6	40	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									7.155.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.155.000

ÓRGÃO: 58000 - Ministério da Pesca e Aquicultura
UNIDADE: 58101 - Ministério da Pesca e Aquicultura

ANEXO II										Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2052		Pesca e Aquicultura							250.000		
			ATIVIDADES								
20 608	2052 20Y0	Fomento à Produção Pesqueira e Aquícola							250.000		
20 608	2052 20Y0 4497	Fomento à Produção Pesqueira e Aquícola - No Município de Florianópolis - SC							250.000		
			F	4	6	90	0	100	250.000		
TOTAL - FISCAL									250.000		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									250.000		

ÓRGÃO: 65000 - Secretaria de Políticas para as Mulheres
UNIDADE: 65101 - Secretaria de Políticas para as Mulheres

ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2016		Política para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento à Violência						350.000	
			ATIVIDADES						
14 422	2016 210B	Atendimento às Mulheres em Situação de Violência							350.000
14 422	2016 210B 0033	Atendimento às Mulheres em Situação de Violência - No Estado do Rio de Janeiro							150.000
14 422	2016 210B 0035	Atendimento às Mulheres em Situação de Violência - No Estado de São Paulo	F	4	6	90	0	100	150.000
			F	3	6	40	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									350.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									350.000

- 5 10001201 Camila Montenegro Lima
- 6 10001785 Rafael Cavalcanti Garcia de Castro
- 7 10006039 Andre Ubaldo Roldao
- 8 10004465 Murilo Santos Ramos
- 9 10001563 Flavio Zitto da Costa Filho
- 10 10003094 Carolina Blum
- 11 10000501 Fabricio Ponte de Araujo
- 12 10005813 Barbara Miyuki Takenaka Fujimoto
- 13 10008049 Rafael Bordone de Siqueira
- 14 10002909 Rafael Campas de Faria
- 50 10008529 Debora Pereira Goncalves (*)

(*) Candidata com deficiência aprovada e classificada dentro das vagas existentes, na forma do subitem 18.1 do Edital nº 1/2013-BCB/PGBC/DEPES, de 6 de agosto de 2013 (ordenados por classificação final, número de inscrição e nome) 1 10008529 Debora Pereira Goncalves

ANEXO II

Candidatos aprovados e classificados fora das vagas existentes, na forma do subitem 18.2 do Edital nº 1/2013-BCB/PGBC/DEPES, de 6 de agosto de 2013 (ordenados por classificação final, número de inscrição e nome)

- 15 10001156 Luiz Felipe Horowitz Lopes
- 16 10003701 Jose de Lima Couto Neto
- 17 10006021 Thales Alessandro Dias Pereira
- 18 10006500 Natalia Lacerda Macedo Costa
- 19 10003909 Leandro Konjedic Ferreira Silva
- 20 10003322 Herbert dos Santos Lima
- 21 10002244 Laila Iafah Goes Barreto
- 22 10008681 Vinicius Batista Soares
- 23 10007573 Talita Maiara Sampaio Batalha
- 24 10009722 Lucas Soares Baumfeld
- 25 10000510 Joao Victor Moura Lima
- 26 10000154 Alexandre de Miranda Cardoso
- 27 10007984 Ana Beatriz Brusco
- 28 10006328 Ana Lucia dos Santos Reis da Silva
- 29 10006836 Leticia Maia Viana
- 30 10001313 Bruna Carvalho Alves Simoes
- 31 10006416 Jorge Maffra Ottoni
- 32 10007575 Fabio Matias Barela
- 33 10003937 Victor Hugo Lopes Antunes (**)
- 34 10000434 Guilherme Moreira Loures da Costa
- 35 10004157 Andre Marangon Rota
- 36 10003759 Wilfredo Enrique Pires Pacheco
- 37 10005699 Alan do Nascimento Gomes
- 38 10001083 Maureen Cristina Sansana
- 39 10008210 Fernanda Batista Mattos (**)
- 40 10008584 Raissa Carvalho Fonseca e Albuquerque
- 41 10001196 Tatianne Holanda Leitao
- 42 10000005 Alessandra Gomes Faria Baldini



43 10006319 Joao Gabriel Villela Machado
44 10005430 Gisela Richa Ribeiro Ferreira
45 10002077 Arthur Nogueira Feijo
46 10002536 Rodolfo de Carvalho Cabral
47 10003215 Ana Carolina de Carvalho Botelho
48 10002355 Mariane Streisky Bittencourt
49 10001460 Joao Lucas Saldanha e Miranda

(**) Candidatos **sub judice**.

SECRETARIA DE POLÍTICAS
PARA AS MULHERES

PORTARIA Nº 85, DE 16 DE JUNHO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência nomeada pelo Decreto de 10 de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 10 de fevereiro de 2012, Edição Especial, Seção 2 diante da necessidade da formalização do Termo de Execução Descentralizada com o CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO -CNPq, conforme art. 1º, § 1º, inciso III do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e, art. 1º do Decreto nº 6.428 de 14 de abril de 2008, visando iniciar o Projeto de Implantação de Núcleos de Extensão em Desenvolvimento Territorial; considerando que o projeto e o Plano de Trabalho apresentados representam uma parceria modelo e de referência para o País, resolve:

Art. 1º Determinar que seja efetivado o repasse orçamentário e financeiro ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq na forma definida no Plano de Trabalho aprovado, parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição do Orçamento da SPM/PR, Unidade Orçamentária 200021, no valor de R\$ 5.046.730,00 (cinco milhões quarenta e seis mil setecentos e trinta reais), conforme consta no Processo nº 00036.000420/2014-92.

Parágrafo Único - Tais recursos são destinados a custear despesas de custeio, conforme detalhamento dos custos no projeto e no plano de trabalho.

Art. 2º Estabelecer as seguintes atribuições para o efetivo desempenho do Acordo:

I - DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO -CNPq

- a) designar servidores para executar esta cooperação;
- b) supervisionar, coordenar, dirigir e/ou manter sob inteira responsabilidade, o pessoal qualificado necessário à execução dos serviços;
- c) executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este Termo de Cooperação, observando sempre critérios de qualidade técnica, **custos e prazos** previstos, conforme Plano de Trabalho aprovado;
- d) registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por este Termo de Execução Descentralizada;
- e) manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão SPM, relativa ao exercício da concessão;
- f) promover as licitações que forem necessárias para a aquisição de materiais ou insumos a serem utilizados na execução do objeto avençado, de acordo com a legislação específica;
- g) garantir a conclusão do objeto deste Termo de Cooperação no prazo assinalado;
- h) permitir a SPM/PR o acesso a toda documentação, dependências e locais do projeto;
- i) assumir todas as obrigações decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto;
- j) manter a SPM/PR informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução deste Termo de Cooperação;
- k) aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto deste Termo de Cooperação;
- l) os créditos da SPM/PR serão efetuados sob forma textual, nos elementos documentais da publicação, como *Apresentação*, *Introdução* ou *Quarta Capa* e com a aplicação da(s) logomarca(s), de modo alinhado na primeira capa com a logomarca do CNPq;
- m) na segunda capa da publicação, quando houver, devem constar as autoridades da SPM/PR;
- n) na Equipe Técnica, no fim da publicação, devem constar os nomes dos técnicos envolvidos na produção dos resultados gerados a partir deste Termo de Execução Descentralizada

II - DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES/PR

a) transferir os recursos orçamentários e financeiros para execução do objeto avençado, na forma do Cronograma de Desembolso aprovado no Plano de Trabalho, observada a sua disponibilidade financeira, sendo R\$ 5.046.730,0 (cinco milhões quarenta e seis mil setecentos e trinta reais) no orçamento dos exercícios de 2014 e 2015 conforme abaixo especificado:

Fonte	Programa de Trabalho	Valor (R\$)	Ano
0100	14.442.2016.8843.0001	2.523.365,00	2014
	14.442.2016.8843.0001	2.523.365,00	2015
0100	Valor Total	5.046.730,00	

b) acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução do objeto desta Portaria, diretamente ou através de seus órgãos e entidades;

c) analisar e aprovar os relatórios dos recursos repassados;

d) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução desta portaria; e

e) indicar técnico para acompanhamento e supervisão da execução dos recursos repassados por meio desta Portaria, que emitirá parecer conclusivo a respeito da conclusão do objeto pactuado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELEONORA MENICUCCI DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

RETIFICAÇÕES

Na Resolução nº 3.415, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 4 de junho de 2014, Seção 1, página 4, **onde se lê:** "...CNPJ nº 03.650.060/0001-48...", **leia-se:** "...CNPJ nº 33.337.122/0043-86..."

Na Resolução nº 3.448, de 5 de junho de 2014, publicada no DOU de 12 de junho de 2014, Seção 1, página 3, **onde se lê:** "...CNPJ nº 14.469.701/0104-82...", **leia-se:** "...CNPJ nº 17.469.701/0001-77..."

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

RETIFICAÇÃO

No preâmbulo das Portarias nºs 1389 a 1404, de 13 de junho de 2014, publicadas no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2014, Seção 1, página 5, **onde se lê:** "O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e alterações posteriores, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010...", **leia-se:** "O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 2304, de 17 de dezembro de 2010...", e na assinatura das mencionadas Portarias, **onde se lê:** "FABIO FAIZI RAHNEMAY RAB-BANI", **leia-se:** "HUGO VIEIRA DE VASCONCELOS".

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 1.411, DE 16 DE JUNHO DE 2014

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 3428, de 27 de dezembro de 2013, com base na Seção 67.49 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67), e considerando o que consta do Processo no 00065.045080/2014-81, resolve:

Art. 1º Credenciar o médico ROLLAND DUARTE DE SOUZA, CRM/RJ 52.64.714-4, MC 094, com validade de 3 (três) anos, para realizar exames de saúde periciais, fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª e 4ª Classes, em conformidade com o RBAC 67, no endereço Estrada Benvidos Novais, 1825 sala 219, Recreio dos Bandeirantes - Rio de Janeiro.

Parágrafo Único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÁVIO VALVIESSE DA MOTTA



GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE
ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 1.412, DE 16 DE JUNHO DE 2014

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 3.377, de 20 de dezembro de 2013, resolve:

Art 1º Homologar o curso prático de Multimotores Avião, pelo período de 5 (cinco) anos, da FLY COMPANY ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada na Rua XV de Novembro, nº 1010, Bairro: Centro, CEP: 79002-141, na cidade de Campo Grande - MS, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao processo nº 00065.065398/2012-17.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15, DE 16 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.008658/2013-62, resolve:

Art. 1º Estabelecer o vazio sanitário, de 30 (trinta) dias para a cultura do feijoeiro comum (*Phaseolus vulgaris*), na área mencionada no artigo 2º desse ato.

§ 1º Entende-se por vazio sanitário o período de ausência total de plantas vivas da cultura do feijoeiro comum e plantas invasoras na área de plantio.

§ 2º O período de vazio sanitário obrigatório será de 05 de setembro a 05 de outubro de cada ano, na área denominada Região 1, no Estado de Goiás.

§ 3º O período de vazio sanitário obrigatório será de 20 de setembro a 20 de outubro de cada ano, no Distrito Federal e nos municípios citados no Estado de Minas Gerais e na área denominada Região 2, no Estado de Goiás.

§ 4º Tornar obrigatória a eliminação de todas as plantas de feijoeiro comum, cultivadas ou voluntárias, durante a vigência do vazio sanitário, por meio do controle químico ou mecânico.

§ 5º Entende-se por plantas de feijoeiro voluntárias as que germinam a partir de grãos de feijão que ocorrem nas lavouras em decorrência de perdas na colheita, transporte ou em função da deiscência das vagens.

§ 6º É de responsabilidade do produtor, proprietário, arrendatário ou ocupante a qualquer título das áreas produtoras de feijão, promover às suas expensas, a eliminação das plantas de feijoeiro durante a vigência do vazio sanitário.

§ 7º O Órgão Estadual ou Distrital de Defesa Sanitária Vegetal poderá, a seu critério, definir calendário de plantio com data limite para semeadura.

Art. 2º As áreas abrangidas por essa Instrução Normativa são:

I - no Estado de Minas Gerais: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Brasília de Minas, Buritis, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda-Mor, João Pinheiro, Lagoa Grande, Natalândia, Paracatu, Riachinho, Unai, Uruana de Minas, Urucua e Vazante.

II - no Estado de Goiás:

a) Região 1: Acreúna, Água limpa, Aloândia, Anhanguera, Aparecida de Goiânia, Aparecida do Rio Doce, Aporé, Aragarças, Aragoiânia, Arenópolis, Baliza, Bom Jardim de Goiás, Bonfinópolis, Buriti Alegre, Cachoeira Dourada, Caçu, Caiapônia, Caldas Novas, Campestre de Goiás, Campo Alegre de Goiás, Castelândia, Catalão, Cezarina, Chapadão do Céu, Corumbaba, Cromínia, Cumari, Davinópolis, Diorama, Doverlândia, Edealina, Edéia, Goiandira, Goiatuba, Gouvelândia, Guapó, Hidrolândia, Inacinlândia, Indiará, Ipa-meri, Itajá, Itarumã, Itumbiara, Ivolândia, Jandaia, Jataí, Joviania, Lagoa Santa, Mairipotaba, Marzagão, Maurilândia, Mineiros, Moiporã, Montividiu, Morrinhos, Nova Aurora, Ovidor, Palestina de Goiás, Palmeiras de Goiás, Panamá, Perolândia, Piracanjuba, Piranhas, Pontalina, Porteirão, Portelândia, Professor Jamil, Quirinópolis, Rio Quente, Rio Verde, Santa Helena de Goiás, Santa Rita do Araguaia, Santo Antônio da Barra, São Simão, Serranópolis, Três Ranchos, Turvelândia, Urutai, Varjão e Vicentinópolis.

b) Região 2: Abadia de Goiás, Abadiânia, Adelândia, Água Fria, Águas Lindas, Alexânia, Alto Paraíso, Alvorada do Norte, Amaralina, Americano do Brasil, Amorinópolis, Anápolis, Anicuns, Aracaju, Araguaia, Aruanã, Avelinópolis, Aurilândia, Barro Alto, Bela Vista de Goiás, Bonópolis, Brazabrantes, Britânia, Buriti de Goiás, Buritinópolis, Cabeceiras, Cachoeira de Goiás, Caldazinha, Campinaçu, Campinorte, Campo Limpo de Goiás, Campos Belos, Campos Verdes, Carmo do Rio Verde, Caturai, Cavalcante, Ceres, Cidade

Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Colinas do Sul, Córrego de Ouro, Corumbá de Goiás, Cristalina, Cristianópolis, Crixás, Damianópolis, Damolândia, Divinópolis de Goiás, Estrela do Norte, Faina, Fazenda Nova, Firminópolis, Flores de Goiás, Formosa, Formoso, Gameleira de Goiás, Goianápolis, Goianésia, Goiânia, Goianira, Goiás, Guaraitá, Guarani de Goiás, Guarinos, Heitorai, Hidrolina, Jaciara, Inhumas, Ipiranga de Goiás, Iporá, Israelândia, Itaberaí, Itaguari, Itapuaru, Itapaci, Itapirapuã, Itapuranga, Itauçu, Jaraguá, Jaupaci, Jesópolis, Jusara, Leopoldo de Bulhões, Luziânia, Mambai, Mara Rosa, Matrinchã, Mimoso de Goiás, Minaçu, Monte Alegre de Goiás, Montes Claros de Goiás, Montividiu do Norte, Morro Agudo de Goiás, Mosamedes, Mozarlândia, Mundo Novo, Mutunópolis, Nazário, Nerópolis, Niquelândia, Nova América, Nova Crixás, Nova Glória, Nova Iguaçu, Nova Roma, Nova Veneza, Novo Brasil, Novo Gama, Novo Planalto, Orizona, Ouro Verde de Goiás, Padre Bernardo, Palmelo, Palminópolis, Paraúna, Petrolina de Goiás, Pilar de Goiás, Pirenópolis, Pires do Rio, Planaltina, Porangatu, Posse, Rialma, Rianópolis, Rubiataba, Sancelândia, Santa Bárbara de Goiás, Santa Cruz de Goiás, Santa Fé de Goiás, Santa Isabel, Santa Rita do Novo Destino, Santa Rosa de Goiás, Santa Tereza de Goiás, Santa Terezinha de Goiás, Santo Antônio de Goiás, Santo Antônio do Descoberto, São Domingos, São Francisco de Goiás, São João D'Aliaça, São João da Paraúna, São Luiz dos Montes Belos, São Luiz do Norte, São Miguel do Araguaia, São Miguel do Passa Quatro, São Patrício, Senador Canedo, Silvânia, Simolândia, Sítio D'Abadia, Taquaral de Goiás, Teresina de Goiás, Terezópolis de Goiás, Trindade, Trombas, Turvânia, Uirapuru, Uruçu, Uruana, Valparaíso, Vianópolis, Vila Boa e Vila Propício.

III- todo o território do Distrito Federal.

Art. 3º O Órgão Estadual ou Distrital de Defesa Agropecuária poderá autorizar, em caráter excepcional, a semeadura e a manutenção de plantas vivas de feijoeiro, quando solicitado pelo interessado por meio de requerimento e mediante assinatura de Termo de Compromisso e Responsabilidade, nas seguintes situações:

I - Plantio destinado à pesquisa científica;

II - Plantio de material genético sob responsabilidade e controle direto do obtentor ou introdutor; e

III - Plantio destinado à produção de semente genética.

§ 1º O cumprimento do termo de compromisso e responsabilidade será fiscalizado pelo Órgão Estadual ou Distrital de Defesa Agropecuária.

§ 2º O prazo para análise, parecer e definição de autorização ou não de plantios, nos termos deste artigo, será de trinta (30) dias da data do requerimento da parte interessada.

Art. 4º Para a implementação de atividades vinculadas ao art. 3º, a instituição de pesquisa deverá apresentar, por meio dos pesquisadores responsáveis o requerimento ao Órgão Estadual ou Distrital de Defesa Agropecuária, juntamente com o Plano de Trabalho Simplificado, com, no mínimo, trinta dias de antecedência da data da semeadura, contendo as seguintes informações:

I - da instituição envolvida:

a) nome;

b) endereço;

c) área indicada para o desenvolvimento da atividade, com dados georreferenciados.

II - do pesquisador:

a) nome;

b) endereço;

c) variedade e linhagem a ser cultivada; e

d) o detalhamento dos processos de controle fitossanitários do mosaico dourado.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Instrução Normativa e regulamentos estaduais sujeitará os infratores às sanções civis e penais cabíveis.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16, DE 16 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Instrução Normativa nº 17, de 27 de julho de 2000, na Instrução Normativa nº 44, de 2 de outubro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.006007/2013-38, resolve:

Art. 1º Reconhecer a região norte do Estado do Pará, constituída por municípios e partes de municípios relacionados no anexo desta Instrução Normativa, e os Estados de Alagoas, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí e Rio Grande do Norte como parte da zona livre de febre aftosa com vacinação.

Art. 2º Classificar como RISCO MÉDIO (BR-3) para febre aftosa os municípios de Afuá, Breves, Faro, Gurupá, Melgaço e Terra Santa; as partes do município de Chaves localizadas na região do Rio Croari e, ainda, as ilhas deste município; parte do município de Juruti, composta pela região localizada a oeste da ferrovia ALCOA e a região do Rio Mamuru, na divisa com o Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Os municípios e partes de municípios contemplados no caput deste artigo compõem a Zona de Proteção da zona livre de febre aftosa com vacinação no Estado do Pará.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as Instruções Normativas nº 33, de 19 de agosto de 2013; nºs 34, 35 e 36, todas de 5 de setembro de 2013, e nºs 37, 38, 39 e 40, todas de 9 de setembro de 2013.

NERI GELLER

ANEXO

Relação de municípios e partes de municípios localizados na região norte do Estado do Pará como livres de febre aftosa com vacinação

1	Abaetetuba	33	Dom Eliseu	65	Portel
2	Abel Figueiredo	34	Garrafão do Norte	66	Porto de Moz ⁴
3	Acará	35	Goianésia do Pará	67	Praíha
4	Alenquer	36	Igarapé-Açu	68	Primavera
5	Almeirim	37	Igarapé-Miri	69	Quatipuru
6	Anajás	38	Inhangapi	70	Rondon do Pará
7	Ananindeua	39	IPIXUNA DO PARÁ	71	Salinópolis
8	Augusto Corrêa	40	Irituia	72	Salvaterra
9	Aurora do Pará	41	Jacundá	73	Santa Bárbara do Pará
10	Bagre	42	Juruti ²	74	Santa Cruz do Arari
11	Baão ¹	43	Limoeiro do Ajuru	75	Santa Isabel do Pará
12	Barcarena	44	Mãe do Rio	76	Santa Luzia do Pará
13	Belém	45	Magalhães Barata	77	Santa Maria do Pará
14	Belterra	46	Marabá ³	78	Santarém
15	Benevides	47	Maracanã	79	Santarém Novo
16	Bom Jesus do Tocantins	48	Marapanim	80	Santo Antônio do Tauá
17	Bonito	49	Marituba	81	São Caetano de Odivelas
18	Bragança	50	Mocajuba	82	São Domingos do Araguaia
19	Breu Branco	51	Moju	83	São Domingos do Capim
20	Bujaru	52	Mojui dos Campos	84	São Francisco do Pará
21	Cachoeira do Arari	53	Monte Alegre	85	São João da Ponta
22	Cachoeira do Piriá	54	Muaná	86	São João de Pirabas
23	Cametá	55	Nova Esperança do Piriá	87	São Miguel do Guamá
24	Capanema	56	Nova IPIXUNA	88	São Sebastião da Boa Vista
25	Capitão Poço	57	Nova Timboteua	89	Soure
26	Castanhal	58	Obidos	90	Tailândia
27	Chaves ²	59	Oeiras do Pará	91	Terra Alta
28	Colares	60	Oriximiná	92	Tomé-Açu
29	Concórdia do Pará	61	Ourém	93	Tracuateua
30	Curralinho	62	Paragominas	94	Ulianópolis
31	Curuá	63	Peixe-Boi	95	Vigia
32	Curuçá	64	Ponta de Pedras	96	Viseu

¹ Baião: área representada a partir da margem direita do Rio Tocantins e a parte à margem esquerda desse rio, após o Posto de Fiscalização do serviço estadual de defesa agropecuária instalado na Estrada PA 156.

² Chaves e Juruti: demais partes desses municípios não contempladas no art. 2º desta Instrução Normativa.

³ Marabá: área localizada à margem esquerda do Rio Tocantins.

⁴ Porto de Moz: áreas situadas à margem esquerda do Rio Jaraçu e margem direita do Rio Xingu.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 5 DE JUNHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, resolve

Nº 158 - Habilitar o Médico Veterinário NATAN MOACIR BAU, inscrito no CRMV/SC sob nº 6197, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para as espécies e Municípios constantes do Processo nº 21050.001307/2014-16, no Estado de Santa Catarina.

Nº 159 - Cancelar a pedido da interessada a habilitação concedida à médica veterinária LILIANE PATRICIA NICODEN- CRMV/SC Nº 5149, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo nº 21050.001308/2014-61 no Estado de Santa Catarina. Fica revogada a Portaria nº 266 de 20/06/2012.

JACIR MASSI

PORTARIAS DE 12 DE JUNHO DE 2014

Nº 165 - Cancelar a pedido da interessada a habilitação concedida à médica veterinária PRISCYLA CRISTINA SILVA - CRMV/SC Nº4881, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo nº 21050.002899/2013-11, no Estado de Santa Catarina. Fica revogada a Portaria nº382 de 18/10/2013.

Nº 166 - Cancelar a pedido da interessada a habilitação concedida à médica veterinária VANESSA CASSOL - CRMV/SC Nº5903, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo nº 21050.002182/2013-61, no Estado de Santa Catarina. Fica revogada a Portaria nº 296 de 16/08/2013.

Nº 167 - Habilitar a Médica Veterinária SIMONÍ SIARA PELCHE-BISKI, inscrita no CRMV/SC sob nº 4320, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para as espécies e Municípios constantes do Processo nº 21050.001471/2014-23, no Estado de Santa Catarina.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

JACIR MASSI

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 82, de 25 de março de 2014, publicada no DOU de 26/03/2014, pág. 8, da Seção 1, ONDE SE LÊ no Art. 1º: CNPJ 52.281.382/0012-98, LEIA-SE: CNPJ 53.281.382/0012-98.

VOCÊ SABIA QUE...

...após a
Imprensa Nacional
ter várias sedes
provisórias,
foi inaugurado,
por D. Pedro II,
em 1877,
o primeiro prédio
construído para
abrigar os prelos
e todo o material
usado na gráfica?
Que este edifício
pegou fogo
na noite de
15 de setembro
de 1911,
onde se perdeu
vasto material
histórico?



SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-400

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br





Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 639,
DE 16 DE JUNHO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001205/2013-41, de 27/03/2013, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Power Fast Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 12.848.078/0002-20, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Modem para tecnologia celular.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 492, de 05 de junho de 2013.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001205/2013-41, de 27/03/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior
Interino

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.123/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 171ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 10 de abril de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.004200/1997-35

Requerente: Instituto Oswaldo Cruz.

CQB: 105/99

Próton: 5243/14

Endereço: Instituto Oswaldo Cruz. Av. Brasil, 4365 - Pav. Gomes de Farias - Sala 114. Manguinhos. Rio de Janeiro, RJ - CEP 21045-900. Tel. 21-2598-4440 - Fax: 21-2560-7864.

Assunto: Solicitação de parecer para importação de organismo geneticamente modificado da classe de risco 2.

Extrato Prévio: 3973/14 publicado em 21/02/14

Reunião: 171ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 10 de abril de 2014

Decisão: DEFERIDO

CTNBio, após apreciação de parecer para importação com organismo geneticamente modificado da classe e risco 2, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A presidência da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio para a importação de Cepas recombinantes de *Mycobacterium bovis* BCG Pasteur 1173P2 expressando o PGL-I de *M. leprae*. Para condução de projeto aprovado pela CTNBio: "Influência do glicolípido PGL-I no metabolismo lipídico de células de Schwann infectadas pelo *Mycobacterium leprae*", classificada pela requerente como pertencente à classe 2 de risco biológico para pesquisa em regime de contenção. A solicitação foi enviada contendo as informações concernentes à biossegurança. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende plenamente às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.124/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 171ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 10 de abril de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.004200/1997-35

Requerente: Instituto Oswaldo Cruz.

CQB: 105/99

Próton: 1828/14

Endereço: Instituto Oswaldo Cruz. Av. Brasil, 4365 - Pav. Gomes de Farias - Sala 114. Manguinhos. Rio de Janeiro, RJ - CEP 21045-900. Tel. 21-2598-4440 - Fax: 21-2560-7864.

Assunto: Solicitação de parecer para importação de organismo geneticamente modificado da classe de risco 2.

Extrato Prévio: 3971/14 publicado em 21 de fevereiro de 2014.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação de parecer para a execução e atividades de pesquisa com organismos geneticamente modificados da classe de risco 2 em laboratório com nível de biossegurança NB-2, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A presidência da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio para a execução e atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados da classe de risco 2 em laboratório com nível de biossegurança NB-2. A solicitação foi enviada contendo as informações concernentes à biossegurança. Título do Projeto: Influência do glicolípido PGL-I no metabolismo lipídico de células de Schwann infectadas pelo *Mycobacterium leprae*. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende plenamente às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.125/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 169ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 06 de fevereiro de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001466/2009-85

Requerente: Fundação Nilton Lins - Centro Universitário Nilton Lins.

Endereço: Fundação Nilton Lins - Centro Universitário Nilton Lins - Av. Professor Nilton Lins, Nº3259. Bairro Parque das Laranjeiras, Flores, Manaus - AM - CEP 69058-040. Fone: (92) 3643-2110. Fax: (92) 3643-2006.

CQB: 0289/09

Próton: 46381/2013

Assunto: Solicitação de parecer para cancelamento de CQB da instituição.

Extrato Prévio nº: 3917/13 publicado no DOU 253 em 31 de dezembro de 2013.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da Solicitação de cancelamento do Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Responsável legal pela Universidade Nilton Lins, Dra. Cleuciliz Magalhães Santana, solicita à CTNBio parecer técnico cancelamento do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) da instituição. O Pró -Reitora de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade Nilton Lins, Dra. Cleuciliz Magalhães Santana, solicita, através de ofício nº 15/2013 datada de 18 de setembro de 2013, o cancelamento do Certificado de Qualidade em Biossegurança de número 289/09 aprovado pela CTNBio em sua 126ª Reunião ordinária, realizada em 17 de setembro de 2009, através do parecer técnico nº 2023/09. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 66/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.005499/2013-81(213)

CNPJ: 63.025.530/0086-01 - FILIAL

Razão Social: Universidade de São Paulo

Nome da Instituição: Faculdade de Odontologia de Ribeirão

Preto

Endereço da Instituição: Avenida do Café, S/N, Campus da USP - Monte Alegre - Ribeirão Preto - SP - CEP 14.050-230

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0143.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 066/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

EXTRATO DE PARECER Nº 67/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.005487/2013-56 (217)

CNPJ: 00.319.889/0001-74 - MATRIZ

Razão Social: União Pioneira de Integração Social

Nome da Instituição: UPIS

Endereço da Instituição: SEP Sul Entrepada 712 E, 912, módulo A - Asa Sul - Brasília - DF - CEP 70.310-500

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0144.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 067/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

EXTRATO DE PARECER Nº 68/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.005681/2013-31 (226)

CNPJ: 00.348.003/0072-04 - FILIAL

Razão Social: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

Nome da Instituição: Centro Nacional de Pesquisa de Caprinos

Endereço da Instituição: Estrada Sobral-Groairas, s/n, km 04 - Sobral - Ceará CEP 62.050-070

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0145.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 068/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

EXTRATO DE PARECER Nº 69/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.005782/2013-11 (233)

CNPJ: 63.025.530/0041-00 - FILIAL

Razão Social: Universidade de São Paulo

Nome da Instituição: Instituto de Medicina Tropical de São Paulo

Endereço da Instituição: Avenida Doutor Enéas de Carvalho Aguiar, 470 - Cerqueira César - São Paulo - SP CEP 05.403-000

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0146.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da

instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 069/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

EXTRATO DE PARECER Nº 70/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.000374/2014-45 (249)

CNPJ: 48.031.918/0014-49 FILIAL

Razão Social: Universidade Paulista Júlio Mesquita Filho

Nome da Instituição: Campus de São José dos Campos

Endereço da Instituição: Avenida Francisco José Longo, 777 - São Dimas - São José dos Campos - SP CEP 12.245-000

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0147.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da

instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 070/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

EXTRATO DE PARECER Nº 71/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.000681/2014-26 (261)

CNPJ: 57.600.249/0001-55 - MATRIZ

Razão Social: Merial Saúde Animal LTDA

Nome da Instituição: *****

Endereço da Instituição: Fazenda São Francisco, S/N - Paulínia - Paulínia - SP CEP 13.140-000

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0148.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 071/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

EXTRATO DE PARECER Nº 72/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.005686/2013-64 (231)

CNPJ: 46.384.400/0024-35 FILIAL

Razão Social: SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Nome da Instituição: IB INSTITUTO BIOLÓGICO

Endereço da Instituição: Rua Conselheiro Rodrigues Alves, 1252, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP: 04.014-002.

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0149.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 072/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

EXTRATO DE PARECER Nº 73/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.005781/2013-68 (235)

CNPJ: 17.879.859/0001-15 MATRIZ

Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL - MG

Nome da Instituição: UNIFAL - MG

Endereço da Instituição: Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Centro, Alfenas/MG, CEP: 37.130-000.

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0150.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 073/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

EXTRATO DE PARECER Nº 74/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.005854/2013-11 (244)

CNPJ: 48.031.918/0018-72 FILIAL

Razão Social: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO

Nome da Instituição: CAMPUS DE RIO CLARO INSTITUTO DE BIOCÊNCIAS

Endereço da Instituição: Avenida 24-A, 1515, Jardim Bela Vista, Rio Claro, São Paulo/SP, CEP: 13.506-900.

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0151.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 074/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

EXTRATO DE PARECER Nº 75/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.005849/2013-17 (247)

CNPJ: 03.126.508/0001-29 MATRIZ

Razão Social: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E TECNOLÓGICO DO PIAUÍ

Nome da Instituição: UNINOVAFAPAI

Endereço da Instituição: Rua Vitorino Orthiges Fernandes, 6123, Bairro Uruguai, Teresina/PI, CEP: 64.073-505.

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0152.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 075/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

EXTRATO DE PARECER Nº 76/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.000375/2014-90 (248)

CNPJ: 09.061.427/0001-74 MATRIZ

Razão Social: SISTEMA MED SERVIÇOS EDUCACIONAIS S.A.

Nome da Instituição: FAC DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE BARRETOS DR. PAULO PRATA

Endereço da Instituição: Avenida Loja Maçônica Renovadora 68 Nº 100, Aeroporto, Barretos/SP, CEP: 14.785-002.

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0153.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 076/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

EXTRATO DE PARECER Nº 77/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.000483/2014-62 (256)

CNPJ: 48.031.918/0005-58 FILIAL

Razão Social: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO



Nome da Instituição: CAMPUS DO LITORAL PAULISTA
Endereço da Instituição: Praça Infante Dom Henrique S/N - UNESP, Parque Bitaru, São Vicente/SP, CEP: 11.330-900.
Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0154.2014
O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 077/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

SECRETARIA DE POLÍTICA DE INFORMÁTICA

PORTARIA Nº 10, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Altera a Portaria SEPIN Nº 4 de 26 de fevereiro de 2014 que qualifica Aceleradoras de Empresas de Software e Serviços de Tecnologias da Informação do Edital MCTI/SEPIN/Start-Up Brasil Nº 01/2013.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA DE INFORMÁTICA, na qualidade de Coordenador do Programa de Aceleração de Empresas de Software e Serviços de Tecnologia da Informação - Start-Up Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º da Portaria Ministerial MCTI Nº 721, de 10 de outubro de 2012, que instituiu o Programa supracitado, e no que consta no Art. 6º da Portaria Sepin Nº 4, de 26 de fevereiro de 2014, resolve:

Art.1º Desqualificar a aceleradora Papaya Ventures registrada no MCTI sob o número -(01200.000689/2014-92) da condição de aceleradora na 2ª Edição do Programa.

Art.2º Qualificar a aceleradora PIPA, com registro no MCTI sob o número - (01200.000588/2014-11), como aceleradora na 2ª Edição do Programa relativa ao biênio 2014-2015.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIRGÍLIO ALMEIDA

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 54, DE 11 DE JUNHO DE 2014

A SECRETARIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA - SAv/MinC, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no Edital nº 06, de 27 de setembro de 2013, Edital de Apoio à Produção de Curta-Metragem 2013, publicado no DOU, de 30 de setembro de 2013, Seção 3, págs. 18-19, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a lista de projetos cujos pedidos de reconsideração foram indeferidos:

Pronac	Projeto	Proponente	UF
143948	BALA DE PRATA	ROBERTO STUDART RAMOS DE QUEIROZ FILHO	SP
144444	CONTOS DO BUSÃO	MARCIA RODRIGUES PAIXÃO	DF
144321	MATRIZ PROIBIDA	ALAN SCHVARSBERG	DF
144308	NO MEU QUINTAL MORA UM RIO	GABRIELA ROMEU	SP
143398	NOTÍVAGOS ANÔNIMOS	RODOLFO NONOSE IKEDA	MS
144315	O AQUÁRIO DE JOANA	THAIS ANHOLETTO DE MEDEIROS	SP
143571	RAÍZES - MEMÓRIA DA MUSICALIDADE DE OLINDA	ALEXANDRE ACIOLI DE LUCENA JUNIOR	PE
144330	TRÊS DIAS	FRANCINI NICOLAU BARBOSA DE GUSMÃO	SP

Art. 2º - Tornar pública a lista de projetos que foram reavaliados após os pedidos de reconsideração e obtiveram as notas do subitem 5.11 alteradas:

PRONAC	Nome da Proposta	Proponente	UF	Nota Final
144032	ASTROGILDO E A ASTRONAVE	EDSON JOSÉ BASTOS DE OLIVEIRA JÚNIOR	BA	24,50
143515	FOTO BRASIL	ADEMIR SILVA E SILVA	PR	24,17
144206	CALEIDOSCÓPIO	NATANAEL PORTELA DE SOUZA	CE	23,67
143539	LAPSO	LÍDIO JOSÉ FRANCO RAMALHO	SC	23,50
143805	SINAIS, ACASOS E STROGONOFF	SHELMER JOSÉ QUEIROGA FILHO	MG	23,17
143531	ANIMAÇÃO IDÉIAS DE CANÁRIO	MESSIAS DA SILVA CUNHA	RS	22,83
143808	A PIPA DO BEM	ALESSANDRO CARBONE ROMANO	SP	20,83

Art. 3º - Tornar pública a lista de projetos que foram reavaliados após os pedidos de reconsideração e obtiveram as notas do subitem 5.10 alteradas:

PRONAC	Nome da Proposta	Proponente	UF	Nota 5.10	Nota Final
143404	VIRA PÓ	TATIANE MEIRA DO AMARANTE	PR	10,00	24,17
144060	LOUVADO	DIEGO OTNIEL FLORENTINO	PR	20,00	24,33

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 114, DE 13 DE JUNHO DE 2014

A DIRETORA-PRESIDENTA SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº 4.121, de 07/02/2002, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º, 3º e 3-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0321 - Trash
Processo: 01580.014541/2013-27
Proponente: O2 Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 67.431.718/0004-56

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 28.001.445,14 para R\$ 27.998.445,15

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 500.00,00

Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 58.162-3
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 622.000,00

Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 56.209-2
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 628.897,50

Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 56.208-4
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 2.371.102,50

Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 56.551-2
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 526, realizada em 27/05/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 e através do Fundo de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional - FUNCINE, nos termos do art. 41 da MP 2.228-1/01.

09-0504 - Um Homem Só
Processo: 01580.047613/2009-36
Proponente: Giros Interativa Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 04.661.796/0001-84

Valor total aprovado: de R\$ 4.199.632,84 para R\$ 4.088.521,73

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 454.577,31 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.180.957,37 para R\$ 524.423,57

Banco: 001- agência: 3516-5 conta corrente: 19.045-4
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 750.000,00

Banco: 001- agência: 3516-5 conta corrente: 23.779-5
Valor aprovado no artigo 41 da MP nº. 2.228-1/01: de R\$ 0,00 para R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 3516-5 conta corrente: 24.251-9
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 524, realizada em 13/05/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA DOS SANTOS ALCÂNTARA

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 16 de junho de 2014

Nº 51 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 e através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

08-0476 - 2 Sequestros
Processo: 01580.046401/2008-51
Proponente: Citizencrane - Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Curitiba / PR
CNPJ: 03.675.713/0001-43
Prazo de captação: 01/01/2014 até 31/12/2014.

Art. 2º Este Despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

Art. 4º - Tornar pública a classificação do projeto que foi reavaliado após o pedido de reconsideração e obteve a nota do subitem 5.10 alterada:

PRONAC	Nome da Proposta	Proponente	UF	Nota 5.10	Nota Final
144054	O FORTE - UMA HISTÓRIA AMERICANA NO EXTREMO OESTE BAIANO	MARCELO ABELHA VIVACQUA	DF	20,00	24,83

Art. 5º - Revogar a classificação do projeto abaixo, tendo em vista a aceitação do pedido de reconsideração do projeto disposto no art. 4º desta portaria e a sua respectiva classificação, e tendo por base o subitem 5.16 do edital, que dispõe que serão classificadas até 9 (nove) propostas por região, respeitando a ordem decrescente de pontuação:

PRONAC	Nome da Proposta	Proponente	UF	Nota Final
144341	O MONSTRO DO ARMÁRIO DE DONA ODETE	DANIEL NOLASCO DE SOUZA	GO	23,17

Art. 6º - Revogar o Anexo V da Portaria nº 46, de 21 de maio de 2014, bem como a Retificação publicada no DOU de 26 de maio de 2014, após reavaliação do pedido de reconsideração e tendo em vista que o projeto é uma obra audiovisual inédita:

PRONAC	Nome da Proposta	Proponente	UF	Nota Final
143436	A VIDA SECRETA DO MEU SONHO	ELISANGELA RAMOS OLIVEIRA	SP	20,67

Art. 7º - Tornar público, conforme Anexo I, o resultado final da etapa de Classificação Regional do referido edital.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO BORGNETH
Secretário

ANEXO I

Projetos Classificados, conforme subitens 5.7, 5.13 e 5.16 do edital:

São Paulo e Rio de Janeiro

PRONAC	Nome da Proposta	Proponente	UF	Nota Final
143511	RASCUNHOS	NADIA MANGOLINI CARVALHO	SP	27,83
144021	HORA DE DEITAR	LUIS CAETANO GOTTARDI FILHO	SP	27,83
143518	GRAEME 1949	FLAVIO BOTELHO	SP	27,50
143937	O SEGREDO DE ABIGAIL	VALENTINA ONUFER CORREA HO-MEM	RJ	27,00

144437	O DESERTO DE LUIZA	ALAN MINAS RIBEIRO DA SILVA	RJ	26,83
143506	A FUGA	DOUGLAS ALVES FERREIRA	SP	26,67
143999	DEUSA DO ASFALTO	BRUNA CALLEGARI	SP	26,67
143587	OS ATRASOS DA SOL	ALESSANDRA DE ALMEIDA MARTINS	SP	26,67
144298	QUANDO OS DIAS ERAM ETERNOS E COLORIDOS	MARCUS VINICIUS DE FREITAS VASCONCELOS	SP	26,50

Rondônia, Acre, Amazonas, Roraima, Pará, Amapá e Tocantins

PRONAC	Nome da Proposta	Proponente	UF	Nota Final
143600	MAMULENGO	LUIZ AUGUSTO DE LIMA GOMES	AM	24,83
143897	JÚLIO CEZAR E A POESIA DO AR	CHARLES DAVID TELES DO NASCIMENTO	PA	24,83
143424	SEI QUE AINDA VOU VOLTAR	ELEN LINTH MARQUES DANTAS	AM	23,67
143676	A ÚLTIMA BALADA DE ELMANCHEZ	LEONARDO JOSÉ MANCINI	AM	23,00
144033	O PONTO DE FUGA	MÁRIO FERNANDO AIRES CERDEIRA	PA	22,67
144154	O FIO E O CAMINHO	ANGELA NELLY DOS SANTOS GOMES	PA	22,17
144140	ESTRELAS CADENTES	DHEIKLINE DOS SANTOS PRAIA	AM	22,00
144150	O MISTÉRIO DO MUIRAQUITÃ	ANA CLAUDIA DA CRUZ MELO	PA	22,00
143591	A BOLA PUNE	ANDREW GARCIA NEGREIROS DA SILVA	AM	21,83

Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas e Sergipe

PRONAC	Nome da Proposta	Proponente	UF	Nota Final
143368	O HOMEM QUE VIROU ARMÁRIO	MARCELO GIL IKEDA	CE	26,50
144030	BITOLA? QUALQUER UMA!	MOEMA PASCOINI BARRETO	SE	26,00
143806	FLORES	JANAÍNA MARQUES RIBEIRO	CE	25,67
144083	ELSA	PATRÍCIA FERREIRA KERETXU	PE	25,33
143620	TERRA CERCADA	EDINÉA ALCÂNTARA DE BARROS E SILVA	PE	25,33
144069	CURTA-METRAGEM TODOS OS ABRAÇOS TERMINAM	WISLAN ESMERALDO DE OLIVEIRA	CE	25,17
143783	QUITÉRIA	MÁRCIO ELÍSIO CARNEIRO CÂMARA	CE	25,00
144382	LOVE SONGS	JOÃO ROBERTO CINTRA NUNES	PE	24,50
143557	SILÊNCIO	ARMANDO PINTO PRAÇA NETO	CE	24,50

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 390, DE 16 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426 de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

146015 - 4 Faces do Amor

Estamos Aqui Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 00.149.994/0001-02

Processo: 01400024097201418

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.444.380,00

Prazo de Captação: 17/06/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Montagem e temporada do espetáculo 4 Faces do Amor, de Eduardo Bakr, com músicas de Ivan Lins, com direção de Tadeu Aguiar, prevendo a realização de 36 apresentações.

140311 - PROJETO YAGP 2015

APACCIQ - ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DO CENTRO CULTURAL IRMÃOS QUAGLIATO

CNPJ/CPF: 12.061.083/0001-08

Processo: 01400000318201454

Cidade: Ourinhos - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 312.617,00

Prazo de Captação: 17/06/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O Projeto visa a representação de estudantes de dança brasileiros no concurso YAGP - Youth America Grand Prix de Nova York. O eventocriado para proporcionar oportunidades de profissionalização a jovens talentos, sendo considerada a maior vitrine da dança jovem internacional, que reúne as melhores escolas do mundo. Esse concurso proporciona oportunidades para os estudantes em oficinas com renomados mestres, além de contratos em companhias internacionais consagradas e bolsas de estudo nas melhores instituições de dança. A final da competição acontecerá em Nova York, de 03 a 8 de Abril de 2014, sendo a rodada final no dia 09 e o no dia 10, o YAGP GALA, com apresentação dos premiados e convidados. A Equipe contará com 35 integrantes, sendo 29 bailarinos e 6 membros da comissão técnica (diretor, assistente de direção, coreógrafo, ensaiad

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

142446 - ?Som, Música, Ação gera Criação?

Valmir Pires de Lima

CNPJ/CPF: 854.315.759-53

Processo: 01400004811201443

Cidade: Taubaté - SC;

Valor Aprovado R\$: R\$ 261.025,00

Prazo de Captação: 17/06/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O Projeto ?Som, Música, Ação gera Criação? é uma oficina do saber, que visa estimular o ser humano a desenvolver o gosto pela arte da música, estimulando nas crianças e adolescente, a criatividade, a emoção, a socialização, a descoberta dos sons, melodias e ritmos, auxiliando no aprendizado dos conhecimentos científicos na escola e ainda possibilitando a interação entre seus pares, e através desta relação originam-se valores como: disciplina, respeito, responsabilidade.

147056 - 29ª Festa da Tainha, 4ª Festa Nacional e 37ª Festa do Pescador - 2014 - Paranaguá

MOP PRODUTORA CULTURAL LTDA

CNPJ/CPF: 12.497.683/0001-13

Processo: 01400025512201442

Cidade: São Leopoldo - RS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 794.993,00

Prazo de Captação: 17/06/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realizar a 29ª Festa da Tainha, 4ª Festa Nacional e 37ª Festa do Pescador 2014 - Paranaguá, um evento para promover o turismo em Paranaguá e região do Litoral Paranaense como um fator de inclusão social dos pescadores, oportunizando uma atividade alternativa de sustento. Haverá Feira de Artesanato e Gastronômica e 82 apresentações de música instrumental, e folclóricas e ainda a corrida de canoa, contemplando as diversidades regionais para resgatar as tradições e preservar o patrimônio cultural.

141947 - NATAL NO CAMPUS - EDIÇÃO 2014

RÉ-MI-FÓ - PROMOÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ/CPF: 03.726.853/0001-01

Processo: 01400004106201446

Cidade: Itajubá - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 471.439,85

Prazo de Captação: 17/06/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto oferece espetáculos de música instrumental e erudita, incluindo a região sul de minas na agenda de apresentações culturais com artistas e orquestras conceituadas nacionalmente. A edição 2014, será realizada no campus da Universidade Federal de Itajubá entre os dias 07 e 13/12. O acesso a programação é gratuito, com dois espetáculos com ingressos trocados por alimento não perecível e brinquedos novos. Toda arrecadação é revertida para entidades sociais e famílias carentes da região.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

143311 - Desiguais: a riqueza da unicidade cultural de povos isolados - Ásia e África

Juliana Rodrigues Pereira Lima

CNPJ/CPF: 067.012.866-07

Processo: 01400005829201462

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 407.365,00

Prazo de Captação: 17/06/2014 à 31/12/2014

Bahia, Minas Gerais e Espírito Santo

PRONAC	Nome da Proposta	Proponente	UF	Nota Final
143522	VISTO	MARCOS ALMEIDA PIMENTEL	MG	26,83
144155	VIAGEM DO MENINO SEM SONHOS	MARCO ANTONIO NICK LAUAR MARTINS	MG	26,33
144426	LUGAR DAS COISAS NÃO DITAS	LEONARDO CATA PRETA SOUZA	MG	26,17
143619	PÁSSARO DE PAPEL	LEONARDO ALVES FERREIRA	ES	25,67
144022	LAR	LEONARDO AYRES FURTADO	MG	25,67
143373	AR4C2	CLARISSA CAMPOLINA CARVALHO SILVA	MG	25,33
143749	BILI COM LIMÃO VERDE NA MÃO	RAFAEL CONDE DE RESENDE	MG	25,33
144034	GAROTA	GABRIEL MARTINS ALVES	MG	25,00
143794	DO LADO DE DENTRO	LYGIA SANTOS ASSUNÇÃO	MG	24,83

Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul

PRONAC	Nome da Proposta	Proponente	UF	Nota Final
143561	A VIDA COMO UM RIZOMA	LISIANA SANTOS KIELING	RS	27,67
144387	TANGO	PEDRO GIONGO ARAUJO	PR	27,50
144059	CURTA METRAGEM A LARANJEIRA	TATIANA MITIKO SATO	RS	27,33
143392	AFASIA	DAVI AGRELLO PRETTO	RS	25,00
143699	O ASSISTENTE MÁGICO DO MÁGICO	GUSTAVO SPOLIDORO	RS	25,00
143745	O BURACO - BRASIL, UM PAÍS GENEROSO - VOL I	GUSTAVO FOGAÇA	RS	24,67
144258	FOGO FÁTUO	GABRIEL BRUXEL HONZIK	RS	24,67
144199	UM OLHO, OUTRO OLHO	JULIANA SANSON DE OLIVEIRA	PR	24,67
143545	NATAL	MARISA MERLO DE PAULA	PR	24,50

Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás e Distrito Federal

PRONAC	Nome da Proposta	Proponente	UF	Nota Final
143582	MARIA E OS PÁSSAROS	JULIA MAASS	DF	26,00
144105	LICOR DE PEQUI	MARIA THERESA DE OLIVEIRA AZEVEDO	MT	25,67
143395	ANA	ROSA MARIA BERARDO	GO	25,17
144054	O FORTE - UMA HISTÓRIA AMERICANA NO EXTREMO OESTE BAIANO	MARCELO ABELHA VIVACQUA	DF	24,83
143562	FOMEM	JOSÉ AMAURY PEREIRA	MT	24,17
144321	MATRIZ PROIBIDA	ALAN SCHVARSBERG	DF	24,00
143541	O NARIZ DE ISABEL	FABIO RODRIGUES BRASIL	DF	23,67
143536	ÍNDIOS NO PODER	ALISSON LOPES MACHADO	DF	23,33
143797	O CORPO NO PLANO	LUISA RAMOS CAETANO	DF	23,33

Resumo do Projeto: No projeto fotográfico ?DESIGUAIS :a riqueza da unicidade cultural de povos isolados- ÁSIA E ÁFRICA? a fotógrafa Juliana Lima fará uma excursão pelos países da África e Ásia, trabalhando 3 meses em cada um dos continentes, retratando diferentes culturas, costumes, idiomas, artes, cotidianos e cenários de países, tribos e regiões dos dois continentes. A ideia é fazer uma inserção em locais pouco explorados pelo homem e registrar contextos e cenários ainda desconhecidos do mundo globalizado. Trazendo esse legado para a realidade brasileira, atentar a população para a importância da preservação de nossos costumes, tradições e culturas. As viagens resultarão em um livro e uma exposição itinerante, que contará com palestras e plano de trabalho voltado à acessibilidade.

142241 - Imagens Transportadas

Ateliê Aberto Produções Contemporâneas Ltda. ME

CNPJ/CPF: 10.238.972/0001-72

Processo: 01400004550201461

Cidade: Campinas - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 786.060,00

Prazo de Captação: 17/06/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: ?Imagens Transportadas? é um conjunto de ações que contempla intervenções artísticas, residências, oficinas de fotografia e exposição. Dez artistas brasileiros serão convidados a desenvolver um trabalho inédito utilizando um caminhão baú de grande porte como suporte. Esses caminhões, plotados (envolopados) com as imagens criadas pelos artistas, circularão durante três meses por rodovias e cidades do país. Os motoristas dos caminhões participarão do registro desse percurso, que mostrará a imagem transportada em diferentes paisagens. Os dez artistas serão convidados a participar de uma residência durante as viagens dos caminhões na qual criarão uma nova obra. O resultado dessas intervenções será apresentado em uma exposição final.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

147092 - Alberto Landgraf - Epice (Título provisório)

BEI - Comunicação Ltda.

CNPJ/CPF: 01.764.496/0001-32

Processo: 01400025554201483

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 438.526,00

Prazo de Captação: 17/06/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Editar e publicar um livro de arte sobre a trajetória do chef Alberto Landgraf, a culinária por ele produzida e a utilização de ingredientes brasileiros nos seus pratos. A edição terá acabamento de livro de arte e imagens produzidas por fotógrafo especializado em fotografias de gastronomia com tratamento de arte.

142022 - Caballus: homem e animal no dorso da história

Raquel de Mendonça Fernandes

CNPJ/CPF: 050.811.606-60

Processo: 01400004181201415

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 201.055,00

Prazo de Captação: 17/06/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Caballus: homem e animal no dorso da história propõe a publicação de um livro de arte que mostre, a partir de telas pintadas pela artista plástica e veterinária Raquel Fernandes, a relação entre o homem e o cavalo. Também contempla uma ex-



posição das telas, entre 12/11/14 12/11/14. Mais que mostrar essa relação, o projeto propõe outro olhar sobre a domesticação, ressaltando a parceria entre as espécies, desde os primeiros contatos. O projeto tem como ponto de partida temas como O cavalo como fonte de comida; Início da relação com mulheres e crianças; Auxílio no desenvolvimento humano pelo aumento da velocidade de deslocamento; A conquista do mundo; Lendas e representações da imagem do cavalo; Cavalo como arma de guerra, meio de transporte, trabalho no campo; Início do circo;Esportes equestres; e Terapia.

140643 - Projeto - EGRESSOS
Associação Mato-Grossense de Inclusão Sociocultural - AMISCIM
CNPJ/CPF: 08.973.012/0001-04
Processo: 0140000672201489
Cidade: Cuiabá - MT;
Valor Aprovado R\$: R\$ 708.404,00
Prazo de Captação: 17/06/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Criar um livro de fotografias, de caráter artístico, um vídeo documentário e uma exposição fotográfica, os quais trarão informações sobre a existência do trabalho escravo e as consequências socioeconômicas dessa ?prática?, assim como também, por meio do esclarecimento do problema, auxiliar na prevenção e detecção de novos casos.

147172 - Quase um Século: imagens da memória Akron Ltda.
CNPJ/CPF: 56.252.505/0001-06
Processo: 01400025693201415
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 205.095,00
Prazo de Captação: 17/06/2014 à 26/12/2014
Resumo do Projeto: Livro de memórias pessoais e artísticas do cineasta Rodolfo Nanni que, no ano de 2014, completa 90 anos, em atividade profissional. O livro inclui sua vivência entre os principais artistas do Modernismo brasileiro, suas lembranças como artista plástico, estudante de cinema e ativista político na Paris do pós guerra, sua experiência como cineasta no Brasil e Exterior, nesses últimos sessenta anos, sua biografia completa, textos de apresentação, fotos pessoais e de suas obras nas diferentes modalidades artísticas que praticou. Serão impressos 1.000 exemplares.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
146417 - Celebrar Brasília 2014
OH! ARTES, PUBLICIDADE, PRODUCAO E EVENTOS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 17.831.944/0001-03
Processo: 01400024517201458
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado R\$: 706244.00
Prazo de Captação: 17/06/2014 à 10/10/2014
Resumo do Projeto: O projeto visa disponibilizar gratuitamente à comunidade brasiliense, 02 dias de eventos culturais na parte externa do Museu Nacional da República, tendo como produto prin-

cipal apresentações musicais de 02 bandas nacionais e 01 internacional e de forma secundária, apresentações de VJS com projeção de imagens na cúpula do Museu e de performance circense com maulabares. Como faz parte do calendário de eventos de Brasília, sua realização está agendada para o mês de setembro.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26 , § 1º)
142174 - Revista Revestrés: literatura, cultura e algo mais. Wellington de Jesus Soares
CNPJ/CPF: 133.780.233-68
Processo: 01400004387201437
Cidade: Teresina - PI;
Valor Aprovado R\$: 75580.00
Prazo de Captação: 17/06/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Publicação da 9ª e 10ª edição da Revista Revestrés: literatura, arte, cultura e algo mais, na qual esta obra intenciona sistematizar a produção histórica, artística e cultural, bem como o seu engajamento em questões sociais e ambientais, por meio de arrojado projeto gráfico, entrevistas e ensaios fotográficos.

PORTARIA Nº 391, DE 16 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
11 4937 - UAKTI - Centro de Referência Musical: Obras Físicas
Grupo UAKTI Projetos Culturais
CNPJ/CPF: 08.020.187/0001-05
MG - Belo Horizonte
Valor Complementar em R\$: 10.068.537,44

PORTARIA Nº 392, DE 16 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
13 8481 - DESALAMBRAR (I Festival Latino Americano de Teatro de Animação de Santana do Livramento e Rivera) Anima Ação Produções Ltda - ME
CNPJ/CPF: 01.566.592/0001-76
SP - Santana de Parnaíba
Período de captação: 11/06/2014 a 30/12/2014
13 4639 - 1a Mostra Internacional de Teatro de São Paulo - MIT#sp

Ecum Central de Produção Ltda.
CNPJ/CPF: 02.947.750/0001-09
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 31/05/2014 a 31/07/2014
13 2773 - Fragmentos de Sonhos do Menino da Lua Quartinho Direções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 14.520.885/0001-64
DF - Brasília
Período de captação: 10/05/2014 a 31/08/2014
13 0623 - Auto de Frei Pedro Palácios Grupo Sol da Terra
CNPJ/CPF: 31.298.896/0001-60
ES - Vitória
Período de captação: 16/06/2014 a 31/12/2014
13 9406 - Até Quando a Mais Forte Patrícia Monteiro Sakavicius
CNPJ/CPF: 285.281.048-42
SP - São Paulo
Período de captação: 14/06/2014 a 31/12/2014
10 2980 - GRÁVIDO! Monteiro & Sá Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 01.107.543/0001-75
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
12 8931 - CORAL SANTA RITA - TEMPORADA 2013 CORAL SANTA RITA
CNPJ/CPF: 08.436.666/0001-07
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 970/GC1, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Fixa interstícios para os Quadros do Corpo de Oficiais da Ativa e do Corpo Feminino da Reserva da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o previsto no Art. 23, inciso XIV, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009; o disposto no Art. 54 do Decreto nº 7.099, de 4 de fevereiro de 2010, e o que consta do Processo nº 67400.002618/2014-86, resolve:

Art. 1º Fixar, para fins de ingresso em Quadros de Acesso, nos diversos Postos, para os integrantes dos Quadros do Corpo de Oficiais da Ativa e do Corpo Feminino da Reserva da Aeronáutica, os seguintes interstícios, a contar do dia 1º de junho de 2014:

POSTOS	QUADROS								
	QOAV	QOINT	QOENG	QOMED	QOINF	QODENT	QO-FARM	QOCAPL	QFO
Ten Brig.	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Maj Brig	1 ano	-	-	-	-	-	-	-	-
Brig	1 ano	1 ano	1 ano	1 ano	-	-	-	-	-
Cel	3 anos	3 anos	2 anos	2 anos	2 anos	-	-	-	-
Ten Cel	4 anos	4 anos	4 anos	4 anos	4 anos	4 anos	4 anos	1 ano	-
Maj	4 anos	5 anos	4 anos e 6 meses	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos	2 anos	5 anos
Cap	4 anos e 6 meses	4 anos e 6 meses	5 anos	7 anos	4 anos e 6 meses	7 anos	7 anos	3 anos	6 anos
1º Ten	5 anos	5 anos	7 anos	7 anos	5 anos	7 anos	7 anos	5 anos	6 anos
2º Ten	2 anos	2 anos	-	-	2 anos	-	-	2 anos	4 anos
Asp	6 meses	6 meses	-	-	6 meses	-	-	-	-

POSTOS	QUADROS							
	QOEARM	QOEAV	QOECOM	QOECTA	QOEFOT	QOEMET	QOESUP	QOEA
Ten Brig.	-	-	-	-	-	-	-	-
Maj Brig	-	-	-	-	-	-	-	-
Brig	-	-	-	-	-	-	-	-
Cel	-	-	-	-	-	-	-	-
Ten Cel	3 anos	3 anos	3 anos	3 anos	3 anos	3 anos	3 anos	-

Maj	3 anos	3 anos	3 anos	3 anos	3 anos	3 anos	3 anos	-
Cap	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos	-
1º Ten	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos	3 anos
2º Ten	2 anos	2 anos	2 anos	2 anos	2 anos	2 anos	2 anos	2 anos
Asp	-	-	-	-	-	-	-	-

Art. 2º Fixar, para fins de ingresso em Quadros de Acesso, nos diversos Postos, para os integrantes dos Quadros do Corpo de Oficiais da Ativa e do Corpo Feminino da Reserva da Aeronáutica, os seguintes interstícios, a partir de 1º de setembro de 2015:

POSTOS	QUADROS								
	QOAV	QOINT	QOENG	QOMED	QOINF	QO-DENT	QO-FARM	QOCAPL	QFO
Ten Brig.	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Maj Brig	1 ano	-	-	-	-	-	-	-	-
Brig	1 ano	1 ano	1 ano	1 ano	-	-	-	-	-
Cel	3 anos	3 anos	2 anos	2 anos	2 anos	-	-	-	-
Ten Cel	4 anos	4 anos	4 anos	4 anos	4 anos	4 anos	4 anos	1 ano	-
Maj	4 anos	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos	2 anos	5 anos
Cap	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos	7 anos	3 anos	6 anos
1º Ten	5 anos	5 anos	7 anos	7 anos	5 anos	7 anos	7 anos	5 anos	6 anos
2º Ten	2 anos	2 anos	-	-	2 anos	-	-	2 anos	4 anos
Asp	6 meses	6 meses	-	-	6 meses	-	-	-	-

POSTOS	QUADROS							
	QOEARM	QOEAV	QOECOM	QOECTA	QOEFOT	QOEMET	QOESUP	QOEA
Ten Brig.	-	-	-	-	-	-	-	-
Maj Brig	-	-	-	-	-	-	-	-
Brig	-	-	-	-	-	-	-	-
Cel	-	-	-	-	-	-	-	-
Ten Cel	3 anos	3 anos	3 anos	3 anos	3 anos	3 anos	3 anos	-
Maj	3 anos	3 anos	3 anos	3 anos	3 anos	3 anos	3 anos	-
Cap	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos	-
1º Ten	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos	3 anos
2º Ten	2 anos	2 anos	2 anos	2 anos	2 anos	2 anos	2 anos	2 anos
Asp	-	-	-	-	-	-	-	-

Parágrafo único. A contagem de tempo nos Postos iniciais de cada Quadro, para fins do previsto neste artigo, será considerada a partir da data de conclusão do Curso de Formação ou do Estágio de Adaptação, a qual assegura o ingresso no respectivo Quadro.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no art. 1º.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 1.334/GC1, de 23 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 141, Seção 1, de 24 de julho de 2013.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 134/DPC, DE 5 DE JUNHO DE 2014

Celebra acordo de delegação de competência firmado entre a AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA e a Sociedade Classificadora LLOYD'S REGISTER DO BRASIL LTDA.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da competência que lhe confere o art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, e na conformidade da delegação outorgada pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, resolve:

Art. 1º Celebrar acordo, em consonância com o estabelecido nas Normas da Autoridade Marítima para "Reconhecimento de Sociedade Classificadora para atuar em nome do Governo Brasileiro" -

NORMAM-06/DPC, aprovada pelo Portaria nº 104, de 16 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 24, de 04 de março de 2004, entre a AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA, neste ato representada pelo Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS, Diretor de Portos e Costas, e a Sociedade Classificadora LLOYD'S REGISTER DO BRASIL LTDA, neste ato representada pelo Sr. ALEXANDRE BACELLAR DE CARVALHO, Diretor, Marine Brasil e Colômbia, com o propósito de delegar competência para essa Sociedade Classificadora atuar em nome da Autoridade Marítima Brasileira.

Art. 2º Os serviços para os quais são concedidos os reconhecimentos descritos no artigo anterior deverão ser executados em conformidade com o disposto nas Normas da Autoridade Marítima para Reconhecimento de Sociedades Classificadoras para Atuarem em Nome do Governo Brasileiro - NORMAM-06/DPC e nas demais Normas da Autoridade Marítima, como em vigor.

Art. 3º A concessão para os serviços de que trata o artigo anterior vigorará no período de 14 de maio de 2014 a 13 de maio de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 21/DPC, de 19 de fevereiro de 2010.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

ANEXOS

ACORDO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA FIRMADO ENTRE AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA E LLOYD'S REGISTER DO BRASIL LTDA

O presente ACORDO é celebrado em consonância com o estabelecido nas Normas da Autoridade Marítima para Reconhecimento de Sociedades Classificadoras para Atuarem em Nome do Governo Brasileiro - NORMAM-06/DPC e seus anexos, entre a AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA, neste ato representado pelo Vice-Almirante Cláudio Portugal de Viveiros, Diretor de Portos e Costas, doravante referida como DPC, e o LLOYD'S REGISTER DO BRASIL LTDA, CNPJ 33.480.310/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Alexandre Bacellar de Carvalho, Diretor, Marine Brasil e Colômbia, doravante referida como CLASSIFICADORA, com o propósito de delegar competência a essa CLASSIFICADORA para atuar em nome da Autoridade Marítima Brasileira.

1 - Propósito

1.1 - O propósito deste ACORDO é delegar competência à CLASSIFICADORA para atuar em nome do Governo Brasileiro na implementação e fiscalização das Convenções e Códigos Internacionais e Normas Nacionais pertinentes, relativas à segurança da navegação, salvaguarda da vida humana e prevenção da poluição ambiental, doravante denominados INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

1.2 - A delegação de competência compreende a prestação de serviços, incluindo a realização de testes, medições, cálculos, vistorias, inspeções, auditorias ou qualquer outra verificação, em empresas de navegação, embarcações e estruturas marítimas, incluindo seus sistemas, equipamentos e instalações associadas e emissão, renovação e/ou endosso dos respectivos certificados, relatórios, licenças ou qualquer outro documento pertinente, nas condições estabelecidas a seguir, doravante denominados SERVIÇOS, dentro da abrangência estabelecida no Apêndice desse ACORDO.

2 - Condições Gerais

2.1 - Os SERVIÇOS deverão ser executados de acordo com o estabelecido nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS, com ênfase na NORMAM-06/DPC, da Diretoria de Portos e Costas, como emendada, obedecendo a abrangência contida no Apêndice ao presente ACORDO.

2.2 - Os SERVIÇOS executados pela CLASSIFICADORA terão aceitação idêntica àqueles prestados pela própria DPC, desde que a CLASSIFICADORA mantenha o cumprimento das disposições estabelecidas nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

2.3 - Os SERVIÇOS deverão ser conduzidos, preferencialmente, por representantes exclusivos da CLASSIFICADORA. Entretanto, a CLASSIFICADORA poderá utilizar representantes não exclusivos ou firmas prestadoras de serviços cadastradas de acordo com os limites e condições estabelecidas na NORMAM-06/DPC.

2.4 - A realização de SERVIÇOS em nome da AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA, não previstos no Apêndice ao presente ACORDO, deverá ser previamente autorizada pela DPC.

2.5 - A CLASSIFICADORA, seus funcionários, representantes e outros agindo em seu nome, estão autorizados, nos termos do presente ACORDO, a:

a) efetuar recomendações ou outras ações que sejam necessárias para assegurar que as características das embarcações, sistemas, equipamentos ou empresas correspondam com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS;

b) inspecionar, auditar ou vistoriar quaisquer itens a bordo ou nas empresas de navegação para assegurar o cumprimento e a manutenção das condições e requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS;

c) exigir a realização de reparos, testes, avaliações ou medições quando necessário para assegurar o cumprimento e a manutenção das condições e requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS;

d) cancelar a validade de um certificado e retirá-lo de bordo, quando julgar que a embarcação possui deficiências que comprometam a segurança da embarcação e seus tripulantes, passageiros ou cargas transportadas ou que acarrete em sério risco de poluição ambiental;

e) quando o navio se encontrar no exterior, informar à Autoridade de Controle pelo Estado do Porto, o cancelamento da validade de qualquer certificado ou existência de qualquer deficiência que comprometa a segurança da embarcação e seus tripulantes, passageiros ou cargas transportadas ou que acarrete em sério risco de poluição ambiental.

3 - Interpretações, Equivalências e Isenções.

3.1 - As interpretações necessárias para a aplicação dos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS, bem como para a determinação de equivalência ou aceitação de outros requisitos em sua substituição, são prerrogativas da DPC.

3.2 - Qualquer isenção dos requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS é prerrogativa da DPC e deverá ser por ela autorizada antes da sua adoção pela CLASSIFICADORA.

4 - Informações

4.1 - A CLASSIFICADORA deverá reportar à DPC, com a maior brevidade possível, as seguintes informações:

a) Qualquer restrição ou condições essenciais relacionadas com a classificação, certificação, operação ou área de atuação de embarcações nacionais;

b) A suspensão, retirada, cancelamento ou alterações substanciais nas limitações operacionais, da classificação ou certificação dos navios nacionais por ela atendidos, juntamente com as razões que levaram a tomada dessa decisão;

c) Sempre que qualquer embarcação nacional for encontrada em operação com deficiências ou discrepâncias graves, tais que suas condições ou de seus equipamentos não correspondam substancialmente com o contido nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS, e que na opinião da CLASSIFICADORA comprometam a segurança da embarcação e seus tripulantes, passageiros ou cargas transportadas ou que acarrete em sério risco de poluição ambiental; e

d) A prorrogação de certificados estatutários, e as razões que as justificaram.

4.2 - A DPC terá garantido, livre de custos, acesso a todos os planos, documentos e informações relativas aos navios, estruturas marítimas ou empresas nacionais que estejam abrangidas no escopo deste ACORDO e afetas aos SERVIÇOS executados.

4.3 - As atividades e as informações relacionadas com o presente ACORDO deverão receber um tratamento confidencial, sempre que solicitado por qualquer uma das partes, excetuando-se os manuais, certificados e documentos que, por sua natureza, os INSTRUMENTOS APLICÁVEIS requeiram estar disponíveis às partes deste Acordo e a terceiros.

5 - Regras

5.1 - Sempre que sejam introduzidas alterações em suas regras próprias que afetem os SERVIÇOS executados pela CLASSIFICADORA, a mesma deverá contatar a DPC tão logo quanto possível, informando o escopo das alterações introduzidas.

5.2 - De maneira análoga, a DPC deverá informar à CLASSIFICADORA, tão logo quanto possível, o desenvolvimento de emendas aos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS que esteja realizando e que influenciem nos SERVIÇOS executados pela CLASSIFICADORA.

5.3 - A existência de qualquer conflito ou discrepância entre as regras da CLASSIFICADORA e os INSTRUMENTOS APLICÁVEIS deverá ser, assim que identificado por qualquer uma das partes, comunicada imediatamente a outra parte. Ambas as partes deverão envidar esforços no sentido de eliminar as diferenças e/ou estabelecer procedimentos para compatibilizar a aplicação dos requisitos de forma unificada.

5.4 - Os Certificados relativos às Convenções e Códigos Internacionais emitidos em nome do Governo Brasileiro deverão ser elaborados em inglês e português. Os demais certificados poderão ser emitidos apenas em português.

5.5 - Os regulamentos, regras, instruções e relatórios poderão ser elaborados em inglês e/ou português, contudo, as regras e relatórios das vistorias relativas à navegação interior deverão ser obrigatoriamente escritas em português.

6 - Supervisão

6.1 - A DPC efetuará auditorias e inspeções programadas na CLASSIFICADORA com o objetivo de verificar sua conformidade com os procedimentos e requisitos constantes nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS que a CLASSIFICADORA está reconhecida para implementar e fiscalizar em nome da DPC.

6.2 - A DPC poderá realizar inspeções inopinadas para verificar como os SERVIÇOS executados pela CLASSIFICADORA estão sendo efetivamente conduzidos, de modo a garantir o controle das embarcações nacionais e avaliar o trabalho desenvolvido pela CLASSIFICADORA.

7 - Remuneração

A remuneração dos SERVIÇOS realizados pela CLASSIFICADORA, será cobrada diretamente pela CLASSIFICADORA à parte que tiver solicitado seus serviços.

8 - Responsabilidade

8.1 - Se em decorrência de qualquer deficiência ou irregularidade nos SERVIÇOS executados pela CLASSIFICADORA que, de acordo com decisão judicial, tenha sido causada por ato ou omissão em que fique caracterizado dolo por parte da CLASSIFICADORA, seu corpo técnico, responsáveis, funcionários, vistoriador ou representante não exclusivo, firmas prestadoras de serviços ou qualquer outro que tenha atuado em seu nome, resultar em responsabilidade final e definitiva imposta à Autoridade Marítima Brasileira, a DPC estará no direito de reclamar e receber, em nome Autoridade Marítima Brasileira, a sua total compensação por parte da CLASSIFICADORA.

8.2 - Se em decorrência de qualquer deficiência ou irregularidade nos SERVIÇOS executados pela CLASSIFICADORA que, de acordo com decisão judicial, tenha sido causada por ato ou omissão em que fique caracterizada imprudência, negligência ou imperícia por parte da CLASSIFICADORA, seu corpo técnico, responsáveis, funcionários, vistoriador ou representante não exclusivo, firmas prestadoras de serviços ou qualquer outro que tenha atuado em seu nome, resultar em responsabilidade final e definitiva por perdas e danos imposta à Autoridade Marítima Brasileira, a DPC estará no direito de reclamar e receber, em nome Autoridade Marítima Brasileira, a sua total compensação por parte da CLASSIFICADORA até o limite da responsabilidade financeira definida nos termos e condições padrões empregados pela CLASSIFICADORA nos contratos com os contratantes dos serviços previstos no presente ACORDO.

8.3 - Se a Autoridade Marítima Brasileira for citada ou esteja na expectativa de ser citada a responder pela responsabilidade mencionada nos dois itens anteriores, a CLASSIFICADORA deverá ser informada imediatamente. Com esse propósito, a DPC deverá enviar todas as reclamações, documentos e demais informações relevantes para a CLASSIFICADORA que poderá, se assim desejar, solicitar a Autoridade Marítima Brasileira que o patrocínio da causa seja efetuado por advogado de sua escolha e custas, desde que o faça ainda dentro do prazo para contestar a medida judicial que lhe é movida.

8.4 - A Autoridade Marítima Brasileira não efetuará qualquer conciliação que envolva a responsabilidade citada nos três itens acima, sem que haja o consentimento da CLASSIFICADORA.

9 - Disposições Finais

9.1 - Se o ACORDO for quebrado por uma das partes, a outra parte deverá notificá-la, por escrito, informando a irregularidade e solicitando as correções necessárias. A parte notificada deverá efetuar as correções no prazo de até três (3) meses a partir da data de recebimento da notificação, findo o qual a outra parte terá o direito de rescindir o ACORDO imediatamente.

9.2 - Este ACORDO poderá ser rescindido por interesse de qualquer uma das partes, doze (12) meses após notificação por escrito da parte interessada na rescisão.

9.3 - Qualquer emenda aos termos deste ACORDO ou aos seus anexos somente será tomado efetivo após a concordância por escrito de ambas as partes.

10 - Vigência e Validade

Este ACORDO entra em vigor em 14 de maio de 2014, e tem validade de 5 anos a partir dessa data.

11 - Legislação e Foro de Discussão.

Este Acordo é regido pelas leis nacionais brasileiras. Qualquer questão relativa a este Acordo que não possa ser resolvida através de negociação direta entre as partes, deverá ser solucionada por arbítrio, de acordo com a legislação brasileira e, finalmente, atendendo às Regras de Conciliação e Arbitragem da Câmara Internacional do Comércio, no foro desta Cidade do Rio de Janeiro.

Em fé do acordado, os abaixo assinados devidamente autorizados pelas partes, assinam o presente ACORDO em 13 de maio de 2014.

ABRANGÊNCIA DO ACORDO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA ENTRE A AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA E O LLOYD'S REGISTER DO BRASIL LTDA

1 - TIPO DE EMBARCAÇÃO

Embarcações empregadas na Navegação de Mar Aberto e na Navegação Interior.



II - RELAÇÃO DE SERVIÇOS AUTORIZADOS NA NAVEGAÇÃO DE MAR ABERTO

a) Certificados:
A CLASSIFICADORA está autorizada a emitir e endossar os certificados iniciais ou de renovação abaixo especificados, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão ou endosso, de acordo com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

- 1) Certificado Nacional de Arqueação (NORMAM 01/DPC);
- 2) Certificado Internacional de Arqueação (TONNAGE 69, como emendado);
- 3) Certificado Nacional de Borda-Livre (NORMAM 01/DPC);
- 4) Certificado Internacional de Borda Livre (LL 66, como emendado);
- 5) Certificado de Segurança da Navegação (NORMAM 01/DPC);
- 6) Certificado de Segurança para Navios de Passageiros (SOLAS 74, como emendado);
- 7) Certificado de Segurança de Construção para Navios de Carga (SOLAS 74, como emendado);
- 8) Certificado de Segurança de Equipamento para Navios de Carga (SOLAS 74, como emendado);
- 9) Certificado de Segurança Rádio para Navios de Carga (SOLAS 74, como emendado);
- 10) Certificado Internacional para Prevenção da Poluição por Óleo (MARPOL 73/78, como emendado);
- 11) Certificado de Prevenção da Poluição para Transporte de Substâncias Nocivas Líquidas à Granel (MARPOL 73/78, como emendado);
- 12) Certificado Internacional de Prevenção da Poluição por Esgoto Sanitário (MARPOL 73/78, como emendado);
- 13) Certificado Internacional de Prevenção da Poluição do Ar (MARPOL 73/78, como emendado);
- 14) Certificado Internacional de Prevenção da Poluição do Ar de Motores (MARPOL 73/78, como emendado);
- 15) Certificado de Conformidade para Transporte de Produtos Químicos Perigosos à Granel (BCH Code, como emendado);
- 16) Certificado Internacional de Conformidade para Transporte de Produtos Químicos Perigosos à Granel (IBC Code, como emendado);
- 17) Certificado Internacional de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (IGC Code, como emendado);
- 18) Certificado de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (GC Code, como emendado);
- 19) Certificado de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (Existing Ships Code);
- 20) Certificado de Segurança de Unidade Móvel de Perfuração 1979/1989 (MODU Code, como emendado);
- 21) Certificado de Segurança para Embarcações de Alta Velocidade (HSC Code, como emendado);
- 22) Documento de Conformidade (ISM Code, como emendado);
- 23) Certificado de Gerenciamento de Segurança (ISM Code, como emendado);
- 24) Certificado de Conformidade para Navios de Apoio Marítimo (Resolução A-673(16) da IMO e MARPOL 73/78);
- 25) Certificado de Credenciamento de Estações de Manutenção e Estações de Serviço de Equipamentos de Salvatagem Infláveis (NORMAM-05/DPC);
- 26) Certificado de Conformidade para Sistema Antiincrustante (NORMAM-23/DPC);
- 27) Certificado Internacional de Sistemas Antiincrustantes (AFS 2001, como emendado);
- 28) Certificado de Tração Estática (NORMAM 01/DPC);
- 29) Certificado Internacional para Proteção de Navios e Instalações Portuárias (ISPS Code, como emendado); e
- 30) Certificado de Segurança de Sistemas de Mergulho (Código de Segurança de Sistemas de Mergulho - Resoluções A.831(19) e A.692(17) da IMO e NORMAM-15/DPC).

b) Documentos
A CLASSIFICADORA está autorizada a emitir, aprovar ou endossar os documentos especificados a seguir, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão, aprovação ou endosso, de acordo com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

- 1) Licença de Construção, Alteração ou Reclassificação e Licença de Construção para Embarcação já Construída - LCEC, incluindo análise e aprovação dos planos pertinentes (NORMAM 01/DPC);
- 2) Documento de Autorização para Transporte de Grãos (BC Code);
- 3) Documento de Conformidade para o Transporte de Mercadorias Perigosas (SOLAS 74 Regra II-2/19);
- 4) Manual de Peiação de Carga (SOLAS 74, como emendado);
- 5) Manual de Carregamento de Grãos (SOLAS 74, como emendado);
- 6) Notas para Arqueação de Embarcações (NORMAM-01/DPC);
- 7) Relatório de Avaliação da Condição de Navios Graneleiros e Petroleiros enquadrados na Resolução A-744(18) da IMO (Enhanced Programme of Inspections);
- 8) Plano de Emergência para Prevenção da Poluição por Óleo (MARPOL 73/78, como emendado);
- 9) Plano de Gerenciamento de Lixo (MARPOL 73/78, como emendado);
- 10) Manual de Operações e Equipamento para COW (MARPOL 73/78, como emendado);
- 11) Manual de Operação de Tanque de Lastro Limpo Dedicado (MARPOL 73/78, como emendado);
- 12) Documento de Conformidade para Sistemas Antiincrustantes (Convenção AFS, como emendado);
- 13) Performance Standard for Protective Coatings (Resolução MSC-215(82) da IMO);
- 14) Folheto de Estabilidade (Intacta e em Avaria);
- 15) Relatórios de Prova de Inclinação e Medição de Porte Bruto;
- 16) Documento de Verificação e Aceitação de Navios de Posicionamento Dinâmico (MSC/Circ 645 da IMO);
- 17) Manual de Operação de Unidades Estacionárias de Produção, Armazenamento e Transferência de Óleo (NORMAM-01/DPC);
- 18) Documento de Verificação de Projeto de Construção de Navios de Apoio Marítimo, conforme os requisitos da Resolução A.469 (12), da IMO;
- 19) Plano de Emergência de Bordo de Poluição Marinha (MARPOL 73/74, Anexo II, como emendado);
- 20) Plano de Gerenciamento de Água de Lastro (NORMAM-20/DPC); e
- 21) Declaração sobre Resistência Estrutural de Heliponto (NORMAM-27/DPC).

c) Vistorias
A CLASSIFICADORA está autorizada, além das vistorias pertinentes aos SERVIÇOS especificados nos itens a) e b) acima, a efetuar Vistoria de Condição Estrutural em Navios Graneleiros, construídos há mais de 18 anos, para carregamento de graneis sólidos de peso específico maior que 1,8 t/m³ (NORMAM-01/DPC e NORMAM-04/DPC).

III - RELAÇÃO DE SERVIÇOS AUTORIZADOS NA NAVEGAÇÃO INTERIOR

a) Certificados:
A CLASSIFICADORA está autorizada a emitir e endossar os certificados iniciais ou de renovação abaixo especificados, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão ou endosso, de acordo com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

- 1) Certificado Nacional de Arqueação (NORMAM-02/DPC);
- 2) Certificado de Arqueação da Hidrovia Paraguai-Paraná (NORMAM-02/DPC);
- 3) Certificado Nacional de Borda Livre (NORMAM-02/DPC);
- 4) Certificado de Borda Livre para Embarcações da Hidrovia Paraguai-Paraná (NORMAM-02/DPC);
- 5) Certificado de Segurança da Navegação (NORMAM-02/DPC);
- 6) Certificado de Conformidade para Transporte de Produtos Químicos Perigosos à Granel (BCH Code, como emendado);
- 7) Certificado Internacional de Conformidade para Transporte de Produtos Químicos Perigosos à Granel (IBC Code, como emendado);

- 8) Certificado Internacional de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (IGC Code, como emendado);
- 9) Certificado de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (GC Code, como emendado);
- 10) Certificado de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (Existing Ships Code);
- 11) Certificado de Segurança para Embarcações de Alta Velocidade (HSC Code, como emendado);
- 12) Certificado de Tração Estática (NORMAM-02/DPC);
- 13) Certificado de Conformidade para o Transporte a Granel de Combustíveis Líquidos, Derivados de Petróleo e Álcool da Bacia do Sudeste (NORMAM-02/DPC); e
- 14) Certificado de Segurança de Sistemas de Mergulho (NORMAM-15/DPC).

b) Documentos
A CLASSIFICADORA está autorizada a emitir, aprovar ou endossar os documentos especificados a seguir, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão, aprovação ou endosso, de acordo com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

- 1) Licença de Construção, Alteração ou Reclassificação e Licença de Construção para Embarcação já Construída - LCEC, incluindo análise e aprovação dos planos pertinentes (NORMAM-02/DPC);
- 2) Folheto de Estabilidade (Intacta e em Avaria);
- 3) Notas para Arqueação de Embarcações (NORMAM-02/DPC);
- 4) Relatórios de Prova de Inclinação e Medição de Porte Bruto; e
- 5) Manual de Operação de Unidades Estacionárias de Produção, Armazenamento e Transferência de Óleo (NORMAM-02/DPC).

Ministério da Educação

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

PORTARIA Nº 684, DE 13 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 8.745/93 e com suas alterações nas Leis 9849/99, de 26/10/1999 e 10.667 de 14/05/2003 e conforme consta do processo nº 23063.001195/2014-80, resolve:

Art. 1º - Homologar e tornar público o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas de Professor Temporário de que trata o Edital nº 028/2014 de 13 de maio de 2014, publicado no DOU de 19/05/2014 de acordo com a seguinte classificação:

CAMPUS MARACANÃ
Área de Conhecimento: Administração

Insc.	nome	mf	classificação
0013	André Acioli de Lima	8,08	1º
0019	Paulo Affonso Duffraumer Ormon	6,4	2º
0010	Rodrigo Ferreira da Silva	6,38	3º
0004	Raquel de Souza	6,22	4º
0001	Bárbara Bezerra Freitas	6,06	5º

Área de Conhecimento: Meio Ambiente

insc.	nome	nf	classificação
0005	Julia Righi de Almeida	7,19	1º
0008	Isabelle do Nascimento Dias	6,47	2º
0002	Adriano Fernandes de Moraes	6,00	3º
0017	Maria Isabel Savart de Figueiredo	4,55	4º

Área de Conhecimento: Topografia e Geologia

insc.	nome	nf	classificação
0007	Vinicius do Nascimento Cristo	6,95	1º

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.622, DE 11 DE JUNHO DE 2014

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições conferidas por Lei e pelo Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28.06.2013, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 005/2014, conforme segue:

Unidade	Curso/Departamento	Dis c ipl i n as	Carga Horária	Classe/Padrão	Candidato	Classificação
FAPSI	Coordenação Acadêmica	Testes Projetivos Gráficos; Psicologia Geral;	40h	Professor Auxiliar, Nível 1.	Estephânia Oliveira Pantoja	1º

II - ESTABELECER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

PORTARIA Nº 274, DE 16 DE JUNHO DE 2014

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria nº 140, de 14 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 16, de 17 de fevereiro de 2014, considerando as competências delegadas pela Portaria UFABC nº 494 de 11 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU), Seção 1, página 15, de 16 de junho de 2014, no uso das atribuições a ele conferidas, resolve:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 131 de 13 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de março de 2014, seção 1, página 10.

Art. 2º - SUBDELEGAR competência ao Coordenador Geral de Recursos Humanos para emissão de portarias das aprovações em estágio probatório dos servidores técnico-administrativos;

Art. 3º - SUBDELEGAR competência ao Coordenador Geral de Finanças e Contabilidade para a prática dos seguintes atos referentes a finanças e contabilidade:

I - Execução de cadastro, alterações e cancelamento de senhas para acesso de operadores na Rede SERPRO, SIAFI e SIAFI Gerencial;

II - Representar legalmente a UFABC junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil para todos os fins;

III - Representar legalmente a UFABC junto à Prefeitura Municipal de Santo André e à Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo para tratar de assuntos relativos ao recolhimento de impostos municipais;

Art. 4º - SUBDELEGAR competência ao Pró-reitor Adjunto de Administração para prática dos seguintes atos relativos à aquisição de bens e serviços:

I - Reconhecimento de inexigibilidade de licitação e dispensa de licitação fundamentada nos incisos III e seguintes do Art. 24 da Lei 8.666/93;

II - Assinatura de ofícios relativos a aquisições, contratos e penalidades;

III - Execução de cadastro, alterações e cancelamento de senhas de acesso de operadores na Rede SERPRO E SIASG.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério do Pró-reitor de administração.

JÚLIO FRANCISCO BLUMETTI FACÓ

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS VITÓRIA

PORTARIA Nº 291, DE 16 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS VITÓRIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 660, de 27/04/2009, da Reitoria deste Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 05/2014, conforme relação anexa.

RICARDO PAIVA

ANEXO

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Mecânica - 40 horas

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTO	CLASSIFICAÇÃO
0001	Maria da Conceição Rocha Lima Cesconetto	49,76	1º
0002	Ronan Cesar Mattedi	49,60	2º

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO CAMPUS CERES

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL Em 12 de junho de 2014

Vistos e examinados os autos do processo nº 23217.000556/2013-99, que se refere à apuração de descumprimento reiterado a prazos contratuais, no âmbito do Contrato nº 019/2012, inerente à execução da obra de construção do Pavilhão de Salas de Aula para o Centro de Ciências Agrárias, firmado com a empresa Milfer Indústria e Comércio de Materiais de Construção Ltda, abrigado no processo administrativo nº 23217.000495/2012-89, foi respeitado o prazo para contraditório e ampla defesa, porém não houve manifestação por parte da empresa.

Posto isso, o Diretor-Geral do Instituto Federal Goiano - Câmpus Ceres, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 63, publicada no Diário Oficial da União, de 1º/12/2012, e adotando como fundamento desse ato as razões expostas no relatório apresentado pela comissão encarregada de instruir processo de revisão e aplicação de penalidades referente ao Contrato nº 019/2012, DECIDE:

I. Aplicar à empresa Milfer Indústria e Comércio de Materiais de Construção Ltda, inscrita no CNPJ nº 11.194.068/0001-75, fundadas no subitem 17.2 da Cláusula Décima Sétima do Contrato nº 019/2012 e no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a pena de: multa compensatória no valor de R\$ 83.594,10 (oitenta e três mil, quinhentos e noventa e quatro reais e dez centavos), equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação e de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o INSTITUTO FEDERAL GOIANO pelo prazo de 1 (um) ano, somando-se ao prazo de 1 (um) ano, fruto da Decisão Administrativa de 19 de dezembro de 2013, revisada e publicada no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2014.

II. Fica a empresa intimada para, querendo, interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

III. Não apresentando recurso, ou sendo ele rejeitado, registrem-se as punições aplicadas no cadastro competente, na forma da lei.

HÉLBER SOUTO MORGADO

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 236, de 02 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 105 de 04 de junho de 2014, Seção 1, pág. 23, que trata das diretrizes para a prova de Ciências Biológicas do Enade 2014, onde se lê:

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 14 de março de 2014, atualizada, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Biologia, nomeada pela Portaria Inep nº 12, de 10 de janeiro de 2014, resolve:

Leia-se:

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 14 de março de 2014, atualizada, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Ciências Biológicas, nomeada pela Portaria Inep nº 12, de 10 de janeiro de 2014, resolve:

Leia-se:

Na Portaria nº 258, de 02 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 105, de 04 de junho de 2014, Seção 1, págs. 34 e 35, que trata das diretrizes para a prova de Letras - Português do Enade 2014, onde se lê:

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 14 de março de 2014, atualizada, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Letras, nomeada pela Portaria Inep nº 12, de 10 de janeiro de 2014, resolve:

Leia-se:

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 14 de março de 2014, atualizada, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Letras-Português, nomeada pela Portaria Inep nº 12, de 10 de janeiro de 2014, resolve:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 21, DE 16 DE JUNHO DE 2014

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Divulgar a relação das obras aprovadas no âmbito do Programa Nacional do Livro Didático, conforme Edital de Convocação 01/2013 - CGPLI - Edital de Convocação para o Processo de Inscrição e Avaliação de Obras Didáticas para o Programa Nacional do Livro Didático - PNLD 2015.

Art. 2º Em atendimento ao Decreto Nº 7.084, de 27 de janeiro de 2010, e ao subitem 7.4.1.6. do Edital, referido no Art.1º desta Portaria, as obras avaliadas receberam pareceres indicando:

I - a aprovação da obra;

II - a aprovação da obra condicionada à correção de falhas pontuais;

III - a reprovação da obra.

Art. 3º Todos os pareceres estarão disponíveis após a publicação desta Portaria no endereço simec.mec.gov.br, no Módulo PNLD.

§ 1º Os pareceres poderão ser acessados apenas pelo detentor de direito autoral de cada editora inscrito no Sistema de Material Didático - SIMAD, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

§ 2º O detentor de direito autoral inscrito no SIMAD deverá solicitar, no Módulo PNLD, cadastro e senha à Secretaria de Educação Básica pelo endereço simec.mec.gov.br.

Art. 4º O detentor de direito autoral deverá reapresentar os volumes impressos e/ou DVD ROM relativo a objetos educacionais digitais com as devidas correções apontadas no Parecer de Aprovação da Obra Condicionada à Correção de Falhas Pontuais, no prazo de quinze dias a contar da publicação desta Portaria.

§ 1º Os detentores de direito autoral das obras aprovadas condicionadas à correção de falhas pontuais deverão entregar três exemplares corrigidos de cada volume, no Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo - IPT, localizado na Av. Professor Almeida Prado, 532 - Cidade Universitária - 05508-901 - São Paulo/ Laboratório de Papel e Celulose - Prédio 62, até o décimo quinto dia a contar da publicação desta Portaria.

§ 2º As obras corrigidas deverão ser entregues em edição finalizada, com todos os textos, imagens, diagramação, cores e número de páginas definitivos, inclusive com acabamento e matéria prima definitiva (papel, grampo, cola, etc), e deverão manter conformidade com a obra anteriormente avaliada, exceto no que diz respeito às correções das falhas pontuais apontadas no Parecer de Aprovação da Obra Condicionada à Correção de Falhas Pontuais.

§ 3º As obras deverão ser entregues acompanhadas da Declaração de Correção de Falhas Pontuais, Anexo II, e da Ficha de Correção, Anexo III desta Portaria.

§ 4º A obra condicionada à correção de falhas pontuais e que apresente indicações de correção de objetos educacionais digitais deverá ser entregue em um mesmo conjunto de exemplares com as correções indicadas no Artigo 4º desta Portaria.

Art. 5º As obras inscritas na composição Tipo 1 (livro impresso e livro digital) que tiverem o livro digital excluído serão revertidas em obra Tipo 2.

Art. 6º A exclusão do livro digital da obra implicará a retirada obrigatória de todas as referências a Objetos Educacionais Digitais do livro impresso tanto no Livro do Aluno como no Manual do Professor. Diante disso, essas obras foram classificadas como aprovadas condicionadas à correção de falhas pontuais.

§ 1º As obras inscritas na composição Tipo 1 revertidas em obra Tipo 2 deverão ser entregues acompanhadas da Ficha de Retirada de Referências a Objetos Educacionais Digitais no Livro Impresso (Anexo IV) desta Portaria.

Art. 7º Caso a obra tenha sido reprovada, o parecer indicativo de reprovação poderá ser objeto de recurso fundamentado por parte do detentor de direito autoral, no prazo de 10 dias a contar desta Portaria, vedados pedidos genéricos de revisão da avaliação.

§ 1º O recurso deverá ser dirigido à Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação e ser apresentado em formato PDF a ser anexado em campo próprio no endereço simec.mec.gov.br, módulo PNLD.

§ 2º O detentor de direito autoral poderá interpor somente 1 (um) recurso por obra reprovada.

§ 3º O recurso apresentado em formato PDF deverá conter obrigatoriamente o papel timbrado da editora e a assinatura eletrônica do detentor de direito autoral cadastrado no SIMAD.

§ 4º A Secretaria de Educação Básica preferirá decisão sobre os recursos apresentados pelos detentores de direito autoral no prazo de 30 dias, no endereço simec.mec.gov.br, Módulo PNLD e, posteriormente, divulgará o resultado final do processo de avaliação do PNLD 2015.

§ 5º A Secretaria de Educação Básica não analisará recurso impresso ou encaminhado em formato incompatível ao disposto nesta Portaria.

Art. 8º A SEB não se responsabilizará por cadastramentos, acessos e inserção de documentos que não forem concretizados por motivos de ordem técnica dos sistemas informatizados e dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 9º Anexos a esta Portaria, seguem a Relação das Obras Aprovadas (Anexo I), o modelo da Declaração de Correção de Falhas Pontuais (Anexo II), o modelo da Ficha de Correção (Anexo III) previstos no § 3º do Artigo 4º e o modelo de Ficha de Retirada de Referências a Objetos Educacionais Digitais no Livro Impresso (Anexo IV), previsto no § 1º do Artigo 6º desta Portaria.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA BEATRIZ LUCE

ANEXO I

OBRAS APROVADAS NO PNLD 2015

DISCIPLINA	CÓDIGO	TÍTULO	EDITORA
Língua Portuguesa	27615col01	Português Linguagens em Conexão	Texto Editores Ltda.
Filosofia	4238312928	Filosofando - Introdução à Filosofia	Editores moderna Ltda.
Filosofia	4239212928	Fundamentos de Filosofia	Saraiva Sa livros editores
Sociologia	4240112828	Sociologia - Volume Único	Editora Scipione S/A

PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO PNLD 2015

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CORREÇÃO DE FALHAS PONTUAIS* (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
Declaro, sob as penas da Lei, que _____ (detentor de direito autoral) procedeu à correção das falhas pontuais, referente à obra _____ apontadas no Parecer de Aprovação Condicionada à Correção de Falhas Pontuais.
Brasília, de de 2014



Assinatura do Editor ou seu procurador
Nome legível e cargo
(Firma reconhecida em cartório)
* No caso de retirada de referências a objetos educacionais digitais no livro impresso, preencher também o Anexo IV.
PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO
PNLD 2015

ANEXO III

MODELO DE FICHA DE CORREÇÃO DE FALHAS PONTUAIS (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
Esta ficha deverá expressar de forma clara e precisa as correções feitas na obra, pelo detentor de direito autoral, descrevendo os problemas e suas respectivas correções tanto no livro impresso quanto no livro digital.

Versão inscrita no PNLD 2015	Versão alterada de acordo com as falhas pontuais apresentadas no parecer de aprovação condicionada à correção de falhas pontuais.

Brasília, de de 2014
Assinatura do Editor ou seu procurador
Nome legível e cargo
(Firma reconhecida em cartório)

ANEXO IV

MODELO DE FICHA DE RETIRADA DE REFERÊNCIAS A OBJETOS EDUCACIONAIS DIGITAIS NO LIVRO IMPRESSO (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
Esta ficha deverá indicar as páginas do livro impresso de onde foram retiradas as referências a objetos educacionais do livro digital não aprovado, bem como o título dos referidos objetos.

Referência a objeto(s) educacional(is) digital(is) retirado(s) da obra

Brasília, de de 2014
Assinatura do Editor ou seu procurador
Nome legível e cargo
(Firma reconhecida em cartório)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIAS DE 13 DE JUNHO DE 2014

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 1.384 - Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a validade do Concurso Público de que trata o Edital nº 100/2013, publicado no DOU em 24/05/2013, homologado em 09/08/2013. (Protocolado 23068.734679/2014-69)

Nº 1.385 - Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a validade do concurso previsto no Edital nº 20/2013-R, homologado conforme edital 31/2013-R, publicado no DOU em 27/06/2013, do Departamento de Engenharia Mecânica/CT, Área/subárea: Materiais e Processos de Fabricação. (Protocolado 23068.731567/2014-56)

Nº 1.392 - Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a validade do Concurso Público de que trata o Edital nº 105/2013, publicado no DOU em 06/06/2013, homologado em 12/08/2013 e 23/08/2013. (Protocolado 23068.734679/2014-69)

REINALDO CENTODUCATTE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
FACULDADE DE MEDICINA

PORTARIA Nº 4.565, DE 13 DE JUNHO DE 2014

O Diretor da Faculdade de Medicina do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Roberto de Andrade Medronho, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto do Setor de Saúde do Adulto/Clínica Cirúrgica do Curso de Medicina de Macaé, referente ao Edital nº114 de 16 de maio de 2014, publicado no DOU nº 92 - Seção 3, de 16 de maio de 2014, nas páginas 89 a 92, divulgando o nome do candidato aprovado:
Setor: Saúde do Adulto / Clínica Cirúrgica
1º lugar - Adriana Coutinho Gomes

ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO

PORTARIA Nº 4.566, DE 13 DE JUNHO DE 2014

O Diretor da Faculdade de Medicina do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Roberto de Andrade Medronho, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para professor visitante do Programa de Pós Graduação em Endocrinologia, referente ao Edital nº455 de 19 de dezembro de 2013, publicado no DOU nº 11 - Seção 3, de 16 de janeiro de 2014, nas páginas 75 e 76, divulgando o nome do candidato aprovado:
1º lugar - Bruno Moulin de Andrade

ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO

INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS

PORTARIA Nº 4.590, DE 16 DE JUNHO DE 2014

O Diretor do Instituto de Ciências Biomédicas, do Centro de Ciências da Saúde, da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 346 de 26 de Janeiro, publicada no DOU nº 19, Seção 02, de 27/01/2011, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto referente ao edital nº 147, de 05 de junho de 2014, publicado no DOU nº 106, de 05 de junho 2014, Seção 3, páginas 105 e 106, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:
Setorização: Biologia Celular e do Desenvolvimento
1º - Arnon Dias Jurberg;
2º - Juliana de Mattos Coelho Aguiar.

ROBERTO LENT

CENTRO DE LETRAS E ARTES
ESCOLA DE BELAS ARTES

PORTARIA 4.627, DE 16 DE JUNHO DE 2014

O Diretor da Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Carlos Gonçalves Terra, nomeado pela portaria nº15572 de 16/12/2013, publicada no DOU nº244 de 17/12/2013 no uso de suas atribuições, resolve tornar público o resultado em 1º lugar do candidato abaixo citado para exercer o cargo de Professor Substituto 20 h, do Departamento BAB, Artes Base / Pintura, Setor: Conservação e restauração de papel e análise da composição, conforme Edital 147 de 4 de junho de 2014 da Universidade Federal do Rio de Janeiro, publicado no DOU nº 106 de 5 de junho de 2014, Seção 03, págs. 105 e 106.
Candidato: Rafael Bteshe

CARLOS GONÇALVES TERRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 585, DE 16 DE JUNHO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.065009/2013-41, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Joinville, objeto do Edital nº 270/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2013, Seção 3, página 102, homologado pelo Conselho da Unidade em 14/03/2014.
Área/Subárea de Conhecimento: Engenharia Elétrica/Sistemas eletrônicos de medidas e de controle; Eletrônica industrial, sistemas e controles eletrônicos; Controle de processos eletrônicos, retroalimentação
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE
Vagas: 1 (uma)
Denominação: Professor Adjunto A
Lista geral:
NÃO HOUVE APROVADOS

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 586, DE 16 DE JUNHO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.065004/2013-19, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Joinville, objeto do Edital nº 270/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2013, Seção 3, página 102, homologado pelo Conselho da Unidade em 14/03/2014.
Área/Subárea de Conhecimento: Engenharia Elétrica/Máquinas Elétricas e Dispositivos de Potência; Eletrônica Industrial, Sistemas e Controles Eletrônicos
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE

Vagas: 1 (uma), sendo esta, preferencialmente, reservada para pessoas com deficiência, conforme prevê a seção 4 deste Edital
Denominação: Professor Adjunto A
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	DIEGO SANTOS GREFF	7,64

Lista geral:
NÃO HOUVE APROVADOS

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 587, DE 16 DE JUNHO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.064994/2013-78, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Joinville, objeto do Edital nº 270/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2013, Seção 3, página 102, homologado pelo Conselho da Unidade em 26/03/2014.
Área/Subárea de Conhecimento: Engenharia Química/Polímeros
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE
Vagas: 1 (uma)
Denominação: Professor Adjunto A
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	WAGNER MAURICIO PACHEKOSKI	8,88
2º	NOELI SELLIN	8,46
3º	ANDRÉ LOURENÇO NOGUEIRA	7,81

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 588, DE 16 DE JUNHO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.064941/2013-57, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Joinville, objeto do Edital nº 270/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2013, Seção 3, página 102, homologado pelo Conselho da Unidade em 14/03/2014.
Área/Subárea de Conhecimento: Engenharia de Transportes/Planejamento e Organização do Sistema de Transporte
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE
Vagas: 1 (uma)
Denominação: Professor Adjunto A
Lista geral:
NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 589, DE 16 DE JUNHO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.064997/2013-10, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Joinville, objeto do Edital nº 270/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2013, Seção 3, página 102, homologado pelo Conselho da Unidade em 14 de março de 2014.
Área/Subárea de Conhecimento: Ciência da Computação/Sistema de Computação ; Arquitetura de Sistemas de Computação
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE
Vagas: 1 (uma)
Denominação: Professor Adjunto A
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	WYLLIAN BEZERRA DA SILVA	7,58

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 590, DE 16 DE JUNHO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.064973/2013-52, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Joinville, objeto do Edital nº 270/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2013, Seção 3, página 102, homologado pelo Conselho da Unidade em 14/03/2014.
Área/Subárea de Conhecimento: Engenharia Aeroespacial/Estruturas Aeroespaciais
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE
Vagas: 1 (uma)
Denominação: Professor Adjunto A
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	RICARDO AFONSO ANGÉLICO	8,05

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 591, DE 16 DE JUNHO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.064992/2013-89, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Joinville, objeto do Edital nº 270/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2013, Seção 3, página 102, homologado pelo Conselho da Unidade em 14/03/2014.

Área/Subárea de Conhecimento: Engenharia Civil/Infraestrutura de Transportes
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE
Vagas: 1 (uma)
Denominação: Professor Assistente A
Lista geral:
NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 592, DE 16 DE JUNHO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.065011/2013-11, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Joinville, objeto do Edital nº 270/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2013, Seção 3, página 102, homologado pelo Conselho da Unidade em 14/03/2014.

Área/Subárea de Conhecimento: Engenharia Elétrica/Instrumentação Eletrônica; Circuitos Eletrônicos
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE
Vagas: 1 (uma)
Denominação: Professor Adjunto A
Lista geral:
NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 594, DE 16 DE JUNHO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.063484/2013-83, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Centro de Comunicação e Expressão, objeto do Edital nº 001/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 10 de janeiro de 2014, Seção 3, página 76, homologado pelo Conselho da Unidade em 03/04/2014.

Área/Subárea de Conhecimento: Artes/Roteiro Cinematográfico
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE
Vagas: 1 (uma)
Denominação: Professor Adjunto A
Lista geral:
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 595, DE 16 DE JUNHO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.063802/2013-14, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Centro de Ciências Agrárias, objeto do Edital nº 001/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 10 de janeiro de 2014, Seção 3, página 76, homologado pelo Conselho da Unidade em 09/04/2014.

Área/Subárea de Conhecimento: Agronomia/Ciência do Solo; Química do Solo; Fertilidade do Solo e Adução
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE
Vagas: 1 (uma)
Denominação: Professor Adjunto A
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	CLEDIMAR ROGÉRIO LOURENZI	7,72
2º	FÁBIO JOEL KOCHER MALLMANN	7,21
3º	ALINNE DA SILVA	7,14
4º	RENAN COSTA BEBER VIEIRA	7,09

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 599, DE 16 DE JUNHO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.023641/2014-07, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Metodologia de Ensino, instituído pelo Edital nº 275/DDP/2014, de 27 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 100, Seção 3, de 28/05/2014.

Área/ Subárea de Conhecimento: Letras - Espanhol
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Claci Ines Schneider	8,71
2º	Esteban Campanela Miño	7,13

BERNADETE QUADRO DUARTE

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 13 de junho de 2014

Processo nº: 17944.00914/2014-27.

Interessado: Estado do Rio de Janeiro.

Assunto: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Rio de Janeiro. Pleito de inclusão de operações de crédito a contratar no valor de R\$ 4.008.944.000,00 (quatro bilhões, oito milhões e novecentos e quarenta e quatro mil reais), bem como de manutenção de operações de crédito a contratar remanescentes do Programa 2012-2014, no âmbito da nona revisão do Programa, referente ao triênio 2014-2016.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a nona revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Rio de Janeiro; aprovo as condições e os procedimentos descritos na manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional e determino sua utilização na análise dos pleitos de inclusão de novas operações de crédito dos Estados que firmaram contratos de refinanciamento ao amparo da Lei nº 9.496/97.

GUIDO MANTEGA

BANCO DO BRASIL S/A
DIRETORIA DE MARKETING E COMUNICAÇÃO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2014

Em vinte de março de dois mil e quatorze, às dez horas, na sede social da empresa, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar (parte), Asa Sul - Brasília (DF), sob a presidência da Sra. Adriana Queiroz de Carvalho, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), com a participação dos Conselheiros Aldemir Bendine, Bernardo Gouthier Macedo, Elvio Lima Gaspar, Henrique Jäger, Rafael Vieira de Matos e Sergio Eduardo Arbulo Mendonça. Estiveram presentes, também, os Srs. Antonio Pedro da Silva Machado, Diretor Jurídico, e Luis Aniceto Silva Cavichio, Diretor de Estratégia e Organização. Tendo em vista a renúncia apresentada pelo conselheiro Nelson Henrique Barbosa Filho em 1º.07.2013, foi nomeado o Sr. Paulo Rogério Caffarelli, a seguir qualificado, para completar o mandato 2013/2015 no cargo de membro do Conselho de Administração, nos termos do artigo 20 do Estatuto Social, esclarecido que o nomeado atende às exigências legais e estatutárias e entrou imediatamente no exercício de suas funções: Paulo Rogério Caffarelli, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 442.887.279-87, portador da Carteira de Identidade nº 3381390-2, expedida em 25.07.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná. Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 4º andar - Brasília (DF); (...). Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidenta deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass.) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros. Ass.) Adriana Queiroz de Carvalho, Aldemir Bendine, Bernardo Gouthier Macedo, Elvio Lima Gaspar, Henrique Jäger, Paulo Rogério Caffarelli, Rafael Vieira de Matos e Sergio Eduardo Arbulo Mendonça. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO Nº 28 PÁGINAS 61 a 65. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 6.870.877-7 - Maria Teresa Lisita Bello - Analista. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 03.06.2014 sob o número 20140410376 -

MÔNICA AMORIM MEIRA
Secretária-Geral

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.707, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre o Sistema de Pagamentos em Moeda Local (SML) entre o Banco Central do Brasil (BCB) e o Banco Central da República Argentina (BCRA).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 11 de junho de 2014, com base no disposto no art. 13 da Resolução nº 4.331, de 26 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º O funcionamento, no País, do Sistema de Pagamentos em Moeda Local (SML) entre a Argentina e o Brasil, firmado entre o Banco Central do Brasil (BCB) e o Banco Central da República da Argentina (BCRA), seguirá a disciplina veiculada no Regulamento anexo a esta Circular.

Art. 2º Esta Circular entra em vigor em 26 de junho de 2014.

Art. 3º Fica revogada a Circular nº 3.406, de 29 de setembro de 2008.

LUIZ EDSON FELTRIM
Diretor de Assuntos Internacionais e de Gestão
de Riscos Corporativos
Substituto

ANEXO

Disciplina o funcionamento, no País, do Sistema de Pagamentos em Moeda Local (SML) entre o Banco Central do Brasil (BCB) e o Banco Central da República Argentina (BCRA).

Art. 1º Para os efeitos deste Regulamento, adotam-se as seguintes definições:

I - dia útil: qualquer dia do ano em que as instituições bancárias encontrem-se abertas para negócios simultaneamente no Brasil e na Argentina;

II - destinatário: qualquer beneficiário de recursos oriundos do Sistema de Pagamentos em Moeda Local (SML), tais como o exportador e o segurado da previdência oficial;

III - remetente: qualquer responsável pelo pagamento de ordem bancária do SML, tais como o importador e a previdência oficial pagadora;

IV - instituição autorizada: instituição financeira nacional autorizada a operacionalizar o SML no âmbito do convênio entre o Banco Central do Brasil (BCB) e o Banco Central da República da Argentina (BCRA);

V - taxa SML: taxa de câmbio para conversão de pesos argentinos em reais, divulgada pelo BCB nos dias úteis, até as 14h30, a ser utilizada nas relações entre as instituições autorizadas nacionais e o BCB.

Parágrafo único. A instituição autorizada não pode ser enquadrada como destinatário ou remetente, salvo quando operar no SML em nome próprio.

Art. 2º No âmbito do convênio entre o BCB e o BCRA, podem ser realizadas transferências de recursos, com vistas ao pagamento de:

I - operações de comércio internacional de bens e serviços associados a essas operações, tais como frete e seguro, que envolvam pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil ou na Argentina;

II - aposentadorias e pensões, entre o Brasil e a Argentina, desde que a previdência oficial (entidade pagadora) e o seu beneficiário sejam residentes, domiciliados ou tenham sedes nesses países, mas em polos distintos.

§ 1º As operações indicadas no inciso I deverão possuir um prazo máximo de 360 dias para o pagamento.

§ 2º Não serão admitidos os registros relacionados a recebimentos antecipados de receitas de exportação com prazo superior a 360 dias.

Art. 3º A denominação da moeda para a transferência de recursos no âmbito do convênio entre o BCB e o BCRA, que é a mesma da ordem de pagamento correspondente à operação realizada, deverá ser a:

I - do país da parte da transação comercial que for responsável pelo fornecimento da mercadoria;

II - do país da previdência oficial pagadora.

Art. 4º O registro e o cancelamento de ordens de pagamento e os registros de devolução de créditos devem ser realizados pelas instituições autorizadas nos dias úteis, no período de 8h às 13h (horário de Brasília).

§ 1º Para o cancelamento de ordem de pagamento, a instituição autorizada deve solicitar essa operação ao BCB, no mesmo dia do correspondente registro.

§ 2º O registro de uma devolução de crédito por instituição autorizada implica autorização para realização do correspondente débito, no mesmo dia, em sua conta de reserva bancária ou de liquidação.

Art. 5º Para realizar uma operação por meio do SML, a instituição autorizada deve obter do remetente, e fornecer ao BCB, os seguintes dados referentes ao beneficiário na Argentina:

I - o nome completo da pessoa física ou jurídica (denominação ou razão social);

II - Clave Única de Identificación Tributaria (CUIT) ou Código Único de Identificación Laboral (CUIL);

III - Clave Bancaria Uniforme (CBU);

IV - código da instituição financeira argentina (ENT).

Art. 6º O BCB deverá devolver prontamente à instituição autorizada a ordem de pagamento que apresentar irregularidade ou indícios de sua ocorrência.

Art. 7º Para fins de apuração do valor em reais para o pagamento pelo remetente nacional responsável por operação disposta no inciso I do art. 2º desta Circular, a taxa de câmbio do peso argentino será a taxa livremente pactuada com a instituição autorizada.

§ 1º Até as 12h do dia útil seguinte ao registro da operação pela instituição autorizada, o BCB debitará, na conta de liquidação da referida instituição, o valor correspondente em reais ao montante denominado em pesos argentinos dessa operação.

§ 2º Para a conversão do valor em reais a ser debitado pelo BCB, será utilizada a taxa SML do dia do registro da operação.



Art. 8º Para fins de apuração do valor pago em reais ao beneficiário da previdência oficial argentina, a taxa de câmbio do peso argentino utilizada será a taxa SML do dia do registro da operação.

Art. 9º Até às 12h do dia útil seguinte ao do recebimento de ordem de pagamento do BCRA, o BCB creditará, em reais e na conta de liquidação da instituição autorizada, o valor referente à operação.

Parágrafo único. O BCB deverá utilizar a taxa SML do dia do registro da operação para conversão em reais de operações registradas em pesos argentinos.

Art. 10. A transferência de recursos do BCB para a instituição autorizada, em devolução de pagamentos realizados no SML, será efetuada no dia útil seguinte ao recebimento dos correspondentes valores do BCRA, aplicando-se a taxa SML do dia do registro da devolução.

Art. 11. Os valores resultantes da conversão de moedas serão arredondados para duas casas decimais mediante o aumento do segundo dígito para a unidade subsequente, quando a terceira casa for igual ou superior a 5 (cinco); mantendo-se o segundo dígito quando a terceira casa for inferior a 5 (cinco).

Art. 12. Os documentos relativos às operações realizadas no SML devem ser mantidos em arquivo da instituição autorizada, em meio físico ou eletrônico, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados do término do exercício em que ocorra a liquidação dos correspondentes pagamentos.

Art. 13. O convênio entre o BCB e o BCRA no âmbito do SML é gerido e operado pela Divisão de Operações Financeiras de Acordos Internacionais (Disip), do Departamento de Assuntos Internacionais (Derin), que, entre outras atribuições:

I - expede orientações operacionais específicas sobre o funcionamento do SML;

II - gerencia o cadastro de instituições autorizadas nacionais, que se encontra publicado no sítio do BCB na internet.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 13.717, DE 13 DE JUNHO DE 2014

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ZIMBA GESTORA DE RECURSOS LTDA, CNPJ nº 19.477.265, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

CLÁUDIO GONÇALVES MAES
Em exercício

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de junho de 2014

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº RJ2014/2099
OBOÉ DTVM S. A. E OUTROS

Objeto: Apurar eventuais responsabilidades da MASSA FALIDA DA OBOÉ DTVM S/A, na qualidade de sucessora legal da Oboé DTVM S/A, por infração a dispositivos das Instruções CVM Nº306, 356, 387 e 409; de JOEB BARBOSA GUIMARÃES DE VASCONCELOS, na qualidade de Diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários e de fundos de investimento em direitos creditórios da OBOÉ DTVM S/A, por infração a dispositivos das Instruções CVM nº 306, 356 e 409; de JOSÉ NEWTON LOPES DE FREITAS, na qualidade de Diretor responsável pelo cumprimento da Instrução CVM nº 387 junto à Oboé DTVM S/A e de Gestor dos fundos DUETO, ERUDITO e REGENTE, por infração a dispositivos das Instruções CVM nº 306, 387 e 409 e de LUCIANO MARCOS SOUZA DE CARVALHO, na qualidade de Interventor e de Liquidante da Oboé DTVM S/A, por infração a dispositivo da Instrução CVM nº 409.

Assunto: Pedido de Devolução de Prazo para apresentação de defesa

Acusados	Advogado
Joeb Barbosa Guimarães de Vasconcelos	Não constituiu advogado
Jose Newton Lopes de Freitas	Não constituiu advogado
Luciano Marcos Souza de Carvalho	Não constituiu advogado
Massa Falida da Oboé DTVM S/A (Sucessora Legal de Oboé DtvM S/A)	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de devolução de prazo formulado por JOEB BARBOSA GUIMARÃES DE VASCONCELOS nos autos do PAS CVM nº RJ2014/2099.

Defiro o pedido e fixo o novo prazo para apresentação de defesas em 07/07/2014.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA
DE PROCESSOS SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE
DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO DA DIRETORA
Em 13 de junho de 2014

Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2011/5211
Reg. Col. nº 7944/2011

Carmen Vetter Werner	Cláudio Roberto de Oliveira Júnior - OAB/SC nº 10.338
Eunildo Lázaro Rebelo	Não constituiu advogado.
Renato Werner	Sérgio Fernando Hess de Souza - OAB/SC nº 4.586
Valmir Osni de Espindola	Cláudio Roberto de Oliveira Júnior - OAB/SC nº 10.338
Walter Weidlich Filho	Cláudio Roberto de Oliveira Júnior - OAB/SC nº 10.338

Despacho: "2. (...) Considerando o disposto no art. 13, §1º da Deliberação CVM nº 538, de 2008, e que o último prazo para apresentação de defesas vence em 25.7.2014, determino a sua unificação, fixando 25.7.2014 como novo prazo para todos os acusados. 3. Por fim, encaminho os autos à CCP, a fim de que proceda com a intimação dos acusados e de seus advogados, por meio de publicação no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 40 da Deliberação CVM nº 538, de 2008".

O inteiro teor do despacho está disponível nos autos do PAS em referência e na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br).

LUCIANA DIAS

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PROGRAMAÇÃO
E LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 109, DE 14 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as disposições contidas no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Portaria RFB nº 3.090, de 5 de julho de 2011, e o que consta no Processo nº 12440.720320/2013-11, resolve:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica HENRIQUE DE PAULA FUDOLI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 11.994.750/0001-42, a sanção administrativa prevista no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, declarando-a impedida de licitar e de contratar com a União, e descredenciada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo prazo de cinco anos.

Art. 2º A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NILTON COSTA SIMÕES

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 150, DE 4 DE JUNHO DE 2014

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE ODONTOLOGIA.

Admite-se, desde 1º de janeiro de 2009, que, para fins de determinação da base de cálculo do imposto de renda da pessoa jurídica organizada sob a forma de sociedade empresária e cumpridora das normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), o lucro presumido proveniente da prestação de serviços de "imagenologia" voltados para a área odontológica, seja determinado mediante a aplicação do percentual de 8% (oito por cento) sobre a receita da atividade.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput e § 1º, III, "a", modificado pelo art. 29 da Lei nº 11.727, de 2008; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, VI; Lei nº 10.406, de 2002, artigos 966 e 982; e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2008, arts. 31 e 38, II; Solução de Consulta Cosit nº 7, de 2014; Resolução RDC nº 50, de 2002, da Anvisa.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

EMENTA: BASE DE CÁLCULO. SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE ODONTOLOGIA.

Admite-se, desde 1º de janeiro de 2009, que, para fins de apuração da contribuição social sobre o lucro líquido da pessoa jurídica organizada sob a forma de sociedade empresária, cumpridora das normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e prestadora de serviços de "imagenologia" voltados para a área odontológica, a sua base de cálculo seja determinada mediante a aplicação do percentual de 12% (oito por cento) sobre a receita proveniente desses serviços.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput e § 1º, III, "a", modificado pelo art. 29 da Lei nº 11.727, de 2008, e art. 20; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, VI; Lei nº 10.406, de 2002, artigos 966 e 982; e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2008, arts. 31 e 38, II; Solução de Consulta Cosit nº 7, de 2014; Resolução RDC nº 50, de 2002, da Anvisa.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 153, DE 11 DE JUNHO DE 2014

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

EMENTA: PRECATÓRIO. CESSÃO DE DIREITO. GANHOS DE CAPITAL. INCIDÊNCIA. A cessão de direitos representados por créditos líquidos e certos contra a Fazenda Pública (precatório) está sujeita à apuração de ganho de capital, sobre o qual incidirá imposto de renda na forma da legislação pertinente à matéria. Nesse caso, a tributação ocorre em separado, não integrando a base de cálculo do imposto na declaração de rendimentos. O valor de alienação será o montante recebido pelo cedente do cessionário e o custo de aquisição na cessão original será igual a zero, apurando-se o ganho de capital pela diferença entre esses dois valores.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 7.713, de 1988, artigos 1º a 3º e 16; Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, artigos 2º e 18; Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991, artigos 12 e 52; Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, artigo 21; e Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, artigo 2º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 216,
DE 9 DE JUNHO DE 2014

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720934/2014-71 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo UE71, ano 2010, cor preta, chassi WBAUE710XBE009141, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 10/0864792-8, de 25/05/2010, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade do Sr. Felix Hector Rigoli, CPF: 757.208.171-15.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS
Inspetor-Chefe Adjunto

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 219,
DE 12 DE JUNHO DE 2014

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721006/2014-24 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca PEUGEOT, modelo 3008, ano 2010, cor cinza, chassi VF30U5FVAAS165204, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 10/1605561-9, de 14/09/2010, pela Alfândega no Porto do Rio de Janeiro, de propriedade do Sr. Jari Petteri Luoto, CPF: 700.729.371-90.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS
Inspetor-Chefe Adjunto

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MACAPÁ**

PORTARIA Nº 26, DE 13 DE JUNHO DE 2014

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302, 303 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e sem prejuízo das competências ali discriminadas; com base no disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/67, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06/09/79, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17/09/81, e considerando a conveniência da desburocratização e da descentralização administrativa, resolve:

Art. 1º. Delegar competência, em caráter geral, ao Delegado (a) Adjunto, aos Chefes de Seções, aos Chefes de Equipe, ao Chefe do Centro de Atendimento ao Contribuinte, aos Inspetores da Receita Federal do Brasil jurisdicionados a esta Delegacia e aos seus respectivos substitutos, para a prática dos seguintes atos relativos a assuntos de sua área de atuação:

I - assinar ofícios e outras espécies de comunicações administrativas sobre assuntos de suas competências originais ou delegadas;

II - emitir intimações, editais e outros expedientes destinados a contribuintes, versando sobre matérias de suas competências originais ou delegadas;

III - autorizar a destruição de documentos não processuais afetos à área de atuação do respectivo Chefe de Seção, Chefe do CAC e Inspetores com a devida formalização do processo administrativo;

IV - decidir sobre fixação dos períodos de férias de seus subordinados;

V - manifestar-se sobre pleitos de contribuintes na área de sua competência;

VI - decidir sobre o encaminhamento, juntada por apensação, anexação, desapensação e desanexação, de processos e expedientes diversos;

VII - remeter ao arquivo da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macapá, para arquivamento, processos e documentação não processual, observados os prazos determinados pela legislação tributária e os de arquivamento fixados na Tabela de Temporalidade de Documentos, bem como solicitar o seu desarquivamento;

VIII - atender às solicitações oriundas de outras autoridades, contribuintes, instituições públicas e privadas, bem como orientar quanto a procedimentos específicos de sua área de atuação, com observância da legislação sobre sigilo fiscal e existência de convênio entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e o órgão requisitante;

IX - solicitar a outras autoridades, instituições financeiras, tabeliães e oficiais de registro de imóveis, e demais instituições públicas ou privadas, documentos e informações de interesse fiscal, exceto as acobertadas pelo sigilo bancário;

Artigo 2º - Delegar competência ao Chefe da Seção de Orientação e Análise Tributária - SAORT - desta Delegacia e ao seu substituto eventual para, no âmbito da respectiva Seção, praticar os seguintes atos:

I - rever de ofício o lançamento do crédito tributário decorrente de auditorias, quanto às vinculações ou alegações, ambas relacionadas à compensação, pleiteadas pelo contribuinte através de pedido de compensação ou declaração de compensação;

II - providenciar o encaminhamento, ao Ministério Público Federal, de representações fiscais para fins penais, na sua área de competência;

III - conceder e controlar indenização de transporte aos servidores dessa Seção;

IV - decidir sobre restituição, compensação, ressarcimento, reembolso, suspensão e redução de tributos;

V - decidir sobre a revisão, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, relativa a despachos decisórios emitidos em processos administrativos e eletronicamente pelo Sistema de Controle de Crédito e Compensação Automática - SCC;

VI - decidir sobre o reconhecimento de isenção de IPI e IOF para táxi e aquisição de veículo para deficiente;

VII - expedir Ato Declaratório de reconhecimento de isenção de contribuições sociais, quando for o caso;

VIII - negar o seguimento de manifestação de inconformidade, quando não atendidos os requisitos legais;

IX - proferir decisão formal, em processo próprio, declaratória da definitividade da exigência discutida ou da decisão recorrida, quando houver propositura, pelo contribuinte, contra a Fazenda Nacional, de ação judicial, por qualquer modalidade processual, com o mesmo objeto;

X - solicitar à Procuradoria da Fazenda Nacional a baixa ou a alteração dos valores dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União, quando ficar demonstrada a sua improcedência;

XI - decidir sobre a inclusão e exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados;

XII - decidir sobre pedidos de habilitação de crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado;

XIII - atender às solicitações oriundas de outras autoridades, contribuintes, instituições públicas e privadas, bem como orientar quanto a procedimentos específicos de sua área de atuação, com observância da legislação sobre sigilo fiscal e existência de convênio entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e o órgão requisitante;

XIV - decidir sobre pedido de cancelamento de débito que tenha como objeto a análise quanto às hipóteses de compensação;

XV - assinar ofícios, avisos de cobrança e outras espécies de comunicações administrativas necessários à execução de processos administrativos sob sua responsabilidade, assinar despachos de movimentação de processos decididos na DRF, DRJ ou pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, intimar e cientificar os contribuintes das decisões e encaminhar processos à Procuradoria da Fazenda Nacional com vistas à inscrição de débitos em Dívida Ativa da União;

XVI - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações, em sua área de atuação;

XVII - decidir sobre a revisão de ofício, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, quanto aos créditos tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, em sua área de atuação;

XVIII - autorizar a execução de procedimentos de retificação e correção de documento de arrecadação de receitas federais, excetuando-se as de valor total e data de arrecadação, em sua área de competência;

XIX - encaminhar extrato de bens e direitos para fim de arrolamento, bem como comunicar a necessidade de cancelamento da averbação, mediante a expedição de ofício aos órgãos competentes, em sua área de competência.

§1º O exercício das atividades delegadas de que trata esse artigo restringe-se aos processos administrativos, e demais documentos movimentados pelo sistema interno de controle de processos com a indicação nominal do servidor responsável.

§2º Nos casos em que a decisão reconheça direito creditório ou exonere crédito tributário de valor original superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), as decisões expedidas com base neste artigo devem ser referendadas pelo Delegado ou Delegado-Adjunto.

Artigo 3º - Delegar competência ao Chefe da Seção de Fiscalização - SAFIS - desta Delegacia e ao seu substituto eventual para, no âmbito da respectiva Seção, praticarem os seguintes atos:

I - providenciar o encaminhamento, ao Ministério Público Federal, de representações fiscais para fins penais, na sua área de competência;

II - encaminhar aos órgãos de registro competente, mediante expedição de ofício, a relação de bens e direitos para fins de averbação do arrolamento, decorrente de procedimento de fiscalização, ou seu cancelamento;

III - conceder e controlar indenização de transporte aos servidores dessa Seção;

IV - rever de ofício o lançamento do crédito tributário, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, na área de sua atuação;

V - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações;

VI - assinar os expedientes referentes ao movimento de selo de controle, supervisionar e exercer as atividades relacionadas com a administração de selos de controle previstas no Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - RIPI e demais atos pertinentes;

VII - executar e se responsabilizar pela conformidade diária, na gestão Tesouro, quando da movimentação de selos de controle;

VIII - assinar ato declaratório executivo para autorização de aquisição de selos por parte dos contribuintes jurisdicionados a DRF/Macapá;

IX - assinar ato declaratório executivo para enquadramento e re-enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados para os contribuintes jurisdicionados a DRF/Macapá.

Artigo 4º - Delegar competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil - AFRFB lotados e em exercício na Seção de Fiscalização - SAFIS - desta Delegacia, no âmbito da respectiva Seção, para praticarem os seguintes atos:

I - assinar ofícios e outras espécies de comunicações administrativas necessários à execução de processos administrativos sob sua responsabilidade, desde que relacionados com as ações fiscais para as quais foi designado;

II - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações;

III - rever de ofício o lançamento do crédito tributário, seja a pedido ou no interesse da administração, na área de sua atuação;

IV - rever o lançamento para cancelar ou reduzir a exigência de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.061, de 04/08/2010.

§1º Nos casos em que a decisão reconheça direito creditório ou exonere crédito tributário de valor original superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em se tratando de pessoas físicas ou de imposto territorial rural, e de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) nos demais casos, as decisões expedidas com base neste artigo devem ser referendadas pelo respectivo Chefe de Equipe.

§2º Nos casos em que a decisão reconheça direito creditório ou exonere crédito tributário de valor original superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), as decisões expedidas com base neste artigo devem ser referendadas pelo Chefe de Seção e acima deste último valor devem ser referendadas pelo Delegado ou Delegado-Adjunto.

Artigo 5º - Delegar competência ao Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - SACAT - desta Delegacia e ao seu substituto eventual para, no âmbito da respectiva Seção, praticarem os seguintes atos:

I - encaminhar extrato de bens e direitos para fim de arrolamento, bem como comunicar a necessidade de cancelamento da averbação, mediante a expedição de ofício aos órgãos competentes, em sua área de competência;

II - providenciar o encaminhamento, ao Ministério Público Federal, de representações fiscais para fins penais, na sua área de competência;

III - praticar os atos necessários à solicitação de transferência de Títulos da Dívida Agrária - TDA, utilizados para pagamento do Imposto Territorial Rural, de contribuintes jurisdicionados à unidade local;

IV - autorizar o levantamento de depósitos administrativos mediante Guia de Levantamento de Depósitos - GLD, observada a legislação de regência;

V - proceder à publicação de intimação, no Diário Oficial da União, para regularização da situação cadastral da pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou apresentação de contraposições, quando a entidade ou estabelecimento se encontrar nas situações previstas na legislação de regência, na sua área de competência;

VI - decidir sobre inaptidão ou nulidade da inscrição no CNPJ nas situações previstas na legislação de regência, expedindo Ato Declaratório Executivo quando necessário;

VII - decidir sobre alterações de ofício dos dados cadastrais de pessoas jurídicas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), de pessoas físicas no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e cadastrais dos imóveis rurais (CAFIR), inclusive sobre baixa de ofício de inscrição no CNPJ, anular e cancelar inscrição no CPF, nas situações previstas na legislação de regência, expedindo Ato Declaratório Executivo quando necessário;

VIII - negar o seguimento de impugnação, quando não atendidos os requisitos legais, na área de sua competência;

IX - decidir sobre a revisão de ofício, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, quanto aos créditos tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, em sua área de atuação;

X - assinar ofícios e outras espécies de comunicações administrativas necessários à execução de processos administrativos sob sua responsabilidade;

XI - solicitar à Procuradoria da Fazenda Nacional a baixa ou a alteração dos valores dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União, quando ficar demonstrada a sua improcedência, em sua área de sua atuação;

XII - proferir decisão formal, em processo próprio, declaratória da definitividade da exigência discutida ou da decisão recorrida, quando houver propositura, pelo contribuinte, contra a Fazenda Nacional, de ação judicial, por qualquer modalidade processual, com o mesmo objeto;

XIII - cientificar e intimar os contribuintes nos processos decididos no âmbito da DRF ou pelas Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento - DRJ ou Conselho Administrativo de Recurso Fiscal - CARF;

XIV - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações, em sua área de atuação;

XV - autorizar a execução de procedimentos de retificação e correção de documento de arrecadação de receitas federais, excetuando-se as de valor total e data de arrecadação, em sua área de competência;

XVI - decidir sobre o encaminhamento de processos à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição em Dívida Ativa da União;

XVII - decidir sobre parcelamento geral de débito de tributos administrados pela RFB, bem como sua revisão e cancelamento, de acordo com a legislação que rege a matéria;

XVIII - decidir sobre a inclusão de contribuintes, desistência e exclusão de optantes nos parcelamentos especiais;

XIX - decidir, com vistas à alteração da dívida dos parcelamentos especiais, sobre solicitações de inclusão, exclusão e retificação de débito de tributos administrados pela RFB;

XX - suspender a exigibilidade de créditos tributários vinculados a processos de ação judicial.

XXI - decidir sobre pedido, do contribuinte, de revisão de débito inscrito em Dívida Ativa da União, nos casos de pagamento anterior à inscrição.

§1º O exercício das atividades delegadas de que trata esse artigo restringe-se aos processos administrativos, e demais documentos e movimentados pelo sistema interno de controle de processos com a indicação nominal do servidor responsável.

§2º Nos casos em que a decisão reconheça direito creditório ou exonere crédito tributário de valor original superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), as decisões expedidas com base neste artigo devem ser referendadas pelo Delegado ou Delegado-Adjunto.

Artigo 6º - Delegar competência ao Chefe da Seção de Tecnologia da Informação - SATEC, desta Delegacia e ao seu substituto eventual para, no âmbito da respectiva Seção, praticarem os seguintes atos:

I - prestar ao Juízo solicitante, Ministério Público Federal e outros órgãos públicos, as informações referentes a dados cadastrais e fornecer as cópias de declarações por eles solicitadas, observada a legislação sobre o sigilo fiscal e os convênios em vigor;

Artigo 7º - Delegar competência ao Chefe da Seção de Programação e Logística - SAPOL, desta Delegacia e ao seu substituto eventual para, no âmbito do respectivo serviço, praticarem os seguintes atos:

I - executar os procedimentos relativos a licitações de serviços, compras e obras, bem como as contratações diretas quando presentes as situações de dispensa ou de inexigibilidade de licitação;



II - promover a destinação de bens patrimoniais moveis alocados à DRF, considerados anti-econômicos ou irrecuperáveis na forma da lei;

III - executar e se responsabilizar pela conformidade diária na gestão FUNDAF e Tesouro.

Artigo 8º - Delegar competência ao Chefe do Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC e ao substituto eventual para, no âmbito do respectivo Centro, praticarem os seguintes atos, em sua área de jurisdição:

I - decidir sobre a expedição de certidões negativas relativas à situação fiscal e cadastral do contribuinte;

II - decidir sobre a expedição de certidão positiva com efeito de negativa, após análise da Seção de Controle e Acompanhamento do Crédito Tributário - Sacat;

III - decidir sobre a concessão de pedidos de parcelamento de débitos, de contribuintes sob jurisdição do CAC;

Parágrafo Único - A competência prevista no inciso I é extensiva aos servidores lotados no Centro de Atendimento ao Contribuinte-CAC.

Artigo 9º - Delegar competência ao Chefe da Seção de Administração Aduaneira - SAANA e, nos seus impedimentos, ao seu substituto designado, para a prática dos seguintes atos:

I - decidir sobre os pedidos de concessão de regime aduaneiro especial de trânsito aduaneiro, estabelecendo rota, prazo para execução da operação, prazo para comprovação da chegada e cautelas fiscais julgadas necessárias, nos termos da legislação vigente;

II - decidir sobre os pedidos de reconhecimento de direito à isenção, redução e suspensão de tributos pleiteados no curso do despacho aduaneiro de importação ou exportação, nos termos e condições fixadas na legislação;

III - decidir sobre as solicitações de retificação e cancelamento de declarações de importação e exportação, nas hipóteses previstas pela legislação vigente;

IV - designar AFRFB para a exclusão, mediante justificativa, do Sistema Trânsito de ocorrências leves e médias havidas no curso de operações de trânsito aduaneiro, nos termos do art. 72, § 4º, da Instrução Normativa (IN) SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002;

V - decidir quanto à oportunidade e conveniência da solicitação de assistência técnica no curso do despacho aduaneiro, bem como designar a instituição ou perito encarregado de sua execução.

VI - conceder e controlar indenização de transporte aos servidores dessa Seção.

VII - conceder a habilitação de ofício de que trata o § 3º, do Art 17 da Instrução Normativa 1288/2012;

VIII - preparar despacho decisório de aplicação ou não da pena de perdimento de mercadoria a ser referendado pelo Delegado ou Delegado- Adjunto.

Parágrafo único - No caso das competências delegadas nos incisos II e III, as mesmas se estendem aos Auditores-Fiscais da RFB em exercício na Seção de Administração Aduaneira - SAANA.

Artigo 10 -Delegar competência ao Delegado (a) Adjunto para praticar os seguintes atos:

I - assinar ofícios e outras espécies de comunicações, inclusive judiciais;

II - decidir sobre fixação e alteração dos períodos de férias do Chefe de CAC, Chefes de Seção e Inspetores, bem como dos funcionários lotados no Gabinete;

III - assinar, na condição de chefe imediato, as folhas de ponto do Chefe de CAC, Chefes de Seção, Inspetores e dos funcionários lotados no Gabinete, responsabilizando-se pela verificação de seu preenchimento;

IV - assinar Notas de Empenho, Reforço de Notas de Empenho e Anulação de Notas de Empenho;

V - praticar atos relacionados aos pagamentos das empresas contratadas mediante licitação, posteriores à assinatura dos contratos; praticar atos relacionados aos pagamentos referentes às compras de material e as contratações de serviços para a Delegacia e suas unidades jurisdicionadas, bem como pagamentos efetuados através de ressarcimentos;

VI -praticar atos relacionados aos pagamentos de diárias dos deslocamentos dos servidores desta Delegacia e de suas unidades jurisdicionadas;

VII -praticar atos relacionados aos ressarcimentos de passagens rodoviárias aos servidores desta Delegacia e de suas unidades jurisdicionadas; bem como pagamentos efetuados através de ressarcimentos;

VIII -conceder ajuda de custo ao pessoal subordinado;

IX - homologar os Pregões realizados pelos Pregoeiros desta Delegacia, assim como as demais modalidades de licitações conduzidas por esta Delegacia;

X - autorizar a concessão de Suprimento de Fundos, aprovar a Prestação de Contas de Suprimento de Fundos;

XI -declarar inidôneo para assinar peças ou documentos, contábeis ou não, sujeitos à apreciação da RFB, o profissional que incorrer em fraude de escrituração ou falsidade de documentos;

XII -autorizar viagens a serviços do pessoal subordinado e a colaboradores eventuais;

XIII - assinar ofícios e outras espécies de comunicações administrativas, previstos no inciso I do artigo1º, quando estes envolvam assuntos da competência de mais de uma Seção.

Artigo 11 - Determinar que todos os atos previstos nesta Portaria sejam praticados observando-se, estritamente, as competências legais da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macapá, a legislação de regência e as normas que disciplinam o sigilo fiscal.

Artigo 12 - Reservar-se, a qualquer momento e a seu critério, a decisão objeto de delegação, sem que isso implique revogação parcial ou total do presente ato.

Artigo 13 - As competências ora delegadas não poderão ser objeto de subdelegação.

Artigo 14 - Em todas as decisões, despachos e documentos exarados em função das competências ora delegadas deverão ser mencionados o número e a data desta Portaria, após a assinatura.

Artigo 15 - Ficam convalidados os atos praticados pelas autoridades mencionadas nesta Portaria e demais servidores, desde a data da publicação do Regimento Interno da RFB aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012 (publicada no DOU de 17/05/2012) até a data de publicação desta Portaria.

Artigo 16 - Revogar as disposições em contrário, especialmente, a Portaria DRF/MCA nº 87, de 06 de agosto de 2007, publicada no DOU de 16 de agosto de 2007 de e suas alterações.

Artigo 17 - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RIO BRANCO
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 13 DE JUNHO DE 2014

Autoriza o Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, conforme o § 3º do art. 810 do Dec. Nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASILEIA/AC, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara que:

Art. 1º Nos termos do que dispõem os §§ 4º e 5º do artigo 810 do Regulamento Aduaneiro, fica inscrito no Registro de Despachante Aduaneiro, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, o(s) interessado(s) abaixo identificado(s):

Nome do Interessado	CPF/nº de Registro	Nº do Processo Administrativo
FREDSON DE BRITO	927.097.702-10	10231.720121/2014-15

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LEANDRO GOLDEMBERG RAMOS DE LIMA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE FORTALEZA

PORTARIA Nº 43, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Altera a redação dos arts. 2º e 16 da Portaria ALF/FOR nº 7, de 30 de janeiro de 2014, que disciplina o uso dos equipamentos de inspeção não invasiva de cargas, bagagens, veículos e unidades de carga, previstos no art. 14 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, no âmbito da jurisdição da Alfândega da RFB do Porto de Fortaleza e dá outras providências.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RFB DO PORTO DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224 e pelo inciso VI, do art. 302, ambos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e pelo Anexo I da Portaria RFB nº 1.098, de 8 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no inciso IX do art. 34 e nos arts. 37 e 38 da Lei nº 10.350, de 20 de dezembro de 2010; na alínea " c" do inciso IV do art. 107, do Decreto-lei nº 37, de 15 de novembro de 1966; no inciso IV do art. 13 - A do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009; no art. 14 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011; nos §§ 1º e 2º do art. 27 da IN/SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006; no § 6º do art. 25 da IN/SRF nº 28, de 27 de abril de 1994, alterado pela IN/SRF nº 1.266, de 13 de abril de 2012 e no Ato Declaratório Executivo Cona nº 27, de 22 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Os arts.2º e 16 da Portaria ALF/FOR nº 7, de 30 de Janeiro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º
§ 4º A dispensa de disponibilização de escâner para bagagens de que trata o parágrafo anterior não dispensa o escaneamento, através do escâner próprio da ALF/FOR situado na Seção de Vigilância e Controle Aduaneiro - Savig, das bagagens de tripulantes e passageiros que adentrem ou deixem o Porto de Fortaleza, independentemente do tipo de viagem que o tripulante ou passageiro vá empreender, quando assim determinar a fiscalização aduaneira. (NR)

§ 5º O escaneamento de que trata o § 4º poderá ser efetuado por amostragem, a critério do servidor responsável pelo respectivo atendimento.(NR)."

"Art. 16.

Parágrafo único. O Chefe da Savig, a vista da peculiaridade da situação ou operação, poderá dispensar a aplicação de procedimento instituído nesta Portaria, em casos específicos. (NR)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVESTRE GOMES DA SILVA NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MACEIÓ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 10 DE JUNHO DE 2014

Declara nulo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ-ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso II, da Instrução Normativa 1.470, de 30 de maio de 2014, e considerando o constante no processo administrativo nº 10410.001062/2004-01, declara:

Art. 1º Fica ANULADA, de ofício, a inscrição CNPJ nº 00.733.861/0001-89, referente à entidade FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE ALAGOAS perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art. 2º O Presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data da referida inscrição no CNPJ, 02/08/1995.

PLINIO ALVES FEITOSA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 10 DE JUNHO DE 2014

Declara nulo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ-ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso II, da Instrução Normativa 1.470, de 30 de maio de 2014, e considerando o constante no processo administrativo nº 10410.000988/2002-17, declara:

Art. 1º Fica ANULADA, de ofício, a inscrição CNPJ nº 12.520.011/0001-81, referente à entidade TURISMAR EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS DE ALAGOAS REP. E PROM. LTDA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art. 2º O Presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data da referida inscrição no CNPJ, 11/11/1980.

PLINIO ALVES FEITOSA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA DA CONQUISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 11 DE JUNHO DE 2014

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, no uso da incumbência que lhe confere o inciso III do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o disposto nos arts. 47 e 33, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e com o constante no processo administrativo no 10540.720299/2014-72, declara:

Art. 1º Nula, com efeitos retroativos ao dia 12/11/1975, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob número 16.434.128/0001-01, em nome do Fundo de Assistência Social (Funasso), por ter sido atribuída em multiplicidade com a inscrição número 14.053.102/0001-80.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SILVA REIS



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 60, de 21 de Maio de 2014, publicado no DOU de 11 de Fevereiro de 2014, Seção 1, onde lê-se "08 de Maio de 2014" , leia-se "15 de Setembro de 2003"

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 48, DE 11 DE JUNHO DE 2014

Exclui pessoa jurídica do REFIS

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art.1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no incio XI, do art 5º, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - falta de auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos, a pessoa jurídica TRANSPORTE COLETIVO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA, CNPJ nº 20.534.665/0001-92, conforme representação exarada no processo administrativo nº 10640.721324/2014-15, com efeito a partir de 01/10/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ADRIANO AMORIM

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 97, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

A INSPETORA-CHEFE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e IN RFB nº 1.284, de 23 de julho de 2012 tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 4º c/c art. 38 da IN RFB nº 1.415/2013, a empresa ODEBRECHT ÓLEO E GÁS S.A., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRF/RJO nº 384, de 8 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 20 de novembro de 2013.

INGRID FRANKLIN ARAUJO

ANEXO

Processo nº 10768.003401/2010-83 e 10074.721744/2013-84 [2]				
Nº NO	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº DO	TERMO
CNPJ		(ANP)	CONTRATO	FINAL
08.091.102/0001-71 08.091.102/0002-52 08.091.102/0003-33	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e produção.	2050.0023473.06-2 (serviço) 2050.0023472.06-2 (afretamento) UNIDADE NORBE VI	11/07/2018 Retificação [2]

Processo nº 10768.007242/2010-96				
Nº NO	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº DO	TERMO
CNPJ		(ANP)	CONTRATO	FINAL
08.091.102/0001-71 08.091.102/0002-52 08.091.102/0003-33	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e produção.	2050.0042747.08-2 (serviço) 2050.0042745.08-2 (afretamento) UNIDADE NORBE VIII	23/07/2018 em (SUSPENSO em 05/11/2013 por cessação temporária à Total E&P Óleo e Gás Ltda. Revalidação estará condicionada à emissão de nova Autorização de Serviço pela Petrobrás.).

Processo nº 10074.723180/2013-14(*RETIFICAÇÃO)				
Nº NO	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº DO	PRAZO:
CNPJ		(ANP)	CONTRATO	
08.091.102/0001-71 08.091.102/0002-52 08.091.102/0003-33	TOTAL E&P DO BRASIL LTDA.	BLOCO BC-2, CAMPO XERELETE, BACIA DE CAMPOS	2050.0042747.08-2 (serviço) Aditivo nº 5. 2050.0042745.08-2 (afretamento) UNIDADE NORBE VIII	*TERMO INICIAL: 05/01/2014 *TERMO FINAL: 21/08/2014

Processo nº 10768.000717/2011-02 e 10736.720025/2013-13 [2]				
Nº NO	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº DO	TERMO
CNPJ		(ANP)	CONTRATO	FINAL
08.091.102/0001-71 08.091.102/0002-52 08.091.102/0003-33	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e produção.	2050.0042742.08-2 (serviço) 2050.0042740.08-2 (afretamento) UNIDADE NORBE IX	31/12/2020 Refificação [2]

Processo nº 10768.002947/2011-06 e 10074.721743/2013-30 [2]				
Nº NO	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº DO	TERMO
CNPJ		(ANP)	CONTRATO	FINAL
08.091.102/0001-71 08.091.102/0002-52 08.091.102/0003-33	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e produção.	2050.0024665.06.2 (serviço) 2050.0024663.06.2 (afretamento) UNIDADE ODN DELBA III	08/08/2019 (retificação) [2]

Processo nº 10768.003545/2011-11 e 10074.723181/2013-69				
Nº NO	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº DO	PRAZO:
CNPJ		(ANP)	CONTRATO	
08.091.102/0001-71 08.091.102/0003-33	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e produção.	2050.0040336.08.2 (serviço) 2050. 0040335.08.2 (locação) UNIDADE ODN TAY IV	TERMO DE INICIAL: 02/03/2013 TERMO FINAL: 28/02/2020

Processo nº 10768.001031/2012-10				
Nº NO	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº DO	TERMO
CNPJ		(ANP)	CONTRATO	FINAL
08.091.102/0001-71 08.091.102/0002-52 08.091.102/0003-33	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e produção.	2050.0042737.08.2 (serviço) 2050. 0042736.08.2 (locação internacional) UNIDADE ODN I	23/07/2018 Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010.

Processo nº 10768.001123/2012-91				
Nº NO	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº DO	TERMO
CNPJ		(ANP)	CONTRATO	FINAL
08.091.102/0001-71 08.091.102/0002-52 08.091.102/0003-33	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e produção.	2050.0042739.08.2 (serviço) 2050. 0042738.08.2 (locação internacional) UNIDADE ODN II	23/07/2018 Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 98, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

A INSPETORA-CHEFE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, atendendo ao previsto no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 4º c/c art. 38 da IN RFB nº 1.415/2013, a empresa WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRF/RJO nº 201, de 28 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 9 de julho de 2013.

INGRID FRANKLIN ARAUJO

ANEXO

PROCESSO Nº 10074.723339/2013-09					
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº DO CONTRATO	VIGÊNCIA	
		(ANP)		TERMO INICIAL	TERMO FINAL
93.189.694/0001-38 93.189.694/0002-19 93.189.694/0004-80	Petróleo Brasileiro S.A.	Instalações marítimas da Petrobrás localizadas nas áreas abrangidas pela E&P-SSE e E&P-NNE	2050.0028567.06.2 (Prestação de Serviços)	14.11.2013	11.02.2016
93.189.694/0006-42 93.189.694/0007-23 93.189.694/0010-29 93.189.694/0013-71 93.189.694/0014-52 93.189.694/0015-33 93.189.694/0016-14 93.189.694/0008-04					

PROCESSO Nº 10768.002043/2010-91				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
		(ANP)		
93.189.694/0007-23	Devon Energy do Brasil Ltda.	Campos em Exploração: Blocos: BM-C-8, BM-C-32, BM-C-34 e BM-CAL-13	MSSA s/nº de 18.04.2000	18/04/2015

PROCESSO Nº 10768.002919/2010-08				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
		(ANP)		
93.189.694/0001-38 93.189.694/0004-80 93.189.694/0006-42 93.189.694/0007-23 93.189.694/0008-04 93.189.694/0010-29 93.189.694/0013-71	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a Petrobras for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0051550.09.2 Equipamentos e acessórios Anexo II	09/09/2014

PROCESSO Nº 10074.722544/2012-68				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº DO CONTRATO	VIGÊNCIA
		(ANP)		
93.189.694/0001-38 93.189.694/0002-19 93.189.694/0004-80 93.189.694/0006-42	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a Petrobras for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0065161.11.2 (Prestação de Serviços)	TERMO INICIAL 27.10.2012 TERMO FINAL 26.10.2017



93.189.694/0007-23 93.189.694/0008-04 93.189.694/0010-29					
93.189.694/0013-71 93.189.694/0014-52 93.189.694/0015-33 93.189.694/0016-14					
93.189.694/0001-38 93.189.694/0002-19 93.189.694/0004-80 93.189.694/0006-42	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a Petrobras for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0074255.12.2 (Prestação de Serviços) eAditivo nº 01 ao 2050.0060951.10.2 e seu Anexo 01 (Aluguel de Equipamentos)	29.10.2010	28.10.2015
93.189.694/0007-23 93.189.694/0008-04 93.189.694/0010-29					
93.189.694/0013-71 93.189.694/0014-52 93.189.694/0015-33 93.189.694/0016-14					
PROCESSO Nº 10074.720329/2013-11					
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	VIGÊNCIA	
93.189.694/0001-38 93.189.694/0002-19 93.189.694/0004-80 93.189.694/0006-42	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a Petrobras for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0062568.10-2 (Locação e Prestação de Serviços). Alterado pelo Aditivo nº 01 e consolidado no Anexo 01 do Aditivo nº 01.	TERMO INICIAL 21.07.2011	TERMO FINAL 18.07.2016
93.189.694/0007-23 93.189.694/0008-04 93.189.694/0010-29					
93.189.694/0013-71 93.189.694/0014-52 93.189.694/0015-33 93.189.694/0016-14					
PROCESSO Nº 10074.720867/2013-06					
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL	
93.189.694/0001-38 93.189.694/0002-19 93.189.694/0004-80 93.189.694/0006-42 93.189.694/0007-23	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a Petrobrás for concessionária, nos termos da Lei nº 9.478/1997 ou for operadora nas áreas de Cessão Onerosa, nos termos da Lei nº 12.276/2010	2050.0081730.13.2 (Prestação de Serviços) 2050.0081731.13.2 (Locação)	1.825 dias, contados a partir da data especificada na Autorização de Serviços (AS)	

93.189.694/0008-04					
93.189.694/0010-29					
93.189.694/0013-71					
93.189.694/0014-52					
93.189.694/0015-33					
93.189.694/0016-14					
PROCESSO Nº 10074.720895/2013-15					
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL	
93.189.694/0001-38 93.189.694/0002-19 93.189.694/0004-80 93.189.694/0006-42 93.189.694/0007-23	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a Petrobrás for concessionária, nos termos da Lei nº 9.478/1997 ou for operadora nas áreas de Cessão Onerosa, nos termos da Lei nº 12.276/2010	2050.0081750.13.2 (Prestação de Serviços) 2050.0081751.13.2 (Locação)	1.825 dias, contados a partir da data especificada na Autorização de Serviços (AS)	
93.189.694/0010-29 93.189.694/0013-71 93.189.694/0014-52 93.189.694/0015-33 93.189.694/0016-14					
PROCESSO Nº 10074.721372/2013-96					
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO INICIAL	TERMO FINAL
93.189.694/0001-38 93.189.694/0002-19 93.189.694/0004-80 93.189.694/0006-42 93.189.694/0007-23	Petróleo Brasileiro S.A.	Instalações marítimas da Petrobrás localizadas nas áreas abrangidas pela E&P-SSE e E&P-NNE	Aditivo nº 05 ao Contrato de Prestação de Serviços com Fornecimento de Equipamentos nº 2050.0022130.06.2	14/05/2013	22/09/2016
93.189.694/0010-29 93.189.694/0013-71 93.189.694/0014-52 93.189.694/0015-33 93.189.694/0016-14					
PROCESSO Nº 10074.721165/2013-31					
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	PRAZO	
93.189.694/0001-38 93.189.694/0002-19 93.189.694/0004-80 93.189.694/0006-42 93.189.694/0007-23	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/1997	2050.0082318.13.2 (Prestação de Serviços com Fornecimento de Equipamentos)	730 dias, contados da primeira Autorização de Serviços (AS) emitida perla Petrobrás.	
93.189.694/0010-29 93.189.694/0013-71 93.189.694/0014-52 93.189.694/0015-33 93.189.694/0016-14					

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARAÇATUBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 16 DE JUNHO DE 2014

Exclui pessoa física e pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araçatuba, no uso da competência delegada pela Portaria n.º 21, de 09 de março de 2012, publicada no DOU de 13 de março de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa física e as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Araçatuba, no endereço: Rua Edgar Jardim Bastos, nº 168 - Jd. Nova York, Araçatuba/SP, CEP 16018-410.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELA TOMOKO NAKAJIMA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

CPF da pessoa física excluída

567.140.848-20	
----------------	--

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.625.725/0001-75	03.129.980/0001-15	03.975.654/0001-29
45.765.278/0001-98	55.617.179/0001-12	55.918.486/0001-33
61.638.201/0001-03	64.159.064/0001-12	

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BARUERI
SERVIÇO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 16 DE JUNHO DE 2014

Declara a nulidade de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 87, de 16 de julho de 2012, considerando o disposto no inciso VII do artigo 2º e no artigo 32 da IN RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. Declarar NULA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 099.900.694-09, por fraude no ato de inscrição.

Processo: 13896.002027/2010-21
Contribuinte: RICARDO MONTANA
CPF: 414.831.138-92

GUILHERME BASTOS GOLDSTEIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 13 DE JUNHO DE 2014

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ as empresas que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 302 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto nos artigos 37, inciso II e 39, § 2º

da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 03 de junho de 2014, e o que consta no processo administrativo fiscal nº 10875.721600/2014-83, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição das empresas abaixo relacionadas , por não terem sido localizadas no endereço informado no CNPJ.

CNPJ	Empresa - Nome Empresarial
00.002.300/0001-00	RAUL ARARE KIAER - ME
00.133.517/0001-59	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA - ME
00.272.946/0001-07	GLENWOOD REPRESENTACOES IMPRESARIAIS LTDA
00.457.617/0001-30	VICTORIA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - ME
00.466.558/0001-67	METROPOLIS TECNOLOGIA LTDA - ME
00.555.640/0001-68	METROMONT ENGENHARIA LTDA - ME
00.767.847/0001-04	TRES C INFORMATICA S/C LTDA - ME
00.821.828/0001-00	TECNOLOGIA MORAIS & TAKAHASHI LTDA - ME
00.931.754/0001-65	A TADEU ALVES COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA - ME
00.967.375/0001-25	LADER REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - ME
00.978.960/0001-20	LEAO DE JUDA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
01.002.653/0001-72	CANAL DIRETO COMERCIO E CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA - ME
01.093.518/0001-80	WEST PRESTACAO DE SERVICOS S/C LTDA
01.128.456/0001-02	MULTIMEDIA ENTERPRISE CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA - ME
01.212.571/0001-52	FS CONSULTORIA E INFORMATICA S/C LTDA - ME
01.262.706/0001-94	L.A.L. ASSESSORIA COMERCIAL LTDA - ME
01.373.528/0001-79	RONALDO DOS REIS - ME
01.379.012/0001-31	NAKAYAMA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME
01.410.585/0001-80	MOTA PREV CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
01.441.899/0001-40	CEMPELL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME
01.445.395/0001-07	LICEU CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
01.605.482/0001-76	7B INFORMATICA LTDA - ME
01.658.577/0001-58	RICARDO COELHO DE FIGUEIREDO & CIA LTDA
01.704.786/0001-90	FLAVIO NAUFEL DE FIGUEIREDO - ME
01.760.863/0001-20	LISTEN PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME
01.786.316/0001-13	SERGIO ESPINDOLA & CIA LTDA - ME
01.835.854/0001-50	OSB CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
01.986.273/0001-10	BRAZ SANTOS INFORMATICA E REPRESENTACOES LTDA
01.997.958/0001-61	NELIS TOV COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME
02.025.289/0001-29	V. M. V. CORRETORA DE SEGUROS VIDA LTDA
02.119.489/0001-40	MARQUES & MARQUES CONSULTORIA E TREINAMENTO INFORMATICA LTDA - ME
02.131.640/0001-66	ATUAL DESIGN REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - ME
02.174.756/0001-82	WUAGRE COMERCIO E CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA - ME
02.178.464/0001-18	TRANSARTIMAGEM - EVENTOS E LOCAAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME
02.191.645/0001-84	J. V. GIRE CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
02.194.128/0001-69	SECCO ENGEPRO LTDA - ME
02.218.775/0001-63	NATERA INFORMATICA E REPRESENTACOES LTDA
02.218.925/0001-39	KFV CONSULTORIA DE SISTEMAS E INFORMATICA LTDA - ME
02.219.011/0001-92	ILUMINI & ANGELO SERVICOS AUXILIARES A PRODUCAO DE CINE E VIDEO LTDA - ME
02.237.650/0001-80	CEU AZUL PINTURAS LTDA
02.277.443/0001-50	ANDREA ROSA PIRES DE TOLEDO & CIA LTDA - ME
02.279.694/0001-73	GERSON LUIZ CASIMIRO & CIA LTDA - ME



02.300.038/0001-05	DUBOLA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME	03.329.107/0001-76	IVALDO FREIXEDA - ME	03.772.015/0001-66	ACG CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA - ME
02.305.484/0001-02	MARIO AUGUSTO DA COSTA PINA & CIA LTDA - ME	03.337.793/0001-27	DB CONSULT S/C LTDA - ME	03.772.085/0001-14	WORK & SOLUTION INFORMATICA LTDA - ME
02.322.750/0001-05	JOAO FERNANDO GOBET & CIA LTDA - ME	03.339.481/0001-52	ROGISA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME	03.772.450/0001-90	PAZI REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - ME
02.354.521/0001-72	WANDERLEI CORREIA DE MELO & CIA LTDA	03.354.815/0001-67	RICOTEC REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	03.778.247/0001-21	VEDRANO & FAVALE REPRESENTACOES LTDA - EPP
02.355.054/0001-03	ONE POWER SOLUTION INFORMATICA LTDA - ME	03.365.767/0001-02	LS SISTEMAS & COMPUTACAO S/C LTDA.	03.795.642/0001-12	CONSTRUTERRA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME
02.356.225/0001-00	RENATO COBIANCHI DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME	03.388.911/0001-26	KIXI CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA	03.796.303/0001-50	MAGEL SISTEMA DE MANUTENCAO LTDA
02.381.843/0001-00	FOCUS SERVICOS AUXILIARES A PRODUCAO DE AUDIO CINE E VIDEO LTDA - ME	03.388.914/0001-60	M.M.B COMERCIO E CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA - ME	03.801.361/0001-25	EFFICIENCY CONSULTORIA EM INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA
02.394.202/0001-90	SOL E LUA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME	03.388.918/0001-48	SYSBYTE CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA - ME	03.801.363/0001-14	PATH NET CONSULTORIA LTDA - ME
02.402.622/0001-71	SEMPREVIVA CINEMATOGRAFICA LTDA - ME	03.388.921/0001-61	ZAMIRI CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME	03.805.073/0001-49	S & F INFORMATICA LTDA - ME
02.462.494/0001-51	SAO PAULO SERVICOS GERAIS LTDA	03.418.350/0001-60	HS PRODUCAO DE COMPUTACAO GRAFICA LTDA	03.816.470/0001-16	FLAVIO CARIRI SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA - ME
02.464.878/0001-03	MARCOS MARTINS INFORMATICA	03.424.522/0001-09	SJC CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME	03.823.378/0001-83	NEW VISION INFORMATICA LTDA - ME
02.502.822/0001-04	IS INTERNET SERVICE COMERCIO E TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA - ME	03.437.718/0001-38	NELSON FERREIRA INFORMATICA E COMERCIO LTDA	03.825.497/0001-75	RICARDO MACEDO PADUE - ME
02.508.699/0001-20	EDUARDO PEDRO MARQUES ROSA	03.446.054/0001-73	PENA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA	03.833.268/0001-00	M2S COMUNICACAO LTDA - ME
02.524.310/0001-30	ANDRADE COMERCIO E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA - ME	03.452.325/0001-01	SUPTEC-INFORMATICA LTDA - ME	03.834.938/0001-03	S & C PRESTADORA DE SERVICOS EM INFORMATICA LTDA - ME
02.530.229/0001-63	KATIA APARECIDA MARQUES - ME	03.455.061/0001-31	CHOMPRES ASS REPRESENTACOES LTDA	03.835.087/0001-05	THREE TONES COMUNICACOES LTDA
02.587.427/0001-63	D C J CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME	03.466.444/0001-05	APN - COMUNICACAO LTDA	03.847.515/0001-10	V.I.P. - SOLUTIONS LTDA
02.590.643/0001-68	EDU E BARBARA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA - ME	03.468.690/0001-04	ANDALUZ SERVICOS AUXILIARES A PRODUCAO DE COMPUTACAO GRAFICA IMAGEM E COMUNICACAO LTDA	03.847.533/0001-00	NUNESYS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME
02.596.553/0001-84	VERA VIP CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME	03.480.021/0001-40	GUILHERME VAZ & CIA LTDA	03.864.969/0001-07	DIVISION SERVICE INFORMATICA LTDA - ME
02.619.426/0001-53	S.A.L. INFORMATICA LTDA - ME	03.480.114/0001-74	MJ & LEDO TELECOMUNICACOES LTDA	03.879.113/0001-05	F & D TECHNOLOGIES CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA - ME
02.634.967/0001-50	FASSON CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA	03.490.139/0001-59	R.L.J.S. PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME	03.879.117/0001-85	FLS SISTEMAS LTDA
02.640.135/0001-47	RACHEL CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME	03.491.544/0001-91	NETCOM SISTEMAS LTDA - ME	03.882.462/0001-78	PORTALIFE INFORMATICA LTDA - ME
02.651.946/0001-43	VERDE VIDA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA	03.498.422/0001-27	GUIMARAES & TEIXEIRA COMERCIO E CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA - ME	03.882.467/0001-09	MUME, AMADO & TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA - ME
02.658.960/0001-79	FORTIM CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA	03.502.461/0001-50	TRANS LIDER TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME	03.887.717/0001-95	4EYES CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA - ME
02.707.329/0001-12	FISHHOOK CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA - ME	03.512.349/0001-09	DMISCLO CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME	03.895.567/0001-61	RLP CONSULTORIA LTDA
02.727.341/0001-99	RIBAS & RIBAS CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME	03.515.618/0001-82	C - SYSTEMS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA - ME	03.895.578/0001-41	ARS INFORMATICA LTDA - ME
02.745.288/0001-59	M.A.D. INFORMATICA COMERCIO E CONSULTORIA LTDA	03.515.620/0001-51	RICARDO DO CARMO SOARES & CIA LTDA - ME	03.913.545/0001-87	CLARIGUI PRESTACAO DE SERVICOS EM TRANSPORTES LTDA - ME
02.793.587/0001-69	FUIJIY & CAMPANHA COMERCIO E CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA - ME	03.519.301/0001-14	LA PLATA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA	03.913.551/0001-34	QUARESMA & LEDESMA CONSULTORES INDEPENDENTES LTDA
02.793.963/0001-15	REF CONSULTORIA FINANCEIRA ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO EIRELI - EPP	03.519.638/0001-21	KIW CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME	03.913.908/0001-84	VITORIA MOTOS ENTREGAS E COLETAS RAPIDAS LTDA - ME
02.799.150/0001-32	KONAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA	03.519.647/0001-12	BRASILIS CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA	03.919.573/0001-01	ANDREAS ADRIANO - ME
02.805.873/0001-05	CINEPROJETO PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS LTDA - ME	03.525.085/0001-10	NETFORMAT CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA - ME	03.927.254/0001-48	FONSECA & NEVES CONSULTORIA DE INFORMATICA S/C LTDA - ME
02.850.351/0001-17	PENSE SEMPRE CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA	03.525.115/0001-98	LOBO & LOBO CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA - ME	03.927.255/0001-92	AS-OPCAO CONSULTORIA & SISTEMA SOCIEDADE CIVIL LTDA - ME
02.853.327/0001-31	AFS - ANDRE INFORMATICA LTDA - ME	03.527.458/0001-91	VANDERLY CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME	03.933.855/0001-63	RAVAGLIA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA - EPP
02.853.330/0001-55	LEAM-LEANDRO AMARAL SERVICOS INFORMATIZADOS LTDA - ME	03.534.817/0001-38	CONSULT SISTEMAS SOFTWARE S/C LTDA - ME	03.933.917/0001-37	JMS & KUJI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME
02.853.334/0001-33	DOLIS MALATESTA INFORMATICA LTDA - ME	03.534.821/0001-04	JAIME FONSECA JUNIOR & CIA LTDA - ME	03.948.979/0001-12	SUGARCANE SOFTWARE INFORMATICA LTDA
02.869.751/0001-74	MACARINA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME	03.539.627/0001-03	TECHWORK INFORMATICA LTDA - ME	03.948.987/0001-69	NALINI INFORMATICA LTDA - ME
02.881.421/0001-02	MACTOSHI SERVICOS TECNICO DE INFORMATICA LTDA. - ME	03.549.893/0001-17	SANTOMERO INFORMATICA LTDA - ME	03.948.997/0001-02	BUENO & BUENO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
02.884.703/0001-55	RAFAEL MILIAN DA SILVA - ME	03.557.431/0001-41	CAPR INFORMATICA LTDA - ME	03.955.894/0001-61	NORD COMERCIO E CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA - ME
02.892.590/0001-30	LGS CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME	03.558.768/0001-73	SABA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME	03.955.899/0001-94	DICS CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
02.899.312/0001-04	MLCF COMERCIO E CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA - ME	03.564.179/0001-06	LDB - CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA	03.969.739/0001-02	FAQUI SERVICOS DIRETOS S/C LTDA - ME
02.904.798/0001-21	OLIMPIO SERVICOS TECNICO DE INFORMATICA LTDA. - ME	03.564.232/0001-60	DAMALE COMUNICACAO LTDA - ME	03.975.310/0001-10	ADITIVE CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA
02.905.035/0001-03	JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP	03.575.364/0001-98	MP & CP COMERCIO E CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA	03.975.396/0001-80	IMAXIM CINEFOTOGRAFICA LTDA - ME
02.907.838/0001-99	J.C.P. CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA	03.576.629/0001-72	DONT STOP CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA	03.978.638/0001-90	ATLON CONSULTORIA E WEB SOLUTIONS INFORMATICA LTDA - ME
02.918.741/0001-81	AD/ADVERTISING COMUNICACAO LTDA - ME	03.576.633/0001-30	MMB COMUNICACOES LTDA - ME	03.978.644/0001-47	MARKETREPORT INFORMATICA LTDA - ME
02.927.162/0001-03	S.H.S SANTOS PRESTACAO DE SERVICOS E PREVENCAO S/C LTDA - ME	03.576.635/0001-20	CR & P INFORMATICA LTDA - ME	03.978.649/0001-70	SOUZA & SGORBISSA LTDA - ME
02.930.707/0001-22	GENESYS SERVICOS EM INFORMATICA S/S LTDA - ME	03.582.779/0001-99	CORRERE REPRESENTACOES LTDA - EPP	03.978.651/0001-49	VITORIA COMERCIO SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA
02.946.387/0001-07	W.W.L. VIDA ETERNA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA	03.585.002/0001-88	ADEMIR VIEIRA DA SILVA & CIA LTDA - ME	03.984.097/0001-02	PRIVED CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME
02.949.322/0001-07	CRIE CORRRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME	03.585.005/0001-11	FRANK EICHI OGATA & CIA LTDA - ME	03.984.100/0001-98	E.M.B COMERCIO DE FERROS E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME
02.956.187/0001-27	BELA CAMARGOS CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME	03.588.551/0001-06	GARAGEM DIGITAL MIDIA ARTES LTDA - ME	03.991.821/0001-25	CRISTALIA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
02.966.640/0001-86	ELAINE CRISTINA R. MARQUES ROBERTO CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME	03.593.706/0001-00	LCURSINO CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA - ME	03.991.840/0001-51	VICTORIA & BRUNO CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME
02.966.656/0001-99	EDILSON & OLIVEIRA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME	03.593.713/0001-02	RR TECH INFORMATICA LTDA - ME	03.994.091/0001-16	SANTOS & ABREU COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
03.024.453/0001-46	ATCI ASSESSORIA, TECNOLOGIA CORPORATIVA E INFORMATICA LTDA - ME	03.593.768/0001-04	TRANSACTION SQL CONSULTORIA LTDA - ME	03.999.093/0001-06	WORKDATA CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA - ME
03.028.638/0001-29	WALPER REPRESENTACOES LTDA - ME	03.594.404/0001-49	BELLA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA	03.999.160/0001-84	EMHS INFORMATICA LTDA - ME
03.035.146/0001-60	ANDERSON FREITAS - INFO-SERVICE S/C LTDA - ME	03.601.031/0001-96	COMMUN TECHNOLOGY SYSTEM SOLUTIONS LTDA - ME	03.999.295/0001-40	ACAJS CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
03.048.690/0001-47	TCSOFT TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA - ME	03.605.146/0001-59	RICARDO WELBERTH CAMPOS DELL'ORIO - ME	03.999.310/0001-50	W.D.F COMERCIO E CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA - ME
03.056.332/0001-86	ANOME-ANEZ & MESSIAS INFORMATICA LTDA - ME	03.605.194/0001-47	MACORIN SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA	04.005.388/0001-74	NOAH CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
03.067.043/0001-82	PREVIP CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA	03.613.190/0001-00	R.C.N. PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME	04.005.452/0001-17	MF-GONZALEZ CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA - ME
03.068.914/0001-82	COSI INFORMATICA S/S LTDA - ME	03.614.168/0001-85	FRUTOS CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME	04.016.233/0001-33	AKO ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA
03.069.235/0001-28	MR - SANTOS SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME	03.620.888/0001-53	OMEGACOM TECNOLOGIA LTDA	04.017.419/0001-07	LORD LIFE REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - ME
03.092.219/0001-56	LUIZ PAULO TEODORO	03.620.891/0001-77	C R C COMUNICACAO LTDA - ME	04.020.523/0001-50	FACOL CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA - ME
03.093.078/0001-96	JENS COMERCIO E CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA - ME	03.620.896/0001-08	VISION CONSULT LTDA - ME	04.024.100/0001-09	SISE - SERRANO INFORMATICA E SERVICOS LTDA
03.111.448/0001-70	ESSA - EMPRESA DE SERVICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA	03.620.898/0001-99	V & V INFORMATICA LTDA - ME	04.029.166/0001-91	BWM - CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA - ME
03.113.333/0001-15	JUSHIKU CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME	03.620.908/0001-96	DIGITAL DOMAIN CONSULTORIA EM INFORMATICA E DESIGN LTDA	04.030.678/0001-78	VIDEO DEZ SERVICOS A PRODUCAO DE CINE VIDEO LTDA - ME
03.173.741/0001-62	SUPER EXPRESS SERVICOS E ENTREGAS RAPIDAS LTDA	03.629.016/0001-56	FLOTTE TECNOLOGIA LTDA - ME	04.030.679/0001-12	SIMULACAO TRANSPORTES E EVENTOS LTDA - ME
03.208.412/0001-00	F. FONSECA COMERCIO E CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA	03.629.036/0001-27	LLF CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA - ME	04.030.723/0001-94	FOXY CAM SERVICOS A PRODUCAO DE CINE VIDEO IMAGEM E COMUNICACAO LTDA - ME
03.208.432/0001-80	NETART MIDIA COMERCIO E CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA	03.636.605/0001-61	ANDERSON DANIEL GOMES & CIA LTDA - ME	04.036.418/0001-00	DEVELOPER SOLUCCION TECHNOLOGY LTDA - ME
03.208.518/0001-03	MEM - CONSULTORIA EM SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA - ME	03.648.137/0001-45	BTCT AUTOMOTIVA LTDA	04.036.446/0001-27	APMSENA INFORMATICA LTDA
03.208.796/0001-60	NETART MIDIA COMERCIO E CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA - ME	03.648.146/0001-36	BUSINESS COFFEE SERVICE LTDA	04.036.466/0001-06	SAURON COMERCIO E CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA - ME
03.218.078/0001-75	RTA 66 COMERCIO E SERVICOS LTDA	03.649.475/0001-00	OVERTIME COMUNICACOES LTDA	04.036.467/0001-42	RENATO SCHMIDT CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
03.226.801/0001-68	YASSUDA & MARQUES COMERCIO E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA - ME	03.665.183/0001-52	EATECH CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA - ME	04.038.917/0001-36	ROVENDAS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - ME
03.226.866/0001-03	TRANSLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	03.665.186/0001-96	EEXECUTIV CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA	04.038.930/0001-95	MAGRINI INFORMATICA LTDA - ME
03.236.373/0001-54	LT COMERCIO E CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA - ME	03.682.779/0001-60	RODRIGUES & NOTOYA INFORMATICA LTDA - ME	04.041.891/0001-85	ROB CAT COMERCIAL E SERVICOS LTDA
03.252.963/0001-70	BEEPRESS NEWS & PR LTDA	03.682.817/0001-85	KELLIPE CONSULTORIA EM SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA	04.041.900/0001-38	VIDEO PONTO COM FINALIZACAO E POS PRODUCAO LTDA - ME
03.277.338/0001-83	MARSYL CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME	03.687.702/0001-83	PASSOS & TAVARES COMERCIO E CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA - ME	04.041.904/0001-16	ZELZO PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS LTDA
03.278.570/0001-36	DADA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA	03.695.454/0001-12	VIBEL INFORMATICA LTDA	04.044.361/0001-90	LACADOR REPRESENTACOES LTDA
03.294.359/0001-07	GODOY TECNOLOGIA S/C LTDA - ME	03.703.396/0001-21	ANGELOS CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA - ME	04.049.309/0001-27	COM NOTICIA SERVICOS AUXILIARES A PRODUCAO DE REPORTAGENS LTDA - ME
03.296.879/0001-59	PATRICIA MERCADANTE MARTINS HAHN - ME	03.709.262/0001-18	ERNESTO ISSAMU TANI - ME	04.051.651/0001-61	DYNAMO CONSULTORIA LTDA - ME
03.311.105/0001-50	E.P.T. CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME	03.709.838/0001-47	DIALPLAN CONSULTORIA E TELECOMUNICACOES LTDA	04.055.179/0001-35	DATAPHOCUS CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA - ME
03.313.870/0001-09	SIMI ASSOCIADOS S/C LTDA - ME	03.709.849/0001-27	CLEY CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA - ME	04.057.199/0001-45	GZ CONSULTORIA & DESENVOLVIMENTO LTDA - ME
03.320.336/0001-20	TRANSLIGHT TRANSPORTADORA EXPRESSO LTDA - ME	03.711.260/0001-63	SISTMADE CONSULTORIA EM SISTEMAS LTDA - ME	04.059.730/0001-19	AMALIA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
03.323.586/0001-13	R.A.J COMERCIO E CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA - ME	03.712.542/0001-85	A. COIMBRA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME	04.059.738/0001-85	M.G. PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
03.328.852/0001-09	WAGNER EBNER SERVICOS AUXILIARES A PRODUCAO DE CINE E VIDEO LTDA - ME	03.713.966/0001-64	BOMBI COMERCIO E CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA - ME	04.059.799/0001-42	BIPRA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
03.329.099/0001-68	MARCELO F. DE OLIVEIRA GOMES PRODUCOES - ME	03.723.957/0001-54	SERGIO OLIVEIRA CONSULTORIA DE INFORMATICA S/C LTDA - ME	04.064.944/0001-83	COPERNICO COMERCIO E CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA - ME
		03.724.050/0001-00	NT - NOBRE TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA	04.064.974/0001-90	MARCON & GAZZI COMERCIO E CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA - ME
		03.724.055/0001-32	F.A. CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA - ME	04.065.695/0001-40	NATALIA DO NASCIMENTO AZEVEDO & CIA LTDA
		03.732.488/0001-30	EXCEED CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA - ME	04.065.696/0001-95	DDECS INFORMATICA LTDA - ME
		03.734.611/0001-51	AUGUSTO MENDES CORREA DE OLIVEIRA - ME	04.065.700/0001-15	MAT & WMT INFORMATICA LTDA
		03.735.245/0001-55	A.P. SYSTEM INFORMATICA LTDA - ME		
		03.743.498/0001-70	INETPUB CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA - ME		
		03.746.603/0001-25	ROMA & MIRA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME		
		03.751.909/0001-70	AMIGOS CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA - ME		
		03.757.455/0001-44	GESTAO E INFORMATICA MONTORO ASSOCIADOS LTDA - ME		
		03.757.458/0001-88	A E B CONSULTORIA LTDA - ME		
		03.763.936/0001-62	CARITAS CAMARGO CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA		
		03.764.037/0001-84	MTOMASONI RACING LTDA - ME		
		03.764.071/0001-59	PAULIZAM INFORMATICA LTDA - ME		
		03.770.317/0001-03	RBSLIS CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA - ME		



04.067.667/0001-62	R.R.INFORMATICA S/C LTDA - ME
04.070.350/0001-85	DRESOFT INFORMATICA LTDA
04.070.499/0001-64	PRADO & DENARDI COMERCIO E CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA - ME
04.074.341/0001-62	O.C.C. ASSESSORIA CONSULTORIA E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - ME
04.074.360/0001-99	FACHINI INFORMATICA LTDA - ME
04.074.367/0001-00	RASC SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
04.074.436/0001-86	GIACHINI CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
04.076.787/0001-26	KRESTECH INFORMATICA LTDA
04.076.792/0001-39	ALBUQUERQUE & FARIAS INFORMATICA LTDA - ME
04.076.827/0001-30	RADIO THERAPEUTCS COMERCIAL DO BRASIL LTDA
04.081.060/0001-37	CRESCER SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA - ME
04.087.313/0001-80	SIVIC - SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA - ME
04.087.314/0001-24	CHESINI CONSULTORIA EM SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA - ME
04.087.637/0001-18	ON THE WEB COMERCIO E CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA - ME
04.087.733/0001-66	JORGE TADASHI ONO & CIA LTDA - ME
04.091.417/0001-68	OCTOPUCI CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
04.102.100/0001-80	MAXIMA INFORMATICA DESENVOLVIMENTO E AUDITORIA DE SISTEMAS LTDA - ME
04.108.905/0001-30	SAMUEL RICARDO OSASCO - ME
04.120.735/0001-00	G M P CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA - ME
04.120.745/0001-45	AJAMAX CONSULTORIA DE TECNOLOGIA LTDA - ME
04.120.756/0001-25	WAYNET INFORMATICA LTDA - ME
04.122.936/0001-46	THERAO CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA - ME
04.122.962/0001-74	OPUS SEIS PRESTACAO DE SERVICOS EM INFORMATICA LTDA
04.123.017/0001-97	M & R EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA
04.123.143/0001-41	MARCELINO DE ANDRADE FRANCA - ME
04.123.146/0001-85	FRANCISCO ANTONIO DE BARROS - ME
04.128.730/0001-23	EFFECT CONSULTING AN SERVICES LTDA
04.128.743/0001-00	TECH REALM CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA
04.131.269/0001-68	PALONI COMERCIO E CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA - ME
04.131.279/0001-01	MASSASHI CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
04.131.380/0001-54	NETEQUIP CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA - ME
04.137.656/0001-01	TALFLA CONSULTORIA EM INFORMATICA S/S LTDA - ME
04.139.474/0001-70	ALTECH TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA
04.139.503/0001-01	A.A.V.K TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA - ME
04.143.474/0001-43	PHOTO & GRAFIA PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS LTDA - ME
04.143.488/0001-67	FEELING FINE SERVICOS A PRODUCAO DE AUDIO CINE VIDEO COMPUTACAO GRAFICA LTDA
04.143.490/0001-36	HOT CAM SERVICOS AUXILIARES A PRODUCAO DE COMPUTACAO GRAFICA LTDA - ME
04.143.494/0001-14	JAQUELINE NONATO DE VARGAS
04.146.398/0001-20	R & F PROMOCOES E EVENTOS LTDA - ME
04.146.400/0001-60	FILEMON CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
04.148.782/0001-61	LMMORAIS INFORMATICA LTDA - ME
04.149.389/0001-92	UP-TECH CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA
04.151.978/0001-05	CAMILA AKIKO BRITTO HORI - ME
04.154.702/0001-80	MDCOLOMBO INFORMATICA LTDA - ME
04.154.785/0001-08	ACME INFORMATICA S/C LTDA - ME
04.157.569/0001-16	ALES SISTEMAS LTDA - ME
04.164.416/0001-04	ATTEND'S PRESTACAO DE SERVICOS EM TELECOMUNICACOES INFORMATICA E EMPRESARIAL LTDA - ME
04.164.436/0001-77	CEM SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA - ME
04.164.442/0001-24	PENEDO CONTACT CENTER BRASIL LTDA
04.175.385/0001-89	BONS TOQUES INFORMATICA LTDA - ME
04.175.699/0001-81	ALTAIDE RODRIGUES CARLOS
04.177.182/0001-21	SOLUTION PACKING REPRESENTACOES DE EMBALAGENS PLASTICAS PAPEL E PAPELAO LTDA - ME
04.184.001/0001-94	ATOMO PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME
04.184.820/0001-31	WM ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA - ME
04.185.388/0001-01	ALCO PROMOCOES E EVENTOS LTDA - ME
04.189.599/0001-04	ANTONIO RAIMUNDO FEITOSA FERREIRA - ME
04.189.658/0001-44	CARNEIRO & FILHOS COMERCIO VAREJISTA DE CORTINAS E DECORACOES LTDA - ME
04.191.461/0001-40	MMK CONSULTORIA INDUSTRIAL LTDA - ME
04.194.639/0001-06	MRSCON CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA - ME
04.198.273/0001-43	ARANDA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA
04.198.382/0001-60	JANCEL CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
04.203.689/0001-02	FARIAS DE LIMA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
04.208.881/0001-91	TEC AIR FILTER SERVICOS TECNICOS LTDA - ME
04.208.885/0001-70	ADC CONSULTORIA E TREINAMENTO DE INFORMATICA LTDA - ME
04.208.896/0001-50	MARCOS RIPARI PAWLOSKI - ME
04.209.965/0001-40	STAR WORK CONSULTING LTDA - ME
04.209.991/0001-78	CMARJ QUEIROZ CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA - ME
04.214.336/0001-08	MM CONSULTORIA DE INFORMATICA S/C LTDA - ME
04.214.517/0001-34	ELISKAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME
04.218.771/0001-00	SIMONI BOIATI - ME
04.218.827/0001-27	BUILDER CONSULTING LTDA - ME
04.220.628/0001-53	PRESMANTEC SERVICOS ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS LTDA - ME
04.222.620/0001-26	D & D SYSTEM CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA - ME
04.222.623/0001-60	INFOMARQUES TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA - ME
04.222.627/0001-48	LACERDA SERVICOS E CONSULTORIA LTDA
04.229.276/0001-05	FULL LIFE CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
04.229.278/0001-96	JULI INVEST CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
04.229.284/0001-43	ERGUI CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
04.231.182/0001-62	SERVIX SERVICOS E REFORMAS S/C LTDA - ME
04.232.819/0001-35	MACLAU REPRESENTACOES LTDA
04.235.158/0001-00	ML SERVICOS E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA - ME
04.235.177/0001-28	LUNGO CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA - ME
04.235.182/0001-30	KIMA SERVICOS E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA - ME
04.235.184/0001-20	COIMBRA & STELLA INFORMATICA LTDA - ME
04.235.210/0001-10	CADIM CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
04.237.773/0001-47	ROBIAN COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA - ME
04.239.629/0001-40	ELOGICA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - ME
04.249.098/0001-76	AMROMA - SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA

04.249.136/0001-90	ALABASTRO CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
04.251.538/0001-20	AILTON JOSE SANTOS PIMENTEL
04.255.286/0001-07	KMTECH CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA - ME
04.258.313/0001-03	MALUVI AMORIM CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA - ME
04.266.461/0001-61	ANDRE & MACEDO INFORMATICA S/C LTDA - ME
04.267.499/0001-59	MA&CA INFORMATICA LTDA - ME
04.269.198/0001-64	PETROCOM INFORMATICA S/C LTDA - ME
04.269.202/0001-94	SUN WINNER SYSTEN S/C LTDA - ME
04.271.676/0001-70	FERMAT - CONSULTORIA E SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA - ME
04.271.693/0001-08	SECTION CONSULTORIA EM INFORMATICA E NEGOCIOS LTDA
04.274.365/0001-65	MARY HELLEN PALACIO - ME
04.274.567/0001-07	PRISCILA JANEIRO - ME
04.274.592/0001-90	EYES OF EAGLE CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
04.279.457/0001-38	SOL MAR E MELLO CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
04.282.003/0001-16	ALDINEI CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
04.287.707/0001-81	5 EIXO TRANSPORTES E EVENTOS LTDA - ME
04.290.539/0001-83	SOLUTIONS CONSULTANTS LTDA - ME
04.290.841/0001-31	PA & BALDO CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA - ME
04.292.885/0001-09	GEOTAMI CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
04.292.887/0001-90	ACHIEVE CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
04.292.913/0001-80	FOCO FOTOLITOS GRAFICOS E EDITORES LTDA - ME
04.299.492/0001-19	BERKANA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
04.304.514/0001-91	PAULO SERGIO TROLESI JUNIOR
04.308.691/0001-46	ARMUN CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA - ME
04.315.544/0001-01	A. A. R. CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA - ME
04.315.555/0001-83	C&C CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA - ME
04.325.838/0001-06	IBUILDER CONSULTORIA LTDA - ME
04.325.844/0001-63	CALF ASSESSORIA COMERCIAL LTDA
04.325.878/0001-58	DUARTE DOTTO CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
04.325.884/0001-05	KAFARO CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
04.325.898/0001-29	LETFOR CONSULTORIA LTDA - ME
04.325.902/0001-59	GRACIAS PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
04.328.099/0001-06	VIA LACTEA SERVICOS A PRODUCAO DE CINE VIDEO LTDA - ME
04.328.102/0001-91	RICARDO FRANCA CRUZ
04.330.787/0001-00	MORGANA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
04.330.929/0001-30	SHELI CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
04.339.371/0001-53	FIRST LIFE CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
04.342.070/0001-89	THERMO-RIO REFRIGERACAO LTDA
04.342.072/0001-78	ROMO INFORMATICA LTDA - ME
04.342.081/0001-69	NTL INFORMATICA LTDA
04.347.492/0001-47	CANDOUR PREV CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
04.358.506/0001-28	MIRACLE CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
04.358.517/0001-08	ASSERT COMERCIO E CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA - ME
04.361.751/0001-94	WRF TOPS INFORMATICA S/C LTDA - ME
04.365.923/0001-06	CREATIVITY SYSTEMS CONSULTORIA LTDA
04.372.857/0001-93	BEOWULFF TELEMATICA LTDA
04.376.310/0001-66	ACB CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA - ME
04.377.638/0001-05	WORK DESIGN PROJETOS E DESENHOS LTDA - ME
04.377.661/0001-91	ENGETRANS SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - ME
04.377.664/0001-25	DIGIWEB SISTEMAS E SERVICOS LTDA
04.377.672/0001-71	ACESSO - CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA - ME
04.377.837/0001-05	FERRARA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
04.384.253/0001-67	LCRT PLANEJAMENTO E GESTAO DE NEGOCIOS L/C LTDA
04.387.382/0001-09	RONALDO CARDOSO DE LIMA
04.389.971/0001-26	LPC INFORMATICA LTDA - ME
04.389.975/0001-04	MLM SISTEMAS E SERVICOS S/C LTDA - ME
04.389.980/0001-17	IVAN ROSA GADINI - ME
04.393.521/0001-07	CAMAROTO & GONCALVES CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
04.393.537/0001-10	CRISTIANA ARIANA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
04.393.568/0001-70	PENSILVANIA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
04.393.600/0001-18	GOLDONI INFORMATICA LTDA - ME
04.393.604/0001-04	FERREIRA FILHO & ASSOCIADOS S/C LTDA - ME
04.393.619/0001-64	DEL NERO INTERNET SOLUTIONS LTDA - ME
04.393.742/0001-85	ZUS CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
04.396.535/0001-84	EBONI CONSULTORIA LTDA - ME
04.396.838/0001-05	S & N CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA - ME
04.404.231/0001-11	MARSHEV INFORMATICA LTDA - ME
04.404.235/0001-08	MS-UX INFORMATICA LTDA - ME
04.409.821/0001-37	LEPS LAVANDERIA S/C LTDA - ME
04.409.898/0001-07	R.R.V - CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA
04.410.683/0001-06	YURI ROSA GADINI
04.410.691/0001-52	UNDERSKY TECNOLOGIA & CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA - ME
04.410.697/0001-20	JOSEMILSON DA SILVA - ME
04.410.701/0001-50	FP TECNOLOGIA LTDA - ME
04.414.087/0001-02	DAMASIO'S SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME
04.417.261/0001-62	SOUZA & SILVA INFORMATICA LTDA - ME
04.417.284/0001-77	WEISS & WEISS CONSULTORIA LTDA - ME
04.422.544/0001-00	F. RIBEIRO INFORMATICA LTDA - ME
04.426.225/0001-65	FRAIVE CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
04.426.452/0001-90	KAVASSAKI & NAKAYAMA ASSESSORIA E AUDITORIA CONTABIL S/C LTDA - ME
04.431.531/0001-90	FFPERIN SERVICOS LTDA - ME
04.431.536/0001-12	CRONOS CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA - ME
04.431.547/0001-00	QWW - INFORMATICA LTDA - ME
04.431.600/0001-65	SHIODA TECNOLOGIA LTDA - ME
04.433.928/0001-10	INFOZAM CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA - ME
04.437.262/0001-79	NELMONT CONSULTORIA DE INFORMATICA S/C LTDA - ME
04.437.342/0001-24	MARCO SYSTEMS LTDA - ME
04.437.520/0001-17	A.L MARTINELLI CONSULTORIA LTDA
04.438.543/0001-46	MARYCRIS CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
04.438.565/0001-06	SOL SYSTEM COMERCIO E CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA - ME
04.455.413/0001-11	G.C. SERVICOS DE MOTO BOY LTDA
04.456.702/0001-35	DESERET SERVICOS LTDA - ME
04.456.739/0001-63	KETOM CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA

04.456.744/0001-76	MAXPREV LIFE CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
04.460.231/0001-39	GU LAINE CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
04.471.508/0001-29	DANIEL LUCATS - ME
04.471.522/0001-22	DANIELLE REIS MONTROSE - ME
04.471.536/0001-46	WP SYSTEM INFORMATICA LTDA - ME
04.471.543/0001-48	J & J INVENT CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA
04.471.556/0001-17	EDUARDO MORAES FAUSTINO DA SILVA - ME
04.471.567/0001-05	SORAYA CARRARO PARENTE
04.473.502/0001-90	DELFIOL CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
04.476.534/0001-40	AHEAD CONSULTORIA DE INFORMATICA S/C LTDA - ME
04.480.336/0001-50	MAMBRO CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
04.480.517/0001-86	R. E. L. GAMEZ CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA - ME
04.480.528/0001-66	RMF INFORMATICA LTDA - ME
04.480.532/0001-24	AFL& L INFORMATICA LTDA - ME
04.480.534/0001-13	INFOTEC - CONSULTORIA DE INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA - ME
04.480.542/0001-60	JEFFERSON SOUZA HERNANDEZ & CIA LTDA - ME
04.486.575/0001-17	J.G. MONTAGEM INDUSTRIAL E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME
04.489.907/0001-17	ANTONELLI GAMBONI DE SOUZA - ME
04.490.095/0001-20	GELL COMERCIAL E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME
04.490.102/0001-93	GARCIA & GARCIA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
04.490.163/0001-50	PEDRINHO & GONCALVES CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA - ME
04.492.874/0001-64	SANT' ANNA CONSULTORIA EM INFORMATICA S/S LTDA - ME
04.500.853/0001-43	MISABNER CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
04.500.968/0001-38	FERRAZ SERVICOS DE INFORMATICA S/C LTDA - ME
04.509.429/0001-60	GROPPON SISTEMAS LTDA - ME
04.509.433/0001-28	M CAPELLANO INFORMATICA LTDA
04.512.041/0001-18	ISC CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA - ME
04.518.042/0001-70	SHEROME CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
04.527.584/0001-09	KWON - REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA
04.530.261/0001-74	FAUSTINI SERVICOS EM INFORMATICA LTDA - ME
04.530.871/0001-78	GENESES INFORMATICA S/C LTDA - ME
04.532.684/0001-23	COPERCOM CONSULTORIA OPERACIONAL E COMERCIAL S/S LTDA - ME
04.537.994/0001-30	JETAM ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS DE VIDA LIMITADA - EPP
04.539.504/0001-35	HRC SOLUTIONS S/C LTDA - ME
04.542.278/0001-41	FLAVIO DE OLIVEIRA CARNEIRO - ME
04.544.633/0001-11	CHAGAS COMPANY CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
04.552.721/0001-65	CFB CONSULTORIA E ADMINISTRACAO LTDA - ME
04.552.757/0001-49	RUSSO & AGUNZI TECNOLOGIA E SUPORTE LTDA - ME
04.552.762/0001-51	RELATIONAL INFORMATICA LTDA - ME
04.552.802/0001-65	E.C. INFORMATICA LTDA - ME
04.555.313/0001-67	TAKESHI HAYASHIDA INFORMATICA
04.555.329/0001-70	KLIMAVICATE SOLUCOES LTDA - ME
04.555.334/0001-82	ORVG INFORMATICA LTDA - ME
04.556.040/0001-75	LUCIMAR & GISENE PRESTACAO DE SERVICOS DE COLOCACAO DE CARPETES DE MADEIRA E NYLON LTDA - ME
04.556.158/0001-01	MOE COMERCIO VAREJISTA DE CORTINAS E DECORACAO LTDA
04.560.558/0001-82	CASTELANI & ALENCAR COMERCIO E DECORACAO LTDA - ME
04.560.878/0001-32	LUIZ & LUCINEA COMERCIO DE CARPETE E DECORACAO LTDA
04.562.809/0001-68	J.H.D. COMERCIO E CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA - ME
04.565.811/0001-90	JORGE LUIZ DOS SANTOS INFORMATICA
04.566.831/0001-86	CENACULO CONSULTORIA & ASSESSORIA ESPORTIVA LTDA - ME
04.570.499/0001-23	WCI CONSULTORIA LTDA - ME
04.572.896/0001-34	URIEL & ISRAEL COMERCIO VAREJISTA DE CORTINAS E DECORACAO LTDA - ME
04.574.118/0001-84	ROMANIUK & PEREIRA CONSULTORIA EM INFORMATICA S/S LTDA - ME
04.574.200/0001-09	INFANTE & GOMIERO CONSULTORIA INFORMATICA LTDA - ME
04.578.702/0001-08	SRIC SYSTEM DESIGN LTDA - ME
04.583.448/0001-36	NLJ INFORMATICA S/C LTDA - ME
04.583.452/0001-02	RS CONSULTERS INFORMATICA S/C LTDA - ME
04.585.069/0001-85	MARTINES & MATSUMURA INFORMATICA LTDA - ME
04.590.252/0001-79	MSC SOLUCOES E CONSULTORIA LTDA - ME
04.600.253/0001-57	KLCG CONSULTORIA LTDA
04.605.514/0001-21	MHEL INFORMATICA LTDA
04.605.542/0001-49	VINICIOS ARENA & CIA LTDA - ME
04.608.829/0001-22	ACLEMIR COMERCIO E CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA - ME
04.614.656/0001-55	CONFIG - CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA - ME
04.614.705/0001-50	SILVA & BEVILAQUA COMERCIO E DECORACAO LTDA
04.615.725/0001-45	LUCIO & TOMAZ COMERCIO DE CARPETES E DECORACAO LTDA
04.618.304/0001-78	ALCONE CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
04.620.764/0001-30	WAM & LM CONSULTORIA E ASSESSORIA DE INFORMATICA LTDA - ME
04.623.900/0001-46	SOARES & MOSCARELLI COMERCIO DE CARPETES E DECORACAO LTDA
04.625.827/0001-41	ALTER WEB INFORMATICA LTDA - ME
04.631.707/0001-57	MANIFESTA PUBLICIDADE E PRODUCOES CULTURAIS LTDA - ME
04.633.565/0001-67	GERALDO & GERA COMERCIO DE CARPETES E DECORACAO LTDA
04.634.140/0001-72	LEANDRO & ISIDORO COMERCIO DE CARPETES E DECORACAO LTDA - ME
04.634.149/0001-83	GALDINO & NUNES COMERCIO DE CARPETES E DECORACAO LTDA - ME
04.635.948/0001-74	OLIVEIRA & ARLEIDE COMERCIO E DECORACAO LTDA
04.636.076/0001-69	DBA CONSULTERS INFORMATICA S/C LTDA - ME
04.638.046/0001-91	NATANAEL PREV CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
04.642.079/0001-05	MARCORP INFORMATICA LTDA - ME
04.643.793/0001-18	V & Q TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA - ME
04.647.925/0001-80	MILTON YOSHIDA JUNIOR - ME
04.657.643/0001-63	LG - SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA - ME



04.657.647/0001-41	MAR-LOC INFORMATICA LTDA - ME	04.946.715/0001-92	ISHIZAKA TECNOLOGIA E INFORMATICA S/C LTDA	05.402.578/0001-98	THINKING OF TOMORROW CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
04.658.434/0001-34	DELREI TECNOLOGIA E INFORMATICA S/C LTDA - ME	04.955.023/0001-00	MICROKERNEL ADMINISTRATOR SYSTEM LTDA - ME	05.404.828/0001-29	TEIXEIRA & CAMPAGNUCCI REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - ME
04.658.539/0001-93	FERREIRA LEITE INFORMATICA LTDA	04.955.037/0001-24	VIBELLMIA INFORMATICA LTDA - ME		
04.660.994/0001-23	CHELA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME	04.957.701/0001-74	M. CUONO SERVICOS LTDA - ME	05.405.050/0001-72	ROSIMARE FERNANDES DE LIMA - ME
04.664.636/0001-99	LUTINI TRANSPORTES LTDA	04.960.986/0001-00	APC COMERCIO DE CARPETES E DECORACAO LTDA - ME	05.405.666/0001-43	SCHOOL SYSTEMS & CONSULTORIA S/C LTDA
04.670.087/0001-65	SHUTDOWN INFORMATICA LTDA	04.961.771/0001-04	RADCON INFORMATICA LTDA - ME	05.411.223/0001-65	RUDRILUNA COMPANY CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
04.676.432/0001-78	PIT - PROCESSOS, INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA - ME	04.970.043/0001-50	RMURIANO TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA - ME	05.411.250/0001-38	BAUDINO & BONFANTI COMERCIO E CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA
04.678.518/0001-30	AMEINERZ CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA - ME	04.970.152/0001-78	PAULO EDUARDO L.S. COSTA & CIA LTDA - ME	05.415.759/0001-59	CALVO - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - ME
04.680.251/0001-15	BARTHOLOMEU & VICENZOTTO COMERCIO DE CARPETES E DECORACAO LTDA	04.976.269/0001-69	CITTA DEL TECHNO CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA - ME	05.415.803/0001-20	REIS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA - ME
04.682.819/0001-37	TREASURE INFORMATICA LTDA - ME	04.981.896/0001-98	JUNCIONI - SERVICOS DE NETWORKING E INFORMATICA LTDA - ME	05.429.772/0001-67	EVERTON & BARROS COMERCIO E DECORACAO LTDA - ME
04.684.909/0001-67	INFO CENTER SOLUCOES PARA INFORMATICA LTDA - ME	04.981.902/0001-07	XRC INFORMATICA LTDA - ME		
04.688.336/0001-40	H'OTTILI CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME	04.982.288/0001-06	A & A VITORIA REPRESENTACOES LTDA	05.429.780/0001-03	MARCOSPROJDESIGNER INFORMATICA LTDA - ME
04.691.204/0001-77	EXPEDITO DE MELLO JUNIOR-ENGENHARIA - ME	04.984.919/0001-18	WALPEREZ CONSULTING LTDA	05.433.574/0001-77	EPSILON CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
04.691.718/0001-22	SACCHI CONSULTORES LTDA - ME	04.991.400/0001-67	FRANCESCOZ CONSULTORIA LTDA	05.443.440/0001-37	H.C.S. HOFFMAN CONSULTING SERVICES S/C LTDA
04.701.148/0001-04	WEBDUASRODAS LTDA - ME	05.000.186/0001-00	ELRO SERVICOS LTDA - ME	05.443.492/0001-03	MARCATTO SERVICOS E NEGOCIOS LTDA - ME
04.703.844/0001-50	ALPHASERV INFORMATICA S/S LTDA - ME	05.000.268/0001-47	LGS CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA - ME	05.444.739/0001-06	AFM TECH INFORMATICA LTDA - ME
04.704.465/0001-84	E.S. ABREU INFORMATICA LTDA - ME	05.008.708/0001-02	EDSON COSTA CORDEIRO & CIA LTDA - ME	05.446.198/0001-55	JNEWMAFRANCA COMERCIO E CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA - ME
04.704.850/0001-21	SJTE CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA - ME	05.013.757/0001-33	ATRAVES DAS LENTES LTDA - ME	05.446.282/0001-79	SERRALHERIA C & C LTDA - ME
04.706.246/0001-34	SHIAWASE CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA	05.018.626/0001-49	GRUS INFORMATICA LTDA - ME	05.454.705/0001-00	LU & VVS PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - ME
04.716.157/0001-79	OPOKE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - ME	05.018.633/0001-40	FRENTE CONSULTORIA EM INFORMATICA E NEGOCIOS LTDA	05.454.732/0001-75	MCA3 - PRODUCAO E EDICOES MUSICAIS LTDA - ME
04.716.185/0001-96	OCTANET INFORMATICA LTDA - ME	05.020.329/0001-38	A.R.J. COLOCACAO DE CARPETES DE MADEIRA S/C LTDA - ME	05.459.734/0001-57	CELU'S CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
04.726.274/0001-13	OLIVEIRA & RAMOS COMERCIO E DECORACAO LTDA		WEDECA CONSULTING LTDA - ME	05.463.573/0001-75	TOPIC CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
04.726.280/0001-70	LEANDRO & GONZAGA COMERCIO E DECORACAO LTDA	05.024.244/0001-28	MARIO LISBOA CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA - ME	05.463.597/0001-24	UNIVERSAL BOY'S ENTREGAS E COLETAS RAPIDAS LTDA - ME
04.726.594/0001-73	MARQUISE CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME	05.026.732/0001-74	LUPE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA	05.481.102/0001-90	JAMES CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
04.729.152/0001-80	RVI CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME	05.026.761/0001-36	STMJ ASSESSORIA LTDA	05.481.115/0001-69	LUIZ ANTONIO MARCONDES OSASCO - ME
04.731.551/0001-86	E-TRAFFIC CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA - ME	05.029.168/0001-43	AKITA CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA - ME	05.481.698/0001-28	CAMPOS ORSELLI ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME
04.732.374/0001-19	CORONELL'S COMERCIO E SERVICOS LTDA	05.032.102/0001-02	FSM INFORMATICA LTDA - ME	05.485.196/0001-75	DAN LIFE CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
04.737.103/0001-90	FIRMOSERVICE INFORMATICA LTDA	05.034.388/0001-65	MARANGON AMANO TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA - ME	05.500.375/0001-34	SANTOS E DIAS CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
04.740.038/0001-51	PH CONSULTORIA S/S LTDA - ME	05.034.391/0001-89	MPWORKING INFORMATICA LTDA - ME	05.509.314/0001-38	VERTICES ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME
04.741.892/0001-32	SNI CONSULTORES - SOLUCOES EM NEGOCIOS E INFORMATICA LTDA - ME	05.037.118/0001-08	ROGERIO E VANDA CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA - ME	05.509.841/0001-42	DC - SOLUTION CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA - ME
04.741.901/0001-95	ROMANO & MEDEIROS LTDA - ME	05.037.139/0001-23	ALFARO CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA - ME	05.514.150/0001-37	GARURROCHA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
04.741.902/0001-30	GOKIBURI SERVICOS E INFORMATICA LTDA - ME	05.045.813/0001-11	PIXAR INFORMATICA LTDA - ME	05.514.859/0001-32	DIDGIPRESS EDITORACAO E COMPUTACAO GRAFICA LTDA - ME
04.741.938/0001-13	EDILEUSO SOARES MOTA - ME	05.055.293/0001-28	PROMENT CONSULTORIA EM INFORMATICA S/C LTDA - ME		
04.754.334/0001-01	KADASHA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME	05.059.347/0001-23	FLORAL COMERCIO E DECORACAO LTDA	05.520.223/0001-01	MASELLI INFORMATICA LTDA - ME
04.754.403/0001-87	2GR.NET CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA - ME	05.064.210/0001-67	TRM CONSULTING AND DEVELOPMENT SYSTEMS LTDA	05.527.107/0001-06	CYGNUS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME
04.754.409/0001-54	S. ANDRADE CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA - ME	05.066.750/0001-80	MARCIA ELI NICOLODI INFORMATICA	05.529.875/0001-07	IJUMOTA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
04.754.440/0001-95	ENDORA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA	05.068.595/0001-30	CEZZARE & QUIOZINI SOLUCOES LTDA - ME	05.532.641/0001-00	LUCCI - CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA - ME
04.756.753/0001-82	ASSIS & COTA INFORMATICA LTDA - ME	05.094.091/0001-95	MADASILV SISTEMAS DA INFORMACAO LTDA - ME	05.533.602/0001-28	DANDRADE INFORMATICA LTDA - ME
04.756.944/0001-44	J.S & LOPES INFORMATICA S/S LTDA - ME	05.104.660/0001-36	MAGWARA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - ME	05.534.024/0001-44	ANDRADE BACANELI CONSULTORIA LTDA
04.756.999/0001-54	MDS TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA - ME	05.104.894/0001-89	PERSONAL CARE S/C LTDA - ME	05.534.068/0001-74	THORLOG CONSULTORIA LTDA - ME
04.759.318/0001-01	PORTAL DOS ANJOS CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME	05.113.214/0001-98	LPES INFORMATICA LTDA - ME	05.537.928/0001-23	PLANET & SOLUTION COMERCIO E CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA - ME
04.760.068/0001-20	QANET INFORMATICA LTDA - ME	05.113.324/0001-50	ARTE E CENA PRODUCOES E EVENTOS S/C LTDA - ME	05.547.028/0001-67	GUETTO CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
04.770.025/0001-25	ERB INFORMATICA LTDA - ME	05.115.973/0001-90	COTT CONSULTING E INFORMATICA LTDA - ME	05.552.058/0001-61	EDWIGES CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
04.770.031/0001-82	DI NAPOLI CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA - ME	05.115.984/0001-70	DAMAI CONSULTORIA E REPRESENTACAO LTDA	05.553.945/0001-54	SORTE SUA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
04.775.066/0001-04	MARIA TEREZA TEODORO CARAPICUIBA - ME	05.116.128/0001-39	C J L TRANSPORTES S/C LTDA - ME		
04.775.215/0001-35	WELBE SOARES DE GASPERI INFORMATICA - ME	05.119.277/0001-51	BUENO FERRAZ CONSULTORIA EMPRESARIAL E SERVICOS LTDA - ME	05.564.884/0001-20	REMA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E INFORMATICA LTDA - ME
04.775.394/0001-00	HDESIDERIO INFORMATICA LTDA - ME	05.140.387/0001-03	MY COMPUTER SERVICES LTDA - ME	05.565.284/0001-87	SNM CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
04.785.955/0001-52	ELAINE PACCHIONI ALMENDRA - ME	05.147.928/0001-17	TACT INFORMATICA LTDA - ME	05.565.301/0001-86	BELLALU CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
04.787.077/0001-04	R & V INFORMATICA S/C LTDA - ME	05.155.450/0001-77	BRASIL MIDIA - PROPAGANDA E MARKETING LIMITADA	05.565.327/0001-24	MELYCA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
04.787.433/0001-90	ALMIR GUIMARAES SILVA JUNIOR	05.157.347/0001-66	RRKP SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME	05.565.384/0001-03	PIXEL CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
04.787.517/0001-23	OKUZONO & TANABE CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA - ME	05.157.348/0001-00	SOTHERSOFT CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA - ME	05.575.328/0001-50	MARILIN CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
04.787.535/0001-05	SETE SETE SETE INFORMATICA LTDA - ME	05.158.559/0001-68	LAURENCE & RODRIGUES COMERCIO E CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA - ME	05.581.714/0001-54	GNF SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME
04.789.767/0001-00	CONSULTORIA EM SISTEMAS CARLOS LUI S/C LTDA - ME	05.165.581/0001-35	GERASS CONSULT ASSESSORIA PARA HOTEIS E CONDOMINIOS LTDA	05.588.432/0001-89	MARQUES & ROCHA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
04.792.946/0001-99	BARBA & HERRERO CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME	05.165.601/0001-78	LETTI SERVICOS LTDA	05.589.042/0001-23	EMERY & BALDOTTO CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA - ME
04.792.963/0001-26	MTS CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME	05.165.605/0001-56	SANTEC TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	05.590.233/0001-05	THE JESTER COMPANY PROJETOS GRAFICOS LTDA - ME
04.793.833/0001-08	LEOSAK INFO LTDA - ME	05.165.631/0001-84	MARCELLINO PRODUCAO GRAFICA LTDA	05.600.132/0001-78	VFSIMOES INFORMATICA LTDA - ME
04.794.227/0001-07	MUKAMA VILLE CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME	05.205.122/0001-38	ASSOCIACAO CIVIL MAR DE ALMIRANTE	05.601.704/0001-33	RCF 13 ASSESSORIA COMERCIAL LTDA
04.794.237/0001-42	FRAGMENTOS CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME	05.205.682/0001-92	LPT1 CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA - ME	05.603.078/0001-14	ALSB INFORMATICA LTDA - ME
04.794.255/0001-24	SOGOY CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA	05.207.778/0001-90	CGA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - ME	05.616.540/0001-18	SPIRIT CONSULTORIA LTDA - ME
04.794.324/0001-08	JUMADE CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA	05.214.963/0001-01	NEWOBJECT INFORMATICA LTDA - ME	05.621.774/0001-53	CROSCI CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
04.799.959/0001-90	FRANCI CLEBIO ALVES DA SILVA - ME	05.216.045/0001-11	PETTERSON SANTOS CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA	05.628.141/0001-77	TOPTECH SOLUTIONS - CONSULTORIA E ASSESSORIA DE NEGOCIOS E SISTEMAS LTDA - ME
04.810.402/0001-02	2JC CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA - ME	05.221.306/0001-91	NICODEMUS & SILVA COMERCIO E DECORACAO LTDA	05.641.614/0001-76	AN LIFE CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
04.830.004/0001-58	SQN CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME	05.222.219/0001-59	DIGITAL DATA PROCESSES - CONSULTORIA, ADMINISTRACAO E TRANSMISSAO DE DADOS LTDA	05.641.661/0001-10	LIZEU'S CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
04.843.303/0001-27	CORREA S/C LTDA	05.229.006/0001-59	JOSE CARLOS CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA - ME	05.656.106/0001-61	PIRITA REPRESENTACOES & SERVICOS LTDA - ME
04.849.290/0001-01	CLAUDIO COLOCACAO DE CARPETES DE MADEIRA S/C LTDA - ME	05.234.691/0001-01	RAC'S CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA - ME	05.657.092/0001-09	VENED'ATA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
04.861.077/0001-07	SPAZIO SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA - ME	05.238.474/0001-90	LUQUINI SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME	05.660.391/0001-94	MENDES AQUINO CONSULTORIA DE SISTEMAS E WEBDESIGN LTDA
04.862.329/0001-12	LSG PRESTACAO DE SERVICOS EM INFORMATICA LTDA - ME	05.239.699/0001-60	GAUGER PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - ME	05.660.460/0001-60	RDM.M INFORMATICA LTDA - ME
04.862.331/0001-91	HAGUIDENI INFORMATICA LTDA - ME	05.242.585/0001-70	EDSON GOMES MESQUITA	05.660.496/0001-43	MMA ASSESSORIA E SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA
04.866.824/0001-08	LBP INFORMATICA LTDA - ME	05.242.785/0001-22	D.N.P. - ASSESSORIA, CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA - ME	05.660.609/0001-00	RODRIGUES KAWAKAMI CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
04.866.835/0001-80	ADEMIR PEREIRA DE JESUS	05.247.683/0001-08	KLAUS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROJETOS DE ARQUITETURA E ELETRICIDADE S/C LTDA - ME	05.660.623/0001-04	FRONTRUNNER CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
04.866.865/0001-96	SANTORI & SANTORI REPRESENTACOES - LTDA	05.254.706/0001-01	KLAUS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROJETOS DE ARQUITETURA E ELETRICIDADE S/C LTDA - ME	05.660.639/0001-17	CLUB ALIANZ CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
04.870.997/0001-91	PAIVA - INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA - ME	05.258.307/0001-00	C & R ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA - ME	05.661.974/0001-30	VANDERLEI & SILVA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
04.872.478/0001-62	OVERINFO CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA - ME	05.260.282/0001-80	J.A. & BRANCAGLIONE COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	05.666.881/0001-06	ZUPPO CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
04.875.108/0001-89	KIR - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME	05.265.852/0001-24	NETWORK PLACE CONSULTING LTDA - ME	05.673.125/0001-04	LCRR CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA - ME
04.875.112/0001-47	VASCONCELLOS & FIORE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME	05.271.245/0001-77	RT CONSULTORIA EM SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA - ME	05.673.142/0001-33	GOYTACAS & GUARANI SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E MECANICO LTDA - ME
04.882.951/0001-92	TOMORROW SYSTEMS LTDA - ME	05.273.788/0001-23	JR DECHECHI INFORMATICA LTDA - ME	05.673.161/0001-60	VINNIPACK REPRESENTACOES PRODUTOS PLASTICOS LTDA
04.882.952/0001-37	CRISTINA DE ARAUJO ROLIM - ME	05.273.940/0001-78	KULLUKIAN ENGENHARIA S/S LTDA - ME	05.676.989/0001-71	CONVERGENCE SYSTEMS INFORMATICA LTDA - ME
04.886.791/0001-50	JCAP CONSULTORIA LTDA - ME	05.297.192/0001-63	SOARES & SIQUEIRA COMERCIO E DECORACAO LTDA	05.679.011/0001-63	AZALEIA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
04.887.867/0001-61	JOHN PAUL MAGEPOPOULOS	05.298.517/0001-22	PREMAR SIQUEIRA PREVI CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME	05.689.154/0001-56	ITNX INFORMATICA LTDA - ME
04.890.005/0001-98	SBARRAE CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME	05.298.603/0001-35	3A. SYS INFORMATICA LTDA - ME	05.697.011/0001-96	BELFAST CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
04.890.111/0001-71	CRFB - TECNOLOGIA LTDA - ME	05.328.946/0001-03	PRO - MFL CONSULTORIA LTDA - ME	05.700.564/0001-50	SHAT'S CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
04.891.414/0001-09	IISS INFORMATICA LTDA - ME	05.339.082/0001-17	GOE ENGENHARIA LTDA - ME	05.702.251/0001-31	ABDALLA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
04.892.844/0001-45	FAPS SISTEMAS S/C LTDA - ME	05.344.855/0001-53	ABPM INFORMATICA LTDA	05.702.366/0001-26	PJL CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA
04.901.207/0001-98	J.H.B. INSTALACAO DE CARPETES DE MADEIRA S/C LTDA - ME	05.347.379/0001-24	LOPO INFORMATICA LTDA	05.705.055/0001-10	RMR ROCHA COMERCIO E CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA
04.907.639/0001-06	AFB INFORMATICA LTDA - ME	05.349.072/0001-62	PARROZ REPRESENTACOES LTDA - ME	05.738.999/0001-94	ISAFER CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
04.919.842/0001-00	MARCO & SANDRA COMERCIO E CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA - ME	05.352.071/0001-77	PRODOSIMO CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA - ME	05.739.019/0001-78	ROBERTO DDUARTE CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
04.921.164/0001-02	GEOSFERA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - ME	05.361.962/0001-90	MAERCIO DE JESUS DE SIQUEIRA - ME		
04.921.954/0001-98	FRANCIS COLOCACAO DE CARPETES DE MADEIRA S/C LTDA - ME	05.361.984/0001-50	MMBO IT SOLUTIONS LTDA - ME	05.749.646/0001-90	EJR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
04.924.634/0001-91	PAULA PATRICIA DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME	05.375.714/0001-06	DATASCOPE CONSULTORIA LTDA - ME		
04.932.854/0001-67	KUC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA - ME	05.386.609/0001-64	STATIM PESQUISA & SOLUCOES DE MERCADO LTDA - ME		
04.932.866/0001-91	NANECRIS INFORMATICA LTDA - ME				
04.932.956/0001-82	BARAH CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME				
04.936.723/0001-58	DA & CI FILHOS CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA - ME				
04.937.342/0001-93	BRUNO JOCA DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME				



05.769.253/0001-48	VAELI CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
05.769.257/0001-26	FORTUILLE CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
05.769.309/0001-64	MRT CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
05.769.316/0001-66	PERCEPTION CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
05.769.329/0001-35	SERENATA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
05.769.342/0001-94	OLIVER CASAIS CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
05.769.883/0001-12	SECURITY TRENDS REPRESENTACOES E CONSULTORIA LTDA
05.779.049/0001-08	VCG CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
05.779.174/0001-18	MKCS CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
05.783.547/0001-24	WPG CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA
05.789.574/0001-04	KEILA RAMOS CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
05.799.001/0001-61	CAMINHANDO BEM CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
05.802.909/0001-87	SER & DAI CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
05.802.916/0001-89	SIMPSONS CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
05.802.973/0001-68	LIONIZE CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
05.809.878/0001-96	LIGURIA SERVICOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - ME
05.811.192/0001-30	FLAT TECNOLOGIA E RELACIONAMENTO EMPRESARIAL LTDA - ME
05.817.409/0001-19	ZEPIRO CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA - ME
05.818.094/0001-24	ROPE SOLUTION CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA - ME
05.820.657/0001-19	SUPERNOVA CONSULTORIA EM SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA - ME
05.822.974/0001-74	UDINE CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
05.822.997/0001-89	SANGERI CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
05.823.001/0001-50	MSRM CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
05.823.358/0001-38	ABADOR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
05.823.493/0001-83	I2B DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA - ME
05.823.583/0001-74	LUCIANA EDUARDO LOPES GROTA - ME
05.826.241/0001-08	BESTONE INFORMATICA LTDA
05.826.366/0001-38	ZINGARA EVENTOS ESOTERICOS LTDA - ME
05.833.721/0001-04	WRN CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
05.851.301/0001-42	VICARI CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA - ME
05.858.108/0001-33	TIGER TECHNOLOGY INFORMATICA LTDA - ME
05.869.328/0001-62	FNC CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
05.869.339/0001-42	PRAIA LEVE CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
05.869.365/0001-70	FIESTA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
05.870.742/0001-91	DCZINFO CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA
05.871.394/0001-77	VISUAL NET DESIGNER INFORMATICA LTDA
05.872.693/0001-26	R VIAN - GESTAO EMPRESARIAL LTDA - ME
05.875.238/0001-84	TIJUNELIS CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
05.875.333/0001-88	GIBINET COMERCIO E CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA - ME
05.896.641/0001-90	MAPLE SOLUCOES E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA - ME
05.948.560/0001-96	BONFIM & BARBA COMERCIO DE CARPETES E DECORACAO LTDA - ME
05.951.435/0001-35	FERNANDES E ARGUELHO INFORMATICA S/S LTDA - ME
05.951.445/0001-70	E-SIMPLE INFORMATICA S/S LTDA - ME
05.954.198/0001-66	DIGISYSTEMS CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA - ME
05.959.215/0001-58	ARTE FINAL COMERCIO DE CARPETES E DECORACAO LTDA - ME
05.961.428/0001-14	JAVA WORKS INFORMATICA LTDA
05.969.139/0001-61	CONCILIATOS CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
05.969.148/0001-52	RIMONE CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
05.984.153/0001-34	DIN-NET INFORMATICA LTDA - ME
05.984.234/0001-34	BILL CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
06.001.213/0001-14	DYNAMIC SERVICE CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA - ME
06.003.425/0001-30	VIGILARIUM CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
06.003.464/0001-38	OXW TRES CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
06.011.774/0001-02	DITOMAZZO CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA - ME
06.012.366/0001-67	NET TECH CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA - ME
06.017.142/0001-48	BAGNANI CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA - ME
06.023.165/0001-65	EX TUNC CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
06.032.348/0001-47	QUARTZO SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA - ME
06.034.488/0001-54	ALBERTINHO'S SERVICOS EM INFORMACOES CADASTRAIS E DIGITACAO LTDA - ME
06.050.936/0001-03	BELIPE CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
06.050.947/0001-93	SPN CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
06.055.932/0001-18	GISSAN CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
06.060.568/0001-84	NUNES & FONSECA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
06.060.571/0001-06	KEROLYN CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
06.067.863/0001-62	AXXATECH AUTOMACAO E TECNOLOGIA LTDA - ME
06.067.891/0001-80	LESTA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
06.067.903/0001-76	SOUZA & ALMEIDA CORRETORA DE SEGUROS LTDA
06.125.594/0001-43	URUTU SERVICOS DE DESENVOLVIMENTO & GESTAO EMPRESARIAL LTDA - ME
06.161.752/0001-10	DIMONIKI CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
06.187.951/0001-06	CELMARDAN CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA - ME
06.232.842/0001-55	TULIPA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
06.236.098/0001-67	ALBERTO MANASTARLA
06.249.142/0001-73	SYSCRI INFORMATICA LTDA - ME
06.254.193/0001-93	J.E ACTION REPRESENTACOES LTDA - ME
06.254.499/0001-40	WTAN CONSULTORIA EMPRESARIAL E TELECOMUNICACOES LTDA - ME
06.289.603/0001-31	TEIXEIRA & MARTINS CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA - ME
06.298.637/0001-92	FRIGE & KROTOSZYNSKI GRAVACAO DE SOM LTDA - ME
06.311.571/0001-23	ROGERIO SAULO & CIA LTDA - ME
06.312.050/0001-90	DELFIRO INFORMATICA LTDA - ME
06.314.477/0001-28	MIRAINFO INFORMATICA LTDA - ME

06.322.962/0001-43	FABER SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA
06.323.371/0001-90	DIGIPOWER CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA
06.323.386/0001-59	JTDM MICROINFORMATICA LTDA - ME
06.329.868/0001-16	PRIMUS CONSULTORIA E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME
06.341.336/0001-02	PROMPT PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - ME
06.342.290/0001-38	DELMONDES & FERREIRA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME
06.374.088/0001-98	LIMITE VERTICAL CONSULTORIA EM SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA
06.557.960/0001-33	DCRM - INFORMATICA LTDA - ME
06.786.965/0001-38	PAGA-IMPOSTO.NET INFORMATICA LTDA - ME
06.864.776/0001-36	A.C.U. LELIS CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
06.864.794/0001-18	PERUZZOS CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME
06.864.808/0001-01	GERUNDA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
06.864.827/0001-20	SOUZA & SLINGER PREV CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
06.864.836/0001-10	MELOFLAUZINO CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
06.864.844/0001-67	CARLONES CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
06.864.864/0001-38	L.H.P. CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
06.864.876/0001-62	MAYEBEL CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
06.892.890/0001-70	JOSE LUIZ DE OLIVEIRA SANTOS INFORMATICA - ME
06.901.587/0001-96	NKW CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
06.912.206/0001-74	SDK CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA
06.939.018/0001-30	JOAO & JULIO PRESTACAO DE SERVICOS DE COLOCACAO DE CARPETES DE MADEIRA E NYLON LTDA - ME
06.939.063/0001-94	FBS CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
06.948.315/0001-41	MATTIUCI INFORMATICA LTDA - ME
06.950.397/0001-69	Y2K SOFTWARE E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA - ME
06.950.542/0001-01	EDIGUEDES CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
06.950.685/0001-13	SEDINE CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
06.950.956/0001-30	ECBATANA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
06.953.390/0001-09	YUKI & MAZAKINA CONSULTORIA EM SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA - ME
06.956.375/0001-06	CALABRO CONSULTING PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO LTDA - ME
06.963.324/0001-01	DOMINI DOMOS CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
06.969.714/0001-99	TOUDAI CONSULTORIA EM SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA - ME
06.980.290/0001-63	KITTIN BUSINESS CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
06.996.695/0001-90	ABSANTOS GESTAO EMPRESARIAL EM RH E INFORMATICA LTDA
06.999.108/0001-16	MARYSUEL CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
06.999.117/0001-07	MAUEFAT CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
07.009.258/0001-06	ADALBERTO HERMINIO DA SILVA - ME
07.023.651/0001-46	ARTSIQ & NULLE PROPAGANDA E COMUNICACAO LTDA
07.025.173/0001-03	EDUARDO & SOUZA PRESTACAO DE SERVICOS DE COLOCACAO DE CARPETES DE MADEIRA E NYLON LTDA
07.025.710/0001-15	Y2KUATRO INFORMATICA LTDA - ME
07.032.124/0001-06	WAVHEN - CONSULTORIA DE MARKETING E VENDAS LTDA
07.049.548/0001-75	SHEKINAH ADONAI CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
07.068.130/0001-05	CARLOS ALBERTO UTAGAWA - ME
07.068.282/0001-08	FRANCISCO DE SOUSA PROCESSAMENTO - ME
07.079.670/0001-94	SPEAKERS IDIOMAS E CONSULTORIA LTDA - ME
07.079.679/0001-03	KLAU OLIV CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
07.082.094/0001-34	CARLA RENATA FOLLONI - ME
07.089.699/0001-57	RODAP INFORMATICA LTDA - ME
07.100.904/0001-38	OMAR MAIMONI & CIA LTDA - ME
07.104.203/0001-77	LANZONI CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
07.112.552/0001-30	PRADO DE PAULA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME
07.118.043/0001-15	PAMELA PAULA DOS SANTOS
07.126.389/0001-65	FREGUESIA PREV CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
07.132.637/0001-80	PRISCILA REGINA MARTINS DE SOUZA - ME
07.134.988/0001-20	CRIVIC LIFE CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
07.134.994/0001-88	ROUXINOL CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
07.150.122/0001-03	ARTE EM VENDAS CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
07.150.132/0001-49	FANELLI CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
07.162.868/0001-37	PATRICIA VIANA ALVES - ME
07.168.132/0001-76	CHANGE FACTOR INFORMATICA LTDA - ME
07.171.043/0001-89	MICROARTE CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA - ME
07.172.242/0001-01	WILLY PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
07.172.252/0001-47	CELEBRIDADE CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
07.172.726/0001-50	WTLOPES & ANJOS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - ME
07.184.230/0001-05	LUPOSELI CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
07.193.153/0001-41	CHOSEN CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA - ME
07.223.521/0001-57	EDNALDO & SILVA PRESTACAO DE SERVICOS DE COLOCACAO DE CARPETES DE MADEIRA E NYLON LTDA
07.223.757/0001-93	IVANOW INTELLIGENT BUSINESS SOLUTIONS CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA - ME
07.227.489/0001-88	SHINE COMPANY DE INTERMEDIACAO COMERCIAL ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA - ME
07.229.376/0001-11	NUMBER CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
07.242.358/0001-70	OAS GESTAO EMPRESARIAL EM COMERCIO EXTERIOR E INFORMATICA LTDA - ME
07.258.226/0001-36	GIBI PRODUCOES S/S LTDA - ME
07.281.861/0001-34	SUCCESSO SOLUCOES INOVADORAS EM INFORMATICA LTDA - ME
07.294.561/0001-90	H.J.C.V CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
07.294.570/0001-80	RENATA CORTE CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME

07.294.602/0001-48	SYSTEMSOFTRA CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA - ME
07.294.626/0001-05	MANOELA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - ME
07.313.319/0001-16	WDCM TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA - ME
07.345.070/0001-20	CROD SYSTEM INFORMATICA LTDA - ME
07.350.813/0001-50	JTF INSTALACOES HIDRAULICAS E MECANICAS LTDA - ME
07.368.174/0001-50	CUNHA BERNARDI TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA
07.369.492/0001-36	BATISTA & IVANETE PRESTACAO DE SERVICOS DE COLOCACAO DE CARPETES DE MADEIRA E NYLON LTDA
07.405.836/0001-15	MARCIO SOUZA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
07.410.811/0001-00	LAP COMPANY INFORMATICA LTDA - ME
07.420.059/0001-88	MPE TECNOLOGIA DE INFORMATICA LTDA - ME
07.430.290/0001-52	PEV INFORMATICA LTDA - ME
07.434.305/0001-50	DANIEL JS CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA - ME
07.450.781/0001-65	JUNKER & ONOFRE INFORMATICA LTDA - ME
07.478.310/0001-65	RE-PAC SERVICOS ADMINISTRATIVO LTDA - ME
07.483.982/0001-69	RAFAEL CORREA WINISKY - ME
07.488.233/0001-24	ARAVIS CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME
07.493.881/0001-79	LOCKDOWN CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA - ME
07.512.499/0001-65	INFORMATEC SERVICOS EM INFORMATICA LTDA - ME
07.527.341/0001-69	TOTAL FLOW INFORMATICA LTDA - ME
07.533.608/0001-20	GUARANI & GOYTACAS SERVICOS DE INSPECAO MECANICA LTDA
07.551.858/0001-93	ZANUTO & FRANCO CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA - ME
07.551.883/0001-77	VOPA INFORMATICA LTDA - ME
07.554.525/0001-18	WORK FLOW BUSINESS SOLUTION INFORMATICA LTDA - ME
07.582.495/0001-53	J.G. FERREIRA CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA - ME
07.621.338/0001-00	GEMAT CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA - ME
07.634.269/0001-79	VAON INFORMATICA LTDA - ME
07.676.439/0001-88	AUTOMATION SYSTEMS INFORMATICA LTDA - ME
07.707.597/0001-58	PRIMORDIAL PREVENCAO LTDA - ME
07.767.334/0001-34	KEILA NAIRA STORINO - ME
07.785.760/0001-09	DUMF CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA - ME
07.828.678/0001-06	TSZ SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME
07.920.982/0001-89	FACE CRYSTAL CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA - ME
07.967.040/0001-56	NLR REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - ME
08.169.376/0001-36	BAR STREET ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA - ME
08.170.282/0001-87	HADES & ANDROMEDA SOLUTIONS INFORMATICA LTDA - ME
08.191.657/0001-95	DWBERTI PRESTACAO SERVICOS EM INFORMATICA LTDA - ME
08.360.436/0001-01	GLOBALTECH ASSESSORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA - ME
08.451.131/0001-05	JKT SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME
08.782.833/0001-63	INSTITUTO BRASILEIRO DE BIOENERGIA - IBEN
08.980.232/0001-65	H.W.S CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP
08.980.241/0001-56	I.M.S CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP
09.480.331/0001-40	HT BUSINESS DO BRASIL CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA - ME
28.526.846/0001-89	MEIO TECNOLOGIA LTDA - ME
38.980.470/0001-31	DINAMICA CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE EMPRESAS PUBLICITARIAS LTDA
55.367.098/0001-01	M F PRODUOES ARTISTICAS LTDA
56.270.739/0001-78	VICLAROMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
57.187.254/0001-88	CONTATO PRODUOES CINEMATOGRAFICAS LTDA - ME
57.780.660/0001-50	CELSE GONZALES - ME
58.861.220/0001-90	J HEBLING PRODUOES CINEMATOGRAFICAS LTDA - ME
59.942.458/0001-02	STRAUB ENGENHARIA LTDA - ME
61.125.019/0001-59	MU PRODUOES E EFEITOS ESPECIAIS LTDA
61.606.729/0001-09	DOMINGUES REPRESENTACOES LTDA - ME
61.798.153/0001-10	GRAFTEL INFORMATICA LTDA - ME
62.164.587/0001-21	DOIS M PRODUOES CINEMATOGRAFICAS LTDA - ME
62.169.735/0001-09	JOB PRODUCAO E EFEITOS CINEMATOGRAFICOS LTDA - ME
65.715.450/0001-06	COUVERT CORRETORA DE SEGUROS LIMITADA - EPP
66.767.864/0001-41	B.C NANIA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
67.021.568/0001-60	ZIZA PRODUOES CINEMATOGRAFICAS LTDA - ME
67.140.996/0001-01	RAFRAMA REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA - ME
68.157.569/0001-07	RENALI INFORMATICA LTDA - ME
69.066.603/0001-92	RAIMUNDO LOPO DE SOUZA REPRESENTACAO - ME
69.094.092/0001-12	FERREIRA & SAPIENZA CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA - ME
69.108.082/0001-99	B.P.A. COMERCIO E CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA - EPP
69.135.945/0001-17	RAYLUMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME
69.286.912/0001-78	NUTRIWAY SOFTWARES, SERVICOS & DESIGN LTDA - ME
72.973.043/0001-64	AMDS COMERCIO E CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA - ME
73.386.153/0001-92	CARTHI INTERMEDIACOES LTDA - ME
73.518.037/0001-80	CORSYSTEM COMERCIO E CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA - ME
73.680.449/0001-11	WANGMEC INFORMATICA LTDA - ME
74.330.788/0001-30	P.P. PRINCIPAL CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME
97.336.069/0001-22	SOLUTION INFORMATICA S/C LTDA

Art. 2º Reputam-se, pois, inidôneos os documentos emitidos por essas empresas, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ANTONIO ESPÍNDOLA GONZÁLEZ

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PIRACICABA
SERVIÇO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,
DE 11 DE JUNHO DE 2014**

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (PAEX-130), de que trata a MP 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA, no uso de suas atribuições determinadas no inciso II do art. 6º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 001, de 03 de janeiro de 2007 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos artigos 6º ao 13º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03 de janeiro de 2007 e em especial a prevista no inciso III do art. 2º da Portaria DRFPCA nº 057, de 25 de abril de 2011 e publicada no Boletim de Serviço do GRA/SP em 29 de abril de 2011, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Excepcional - PAEX, de que trata o Art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006, de acordo com o inciso I do Art. 7º, a pessoa jurídica relacionada no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial e a existência de uma parcela devedora há mais de dois meses.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, com a utilização de Senha/Código de acesso PAEX.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no seguinte endereço: Av. Independência, 3601, Bairro dos Alemães, Piracicaba, SP, CEP 13416-240.

Art. 4º. Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR RICARDO BRAGAIA

ANEXO ÚNICO

Pessoa jurídica excluída do Parcelamento Excepcional (Paex).

Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado (recolhimento parcial) e existência de uma parcela devedora há mais de dois meses:
58.851.056/0001-30

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,
DE 11 DE JUNHO DE 2014**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (PAEX-130), de que trata a MP 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA, no uso de suas atribuições determinadas no inciso II do art. 6º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 001, de 03 de janeiro de 2007 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos artigos 6º ao 13º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03 de janeiro de 2007 e em especial a prevista no inciso III do art. 2º da Portaria DRFPCA nº 057, de 25 de abril de 2011 e publicada no Boletim de Serviço do GRA/SP em 29 de abril de 2011, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional - PAEX, de que trata o Art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006, de acordo com o inciso I do art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a inadimplência por 02 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais do PAEX ou que esta tenha sido efetuada em valor inferior (recolhimento parcial) ao fixado nos §§ 2º e 3º do Art. 3º da MP nº 303/2006.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, com a utilização de Senha/Código de acesso PAEX.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no seguinte endereço: Av. Independência, 3601, Bairro dos Alemães, Piracicaba, SP, CEP 13416-240.

Art. 4º. Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR RICARDO BRAGAIA

ANEXO ÚNICO

Relação de NI de contribuintes excluídos do Parcelamento Excepcional.

Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado (recolhimento parcial).

CNPJ
43.239.201/0001-59
71.824.098/0001-40

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 16 DE JUNHO DE 2014**

Altera, "ex-officio" o domicílio fiscal de contribuinte no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, Inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, com as alterações introduzidas pela Portaria RFB nº 512 de 02 de outubro de 2013 e tendo em vista o disposto nos artigos 127, III, § 2º da Lei 5.172 de 25 de outubro de 1966 e Artigo 24, § 2º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, declara,

ALTERADO, "ex-officio", de acordo os fatos registrados no processo administrativo fiscal nº 10932.000002/2014-45 e com os fundamentos do Despacho Decisório nº 08/2014 prolatado às folhas 189 a 210 no referido processo, o domicílio fiscal da contribuinte RAGI REFRIGERANTES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob o nº 02.286.974/0001-09 da Rua João Alves Coelho, nº 44 - Jardim Coelho Neto - Pedregulho - Guaratingueta-SP CEP.: 12.514.030 para Avenida Parapananema, 142/192 - Jardim São Judas Tadeu - Diadema - SP - CEP.: 09930-450

O presente Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIO BENJAMIM BARTOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 16 DE JUNHO DE 2014**

Declara a nulidade de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, Inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, com as alterações introduzidas pela Portaria RFB nº 512 de 02 de outubro de 2013 e tendo em vista o disposto nos artigos 33, II, 34, V e 47 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, declara,

NULO, o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ, nº 10.346.426/0003-17 de MAXXI BEVERAGE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com com domicílio fiscal à Avenida Parapananema, 192 - Jardim São Judas Tadeu - Diadema SP, CEP.: 09930-450, datado de 21/05/2014, tendo em vista ter sido constatado vícios no ato cadastral, conforme consta do Processo Administrativo Tributário nº 10932.000002/2014-45.

O presente Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIO BENJAMIM BARTOS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TAUBATÉ**

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO nº 39, de 10 de junho de 2014, publicado no DOU de 12 de junho de 2014, seção 1, página 27, na ementa, onde se lê: habilitação, leia-se: co-habilitação.

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EM SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 269, DE 22 DE MAIO DE 2014

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS a pessoa jurídica CONSTRUTORA LR LTDA, CNPJ: 44.459.980/0001-60, conforme os fatos relatados no processo administrativo nº 15372.000332/2010-13, cuja decisão foi emitida pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - Seccional em Bauru/SP, por estar configurada a seguinte hipótese de exclusão: art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às parcelas do débito consolidado; com os tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, inclusive considerados os inscritos na dívida ativa da União e as contribuições previdenciárias; e,

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA CONCEIÇÃO G. DE OLIVEIRA VALENÇA
Delegada Adjunta

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL**

**ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS
DE 4 DE JUNHO DE 2014**

Inscribe contribuintes no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 3º da Portaria DEFIS/SPO nº 45, de 06 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 10 de março de 2014, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Nº 171 - Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR - IP - 08190/00649 destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa EDICOES MMM EDITORA E LIVRARIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o número 14.174.305/0001-24, localizada na Rua Bartira, nº 317 - Perdizes - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.728871/2013-52.

Nº 172 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO - UP - 08190/01624 destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa PRISCAF GRAFICA E EDITORA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o número 66.512.161/0001-72, localizada na Av. Marari, nº 776 - Vila Marari - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 18186.725173/2014-82.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO RODRIGO POLI

**ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS
DE 16 DE JUNHO DE 2014**

Inscribe contribuinte no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 3º da Portaria DEFIS/SPO nº 45, de 06 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 10 de março de 2014, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Nº 177 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL - UP- 08190/01625 destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa RODRIGUES & RODRIGUES EDITORA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o número 14.014.777/0001-10, localizado na Rua Irmã Pia, 422 - conj. 102 - Jaguaré - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.721970/2014-94.

Nº 178 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL - UP- 08190/01626 destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa EDITORA JF BOOK LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 18.830.396/0001-60, localizado na Rua São Sebastião, 575, sala 02 - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.727858/2013-86.

Nº 179 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL - UP- 08190/01627 destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa AQUA NEGÓCIOS COM SAÚDE PROPAGANDA E EDITORAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o número 10.635.773/0001-06, localizado na Rua Georgia, 170 - Brooklin Paulista - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.722245/2013-52.



Nº 180 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL - UP- 08190/01628 destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa ALEXANDRE DE PAULA CAMPOS FILHO - EPP, inscrita no CNPJ sob o número 18.228.523/0001-55, localizado na Rua Luis Pinto Serva, 140 - Cidade São Francisco - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.722335/2014-24.

Nº 181 - Inscrito no Registro Especial de GRÁFICA DE PAPEL - GP- 08190/00595 destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa PIMENTA & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o número 60.557.865/0001-85, localizado na Rua Joaquim Távora, 308 - Vila Mariana - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.720299/2013-83.

Nº 182 - Inscrito no Registro Especial de GRÁFICA DE PAPEL - GP- 08190/00596 destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa ALTEC EDITORA E GRÁFICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o número 07.747.297/0001-00, localizado na Av. Conceição, 2.275 - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 13807.721129/2014-25.

Nº 183 - Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL - IP- 08190/00650 destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa ESTÚDIO GAMA PRODUÇÕES EDITORIAIS E PUBLICIDADE LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 10.824.103/0001-20, localizado na Rua Mest Jou, 55 - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.723681/2013-49.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO RODRIGO POLI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 11 DE JUNHO DE 2014

Desabilita a empresa a operar no Regime Aduaneiro Especial de Entreposto Industrial sob Controle Informatizado para as Indústrias de Bens de Informática ou de Telecomunicações - RECOF-INFORMÁTICA.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, com a competência estabelecida no artigo 14 e no §º 4º do artigo 20 da Instrução Normativa RFB nº 1.291, de 19 de setembro de 2012, e considerando o que consta no processo nº 15165.001473/2007-01, declara:

Art. 1º Fica a empresa UNIFY - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ 67.071.001/0001-06, localizada na Rua Pedro Gusso, 2.635, Ala C, Cidade Industrial de Curitiba-PR, desabilitada, a pedido, a operar no Regime Aduaneiro Especial de Entreposto Industrial sob Controle Informatizado para as Indústrias de Bens de Informática ou de Telecomunicações - RECOF - INFORMÁTICA.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 13 DE JUNHO DE 2014

Registro de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho 2010, resolve:

Art. 1º Conceder Registro de Despachante Aduaneiro, em razão da solicitação da interessada:

CPF	NOME	PROCESSO
000.063.389-50	Cleuza Lucia da Cunha	12719.720462/2014-43

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DALTRO JOSÉ CARDOZO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 173,
DE 16 DE JUNHO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 11.910 (onze mil, novecentos e dez) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
10.560	880	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml 40 GL idade até 8 anos.
1.350	225	Gentleman Jack	Uísque americano, em caixas de 06 garrafas de 1.000 ml 40 GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 174,
DE 16 DE JUNHO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml 40 GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 175,
DE 16 DE JUNHO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml 40 GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 176,
DE 16 DE JUNHO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml 40 GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 177,
DE 16 DE JUNHO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml 40 GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 178,
DE 16 DE JUNHO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o

disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍS-QUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml 40 GL idade até 8 anos.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 5, de 24 de maio de 2001, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas nº 10106/060.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 5, de 24 de maio de 2001, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/060, de engarrafador, no processo 11020.000566/2001-17, pertencente ao estabelecimento da empresa Casa Bucco Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.058/0001-63, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Aguardente de Cana	Bi Bucco	2208.40.00	não retornável	750 ml
Aguardente de Cana	Bi Bucco	2208.40.00	não retornável	160 ml
Aguardente de Cana	Calor Brasilis	2208.40.00	não retornável	700 ml
Graspa	Casa Bucco	2208.20.00	não retornável	750 ml
Graspa	Casa Bucco	2208.20.00	não retornável	500 ml
Graspa	Casa Bucco	2208.20.00	não retornável	160 ml
Aguardente de Cana	Casa Bucco	2208.40.00	não retornável	750 ml
Aguardente de Cana Envelhecida	Casa Bucco	2208.40.00	não retornável	750 ml
Aguardente de Cana Envelhecida	Casa Bucco	2208.40.00	não retornável	160 ml
Licor de Cachaça com Amêndoas Fino	Casa Bucco	2208.70.00	não retornável	500 ml
Licor de Banana Fino	Casa Bucco	2208.70.00	não retornável	500 ml
Licor Fino de Café	Casa Bucco	2208.70.00	não retornável	500 ml
Licor Fino de Chocolate	Casa Bucco	2208.70.00	não retornável	500 ml
Licor Fino de Canela	Casa Bucco Fascínio	2208.70.00	não retornável	500 ml
Licor Fino de Limão	Casa Bucco Limoncello	2208.70.00	não retornável	500 ml
Cachaça	Giacomelli	2208.40.00	não retornável	670 ml
Cachaça Envelhecida	Giacomelli	2208.40.00	não retornável	670 ml
Aguardente Composta com Funcho	Velho Ernesto	2208.90.00	não retornável	670 ml
Cachaça	Velho Ernesto	2208.40.00	não retornável	670 ml
Cachaça Envelhecida	Velho Ernesto	2208.40.00	não retornável	670 ml
Cachaça Premium	Velho Ernesto	2208.40.00	não retornável	670 ml

"

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 263, de 26 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 230, de 27 de novembro de 2013.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 87, de 14 de novembro de 2008, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas nº 10106/105.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 87, de 14 de novembro de 2008, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/105, de engarrafador, no processo 11020.001815/2008-50, pertencente ao estabelecimento da empresa Antonio Basso & Filhos Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 89.968.127/0001-02, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Seco Moscato	Basso	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Branco Suave	Basso	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Tinto Seco	Basso	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Tinto Suave	Basso	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Dom Coração	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Dom Coração	2204.21.00	não retornável	750 ml

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 179, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do

contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍS-QUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml 40 GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Dom Coração	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Tannat	Dom Coração	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco	Canção	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco	Canção	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Branco Seco	Canção	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Branco Seco	Canção	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco Seco	Canção	2204.29.11	não retornável	4.000 ml
Vinho Branco Seco	Canção	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	Canção	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	Canção	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	Canção	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave	Canção	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave	Canção	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Branco Suave	Canção	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Branco Suave	Canção	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco Suave	Canção	2204.29.11	não retornável	4.000 ml
Vinho Branco Suave	Canção	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave Fino Moscato	Canção	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave Fino Moscato	Canção	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco Suave Fino Moscato	Canção	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Rosado Seco	Canção	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Seco	Canção	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Rosado Seco	Canção	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Rosado Suave	Canção	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Suave	Canção	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Rosado Suave	Canção	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Rosado Suave	Canção	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Demi-Sec	Canção	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Demi-Sec	Canção	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Demi-Sec	Canção	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco	Canção	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Canção	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto Seco	Canção	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto Seco	Canção	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Seco	Canção	2204.29.11	não retornável	4.000 ml
Vinho Tinto Seco	Canção	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Bordo	Canção	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Canção	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Canção	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto Suave	Canção	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto Suave	Canção	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Suave	Canção	2204.29.11	não retornável	4.000 ml
Vinho Tinto Suave	Canção	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Cooler com Vinho e Suco de Abacaxi	Canção	2206.00.90	não retornável	750 ml
Cooler com Vinho e Suco de Abacaxi	Canção	2206.00.90	não retornável	2.000 ml
Cooler com Vinho e Suco de Abacaxi	Canção	2206.00.90	não retornável	4.600 ml
Cooler com Vinho e Suco de Morango	Canção	2206.00.90	não retornável	750 ml
Cooler com Vinho e Suco de Morango	Canção	2206.00.90	não retornável	2.000 ml
Cooler com Vinho e Suco de Morango	Canção	2206.00.90	não retornável	4.600 ml
Cooler com Vinho e Suco de Pêssego	Canção	2206.00.90	não retornável	750 ml
Cooler com Vinho e Suco de Pêssego	Canção	2206.00.90	não retornável	2.000ml
Cooler com Vinho e Suco de Pêssego	Canção	2206.00.90	não retornável	4.600 ml
Vinho Espumante Moscatel *	Canção	2204.10.90	não retornável	750 ml



"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Seco Niágara	Hortência	2204.29.11	retornável	4.550 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	Hortência	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vidro Branco Seco Fino Moscato	Hortência	2204.29.11	retornável	4.550 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato Giallo	Hortência	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato Giallo	Hortência	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato Giallo	Hortência	2204.29.11	retornável	4.550 ml
Vinho Branco Seco Herbemont	Hortência	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Moscato Embrapa	Hortência	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Moscato Embrapa	Hortência	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco Seco Moscato Embrapa	Hortência	2204.29.11	retornável	4.550 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Hortência	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Hortência	2204.29.11	retornável	4.550 ml
Vinho Rosado Seco	Hortência	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Seco	Hortência	2204.29.11	retornável	4.550 ml
Vinho Tinto Seco	Hortência	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Hortência	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Seco	Hortência	2204.29.11	retornável	4.550 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Hortência	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Hortência	2204.21.00	não retornável	2000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Hortência	2204.29.11	retornável	4.550 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Hortência	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Hortência	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Suave	Hortência	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Hortência	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Suave	Hortência	2204.29.11	retornável	4.550 ml
Vinho Branco Seco	Sabor Gaúcho	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Branco Suave	Sabor Gaúcho	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Tinto Seco	Sabor Gaúcho	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Tinto Seco	Sabor Gaúcho	2204.29.11	retornável	4.550 ml
Vinho Tinto Suave	Sabor Gaúcho	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Tinto Suave	Sabor Gaúcho	2204.29.11	retornável	4.550 ml
Vinho Moscatel Espumante *	Hortência	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut *	Hortência	2204.10.10	não retornável	750 ml

* Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda por Basso Vinhos e Espumantes Ltda, CNPJ 87.843.660/0001-12."

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 211, de 11 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 198, de 14 de outubro de 2011.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 155, de 17 de julho de 2012, atualizando relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas nº 10106/342.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 155, de 17 de julho de 2012, referente ao Registro Especial de Bebidas 10106/342, de engarrafador, no processo 11020.003352/2010-85, pertencente ao estabelecimento da empresa José De Bastiani, inscrito no CNPJ sob o nº 89.570.147/0001-20, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Seco	Bodas de Caná	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco	Bodas de Caná	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Branco Seco	Bodas de Caná	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave	Bodas de Caná	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave	Bodas de Caná	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Branco Suave	Bodas de Caná	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Bodas de Caná	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco	Bodas de Caná	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto Seco	Bodas de Caná	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Bodas de Caná	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave	Bodas de Caná	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto Suave	Bodas de Caná	2204.21.00	não retornável	750 ml

"
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 66, de 24 de março de 2010, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas nº 10106/115.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432,de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 66, de 24 de março de 2010, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/115, de engarrafador, no processo 11020.000350/2010-34, pertencente ao estabelecimento da empresa Sociedade de Bebidas Serrana Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 07.155.670/0001-26, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Cooler com vinho rosado e suco de pêssego	Beltrame	2206.00.90	não retornável	4.550 ml
Cooler com vinho rosado e suco de pêssego	Beltrame	2206.00.90	não retornável	1.450 ml
Cooler com vinho rosado e suco de pêssego	Beltrame	2206.90.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco	Beltrame	2204.29.11	não retornável	4.550 ml
Vinho Branco Seco	Beltrame	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Branco Seco	Beltrame	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Branco Seco	Beltrame	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Branco Seco	Beltrame	2204.21.00	não retornável	870 ml
Vinho Branco Seco	Beltrame	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	Beltrame	2204.29.11	não retornável	4.550 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Beltrame	2204.29.11	não retornável	4.550 ml
Vinho Branco Suave	Beltrame	2204.29.11	não retornável	4.550 ml
Vinho Branco Suave	Beltrame	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Branco Suave	Beltrame	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Branco Suave	Beltrame	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Branco Suave	Beltrame	2204.21.00	não retornável	870 ml
Vinho Branco Suave	Beltrame	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Beltrame	2204.29.11	não retornável	4.550 ml
Vinho Rosado Seco	Beltrame	2204.29.11	não retornável	4.550 ml
Vinho Rosado Suave	Beltrame	2204.29.11	não retornável	4.550 ml
Vinho Rosado Suave	Beltrame	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Rosado Suave	Beltrame	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Rosado Suave	Beltrame	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Rosado Suave	Beltrame	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Beltrame	2204.29.11	não retornável	4.550 ml
Vinho Tinto Seco	Beltrame	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Seco	Beltrame	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Seco	Beltrame	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Tinto Seco	Beltrame	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Tinto Seco	Beltrame	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto Seco	Beltrame	2204.21.00	não retornável	870 ml
Vinho Tinto Seco	Beltrame	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Beltrame	2204.21.00	não retornável	260 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Beltrame	2204.29.11	não retornável	4.550 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Beltrame	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Beltrame	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Demi-Sec	Beltrame	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino	Beltrame	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Beltrame	2204.29.11	não retornável	4.550 ml
Vinho Tinto Suave	Beltrame	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Suave	Beltrame	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Suave	Beltrame	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Tinto Suave	Beltrame	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Tinto Suave	Beltrame	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto Suave	Beltrame	2204.21.00	não retornável	870 ml
Vinho Tinto Suave	Beltrame	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Beltrame	2204.21.00	não retornável	260 ml
Vinho Tinto Suave Bordô	Beltrame	2204.29.11	não retornável	4.550 ml
Vinho Tinto Suave Bordô	Beltrame	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Tinto Suave Bordô	Beltrame	2204.21.00	não retornável	750 ml
Sangria	Caminhos da Serra	2206.00.90	não retornável	4.550 ml
Sangria	Caminhos da Serra	2206.00.90	não retornável	880 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Casa do Imperador	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Ancellotta	Casa do Imperador	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Casa do Imperador	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Carmenere	Casa do Imperador	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Casa do Imperador	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Pinotage	Casa do Imperador	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Tannat	Casa do Imperador	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Teroldego	Casa do Imperador	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco	Imperador	2204.29.11	não retornável	4.550 ml
Vinho Branco Seco	Imperador	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Branco Seco	Imperador	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave	Imperador	2204.29.11	não retornável	4.550 ml
Vinho Branco Suave	Imperador	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Branco Suave	Imperador	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Suave	Imperador	2204.29.11	não retornável	4.550 ml
Vinho Rosado Suave	Imperador	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Rosado Suave	Imperador	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Imperador	2204.29.11	não retornável	4.550 ml
Vinho Tinto Seco	Imperador	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Tinto Seco	Imperador	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Imperador	2204.29.11	não retornável	4.550 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Imperador	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Imperador	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Imperador	2204.29.11	não retornável	4.550 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Imperador	2204.29.11	não retornável	4.550 ml
Vinho Tinto Seco Fino Tannat	Imperador	2204.29.11	não retornável	4.550 ml
Vinho Tinto Suave	Imperador	2204.29.11	não retornável	4.550 ml
Vinho Tinto Suave	Imperador	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Tinto Suave	Imperador	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave Bordô	Imperador	2204.29.11	não retornável	4.550 ml
Vinho Tinto Suave Bordô	Imperador	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Tinto Suave Bordô	Imperador	2204.21.00	não retornável	750 ml



Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda por Vinícola Casa Motter Ltda - Filial, CNPJ 89.567.101/0002-33				
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Casa do Imperador	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Casa do Imperador	2204.10.90	não retornável	750 ml
Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda por Vinícola Perini Ltda - Filial, CNPJ 91.319.392/0002-92				
Vinho Moscatel Espumante	Casa do Imperador	2204.10.90	não retornável	750 ml

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 248, de 19 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 225, de 20 de novembro de 2013.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Declara a inscrição no Registro Especial dos estabelecimentos produtores e engarrafadores de bebidas alcoólicas e respectivos produtos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA (RS), no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no inciso II, § 1º do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e o despacho exarado no processo 11060.003245/2010-81, declara:

Art. 1º Fica concedido à empresa DARCI ROQUE BOLFE inscrita no CNPJ sob o número 93.232.163/0001-80 com sede na Linha Um, S/N no município de Ibarama - RS o Registro Especial de Estabelecimento como Engarrafador de Bebida alcoólica número 10103/057 para os produtos abaixo especificados:

Produto	Marca Comercial	NCM	Classe	Capacidade Recipiente	Tipo Recipiente
Vinho Tinto de Mesa Seco	Bolfe	2204.29.00	C	4600 ml	Retornável
Vinho Tinto de Mesa Seco	Bolfe	2204.21.00	C	2000 ml	Retornável
Vinho Tinto de Mesa Seco	Bolfe	2204.21.00	C	2000 ml	Não Retornável
Vinho Tinto de Mesa Seco	Bolfe	2204.21.00	C	1900 ml	Não Retornável
Vinho Tinto de Mesa Seco	Bolfe	2204.21.00	C	1500 ml	Não Retornável
Vinho Tinto de Mesa Seco	Bolfe	2204.21.00	C	1000 ml	Retornável
Vinho Tinto de Mesa Seco	Bolfe	2204.21.00	C	900 ml	Retornável
Vinho Tinto de Mesa Suave	Bolfe	2204.29.00	C	4600 ml	Retornável
Vinho Tinto de Mesa Suave	Bolfe	2204.21.00	C	2000 ml	Retornável
Vinho Tinto de Mesa Suave	Bolfe	2204.21.00	C	2000 ml	Não Retornável
Vinho Tinto de Mesa Suave	Bolfe	2204.21.00	C	1900 ml	Não Retornável

Vinho Tinto de Mesa Suave	Bolfe	2204.21.00	C	1500 ml	Não Retornável
Vinho Tinto de Mesa Suave	Bolfe	2204.21.00	C	1000 ml	Retornável
Vinho Tinto de Mesa Suave	Bolfe	2204.21.00	C	900 ml	Retornável
Vinho Rosado de Mesa Seco	Bolfe	2204.29.00	C	4600 ml	Retornável
Vinho Rosado de Mesa Seco	Bolfe	2204.21.00	C	2000 ml	Retornável
Vinho Rosado de Mesa Seco	Bolfe	2204.21.00	C	2000 ml	Não Retornável
Vinho Rosado de Mesa Seco	Bolfe	2204.21.00	C	1900 ml	Não Retornável
Vinho Rosado de Mesa Seco	Bolfe	2204.21.00	C	1500 ml	Não Retornável
Vinho Rosado de Mesa Seco	Bolfe	2204.21.00	C	1000 ml	Retornável
Vinho Rosado de Mesa Seco	Bolfe	2204.21.00	C	900 ml	Retornável
Vinho Rosado de Mesa Suave	Bolfe	2204.29.00	C	4600 ml	Retornável
Vinho Rosado de Mesa Suave	Bolfe	2204.21.00	C	2000 ml	Retornável
Vinho Rosado de Mesa Suave	Bolfe	2204.21.00	C	2000 ml	Não Retornável
Vinho Rosado de Mesa Suave	Bolfe	2204.21.00	C	1900 ml	Não Retornável
Vinho Rosado de Mesa Suave	Bolfe	2204.21.00	C	1500 ml	Não Retornável
Vinho Rosado de Mesa Suave	Bolfe	2204.21.00	C	1000 ml	Retornável
Vinho Rosado de Mesa Suave	Bolfe	2204.21.00	C	900 ml	Retornável
Vinho Branco de Mesa Seco	Bolfe	2204.29.00	C	4600 ml	Retornável
Vinho Branco de Mesa Seco	Bolfe	2204.21.00	C	2000 ml	Retornável
Vinho Branco de Mesa Seco	Bolfe	2204.21.00	C	2000 ml	Não Retornável
Vinho Branco de Mesa Seco	Bolfe	2204.21.00	C	1900 ml	Não Retornável
Vinho Branco de Mesa Seco	Bolfe	2204.21.00	C	1500 ml	Não Retornável
Vinho Branco de Mesa Seco	Bolfe	2204.21.00	C	1000 ml	Retornável
Vinho Branco de Mesa Seco	Bolfe	2204.21.00	C	900 ml	Retornável
Vinho Branco de Mesa Suave	Bolfe	2204.29.00	C	4600 ml	Retornável
Vinho Branco de Mesa Suave	Bolfe	2204.21.00	C	2000 ml	Retornável
Vinho Branco de Mesa Suave	Bolfe	2204.21.00	C	2000 ml	Não Retornável
Vinho Branco de Mesa Suave	Bolfe	2204.21.00	C	1900 ml	Não Retornável
Vinho Branco de Mesa Suave	Bolfe	2204.21.00	C	1500 ml	Não Retornável
Vinho Branco de Mesa Suave	Bolfe	2204.21.00	C	1000 ml	Retornável
Vinho Branco de Mesa Suave	Bolfe	2204.21.00	C	900 ml	Retornável

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARAQUEM FERREIREIRA BRUM

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTO ÂNGELO
SEÇÃO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 16 DE JUNHO DE 2014

Exclui pessoas físicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SÁCAT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO - RS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido no Sistema de Cobrança Administrativa - SICOB/DATA-PREV.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Santo Ângelo (RS), no endereço: Avenida Brasil nº 1400, Santo Ângelo - RS, CEP 98.801-590.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Parcelamento Especial será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

WALMIR ANTÔNIO GIRARDI JÚNIOR

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas físicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação de Matrículas CEI das pessoas físicas excluídas:

362700070001	500102406905	500102446909	500100158709	500102276307
362100251104	361800061793	442900084404	362000153701	362700075701

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 321, DE 13 DE JUNHO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série B, NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 16.06.2014;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h00 às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h15, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 17.06.2014;

V - data da liquidação financeira: 17.06.2014;

VI - data-base das NTN-B: 15.07.2000;

VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

X - quantidade para o público: até 1.000.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

XI - características da emissão:

a) Grupo I:

Título	Código Selic	Data do vencimen- to	Taxa de ju- ros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data- base (R\$)	Adquiren- te
NTN-B	760199	15.05.2019	6,0%	1.793	Até 500.000	1.000.000000	Público
NTN-B	760199	15.05.2023	6,0%	3.254	Até 500.000	1.000.000000	Público

b) Grupo II:

Título	Código Selic	Data do vencimen- to	Taxa de ju- ros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data- base (R\$)	Adquiren- te
NTN-B	760199	15.08.2030	6,0%	5.903	Até 500.000	1.000.000000	Público
NTN-B	760199	15.08.2040	6,0%	9.556	Até 500.000	1.000.000000	Público
NTN-B	760199	15.08.2050	6,0%	13.208	Até 500.000	1.000.000000	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação financeira mencionada no Art.1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Código Selic	Data-base	VNA
NTN-B	760199	15.07.2000	2.442.350787

Art. 4º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 29, de 6 de fevereiro de 2013, que consistirá na aquisição de NTN-B com as



características apresentadas abaixo, pela cotação de venda apurada na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

- I - data da operação especial: 16.06.2014;
- II - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;
- III - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;
- IV - data da liquidação financeira: 17.06.2014;
- V - características da emissão:

a) Grupo I:

Título	Código Se- lic	Data do vencimento	Taxa de juros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data- base (R\$)
NTN-B	760199	15.05.2019	6,0%	1.793	Até 100.000	1.000,000000
NTN-B	760199	15.05.2023	6,0%	3.254	Até 100.000	1.000,000000

b) Grupo II:

Título	Código Se- lic	Data do vencimento	Taxa de juros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data- base (R\$)
NTN-B	760199	15.08.2030	6,0%	5.903	Até 100.000	1.000,000000
NTN-B	760199	15.08.2040	6,0%	9.556	Até 100.000	1.000,000000
NTN-B	760199	15.08.2050	6,0%	13.208	Até 100.000	1.000,000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial, em cada grupo, se pelo menos 50% do volume ofertado no respectivo grupo for vendido ao público.

Art. 5º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 4º, corresponderá a 20% (vinte por cento) da quantidade ofertada ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º. A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte pro- porção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade má- xima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu- blicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 322, DE 13 DE JUNHO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRE- TARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de compra de Notas do Tesouro Na- cional, série B, NTN-B, cujas características estão definidas no De- creto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - participantes da oferta pública de compra: restrita às instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fe- vereiro de 2010;

II - data do acolhimento das propostas e do leilão: 16.06.2014;

III - horário para acolhimento das propostas: de 11h00 às 11h30;

IV - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h15, por intermédio do Banco Central do Brasil;

V - data da liquidação financeira: 17.06.2014;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo OFDEALERS, nos termos do regulamento do Sistema Es- pecial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas);

IX - quantidade para o público: até 150.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

Título	Código Selic	Data do vencimento	Taxa de juros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)
NTN-B	760199	15.08.2030	6,0%	5.903	Até 150.000	1.000,000000
NTN-B	760199	15.05.2035	6,0%	7.637	Até 150.000	1.000,000000
NTN-B	760199	15.08.2040	6,0%	9.556	Até 150.000	1.000,000000
NTN-B	760199	15.05.2045	6,0%	11.290	Até 150.000	1.000,000000
NTN-B	760199	15.08.2050	6,0%	13.208	Até 150.000	1.000,000000

X - Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação financeira mencionada no Art.1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Código Selic	Data-base	VNA
NTN-B	760199	15.07.2000	2.442,350787

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu- blicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 323, DE 16 DE JUNHO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SE- CRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 96.324.058 (no- venta e seis milhões, trezentos e vinte e quatro mil e cinquenta e oito) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, sub-série 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 291.301.771,31 (duzentos e noventa e um milhões, trezentos e um mil, setecentos e setenta e um reais e trinta e um centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMI- NAL ATUALIZA- DO EM 1º/4/2014	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2005	1º/1/2035	3,024185	3.081.250	9.318.270,03
1º/1/2006	1º/1/2036	3,024185	20.366.531	61.592.157,55
1º/1/2008	1º/1/2038	3,024185	14.206.480	42.963.023,71
1º/1/2009	1º/1/2039	3,024185	11.891.617	35.962.449,75
1º/1/2010	1º/1/2040	3,024185	22.008.428	66.557.557,83
1º/1/2011	1º/1/2041	3,024185	12.561.930	37.989.600,27
1º/1/2012	1º/1/2042	3,024185	9.523.625	28.801.203,87
1º/1/2013	1º/1/2043	3,024185	1.472.122	4.451.969,27
1º/1/2014	1º/1/2044	3,024185	1.212.075	3.665.539,03
TOTAL			96.324.058	291.301.771,31

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu- blicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 153, DE 6 DE JUNHO DE 2014 (*)

Reconhece situação de emergência por pro- cedimento sumário em municípios do Es- tado do Piauí

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 15.637, de 23 de maio de 2014, do Estado do Piauí,

Considerando informações técnicas geradas pelo Centro Na- cional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMA- DEN, que leva em conta dados hidrometeorológicos de órgãos fe- derais e estaduais,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59050.000760/2014-88, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de estiagem, COBRA- DE: 1.4.1.1.0, a situação de emergência por procedimento sumário nos municípios listados na tabela.

Nº	Município
1	Acauã
2	Agricolândia
3	Água Branca
4	Alagoinha do Piauí
5	Alegrete do Piauí
6	Alto Longá
7	Altos
8	Alvorada do Gurueia
9	Amarante
10	Angical do Piauí
11	Anísio de Abreu
12	Aroazes
13	Aroeiras do Itaim
14	Arraial
15	Assunção do Piauí
16	Avelino Lopes
17	Baixa Grande do Ribeiro
18	Barra D'Alcântara
19	Barras
20	Barro Duro
21	Batalha
22	Bela Vista do Piauí
23	Belém do Piauí
24	Benedictinos
25	Bertolínia

26	Betânia do Piauí
27	Bocaina
28	Bom Jesus
29	Bom Princípio do Piauí
30	Bonfim do Piauí
31	Brasileira
32	Brejo do Piauí
33	Buriti dos Lopes
34	Buriti dos Montes
35	Cajazeiras do Piauí
36	Cajueiro da Praia
37	Caldeirão Grande do Piauí
38	Campinas do Piauí
39	Campo Alegre do Fidalgo
40	Campo Grande do Piauí
41	Campo Largo do Piauí
42	Campo Maior
43	Canavieira
44	Canto do Buriti
45	Capitão de Campos
46	Capitão Gervásio Oliveira
47	Caracol
48	Caraubas do Piauí
49	Caridade do Piauí
50	Castelo do Piauí
51	Caxingó
52	Cocal
53	Cocal de Telha
54	Cocal dos Alves
55	Coivaras
56	Colônia do Gurueia
57	Colônia do Piauí
58	Conceição do Canindé
59	Coronel José Dias
60	Corrente
61	Curimatá
62	Currais
63	Curralinhos
64	Curral Novo do Piauí
65	Dirceu Arcoverde
66	Dom Expedito Lopes
67	Dom Inocêncio
68	Domingos Mourão
69	Elesbão Veloso
70	Eliseu Martins
71	Esperantina
72	Fartura do Piauí
73	Flores do Piauí
74	Floresta do Piauí
75	Floriano
76	Francinópolis
77	Francisco Ayres
78	Francisco Macedo
79	Francisco Santos
80	Fronteiras
81	Geminiano
82	Gilbués
83	Guaribas
84	Hugo Napoleão
85	Ilha Grande
86	Inhuma
87	Ipiranga do Piauí
88	Isaías Coelho
89	Itainópolis
90	Itaueira
91	Jacobina do Piauí
92	Jaicós
93	Jardim do Mulato
94	Jatobá do Piauí
95	Jerumenha
96	João Costa
97	Joaquim Pires
98	Joca Marques
99	Juazeiro do Piauí
100	Júlio Borges
101	Jurema
102	Lagoa do Barro do Piauí
103	Lagoa do São Francisco
104	Lagoa do Sítio
105	Lagoinha do Piauí
106	Luis Correia
107	Luzilândia
108	Madeiro
109	Manoel Emídio
110	Marcolândia
111	Marcos Parente
112	Massapê do Piauí
113	Matias Olímpio
114	Miquel Leão
115	Milton Brandão
116	Monsenhor Gil
117	Monsenhor Hipólito
118	Monte Alegre do Piauí
119	Morro Cabeça no Tempo
120	Morro do Chapéu do Piauí
121	Murici dos Portelas
122	Nazaré do Piauí
123	Nossa Senhora de Nazaré
124	Nossa Senhora dos Remédios
125	Nova Santa Rita
126	Novo Oriente do Piauí
127	Novo Santo Antônio
128	Oeiras
129	Olho D'Água do Piauí
130	Padre Marcos
131	Paes Landim
132	Pajeú do Piauí
133	Palmeira do Piauí



134	Palmeirais
135	Paquetá
136	Parnaguá
137	Passagem Franca do Piauí
138	Patos do Piauí
139	Pau D'Arco do Piauí
140	Paulistana
141	Pavussu
142	Pedro II
143	Pedro Laurentino
144	Picos
145	Pimenteiras
146	Pio IX
147	Piracuruca
148	Piripiri
149	Porto
150	Porto Alegre do Piauí
151	Prata do Piauí
152	Queimada Nova
153	Redenção do Gurueira
154	Regeneração
155	Riacho Frio
156	Ribeira do Piauí
157	Rio Grande do Piauí
158	Santa Cruz do Piauí
159	Santa Cruz dos Milagres
160	Santa Filomena

161	Santana do Piauí
162	Santa Rosa do Piauí
163	Santo Antônio de Lisboa
164	Santo Inácio do Piauí
165	São Braz do Piauí
166	São Félix do Piauí
167	São Francisco de Assis do Piauí
168	São Francisco do Piauí
169	São Gonçalo do Piauí
170	São João da Canabrava
171	São João da Fronteira
172	São João da Serra
173	São João da Varjota
174	São João do Arraial
175	São João do Piauí
176	São José do Divino
177	São José do Peixe
178	São José do Piauí
179	São Julião
180	São Lourenço do Piauí
181	São Luis do Piauí
182	São Miguel da Baixa Grande
183	São Miguel do Fidalgo
184	São Miguel do Tapuio
185	São Pedro do Piauí
186	São Raimundo Nonato
187	Sebastião Barros

188	Sigefredo Pacheco
189	Simões
190	Simplicio Mendes
191	Socorro do Piauí
192	Sussuapara
193	Tamboril do Piauí
194	Tanque do Piauí
195	Uruçui
196	Valença do Piauí
197	Várzea Branca
198	Várzea Grande
199	Vera Mendes
200	Vila Nova do Piauí
201	Wall Ferraz

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

(*) Republicada por ter saído, no Diário Oficial da União nº 108, de 09 de junho de 2014, Seção 1, páginas 27 e 28, com incorreção do original.

PORTARIA Nº 160, DE 12 DE JUNHO DE 2014

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado do Mato Grosso.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008,

Considerando dados meteorológicos dos órgãos competentes os quais apontam elevados índices pluviométricos registrados para a região do Estado do Mato Grosso, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
MT	Alta Floresta	Chuvvas intensas - 1.3.2.1.4	190/2014	10/03/14	59050.000529/2014-94
MT	Alto Paraguai	Chuvvas intensas - 1.3.2.1.4	053/2014	17/03/14	59050.000526/2014-51
MT	Apiacás	Chuvvas intensas - 1.3.2.1.4	395/2014	25/03/14	59050.000679/2014-06
MT	Aripuanã	Chuvvas intensas - 1.3.2.1.4	2364/2014	25/03/14	59050.000732/2014-61
MT	Brasnorte	Chuvvas intensas - 1.3.2.1.4	36/2014	24/03/14	59050.000528/2014-40
MT	Castanheira	Chuvvas intensas - 1.3.2.1.4	019/2014	14/04/14	59050.000564/2014-11
MT	Comodoro	Bocorocas - 1.1.4.3.3	010/2014	28/02/14	59050.000527/2014-03
MT	Cotriguaçu	Chuvvas intensas - 1.3.2.1.4	863/2014	21/03/14	59050.000821/2014-15
MT	General Carneiro	Chuvvas intensas - 1.3.2.1.4	008/2014	08/04/14	59050.000653/2014-50
MT	Guarantã do Norte	Chuvvas intensas - 1.3.2.1.4	007/2014	10/03/14	59050.000525/2014-14
MT	Juara	Chuvvas intensas - 1.3.2.1.4	833	24/03/14	59050.000534/2014-05
MT	Marcelândia	Chuvvas intensas - 1.3.2.1.4	043/2014	25/03/14	59050.000537/2014-31
MT	Nortelândia	Chuvvas intensas - 1.3.2.1.4	175/2014	13/03/14	59050.000642/2014-70
MT	Nova Ubiratã	Chuvvas intensas - 1.3.2.1.4	007/2014	21/02/14	59050.000509/2014-13
MT	Novo Santo Antônio	Chuvvas intensas - 1.3.2.1.4	003/2014	11/04/14	59050.000518/2014-12
MT	Paranaíta	Inundações - 1.2.1.0.0	136/2014	31/03/14	59050.000544/2014-32
MT	Poxoréo	Chuvvas intensas - 1.3.2.1.4	014/2014	31/03/14	59050.000516/2014-15
MT	Santa Carmem	Chuvvas intensas - 1.3.2.1.4	021	17/03/14	59050.000524/2014-61
MT	Santo Afonso	Chuvvas intensas - 1.3.2.1.4	010	25/03/14	59050.000536/2014-96
MT	Tapurah	Chuvvas intensas - 1.3.2.1.4	19/2014	24/02/14	59050.000545/2014-87

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 162, DE 12 DE JUNHO DE 2014

Reconhece situação de emergência por procedimento sumário em municípios do Estado da Paraíba.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 34.910, de 22 de abril de 2014, do Estado da Paraíba,

Considerando o Decreto nº 34.983, de 14 de maio de 2014, do Estado da Paraíba,

Considerando o Ofício nº 022/2014/GE, de 29 de maio de 2014, com pedido de reconsideração acompanhado de justificativas técnicas elaboradas pelo Governo da Paraíba,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59050.000531/2014-63, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 146, de 22 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 97, de 23 de maio de 2014, com a inclusão dos municípios listados abaixo, em situação de emergência, por estiagem, COBRADE: 1.4.1.1.0.

Nº	Município
1	Bom Sucesso
2	Brejo do Cruz
3	Brejo dos Santos
4	Catolé do Rocha
5	Jericó
6	Frei Martinho
7	Lagoa

8	Mato Grosso
9	Paulista
10	Riacho dos Cavalos
11	Santa Cruz
12	Uiraúna

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 163, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Reconhece situação de emergência por procedimento sumário em municípios do Estado do Amazonas.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 34.773, de 15 de maio de 2014, do Estado do Amazonas,

Considerando o Ofício nº 074/2014-GE, de 23 de maio de 2014, do Governo do Amazonas acompanhado do Parecer Técnico nº 025/2014, 06 de maio de 2014, elaborado pelo Subcomando de Ações de Defesa Civil do Estado do Amazonas,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59050.000824/2014-41, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de inundações, COBRADE: 1.2.1.0.0, a situação de emergência por procedimento sumário nos municípios de Barreirinha, Parintins e Nhamundá.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 164, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Reconhece situação de emergência por procedimento sumário em municípios do Estado do Ceará.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 31.475, de 08 de maio de 2014, do Estado do Ceará,

Considerando o Ofício GG nº 190/2014, de 13 de junho de 2014, com pedido de reconsideração acompanhado de justificativas técnicas elaboradas pelo Governo do Ceará,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59050.000657/2014-38, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 147, de 22 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 97, de 23 de maio de 2014, com a inclusão dos municípios listados abaixo, em situação de emergência, por seca, COBRADE: 1.4.1.2.0.

Nº	Município
1	Acopiara
2	Apuiarés
3	Aracoiaba
4	Canindé
5	Capistrano
6	Caridade
7	Caririaçu
8	Cariús
9	General Sampaio
10	Granjeiro
11	Ibaretama
12	Itapagé
13	Itapiuna
14	Ocara
15	Paramoti
16	Pentecoste
17	Tejuçuoca

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR



Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.023, DE 16 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 35ª Sessão de Turma, realizada no dia 26 de setembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54095, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de FRANCISCO ALFREDO GOUVÊA HORCADES, filho de MARIA APARECIDA GOUVÊA HORCADES, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.024, DE 16 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 33ª Sessão de Turma, realizada no dia 12 de setembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57418, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de ESTEVÃO MARTINS TEIXEIRA, portador do CPF nº 021.179.753-72, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.025, DE 16 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de maio de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.59464, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de JOSÉ ELY DE MENEZES, portador do CPF nº 037.867.734-91, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.026, DE 16 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.48386, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de JOSÉ GIL DE CARVALHO, portador do CPF nº 109.365.054-00, e conceder a contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 14.12.1987 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.027, DE 16 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 43ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.68154, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de CARLOS ALBERTO CASTRO DAMASCENO, portador do CPF nº 003.616.208-61, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.028, DE 16 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 43ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2004.02.47037, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de JORGE LUIZ ARAUJO LIMA, portador do CPF nº 628.286.817-34, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.029, DE 16 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 40ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de novembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2004.02.46806, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO, portador do CPF nº 083.792.908-36, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.641,86 (dois mil, seiscentos e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 07.11.2013 a 15.03.1989, perfazendo um total retroativo de R\$ 846.540,01 (oitocentos e quarenta e seis mil, quinhentos e quarenta reais e um centavo), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.08.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.030, DE 16 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 35ª Sessão de Turma, realizada no dia 26 de setembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.56743, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de FLORIANO LOURENÇO DA SILVA, portador do CPF nº 182.894.957-49, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.031, DE 16 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 31ª Sessão de Turma, realizada no dia 28 de agosto de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11352, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de ADÃO DA SILVA SILVEIRA, filho de MARIA DA SILVA SILVEIRA, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.032, DE 16 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 43ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.24130, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de LUIZ DA SILVA, filho de ALICE ROSA DOS SANTOS, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 29.11.2013 a 05.10.1988, perfazendo um total retroativo de R\$ 221.683,40 (duzentos e vinte e um mil, seiscentos e oitenta e três reais e quarenta centavos), ante a ausência de dependentes, a reparação retroativa transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.033, DE 16 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de abril de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.40499, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de PAULO TEIXEIRA VINHOSA, portador do CPF nº 610.912.197-53, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Interinstitucional nº 1.021, de 13 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 113, de 16 de junho de 2014, Seção 1, página 42, na linha em que se lê: "... Art. 1º Fica instituído o Selo Escola Nacional de Justiça e Segurança Pública - Enasp...", leia-se: "... Art. 1º Fica instituído o Selo Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública - Enasp...".

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 16 de junho de 2014

Nº 676 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.004139/2014-50. Requerentes: Fundo de Investimento em Participações Caixa Cyrela ("FIP Caixa Cyrela") e CBR 038 Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("CBR"). Advogados: Lauro Celidonio, Paula Salles e Gabriella Geller. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 678 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.005547/2013-49. Requerentes: E. I. du Pont de Nemours and Company e Syngenta Crop Protection AG. Advogados: Barbara Rosenberg, José Inácio F. de Almeida Prado Filho, Maria Cecília Andrade, Pedro C. E. Vicentini e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 677 - Processo Administrativo nº 08012.006685/2004-11. Representante: SDE ex officio. Representados: Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos do Distrito Federal - SINCODIV-DF, Roberto de Oliveira Lima, Luis Fernando Machado e Silva, Autohaus DF Comércio de Veículos e Peças Ltda., Bali - Brasília Automóveis Ltda., Brasal - Brasília Automóveis Ltda., Brasal Importados Ltda., Brasília Motors S/A, Govesa Brasília Veículos Ltda., Coima Veículos Ltda., C.V.P Comercial de Veículos e Peças Ltda., Dakar Automóveis Ltda., DF Veículos Ltda., Disbrave Dist. Brasília de Veículos S/A, Esave Veículos, Grand Premier Veículos Ltda., Jorlan S.A. - Veículos Automotores Imp., Kyoto Star Motors Ltda., Moto Agrícola Slaveiro S/A, Nara Veículos Ltda., OK Automóveis Peças e Serviços Ltda., Olympique - Distribuidora de Veículos, Orca Veículos Ltda., Planeta Veículos Ltda., Premier Veículos Ltda., Premiere Distribuidor de Veículos Ltda., Quality Hyundai Veículos Peças e Serviços Ltda., Saga S/A Goiás de Automóveis, Saint Moritz Distribuidor de Veículos, Smaff Automóveis S/A, Taguauto - Taguatinga Autom. e Serv. Ltda., Tecar DF Veículos e Serviços Ltda., Única Brasília Automóveis Ltda., Welt Motors Ltda.. Advogados: Vândir Aparecido Nascimento; Bolívar Moura Rocha e outros; Carlos Francisco de Magalhães, Gabriel Nogueira Dias, Raquel Cândido e outros; Sandro Ribeiro e outros; Daniele Martins Mesquita Malcotti; Patrícia Limongi Pinto Coelho e outros; Luiz Gustavo Muglia e outros; Flávio Lemos Belliboni e outros; Heribaldo Macêdo e outros; Rafael Clemente Silva; Monica Ponte Soares e outros; Fabrícia de Moraes Belo e outros; Hermano Camargo Jr. E outros; Carlos Eduardo de Souza Félix e outros; Flávia Alves Gomes Bezerra; Marcelo Borges Fernando e outros; Frederico Augusto Auad de Gomes e outros; Paulo Eduardo Ribeiro Soares e outros; Antonio Pompeo de Pina Neto; Rodrigo Gertrudes, Jaciara Valadares e outros; Rogério Augusto Ribeiro de Souza e outros. Decido, diante da ausência justificada do Representado Luis Fernando Machado e Silva à tomada de declaração anteriormente agendada (fls. 4748), pela remarcação da referida audiência e íntimo o Representado Luis Fernando Machado e Silva para que compareça à sede do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, localizada na SEP 515 Conjunto D, Lote 4, 2º andar, sala de reuniões, Ed. Carlos Taurisano, CEP: 70770-504, na cidade de Brasília/DF na data de 20 de junho de 2014, às 09:30 horas, para prestar depoimento pessoal. Ficam todos os Representados intimados do local, data e horário da tomada de declarações do Representado supracitado.

EDUARDO FRADE RODRIGUES Interino

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.080, DE 30 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4820 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INTERSEPT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.282.615/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1088/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.082, DE 30 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4488 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO SHOPPING CENTER IGUATEMI ALPHAVILLE, CNPJ nº 13.966.712/0001-01 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.163, DE 5 DE JUNHO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3140 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACÁCIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 11.687.943/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 706/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.191, DE 6 DE JUNHO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6988 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa PROVIG FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA, CNPJ nº 57.276.206/0004-09, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

6 (seis) Espingardas calibre 12

10 (dez) Pistolas calibre .380

20 (vinte) Revólveres calibre 38

12580 (doze mil e quinhentas e oitenta) Munições calibre

12

110000 (cento e dez mil) Espoletas calibre 38

10000 (dez mil) Estojos calibre 38

Gramas 36962 (trinta e seis mil e novecentos e sessenta e dois) de pólvora

100000 (cem mil) Projéteis calibre 38

32602 (trinta e duas mil e seiscentas e duas) Espoletas calibre .380

5000 (cinco mil) Estojos calibre .380

30000 (trinta mil) Projéteis calibre .380

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380, 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.223, DE 10 DE JUNHO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5422 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FAME - FÁBRICA DE APARELHOS E MATERIAL ELÉTRICO LTDA, CNPJ nº 60.620.366/0001-95 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1234/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.241, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6105 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CADIZ - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 01.894.837/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1279/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.253, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6733 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa SCORPIONS CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CNPJ nº 03.492.494/0001-67, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4000 (quatro mil) Munições calibre .380

1000 (uma mil) Espoletas calibre .380

1000 (um mil) Estojos calibre .380

1037 (um mil e trinta e sete) Gramas de pólvora

1000 (um mil) Projéteis calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.257, DE 12 DE JUNHO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5334 - DPF/ANS/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RDS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 16.691.980/0001-56, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1254/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.264, DE 12 DE JUNHO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7409 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa ESC FONSECCAS SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 05.408.389/0001-22, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Espingardas calibre 12

84 (oitenta e quatro) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.273, DE 13 DE JUNHO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5090 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa XERIFE VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 09.543.683/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1317/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.291, DE 13 DE JUNHO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6403 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SPARTAC SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 00.776.119/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1329/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 130, DE 6 DE JUNHO DE 2014**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

Autorizar, nos termos do artigo 12, inciso II alínea "a" da Constituição Federal de 1988, em conformidade com os arts. 111, e 116, ambos da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a LOIC JULES IDRIS HERNIOU, natural da França, nascido em 15 de julho de 1997, filho de Christophe Emile Guillaume Thierry e de Sylvie Titaua Rouanet, residente no Distrito Federal, a fim de que, até 15 de julho de 2017, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

Processo nº 08280.020257/2013-13

PAULO ABRÃO

PORTARIAS DE 13 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria SE n. 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE n. 1.136, de 11 de julho de 2012, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 116, Parágrafo Único, da Lei n. 6.815/80, regulamentada pelo Decreto n. 86.715/81, e tendo em vista o que consta do processo n. 08505.117429/2013-99, resolve

Nº 133 - Autorizar, nos termos do artigo 12, inciso II alínea "a" da Constituição Federal de 1988, em conformidade com os arts. 111, e 116, ambos da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a KUNG SU HSIEN, natural da República Popular da China, nascida em 23 de dezembro de 1997, filha de Kung Chien Ho e de Yu Kuei Wan, residente no Estado de São Paulo, a fim de que, até 23 de dezembro de 2017, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

Processo nº 08506.003700/2014-81

Nº 134 - Tornar Definitiva a nacionalidade brasileira concedida, por naturalização, a MARIA PIA ESPOSTO CRUZ, natural do Uruguai, nascida em 21 de março de 1995, filha de Gonzalo Esposto de Los Santos e de Magali Aida Cruz Viera, residente no Estado de São Paulo, a fim de que continue a gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

Nº 135 - Autorizar, nos termos do artigo 12, inciso II alínea "a" da Constituição Federal de 1988, em conformidade com os arts. 111, e 116, ambos da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a TORCUATO CONRADO TESOLIN, natural da Argentina, nascido em 16 de março de 2004, filho de Gustavo Carlos Tesolin e de Nancy Lorena Staziuk, residente no Estado de São Paulo, a fim de que, até 16 de março de 2024, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

Nº 136 - Autorizar, nos termos do artigo 12, inciso II alínea "a" da Constituição Federal de 1988, em conformidade com os arts. 111, e 116, ambos da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a CARLOS MIGUEL HUANCA SUXO, natural da Bolívia, nascido em 30 de março de 1998, filho de Juan Carlos Huanca Yujra e de Rosmary Elena Suxo Arias, residente no Estado de São Paulo, a fim de que, até 30 de março de 2018, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

PAULO ABRÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS**DESPACHO DO DIRETOR**

O Diretor do Departamento de Estrangeiros, no uso de suas atribuições, decide:

Arquivo o processo de perda da nacionalidade ex-officio da senhora MARCIA GONGORA PEREIRA SCIPIONATO, objeto do processo nº 08018.012510/2011-11, por perda de objeto, haja vista não ter se pronunciado nos autos.

JOÃO GUILHERME LIMA G. XAVIER DA SILVA



DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DA CHEFE

No uso das atribuições a mim conferidas pela Portaria 02, de 23 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2007, decido:

Tendo em vista que o naturalizando não foi localizado ou não mais reside no endereço declarado nos autos, o que impossibilita a correta instrução do feito, determino o arquivamento do pedido de Naturalização Extraordinária, formulado por KENNETH MARVIN MANKE, processo nº 08505.138837/2013-84.

Tendo em vista que o naturalizando não foi localizado ou não mais reside no endereço declarado nos autos, o que impossibilita a correta instrução do feito, determino o arquivamento do pedido de Naturalização Extraordinária, formulado por MARIAN HUSSEIN ABDELQADER JOUDA, processo nº 08444.0095/2013-42.

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir dos naturalizando, determino o arquivamento dos processos de Naturalização Extraordinária abaixo indicados, nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei nº 6.815/80 c/c art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Processo nº 08709.007375/2013-68 - GIUSEPPE SOFFIEN-TINI

Processo nº 08451.009044/2012-41 - GINO FRANCISCO NEIRA DEL BEM

Processo nº 08504.010617/2012-16 - MANUEL FARIA RODRIGUES MANO

Processo nº 08506.009764/2010-61 - SAUSSAN ABDEL RAHMAN MAHMOUD MUSA

Processo nº 08124001341/2013-31 - MILENE YALILE GONZÁLEZ GARCIA DE ARAÚJO

Processo nº 08444.002833/2013-21 - MARCOS ANTONIO GARCES ARIAS

Processo nº 08364.002002/2011-87 - JONATHAN LUKE DAVIS

Processo nº 08260.000763/2013-43 - EDUARDO REYNALDO GAYA GUZMAN

Processo nº 08460.011307/2010-19 - ANDRÉ ALBERT JACQUES MESECA

Processo nº 08441.001876/2013-19 - FERNANO MARIA REY GOLFARINE

Processo nº 08505.065592/2013-69 - CHIONHUNG TED

Processo nº 08505.037925/2013-60 - ORLANDO ALBA ZAMBRANA

Processo nº 08506.004591/2012-57 - MINA ZIDOUH

Tendo em vista a inobservância do disposto no art. 12, II, b, da Constituição Federal, consoante o que dispõe a lei 6.815/80 com redação alterada pela Lei 6.964/81, determino o arquivamento dos processos de Naturalização Extraordinária abaixo indicado.

Processo nº 08505.135607/2013-63 - ASHOK KUMAR MOTWANI.

Tendo em vista a inobservância do disposto no art. 12, II, b, da Constituição Federal, consoante o que dispõe a lei 6.815/80 com redação alterada pela Lei 6.964/81, determino o arquivamento dos processos de Naturalização Extraordinária abaixo indicado.

Processo nº 08514.081402/2013-76 - AMIRA EL AJAMI.

Tendo em vista a inobservância do disposto no art. 12, II, b, da Constituição Federal, consoante o que dispõe a lei 6.815/80 com redação alterada pela Lei 6.964/81, determino o arquivamento dos processos de Naturalização Extraordinária abaixo indicado.

Processo nº 08280.016706/2013-29 - ZAFAR IQBAL ASHAR.

Tendo em vista a inobservância do disposto no art. 12, II, b, da Constituição Federal, consoante o que dispõe a lei 6.815/80 com redação alterada pela Lei 6.964/81, determino o arquivamento dos processos de Naturalização Extraordinária abaixo indicado.

Processo nº 08505.117437/2013-35 - ARLENE MORENO EIGIER.

Tendo em vista a inobservância do disposto no art. 12, II, b, da Constituição Federal, consoante o que dispõe a lei 6.815/80 com redação alterada pela Lei 6.964/81, determino o arquivamento dos processos de Naturalização Extraordinária abaixo indicado.

Processo nº 08505.123598/2013-68 - ADNAN AHMAD TAHA.

Tendo em vista a inobservância do disposto no art. 12, II, b, da Constituição Federal, consoante o que dispõe a lei 6.815/80 com redação alterada pela Lei 6.964/81, determino o arquivamento dos processos de Naturalização Extraordinária abaixo indicado.

Processo nº 08505.132968/2013-58 - IMAN AHMAD QATAMI.

Tendo em vista a intempestividade, não conheço do pedido de recurso formulado por JING KANG YI CHO, processo nº 08505.038690/2003-51, nos termos do artigo 118, parágrafo único da Lei 6.815/80 e mantenho o ato publicado no Diário Oficial da União, Seção I, p. 225 de 11 de julho de 2013.

Tendo em vista que o naturalizando não foi localizado ou não mais reside no endereço declarado nos autos, o que impossibilita a correta instrução do feito, determino o arquivamento do pedido de Naturalização Extraordinária, formulado por ENRIQUE LEONARDO THERPIN HIDALGO, processo nº 08352.001724/2012-34.

Tendo em vista que o naturalizando contraria as condições dispostas no inciso VI do art. 112, da Lei nº 6.815/80, ou seja, conduta incompatível com o bom procedimento, determino o arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária, formulado por CHEN LI LAN, processo nº 08505.049618/2013-21, nos termos do art. 118, parágrafo único, da citada Lei.

Tendo em vista que o naturalizando contraria as condições dispostas no inciso VI do art. 112, da Lei nº 6.815/80, ou seja, conduta incompatível com o bom procedimento, determino o arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária, formulado por CATALDO PIRITO, processo nº 08230.001721/2013-68, nos termos do art. 118, parágrafo único, da citada Lei.

Tendo em vista a inobservância do disposto no art. 12, II, "b", da Constituição Federal, eis que não possui os 15 (quinze) anos de residência ininterruptos, determino o arquivamento do pedido de Naturalização Extraordinária, formulado por DOMINGOD CAXINGUÊ GONGA, processo nº 08793.005349/2012-11.

Tendo em vista a intempestividade do pedido, não conheço do recurso formulado por SANA JAUDAT FARES, processo nº 08504.014556/2012-66 e mantenho o ato publicado no Diário Oficial da União, Seção I, p. 70, de 30/01/2014, nos termos do art. 118 parágrafo único da Lei 6.815/80.

Conheço do recurso, porém, mantenho o indeferimento do pedido de Naturalização Extraordinário formulado por TERESA HELENA COHEN, processo nº 08505.009454/2012-19, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito que justifiquem o pedido de revisão do ato, se limitando, somente, não atentando para o fato de que a Constituição Federal determina que a residência deve ser ininterrupta.

No uso das atribuições a mim conferidas pela Portaria 02, de 23 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2007, decido:

Tendo em vista que os naturalizando não foram localizados ou não mais residem no endereço declarado nos autos, determino o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária abaixo indicados, nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei 6.815/80.

Processo nº 08125.001064/2013-56 - MOHAMAD RIAD ZABAD

Processo nº 08505.103238/2013-40 - FELIX OKUEFUNE

Processo nº 08390.006529/2013-25 - KAMEL FHOULA

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir dos naturalizando, determino o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária abaixo indicados, nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei nº 6.815/80 c/c art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Processo nº 08125.001801/2012-30 - JAMAL MOHAMAD ZABAD

Processo nº 08444.004633/2011-41 - APEL MAHUD

Tendo em vista que a naturalizando contraria as condições dispostas no inciso VI e VII do art. 112, da Lei nº 6.815/80, determino o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária, formulado por HALIL IBRAHIM ILHAN, processo nº 08110.001226/2013-15, nos termos do art. 112, da citada Lei.

Tendo em vista que a naturalizando contraria as condições dispostas no inciso VI e VII do art. 112, da Lei nº 6.815/80, determino o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária, formulado por LUIZ FERNANDOCARVALHO BARBA, processo nº 08339.004348/2012-16, nos termos do art. 112, da citada Lei.

Tendo em vista que a naturalizando contraria as condições dispostas no inciso VI e VII do art. 112, da Lei nº 6.815/80, determino o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária, formulado por ABBAS MOHAMAD MESSELMANI, processo nº 08389.029528/2013-98, nos termos do art. 112, da citada Lei.

Tendo em vista que a naturalizando contraria as condições dispostas no inciso VI e VII do art. 112, da Lei nº 6.815/80, determino o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária, formulado por LEE HUANG JUI CHEN, processo nº 08505.010830/2005-99, nos termos do art. 112, da citada Lei.

Tendo em vista a inobservância do disposto no art. 12, II, b, da Constituição Federal, consoante o que dispõe a lei 6.815/80 com redação alterada pela Lei 6.964/81, determino o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinário abaixo indicado.

Processo nº 08389.006298/2003-17 - ALI MOHAMAD KAZAN.

Tendo em vista a inobservância do disposto no art. 12, II, a, da Constituição Federal, consoante o que dispõe a lei 6.815/80 com redação alterada pela Lei 6.964/81, determino o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária abaixo indicado.

Processo nº 08280.01631/2013-18 - IBRAHIM CHAMS.

Tendo em vista a inobservância do disposto no art. 12, II, a, da Constituição Federal, consoante o que dispõe a lei 6.815/80 com redação alterada pela Lei 6.964/81, determino o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária abaixo indicado.

Processo nº 08437.007166/2013-61 - ALA A ABDELHALLAM JABER E LAYAN.

Tendo em vista a inobservância do disposto no art. 12, II, a, da Constituição Federal, consoante o que dispõe a lei 6.815/80 com redação alterada pela Lei 6.964/81, determino o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária abaixo indicado.

Processo nº 08505.005756/2014-80 - SHUBIN LI.

Tendo em vista a inobservância do disposto no art. 12, II, a, da Constituição Federal, consoante o que dispõe a lei 6.815/80 com redação alterada pela Lei 6.964/81, determino o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária abaixo indicado.

Processo nº 08389.012674/2013-84 - FAYZA ALI RIDA.

Tendo em vista a inobservância do disposto no art. 12, II, a, da Constituição Federal, consoante o que dispõe a lei 6.815/80 com redação alterada pela Lei 6.964/81, determino o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária abaixo indicado.

Processo nº 08506.009505/2013-83 - ELIE BSOUSSI.

Conheço do pedido de recurso, porém, mantenho o arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária, formulado por MUHAMMAD SHAKEEL, processo nº 08505.1174282013-44, tendo em vista não trazer aos autos elementos de fato e de direito que justifiquem a revisão da decisão de arquivamento.

Conheço do pedido de recurso, porém, mantenho o arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária, formulado por MOHAMMAD JAVAD SAJEDI PIRBAZARI, processo nº 08389.005995/2013-22, tendo em vista não trazer aos autos elementos de fato e de direito que justifiquem a revisão da decisão de arquivamento.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08270.019277/2011-07 - DAVID CARAZZA

Processo Nº 08339.003490/2011-57 - NICANORA MARTINEZ RIVAS

Processo Nº 08351.002055/2013-17 - ANDREA LYNN OLIVEIRA

Processo Nº 08420.016558/2012-10 - QUANXIANG WANG e ZHENXING LI

Processo Nº 08495.004181/2012-82 - ALVARO FERNANDO DA CRUZ

Processo Nº 08505.002001/2013-42 - LINHAI WANG e MEIYAN YANG

Processo Nº 08505.006624/2013-94 - MUQING LIN e JIANHUA LIU

Processo Nº 08505.035591/2013-90 - BAOLU SHEN

Processo Nº 08505.121376/2012-20 - QITIAN ZHANG e JINFA WEI.

DEFIRO o pedido de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente. Processo Nº 08505.052029/2013-21 - MOISES OCTAVIO CHIPANA CONDORI.

DEFIRO o pedido de residência permanente, nos termos do art. 75, inc. II, alínea "b" da Lei nº 6.815/802 para HUANG HUI WEN e, por economia processual, para CHEN RONG HSUAN ao amparo da Resolução Normativa nº 108/14 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08390.009776/2012-01 - HUANG HUI WEN e CHEN RONG HSUAN.

Torno insubsistente o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 21/01/2013, Seção I, página 121 a 122, para DEFERIR o pedido de transformação de residência provisória em permanente, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009. Processo Nº 08506.019921/2011-28 - MANJ SINGH.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 18/11/2013, Seção 1, pag. 34, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08437.000141/2012-56 - MILKA RENEE GORDOBA GONZALEZ.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 22/11/2013, Seção 1, pag. 49, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009, para JOSE MANUEL GONCALVES. Processo Nº 08505.006546/2013-28 - JOSE MANUEL GONCALVES.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista o não cumprimento da (s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão:

Processo Nº 08205.001760/2012-91 - WASSIM BALLAN

Processo Nº 08205.002975/2012-20 - WU SUI YUN

Processo Nº 08280.040928/2009-86 - XU SUICHAO

Processo Nº 08460.028530/2011-78 - XIAOBIN WANG

Processo Nº 08460.036357/2009-67 - XIA CHAOZE

Processo Nº 08485.003216/2011-02 - WILLIAM JAMES

Processo Nº 08505.028736/2012-15 - XIUMEI CUI

Processo Nº 08505.047541/2009-79 - WALID AJAJ MEHLEM

Processo Nº 08505.048248/2009-29 - XIAOZHEN YE

Processo Nº 08505.055110/2009-86 - XIAOLING ZHOU

Processo Nº 08505.092667/2011-12 - XUELI WU

Processo Nº 08505.095511/2011-93 - WEIWEI DU

Processo Nº 08709.009628/2009-51 - WENDIAN LI

Processo Nº 08709.023073/2009-51 - XINJIAN CHEN.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.005959/2013-76 - JOHANNES MARIANUS JOZEF VAN MEER, até 02/07/2014

Processo Nº 08000.005960/2013-09 - JAN BOERSMA, até 02/07/2014

Processo Nº 08000.021865/2013-44 - MARK IAN JAY, até 24/11/2014

Processo Nº 08000.021416/2013-04 - ANDREW SCOTT MCLENNAN, até 04/01/2015

Processo Nº 08000.023254/2013-31 - STEVE THEOFIEL JEAN MARIE VANHOECKE, até 15/11/2015

Processo Nº 08000.021399/2013-05 - BURABOMASAYUKI KOBAYASHI, até 27/11/2014

Processo Nº 08000.021653/2013-67 - LARS ERIK OLSEN, até 04/11/2014.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 02/09/2014. Processo Nº 08000.016692/2013-42 - YURIY SHMALKO.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 25/06/2015. Processo Nº 08461.005492/2013-37 - ARKADIUSZ STOSIK.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/09/2014. outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.020873/2013-73 - BRIAN GERALD PEACOCK.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 09/10/2014. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.022060/2013-18 - HELMUT REINER ZICKMANN, até 09/10/2014.

Em estrita observância à decisão judicial proferida pela Justiça do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, 2ª Vara do Trabalho de Macaé, nos autos do Processo nº 0002329-88.2013.5.01.0482-MS, defiro o pedido de prorrogação do prazo de estada no País até 19/07/2015. Processo Nº 08000.012945/2013-17 - JESPER HAURUM, até 19/07/2015.

Em estrita observância à decisão judicial proferida pela Justiça do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, 2ª Vara do Trabalho de Macaé, nos autos do Processo nº 0002329-88.2013.5.01.0482-MS, defiro o pedido de prorrogação do prazo de estada no País até 07/09/2015. Processo Nº 08000.007755/2013-70 - JAN ROEJKJAER

Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial da União de 15/03/2013, Seção 01, pág. 40, para ARQUIVAR o pedido de prorrogação de estada no País tendo em vista a perda do objeto por já ter decorrido o prazo solicitado. Processo Nº 08514.000749/2013-00 - RALF HELMUT SCHMITZ.

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.020156/2013-41 - IAN STUART LESLIE

Processo Nº 08000.021077/2013-58 - ROGER MARQUEZ

Processo Nº 08000.022064/2013-04 - DOROTA DANUTA OGORZALEK.

Determino o arquivamento do pedido, na forma do art. 52, da Lei nº 9784/99, considerando a perda do objeto diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego a respeito do cancelamento do processo inicial de autorização de trabalho. Processo Nº 08000.006965/2013-41 - OSCAR PEREZ TROITINO.

Em estrita observância à decisão judicial proferida pela Justiça do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, 2ª Vara do Trabalho de Macaé, nos autos do Processo nº 0002329-88.2013.5.01.0482-MS, defiro o pedido de prorrogação do prazo de estada no País até 19/07/2015. Processo Nº 08000.010138/2013-51 - HUGO DAMHOLT KRISTENSEN.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 18/06/2013, Seção 1, pág. 31, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.013787/2012-23 - SHU-GUANG LI.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo Nº 08505.034338/2012-38 - LAURENT MICHEL GARNIER.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08461.007089/2013-42 - EFREN ROSARIO JUAREZ, CARLOS JESUS ROSARIO GIL, DIANA VALERIA ROSARIO GIL e JULIETA GIL TORRES

Processo Nº 08505.068358/2013-93 - SHAN HE

Processo Nº 08505.068432/2013-71 - TATIANA CAROLINA ALFARO MOLINA

Processo Nº 08460.020804/2013-42 - MUHAMMAD YUS-RAN BIN AHZAM BAHDARI.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 16/10/2013, Seção 1, pág. 44, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08461.000461/2012-17 - DOYLE WELDON KNIGHT e MARTHA PAULINE KNIGHT.

INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País, temporário item V, considerando o disposto no art. 38 da Lei nº 6.815/80, tendo em vista que no momento do pedido o estrangeiro encontrava-se em situação irregular no país. Processo Nº 08000.020941/2013-02 - HUGO VICENTE IBANEZ CASTILLO.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES

Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.002401/2014-10 - SYLVAIN LOUIS LANGLO, até 19/01/2015

Processo Nº 08083.003748/2013-26 - ANGEL EDUARDO OBISPO VASQUEZ, até 16/01/2015

Processo Nº 08270.028687/2013-01 - EZANA SANDRINA ALMADA FERNANDES DE BORJA e MELISSA ALMADA ME-NEZES DE BORJA, até 20/01/2015

Processo Nº 08270.029270/2013-57 - HERICLES PEDRO FONSECA DA ROCHA NASCIMENTO, até 11/02/2015

Processo Nº 08270.029780/2013-24 - DARIO DELGADO ASSUNCAO, até 20/01/2015

Processo Nº 08270.029786/2013-00 - NEIDE SOLANGE CONCEICAO DA GRACA PIRES, até 13/01/2015

Processo Nº 08270.029790/2013-60 - JANISE GISELLE CAETANO RODRIGUES, até 20/01/2015

Processo Nº 08270.029817/2013-14 - CADIDJATU BUARO, até 18/01/2015

Processo Nº 08505.129722/2013-07 - EUGENIA JOSEFINA FERNANDEZ TORELLO, até 04/01/2015

Processo Nº 08505.129776/2013-64 - HERADIUS GERMANUS MBEYELA, até 20/01/2015

Processo Nº 08505.129883/2013-92 - DANIEL FELIPE CASTRO OVALLE, até 27/02/2015

Processo Nº 08505.129888/2013-15 - JOAN MANEL ALFARO LUCAS, até 29/01/2015

Processo Nº 08505.129889/2013-60 - BOIDI GUIDO, até 31/08/2014

Processo Nº 08505.129891/2013-39 - HELENE IRENE BERTHE DAVOUST, até 31/07/2014

Processo Nº 08505.129928/2013-29 - MARIA ILCE MARDANA MARIN, até 18/01/2015

Processo Nº 08506.019831/2013-07 - JORGE ALEJANDRO VIDOZA GUILLEN, até 02/08/2014

Processo Nº 08506.021777/2013-51 - ANGELICA SEGOVIA WALSH GARCIA, até 25/02/2015

Processo Nº 08506.021783/2013-17 - MARTIN DUBNICEK, até 22/01/2015

Processo Nº 08506.021786/2013-42 - UGO ANDREA ICARDI, até 20/01/2015

Processo Nº 08506.021790/2013-19 - SUSANN HANNELORE KRAKE, até 31/12/2014

Processo Nº 08707.006456/2013-61 - GHISLAIN MWAMBA TSHIBANGU, até 31/01/2015

Processo Nº 08707.006477/2013-86 - ROGELIO GRAU ACUNA, até 29/01/2015

Processo Nº 08796.003179/2013-82 - OZY DANIEL MELGAR DOMINGUEZ, até 16/02/2015

Processo Nº 08796.003180/2013-15 - DARWIN ALEXIS QUIJANO RODEZNO, até 20/02/2015

Processo Nº 08796.003633/2013-03 - RENZO AMILCAR VARGAS PERALTA, até 20/02/2015

Processo Nº 08796.003635/2013-94 - JUAN CAMILO LOPEZ AMEZQUITA, até 27/02/2015.

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII. Processo Nº 08460.024958/2013-11 - BENJAMIN GUY PHILLIPS, JOANNE LOUISE PHILLIPS, JOHN ISAAC PHILLIPS, KATHERINE ERICA PHILLIPS e THOMAS MORGAN PHILLIPS, até 13/07/2014.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA

p/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.011161/2013-63 - CASEY JOHN TETLEY, até 01/07/2015

Processo Nº 08000.020758/2013-07 - JAMES GARY WALLEY JR, até 04/02/2015

Processo Nº 08000.021034/2013-72 - HENRY FIRME NAVAT, até 22/11/2015

Processo Nº 08000.021489/2013-98 - RANDALL MONROE HERRING, até 07/07/2015

Processo Nº 08000.021967/2013-60 - KENNEDY CLEMENTE FAMATIGA, até 16/05/2015

Processo Nº 08000.022072/2013-42 - SOEREN SKOV, até 25/10/2015

Processo Nº 08000.022075/2013-86 - JOSE DANCALAN ESPINA, até 07/11/2015

Processo Nº 08000.022162/2013-33 - ARVANI DE LOS SANTOS GIL, até 25/09/2015

Processo Nº 08000.022517/2013-94 - ANDERS OTTORVIK, até 10/11/2015

Processo Nº 08000.022519/2013-83 - RUNE LARSEN, até 15/12/2015

Processo Nº 08000.022552/2013-11 - TIMOTHY WALTER SHAW RHUDE, até 11/01/2016

Processo Nº 08000.022770/2013-48 - MORGAN FAEROEYKAVLEN, até 16/05/2015

Processo Nº 08000.022790/2013-19 - TOMISLAV KOSTAJNSEK, até 16/05/2015

Processo Nº 08461.006253/2013-02 - PAN PHO NGAM, até 02/07/2014.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 25/09/2015. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.021914/2013-49 - JUAN CARLOS MELERO LERMA.

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.022567/2012-91 - ALESSANDRO ASCARI

Processo Nº 08000.016151/2013-14 - MOHAMMED UMER FARUQUE

Processo Nº 08000.019572/2012-16 - OSCAR CARREIRA PEREZ

Processo Nº 08000.016069/2013-90 - DIPENKUMAR GULABBHAI PATEL.

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país:

Processo Nº 08000.003250/2013-36 - NORBERTO CLANZA TONGIO

Processo Nº 08000.009187/2013-41 - JOSEPH MEDALLO TORCULAS

Processo Nº 08000.012111/2013-01 - LEONIDES JR ROSETE ALEGADO



Processo Nº 08000.012674/2013-91 - FELICIANO MUYET SPALO
Processo Nº 08000.015752/2013-18 - JOHN REYNO MORFE
Processo Nº 08000.018588/2013-92 - SCOTT WILLIAM CAMPBELL
Processo Nº 08000.019615/2013-44 - VITALY BRYUKHO-VETSKIY
Processo Nº 08000.020241/2013-18 - EDMON DE OCAMPO SAGANA
Processo Nº 08000.020834/2013-76 - MARIUSZ JANUSZ GRONKOWSKI
Processo Nº 08000.020836/2013-65 - GEORGE DISHINGTON
Processo Nº 08000.021130/2013-11 - EMER SALUNGA BULUS
Processo Nº 08000.021557/2013-19 - STANISLAV POPICHKO
Processo Nº 08000.021182/2012-14 - RADOSLAW ADAM SWIETOCHOWSKI
Processo Nº 08000.021735/2013-10 - JULIUS JURADO TE
Processo Nº 08000.021874/2013-35 - KEVIN JAMES HO-SIE
Processo Nº 08000.023821/2013-59 - JAMES MILLER INGRAM III
Processo Nº 08000.024319/2013-65 - STEPHAN SAMUEL NITSCHKE
Processo Nº 08460.004234/2013-43 - DANIEL NGUIMBI
Processo Nº 08461.006554/2013-28 - EDWIN FELIX SUZieto ANDRADE

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUL
EM FLORIANÓPOLIS
GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM FLORIANÓPOLIS

DESPACHO DO GERENTE
Em 13 de junho de 2014

Nº 61 -
ASSUNTO: Alienação do imóvel sito na Rua Gentil Sandim nº 264 - Bairro Praia Cumprida - São José - SC de propriedade INSS - Gerência Executiva em Florianópolis
PROCESSO: 35346.002651/2013-31. INTERESSADO: Gerência Executiva em Florianópolis. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 11.481 de 30/06/2007. RELATORIO: Trata o presente de processo formalizado na modalidade Leilão Público nº 02/2014, para Alienação do Imóvel sito na Rua Gentil Sandim nº 264 - Bairro Praia Cumprida - São José - SC. DECISÃO: Considerando o encerramento dos procedimentos do Leilão Público nº 02/2014 conforme despacho do Leiloeiro de folhas 280 e no uso da competência delegada pelo inciso XII, do artigo 167 do Regimento Interno do INSS aprovado pela Portaria/MPs/GM nº 296 de 09/11/2009, publicada no DOU nº 214 de 10/11/2009. 1. Homologo os procedimentos licitatórios do Leilão em epígrafe e ADJUDICO o Imóvel acima citado em favor de CALIL CHEREM NETTO - CPF 376.223.589-91, pelo valor de R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS) pagamento à vista.

GILSINEI JOSÉ CARGNIN

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.316, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Altera o art. 4º da Portaria nº 1.219/GM/MS, de 3 de junho de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 1.219/GM/MS, de 3 de junho de 2014, que estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a serem incorporados ao limite financeiro de média e alta complexidade do Estado da Bahia e do Município de Itabuna, resolve:

Art. 1º O art. 4º da Portaria nº 1.219/GM/MS, de 3 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 105, de 4 de junho de 2014, Seção 1, página 91, passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2014" (NR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.163/GM/MS, de 27 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 100, de 28 de maio de 2014, Seção 1, págs. 95 e 96,

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS DE USO ÚNICO NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Onde se lê:

UF PA	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
	SANTANA DOS GARROTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DOS GARROTES	12290.612000/1140-01	28960002	68.000,00	10.122.2015.4525.0025

Leia-se:

UF PB	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
	SANTANA DOS GARROTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DOS GARROTES	12290.612000/1140-01	28960002	68.000,00	10.122.2015.4525.0025

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 351, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Define critérios para a suspensão da exigibilidade de créditos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS pelo depósito judicial de seu montante integral diretamente comunicado à ANS pela operadora de planos de saúde depositante; altera a Resolução Normativa - RN nº 04, de 19 de abril de 2002, que dispõe sobre o parcelamento de débitos tributários e não tributários para com a ANS, além do ressarcimento ao Sistema Único de Saúde - SUS; e revoga o inciso IV do art. 70 do Regimento Interno da ANS, instituído pela RN nº 197, de 16 de julho de 2009.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem os arts. 3º, 4º, incisos VI e XXXVIII; 17, incisos I, III e IV; 21, § 1º; e 24, todos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; os arts. 27 e 32 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998; e o art. 86, inciso II, alínea "a", da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, em reunião realizada em 5 de junho de 2014, adotou a seguinte Resolução Normativa - RN e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução Normativa define critérios para a suspensão da exigibilidade de créditos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS pelo depósito judicial de seu montante integral diretamente comunicado à ANS pela operadora de plano de assistência à saúde depositante; altera a Resolução Normativa - RN nº 04, de 19 de abril de 2002, que dispõe sobre o parcelamento de débitos tributários e não tributários para com a ANS, além do ressarcimento ao Sistema Único de Saúde - SUS; e revoga o inciso IV do art. 70 do Regimento Interno da ANS, instituído pela RN nº 197, de 16 de julho de 2009.

Art. 2º A comunicação de depósito judicial para o fim de suspender a exigibilidade de crédito da ANS deve ser feita por meio de requerimento específico, o qual deverá conter as seguintes informações:

I - relativas à operadora:

a) razão social;

b) número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) número de registro na ANS; e
d) endereço de correio eletrônico para contato.

II - relativas ao débito:

a) número do processo administrativo;

b) número das Guias de Recolhimento da União - GRU, das Notificações Fiscais de Lançamento de Débito - NFLD, das Autorizações de Internação Hospitalar - AIH, dos Autos de Infração - AI ou das Certidões de Dívida Ativa - CDA, conforme o caso, englobadas pelo depósito judicial;

c) valor original;

d) data de vencimento;

e) valor da multa moratória, quando devida;

f) valor dos juros de mora, quando devidos; e

g) valor do encargo legal, quando devido.

III - relativas ao depósito:

a) órgão jurisdicional à disposição do qual foi efetuado o depósito;

b) número do processo judicial;

c) tipo da ação judicial;

d) valor do depósito; e

e) data do depósito.

§ 1º Quando se tratar de Taxa de Saúde Suplementar por plano de assistência à saúde - TPS, dentre as informações relativas ao débito, deverão ser especificados os trimestres englobados pelo depósito judicial.

§ 2º O requerimento a que se refere este artigo deverá ser entregue na seção de protocolo da ANS ou poderá ser encaminhado via postal.

Art. 3º O requerimento a que se refere o artigo anterior deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia legível da guia de depósito judicial; e

II - certidão atual expedida pela secretaria do órgão jurisdicional perante a qual tramita a ação na qual se discute o débito contendo informações sobre o crédito objeto da ação (nº do processo administrativo, da GRU, da AIH, da NFLD, do AI, da CDA, ou, para TPS, também a identificação do trimestre, conforme o caso), sobre a realização do depósito judicial (dados do depósito) e a juntada da respectiva guia aos autos e sobre o atual estado do processo.

Parágrafo único. A certidão referida no inciso II do caput deste artigo será considerada atual quando houver sido expedida a no máximo 60 (sessenta) dias antes de sua apresentação à ANS.

Art. 4º Na hipótese de um único depósito englobar créditos de mais de um processo administrativo em curso na ANS, a operadora de plano de assistência à saúde depositante deverá apresentar requerimento em todos os processos administrativos envolvidos.

Art. 5º Cumprido o disposto nos artigos anteriores e não restando dúvida quanto à vinculação do depósito judicial ao débito especificado no requerimento de que trata o art. 2º desta Resolução, a integralidade do depósito judicial em face do crédito discutido será conferida por servidor da ANS.

Parágrafo único. Se a documentação apresentada na forma desta Resolução não tiver sido suficiente para estabelecer com segurança a vinculação de que trata o caput deste artigo, a operadora será contatada pelo endereço de correio eletrônico informado na alínea "d" do inciso I do art. 2º desta Resolução para prestar os esclarecimentos necessários.

Art. 6º Sendo verificada a integralidade do depósito judicial, a ANS reconhecerá a suspensão da exigibilidade do crédito, o que gerará, conforme o caso:

I - impedimento da inscrição do crédito objeto do depósito judicial em dívida ativa;

II - impedimento ou suspensão da inscrição da operadora no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN pelo crédito objeto do depósito judicial; e

III - direito de obtenção de certidão positiva com efeito de negativa quanto ao crédito objeto do depósito judicial.

Parágrafo único. A suspensão da exigibilidade do crédito pelo depósito judicial será objeto de registro, sempre que possível, nos sistemas da ANS.

Art. 7º Sendo verificado que o depósito judicial não corresponde à integralidade do crédito discutido, a operadora será cientificada da diferença apurada pelo endereço de correio eletrônico informado na alínea "d" do inciso I do art. 2º.

§ 1º Tratando-se de Taxa de Saúde Suplementar, o cálculo da diferença deverá incluir eventual perda de descontos prevista na legislação vigente.

§ 2º Caso a operadora efetue depósito judicial complementar da quantia informada no caput deste artigo, o requerimento para comunicação desse novo depósito deverá estar instruído com os documentos referidos no art. 3º desta Resolução.

Art. 8º O requerimento de que trata o art. 2º, os documentos elencados no art. 3º e os atos praticados para fins dos arts. 5º e 7º desta Resolução Normativa deverão ser juntados aos processos administrativos de constituição dos créditos a que se referirem.

Art. 9º O disposto nesta norma acerca das comunicações de depósito judicial não se aplicam às:

I - comunicações de suspensão de exigibilidade de crédito efetuadas pela Procuradoria Federal junto à ANS ou outro órgão da Procuradoria-Geral Federal; e

II - comunicações de suspensão de exigibilidade de crédito efetuadas diretamente pelo Poder Judiciário para cumprimento de suas decisões.

Art. 10. O caput do art. 16-A da RN nº 04, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16-A. Observadas as condições previstas neste artigo, será admitido reparcelamento de débitos constantes de parcelamento em andamento ou que tenha sido rescindido." (NR)

Art. 11. A RN nº 4, de 2002, passa a vigorar acrescida do parágrafo único no art. 1º, com a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo único. Esta Resolução não se aplica aos débitos inscritos em dívida ativa, cujo parcelamento observará as regras e procedimentos instituídos por regulamentação própria, de competência da Procuradoria-Geral Federal - PGF."

Art. 12. O sistema de parcelamento de débitos da ANS continuará a ser utilizado para o parcelamento dos débitos inscritos em dívida ativa da ANS enquanto não ocorrer a centralização prevista na Portaria nº 267, de 16 de março de 2009, da Procuradoria-Geral Federal - PGF.

Art. 13. O parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa, requerido até a data de publicação desta Resolução, seguirá o disposto na RN nº 04, de 2002.

Art. 14. Ficam revogados o inciso II do § 3º do art. 3º, os incisos IV e V do parágrafo único do art. 10, o inciso II do art. 20, o inciso III do art. 28, e os arts. 8º, 9º, 21, 21-A, 21-B, 21-C, 21-D, 21-E, 22, 22-A, 23, 24, 25 e 26, todos da RN nº 04, de 19 de abril de 2002, e o inciso IV do art. 70 do Regimento Interno da ANS, instituído pela RN nº 197, de 16 de julho de 2009.

Art. 15. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.654, DE 11 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre a revogação do Regime de Direção Fiscal na operadora AMERON - Assistência Médica Odontológica de Rondônia Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 05 de junho de 2014, considerando as informações contidas no processo administrativo nº 33902.182893/2009-34, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 da RN nº 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica revogada a Resolução Operacional - RO nº 1.586, de 06 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 09 de dezembro de 2013, que instaurou o Regime de Direção Fiscal na operadora AMERON - Assistência Médica Odontológica de Rondônia Ltda., registro ANS nº 32.133-8, inscrita no CNPJ sob o nº 84.638.345/0001-65.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.655, DE 11 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre o encerramento do Regime de Direção Fiscal com o posterior cancelamento do registro da operadora Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 05 de junho de 2014, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902693401/2013-18, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 da RN nº 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal com o posterior cancelamento do registro da operadora Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Santos, registro ANS nº 31.649-1, inscrita no CNPJ sob o nº 58.198.524/0001-19.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.656, DE 11 DE JUNHO DE 2014

Dispõe a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na operadora SERME-DE Serviço Médico e Dentário Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e nos termos da alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 05 de junho de 2014, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.2225205/2012-33, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 da RN nº 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora SERMEDE Serviço Médico e Dentário Ltda., registro ANS nº 34.250-5, inscrita no CNPJ sob o nº 28.553.121/0001-80, e com fulcro no Inciso II, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora o dia 02 de janeiro de 2009.

Art. 2º A liquidação extrajudicial será processada por liquidante nomeado por portaria específica da ANS, com amplos poderes de administração e liquidação, acarretando a perda do mandato dos administradores e membros do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos criados pelo estatuto da operadora, conforme dispõem os arts. 16 e 50 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, c/c o art. 24-D da Lei nº 9.656/98, e o disposto no inciso II do art. 20 e no art. 26 da Resolução Normativa - RN nº 316, de 30 de novembro de 2012.

Art. 3º Esta Resolução Operacional entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.657, DE 11 DE JUNHO DE 2014

Dispõe a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na operadora Coife Odonto Planos Odontológicos Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e nos termos da alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 05 de junho de 2014, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.200223/2010-41, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 da RN nº 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora Coife Odonto Planos Odontológicos Ltda., registro ANS nº 32.096-0, inscrita no CNPJ sob o nº 67.165.464/0001-29, e com fulcro no Inciso II, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora o dia 03 de junho de 2010.

Art. 2º A liquidação extrajudicial será processada por liquidante nomeado por portaria específica da ANS, com amplos poderes de administração e liquidação, acarretando a perda do mandato dos administradores e membros do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos criados pelo estatuto da operadora, conforme dispõem os arts. 16 e 50 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, c/c o art. 24-D da Lei nº 9.656/98, e o disposto no inciso II do art. 20 e no art. 26 da Resolução Normativa - RN nº 316, de 30 de novembro de 2012.

Art. 3º Esta Resolução Operacional entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.658, DE 11 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre o encerramento do Regime de Direção Fiscal na empresa Associação dos Pioneiros de Assistência à Família.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 05 de junho de 2014, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.242062/2013-13, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 da RN nº 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal na empresa Associação dos Pioneiros de Assistência à Família, sem registro ANS, inscrita no CNPJ sob o nº 26.043.158/0001-32.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.659, DE 11 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre o encerramento do Regime de Direção Fiscal com o posterior cancelamento do registro da operadora Sindicato dos Assalariados, Ativos, Aposentados e Pensionistas nas Empresas Geradoras ou Transmissoras ou Distribuidoras ou Afins de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul e Assistidos por Fundações de Seguridade Privada Originadas no Setor Elétrico - SENERGISUL.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 05 de junho de 2014, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes dos processos administrativos nº 33902.278713/2011-33 e 33902.481940/2012-25, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 da RN nº 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal com o posterior cancelamento do registro da operadora Sindicato dos Assalariados, Ativos, Aposentados e Pensionistas nas Empresas Geradoras ou Transmissoras ou Distribuidoras ou Afins de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul e Assistidos por Fundações de Seguridade Privada Originadas no Setor Elétrico - SENERGISUL, registro ANS nº 38.283-3, inscrita no CNPJ sob o nº 92.958.990/0001-93.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.660, DE 11 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre o encerramento do Regime de Direção Fiscal com o posterior cancelamento do registro da operadora Blue Cross Assistência Médica Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 05 de junho de 2014, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.168786/2012-07, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 da RN nº 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal com o posterior cancelamento do registro da operadora Blue Cross Assistência Médica Ltda., registro ANS nº 34.246-7, inscrita no CNPJ sob o nº 021.360.140/0001-33.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente



RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.661, DE 11 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora VIDAPLAN Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 05 de junho de 2014, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.175050/2011-04, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora VIDAPLAN Saúde Ltda., registro ANS nº 34.444-3, inscrita no CNPJ sob o nº 00.864.888/0001-00.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.662, DE 11 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora SANAMED - Saúde Santo Antonio Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do

disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 05 de junho de 2014, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.053097/2010-29, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora SANAMED - Saúde Santo Antonio Ltda., registro ANS nº 38.458-5, inscrita no CNPJ sob o nº 02.930.236/0001-52.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 4 DE MAIO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, vem por meio deste dar ciência às Operadoras relacionadas abaixo, da decisão proferida nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.018407/2008-60	ITALICA SAUDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.008703/2010-96	UNIMED - BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 6 DE JUNHO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, aprovou o voto relator pelo conhecimento e não provimento do recurso, no seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Registro	Relator	Alegação de DLP	Beneficiário
33902.293245/2012-16	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911	DIFIS	IMPROCEDENTE	C.H.F.S

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 16 DE JUNHO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, vem por meio desta dar ciência às Operadoras relacionadas abaixo, da decisão proferida nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.005616/2006-81	CLÍNICA SÃO GABRIEL S/C LTDA.	DIDES	Exercer a atividade de operadora de plano privado de assistência a saúde sem autorização da ANS - Art. 19, §6º, da Lei 9656/98.	900.000,00 (novecentos mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 28 de abril de 2014, processo n.º 33902.043289/2009-93, publicada no DOU nº 81, em 30 de abril de 2014, Seção 1, pág. 71: onde se lê: " Valor da Multa (R\$) 80.000,00 (oitenta mil reais)....". leia-se: Valor da Multa (R\$) 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)".

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÕES DE 13 DE JUNHO DE 2014

O Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/01/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.020501/2012-84	Admédico Administração de Serviços Médicos A Empresa Ltda	384003	42.780.759/0001-84	Reduzir a capacidade de sua rede hospitalar, sem expressa autorização prévia da ANS, ao descredenciar o Hospital e Maternidade Otaviano Neves - CNPJ nº 17.272.568/0001-64, em 12.08.2012.	61.402,11 (sessenta e um mil quatrocentos e dois reais e onze centavos)
25779.007330/2013-89	GEAP Fundação de Seguridade Social	323080	03.658.432/0001-82	Deixar de garantir, em 25/01/2013, cobertura obrigatória, prevista nos artigos 40 e 45 do Regulamento Básico dos Planos e Programas de Previdência Complementar, Saúde e Assistência Social da GEAP, a internação Hospitalar, da beneficiária F.V. (art. 25 da Lei 9656/98).	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25779.014449/2013-16	Só Saúde Assistência Médico Hospitalar Ltda	410926	03.550.445/0001-33	Impedir a contratação pela Sra. M.E.P.R., do plano Só Saúde Coparticipativo sem Obstetrícia Apto. Ind./Fam., registrado na ANS sob o nº 467557126, através da portabilidade de carências. (art. 25 da Lei 9656/98 c/c artigo 7-A, inciso I, da RN 186/09).	33.000,00 (trinta e três mil reais)
25779.007674/2013-98	Só Saúde Assistência Médico Hospitalar Ltda	410926	03.550.445/0001-33	Impedir a contratação pelos beneficiários J.C.F.J e I.M.F., do plano Só Saúde Coparticipativo sem Obstetrícia Enf.Ind./Fam., registrado na ANS sob o nº 467558124, através da portabilidade de carências. (art. 25 da Lei 9656/98 c/c artigo 7-A, inciso I, da RN 186/09).	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)

O Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/01/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

RODOLFO LIMA SANTA ROSA

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.005540/2013-32	Só Saúde Assistência Médico Hospitalar Ltda	410926	03.550.445/0001-33	Impedir a contratação pela beneficiária E.O., do plano Só Saúde Co-participativo sem Obstetricia Apto.Enf.Ind./Fam., registrado na ANS sob o nº 467558124, através da portabilidade de carências. (art. 25 da Lei 9656/98 c/c artigo 7-A, inciso I, da RN 186/09).	33.000,00 (trinta e três mil reais)
25779.008513/2013-11	Só Saúde Assistência Médico Hospitalar Ltda	410926	03.550.445/0001-33	Impedir a participação da Sra. Z.P.O. em plano privado de assistência à saúde, por ocasião de portabilidade de carências, sob o argumento de não atender os requisitos do inciso IV, do art. 3º da RN 186; e deixar de cumprir as regras estabelecidas pela legislação para portabilidade de carências, no sentido de não observar as disposições do art. 9º da RN 186/2009. (art. 14 da Lei 9656/98 e art. 25 da Lei 9656/98).	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25779.010170/2013-55	Só Saúde Assistência Médico Hospitalar Ltda	410926	03.550.445/0001-33	Impedir a contratação, solicitada em 16.05.2013, pelo benef. Sr. P.M., do plano Só Saúde Flex Standart, registrado na ANS sob o nº 455751074, através da Portabilidade Especial, com aproveitamento dos períodos de carência já cumpridos no produto registrado sob o nº 459845098 da Admédico-Administração de Serv. Médicos à Empresa Ltda. (art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 7-A, inciso I, da RN 186/09).	33.000,00 (trinta e três mil reais)
25779.009566/2013-50	Só Saúde Assistência Médico Hospitalar Ltda	410926	03.550.445/0001-33	Impedir a participação da Sra. M.Y.F., em plano privado de assistência à saúde, por ocasião da portabilidade de carências, sob o argumento de não atender os requisitos do inciso IV, do art. 3º da RN 186; e deixar de cumprir regras estabelecidas pela legislação p/ portabilidade de carências, no sentido de não observar as disposições do art. 9º da RN 186/2009. (art.14, L.9656/98 e art. 25 da L. 9565/98).	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)

RETIFICAÇÃO

No D.O.U de 16 de JUNHO de 2014, Seção 1, pág. 48, processo 25779.009311/2013-97 , da operadora Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora, CNPJ: 21.575.709/0001-95
Onde Consta: VALOR DE MULTA (R\$) 52.245,00 (CINQUENTA E DOIS MIL DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS). Leia-se: VALOR MULTA (R\$) 67.245,00 (SESSENTA E SETE MIL DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).

NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÃO DE 27 DE MAIO DE 2014

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5770 de 05/07/2013, pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste, dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

RICARDO FABIANO PONTE NUNES

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.008000/2013-41	VIVA PLANOS DE SAÚDE LTDA	412791.	04.171.205/0001-90	Comercializar quaisquer dos produtos de que trata o inciso I e o § 1o da Lei 9656, de 1998, em condições operacionais ou econômicas diversas da registrada na ANS. (Art.19, §3º da Lei 9.656)	30000 (TRINTA MIL REAIS)
25783.024716/2011-24	UNIMED MACEIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	327689.	12.442.737/0001-43	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25783.008024/2012-10	UNIMED TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	353353.	07.241.136/0001-32	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde.	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25783.007997/2013-12	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25783.021909/2012-12	OPERADORA IDEAL SAUDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	412171.	03.516.381/0001-54	Atrasar, por prazo não superior a 30 dias ou encaminhar de forma incorreta as informações periódicas ou eventuais, devidas ou solicitadas, excetuadas as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares ou dependem (Art.20, caput da Lei 9.656)	15000 (QUINZE MIL REAIS)
25783.023034/2012-85	OPERADORA IDEAL SAUDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	412171.	03.516.381/0001-54	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde.	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25783.003332/2012-59	REAL SAUDE LTDA EPP - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	381161.	00.719.945/0001-68	Comercializar quaisquer dos produtos de que trata o inciso I e o § 1o da Lei 9656, de 1998, em condições operacionais ou econômicas diversas da registrada na ANS. (Art.19, §3º da Lei 9.656)	ADVERTÊNCIA
25783.005922/2012-16	UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	327263.	40.869.042/0001-88	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde.	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25783.017462/2011-98	UNIMED MACEIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	327689.	12.442.737/0001-43	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde.	64000 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25783.015732/2011-26	OPERADORA IDEAL SAUDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	412171.	03.516.381/0001-54	atrasar, por prazo superior a 30 dias ou encaminhar de forma incorreta as informações periódicas ou eventuais, devidas ou solicitadas, excetuadas as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares ou dependentes. (Art.20, caput da Lei 9.656)	30000 (TRINTA MIL REAIS)

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.238, DE 16 DE JUNHO DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 2.224, de 12 de junho de 2014, única e exclusivamente quanto ao indeferimento do Registro para o medicamento XELJANZ, processo 25351.224345/2012-19, referente à empresa LABORATORIOS PFIZER LTDA, publicada no Diário Oficial da União nº. 113, de 16 de junho de 2014, Seção 1, página 49 e em Suplemento página 54.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 36, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Altera a Resolução - RDC nº 11, de 13 de março de 2014, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso V e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014,

publicada no DOU de 02 de junho de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 1999, e o Programa de melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 11 de junho de 2014, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor- Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º O art. 62 da Resolução - RDC nº 11, de 13 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.62.....
Parágrafo único. Durante o prazo de que trata o caput os estabelecimentos abrangidos por essa Resolução deverão cumprir o disposto na Resolução - RDC nº 154, de 15 de junho de 2004, republicada em 31 de maio de 2006". (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente



ARESTO Nº 174, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos o presente auto, em sessão realizada em 29 de maio de 2014, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, decidir o recurso a seguir especificado, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

1.
Empresa: PERLAND PHARMACOS LTDA
Produto: ENXAGUATÓRIO BUCAL TRIHYDRAL
Processo: 25351.507883/2008-91
Expediente do recurso: 0005652/14-9
Assunto: Recurso Administrativo referente ao indeferimento da solicitação de revalidação de registro do produto
Parecer: 01/2014
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
2.
Empresa: MAVARO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
Produto: REPELE REPELENTE CONTRA INSETOS MAVARO
Processo: 25351.655610/2008-51
Expediente do recurso: 0132763/14-1
Assunto: Recurso Administrativo referente ao indeferimento da solicitação de revalidação de registro do produto
Parecer: 02/2014
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO

ARESTO Nº 175, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no §1º do art. 5º do Regimento Interno, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência nas reuniões de 08/05/2014 e 29/05/2014.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

1.
Empresa: Cimed Indústria de Medicamentos LTDA
Medicamento: Omepramed (omeprazol)
Forma farmacêutica: Cápsula gelatinosa dura
Processo n.: 25351.027983/01-72
Expediente n.: 862114/11-4
Assunto: Indeferimento da petição de Renovação de Registro do Medicamento Similar
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA RETORNO À ÁREA TÉCNICA, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA COREC/GGMED 001/2014.
2.
Empresa: Cimed Indústria de Medicamentos LTDA
Medicamento: Omepramed (omeprazol)
Forma farmacêutica: Cápsula gelatinosa dura
Processo n.: 25351.027983/01-72
Expediente n.: 862134/11-9
Assunto: Indeferimento da petição de Inclusão de nova concentração já registrada no país
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA RETORNO À ÁREA TÉCNICA, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA COREC/GGMED 002/2014.
3.
Empresa: Royton Química Farmacêutica Ltda
Medicamento: Capton (captopril)
Forma Farmacêutica: comprimido simples
Processo nº: 25000.032526/96-87
Expediente nº: 413583/11-1
Assunto: Indeferimento de Petição de Renovação de registro do Medicamento Similar
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER COREC/GGMED 035/2014.
4.
Empresa: Pharmascience Laboratórios Ltda
Medicamento: Nasorub (mentol + óleo de eucalipto)
Forma Farmacêutica: unguento

Processo nº: 25351.011384/00-38
Expediente nº: 331863/11-0
Assunto: Indeferimento de Petição de Renovação de registro do Medicamento
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER COREC/GGMED 138/2013.
5.
Empresa: Universidade Federal do Paraná - Centro de Estudos de Biofarmácia
Processo: 25351033572/2011-75
Expediente: 644092/11-4
Assunto: Indeferimento de Petição de Certificação Primária de Boas Práticas em Biodisponibilidade / Bioequivalência de Medicamento.
Decisão: POR UNANIMIDADE, PELA EXTINÇÃO DO RECURSO POR FATO SUPERVENIENTE ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER COREC/GGMED 006/2014.

ARESTO Nº 174, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos o presente auto, em sessão realizada em 29 de maio de 2014, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, decidir o recurso a seguir especificado, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

1.
Empresa: PERLAND PHARMACOS LTDA
Produto: ENXAGUATÓRIO BUCAL TRIHYDRAL
Processo: 25351.507883/2008-91
Expediente do recurso: 0005652/14-9
Assunto: Recurso Administrativo referente ao indeferimento da solicitação de revalidação de registro do produto
Parecer: 01/2014
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
2.
Empresa: MAVARO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
Produto: REPELE REPELENTE CONTRA INSETOS MAVARO
Processo: 25351.655610/2008-51
Expediente do recurso: 0132763/14-1
Assunto: Recurso Administrativo referente ao indeferimento da solicitação de revalidação de registro do produto
Parecer: 02/2014
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO,
CONTROLE E MONITORAMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.233, DE 16 DE JUNHO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 993 da Anvisa, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650 da Anvisa, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; e

considerando o Laudo de Análise nº 6382.00/2012, emitido pela Fundação Ezequiel Dias, que apresentou resultado insatisfatório nos ensaios de determinação de pH e teor de tensoativo catiônico para o lote 005 do produto DESINFETANTE PARA USO GERAL da marca CANDURA, tornado definitivo devido ao fato de a empresa não apresentar recurso ou requerer perícia de contraprova dentro do prazo legal, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo o território nacional, da distribuição, comércio e uso do lote 005 (validade: 30/08/2014) do produto DESINFETANTE PARA USO GERAL da marca CANDURA, fabricado pela empresa Iplasa Indústria e Comércio de Produtos Domissanitários Ltda. (CNPJ: 45.445.210/0001-21), situada à Av. Prof. Benedito de Andrade, 540 - Dist. Unileste, Piracicaba/SP.

Art. 2º. Determinar à empresa fabricante que promova o recolhimento do estoque existente no mercado relativo ao lote do produto mencionado no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.234, DE 16 DE JUNHO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 993 da Anvisa, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650 da Anvisa, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014,

considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; e

considerando que foram identificadas no mercado a publicidade e a exposição à venda dos produtos descritos no art. 1º, não regularizados na Anvisa, fabricados pela empresa Bio Carb Indústria Química Ltda. (CNPJ: 00.242.646/0001-85), resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso, em todo o território nacional, dos produtos descritos a seguir, fabricados pela empresa Bio Carb Indústria Química Ltda. (CNPJ: 00.242.646/0001-85), localizada à Rua Luiz Valenza, 100 - CIC, Curitiba/PR.

DDVP 1000 inseticida 100CE (1000mL)
DDVP 500 inseticida 500CE (1000mL)
DDVP 500 inseticida 500CE (100mL)
Suprema Moluscicida à base de metaldeído (250g)
Suprema Moluscicida à base de metaldeído (15kg)
Atack Formigas - pronto uso (500mL)
Atack pó formicida (1kg)
Aldrex 400 - formicida pó rosa (500g)
Inseticida Premium Plus (cipermitrina) (1 kg)
Inseticida Pó Pulmax pronto uso (100g)
Inseticida Pó Pulmax pronto uso (250g)
Inseticida Pó Pulmax pronto uso - talqueira (100 g)

Art. 2º Determinar que a empresa fabricante promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo aos produtos descritos no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.235, DE 16 DE JUNHO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 993 da Anvisa, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650 da Anvisa, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o comunicado da Coordenação de Vigilância em Saúde do município de São Paulo, que informou à Anvisa a interdição cautelar dos lotes relacionados no art. 1º do medicamento Mebendazol 20 mg/mL, produzido pela empresa Mariol Industrial Ltda., por terem apresentado desvio de qualidade, especialmente relacionado à dificuldade de ressuspensão; e

considerando manifestação da empresa Mariol Industrial Ltda., que informou à Anvisa o início do recolhimento dos referidos lotes, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo o território nacional, da distribuição, comércio e uso dos lotes 130857 (validade: 07/2015), 130608 (validade: 05/2015) e 130609 (validade: 05/2015) do medicamento MEBENDAZOL 20 mg/mL suspensão oral, produzidos pela empresa Mariol Industrial Ltda. (CNPJ: 04.656.253/0001-79), localizada na Avenida Mario de Oliveira nº 605 - Distrito Industrial 2, Barretos/SP.

Art. 2º Determinar que a empresa fabricante promova o recolhimento dos estoques existentes no mercado relativos aos lotes descritos no art. 1º, conforme Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.236, DE 16 DE JUNHO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 993 da Anvisa, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650 da Anvisa, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014,

considerando o art. 23 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977; e

considerando os Laudos de Análise Fiscal nºs 982.00/2014 e 983.00/2014, emitidos pelo Laboratório de Saúde Pública do Estado de Pernambuco (LACEN/PE), os quais apresentaram resultados insatisfatórios nos ensaios de análise de rotulagem e aspecto dos comprimidos, por apresentarem rachaduras e maior friabilidade, referentes ao medicamento COMPLE B, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, dos lotes nº 45071 (validade: 08/2015) e nº 45072 (validade: 08/2015) do medicamento COMPLE B COMPRIMIDOS REVESTIDOS, produzido pela empresa Natulab Laboratório S.A. (CNPJ: 02.456.955/0001-83), localizada na Rua H, nº 02, Galpão III - URBIS II, Santo Antônio de Jesus/BA.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de tal data.

EDUARDO HAGE CARMO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.237, DE 16 DE JUNHO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 993 da Anvisa, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650 da Anvisa, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; e

considerando o comunicado da empresa Laboratório Teuto Brasileiro S.A., que informa ter iniciado o recolhimento voluntário do lote 0909108 do medicamento OMEPRAZOL 20mg, por ter constatado o acondicionamento em cartongens identificadas por OMEPRAZOL 10mg, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo o território nacional, da distribuição, comércio e uso do lote 0909108 (validade: 12/2014) do medicamento OMEPRAZOL 10mg, apresentação com 14 cápsulas (Registro nº 1037003570015), fabricado pela empresa Laboratório Teuto Brasileiro S.A. (CNPJ: 17.159.229/0001-76), situada à VP 7-D, Quadra 13, Módulo 11 - Daia, Anápolis/GO.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado relativo ao lote descrito no art. 1º, conforme Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.232, DE 16 DE JUNHO DE 2014

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 962, de 6 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e

considerando a decisão judicial proferida nos autos do mandado de segurança nº. 1702.000829-8/2014, emitido pelo Exmo. Juiz FÁBIO DE SOUZA SILVA, juiz federal da Segunda Vara Federal de São Gonçalo-RJ, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução, até resolução do mérito do recurso interposto sob expediente nº 0020222/13-3.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

ANEXO

EMPRESA: CARVALHO E MUNIZ COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA - EPP
ENDEREÇO: Estrada da Paciência, 1131 Loja 209
BAIRRO: Maria Paula CEP: 24756660 - SÃO GONÇALO/RJ
CNPJ: 14.965.403/0001-80
PROCESSO: 25351.422618/2012-35 AUTORIZ/MS: PL9Y787647Y9 (8.10583.8)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 477, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Habilita a Associação Aracajuense de Beneficência como Amigo da Criança.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 80/SAS/MS, de 24 de fevereiro de 2011, que estabelece as normas para o processo de credenciamento, renovação de credenciamento, monitoramento e descredenciamento do Hospital Amigo da Criança integrante do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Iniciativa Hospital Amigo da Criança - IHAC, promovida pelo Fundo das Nações Unidas - UNICEF, Organização Mundial de Saúde - OMS e Ministério da Saúde;

Considerando a anuência da Secretaria de Estado da Saúde do Sergipe, objeto do Ofício nº 298/2014/CERAS/GS/SES, de 11 de fevereiro de 2014; e

Considerando a Declaração da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde atestando que a referida entidade está apta a receber o título de Hospital Amigo da Criança, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o hospital a seguir no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde sob o código 1404 - Hospital Amigo da Criança como Amigo da Criança:

CNES	CNPJ/CGC	Razão Social	Nome Fantasia	Município	UF
0002232	13025507000141	Associação Aracajuense de Beneficência	Hospital Santa Izabel	Aracaju	SE

Art. 2º Fica autorizada a Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas - Coordenação-Geral de Sistemas de Informação a incluir no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) a habilitação da unidade discriminada no art. 1º desta Portaria a partir da competência abril de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2014.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 478, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Aprova o Protocolo de Uso de Indução de Imunotolerância para Pacientes com Hemofilia A e Inibidor.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto 3.990, de 30 de outubro de 2001, que regulamenta o art. 26 da Lei no 10.205, de 21 de março de 2001, e conforme redação do Decreto 5.045, de 8 de abril de 2004, que transfere à Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde a competência de normatizar a área de hemoterapia e hematologia, bem como gerir a Política Nacional de Sangue e Hemoderivados;

Considerando o inciso IX do Decreto nº 3.990, de 2001, conforme redação do Decreto 5.045, de 2004, que determina competência da Secretaria de Atenção à Saúde em planejar e coordenar a política de medicamentos estratégicos imprescindíveis à assistência hemoterápica e hematológica, bem como, garantir o acesso aos hemoderivados para os portadores de coagulopatias;

Considerando que a quantidade de concentrado de fator VIII atualmente disponibilizada pelo Ministério da Saúde atende a previsão de consumo para o tratamento além da demanda de urgências, permitindo a introdução da modalidade de tratamento de indução imunotolerância para pacientes com hemofilia A e inibidor; e

Considerando a relevância do tema e a avaliação da Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência da Secretaria de Atenção à Saúde (CGSH/DAHU/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Protocolo de Uso de Indução de Imunotolerância para Pacientes com Hemofilia A e Inibidor, conforme estabelecido no Anexo a esta Portaria.

§ 1º O Protocolo citado no caput contém orientações relacionadas ao procedimento para indução de imunotolerância em pacientes com hemofilia A que tenham desenvolvido inibidor persistente contra fator VIII, que interfere com a profilaxia e/ou tratamento sob demanda de eventos hemorrágicos.

§ 2º Os critérios de inclusão no Protocolo, bem como as orientações de acompanhamento dos pacientes, são de caráter nacional e devem ser utilizados pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º É obrigatória a cientificação do paciente, ou do seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de medicamento e quanto aos procedimentos preconizados para indução de imunotolerância para pacientes com hemofilia A e inibidor, conforme Termo de Esclarecimento e Responsabilidade, do Anexo II a esta portaria.

Art. 3º Os gestores estaduais e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas descritas no Anexo a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

ANEXO

PROTOCOLO DE USO DE INDUÇÃO DE IMUNOTOLERÂNCIA PARA PACIENTES COM HEMOFILIA A E INIBIDOR 1.INTRODUÇÃO

A hemofilia é uma doença hemorrágica, de herança genética ligada ao cromossomo X. Ela se caracteriza pela deficiência quantitativa e/ou qualitativa do fator VIII (hemofilia A) ou do fator IX (hemofilia B) da coagulação. As hemofilias A e B ocorrem em cerca de 1:10.000 e 1:40.000 nascimentos de crianças do sexo masculino, respectivamente, não apresentando variação racial ou étnica. Do ponto de vista clínico, as hemofilias A e B são semelhantes.

O diagnóstico diferencial entre elas é realizado por exames laboratoriais de dosagens específicas da atividade de fator VIII e de fator IX, sendo a hemofilia classificada de acordo com o nível plasmático de atividade coagulante do fator deficiente em leve, moderada e grave, quando o nível de fator é de 5% a 40% (ou > 0,05 a 0,40 UI/mL), de 1% a 5% (ou 0,01 a 0,05 UI/mL) e inferior a 1% (ou < 0,01 UI/mL), respectivamente.

A magnitude das manifestações hemorrágicas nas hemofilias é variável, conforme a gravidade do caso. As hemorragias podem ocorrer sob a forma de hematúria, epistaxe, melena/hematêmese, ou se apresentarem como hematomas, sangramentos retroperitoneais e intra-articulares (hemartroses), sendo esta, uma das manifestações mais características das formas graves da doença. Nestes pacientes, as primeiras hemartroses geralmente ocorrem entre o 1º e 2º anos de vida, época de início da deambulação. As hemartroses afetam mais freqüentemente as articulações do joelho, tornozelo, cotovelo, ombro e coxo-femoral. Em longo prazo, as hemartroses de repetição estão associadas às seqüelas motoras, às contraturas e a deficiência física.

A prevenção ou o tratamento das hemartroses e outros episódios hemorrágicos na hemofilia envolvem a infusão intravenosa do fator de coagulação deficiente de origem plasmática ou recombinante. A referida infusão pode ser realizada em ambiente hospitalar, ambulatório ou domiciliar.

Uma das complicações temíveis em pacientes com hemofilia refere-se ao desenvolvimento de inibidores, que são anticorpos da classe IgG direcionados contra os fatores VIII e IX infundidos (aloanticorpos). Neste caso, os pacientes acometidos passam a não responder a infusão do fator deficiente e apresentam episódios hemorrágicos de difícil controle.

Os inibidores se desenvolvem mais freqüentemente em pacientes com hemofilia grave e após as primeiras infusões de fator, em geral até o 50º dia de infusão. Fatores associados ao desenvolvimento de inibidores incluem raça (mais comum em negros), tipo de hemofilia (mais comum na hemofilia A), tipo de mutação (mais comum nas inversões, mutações sem sentido e grandes defeitos moleculares), intensidade do uso do concentrado de fator deficiente, classificação HLA, técnicas de inativação viral utilizada na fabricação de concentrados de fatores e, possivelmente, o tipo de produto utilizado no tratamento, bem como a idade à primeira infusão. Entre 5% a 30% dos pacientes com hemofilia A e 1% a 5% dos pacientes com hemofilia B desenvolvem inibidores durante a vida.

A presença do inibidor é titulada através do método Bethesda e, por definição, uma unidade Bethesda (UB) corresponde à quantidade de anticorpos circulantes capazes de inativar 50% do F VIII ou F IX existente em 1 mL de plasma normal. Os inibidores podem ser classificados segundo o título de anticorpos circulantes e a resposta antigênica. De acordo com recomendação do Factor VIII and Factor IX Subcommittee da International Society of Thrombosis and Haemostasis (ISTH), deve-se considerar de baixa resposta os inibidores que mantêm níveis persistentemente < 5 UB/mL, apesar de constante estímulo com o fator deficiente. O termo inibidor de alta resposta deve ser utilizado para aqueles casos em que a atividade inibitória seja > 5 UB/mL, em qualquer momento da existência do inibidor. Esta classificação é importante, pois determina a adoção de condutas diferentes no tratamento de hemorragias nos pacientes com inibidores.

O tratamento de eleição para pacientes com hemofilia e inibidor é a imunotolerância (IT), que consiste na infusão diária ou em dias alternados do concentrado de fator deficiente, na tentativa de dessensibilizar o paciente. Este tratamento pode durar de semanas a anos, podendo ser bastante oneroso. De acordo com estudos de vários grupos, a IT é capaz de erradicar os inibidores na hemofilia A em 60% a 80% dos casos tratados. Após a erradicação do inibidor, o paciente pode retomar o tratamento com o fator deficiente. Estratégias de tratamento que objetivam a erradicação dos inibidores através da indução de IT constituem a melhor opção de tratamento destes pacientes.

Na Tabela 1, estão listados os principais protocolos utilizados para indução de IT em pacientes com hemofilia A e inibidor de fator VIII. Alguns aspectos desta abordagem merecem, entretanto, algumas considerações:

1. Os estudos possuem estratégias diferentes em relação às doses de fator VIII utilizadas, seleção de pacientes, intervalos entre as doses e ao uso ou não de imunomodulação;

2. Em geral, estes estudos consistiram de série de casos com pequeno número de pacientes distintos entre si e difíceis de serem comparados. A maioria dos estudos não é controlado/randomizado;



3. As semelhanças nos resultados, taxa de sucesso e tempo de tratamento, entre os protocolos de Bonn e holandês são particularmente intrigantes.
Tabela 1. Protocolos de imunotolerância

Protocolo	Dose	Sucesso (%)	Definição Sucesso	Média Título pré-IT	Média Tempo*
Bonn	200-300 U/Kg/dia	73-87	Normal FVIII R/S	8,8 (<10)	15,0
Malmö	FVIII > 30% + IM	80	Normal FVIII R/S	<10 (4,5)	1,3
Smith	200 U/Kg/dia	100	Normal FVIII R/S	2,9	5,0
Rocino	100 U/Kg/dia	80	Normal FVIII R/S	3,6	13,0
Kasper	50 U/Kg/dia	73	Normal FVIII R/S	0,7	3,0
Holanda	25U/Kg/dia (3x/sem)	83	Título Inibidor < 2UB	2,5	12,0
Gruppo	100 U/Kg/dia + IM	63	Inibidor negativo	2,5	24,0

R/S, Recuperação/vida média; IM, imunomodulação; IT, imunotolerância; * semanas; U, unidades internacionais

A maior parte das informações relacionadas a fatores preditivos de resposta a IT advém da análise retrospectiva de registros de pacientes com inibidor que se submeteram a IT. Dentre estes, destacam-se os registros Immune Tolerance Study Group, The North American Immune Tolerance Registry, the International Immune Tolerance Study e o German Immune Tolerance Registry.

Com relação à eficácia do tratamento de indução de IT, sabe-se que o principal preditor de boa resposta é a presença de título de inibidor inferior a 10 UB/mL ao início da IT. Ainda, o pico histórico de inibidor <200 UB/mL foi um fator favorável de eficácia em dois estudos, embora não tenha sido avaliado em outros. Com relação à idade e ao intervalo de tempo decorrido entre o diagnóstico do inibidor e o início da IT, os resultados são mais conflitantes. Alguns estudos sugeriram tolerização mais rápida em pacientes mais jovens com inibidores desenvolvidos há pouco tempo. Mariani & Kroner (2001) mostraram menor eficácia da IT em pacientes com idade superior a 20 anos ou com inibidores de longa data (superior a 5 anos após diagnóstico do inibidor). Entretanto, estes achados não foram demonstrados em outros registros. De qualquer forma, as crianças constituem o grupo de melhor prognóstico e, também, de menor custo, uma vez que a quantidade de fator de coagulação utilizada é calculada de acordo com o peso do paciente.

Com relação à dose de fator VIII, uma metanálise de dois registros demonstrou que altas taxas de sucesso (67% - 96%) ocorreram independentemente da dose utilizada para pacientes de bom prognóstico, estes definidos como pacientes que apresentaram pico histórico de inibidor inferior a 200 UB/mL e título pré-IT <10 UB/mL. Por outro lado, pacientes com título histórico acima de 200 UB/ mL e/ou pré-IT >20 UB/ mL tiveram melhor resultado quando tratados com dose diária de fator VIII superior a 200 UI/kg. Estes resultados forneceram dados para o primeiro estudo randomizado de IT (The International Immune Tolerance Study), cujo objetivo foi identificar a dose mais adequada (se 50 UI/kg 3 vezes por semana ou 200 UI/kg/dia) em indivíduos classificados como de bom prognóstico (idade inferior a 8 anos, início de IT antes de 24 meses do diagnóstico de inibidor, título de inibidor pré-IT inferior a 10 UB/mL e pico histórico entre 5 UB/mL e 200 UB/mL). O estudo foi suspenso em 2009 devido a um número cumulativamente maior de hemorragias no grupo de baixa dose. Com relação à eficácia da IT, até a suspensão do estudo (n = 116; n estimado de 150 pacientes) não houve diferença nos dois braços de tratamento. Entretanto, o tempo médio para negatificação do título de inibidor e teste de recuperação de fator VIII normal foi aproximadamente 50% menor em pacientes que receberam a dose maior.

Tendo-se como base o exposto, segue a proposta do protocolo de IT para pacientes com hemofilia A e inibidor, após ampla discussão e recomendação da Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados e Comissão de Assessoramento Técnico às Coagulopatias.

2.OBJETIVO

Induzir imunotolerância (IT) em pacientes com hemofilia A que tenham desenvolvido inibidor persistente contra fator VIII, que interfere com a profilaxia e/ou tratamento sob demanda de eventos hemorrágicos.

3.PACIENTES

3.1.Critérios de inclusão do paciente

-Paciente com hemofilia A
-Apresentar inibidor persistente contra fator VIII, isto é, com duração de pelo menos 6 meses, comprovado através de pelo menos duas dosagens consecutivas (com intervalo entre 2-4 semanas) acima de 0.6 UB/mL e necessitando uso de agentes bypassing (concentrado de complexo protrombínico parcialmente ativado ou fator VII ativado recombinante) para controle de eventos hemorrágicos.

Observação:

a)Idealmente, recomenda-se que o protocolo seja iniciado no momento em que o paciente apresentar quantificação de inibidor < 10 UB/mL. Portanto, nos pacientes com título >10 UB/mL, sugere-se aguardar um período de até 3 meses sem exposição ao fator VIII para regressão dos níveis de inibidor. Se após este período não houver regressão do título abaixo de 10 UB/mL, deve-se considerar início de IT.

b)A resposta anamnética com o uso de concentrado de complexo protrombínico parcialmente ativado é variável, entre 4.9%-31.5%. Para pacientes que desenvolveram resposta anamnética com uso deste produto, recomenda-se, tratar os eventos hemorrágicos com concentrado de fator VII ativado recombinante por até 3 meses (quando houver boa resposta ao mesmo) com o objetivo de reduzir os níveis de inibidor abaixo de 10 UB/mL antes do início da IT.

-Avaliação favorável da equipe multidisciplinar do Centro de Tratamento de Hemofilia (CTH) e existência de condição para infusão do concentrado de fator de coagulação (em veia periférica ou manipulação de cateter venoso central) (Anexo I).

-Assinatura de consentimento do responsável (Anexo II).
-Compromisso do paciente, pais ou responsáveis em registrar todas as infusões em planilha própria (Anexo V - Planilha de infusão domiciliar ou similar) e devolver ao CTH até no máximo a cada 2 meses.

Observação:

a)Previamente à inclusão, os pacientes devem ser submetidos a hemograma, pesquisa e titulação de inibidor, uréia e creatinina, transaminases, fosfatase alcalina, GGT, tempo de protrombina, albumina, globulinas e exame de urina de rotina.

b)Os resultados das sorologias para HIV, HTLV, hepatites B e C devem ter sido realizados em data máxima de 12 meses antes da data de inclusão.

3.2.Critérios de inclusão do Centro de Tratamento de Hemofilia

O Centro de Tratamento de Hemofilia (CTH) deve ter equipe multidisciplinar minimamente constituída por médico hematologista ou hemato-pediatra e enfermeiro;

O CTH deve contar com infra-estrutura (própria ou conveniada) e pessoal treinado (inclusive cirurgião pediátrico ou vascular com habilidade) para implante de cateter venoso central, quando necessário, e cuidados para com o mesmo, caso seja necessário;

É responsabilidade do CTH proporcionar a realização de exames rotineiros de coagulação, além de dosagem de fator VIII e dosagem quantitativa do inibidor pelo método de Bethesda modificado, teste de recuperação de fator VIII e vida média do fator VIII (Anexo III). As amostras para realização destes testes poderão ser enviadas a um laboratório conveniado sob a responsabilidade do gestor local na garantia das condições éticas e de boas práticas laboratoriais, conforme orientações em Anexo IV, que foi encaminhado a toda hemorrede por meio do ofício nº 071/2013/CGSH/DAHU/SAS/MS, de 11 outubro de 2013.

É de responsabilidade do CTH o registro de todos os eventos hemorrágicos do paciente, assim como todas as infusões de concentrado de fator utilizadas pelo paciente no Sistema Hemovida Web Coagulopatias, de acordo com informações contidas no Anexo V (Planilha de infusão domiciliar) ou similar.

4.INDUÇÃO DE IMUNOTOLERÂNCIA

4.1.Esquemas

A indução de IT poderá empregar diferentes doses com as indicações a seguir.

4.1.1.Esquema de baixas doses: 50 UI/Kg/dia, 3 vezes por semana.

É indicado como esquema-padrão para início da IT em todos os pacientes que preencherem os critérios de inclusão.

4.1.2.Esquema de altas doses: 100 UI/kg por dia, diariamente.

É indicado mediante ausência de declínio do título de inibidor com esquema de baixas doses em pelo menos 20% (após atingido o pico máximo desde início da IT) em cada período de 6 meses após início da IT.

4.2.Produto

A IT deverá ser realizada com o concentrado de fator VIII que o paciente vem fazendo uso.

Em pacientes que iniciaram tratamento da hemofilia A com concentrado de fator VIII recombinante e desenvolveram inibidor com o uso deste, a IT deverá ser realizada com o concentrado de fator VIII recombinante, seguindo as demais recomendações deste protocolo (Importante: vide observação complementar sobre mudança de tipo de concentrado durante acompanhamento no item 8.2).

5.ACOMPANHAMENTO

É recomendado que o paciente seja avaliado quinzenalmente pelo médico no primeiro mês de tratamento. A seguir, mensalmente até o sexto mês e, depois, a cada 2 meses até a suspensão da IT. Caso o tratamento seja realizado em nível domiciliar, o paciente deverá retornar ao centro de tratamento os frascos dos concentrados de fator vazios, assim como equipo, agulhas e seringas com o preenchimento devido da ficha de infusão domiciliar (Anexo V) ou similar, conforme Anexo VI (Ficha de Inclusão e Acompanhamento de Imunotolerância).

A quantificação do inibidor deverá ser realizada mensalmente nos primeiros 6 meses e a seguir a cada 2 meses até atingir < 5 UB/mL, quando a quantificação deverá ser repetida mensalmente.

Outros testes poderão ser necessários de acordo com evolução do paciente e avaliação médica.

6.INTERCORRÊNCIAS HEMORRÁGICAS E PROFILAXIA COM AGENTES BYPASSING

6.1. Intercorrências hemorrágicas

As intercorrências hemorrágicas deverão ser tratadas com:
-Infusão de doses elevadas (até duas vezes) do concentrado de fator VIII (o mesmo utilizado para IT), quando título de inibidor atingir titulação inferior a 5 UB/mL e o paciente apresentar boa resposta;

-Infusão de concentrado de complexo protrombínico parcialmente ativado ou fator VII ativado recombinante enquanto inibidor > 5 UB/mL, de acordo com a resposta do paciente ao controle do quadro hemorrágico nas doses preconizadas no Hemofilia Congênita e Inibidor: Manual de Diagnóstico e Tratamento de Eventos Hemorrágicos do Ministério da Saúde, 2008.

-É imprescindível que todos os episódios hemorrágicos sejam devidamente documentados em planilhas próprias (Anexo V - Planilha de infusão domiciliar ou similar) e, posteriormente, registrados no Sistema Hemovida Web Coagulopatias.

6.2. Profilaxia com agentes bypassing

A profilaxia com agentes bypassing (concentrado de complexo protrombínico parcialmente ativado ou fator VII ativado recombinante) é recomendada para pacientes com alta tendência hemorrágica ao início da IT, até que o paciente atinja titulação de inibidor inferior a 5 UB/mL.

O tipo de agente bypassing a ser utilizado deverá levar em conta principalmente a resposta do paciente ao produto. Entretanto, mediante boa resposta do paciente ao concentrado de complexo protrombínico parcialmente ativado, este deve ser inicialmente utilizado devido a sua vida-média mais longa. A dose de uso é de 75 UI/kg em dias alternados ou 3 vezes por semana. O complexo protrombínico parcialmente ativado pode ser utilizado após o início da IT, até mesmo em pacientes que apresentam histórico de resposta anamnética com o seu uso. Alternativamente, o concentrado de fator VII ativado recombinante pode ser utilizado, em doses diárias de 90 mcg/kg/dia.

7.CRITÉRIOS DE DEFINIÇÃO DE DESFECHO CLÍNICO

7.1.Sucesso total

- Negatificação do título de inibidor pelo método de Bethesda modificado, isto é, titulação do inibidor inferior a 0.6 UB/mL por pelo menos duas vezes consecutivas (com período mínimo de 2 meses entre cada dosagem);

- Teste de recuperação normal de fator VIII , isto é ≥ 66% dos valores esperados (Anexo III);

- Vida média normal do fator VIII, isto é ≥ 6 horas (avaliado após período de 72 horas de wash-out de fator VIII) (Anexo III);

- Ausência de resposta anamnética à exposição ao fator VIII.

7.2.Sucesso parcial

- Título de inibidor inferior a 5 UB/mL pelo método de Bethesda modificado; e/ou

- Teste de recuperação de fator VIII inferior a 66% dos valores esperados; e/ou

- Vida média do fator VIII inferior a 6 horas (avaliado após período de 72 horas de wash-out de fator VIII);

- Resposta clínica a infusão de fator VIII;

- Ausência de elevação dos títulos de inibidor acima de 5 UB/mL em um período de 6 meses (se paciente em tratamento sob demanda) ou por 12 meses (se em tratamento profilático).

7.3.Falha terapêutica

-Redução dos títulos de inibidor inferior a 20% a cada 6 meses (sendo a primeira verificação após 3 meses) durante IT, quando se recomenda reavaliar o protocolo utilizado;

-Ausência de critério para sucesso total ou parcial após 33 meses de tratamento.

8.CRITÉRIOS PARA MUDANÇA DE ESTRATÉGIA E SUSPENSÃO DA IMUNOTOLERÂNCIA

8.1.Critérios para suspensão do tratamento

A suspensão deverá ocorrer mediante ausência de resposta à IT após 33 meses de tratamento ou se o paciente apresentar aumento dos níveis de inibidor acima de 500 UB/mL após início da IT, sem redução dos títulos após 6-9 meses.

8.2.Troca do tipo de concentrado de fator VIII

Para pacientes em tratamento de IT com concentrado de fator VIII recombinante, deve-se considerar mudança do produto para concentrado de fator VIII de origem plasmática nos casos de ausência de declínio do título de inibidor em pelo menos 20% (após atingido o pico máximo desde início da IT), a cada 6 meses após início da IT com concentrado de fator recombinante.

8.3.Redução de dose após sucesso total

Pacientes que obtiveram sucesso total com a IT devem iniciar profilaxia de longa duração com concentrado de fator VIII 25 UI/kg/dia 3 vezes por semana, logo após atingir os critérios de sucesso total (item 7.1).

O tratamento de IT deve ser revisto periodicamente pelo médico do CTH que acompanha o paciente e, quando necessário, discutido com médico com experiência em IT.

O médico do CTH deve acompanhar o paciente clinicamente, analisando a evolução da titulação de inibidor, a vida média e a recuperação do fator VIII através de gráficos e análises de resposta continuada, tal como descrito neste protocolo e anexos..

9.REFERÊNCIAS

- Aledort, L.M., Kroner, B. & Mariani, G. (2000) Hemophilia treatment. Immune tolerance induction: treatment duration analysis and economic considerations. *Haematologica*, 85(Suppl. 10), 83-85.
- Astermark, J., Morado, M., Rocino, A., van den Berg, H.M., von Depka, M., Gringeri, A., Mantovani, L., Garrido, R.P., Schiavoni, M., Villar, A. & Windyga, J. on behalf of the EHTSB. (2006b). Current European practice in immune tolerance induction therapy in patients with haemophilia and inhibitors. *Haemophilia*, 12, 363-371.
- Berntorp, E., Shapiro, A., Astermark, J., Blanchette, V.S., Collins, P.W., DiMichele, D., Escuriola, C., Hay, C.R., Hoots, W.K., Leissinger, C.A., Negrier, C., Oldenburg, J., Peerlinck, K., Reding, M.T. & Hart, C. (2006) Inhibitor treatment in haemophilias A and B: summary statement for the 2006 international consensus conference. *Haemophilia*, 12(Suppl. 6), 1-7.
- Brackmann, H.H. & Gormsen, J. (1977) Massive factor VIII infusion in haemophilic with factor VIII inhibitor, high responder. *Lancet*, 310, 933.
- Brackmann, H.H., Oldenburg, J. & Schwaab, R. (1996) Immune tolerance for the treatment of factor VIII inhibitors-twenty years 'Bonn protocol'. *Vox Sanguinis*, 70(Suppl. 1), 30-35.
- Colowick, A.B., Bohn, R.L., Avorn, J. & Ewenstein, B.M. (2000) Immune tolerance induction in hemophilia patients with inhibitors: costly can be cheaper. *Blood*, 96, 1698-1702.
- Coppola, A., Margaglione, M., Santagostino, E., Rocino, A., Grandone, E., Mannucci, P.M. & Di Minno, G. for the AICE PROFIT Study Group. (2009) Factor VIII gene (F8) mutations as predictors of outcome in immune tolerance induction of patients with severe hemophilia A and high-responding inhibitors. *Journal of Thrombosis and Haemostasis*, 7, 1809-1815.
- Coppola, A., Santoro, C., Tagliaferri, A., Franchini, M. & Di Minno, G. (2010) Understanding inhibitor development in hemophilia A: towards clinical prediction and prevention strategies. *Haemophilia*, 16(Suppl. 1), 13-19.
- Di Minno, M.N.D., Di Minno, G., Di Capua, M., Cerbone, A.M. & Coppola, A. (2010) Cost of care of haemophilia with inhibitors. *Haemophilia*, 16, e190-e201.
- DiMichele, D. (2009) The North American Immune Tolerance Registry: contributions to the thirty-year experience with immune tolerance therapy. *Haemophilia*, 15, 320-328.
- DiMichele, D. & Hay, C.R. (2006) The international immune tolerance study: a multicenter prospective randomized trial in progress. *Journal of Thrombosis and Haemostasis*, 4, 2271-2273.
- DiMichele, D.M., Hoots, W.K., Pipe, S.W., Rivard, G.E. & Santagostino, E. (2007) International workshop on immune tolerance induction: consensus recommendations. *Haemophilia*, 13(Suppl. 1), 1-22.
- Goodeve, A.C. & Peake, I.R. (2003) The molecular basis of hemophilia A: genotype-phenotype relationships and inhibitor development. *Seminars in Thrombosis & Hemostasis*, 29, 23-30.
- Gouw, S.C., van der Bom, J.G. & van den Berg, H.M. for the CANAL Study Group. (2007) Treatment-related risk factors of inhibitor development in previously untreated patients with hemophilia A: the CANAL cohort study. *Blood*, 109, 4648-4654.
- Hay, C.R., Baglin, T.P., Collins, P.W., Hill, F.G. & Keeling, D.M.(2006) The diagnosis and management of factor VIII and IX-inhibitors: a guideline from the UK Haemophilia Centre Doctors Organization (UKHDO). *British Journal of Haematology*, 133, 591-605.
- Hay, C.R.M., Goldberg, I., Foulkes, M. & DiMichele, D.M. on behalf of the International Immune Tolerance Study Group. (2010) International prospective randomized immune tolerance (ITI) study: interim analysis of therapeutic efficacy and safety. *Haemophilia*, 16, 405.
- Kreuz, W., Escuriola-Ettingshausen, C., Auerswald, G., Heidemann, P., Kemkes-Matthes, B. & Schneppenheim, R. (2001) Immune tolerance induction (ITI) in haemophilia A with inhibitors: the choice of concentrate affecting success. *Haematologica*, 86(Suppl. 4),16-20.
- Kroner, B.L. (1999) Comparison of the international immune tolerance registry and the North American immune tolerance registry.*Vox Sanguinis*, 77(Suppl. 1), 33-37.
- Lenk, H. (2000) The German registry of immune tolerance treatment in hemophilia - 1999 update. *Haematologica*, 85, 45-47.
- Mannucci, P.M. (2008) Back to the future: a recent history of haemophilia treatment. *Haemophilia*, 14(Suppl. 3), 10-18.
- Mariani, G. & Kroner, B. for the Immune Tolerance Study Group.(2001) Immune tolerance in hemophilia with inhibitors: predictors of success. *Haematologica*, 86, 1186-1193.
- Mausner-Bunschoten, E.P., Nieuwenhuis, H.K., Roosendaal, G. & van den Berg, H.M. (1995) Low-dose immune tolerance induction in hemophilia A patients with inhibitors. *Blood*, 86, 983-988.
- Morfini, M., Haya, S., Tagariello, G., Pollmann, H., Quintana, M.,Siegmond, B., Stieltjes, N., Dolan, G. & Tusell, J. (2007a) European study on orthopaedic status of haemophilia patients with inhibitors.*Haemophilia*, 13, 606-612.
- Nilsson, I.M., Berntorp, E. & Zettervall, O. (1988) Induction of immune tolerance in patients with hemophilia and antibodies to factor VIII by combined treatment with intravenous IgG, cyclophosphamide, and factor VIII. *New England Journal of Medicine*, 318, 947-950.
- Oldenburg, J., Schwaab, R. & Brackmann, H.H. (1999) Induction of immune tolerance in haemophilia A inhibitor patients by the "Bonn Protocol": predictive parameter for therapy duration and outcome. *Vox Sanguinis*, 77(Suppl. 1), 49-54.

Paisley, S., Wight, J., Currie, E. & Knight, J. (2003) The management of inhibitors in haemophilia A: introduction and systematic review of current practice. *Haemophilia*, 9, 405-417.

Schwaab, R., Brackmann, H.H., Meyer, C., Seehafer, J., Kirchgesser, M., Haack, A., Olek, K., Tuddenham, E.G. & Oldenburg, J. (1995) Haemophilia A: mutation type determines the risk of inhibitor formation. *Thrombosis and Haemostasis*, 74, 1402-1406.

UK Haemophilia Centre Doctors' Organization (2004) The incidence of factor VIII and factor IX inhibitors in the hemophilia population of the UK and their effect on subsequent mortality, 1977-99. *Journal of Thrombosis and Haemostasis*, 2, 1047-1054.

Wight, J., Paisley, S. & Knight, C. (2003) Immune tolerance induction in patients with haemophilia A with inhibitors. A systematic review. *Haemophilia*, 9, 436-463.

International workshop on immune tolerance induction: consensus recommendations, 2007.

ANEXO I

FICHA DE AVALIAÇÃO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL
1-PROFISSIONAL MÉDICO: Aprovado () não aprovado ()
Observações:

Nome legível e assinatura de todos os profissionais que avaliaram o paciente:
2-PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM: Aprovado () não aprovado ()
Observações:

Nome legível e assinatura de todos os profissionais que avaliaram o paciente:
3-PROFISSIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Aprovado () não aprovado ()
Observações:

Nome legível e assinatura de todos os profissionais que avaliaram o paciente
4-PROFISSIONAL DE PSICOLOGIA: Aprovado () não aprovado ()
Observações:

Nome legível e assinatura de todos os profissionais que avaliaram o paciente
5-DECISÃO FINAL: Aprovado () não aprovado ()
Observações:

ANEXO II

TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE PARA TRATAMENTO DE IMUNOTOLERÂNCIA PARA HEMOFILIA A

Nome completo do paciente:
Data de nascimento: Idade:
Número do registro no hemovidaweb Coagulopatias:
Nome do Centro de Hemofilia onde o paciente está cadastrado:

Endereço:
Fone/fax/e-mail:
Nome da mãe:
Nome do pai:
TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE

1.O que é imunotolerância?
A imunotolerância é o nome que se dá ao tratamento que é realizado para pacientes com hemofilia A congênita que desenvolveram inibidores contra o fator VIII infundido. A imunotolerância que está sendo oferecida consiste na infusão frequente de fator VIII, isto é, de 3 a 7 dias por semana por tempo prolongado. A cura do inibidor pode ocorrer em até 80% dos pacientes tratados.

2.O que é inibidor?
Os inibidores são anticorpos que são produzidos pelo paciente com hemofilia contra o fator VIII infundido. É uma complicação da hemofilia e pode acontecer em até 30% dos pacientes com hemofilia A, sendo mais frequente em pacientes com hemofilia A grave.

Os pacientes que desenvolvem inibidor passam a não responder bem a infusão de fator VIII e podem ter piora dos sangramentos. Em alguns casos, as hemorragias não melhoram com a infusão de fator VIII e o paciente precisa usar concentrado de complexo protrombínico ativado e/ou fator VII ativado recombinante para tratá-las.

3. Quem pode participar da imunotolerância?
Poderão participar da imunotolerância os pacientes com hemofilia A que apresentam inibidor persistente por mais de 6 meses e que necessitam usar concentrado de complexo protrombínico ativado e/ou fator VII ativado recombinante para tratar as hemorragias. A inclusão dos pacientes será feita por uma equipe de médicos.

Assim como para a aplicação da dose domiciliar, haverá necessidade de avaliação favorável da equipe multidisciplinar do centro de hemofilia (composta pelo menos por médico e enfermeira). Ainda, será necessário treinamento para infusão do concentrado de fator de coagulação que pode ser infundido em casa (em veia periférica ou por cateter venoso central).

4.Como será feito o acompanhamento do tratamento?
O paciente deverá ser avaliado periodicamente pelo médico até a suspensão da imunotolerância (que pode durar até aproximadamente 3 anos). Durante o tratamento de imunotolerância, o teste de dosagem do inibidor será realizado com frequência no centro tratador, de acordo com orientação médica. As consultas e orientações devem ser rigorosamente seguidas pelo paciente.

A cada visita médica, o paciente deverá trazer a ficha de uso do fator de coagulação devidamente preenchida com todas as informações solicitadas. Caso o tratamento seja realizado na casa do paciente, ele deverá retornar ao centro os frascos vazios dos concentrados de fator, assim como equipo, agulhas e seringas usadas.

5.Quais são as possibilidades de resultados do tratamento?
O tratamento pode ter sucesso total, parcial ou não ter sucesso. Não existe como prever com certeza se o tratamento de imunotolerância terá ou não sucesso. O tempo máximo de duração da imunotolerância será de aproximadamente 33 meses. Se o paciente não tiver resposta neste período, o tratamento será suspenso.

6. O que deve ser feito para o bom andamento do tratamento?

Para que o tratamento seja bem sucedido, a imunotolerância não pode ser suspensa de forma alguma, sem a recomendação médica. O paciente e seus familiares devem seguir rigorosamente todas as orientações dadas por seu médico e equipe multiprofissional.

É essencial a participação e envolvimento do paciente e de sua família. Em caso de qualquer dúvida deve-se contatar o centro de hemofilia.

7.Quais são os riscos da imunotolerância para o paciente?
Os riscos estão relacionados à possibilidade de maior frequência de hemorragias nas primeiras semanas de tratamento. Ainda, devido à frequência de infusões, o paciente pode necessitar da instalação de cateter venoso central caso o acesso de veias periféricas fique dificultado. Por último, existe o risco de infecções por agentes transmitidos pelo sangue caso o paciente esteja sendo tratado com fator de origem plasmática, embora atualmente este risco seja desprezível para os agentes infecciosos conhecidos.

8.O que acontece se o paciente se recusar a fazer o tratamento da imunotolerância?

O paciente que não concordar em fazer o tratamento continuará ser atendido normalmente no centro de hemofilia. Entretanto, a chance de cura do inibidor sem este tratamento é mínima e o paciente provavelmente terá que conviver com o inibidor e seus riscos durante toda a vida.

É importante saber que este tratamento não faz parte de um projeto de pesquisa.

Ao assinar este documento, o paciente ou familiares/responsáveis declaram que:

- a.foram devidamente orientados e compreenderam o que é imunotolerância;
- b.estão cientes das potenciais complicações do tratamento;
- c.estão cientes da possibilidade de "falha" do tratamento e d.estão cientes da suspensão do tratamento após o tempo máximo de 33 meses.

Ao assinar este documento, o paciente ou familiares/responsáveis se comprometem a:

- a.cumprir todas as regras do tratamento, incluindo comparecer às consultas agendadas, coletar sangue para exames, devolver ao centro todo material das infusões domiciliares (frascos, seringas e agulhas), preencher planilha com dados de infusão domiciliar e não suspender o tratamento sem recomendação médica.

Data, nome legível e assinatura do paciente, familiar ou responsável:

Testemunhas:
Nome legível e assinatura:
Nome legível e assinatura:

ANEXO III

AVALIAÇÃO LABORATORIAL DA IMUNOTOLERÂNCIA PARA TRATAMENTO DE PACIENTES COM HEMOFILIA A E INIBIDOR

Para a indicação e acompanhamento do tratamento de imunotolerância (IT), três testes são utilizados: (1) Quantificação de inibidor, (2) Teste de recuperação in vivo (IVR), e (3) Vida-média de fator VIII. Neste material abordaremos a metodologia de cada um dos testes e os parâmetros de avaliação que devem ser considerados para determinação do sucesso ou não do protocolo de IT.

1. QUANTIFICAÇÃO DE INIBIDOR DE FVIII

Vários métodos têm sido descritos para se realizar a quantificação de inibidor em hemofilia. No entanto, o método de Bethesda, inicialmente descrito por Kasper e cols. em 1975 e recentemente modificado pelo protocolo de Nijmegen (Verbruggen et al., 1995) é o mais utilizado e recomendado pela Federação Mundial de Hemofilia.

- Método Bethesda: A versão original ou o método clássico de Bethesda envolve a mistura da amostra do paciente com um mesmo volume de pool de plasma normal. Como a maior parte dos anticorpos são tempo e temperatura dependentes, a mistura deve ser incubada por 2 horas a 37°C antes de se realizar a dosagem de fator VIII coagulante (FVIII:C). Simultaneamente, um plasma com nível FVIII:C conhecido é misturado com o tampão diluente para uma análise em paralelo (Figura 1).



-Método Nijmegen (Bethesda modificado): A variação de Nijmegen do método de Bethesda envolve duas modificações (Figura 1): (1) o pool de plasma normal é tamponado e estabilizado com tampão imidazol e (2) o plasma controle é misturado com o plasma deficiente em fator VIII ao invés de tampão. Estas modificações, além de diminuir a possibilidade de resultado falso positivo, reduzem o coeficiente de variação do teste comparado com o teste clássico de Bethesda, melhorando, assim, a sua confiabilidade.

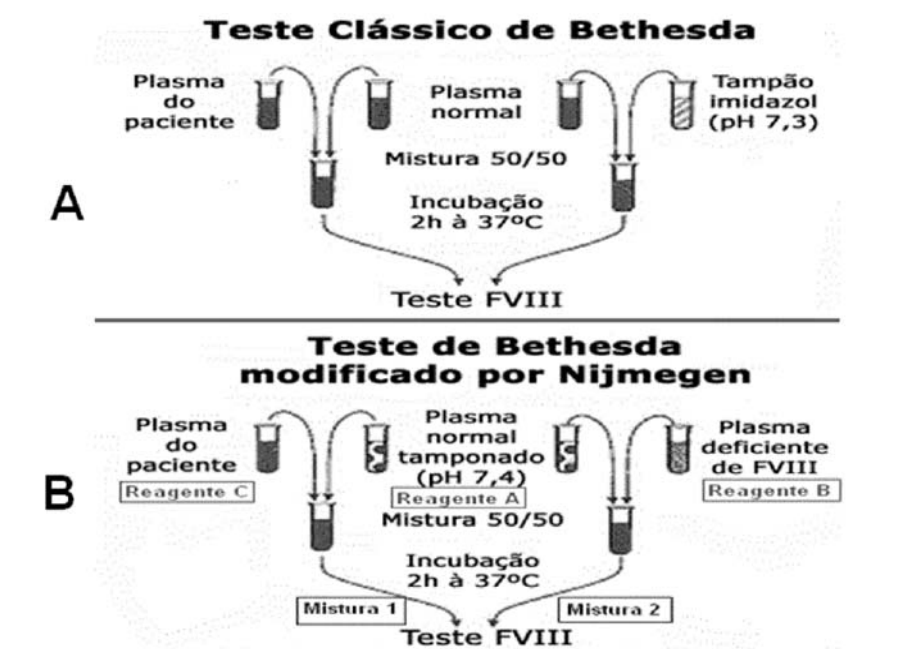


Figura 1. Ilustração esquemática dos testes de Bethesda (A) e Bethesda modificado por Nijmegen (B)

O mesmo protocolo poderá ser utilizado para a determinação do inibidor de fator IX, mas o tempo de incubação para esta determinação poderá ser de apenas 10 minutos, uma vez que o inibidor de fator IX não apresenta caráter tempo-dependente.

1.1 Técnica para realização do teste Bethesda Modificado por Nijmegen

Preparo do plasma Controle (mistura 1):

- Preparar o pool de plasma normal tamponado (reagente A), misturando 1 parte de pool de plasma normal com 1 parte de tampão imidazol (volume/volume)
- Mistura 1: misturar 1 parte do pool de plasma normal tamponado (reagente A) com 1 parte de plasma deficiente em FVIII (reagente B) (volume/volume).

Preparo da amostra-teste:

- Mistura 2: misturar 1 parte do plasma do paciente (reagente C) com 1 parte de pool de plasma normal tamponado (reagente A) (volume/volume)
- Repetir o procedimento anterior a fim de obter diluições 1:2, 1:4, 1:8 do plasma do paciente.

Caso haja suspeita de inibidor de alto título, estas diluições podem ser aumentadas.

Análise:

- Incubar as misturas 1 e 2 por 2 horas a 37°C
- Quantificar a atividade de FVIII.

Cálculo da Atividade do Inibidor:

- Cálculo da atividade de fator residual: o valor nominal de FVIII de cada diluição (mistura 2) deverá ser dividido pelo valor de FVIII encontrado no plasma controle (mistura 1) e multiplicado por 100.
- A atividade residual de FVIII versus a diluição é plotada em papel mono - log em uma escala aritmética (ver Apêndice 1).

Por definição, uma unidade Bethesda corresponde à quantidade de inibidor capaz de neutralizar 50% da atividade de fator VIII plasmático, após incubação por 2 horas a 37°C. A atividade residual de 100% é o mesmo que 0% de unidades Bethesda, sendo possível obter um gráfico que tenha correlação entre atividade de fator VIII residual e o título de inibidor (Figura 2). É importante notar que o título de inibidor deverá ser plotado em um gráfico quando a atividade de fator residual estiver entre 25% e 75%.

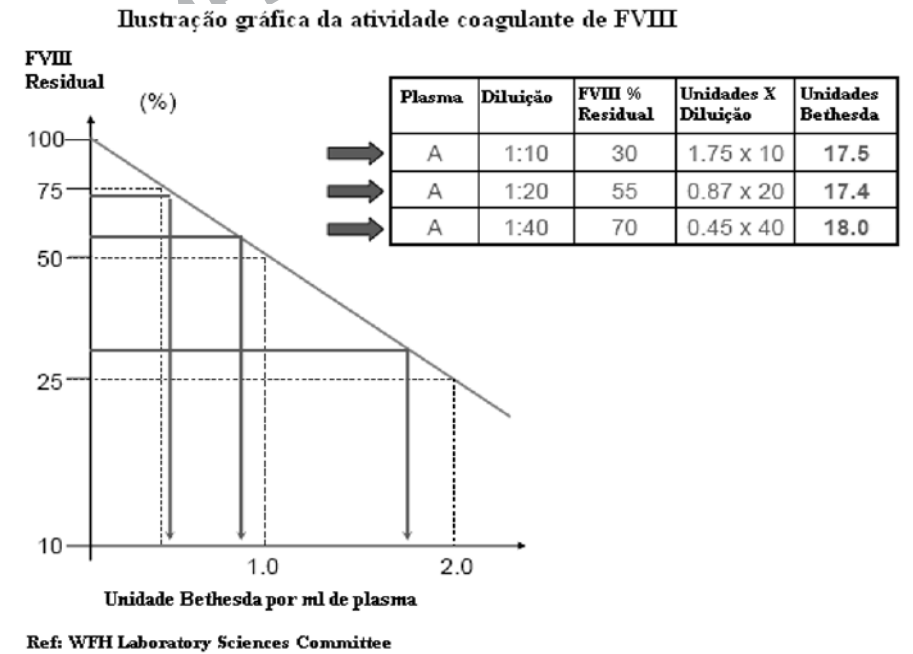


Figura 2. Exemplo 1 do cálculo da atividade residual do fator VIII.

Os pontos são plotados em um gráfico log - linear com 100%, 50% e 25% de atividade residual, correspondendo a 0, 1 e 2 Unidades Bethesda, respectivamente. No exemplo anterior o plasma A é testado nas diluições 1:10, 1:20 e 1:40. O título final é obtido multiplicando-se o valor obtido pelo fator de diluição correspondente. Notar que as amostras evidenciaram unidades semelhantes de inibidor nas diversas diluições. Este resultado é o mais frequentemente encontrado. No entanto, como a cinética de reação dos anticorpos pode ser variável, títulos muito diferentes de inibidores podem ser obtidos numa mesma amostra em diluições diferentes (Figura 3). O exemplo a seguir demonstra esse cenário.

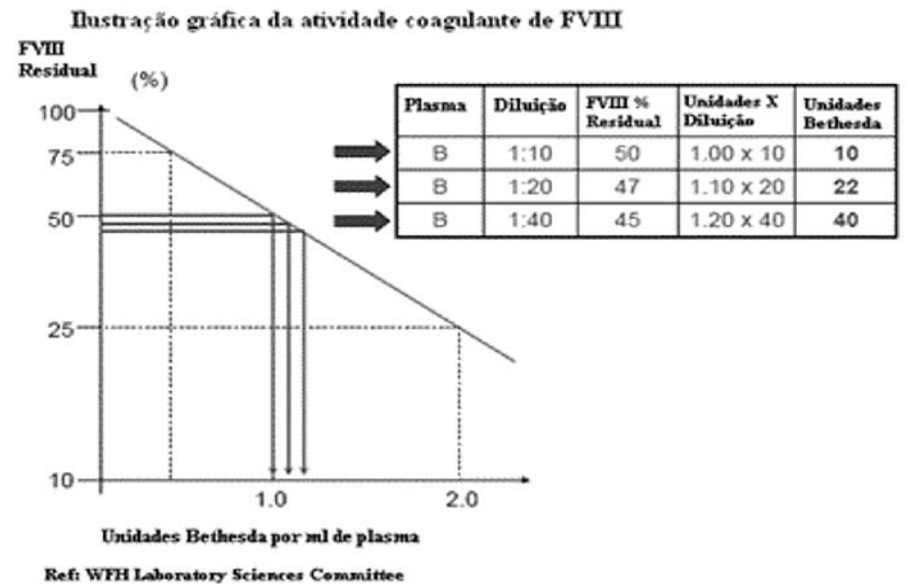


Figura 3. Exemplo 2 do cálculo da atividade residual do fator VIII.

Em casos como este o resultado deve ser baseado na menor titulação, ou seja, 1:10. Valores menores que 0,6 UB/mL de plasma são considerados negativos. No entanto, é importante que se estabeleça o valor de referência negativo em cada laboratório, através da determinação plasmática de inibidor de FVIII:C em um número representativo de indivíduos normais.

Observação sobre os volumes usados nas reações:

Vários fatores influenciam o volume a ser usado nas reações descritas acima, entre eles, o método (manual x automatizado), volume de plasma disponível (adulto x criança), dentre outros. Desta forma, o volume deve ser definido em cada laboratório, devendo ser respeitada a proporção volume a volume. Em geral, volumes na ordem de 0,2 mL a 1 mL são adequados para os testes.

Para maior detalhamento dos métodos de quantificação de inibidor deve-se consultar o Manual de diagnóstico laboratorial das coagulopatias hereditárias e plaquetopatias, Ministério da Saúde 2012 e Hemofilia Congênita e Inibidor: Manual de Diagnóstico e Tratamento de Eventos Hemorrágicos, Ministério da Saúde, 2008, disponíveis em http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diagnostico_laboratorial_coagulopatias_hereditarias_plaquetopatias.pdf e http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/hemofilia_congenita_inibidor_diagnostico_tratamento.pdf, respectivamente.

2. TESTES DE RECUPERAÇÃO IN VIVO DO FATOR VIII E VIDA-MÉDIA DO FATOR VIII

Para o acompanhamento de resposta ao tratamento de IT, estes dois testes são fundamentais, uma vez que os anticorpos circulantes não-inibitórios podem estar presentes ainda que a quantificação do inibidor esteja negativa, isto é, menor que 0,6 UB/mL. Estes inibidores podem reduzir a recuperação do FVIII no plasma e encurtar a vida-média do FVIII.

O teste de recuperação in vivo expressa a relação ou a porcentagem da atividade máxima do FVIII observada no plasma após a infusão de concentrado de fator VIII exógeno por Kg de peso do paciente. O cálculo da expectativa do nível de FVIII: C é baseado na observação da capacidade de 1UI de FVIII infundido por Kg do peso corpóreo, prover 0.02 UI/mL de FVIII:C na circulação. Portanto, o princípio do teste envolve a comparação do valor teórico do FVIII administrado com o valor esperado da recuperação deste fator no plasma do paciente. O teste de recuperação in vivo pode ser baseado na atividade de FVIII considerando o peso corpóreo (relação - IVR), ou no volume plasmático (%). O cálculo baseado no peso corpóreo tem mostrado preferência nos estudos de farmacocinética para teste de recuperação.

A vida-média refere-se ao tempo dispendido para que um medicamento reduza sua atividade em 50%, sendo este tempo dependente do medicamento administrado e da resposta individual.

Para o teste de recuperação in vivo e a vida-média do FVIII, é necessária a determinação da atividade do FVIII:C em três etapas e em sete tempos distintos:

- (1) Coleta FVIII:C e quantificação de inibidor antes da administração de fator,
- (2) Coletas aos 15 minutos, 30 minutos e 60 minutos após a administração do fator para o cálculo do teste de recuperação do fator VIII.
- (3) Coleta 3 horas, 6 horas e 24 horas após a administração do fator, para o cálculo da vida-média do fator VIII.

Para garantir a qualidade dos resultados e não permitir que os mesmos sejam subestimados, alterando assim toda a análise, é recomendável que o teste de FVIII:C seja determinado através de uma curva de calibração produzida com amostra padrão comercial conhecida como calibrador, em que o valor do FVIII:C é conhecido e preciso. Esta curva de calibração deverá ser validada para utilização apenas quando houver resultados de controle comercial normal e patológico dentro dos valores esperados (coeficiente de variação < 10% em relação à média esperada).

2.1. Recomendações para realização dos testes recuperação de fator VIII e vida média de fator VIII na avaliação de imunotolerância

Para a realização do teste de recuperação de FVIII e vida média de FVIII na avaliação de IT, algumas questões devem ser consideradas antes da coleta das amostras:

- Considerar que para o teste de recuperação e meia-vida do FVIII, deverá ser programado a coleta de amostras em sete tempos distintos, incluindo uma amostra com 24 horas após a infusão do fator, ou seja, no dia seguinte.

- O paciente deverá ter pelo menos dois resultados de quantificação de inibidor de FVIII negativos ($< 0,6$ UB/mL), com pelo menos 30 dias de intervalo entre cada teste.
- O paciente não deverá ter recebido concentrado de FVIII ou qualquer outro produto que contenha FVIII por pelo menos 72 horas antes da realização dos testes (período de wash-out)
- No dia da realização do teste de recuperação e vida média, uma amostra de sangue deverá ser coletada para a determinação do FVIII:C e da quantificação de inibidor de FVIII antes da infusão do concentrado de fator VIII.
- Para os testes de recuperação e vida-média do FVIII a dose de infusão recomendada é de 50 UI/Kg.

2.2. Cálculo do Teste de recuperação do fator administrado:

Para o cálculo do teste de recuperação do fator administrado são necessários os seguintes dados: (1) o valor da dose total administrada em UI, (2) o peso do paciente no dia da realização do teste em Kg e o (3) resultado da determinação do FVIII:C antes da infusão e aos 15, 30 e 60 minutos após a infusão em UI/dL.

O cálculo poderá ser expresso por duas maneiras, (a) Relação IVR ou (b) Porcentagem de recuperação (%). Para o cálculo considerar o maior valor de FVIII:C entre os tempos (15 min, 30 min e 60 min após administração do concentrado de fator VIII).

(a) Relação IVR

$IVR (IU\ dL^{-1}\ por\ IU\ Kg^{-1}) = FVIII:C\ (\%) \times peso\ (Kg) / dose\ total\ FVIII\ administrada\ (UI)$

(b) Porcentagem (%)

$Recuperação\ (\%) = FVIII:C\ (\%) \times 0,45\ (dL\ Kg^{-1}) \times peso\ (Kg) \times 100 / dose\ total\ FVIII\ (UI)$

Obs: a constante $0,45\ dL\ Kg^{-1}$ corresponde ao percentual estimado de volume plasmático.

2.3. Cálculo da vida-média de Fator VIII (T1/2)

A vida-média pode ser calculada a partir de um gráfico de concentração plasmática do fator (%) versus o tempo (t).

Uma das alternativas para este cálculo é selecionar uma concentração aleatória e verificar o tempo que leva para que esta concentração diminua pela metade. No entanto, dada a diferença metabólica de cada indivíduo, a forma mais fidedigna para se obter este resultado é através de uma análise gráfica, considerando a constante de velocidade de eliminação (Kel).

A constante de velocidade de eliminação é a taxa de fármaco removido por unidade de tempo, e é expressa por fração decimal em unidades de tempo invertida (ex. $0,01\ min^{-1}$).

A constante de velocidade de eliminação pode ser calculada a partir da inclinação da linha formada sobre gráfico semi-logarítmico de concentração plasmática versus o tempo, e expressa em unidade de tempo.

A fórmula para obtenção da vida-média de uma proteína é:

$$T_{1/2} = 0,693 / K_{el}$$

$(K_{el}) = (\text{neperiano da concentração inicial} - \text{neperiano da concentração final}) / (\text{tempo final} - \text{tempo inicial})$

$(0,693) = \text{Logaritmo natural de 2 (constante)}$

3. INTERPRETAÇÃO DOS TESTES PARA O ACOMPANHAMENTO DA IMUNOTOLERÂNCIA

A avaliação dos resultados de todos os testes mencionados deverá ser realizada em conjunto, sendo três as possibilidades de resposta ao tratamento de IT:

- (1) Resultado com sucesso,
- (2) Resultado com sucesso parcial,
- (3) Falha.

3.1. Resultados com sucesso

O sucesso da IT é considerado levando-se em conta quatro parâmetros, que devem estar dentro da normalidade esperada.

- Título de inibidor negativo ($< 0,6$ UB/mL) em duas ocasiões com intervalo de 30 dias;
- Teste normal de recuperação de FVIII:C, isto é, $\geq 66\%$;
- Vida-média de FVIII normal, isto é, ≥ 6 horas após 72 horas sem infusão de concentrado de fator VIII exógeno

- Ausência de resposta anamnética em futura re-exposição ao fator VIII

3.2. Resultados com sucesso parcial

O protocolo de ITI é considerado com sucesso parcial quando, os parâmetros estão presentes, mas a resposta é inferior a esperada.

- Título de inibidor < 5 UB/mL após IT sem aumento do título de inibidor acima de 5 UB/mL durante pelo menos seis meses de uso do concentrado do fator VIII;
- Teste de recuperação de FVIII:C $< 66\%$;

- Vida-média de FVIII < 6 horas após 72 horas sem infusão de concentrado de fator VIII exógeno;

- Resposta clínica à reposição de concentrado de FVIII.

3.3. Falha de resposta

A IT será considerada como falha de resposta quando os quatro parâmetros são avaliados, mas a resposta é inferior a esperada.

- Ausência de critério para sucesso total ou parcial após 33 meses de tratamento. Deve-se considerar 9 meses o período mínimo para IT e 33 meses o período máximo quando não se obtém sucesso na avaliação dos parâmetros de análise e

- Após três meses de tratamento, $< 20\%$ da redução do título de inibidor

REFERÊNCIAS:

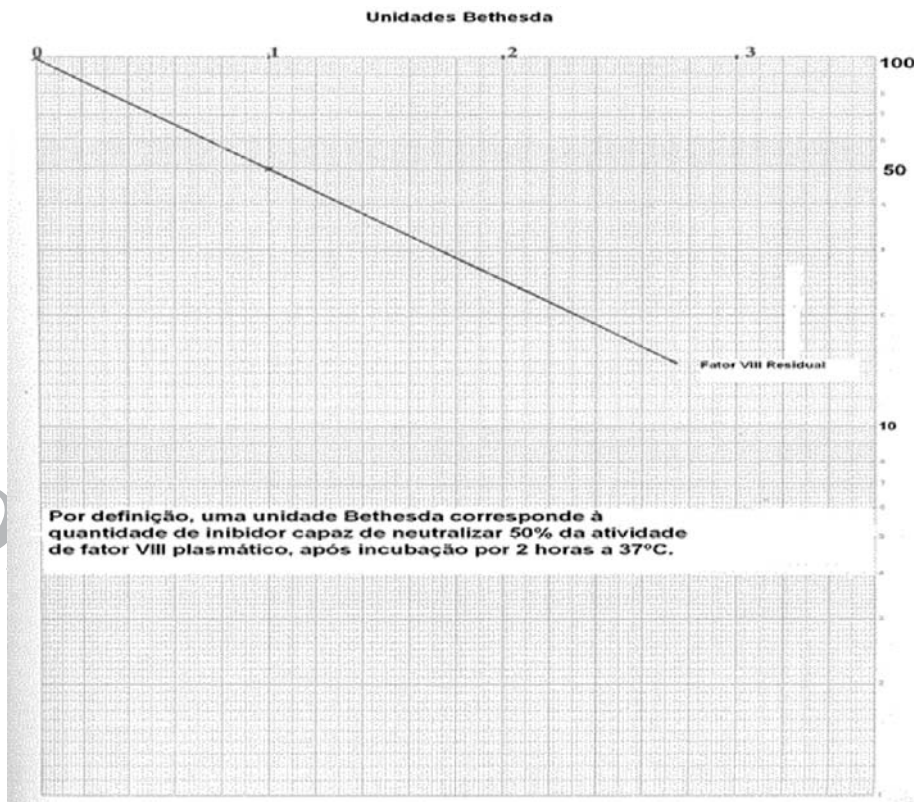
DiMichele DM, Hoots WK, Pipe SW, Rivard GE, Santagostino E. International workshop on immune tolerance induction: consensus recommendations. Haemophilia. 2007 Jul;13 Suppl 1:1-22.

Collins PW, Fischer K, Morfini M, Blanchette VS, Björkman S; International Prophylaxis Study Group Pharmacokinetics Expert Working Group. Implications of coagulation factor VIII and IX pharmacokinetics in the prophylactic treatment of haemophilia. Haemophilia. 2011 Jan;17(1):2-10.

Shapiro AD, Korth-Bradley J, Poon MC. Use of pharmacokinetics in the coagulation factor treatment of patients with haemophilia. Haemophilia. 2005 Nov;11(6):571-82.

APÊNDICE 1 DO ANEXO III

EXEMPLO DE PAPEL SEMILOGARITÍMICO PARA AVALIAÇÃO DA QUANTIFICAÇÃO DE INIBIDOR



APÊNDICE 2 DO ANEXO III VALORES DE REFERÊNCIA

Resultado com sucesso
- Negativação do título de inibidor pelo método de Bethesda modificado, isto é, titulação do inibidor inferior a 0,6 UB/mL por pelo menos duas vezes consecutivas (com período mínimo de 2 meses entre cada dosagem);
- Teste de recuperação normal de fator VIII, isto é $\geq 66\%$ dos valores esperados;
- Vida média normal do fator VIII, isto é ≥ 6 horas (avaliado após período de 72 horas de wash-out de fator VIII);
- Ausência de resposta anamnética à exposição ao fator VIII.
Resultado com sucesso parcial
- Título de inibidor inferior a 5 UB/ml pelo método de Bethesda modificado; e/ou
- Teste de recuperação de fator VIII $< 66\%$ dos valores esperados; e/ou
- Vida média do fator VIII < 6 horas (avaliado após período de 72 horas de wash-out de fator VIII);
- Resposta clínica a infusão de fator VIII;
- Ausência de elevação dos títulos de inibidor acima de 5 UB/ml em um período de 6 meses (se paciente em tratamento sob demanda) ou por 12 meses (se em tratamento profilático).
Falha
- Redução dos títulos de inibidor inferior a 20% a cada 6 meses (sendo a primeira verificação após 3 meses) durante imunotolerância, quando se recomenda reavaliar o protocolo utilizado;
- Ausência de critério para sucesso total ou parcial após 33 meses de tratamento

Conclusão: _____

Responsável pela análise: _____

Data: _____

APÊNDICE 3 DO ANEXO III

FICHA DE AVALIAÇÃO DA RESPOSTA AO PROTOCOLO DE IMUNOTOLERÂNCIA

Parâmetros farmacocinéticos (nível I: teste de recuperação e meia-vida)

Nome:
Registro:



Diagnóstico:
Última infusão de fator (dose e data): (72 horas wash-out)
Peso (Kg momento da infusão):
Administração fator: Dose administrada: Data Horário (término da infusão): Dados produto:

OBS. Coletar 1 amostra de sangue periférico em citrato 3.2% adulto ou pediátrico, por horário.
Parâmetros farmacocinéticos nível I
1. Teste de recuperação de fator (IVR)
•Pré-infusão de fator VIII

Horária da coleta: Responsável coleta:
Resultado de FVIII:C (%):

•15 minutos após término da infusão de fator VIII

Horário da coleta: Responsável pela coleta:
Resultado de FVIII:C (%):
Resultado cálculo recuperação: (%) UI/dL ⁻¹ por UI/Kg ⁻¹

•30 minutos após término da infusão de fator VIII

Horário da coleta: Responsável coleta:
Resultado de FVIII:C (%):
Resultado cálculo recuperação: (%) UI/dL ⁻¹ por UI/Kg

•1 hora após término da infusão de fator VIII

Horário da coleta: Responsável pela coleta:
Resultado FVIII:C (%):
Resultado do cálculo de recuperação: (%) UI/dL ⁻¹ por UI/Kg ⁻¹

2. Tempo de meia-vida (T1/2)
•3 horas após término da infusão de fator VIII

Horário de coleta: Responsável pela coleta:
Resultado de FVIII:C (%):

•6 horas após término da infusão de concentrado de fator VIII exógeno:

Horário de coleta: Responsável pela coleta:
Resultado de FVIII:C (%):

•24 horas após término da infusão de concentrado de fator VIII exógeno:

Data: / / Horário de coleta:
Responsável pela coleta: Resultado de FVIII: C(%):

Resultados:
Dois últimos títulos de inibidor (UB/mL):
Título: UB/mL Data: / / /
Título: UB/mL Data: / / /
Recuperação (IVR):
Meia vida:
Título de inibidor (na data do IVR):

ANEXO IV

ORIENTAÇÕES PARA COLETA E ENVIO DE AMOSTRAS DE SANGUE PARA PESQUISA E QUANTIFICAÇÃO DE INIBIDOR DE FATORES DE COAGULAÇÃO

A - COLETA DA AMOSTRA
A coleta do sangue para testes de inibidores deve ser realizada com os mesmos cuidados da coleta para investigação de coagulopatias, cabe salientar:
A1- O tempo de garroteamento não deve ser superior a 1 minuto;
A2- Na coleta com seringa, a agulha deverá ser sempre retirada ao se transferir o sangue para o tubo contendo o anticoagulante, para que não haja hemólise da amostra e/ou ativação de fatores, o que pode alterar os resultados.
A3- A coleta pode ser realizada utilizando tubos com vácuo (tipo vacutainer® ou vacuette®). Não deve ser esquecida a obediência na sequência de tubos durante a coleta, no caso de coleta com mais de um tipo de anticoagulante. O tubo com citrato (usado para os testes de coagulação) deve ser colhido antes dos tubos contendo outros tipos de anticoagulantes ou os que contenham ativador da coagulação.
A4- O sangue deve ser preferencialmente coletado diretamente de uma veia periférica, mas em algumas ocasiões pode ser necessário coletar amostras de AVPPI (acessos venosos periféricos, profundos ou implantados). Nos casos de acessos venosos totalmente implantados e salinizados, 02 volumes do espaço intra-luminal do dispositivo utilizado devem ser desprezados, antes da coleta de amostras para testes de coagulação. Quando se utilizar outra forma de acesso venoso, primeiramente se lava o acesso infundindo com soro fisiológico a 0,9% e após se retiram 06 volumes de espaço intra-luminal, que são descartados antes da coleta das amostras.
A5- A homogeneização deve ser feita através da inversão do tubo (5 vezes), delicadamente, sendo esta medida importante para impedir a hemólise.
A6- O tubo para coleta deverá conter como anticoagulante citrato de sódio 3,2%, na proporção de 9:1 (nove partes de sangue para 1 de citrato).
A7- Deve ser observado o tempo de jejum de 4 horas para crianças e adultos e 2 horas para lactantes
B- OBTENÇÃO DO PLASMA
Após a coleta do sangue em tubo contendo citrato de sódio 3,2%, deve-se proceder a obtenção do plasma (pobre em plaquetas). Para obtenção deste plasma, deve-se centrifugar a 1700 X g por 15 minutos, em temperatura ambiente ou, se a centrifuga for refrigerada, a 18° C.
O plasma deve ser transferido com pipeta plástica para tubos plásticos com tampa identificados e mantido na geladeira até o envio. NÃO CONGELAR. Observar a presença de microcoágulos ou hemólise e, mediante sua presença, proceder a uma nova coleta de material.
C- ENVIO DA AMOSTRA
Acondicionar os tubos com plasma em sacos plásticos e colocá-los em caixa de isopor contendo gelo reciclável para evitar o aquecimento durante o transporte.
D - DADOS DO PACIENTE
Além dos dados de identificação do paciente, como nome completo e idade, enviar os resultados de exames laboratoriais disponíveis, como a dosagem do fator deficiente, TTPA e TP.

ANEXO V

PLANILHA DE INFUSÃO DOMICILIAR

Nome: _____
Registro Centro de Tratamento: _____ Registro Hemovida: _____
Data nascimento: ____/____/____
Centro de tratamento: _____

Dados gerais			Produto			Motivo da infusão				Hemorragia		Assinatura	
Data	Hora	Peso	Nome comercial	Lote	Nº UI	Profi-laxia	Hemorragia*			Conti-nuidade	Local		#Lado*
							artic	musc	out				

Dados gerais			Produto			Motivo da infusão				Hemorragia		Assinatura	
Data	Hora	Peso	Nome comercial	Lote	Nº UI	Profi-laxia	Hemorragia*			Continuidade	Local		#Lado®
							artic	musc	out				

*Hemorragia: art=articular; musc=muscular; out=outros.
Local: articular: joelho=J; cotovelo=C; tornozelo=T; ombro=O; punho=P; quadril=Q; outros. Muscular: panturrilha=pant.; antebraço=anteb.; coxa; perna; glúteo; mão; pé; outros. Outros: sistema nervoso central=SNC; cavidade oral=CO; outros
* Lado: direito=D; esquerdo=E; não sabe ou não se aplica=N

ANEXO VI

FICHA DE INCLUSÃO E ACOMPANHAMENTO DE IMUNOTOLERÂNCIA

Paciente:		cadastro Hemovida web Coagulopatias:			Data de nascimento:		Tipo de hemofilia:				
Gravidade da hemofilia: () grave ou <1%; () moderada ou de 1-5%; () leve ou >5%-40%					Centro de Hemofilia:		Procedência:				
Nome do médico responsável:		Nome da Mãe:			Tel. Contato/e-mail:		Data de inclusão na IT:				
Peso/altura/IMC na inclusão:		Acesso periférico: Sim () Não ()			Cateter: Sim () Não ()		Tipo de cateter:				
Histórico		resultado		data							
FVIII:C ao diagnóstico		Título do 1o inibidor:			Pico histórico máximo						
Título inibidor na inclusão:					Mutação F8 (se conhecida)						
Dias Sequencial do Protocolo		Aval. de inclusão	Semana Zero	1a. Sem	2a.Sem	3a.Sem	4a.Sem	5a.Sem	6a.Sem	7a.Sem	8a.Sem
DATA:											
Visita médica /exame		X	X	X	X		X		X		X
Peso (Kg)											
DOSE: UI/Kg X semana											
dose aplicada (UI/ X/sem)											
Produto (nome comercial)											
HEMORRAGIA (descrever*)											
Local hemorragia											
Produto utilizado											
Dias de tratamento											
Coagulação											
FVIII:C		X									
Pesquisa de Inibidor											
Quantificação de Inibidor		X	X	X	X		X		X		X
Hemograma											
Hb		X	X				X				X
Ht											
Leucócitos											
Plaquetas											
Outros											

*Esta planilha deve ser alimentada até a suspensão da IT, devendo, assim, ter continuidade após a 9ª semana até suspensão da IT.

PORTARIA Nº 479, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Desabilita estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 963/GM/MS, de 27 de maio de 2013, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando as Portarias nº 1.280/SAS/MS, de 20 de novembro de 2013, nº 741/SAS/MS, de 3 de julho de 2013, nº 1094/GM/MS, de 28 de maio de 2012, nº 1.319/GM/MS, de 27 de junho de 2012, nº 263/SAS/MS, de 31 de março de 2014, que habilitam estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD); e Considerando a Portaria 262/SAS/MS, de 31 de março de 2014, que desabilita estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), resolve: Art. 1º Ficam desabilitados no código 13.02 os estabelecimentos de saúde constantes do Anexo a esta Portaria, contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), explicitando as equipes multidisciplinares (EMAD tipo 1, EMAD tipo 2 e EMAP) sediadas nos mesmos. Parágrafo único. Estão contidos na Planilha 1 os serviços cujos proponentes são Secretarias Municipais de Saúde. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

ANEXO

Planilha 1 - ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DESABILITADOS NO CÓDIGO 13.02 PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EMAD E EMAP -PROPONENTE MUNICIPAL

UF	Município	CNES	Nome do Estabelecimento	Tipo EMAD	Nº DE EMAD	Nº DE EMAP
CE	Paracuru	2561905	Centro de Saúde Iracema Braga Sanders	Tipo 2	1	1
SP	Atibaia	2039737	Posto do Alvinópolis Novo Atibaia	Tipo 1	1	1
CE	Quixeramobim	2802902	Unidade Básica de Saúde da Família do Centro	Tipo 1	1	1
SP	Guarulhos	2074257	CEMEG	Tipo 1	1	1
SP	Guarulhos	5275792	UBS Acácio	Tipo 1	1	1
SP	Guarulhos	2062097	UBS Jardim Palmira	Tipo 1	1	0
SP	Guarulhos	6916074	UPA São João Lavras	Tipo 1	1	0
SP	Guarulhos	3323005	UBS Ponte Alta	Tipo 1	0	1
SP	Guarulhos	2072130	Policlínica Bonsucesso	Tipo 1	1	0
SP	Guarulhos	5200105	Hospital Municipal Pimentas Bonsucesso Manuel de Paiva	Tipo 1	3	1
TOTAL					11	7

PORTARIA Nº 480, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado de Sergipe.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº. 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº. 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011; Considerando a Portaria nº. 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe, por meio do Ofício nº. 670/2014 - GS/CIE/SES, de 28/5/2014, e Deliberação do Colegiado Interfederativo Estadual nº 71/2014, de 28/4/2014, resolve: Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II, III e IV. § 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Sergipe, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 416.043.370,10, assim distribuído:



Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	190.990.388,42	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	219.862.373,40	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	5.190.608,28	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 2.263.800,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 18.529.878,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0028 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de junho de 2014.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE - JUNHO/2014.

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		113.829.455,46
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		23.330.087,95
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		53.830.845,01
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		190.990.388,42

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE - JUNHO/2014.

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
280010	AMPARO DE SAO FRANCISCO	28.171,61	0,00	0,00	18.403,11	0,00	4.916,12	0,00	0,00	41.658,60
280020	AQUIDABA	388.121,17	0,00	0,00	334.525,40	0,00	131.095,13	0,00	0,00	591.551,44
280030	ARACAJU	57.997.807,13	71.010.536,52	11.426.130,42	54.806.302,22	40.993.696,46	1.836.680,00	5.190.608,28	0,00	147.219.791,55
280040	ARAUA	176.674,63	0,00	88.380,00	33.825,42	0,00	0,00	0,00	0,00	298.880,05
280050	AREIA BRANCA	185.829,38	0,00	0,00	5,32	0,00	185.834,70	0,00	0,00	0,00
280060	BARRA DOS COQUEIROS	334.544,12	2.050,68	159.084,00	99.674,48	0,00	0,00	0,00	0,00	595.353,28
280067	BOQUIM	786.143,37	390.335,08	1.382.511,53	390.268,43	0,00	1.957.188,99	0,00	0,00	992.069,42
280070	BREJO GRANDE	77.185,40	0,00	0,00	30.927,68	0,00	23.279,26	0,00	0,00	84.833,82
280100	CAMPO DO BRITO	232.040,19	0,00	12.823,47	34.686,45	0,00	86.448,00	0,00	0,00	193.102,11
280110	CANHOBÁ	35.492,86	0,00	0,00	112.332,62	0,00	0,00	0,00	0,00	147.825,48
280120	CANINDE DE SAO FRANCISCO	934.936,19	0,00	105.600,00	447.486,93	0,00	0,00	0,00	0,00	1.488.023,12
280130	CAPELA	1.073.668,47	7.843,40	110.636,15	75.145,03	0,00	1.120.094,59	0,00	0,00	147.198,46
280140	CARIRA	172.630,97	0,00	75.126,24	384.976,93	0,00	0,00	0,00	0,00	632.734,14
280150	CARMOPOLIS	161.576,94	0,00	23.481,83	8,97	0,00	0,00	0,00	0,00	185.067,74
280160	CEDRO DE SAO JOAO	59.660,16	0,00	0,00	21.305,17	0,00	4.169,89	0,00	0,00	76.795,44
280170	CRISTINAPOLIS	299.791,11	0,00	0,00	524.240,66	0,00	165.351,78	0,00	0,00	658.679,99
280190	CUMBE	55.402,86	0,00	0,00	19.081,07	0,00	27.125,68	0,00	0,00	47.358,25
280200	DIVINA PASTORA	37.562,15	0,00	0,00	4,54	0,00	20.095,24	0,00	0,00	17.471,45
280210	ESTANCIA	3.682.024,19	5.440.435,55	184.800,00	506.022,77	0,00	0,00	0,00	0,00	9.813.282,51
280220	FEIRA NOVA	40.473,03	0,00	0,00	23.133,02	0,00	32.304,77	0,00	0,00	31.301,28
280230	FREI PAULO	112.689,86	0,00	97.218,00	35.161,53	0,00	0,00	0,00	0,00	245.069,39
280240	GARARU	107.284,21	0,00	0,00	42.204,80	0,00	61.480,89	0,00	0,00	88.008,12
280250	GENERAL MAYNARD	10.521,41	0,00	0,00	966,60	0,00	11.488,01	0,00	0,00	0,00
280260	GRACHO CARDOSO	43.096,66	0,00	0,00	24.977,03	0,00	0,00	0,00	0,00	68.073,69
280270	ILHA DAS FLORES	153.675,60	0,00	0,00	32.113,38	0,00	25.940,86	0,00	0,00	159.848,12
280280	INDIAROBA	135.722,45	0,00	106.056,00	43.399,48	0,00	0,00	0,00	0,00	285.177,93
280290	ITABAIANA	5.245.322,81	7.141.256,50	746.652,56	1.803.117,63	4.059.345,50	0,00	0,00	0,00	10.877.004,00
280300	ITABAIANINHA	747.432,80	0,00	216.559,20	260.229,85	0,00	0,00	0,00	0,00	1.224.221,85
280310	ITABI	30.693,85	0,00	0,00	25.169,43	0,00	30.693,88	0,00	0,00	25.169,40
280320	ITAPORANGA D'AJUDA	503.556,95	0,00	165.617,73	212.394,52	0,00	119.988,00	0,00	0,00	761.581,20
280330	JAPARATUBA	283.066,27	0,00	47.873,56	32.259,73	0,00	0,00	0,00	0,00	363.199,56
280340	JAPOATA	179.824,77	25.485,01	0,00	119.237,35	0,00	0,00	0,00	0,00	324.547,13
280350	LAGARTO	5.235.146,44	4.619.303,89	669.537,19	5.678.133,57	0,00	0,00	0,00	0,00	16.202.121,09
280360	LARANJEIRAS	459.812,77	2.632,92	105.600,00	339.667,75	0,00	29.820,00	0,00	0,00	877.893,44
280370	MACAMBIRA	12.118,51	0,00	0,00	20.934,31	0,00	0,00	0,00	0,00	33.052,82
280380	MALHADA DOS BOIS	21.668,39	0,00	0,00	16.729,36	0,00	7.147,71	0,00	0,00	31.250,04
280390	MALHADOR	74.074,20	0,00	0,00	5.683,00	0,00	34.335,62	0,00	0,00	45.421,58
280400	MARUM	276.703,53	170.433,71	123.732,00	261.901,28	0,00	346.874,40	0,00	0,00	485.896,12
280410	MOITA BONITA	55.181,65	0,00	0,00	28.204,87	0,00	0,00	0,00	0,00	83.386,52
280420	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	215.910,39	0,00	97.218,00	47.543,87	0,00	0,00	0,00	0,00	360.672,26
280430	MURIBECA	67.434,39	0,00	0,00	21.741,05	0,00	38.425,64	0,00	0,00	50.749,80
280440	NEOPOLIS	389.557,73	130.973,58	146.645,16	389.144,01	0,00	346.365,10	0,00	0,00	709.955,38
280445	NOSSA SENHORA APARECIDA	45.665,90	0,00	0,00	26.634,90	0,00	17.475,08	0,00	0,00	54.825,72
280450	NOSSA SENHORA DA GLORIA	1.742.859,11	4.935.225,76	0,00	109.043,30	0,00	6.566.581,73	0,00	0,00	220.546,44
280460	NOSSA SENHORA DAS DORES	520.741,95	47.601,99	59.305,97	129.965,50	0,00	0,00	0,00	0,00	757.615,41
280470	NOSSA SENHORA DE LOURDES	77.830,51	0,00	0,00	30.226,68	0,00	48.116,83	0,00	0,00	59.940,36
280480	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	10.019.955,17	5.269.978,53	105.600,00	808.292,46	8.777.803,05	0,00	0,00	0,00	7.426.023,11
280490	PACATUBA	94.920,08	1.290,98	0,00	37.687,35	0,00	64.059,37	0,00	0,00	69.839,04
280500	PEDRA MOLE	8.323,34	0,00	0,00	16.739,10	0,00	0,00	0,00	0,00	25.062,44
280510	PEDRINHAS	62.042,07	0,00	0,00	25.724,29	0,00	44.614,12	0,00	0,00	43.152,24
280520	PINHÃO	6.805,22	0,00	0,00	22.545,33	0,00	0,00	0,00	0,00	29.350,55
280530	PIRAMBU	69.549,81	0,00	0,00	26.087,60	0,00	0,00	0,00	0,00	95.637,41
280540	POCO REDONDO	299.182,98	0,00	1.353.453,05	70.816,19	0,00	0,00	0,00	0,00	1.723.452,22
280550	POCO VERDE	509.891,89	0,00	77.473,71	123.303,60	0,00	0,00	0,00	0,00	710.669,20
280560	PORTO DA FOLHA	752.286,39	0,00	1.307.046,04	77.444,59	0,00	154.032,00	0,00	0,00	1.982.745,02
280570	PROPRIA	1.761.507,80	5.665.498,39	105.600,00	551.476,98	0,00	5.050.911,72	0,00	0,00	3.033.171,45
280580	RIACHÃO DO DANTAS	366.935,68	0,00	159.084,00	127.810,81	0,00	0,00	0,00	0,00	653.830,49
280590	RIACHUELO	139.855,67	22.124,93	11.773,10	3,36	0,00	173.757,06	0,00	0,00	0,00
280600	RIBEIROPOLIS	300.359,43	0,00	0,00	39.126,38	0,00	56.004,00	0,00	0,00	283.481,81
280610	ROSÁRIO DO CATETE	130.430,49	0,00	0,00	5,45	0,00	0,00	0,00	0,00	130.435,94
280620	SALGADO	314.685,98	0,00	0,00	242.335,62	0,00	195.703,67	0,00	0,00	361.317,93
280630	SANTA LUZIA DO ITANHY	120.512,83	0,00	0,00	33.511,62	0,00	38.438,01	0,00	0,00	115.586,44
280640	SANTANA DO SAO FRANCISCO	64.804,71	0,00	0,00	23.762,06	0,00	0,00	0,00	0,00	88.566,77
280650	SANTA ROSA DE LIMA	58.481,73	0,00	0,00	1,25	0,00	58.482,98	0,00	0,00	0,00
280660	SANTO AMARO DAS BROTAS	16.716,28	0,00	0,00	5,60	0,00	16.721,88	0,00	0,00	0,00
280670	SAO CRISTOVAO	3.062.859,66	8.858,63	184.800,00	382.330,00	0,00	2.688.789,81	0,00	0,00	950.058,48
280680	SAO DOMINGOS	59.839,58	0,00	0,00	28.392,89	0,00	62.081,23	0,00	0,00	26.151,24
280690	SAO FRANCISCO	22.083,00	0,00	0,00	15.716,45	0,00	18.436,25	0,00	0,00	19.363,20
280700	SAO MIGUEL DO ALEIXO	5.269,28	0,00	0,00	18.482,43	0,00	0,00	0,00	0,00	23.751,71



280710	SIMAO DIAS	1.068.878,77	0,00	1.200.000,00	276.244,77	0,00	153.572,40	0,00	0,00	2.391.551,14
280720	SIRIRI	58.557,16	0,00	0,00	22.409,81	0,00	27.599,55	0,00	0,00	53.367,42
280730	TELHA	35.585,22	0,00	0,00	17.234,46	0,00	9.850,68	0,00	0,00	42.969,00
280740	TOBIAS BARRETO	1.251.059,09	71.026,73	105.600,00	158.192,43	0,00	1.049.869,72	0,00	0,00	536.008,53
280750	TOMAR DO GERU	363.393,67	0,00	101.947,24	40.086,76	0,00	0,00	0,00	0,00	505.427,67
280760	UMBAUBA	521.758,48	0,00	159.083,97	390.200,60	0,00	187.845,60	0,00	0,00	883.197,45
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										219.862.373,40

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE - JUNHO/2014.

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA AS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	280030 - ARACAJU	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFS	2534	80	16-01-2006	5.190.608,28
TOTAL						5.190.608,28

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE- JUNHO/2014.

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE PCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS).						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
280030 - ARACAJU	HOSPITAL GOV JOÃO ALVES FILHO	2816210	01	13-12-2012	FES	32.024.361,02
280030 - ARACAJU	MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES	5714397	01	13-12-2012	FES	8.969.335,44
280290 - ITABAIANA	HOSPITAL DR PEDRO GARCIA MORENO	2477661	04	03-11-2011	FES	4.059.345,50
280480 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO	HOSPITAL REGIONAL JOSE FRANCO	5129753	02	03-11-2011	FES	8.777.803,05
TOTAL						53.830.845,01

PORTARIA Nº 481, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado de Minas Gerais.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, por meio do Ofício Sec. nº 394/2014, de 30/5/2014, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Minas Gerais, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 3.764.920.546,11, assim distribuídos:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	835.898.090,09	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	2.765.438.488,70	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	163.583.967,32	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 13.200.000,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 59.292.345,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0031 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de junho de 2014.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - JUNHO/2014

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (valores anuais)		VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites Referentes aos recursos programados na SES		93.927.323,82
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		728.525.668,31
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		13.445.097,96
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		835.898.090,09

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - JUNHO/2014

PP ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
310010	ABADIA DOS DOURADOS	248.184,53	0,00	145.521,80	3.663,27	0,00	397.369,60	0,00	0,00	0,00
310020	ABAETE	762.888,61	126.657,88	336.606,60	614,06	0,00	1.226.767,15	0,00	0,00	0,00
310030	ABRE CAMPO	388.750,60	168.626,18	1.733.420,85	2.691.998,87	0,00	4.892.796,50	0,00	0,00	90.000,00
310040	ACAIACA	6.928,64	0,00	0,00	119,66	0,00	7.048,30	0,00	0,00	0,00
310050	ACUCENA	98.187,50	0,00	0,00	767,75	0,00	98.955,25	0,00	0,00	0,00
310060	AGUA BOA	640.128,93	26.007,21	60.000,00	17.556,88	0,00	683.693,02	0,00	0,00	60.000,00
310070	AGUA COMPRIDA	7.650,78	180,00	0,00	0,63	0,00	7.831,41	0,00	0,00	0,00
310080	AGUANIL	12.450,57	0,00	0,00	1,26	0,00	12.451,83	0,00	0,00	0,00
310090	AGUAS FORMOSAS	749.124,28	766.187,83	953.236,21	80.811,60	0,00	2.260.259,92	0,00	0,00	289.100,00
310100	AGUAS VERMELHAS	495.067,46	92.573,80	0,00	824,05	0,00	588.465,31	0,00	0,00	0,00
310110	AIMORES	916.702,50	26.134,64	865.061,44	135.199,63	0,00	1.543.438,21	0,00	0,00	399.660,00
310120	AIURUOCA	302.428,54	483.784,93	0,00	413,09	0,00	786.626,56	0,00	0,00	0,00
310130	ALAGOA	71.878,75	0,00	0,00	2.399,33	0,00	74.278,08	0,00	0,00	0,00
310140	ALBERTINA	5.718,09	0,00	0,00	86,39	0,00	5.804,48	0,00	0,00	0,00
310150	ALEM PARAIBA	1.590.388,08	996.811,65	3.829.632,23	104.408,86	0,00	5.963.180,82	0,00	0,00	558.060,00
310160	ALFENAS	4.587.018,69	25.634.401,73	11.392.561,01	1.334.983,85	0,00	0,00	0,00	0,00	42.948.965,28
310163	ALFREDO VASCONCELOS	12.130,69	0,00	0,00	255,57	0,00	12.386,26	0,00	0,00	0,00
310170	ALMENARA	1.797.457,38	1.095.874,50	1.670.213,90	51.543,74	0,00	4.185.429,52	0,00	0,00	429.660,00



310180	ALPERCATA	7.873,53	0,00	0,00	0,00	0,00	7.873,53	0,00	0,00	0,00
310190	ALPINOPOLIS	689.701,97	85.118,56	339.660,00	1.438,09	0,00	776.258,62	0,00	0,00	339.660,00
310200	ALTEROSA	368.265,29	18,06	60.000,00	508,60	0,00	368.791,95	0,00	0,00	60.000,00
310205	ALTO CAPARAO	42.022,82	0,00	90.000,00	376,75	0,00	42.399,57	0,00	0,00	90.000,00
310210	ALTO RIO DOCE	312.850,27	67.751,41	0,00	928,49	0,00	381.530,17	0,00	0,00	0,00
310220	ALVARENGA	17.016,24	252,00	0,00	90,66	0,00	17.358,90	0,00	0,00	0,00
310230	ALVINOPOLIS	528.437,71	38.852,29	310.015,27	9.149,48	0,00	886.454,75	0,00	0,00	0,00
310240	ALVORADA DE MINAS	14.995,45	0,00	0,00	716,37	0,00	15.711,82	0,00	0,00	0,00
310250	AMPARO DO SERRA	7.320,51	0,00	0,00	38,36	0,00	7.358,87	0,00	0,00	0,00
310260	ANDRADAS	1.466.246,84	391.301,33	1.209.714,31	124.237,22	0,00	2.851.839,70	0,00	0,00	339.660,00
310270	CACHOEIRA DE PAJEU	266.230,79	17.906,74	59.800,73	22,90	0,00	343.961,16	0,00	0,00	0,00
310280	ANDRELANDIA	394.945,50	119.916,94	0,00	244,76	0,00	515.107,20	0,00	0,00	0,00
310285	ANGELANDIA	75.753,22	491,40	90.000,00	2,52	0,00	76.247,14	0,00	0,00	90.000,00
310290	ANTONIO CARLOS	235.134,68	6.033,00	90.000,00	751,89	0,00	0,00	0,00	0,00	331.919,57
310300	ANTONIO DIAS	49.266,22	109,57	0,00	1.386,78	0,00	50.762,57	0,00	0,00	0,00
310310	ANTONIO PRADO DE MINAS	3.962,82	0,00	0,00	173,42	0,00	4.136,24	0,00	0,00	0,00
310320	ARACAI	2.753,15	0,00	0,00	192,90	0,00	2.946,05	0,00	0,00	0,00
310330	ARACITABA	9.372,41	3.706,00	0,00	60,93	0,00	13.139,34	0,00	0,00	0,00
310340	ARACUAI	1.741.608,42	794.490,71	2.032.656,96	713.768,59	0,00	0,00	0,00	0,00	5.282.524,68
310350	ARAGUARI	5.354.091,27	3.579.430,92	878.490,48	217.464,22	0,00	0,00	0,00	0,00	10.029.476,89
310360	ARANTINA	5.159,39	0,00	0,00	181,47	0,00	5.340,86	0,00	0,00	0,00
310370	ARAPONGA	34.045,24	0,00	0,00	0,00	0,00	34.045,24	0,00	0,00	0,00
310375	ARAPORA	226.459,15	100,80	0,00	3,48	0,00	226.563,43	0,00	0,00	0,00
310380	ARAPUA	25.601,13	0,00	0,00	23,86	0,00	25.624,99	0,00	0,00	0,00
310390	ARAUJOS	119.672,57	148.155,67	0,00	903,60	0,00	268.731,84	0,00	0,00	0,00
310400	ARAXA	4.848.772,35	4.600.201,46	5.176.026,97	161.963,37	0,00	14.205.129,15	0,00	0,00	581.835,00
310410	ARCEBURGO	119.929,11	26,51	0,00	305,10	0,00	120.260,72	0,00	0,00	0,00
310420	ARCOS	1.196.377,68	31.748,85	767.220,36	86,73	0,00	1.655.773,62	0,00	0,00	339.660,00
310430	AREADO	340.761,94	0,00	0,00	15,83	0,00	340.777,77	0,00	0,00	0,00
310440	ARGIRITA	21.243,24	0,00	60.000,00	2,22	0,00	21.245,46	0,00	0,00	60.000,00
310445	ARICANDUVA	42.011,94	0,00	90.000,00	374,02	0,00	42.385,96	0,00	0,00	90.000,00
310450	ARINOS	630.912,56	53.325,77	187.562,49	44.839,26	0,00	916.640,08	0,00	0,00	0,00
310460	ASTOLFO DUTRA	339.906,02	16.579,65	60.000,00	825,56	0,00	357.311,23	0,00	0,00	60.000,00
310470	ATALEIA	445.771,55	119.516,17	60.000,00	4.987,18	0,00	570.274,90	0,00	0,00	60.000,00
310480	AUGUSTO DE LIMA	43.276,25	0,00	0,00	328,16	0,00	43.604,41	0,00	0,00	0,00
310490	BAEPENDI	766.954,14	1.608.295,67	1.453.877,42	12.925,36	0,00	3.842.052,59	0,00	0,00	0,00
310500	BALDIM	61.665,59	113,40	60.000,00	844,92	0,00	62.623,91	0,00	0,00	60.000,00
310510	BAMBUI	1.129.681,14	3.117.893,60	740.609,70	93.455,00	0,00	4.741.979,44	0,00	0,00	339.660,00
310520	BANDEIRA	48.467,78	0,00	0,00	90,62	0,00	48.558,40	0,00	0,00	0,00
310530	BANDEIRA DO SUL	67.154,55	0,00	0,00	1,26	0,00	67.155,81	0,00	0,00	0,00
310540	BARAO DE COCAIS	1.153.583,89	20.470,32	339.360,00	1.792,52	0,00	0,00	0,00	0,00	1.515.206,73
310550	BARAO DE MONTE ALTO	15.591,02	0,00	0,00	0,00	0,00	15.591,02	0,00	0,00	0,00
310560	BARBACENA	7.922.188,17	26.007.597,96	10.172.646,85	4.061.633,22	5.518.826,28	19.285,00	0,00	0,00	42.625.954,92
310570	BARRA LONGA	57.216,14	0,00	60.000,00	487,85	0,00	57.703,99	0,00	0,00	60.000,00
310590	BARROSO	818.028,83	301.226,84	847.475,07	4.144,74	0,00	1.970.875,48	0,00	0,00	0,00
310600	BELA VISTA DE MINAS	73.536,70	0,00	0,00	1.411,34	0,00	74.948,04	0,00	0,00	0,00
310610	BELMIRO BRAGA	5.772,78	0,00	90.000,00	0,63	0,00	5.773,41	0,00	0,00	90.000,00
310620	BELO HORIZONTE	161.553.108,43	414.367.221,04	317.514.404,92	208.847.823,72	0,00	562.216,99	61.993.964,04	0,00	1.039.726.377,08
310630	BELO ORIENTE	543.468,74	26.972,20	429.660,00	1.429,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.001.530,22
310640	BELO VALE	215.590,89	80.179,45	134.642,64	159,36	0,00	430.572,34	0,00	0,00	0,00
310650	BERILO	487.483,38	89.946,45	0,00	931,62	0,00	578.361,45	0,00	0,00	0,00
310660	BERTOPOLIS	5.197,10	0,00	0,00	100,00	0,00	5.297,10	0,00	0,00	0,00
310665	BERIZAL	38.744,24	0,00	150.000,00	533,88	0,00	189.278,12	0,00	0,00	0,00
310670	BETIM	23.791.754,01	19.510.437,42	30.816.144,50	3.004.479,25	0,00	2.963.532,00	0,00	0,00	74.159.283,18
310680	BIAS FORTES	24.247,49	0,00	0,00	1,26	0,00	24.248,75	0,00	0,00	0,00
310690	BICAS	460.990,66	378.575,24	339.660,00	73,98	0,00	839.639,88	0,00	0,00	339.660,00
310700	BIQUINHAS	28.453,15	2.393,14	0,00	40,83	0,00	30.887,12	0,00	0,00	0,00
310710	BOA ESPERANCA	1.507.873,07	43.946,61	1.244.371,35	2.097,09	0,00	2.458.628,12	0,00	0,00	339.660,00
310720	BOCAINA DE MINAS	39.285,34	0,00	0,00	447,03	0,00	39.732,37	0,00	0,00	0,00
310730	BOCAIUVA	1.739.017,67	625.519,43	967.020,00	5.425,78	0,00	2.519.962,88	0,00	0,00	817.020,00
310740	BOM DESPACHO	1.862.454,30	321.388,36	1.607.684,89	45.667,31	0,00	3.365.534,86	0,00	0,00	471.660,00
310750	BOM JARDIM DE MINAS	207.825,01	175.887,42	0,00	1.430,34	0,00	385.142,77	0,00	0,00	0,00
310760	BOM JESUS DA PENHA	64.000,56	987,86	0,00	4.778,64	0,00	69.767,06	0,00	0,00	0,00
310770	BOM JESUS DO AMPARO	27.075,73	0,00	0,00	363,57	0,00	27.439,30	0,00	0,00	0,00
310780	BOM JESUS DO GALHO	546.235,94	184.649,57	0,00	13.382,90	0,00	744.268,41	0,00	0,00	0,00
310790	BOM REPOUSO	109.830,14	0,00	0,00	818,26	0,00	110.648,40	0,00	0,00	0,00
310800	BOM SUCESSO	637.975,48	77.565,26	871.735,79	144.037,17	0,00	1.301.653,70	0,00	0,00	429.660,00
310810	BONFIM	57.808,09	2.881,74	0,00	1.499,49	0,00	62.189,32	0,00	0,00	0,00
310820	BONFINOPOLIS DE MINAS	82.266,01	1.409,46	0,00	391,08	0,00	84.066,55	0,00	0,00	0,00
310825	BONITO DE MINAS	22.680,76	3,51	240.000,00	1.705,74	0,00	174.390,01	0,00	0,00	90.000,00
310830	BORDA DA MATA	327.453,27	100.296,72	394.103,76	1.092,99	0,00	732.946,74	0,00	0,00	90.000,00
310840	BOTELHOS	358.207,52	384,76	96.000,00	8.090,66	0,00	462.682,94	0,00	0,00	0,00
310850	BOTUMIRIM	39.434,85	0,00	0,00	398,29	0,00	39.833,14	0,00	0,00	0,00
310855	BRASILANDIA DE MINAS	120.485,89	0,00	0,00	3,78	0,00	120.489,67	0,00	0,00	0,00
310860	BRASILIA DE MINAS	1.463.644,33	4.620.454,61	2.238.060,00	5.950.847,44	0,00	12.514.946,38	0,00	0,00	1.758.060,00
310870	BRAS PIRES	25.890,47	0,00	0,00	0,00	0,00	25.890,47	0,00	0,00	0,00
310880	BRAUNAS	42.680,90	12,60	0,00	1.294,10	0,00	43.987,60	0,00	0,00	0,00
310890	BRASOPOLIS	422.627,37	108,68	0,00	238,77	0,00	422.974,82	0,00	0,00	0,00
310900	BRUMADINHO	1.201.202,20	220.056,12	1.987.866,05	14.749,08	0,00	0,00	0,00	0,00	3.423.873,45
310910	BUENO BRANDAO	326.040,07	89.998,81	0,00	11.645,37	0,00	427.684,25	0,00	0,00	0,00
310920	BUENOPOLIS	84.132,82	0,00	0,00	985,01	0,00	85.117,83	0,00	0,00	0,00
310925	BUGRE	14.189,14	0,00	0,00	300,00	0,00	14.489,14	0,00	0,00	0,00
310930	BURITIS	937.709,46	143.670,11	546.020,49	6.998,74	0,00	0,00	0,00	0,00	1.634.398,80
310940	BURITIZEIRO	515.367,86	15.100,66	519.500,00	3.143,61	0,00	533.612,13	0,00	0,00	519.500,00
310945	CABECEIRA GRANDE	55.083,73	3,51	0,00	536,31	0,00	55.623,55	0,00	0,00	0,00
310950	CABO VERDE	424.145,45	77.941,21	0,00	145,62	0,00	502.232,28	0,00	0,00	0,00
310960	CACHOEIRA DA PRATA	34.263,10	0,00	0,00	1.344,60	0,00	35.607,70	0,00	0,00	0,00
310970	CACHOEIRA DE MINAS	22.343,64	0,00	234.518,12	1.315,71	0,00	258.177,47	0,00	0,00	0,00
310980	CACHOEIRA DOURADA	37.271,51	0,00	60.000,00	766,36	0,00	38.037,87	0,00	0,00	60.000,00
310990	CAETANOPOLIS	285.525,40	435.292,99	201.963,96	13.950,68	0,00	936.733,03	0,00	0,00	0,00
311000	CAETE	1.395.071,38	147.412,78	2.717.090,74	10.094,79	0,00	3.930.009,69	0,00	0,00	339.660,00
311010	CAIANA	41.195,09	0,00	0,00	33,14	0,00	41.228,23	0,00	0,00	0,00
311020	CAJURI	9.460,64	0,00	0,00	1,59	0,00	9.462,23	0,00	0,00	0,00
311030	CALDAS	533.342,86	50.276,92	0,00	1.282,97	0,00	584.902,75	0,00	0,00	0,00
311040	CAMACHO	26.093,47	0,00	0,00	140,59	0,00	26.234,06	0,00	0,00</	



311170	CANAA	15.459,44	0,00	0,00	24,54	0,00	15.483,98	0,00	0,00	0,00
311180	CANAPOLIS	405.301,51	65.164,70	0,00	1.059,86	0,00	471.526,07	0,00	0,00	0,00
311190	CANA VERDE	23.828,09	0,00	0,00	1,89	0,00	23.829,98	0,00	0,00	0,00
311200	CANDEIAS	480.059,04	10.909,89	632.040,56	113,87	0,00	693.463,36	0,00	0,00	429.660,00
311205	CANTAGALO	4.457,68	0,00	0,00	0,00	0,00	4.457,68	0,00	0,00	0,00
311210	CAPARAO	38.848,79	0,00	0,00	415,07	0,00	39.263,86	0,00	0,00	0,00
311220	CAPELA NOVA	34.958,73	0,00	0,00	720,40	0,00	35.679,13	0,00	0,00	0,00
311230	CAPELINHA	1.635.390,22	347.892,74	270.240,00	3.886,13	0,00	2.197.409,09	0,00	0,00	60.000,00
311240	CAPETINGA	168.453,38	75,60	0,00	921,61	0,00	169.450,59	0,00	0,00	0,00
311250	CAPIM BRANCO	84.175,31	113,40	0,00	4.735,03	0,00	89.023,74	0,00	0,00	0,00
311260	CAPINOPOLIS	541.498,91	18.603,00	0,00	1.180,74	0,00	561.282,65	0,00	0,00	0,00
311265	CAPITAO ANDRADE	6.249,90	436,00	0,00	39,28	0,00	6.725,18	0,00	0,00	0,00
311270	CAPITAO ENEAS	323.324,29	886,73	489.660,00	1.176,53	0,00	475.387,55	0,00	0,00	339.660,00
311280	CAPITOLIO	223.636,43	0,00	0,00	994,96	0,00	224.631,39	0,00	0,00	0,00
311290	CAPUTIRA	85.821,37	2.660,00	0,00	894,69	0,00	89.376,06	0,00	0,00	0,00
311300	CARAI	759.852,08	10.971,13	0,00	17,38	0,00	770.840,59	0,00	0,00	0,00
311310	CARANAIBA	21.613,67	0,00	0,00	0,00	0,00	21.613,67	0,00	0,00	0,00
311320	CARANDAI	798.216,53	192.417,27	0,00	348,77	0,00	990.982,57	0,00	0,00	0,00
311330	CARANGOLA	1.924.531,68	5.773.639,12	7.577.911,30	3.594.858,25	0,00	18.053.920,35	0,00	0,00	817.020,00
311340	CARATINGA	4.050.035,34	5.353.071,10	3.546.667,70	936.083,77	0,00	0,00	0,00	0,00	13.885.857,91
311350	CARBONITA	210.537,96	0,00	0,00	60,12	0,00	210.598,08	0,00	0,00	0,00
311360	CAREACU	194.504,39	56.226,63	0,00	7.477,62	0,00	258.208,64	0,00	0,00	0,00
311370	CARLOS CHAGAS	728.881,66	30.969,26	0,00	4.463,84	0,00	764.314,76	0,00	0,00	0,00
311380	CARMESIA	9.494,54	0,00	0,00	77,37	0,00	9.571,91	0,00	0,00	0,00
311390	CARMO DA CACHOEIRA	381.875,83	8.765,79	0,00	63,13	0,00	390.704,75	0,00	0,00	0,00
311400	CARMO DA MATA	124.827,85	0,00	0,00	205,99	0,00	125.033,84	0,00	0,00	0,00
311410	CARMO DE MINAS	317.307,12	7.812,37	266.120,97	18.194,73	0,00	609.435,19	0,00	0,00	0,00
311420	CARMO DO CAJURU	257.744,00	0,00	0,00	850,65	0,00	258.594,65	0,00	0,00	0,00
311430	CARMO DO PARANAIBA	1.366.060,23	156.666,28	657.838,32	1.917,07	0,00	0,00	0,00	0,00	2.182.481,90
311440	CARMO DO RIO CLARO	743.368,55	12.875,63	196.315,63	36.634,92	0,00	989.194,73	0,00	0,00	0,00
311450	CARMOPOLIS DE MINAS	412.285,87	30.060,22	60.000,00	1.114,06	0,00	443.460,15	0,00	0,00	60.000,00
311455	CARNEIRINHO	141.412,60	0,00	0,00	8.661,89	0,00	150.074,49	0,00	0,00	0,00
311460	CARRANCAS	108.647,09	0,00	0,00	17,43	0,00	108.664,52	0,00	0,00	0,00
311470	CARVALHOPOLIS	3.884,90	0,00	0,00	0,00	0,00	3.884,90	0,00	0,00	0,00
311480	CARVALHOS	130.493,41	3.278,64	0,00	304,44	0,00	134.076,49	0,00	0,00	0,00
311490	CASA GRANDE	2.895,92	0,00	0,00	150,00	0,00	3.045,92	0,00	0,00	0,00
311500	CASCALHO RICO	6.474,51	0,00	0,00	85,36	0,00	6.559,87	0,00	0,00	0,00
311510	CASSIA	796.950,72	397.615,79	1.167.774,06	151.903,19	0,00	2.084.583,76	0,00	0,00	429.660,00
311520	CONCEICAO DA BARRA DE MINAS	30.900,96	0,00	0,00	770,25	0,00	31.671,21	0,00	0,00	0,00
311530	CATAGUASES	3.914.091,18	3.814.476,18	2.803.835,74	339.315,11	0,00	0,00	0,00	0,00	10.871.718,21
311535	CATAS ALTAS	59.689,80	264,52	0,00	1.151,12	0,00	61.105,44	0,00	0,00	0,00
311540	CATAS ALTAS DA NORUEGA	21.189,13	4.820,00	0,00	0,00	0,00	26.009,13	0,00	0,00	0,00
311545	CATUJI	25.777,71	415,80	90.000,00	0,00	0,00	26.193,51	0,00	0,00	90.000,00
311547	CATUTI	10.650,36	550,00	896,00	488,83	0,00	11.689,19	0,00	0,00	896,00
311550	CAXAMBU	906.815,10	125.124,81	555.923,22	6.392,80	0,00	1.594.255,93	0,00	0,00	0,00
311560	CEDRO DO ABAETE	14.394,64	0,00	60.000,00	69,13	0,00	14.463,77	0,00	0,00	60.000,00
311570	CENTRAL DE MINAS	214.841,56	48.104,02	0,00	5.562,41	0,00	268.507,99	0,00	0,00	0,00
311580	CENTRALINA	170.329,47	165,32	96.000,00	1.225,31	0,00	267.720,10	0,00	0,00	0,00
311590	CHACARA	7.359,10	0,00	0,00	13,61	0,00	7.372,71	0,00	0,00	0,00
311600	CHALE	21.432,58	0,00	0,00	26,94	0,00	21.459,52	0,00	0,00	0,00
311610	CHAPADA DO NORTE	191.091,18	113,40	60.000,00	1.080,65	0,00	192.285,23	0,00	0,00	60.000,00
311615	CHAPADA GAUCHA	264.203,72	18.917,11	0,00	736,11	0,00	283.856,94	0,00	0,00	0,00
311620	CHIADOR	6.335,38	0,00	0,00	0,63	0,00	6.336,01	0,00	0,00	0,00
311630	CIPOTANEA	162.004,06	368,82	90.000,00	559,92	0,00	162.932,80	0,00	0,00	90.000,00
311640	CLARAVAL	81.742,03	37,80	0,00	1.427,66	0,00	83.207,49	0,00	0,00	0,00
311650	CLARO DOS POCOES	22.814,51	31,28	0,00	604,32	0,00	23.450,11	0,00	0,00	0,00
311660	CLAUDIO	925.904,38	53.538,98	911.776,92	53.292,53	0,00	1.544.852,81	0,00	0,00	399.660,00
311670	COIMBRA	20.068,56	92,00	0,00	606,63	0,00	20.767,19	0,00	0,00	0,00
311680	COLUNA	386.286,25	80.637,13	0,00	948,19	0,00	467.871,57	0,00	0,00	0,00
311690	COMENDADOR GOMES	6.601,14	0,00	0,00	170,91	0,00	6.772,05	0,00	0,00	0,00
311700	COMERCINHO	62.196,59	3.513,01	0,00	829,55	0,00	66.539,15	0,00	0,00	0,00
311710	CONCEICAO DA APARECIDA	322.276,07	40,00	0,00	19,18	0,00	322.335,25	0,00	0,00	0,00
311720	CONCEICAO DAS PEDRAS	21.307,02	0,00	0,00	2,22	0,00	21.309,24	0,00	0,00	0,00
311730	CONCEICAO DAS ALAGOAS	874.117,44	203.250,79	47.750,00	10.758,40	0,00	0,00	0,00	0,00	1.135.876,63
311740	CONCEICAO DE IPANEMA	97.007,24	36.926,01	0,00	1.263,85	0,00	135.197,10	0,00	0,00	0,00
311750	CONCEICAO DO MATO DENTRO	559.544,41	10.576,54	0,00	21.165,33	0,00	591.286,28	0,00	0,00	0,00
311760	CONCEICAO DO PARA	26.550,32	0,00	0,00	407,04	0,00	26.957,36	0,00	0,00	0,00
311770	CONCEICAO DO RIO VERDE	474.142,47	0,00	0,00	68,09	0,00	474.210,56	0,00	0,00	0,00
311780	CONCEICAO DOS OUROS	79.494,01	5.085,80	0,00	752,57	0,00	85.332,38	0,00	0,00	0,00
311783	CONEGO MARINHO	9.354,35	0,00	90.000,00	4,19	0,00	9.358,54	0,00	0,00	90.000,00
311787	CONFINS	32.986,24	315,00	0,00	223,19	0,00	33.524,43	0,00	0,00	0,00
311790	CONGONHAL	83.981,28	0,00	0,00	59,49	0,00	84.040,77	0,00	0,00	0,00
311800	CONGONHAS	2.175.525,65	213.724,22	1.710.468,78	48.809,08	0,00	0,00	0,00	0,00	4.148.527,73
311810	CONGONHAS DO NORTE	27.991,52	0,00	0,00	325,21	0,00	28.316,73	0,00	0,00	0,00
311820	CONQUISTA	129.349,39	0,00	0,00	652,52	0,00	130.001,91	0,00	0,00	0,00
311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	5.826.048,59	3.801.386,70	4.388.409,44	796.165,27	0,00	0,00	0,00	0,00	14.812.010,00
311840	CONSELHEIRO PENA	795.409,91	35.722,92	0,00	11.911,01	0,00	843.043,84	0,00	0,00	0,00
311850	CONSOLACAO	1.783,42	0,00	0,00	2,22	0,00	1.785,64	0,00	0,00	0,00
311860	CONTAGEM	26.391.778,82	9.217.668,39	27.622.543,83	1.575.537,17	0,00	0,00	0,00	0,00	64.807.528,21
311870	COQUEIRAL	132.062,76	413,00	260.125,62	14.416,57	0,00	407.017,95	0,00	0,00	0,00
311880	CORACAO DE JESUS	1.186.559,18	675.754,35	308.400,00	63.082,45	0,00	150.000,00	0,00	0,00	2.083.795,98
311890	CORDISBURGO	48.207,92	0,00	0,00	3.780,56	0,00	51.988,48	0,00	0,00	0,00
311900	CORDISLANDIA	8.457,29	46,78	0,00	109,44	0,00	8.613,51	0,00	0,00	0,00
311910	CORINTO	270.845,78	9.230,33	0,00	1.625,24	0,00	281.701,35	0,00	0,00	0,00
311920	COROACI	68.263,76	0,00	0,00	14.844,53	0,00	83.108,29	0,00	0,00	0,00
311930	COROMANDEL	1.158.191,46	4.611,70	639.976,02	25.328,13	0,00	0,00	0,00	0,00	1.828.107,31
311940	CORONEL FABRICIANO	3.578.498,82	2.106.026,25	865.829,63	3.016.185,47	0,00	8.951.105,17	0,00	0,00	615.435,00
311950	CORONEL MURTA	87.345,62	0,00	90.000,00	2.372,31	0,00	89.717,93	0,00	0,00	90.000,00
311960	CORONEL PACHECO	17.982,37	0,00	0,00	226,30	0,00	18.208,67	0,00	0,00	0,00
311970	CORONEL XAVIER CHAVES	29.596,70	0,00	0,00	43,22	0,00	29.639,92	0,00	0,00	0,00
311980	CORREGO DANTA	38.918,08	0,00	0,00	0,00	0,00	38.918,08	0,00	0,00	0,00
311990	CORREGO DO BOM JESUS	7.063,65	0,00	0,00	376,80	0,00	7.440,45	0,00	0,00	0,00
311995	CORREGO FUNDO	52.699,33	0,00	0,00	0,00	0,00	52.699,33	0,00	0,00	0,00
312000	CORREGO NOVO	6.056,86	0,00	90.000,00	3,81	0,00	6.060,67	0,00	0,00	90.000,00
312010	COUTO DE MAGALHAES DE MINAS	32.345,04	0,00	0,00	4,44	0,00	32.349,48	0,00	0,00	0,00
312015	CRISOLITA	10.845,42	0,00	84.000,00	101,38	0,00	10.946,80	0,00	0,00	84.000,00
312020	CRISTAIS	366.530,78	11.469,05	550.396,64	8.230,12	0,00	846.626,59	0,00	0,00	90.



312120	DELFINOPOLIS	237.129,36	0,00	90.000,00	4.997,27	0,00	242.126,63	0,00	0,00	90.000,00
312125	DELTA	83.373,09	577,57	0,00	3.015,76	0,00	86.966,42	0,00	0,00	0,00
312130	DESCOBERTO	10.059,27	0,00	0,00	3.805,96	0,00	13.865,23	0,00	0,00	0,00
312140	DESTERRO DE ENTRE RIOS	62.297,83	0,00	0,00	32,64	0,00	62.330,47	0,00	0,00	0,00
312150	DESTERRO DO MELO	29.723,01	0,00	0,00	214,19	0,00	29.937,20	0,00	0,00	0,00
312160	DIAMANTINA	2.136.288,47	9.113.934,48	10.052.965,17	4.744.579,55	0,00	24.847.531,57	0,00	0,00	1.200.236,10
312170	DIOGO DE VASCONCELOS	14.499,48	0,00	0,00	4,44	0,00	14.503,92	0,00	0,00	0,00
312180	DIONISIO	177.334,35	0,00	0,00	602,52	0,00	177.936,87	0,00	0,00	0,00
312190	DIVINESIA	8.447,93	0,00	0,00	0,00	0,00	8.447,93	0,00	0,00	0,00
312200	DIVINO	792.888,55	288.098,39	339.660,00	2.177,87	0,00	1.083.164,81	0,00	0,00	339.660,00
312210	DIVINO DAS LARANJEIRAS	154.537,08	40,84	0,00	40,94	0,00	154.618,86	0,00	0,00	0,00
312220	DIVINOLANDIA DE MINAS	41.867,60	31.178,66	0,00	52,86	0,00	73.099,12	0,00	0,00	0,00
312230	DIVINOPOLIS	11.461.265,52	27.082.132,51	3.857.388,53	2.902.151,52	0,00	73,15	0,00	0,00	45.302.864,93
312235	DIVISA ALEGRE	54.377,93	18,38	0,00	393,55	0,00	54.789,86	0,00	0,00	0,00
312240	DIVISA NOVA	29.865,45	50,40	0,00	0,00	0,00	29.915,85	0,00	0,00	0,00
312245	DIVISOPOLIS	247.772,26	8.257,76	90.000,00	639,31	0,00	256.669,33	0,00	0,00	90.000,00
312247	DOM BOSCO	35.208,44	107,01	0,00	2,85	0,00	35.318,30	0,00	0,00	0,00
312250	DOM CAVATI	10.647,45	0,00	0,00	381,46	0,00	11.028,91	0,00	0,00	0,00
312260	DOM JOAQUIM	132.036,66	3.139,73	0,00	2.807,07	0,00	137.983,46	0,00	0,00	0,00
312270	DOM SILVERIO	148.695,30	69.178,26	0,00	968,26	0,00	218.841,82	0,00	0,00	0,00
312280	DOM VICOSO	29.429,33	0,00	0,00	606,04	0,00	30.035,37	0,00	0,00	0,00
312290	DONA EUZEBIA	14.882,72	0,00	0,00	1.259,38	0,00	16.142,10	0,00	0,00	0,00
312300	DORES DE CAMPOS	101.708,76	0,00	0,00	631,48	0,00	102.340,24	0,00	0,00	0,00
312310	DORES DE GUANHAES	30.992,15	3,51	0,00	409,22	0,00	31.404,88	0,00	0,00	0,00
312320	DORES DO INDAIA	440.533,79	69.439,81	0,00	16,75	0,00	509.990,35	0,00	0,00	0,00
312330	DORES DO TURVO	32.509,77	0,00	0,00	20,10	0,00	32.529,87	0,00	0,00	0,00
312340	DORESOPOLIS	8.163,23	0,00	0,00	2,22	0,00	8.165,45	0,00	0,00	0,00
312350	DOURADOQUARA	18.285,16	0,00	0,00	52,71	0,00	18.337,87	0,00	0,00	0,00
312352	DURANDE	13.844,31	0,00	0,00	1,89	0,00	13.846,20	0,00	0,00	0,00
312360	ELOI MENDES	970.299,92	177.137,78	453.926,88	1.104,23	0,00	1.262.808,81	0,00	0,00	339.660,00
312370	ENGENHEIRO CALDAS	99.499,97	61.854,39	0,00	574,86	0,00	161.929,22	0,00	0,00	0,00
312380	ENGENHEIRO NAVARRO	67.756,14	44,11	0,00	541,08	0,00	68.341,33	0,00	0,00	0,00
312385	ENTRE FOLHAS	14.646,66	0,00	0,00	855,15	0,00	15.501,81	0,00	0,00	0,00
312390	ENTRE RIOS DE MINAS	497.554,74	215.670,59	328.757,40	38.879,05	0,00	1.080.861,78	0,00	0,00	0,00
312400	ERVALIA	527.527,70	16.235,88	339.660,00	13.393,53	0,00	557.157,11	0,00	0,00	339.660,00
312410	ESMERALDAS	1.765.726,00	37.756,33	458.460,00	1.019,80	0,00	1.804.502,13	0,00	0,00	458.460,00
312420	ESPERA FELIZ	732.922,21	80.255,26	853.061,33	30.921,54	0,00	1.357.500,34	0,00	0,00	339.660,00
312430	ESPINOSA	1.230.209,92	52.996,65	157.500,00	2.459,56	0,00	1.443.166,13	0,00	0,00	0,00
312440	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	14.282,25	0,00	0,00	341,30	0,00	14.623,55	0,00	0,00	0,00
312450	ESTIVA	214.094,75	3.179,00	0,00	16,13	0,00	217.289,88	0,00	0,00	0,00
312460	ESTRELA DALVA	31.348,52	3,51	0,00	1.305,53	0,00	32.657,56	0,00	0,00	0,00
312470	ESTRELA DO INDAIA	129.206,43	41.336,93	0,00	17,42	0,00	170.560,78	0,00	0,00	0,00
312480	ESTRELA DO SUL	80.727,47	25,20	90.000,00	381,57	0,00	81.134,24	0,00	0,00	90.000,00
312490	EUGENOPOLIS	398.695,04	20.924,31	0,00	660,12	0,00	420.279,47	0,00	0,00	0,00
312500	EWBANK DA CAMARA	4.677,94	0,00	0,00	0,00	0,00	4.677,94	0,00	0,00	0,00
312510	EXTREMA	1.187.824,02	1.603.062,90	399.660,00	100.212,85	0,00	2.891.099,77	0,00	0,00	399.660,00
312520	FAMA	2.644,08	0,00	0,00	0,00	0,00	2.644,08	0,00	0,00	0,00
312530	FARIA LEMOS	18.725,44	0,00	0,00	548,46	0,00	19.273,90	0,00	0,00	0,00
312540	FELICIO DOS SANTOS	34.304,99	0,00	0,00	409,63	0,00	34.714,62	0,00	0,00	0,00
312550	SAO GONCALO DO RIO PRETO	33.561,94	0,00	90.000,00	152,33	0,00	33.714,27	0,00	0,00	90.000,00
312560	FELISBURGO	276.948,88	289.569,92	0,00	134,38	0,00	566.653,18	0,00	0,00	0,00
312570	FELIXLANDIA	148.527,90	84,88	152.132,43	6.016,98	0,00	306.762,19	0,00	0,00	0,00
312580	FERNANDES TOURINHO	4.537,92	0,00	0,00	0,00	0,00	4.537,92	0,00	0,00	0,00
312590	FERROS	273.420,20	23.446,64	0,00	3.331,70	0,00	300.198,54	0,00	0,00	0,00
312595	FERVEDOURO	222.952,15	8.476,71	0,00	603,15	0,00	232.032,01	0,00	0,00	0,00
312600	FLORESTAL	66.123,08	295,55	0,00	839,99	0,00	67.258,62	0,00	0,00	0,00
312610	FORMIGA	2.751.646,92	2.743.401,69	1.927.894,08	302.412,72	0,00	7.141.640,41	0,00	0,00	583.715,00
312620	FORMOSO	76.460,33	0,00	0,00	6,66	0,00	76.466,99	0,00	0,00	0,00
312630	FORTALEZA DE MINAS	60.708,49	0,00	0,00	1.689,08	0,00	62.397,57	0,00	0,00	0,00
312640	FORTUNA DE MINAS	4.519,71	0,00	60.000,00	1,59	0,00	4.521,30	0,00	0,00	60.000,00
312650	FRANCISCO BADARO	97.710,51	512,30	0,00	971,90	0,00	99.194,71	0,00	0,00	0,00
312660	FRANCISCO DUMONT	21.341,04	0,00	150.000,00	654,32	0,00	171.995,36	0,00	0,00	0,00
312670	FRANCISCO SA	980.888,26	464.200,69	489.660,00	46.696,23	0,00	1.641.785,18	0,00	0,00	339.660,00
312675	FRANCISCOPOLIS	32.319,55	0,00	60.000,00	304,77	0,00	32.624,32	0,00	0,00	60.000,00
312680	FREI GASPAR	47.529,87	604,80	0,00	70,01	0,00	48.204,68	0,00	0,00	0,00
312690	FREI INOCENCIO	258.049,74	85.597,46	60.000,00	2,52	0,00	343.649,72	0,00	0,00	60.000,00
312695	FREI LAGONEGRO	5.923,13	22,50	0,00	0,00	0,00	5.945,63	0,00	0,00	0,00
312700	FRONTEIRA	219.657,51	0,00	0,00	1.183,68	0,00	220.841,19	0,00	0,00	0,00
312705	FRONTEIRA DOS VALES	5.397,65	0,00	84.100,00	26,91	0,00	5.424,56	0,00	0,00	84.100,00
312707	FRUTA DE LEITE	41.430,75	0,00	0,00	396,45	0,00	41.827,20	0,00	0,00	0,00
312710	FRUTAL	2.354.725,70	1.112.841,42	845.720,08	30.911,83	0,00	0,00	0,00	0,00	4.344.199,03
312720	FUNILANDIA	16.428,91	88,20	0,00	507,48	0,00	17.024,59	0,00	0,00	0,00
312730	GALILEIA	205.621,09	5.561,67	0,00	11,34	0,00	211.194,10	0,00	0,00	0,00
312733	GAMELEIRAS	19.514,51	0,00	150.000,00	721,59	0,00	170.236,10	0,00	0,00	0,00
312735	GLAUCILANDIA	5.144,87	0,00	0,00	2,22	0,00	5.147,09	0,00	0,00	0,00
312737	GOIABEIRA	10.679,50	0,00	60.000,00	0,00	0,00	10.679,50	0,00	0,00	60.000,00
312738	GOIANA	8.002,64	0,00	0,00	1,26	0,00	8.003,90	0,00	0,00	0,00
312740	GONCALVES	7.925,13	0,00	0,00	16,79	0,00	7.941,92	0,00	0,00	0,00
312750	GONZAGA	7.316,72	0,00	60.000,00	115,90	0,00	7.432,62	0,00	0,00	60.000,00
312760	GOUVEA	345.202,55	110.931,29	0,00	2.957,69	0,00	459.091,53	0,00	0,00	0,00
312770	GOVERNADOR VALADARES	15.567.201,55	32.443.060,16	6.937.169,28	26.918.841,03	0,00	2.550,00	0,00	0,00	81.863.722,02
312780	GRAO MOGOL	470.398,20	225.517,34	1.106.971,39	82.364,09	0,00	1.426.791,02	0,00	0,00	458.460,00
312790	GRUPIARA	11.050,99	0,00	0,00	2,22	0,00	11.053,21	0,00	0,00	0,00
312800	GUANHAES	1.426.789,19	1.501.131,01	1.161.899,34	348.418,65	0,00	0,00	0,00	0,00	4.438.238,19
312810	GUAPE	451.862,49	157,70	0,00	946,84	0,00	452.967,03	0,00	0,00	0,00
312820	GUARACIABA	284.850,32	33.832,78	60.000,00	27.935,86	0,00	346.618,96	0,00	0,00	60.000,00
312825	GUARACIAMAMA	9.184,40	0,00	0,00	337,52	0,00	9.521,92	0,00	0,00	0,00
312830	GUARANESIA	584.038,31	23.291,40	369.780,28	3.238,69	0,00	980.348,68	0,00	0,00	0,00
312840	GUARANI	332.514,40	64.501,41	60.000,00	0,63	0,00	397.016,44	0,00	0,00	60.000,00
312850	GUARARA	7.758,32	0,00	0,00	1,26	0,00	7.759,58	0,00	0,00	0,00
312860	GUARDA-MOR	218.291,18	15.489,68	0,00	456,66	0,00	234.237,52	0,00	0,00	0,00
312870	GUAXUPE	2.140.778,84	1.379.827,54	2.458.312,22	690.417,32	0,00	6.329.675,92	0,00	0,00	339.660,00
312880	GUIDOVAL	60.193,96	0,00	72.000,00	2.069,25	0,00	62.263,21	0,00	0,00	72.000,00
312890	GUIMARANIA	71.405,81	0,00	0,00	0,00	0,00	71.405,81	0,00	0,00	0,00
312900	GUIRICEMA	94.361,72	534,43	60.000,00	5.441,24	0,00	100.337,39	0,00	0,00	60.000,00
312910	GURINHATA	205.433,64	63,00	0,00	391,08	0,00	205.887,72	0,00	0,00	0,00
312920	HELIODORA	52.399,32	0,00	0,00	196,67	0,00	52.595,99	0,00	0,00	0,00
3										



313020	IGARATINGA	102.826,31	23,51	0,00	592,32	0,00	103.442,14	0,00	0,00	0,00
313030	IGUATAMA	286.983,90	82.842,48	0,00	655,15	0,00	370.481,53	0,00	0,00	0,00
313040	IJACI	6.874,43	0,00	0,00	431,35	0,00	7.305,78	0,00	0,00	0,00
313050	ILICINEA	325.583,68	160,05	0,00	0,00	0,00	325.743,73	0,00	0,00	0,00
313055	IMBE DE MINAS	19.076,25	0,00	90.000,00	12,36	0,00	19.088,61	0,00	0,00	90.000,00
313060	INCONFIDENTES	20.808,38	0,00	0,00	456,36	0,00	21.264,74	0,00	0,00	0,00
313065	INDAIAIRA	69.107,87	0,00	60.000,00	542,67	0,00	69.650,54	0,00	0,00	60.000,00
313070	INDIANOPOLIS	47.608,81	25,20	0,00	454,77	0,00	48.088,78	0,00	0,00	0,00
313080	INGAI	15.634,10	0,00	0,00	0,63	0,00	15.634,73	0,00	0,00	0,00
313090	INHAPIM	706.147,41	656.323,87	498.633,80	528,10	0,00	1.521.973,18	0,00	0,00	339.660,00
313100	INHAUMA	39.906,45	8.559,36	0,00	823,36	0,00	49.289,17	0,00	0,00	0,00
313110	INIMUTABA	59.419,79	0,00	0,00	6,66	0,00	59.426,45	0,00	0,00	0,00
313115	IPABA	47.814,02	10,65	0,00	1.631,64	0,00	49.456,31	0,00	0,00	0,00
313120	IPANEMA	728.315,66	143.959,53	754.833,79	5.861,30	0,00	1.233.310,28	0,00	0,00	399.660,00
313130	IPATINGA	14.720.129,15	32.099.047,88	17.437.993,13	20.581.653,52	0,00	0,00	0,00	0,00	84.838.823,68
313140	IPIACU	63.807,35	415,80	0,00	2.316,66	0,00	66.539,81	0,00	0,00	0,00
313150	IPUIUNA	115.635,63	0,00	96.000,00	210,54	0,00	211.846,17	0,00	0,00	0,00
313160	IRAI DE MINAS	68.432,58	0,00	262.257,32	848,46	0,00	241.538,36	0,00	0,00	90.000,00
313170	ITABIRA	5.420.828,59	3.498.058,42	5.415.326,93	378.276,54	0,00	0,00	0,00	0,00	14.712.490,48
313180	ITABIRINHA DE MANTENA	415.883,67	96.868,64	0,00	759,69	0,00	513.512,00	0,00	0,00	0,00
313190	ITABIRITO	1.677.274,97	198.658,75	2.672.958,18	14.600,06	0,00	4.023.484,88	0,00	0,00	540.007,08
313200	ITACAMBIRA	14.522,65	4.022,76	150.000,00	77,47	0,00	168.622,88	0,00	0,00	0,00
313210	ITACARAMBI	690.244,30	116.971,55	789.760,00	343.027,83	0,00	150.000,00	0,00	0,00	1.790.003,68
313220	ITAGUARA	385.820,26	189.286,50	339.660,00	67,32	0,00	575.174,08	0,00	0,00	339.660,00
313230	ITAÍPE	325.386,33	1.369,32	0,00	791,90	0,00	327.547,55	0,00	0,00	0,00
313240	ITAJUBA	4.674.644,69	8.346.416,59	8.503.640,87	2.460.278,51	0,00	23.984.980,66	0,00	0,00	0,00
313250	ITAMARANDIBA	1.494.021,47	145.996,16	564.302,64	23.425,26	0,00	1.798.085,53	0,00	0,00	429.660,00
313260	ITAMARATI DE MINAS	27.415,28	0,00	0,00	0,00	0,00	27.415,28	0,00	0,00	0,00
313270	ITAMBACURI	1.067.369,03	849.485,65	1.627.558,55	406.342,40	0,00	0,00	0,00	0,00	3.950.755,63
313280	ITAMBE DO MATO DENTRO	14.594,06	0,00	0,00	187,32	0,00	14.781,38	0,00	0,00	0,00
313290	ITAMOGI	388.304,32	335,73	0,00	14.516,33	0,00	403.156,38	0,00	0,00	0,00
313300	ITAMONTE	611.225,07	46.484,56	554.460,00	33.079,83	0,00	786.789,46	0,00	0,00	458.460,00
313310	ITANHANDU	698.537,48	121.458,64	623.500,34	6.969,83	0,00	1.331.666,29	0,00	0,00	118.800,00
313320	ITANHOMI	415.042,03	149.893,46	0,00	408,06	0,00	565.343,55	0,00	0,00	0,00
313330	ITAOBIM	927.502,66	701.129,40	1.301.487,51	110.976,09	0,00	2.701.435,66	0,00	0,00	339.660,00
313340	ITAPAGIPE	382.839,05	1.324,79	90.117,60	990,81	0,00	385.154,65	0,00	0,00	90.117,60
313350	ITAPECERICA	659.174,22	20.063,30	218.584,93	590,34	0,00	898.412,79	0,00	0,00	0,00
313360	ITAPEVA	40.337,98	0,00	0,00	730,45	0,00	41.068,43	0,00	0,00	0,00
313370	ITATIAIUCU	95.148,36	100,80	0,00	459,30	0,00	95.708,46	0,00	0,00	0,00
313375	ITAU DE MINAS	411.415,20	43,86	0,00	3.265,45	0,00	414.724,51	0,00	0,00	0,00
313380	ITAUNA	3.833.454,19	2.028.364,50	4.956.681,01	404.348,11	0,00	0,00	0,00	0,00	11.222.847,81
313390	ITAVERAVA	19.679,02	0,00	0,00	510,72	0,00	20.189,74	0,00	0,00	0,00
313400	ITINGA	107.361,45	99,15	0,00	1.981,29	0,00	109.441,89	0,00	0,00	0,00
313410	ITUETA	41.253,84	0,00	0,00	345,02	0,00	41.598,86	0,00	0,00	0,00
313420	ITUÍUTABA	5.114.835,45	2.953.779,73	5.523.369,91	167.398,22	0,00	0,00	0,00	0,00	13.759.383,31
313430	ITUMIRIM	31.929,46	0,00	0,00	451,89	0,00	32.381,35	0,00	0,00	0,00
313440	ITURAMA	1.558.534,70	538.514,60	575.622,04	7.194,32	0,00	0,00	0,00	0,00	2.679.865,66
313450	ITUTINGA	9.330,67	0,00	0,00	318,15	0,00	9.648,82	0,00	0,00	0,00
313460	JABOTICATUBAS	347.280,90	15.227,57	51.102,91	111,23	0,00	0,00	0,00	0,00	413.722,61
313470	JACINTO	538.698,23	472.804,49	399.660,00	43.257,51	0,00	1.054.760,23	0,00	0,00	399.660,00
313480	JACUI	206.332,36	347,31	0,00	663,40	0,00	207.343,07	0,00	0,00	0,00
313490	JACUTINGA	853.678,83	22.489,60	426.074,24	7.031,27	0,00	1.190.473,94	0,00	0,00	118.800,00
313500	JAGUARACU	20.613,04	0,00	90.000,00	67,58	0,00	20.680,62	0,00	0,00	90.000,00
313505	JAIBA	853.725,12	92.887,50	266.400,00	2.344,70	0,00	1.098.957,32	0,00	0,00	116.400,00
313507	JAMPRUCA	5.754,70	0,00	0,00	19,18	0,00	5.773,88	0,00	0,00	0,00
313510	JANAUBA	3.622.012,48	5.824.123,71	5.968.462,91	6.351.937,87	0,00	480.000,00	0,00	0,00	21.286.536,97
313520	JANUARIA	3.064.104,17	621.183,87	2.160.000,00	46.034,57	0,00	480.000,00	0,00	0,00	5.411.322,61
313530	JAPARAIBA	7.628,87	0,00	0,00	255,87	0,00	7.884,74	0,00	0,00	0,00
313535	JAPONVAR	62.899,58	0,00	61.187,20	1.793,72	0,00	64.693,30	0,00	0,00	61.187,20
313540	JECEABA	164.034,63	0,00	0,00	392,63	0,00	164.427,26	0,00	0,00	0,00
313545	JENIPAPO DE MINAS	67.756,99	0,00	0,00	281,76	0,00	68.038,75	0,00	0,00	0,00
313550	JEQUERI	102.978,21	0,00	0,00	11.442,91	0,00	114.421,12	0,00	0,00	0,00
313560	JEQUITAI	77.551,67	5,63	60.000,00	1.252,09	0,00	78.809,39	0,00	0,00	60.000,00
313570	JEQUITIBA	31.099,24	37,80	0,00	58,29	0,00	31.195,33	0,00	0,00	0,00
313580	JEQUITINHONHA	1.142.741,92	205.572,63	1.486.509,45	7.694,77	0,00	2.254.458,77	0,00	0,00	588.060,00
313590	JESUANIA	43.266,18	0,00	0,00	174,54	0,00	43.440,72	0,00	0,00	0,00
313600	JOAIMA	585.568,70	62.657,96	429.660,00	23.019,91	0,00	671.246,57	0,00	0,00	429.660,00
313610	JOANESIA	43.111,86	0,00	0,00	347,14	0,00	43.459,00	0,00	0,00	0,00
313620	JOAO MONLEVADE	3.905.780,25	2.351.097,47	2.920.807,71	463.923,74	0,00	0,00	0,00	0,00	9.641.609,17
313630	JOAO PINHEIRO	1.934.764,98	584.296,96	339.660,00	6.369,64	0,00	0,00	0,00	0,00	2.865.091,58
313640	JOAQUIM FELICIO	41.123,50	0,00	0,00	14,24	0,00	41.137,74	0,00	0,00	0,00
313650	JORDANIA	334.757,91	381,22	86.342,81	777,31	0,00	362.259,25	0,00	0,00	60.000,00
313652	JOSE GONCALVES DE MINAS	46.577,05	0,00	0,00	153,26	0,00	46.730,31	0,00	0,00	0,00
313655	JOSE RAYDAN	26.061,71	0,00	0,00	1.036,82	0,00	27.098,53	0,00	0,00	0,00
313657	JOSENOPOIS	26.508,56	0,00	0,00	4,44	0,00	26.513,00	0,00	0,00	0,00
313660	NOVA UNIAO	52.109,54	0,00	0,00	2.144,72	0,00	54.254,26	0,00	0,00	0,00
313665	JUATUBA	174.947,04	906,72	0,00	2.466,12	0,00	178.319,88	0,00	0,00	0,00
313670	JUIZ DE FORA	35.474.092,47	82.412.371,23	50.648.704,38	11.185.369,99	0,00	124.613,93	8.292.047,76	0,00	171.303.876,38
313680	JURAMENTO	44.146,43	201,60	0,00	2.333,41	0,00	46.681,44	0,00	0,00	0,00
313690	JURUAIA	348.190,50	64,48	0,00	2,52	0,00	348.257,50	0,00	0,00	0,00
313695	JUVENILIA	28.632,98	214,20	0,00	79,15	0,00	28.926,33	0,00	0,00	0,00
313700	LADAINHA	456.928,64	277,20	90.000,00	1.134,06	0,00	458.339,90	0,00	0,00	90.000,00
313710	LAGAMAR	121.701,14	25,20	0,00	1.696,47	0,00	123.422,81	0,00	0,00	0,00
313720	LAGOA DA PRATA	1.861.744,27	1.863.113,33	1.411.065,79	84.484,29	0,00	4.704.341,32	0,00	0,00	516.066,36
313730	LAGOA DOS PATOS	6.663,46	0,00	0,00	247,98	0,00	6.911,44	0,00	0,00	0,00
313740	LAGOA DOURADA	124.294,60	0,00	0,00	962,49	0,00	125.257,09	0,00	0,00	0,00
313750	LAGOA FORMOSA	496.876,34	16.151,41	210.320,64	28,53	0,00	723.376,92	0,00	0,00	0,00
313753	LAGOA GRANDE	104.515,89	0,00	0,00	466,37	0,00	104.982,26	0,00	0,00	0,00
313760	LAGOA SANTA	1.633.605,37	428.355,37	1.403.444,00	3.012,40	0,00	0,00	0,00	0,00	3.468.417,14
313770	LAJINHA	534.733,49	43.006,13	339.660,00	1.276,62	0,00	579.016,24	0,00	0,00	339.660,00
313780	LAMBARI	731.979,26	105.883,01	318.493,29	184,93	0,00	1.156.540,49	0,00	0,00	0,00
313790	LAMIM	32.491,79	0,00	0,00	0,00	0,00	32.491,79	0,00	0,00	0,00
313800	LARANJAL	230.591,21	12,73	0,00	562,73	0,00	231.166,67	0,00	0,00	0,00
313810	LASSANCE	47.129,42	12,60	0,00	1.150,26	0,00	48.292,28	0,00	0,00	0,00
313820	LAVRAS	4.853.070,46	8.931.984,23	5.764.979,29	4.345.984,23	0,00	0,00	0,00	0,00	



313910	MADRE DE DEUS DE MINAS	20.326,87	0,00	0,00	0,00	0,00	20.326,87	0,00	0,00	0,00
313920	MALACACHETA	738.733,50	459.654,42	60.000,00	3.553,53	0,00	1.201.941,45	0,00	0,00	60.000,00
313925	MAMONAS	67.235,62	0,00	60.582,40	1.647,07	0,00	0,00	0,00	0,00	129.465,09
313930	MANGA	806.002,67	466.260,49	150.000,00	2.291,25	0,00	1.424.554,41	0,00	0,00	0,00
313940	MANHUACU	4.127.437,66	5.720.062,93	6.962.220,18	3.141.339,06	0,00	5,63	0,00	0,00	19.951.054,20
313950	MANHUMIRIM	788.841,39	2.217.930,44	2.174.633,06	267.970,21	0,00	5.109.715,10	0,00	0,00	339.660,00
313960	MANTENA	1.210.120,17	322.955,51	2.573.352,85	676.937,32	0,00	3.103.365,85	0,00	0,00	1.680.000,00
313970	MARAVILHAS	64.986,89	12.014,51	0,00	2.897,93	0,00	79.899,33	0,00	0,00	0,00
313980	MAR DE ESPANHA	323.458,39	148.109,50	218.252,49	544,02	0,00	690.364,40	0,00	0,00	0,00
313990	MARIA DA FE	314.957,32	32,14	0,00	1.096,14	0,00	316.085,60	0,00	0,00	0,00
314000	MARIANA	2.010.509,53	150.047,72	1.745.434,44	656.726,59	0,00	4.065.558,28	0,00	0,00	497.160,00
314010	MARILAC	4.754,29	0,00	0,00	0,00	0,00	4.754,29	0,00	0,00	0,00
314015	MARIO CAMPOS	29.789,96	0,00	0,00	35,98	0,00	29.825,94	0,00	0,00	0,00
314020	MARIPA DE MINAS	7.605,20	0,00	0,00	0,63	0,00	7.605,83	0,00	0,00	0,00
314030	MARLIERIA	31.119,59	240,19	0,00	52,32	0,00	31.412,10	0,00	0,00	0,00
314040	MARMELOPOLIS	2.780,15	0,00	0,00	16,79	0,00	2.796,94	0,00	0,00	0,00
314050	MARTINHO CAMPOS	376.933,60	7.887,78	0,00	42,53	0,00	384.863,91	0,00	0,00	0,00
314053	MARTINS SOARES	10.452,87	0,00	0,00	162,32	0,00	10.615,19	0,00	0,00	0,00
314055	MATA VERDE	133.699,11	232,83	1.377,60	2.067,24	0,00	135.999,18	0,00	0,00	1.377,60
314060	MATERLANDIA	32.928,37	0,00	60.000,00	843,80	0,00	33.772,17	0,00	0,00	60.000,00
314070	MATEUS LEME	851.047,97	543.159,18	3.759.918,35	2.225,21	0,00	3.116.350,71	0,00	0,00	2.040.000,00
314080	MATIAS BARBOSA	126.226,77	49.965,74	340.606,40	1.313,19	0,00	177.505,70	0,00	0,00	340.606,40
314085	MATIAS CARDOSO	138.885,81	0,00	60.000,00	879,59	0,00	139.765,40	0,00	0,00	60.000,00
314090	MATIPO	565.088,30	26.765,84	535.700,12	3.533,45	0,00	745.527,71	0,00	0,00	385.560,00
314100	MATO VERDE	216.404,32	7.222,25	150.000,00	911,57	0,00	374.538,14	0,00	0,00	0,00
314110	MATOZINHOS	1.221.112,79	179.218,05	747.773,04	8.630,80	0,00	0,00	0,00	0,00	2.156.734,68
314120	MATUTINA	57.784,77	0,00	0,00	0,00	0,00	57.784,77	0,00	0,00	0,00
314130	MEDEIROS	15.150,17	0,00	0,00	29,84	0,00	15.180,01	0,00	0,00	0,00
314140	MEDINA	852.433,99	295.418,01	924.539,67	3.240,06	0,00	1.645.971,73	0,00	0,00	429.660,00
314150	MENDES PIMENTEL	249.791,92	114.832,81	0,00	217,02	0,00	364.841,75	0,00	0,00	0,00
314160	MERCES	355.597,42	1.323,39	0,00	14,25	0,00	356.935,06	0,00	0,00	0,00
314170	MESQUITA	51.197,93	403,20	0,00	115,42	0,00	51.716,55	0,00	0,00	0,00
314180	MINAS NOVAS	1.321.652,38	354.517,34	1.608.733,82	67.285,70	0,00	2.827.729,24	0,00	0,00	524.460,00
314190	MINDURI	60.706,02	417,78	96.000,00	1,62	0,00	157.125,42	0,00	0,00	0,00
314200	MIRABELA	545.848,64	634.230,35	339.660,00	5.232,32	0,00	1.185.311,31	0,00	0,00	339.660,00
314210	MIRADOURO	323.890,13	25.221,24	214.026,99	56,31	0,00	563.194,67	0,00	0,00	0,00
314220	MIRAI	523.624,16	151.734,15	350.075,59	16.852,20	0,00	1.042.286,10	0,00	0,00	0,00
314225	MIRAVANIA	22.535,08	0,00	150.000,00	303,81	0,00	172.838,89	0,00	0,00	0,00
314230	MOEDA	53.483,80	2.280,28	0,00	707,55	0,00	56.471,63	0,00	0,00	0,00
314240	MOEMA	215.538,91	183.405,55	90.000,00	3.806,82	0,00	402.751,28	0,00	0,00	90.000,00
314250	MONJOLOS	15.191,31	0,00	0,00	41,24	0,00	15.232,55	0,00	0,00	0,00
314260	MONSENHOR PAULO	162.336,60	12.968,26	153.637,68	318,09	0,00	329.260,63	0,00	0,00	0,00
314270	MONTALVANIA	573.479,44	202.962,25	150.000,00	10.458,59	0,00	936.900,28	0,00	0,00	0,00
314280	MONTE ALEGRE DE MINAS	440.745,50	50.490,43	159.387,65	121,63	0,00	650.745,21	0,00	0,00	0,00
314290	MONTE AZUL	840.954,17	444.343,85	1.033.731,91	139.810,71	0,00	2.250.040,64	0,00	0,00	208.800,00
314300	MONTE BELO	343.601,97	79,53	96.000,00	0,00	0,00	439.681,50	0,00	0,00	0,00
314310	MONTE CARMELO	2.260.993,28	591.400,66	722.505,32	40.685,59	0,00	0,00	0,00	0,00	3.615.584,85
314315	MONTE FORMOSO	76.105,47	147,41	0,00	199,59	0,00	76.452,47	0,00	0,00	0,00
314320	MONTE SANTO DE MINAS	844.425,21	38.223,58	609.653,00	1.625,13	0,00	1.154.266,92	0,00	0,00	339.660,00
314330	MONTES CLAROS	23.559.003,85	74.854.482,94	28.898.905,44	26.833.160,29	0,00	4.441.628,00	0,00	0,00	149.703.924,52
314340	MONTE SIAO	256.027,89	17.708,25	0,00	17.113,26	0,00	290.849,40	0,00	0,00	0,00
314345	MONTEZUMA	92.897,63	13,56	150.000,00	547,58	0,00	243.458,77	0,00	0,00	0,00
314350	MORADA NOVA DE MINAS	211.689,18	4.042,98	250.118,16	542,67	0,00	466.392,99	0,00	0,00	0,00
314360	MORRO DA GARÇA	20.588,52	2.400,00	0,00	0,00	0,00	22.988,52	0,00	0,00	0,00
314370	MORRO DO PILAR	31.481,61	1.215,78	0,00	3.295,62	0,00	35.993,01	0,00	0,00	0,00
314380	MUNHOZ	15.341,66	4,56	0,00	392,89	0,00	15.739,11	0,00	0,00	0,00
314390	MURIAE	5.812.499,91	37.743.129,20	7.499.224,45	4.859.578,53	0,00	55.497.597,09	0,00	0,00	416.835,00
314400	MUTUM	1.064.736,24	125.491,82	658.725,53	4.416,31	0,00	1.513.709,90	0,00	0,00	339.660,00
314410	MUZAMBINHO	744.337,23	36.884,31	557.579,14	192.474,66	0,00	1.531.275,34	0,00	0,00	0,00
314420	NACIP RAYDAN	14.817,55	0,00	0,00	633,41	0,00	15.450,96	0,00	0,00	0,00
314430	NANUQUE	1.906.314,44	313.313,25	0,00	67.598,32	0,00	0,00	0,00	0,00	2.287.226,01
314435	NAQUE	16.880,27	7,40	0,00	391,08	0,00	17.278,75	0,00	0,00	0,00
314437	NATALANDIA	24.218,57	0,00	0,00	0,63	0,00	24.219,20	0,00	0,00	0,00
314440	NATERCIA	57.316,78	0,00	0,00	447,82	0,00	57.764,60	0,00	0,00	0,00
314450	NAZARENO	167.783,07	7.106,26	0,00	587,83	0,00	175.477,16	0,00	0,00	0,00
314460	NEPOMUCENO	750.167,73	1.154,92	292.977,35	330,26	0,00	1.044.630,26	0,00	0,00	0,00
314465	NINHEIRA	166.230,20	45,50	0,00	1.856,83	0,00	168.132,53	0,00	0,00	0,00
314467	NOVA BELEM	31.663,43	0,00	0,00	53,07	0,00	31.716,50	0,00	0,00	0,00
314470	NOVA ERA	543.086,49	67.148,70	264.122,49	1.088,45	0,00	875.446,13	0,00	0,00	0,00
314480	NOVA LIMA	2.598.121,83	1.362.644,50	6.046.763,72	109.155,89	0,00	9.523.804,99	0,00	0,00	592.880,95
314490	NOVA MODICA	7.638,34	0,00	0,00	1,26	0,00	7.639,60	0,00	0,00	0,00
314500	NOVA PONTE	310.352,33	8.719,71	0,00	24,88	0,00	319.096,92	0,00	0,00	0,00
314505	NOVA PORTEIRINHA	49.881,06	2.217,60	1.764,00	542,67	0,00	52.641,33	0,00	0,00	1.764,00
314510	NOVA RESENDE	450.104,97	478,97	0,00	276,02	0,00	450.859,96	0,00	0,00	0,00
314520	NOVA SERRANA	2.523.845,33	47.782,43	1.758.060,00	443,94	0,00	2.572.071,70	0,00	0,00	1.758.060,00
314530	NOVO CRUZEIRO	1.040.658,39	15.073,49	512.330,03	82.729,11	0,00	1.650.791,02	0,00	0,00	0,00
314535	NOVO ORIENTE DE MINAS	75.670,42	151,20	60.000,00	3,15	0,00	75.824,77	0,00	0,00	60.000,00
314537	NOVORIZONTE	8.737,97	0,00	0,00	342,42	0,00	9.080,39	0,00	0,00	0,00
314540	OLARIA	5.281,74	0,00	0,00	150,63	0,00	5.432,37	0,00	0,00	0,00
314545	OLHOS-D'AGUA	10.151,54	3,51	0,00	527,64	0,00	10.682,69	0,00	0,00	0,00
314550	OLIMPIO NORONHA	14.767,58	0,00	0,00	393,83	0,00	15.161,41	0,00	0,00	0,00
314560	OLIVEIRA	1.508.628,89	1.759.962,00	3.105.936,34	19.894,52	0,00	4.290.401,75	0,00	0,00	2.104.020,00
314570	OLIVEIRA FORTES	16.451,58	0,00	0,00	150,63	0,00	16.602,21	0,00	0,00	0,00
314580	ONCA DE PITANGUI	25.492,59	0,00	0,00	15,20	0,00	25.507,79	0,00	0,00	0,00
314585	ORATORIOS	10.798,57	0,00	60.000,00	285,88	0,00	11.084,45	0,00	0,00	60.000,00
314587	ORIZANIA	14.453,01	0,00	0,00	0,00	0,00	14.453,01	0,00	0,00	0,00
314590	OURO BRANCO	1.418.375,42	25.101,26	613.150,00	5.090,17	0,00	0,00	0,00	0,00	2.061.716,85
314600	OURO FINO	1.109.398,95	616.648,66	967.958,67	125.667,14	0,00	2.819.673,42	0,00	0,00	0,00
314610	OURO PRETO	3.009.344,32	1.570.030,02	3.481.950,38	27.452,32	0,00	0,00	0,00	0,00	8.088.777,04
314620	OURO VERDE DE MINAS	73.258,29	12,60	90.000,00	3.020,18	0,00	76.291,07	0,00	0,00	90.000,00
314625	PADRE CARVALHO	48.867,51	302,40	0,00	327,68	0,00	49.497,59	0,00	0,00	0,00
314630	PADRE PARAISO	855.814,97	216.742,52	551.225,22	167.169,69	0,00	0,00	0,00	0,00	1.790.952,40
314640	PAINEIRAS	46.551,27	0,00	0,00	355,63	0,00	46.906,90	0,00	0,00	0,00
314650	PAINS	216.765,03	591,64	0,00	53,37	0,00	217.410,04	0,00	0,00	0,00
314655	PAI PEDRO	6.864,45	0,00	0,00	0,00	0,00	6.864,45			



314790	PASSOS	6.401.209,13	22.223.057,88	13.886.265,74	9.524.986,32	0,00	47.989.328,13	0,00	0,00	4.046.190,94
314795	PATIS	8.578,88	0,00	0,00	345,35	0,00	8.924,23	0,00	0,00	0,00
314800	PATOS DE MINAS	7.382.373,74	22.978.016,85	3.592.711,52	2.708.819,42	7.926.271,68	0,00	0,00	0,00	28.735.649,85
314810	PATROCINIO	4.460.663,16	2.509.572,19	5.131.404,95	290.627,12	0,00	0,00	0,00	0,00	12.392.267,42
314820	PATROCINIO DO MURIAE	49.249,45	9.093,01	118.800,00	52,26	0,00	58.394,72	0,00	0,00	118.800,00
314830	PAULA CANDIDO	82.518,06	0,00	60.000,00	1.220,45	0,00	83.738,51	0,00	0,00	60.000,00
314840	PAULISTAS	5.680,83	0,00	0,00	20,10	0,00	5.700,93	0,00	0,00	0,00
314850	PAVAO	114.528,94	16.561,95	60.000,00	131,64	0,00	131.222,53	0,00	0,00	60.000,00
314860	PECANHA	672.822,04	423.831,30	401.667,40	68.494,79	0,00	1.566.815,53	0,00	0,00	0,00
314870	PEDRA AZUL	1.247.344,75	341.072,83	1.234.606,93	3.907,81	0,00	2.307.272,32	0,00	0,00	519.660,00
314875	PEDRA BONITA	43.986,43	0,00	0,00	1,89	0,00	43.988,32	0,00	0,00	0,00
314880	PEDRA DO ANTA	15.181,84	0,00	0,00	1,66	0,00	15.183,50	0,00	0,00	0,00
314890	PEDRA DO INDAIA	28.190,97	0,00	0,00	1,26	0,00	28.192,23	0,00	0,00	0,00
314900	PEDRA DOURADA	9.537,13	0,00	60.000,00	164,57	0,00	9.701,70	0,00	0,00	60.000,00
314910	PEDRALVA	167.663,68	3,51	0,00	805,66	0,00	168.472,85	0,00	0,00	0,00
314915	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	52.275,85	61,38	0,00	909,11	0,00	53.246,34	0,00	0,00	0,00
314920	PEDRINOPOLIS	26.209,74	0,00	0,00	1,26	0,00	26.211,00	0,00	0,00	0,00
314930	PEDRO LEOPOLDO	2.565.063,13	573.453,82	2.587.692,17	24.904,38	0,00	0,00	0,00	0,00	5.751.113,50
314940	PEDRO TEIXEIRA	3.322,95	0,00	0,00	0,63	0,00	3.323,58	0,00	0,00	0,00
314950	PEQUERI	12.294,76	0,00	0,00	150,63	0,00	12.445,39	0,00	0,00	0,00
314960	PEQUI	34.668,53	5.468,65	0,00	722,85	0,00	40.860,03	0,00	0,00	0,00
314970	PERDIGAO	97.035,47	0,00	0,00	1.263,16	0,00	98.298,63	0,00	0,00	0,00
314980	PERDIZES	522.441,86	16.652,49	99.000,00	37.247,23	0,00	576.341,58	0,00	0,00	99.000,00
314990	PERDOES	787.026,42	80.903,59	821.772,25	3.838,48	0,00	0,00	0,00	0,00	1.693.540,74
314995	PERIQUITO	7.735,29	176,40	0,00	433,07	0,00	8.344,76	0,00	0,00	0,00
315000	PESCADOR	18.669,90	0,00	90.000,00	0,00	0,00	18.669,90	0,00	0,00	90.000,00
315010	PIAU	6.519,38	0,00	0,00	0,63	0,00	6.520,01	0,00	0,00	0,00
315015	PIEDADE DE CARATINGA	62.358,27	0,00	180.000,00	28,31	0,00	62.386,58	0,00	0,00	180.000,00
315020	PIEDADE DE PONTE NOVA	30.103,70	0,00	0,00	0,00	0,00	30.103,70	0,00	0,00	0,00
315030	PIEDADE DO RIO GRANDE	104.858,94	0,00	0,00	24,54	0,00	104.883,48	0,00	0,00	0,00
315040	PIEDADE DOS GERAIS	27.886,20	0,00	0,00	302,39	0,00	28.188,59	0,00	0,00	0,00
315050	PIMENTA	175.985,13	56,06	0,00	124,05	0,00	176.165,24	0,00	0,00	0,00
315053	PINGO D'AGUA	31.889,91	2,40	0,00	442,65	0,00	32.334,96	0,00	0,00	0,00
315057	PINTOPOLIS	20.023,82	3,51	0,00	611,63	0,00	20.638,96	0,00	0,00	0,00
315060	PIRACEMA	32.009,62	0,00	60.000,00	0,00	0,00	32.009,62	0,00	0,00	60.000,00
315070	PIRAJUBA	22.372,82	182,70	0,00	131,13	0,00	22.686,65	0,00	0,00	0,00
315080	PIRANGA	633.054,99	23.852,65	339.660,00	35.302,13	0,00	692.209,77	0,00	0,00	339.660,00
315090	PIRANGUCU	9.976,42	0,00	0,00	71,13	0,00	10.047,55	0,00	0,00	0,00
315100	PIRANGUINHO	11.578,94	4,05	0,00	90,78	0,00	11.673,77	0,00	0,00	0,00
315110	PIRAPETINGA	471.842,59	6.232,15	0,00	9.734,51	0,00	487.809,25	0,00	0,00	0,00
315120	PIRAPORA	2.386.626,15	3.305.802,43	3.745.553,47	4.209.646,30	0,00	480.000,00	0,00	0,00	13.167.628,35
315130	PIRAUBA	96.312,87	0,00	358.490,54	2.473,11	0,00	367.276,52	0,00	0,00	90.000,00
315140	PITANGUI	953.304,57	190.978,68	519.652,01	97.402,14	0,00	1.761.337,40	0,00	0,00	0,00
315150	PIUMHI	1.506.392,06	1.900.854,91	2.799.006,10	720.606,33	0,00	6.311.424,40	0,00	0,00	615.435,00
315160	PLANURA	121.854,65	0,00	0,00	9.444,69	0,00	131.299,34	0,00	0,00	0,00
315170	POCO FUNDO	564.427,15	9.716,58	99.000,00	6.848,99	0,00	580.992,72	0,00	0,00	99.000,00
315180	POCOS DE CALDAS	8.980.142,43	27.399.771,34	8.624.597,88	3.238.896,38	0,00	0,00	0,00	0,00	48.243.408,03
315190	POCRANE	210.615,10	2.819,37	90.000,00	205,68	0,00	213.640,15	0,00	0,00	90.000,00
315200	POMPEU	1.007.105,26	108.606,82	608.945,28	1.444,84	0,00	1.386.442,20	0,00	0,00	339.660,00
315210	PONTE NOVA	3.345.984,66	14.769.834,62	5.998.692,71	2.740.861,28	0,00	0,00	0,00	0,00	26.855.373,27
315213	PONTO CHIQUE	12.935,04	0,00	150.000,00	440,27	0,00	163.375,31	0,00	0,00	0,00
315217	PONTO DOS VOLANTES	82.489,68	88,42	60.000,00	3.025,48	0,00	85.603,58	0,00	0,00	60.000,00
315220	PORTEIRINHA	1.219.864,30	460.102,16	1.266.993,33	15.783,29	0,00	2.623.083,08	0,00	0,00	339.660,00
315230	PORTO FIRME	27.576,22	0,00	0,00	0,00	0,00	27.576,22	0,00	0,00	0,00
315240	POTE	490.896,54	22.897,19	60.000,00	34,50	0,00	513.828,23	0,00	0,00	60.000,00
315250	POUSO ALEGRE	7.187.523,17	28.632.386,29	12.282.968,84	4.463.238,18	0,00	50.312.353,73	0,00	0,00	2.253.762,75
315260	POUSO ALTO	229.002,53	35.638,49	0,00	24,17	0,00	264.665,19	0,00	0,00	0,00
315270	PRADOS	237.417,65	70.926,25	0,00	528,91	0,00	308.872,81	0,00	0,00	0,00
315280	PRATA	957.112,41	0,00	188.320,61	128,42	0,00	1.145.561,44	0,00	0,00	0,00
315290	PRATAPOLIS	173.857,78	83,34	0,00	9.541,61	0,00	183.482,73	0,00	0,00	0,00
315300	PRATINHA	18.571,07	0,00	0,00	1.391,80	0,00	19.962,87	0,00	0,00	0,00
315310	PRESIDENTE BERNARDES	104.414,46	1.489,31	0,00	4.018,78	0,00	109.922,55	0,00	0,00	0,00
315320	PRESIDENTE JUSCELINO	34.065,67	50,40	0,00	4,44	0,00	34.120,51	0,00	0,00	0,00
315330	PRESIDENTE KUBITSCHEK	13.549,66	0,00	0,00	102,31	0,00	13.651,97	0,00	0,00	0,00
315340	PRESIDENTE OLEGARIO	438.209,40	34.299,15	132.860,88	116,22	0,00	605.485,65	0,00	0,00	0,00
315350	ALTO JEQUITIBA	94.178,04	0,00	60.000,00	275,05	0,00	94.453,09	0,00	0,00	60.000,00
315360	PRUDENTE DE MORAIS	67.910,79	50,40	0,00	0,00	0,00	67.961,19	0,00	0,00	0,00
315370	QUARTEL GERAL	22.277,12	0,00	0,00	893,20	0,00	23.170,32	0,00	0,00	0,00
315380	QUELUZITA	3.491,82	0,00	0,00	316,28	0,00	3.808,10	0,00	0,00	0,00
315390	RAPOSOS	245.165,85	1.341,54	0,00	14.079,37	0,00	260.586,76	0,00	0,00	0,00
315400	RAUL SOARES	959.519,89	282.920,23	585.807,02	423,17	0,00	0,00	0,00	0,00	1.828.670,31
315410	RECREIO	373.642,52	29.875,53	0,00	1.397,95	0,00	404.916,00	0,00	0,00	0,00
315415	REDUTO	13.902,10	0,00	0,00	454,77	0,00	14.356,87	0,00	0,00	0,00
315420	RESENDE COSTA	460.926,85	245.932,92	354.199,80	4.583,09	0,00	1.065.642,66	0,00	0,00	0,00
315430	RESPLENDOR	678.125,71	692.242,87	1.426.789,71	778.225,54	0,00	3.235.723,83	0,00	0,00	339.660,00
315440	RESSAQUINHA	13.172,42	0,00	90.000,00	177,47	0,00	13.349,89	0,00	0,00	90.000,00
315445	RIACHINHO	86.994,99	0,00	0,00	163,33	0,00	87.158,32	0,00	0,00	0,00
315450	RIACHO DOS MACHADOS	77.273,46	0,00	0,00	640,31	0,00	77.913,77	0,00	0,00	0,00
315460	RIBEIRAO DAS NEVES	10.460.116,56	232.010,16	8.655.755,00	12.059.422,21	0,00	0,00	0,00	0,00	31.407.308,93
315470	RIBEIRAO VERMELHO	88.707,95	12.041,48	0,00	1,26	0,00	100.750,69	0,00	0,00	0,00
315480	RIO ACIMA	121.120,01	331,62	0,00	948,95	0,00	122.400,58	0,00	0,00	0,00
315490	RIO CASCA	450.554,67	212.966,18	96.000,00	439,95	0,00	759.960,80	0,00	0,00	0,00
315500	RIO DOCE	4.782,08	0,00	0,00	105,46	0,00	4.887,54	0,00	0,00	0,00
315510	RIO DO PRADO	55.106,74	482,10	0,00	757,32	0,00	56.346,16	0,00	0,00	0,00
315520	RIO ESPERA	152.437,42	0,00	0,00	7.207,39	0,00	159.644,81	0,00	0,00	0,00
315530	RIO MANSO	57.191,34	0,00	0,00	7.189,87	0,00	64.381,21	0,00	0,00	0,00
315540	RIO NOVO	270.317,53	5.939,01	207.569,11	27.413,32	0,00	451.238,94	0,00	0,00	60.000,03
315550	RIO PARANAIBA	255.637,83	3.785,73	0,00	67,32	0,00	259.490,88	0,00	0,00	0,00
315560	RIO PARDO DE MINAS	1.132.103,29	183.767,96	534.600,00	2.302,92	0,00	1.468.174,17	0,00	0,00	384.600,00
315570	RIO PIRACICABA	379.773,17	6.272,52	0,00	7.788,79	0,00	393.834,48	0,00	0,00	0,00
315580	RIO POMBA	624.764,11	195.426,69	1.299.136,96	247.447,40	0,00	2.027.115,16	0,00	0,00	339.660,00
315590	RIO PRETO	210.653,69	39.645,69	0,00	13.328,77	0,00	263.628,15	0,00	0,00	0,00
315600	RIO VERMELHO	524.177,81	34.072,51	429.660,00	138,61	0,00	558.388,93	0,00	0,00	429.660,00
315610	RITAPOLIS	47.571,56	189,00	344.408,40	1.205,86	0,00	393.374,82	0,00	0,00	0,00
315620	ROCHEDO DE MINAS	4.616,88	0,00	0,00	881,45	0,00	5.498,33	0,00	0,00	0,00
315630	RODEIRO	27.123,75								



315730	SANTA BARBARA DO TUGURIO	22.473.60	0,00	0,00	736,59	0,00	23.210,19	0,00	0,00	0,00
315733	SANTA CRUZ DE MINAS	89.012,62	17.155,20	0,00	536,55	0,00	106.704,37	0,00	0,00	0,00
315737	SANTA CRUZ DE SALINAS	40.686,74	0,00	90.000,00	162,75	0,00	40.849,49	0,00	0,00	90.000,00
315740	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	16.751,64	0,00	0,00	78,90	0,00	16.830,54	0,00	0,00	0,00
315750	SANTA EFIGENIA DE MINAS	4.950,82	0,00	0,00	0,00	0,00	4.950,82	0,00	0,00	0,00
315760	SANTA FE DE MINAS	31.311,93	252,00	150.000,00	739,16	0,00	182.303,09	0,00	0,00	0,00
315765	SANTA HELENA DE MINAS	6.872,81	0,00	60.000,00	0,00	0,00	6.872,81	0,00	0,00	60.000,00
315770	SANTA JULIANA	331.907,68	11.096,02	0,00	198,18	0,00	343.201,88	0,00	0,00	0,00
315780	SANTA LUZIA	8.095.711,76	1.560.964,09	7.402.048,13	462.596,47	0,00	0,00	0,00	0,00	17.521.320,45
315790	SANTA MARGARIDA	535.681,21	239.062,61	429.660,00	2.012,21	0,00	776.756,03	0,00	0,00	429.660,00
315800	SANTA MARIA DE ITABIRA	191.833,53	22.009,38	0,00	1.324,11	0,00	215.167,02	0,00	0,00	0,00
315810	SANTA MARIA DO SALTO	36.222,73	24,68	90.000,00	174,61	0,00	36.422,02	0,00	0,00	90.000,00
315820	SANTA MARIA DO SUACUI	624.332,71	512.119,91	649.091,18	111.240,05	0,00	1.896.783,85	0,00	0,00	0,00
315830	SANTANA DA VARGEM	27.970,90	0,00	221.853,54	2.160,22	0,00	251.984,66	0,00	0,00	0,00
315840	SANTANA DE CATAGUASES	10.899,42	0,00	0,00	3,18	0,00	10.902,60	0,00	0,00	0,00
315850	SANTANA DE PIRAPAMA	45.533,14	0,00	0,00	36,20	0,00	45.569,34	0,00	0,00	0,00
315860	SANTANA DO DESERTO	21.771,59	0,00	90.000,00	2.312,26	0,00	24.083,85	0,00	0,00	90.000,00
315870	SANTANA DO GARAMBEU	17.235,92	0,00	0,00	173,86	0,00	17.409,78	0,00	0,00	0,00
315880	SANTANA DO JACARE	5.158,80	0,00	0,00	1,26	0,00	5.160,06	0,00	0,00	0,00
315890	SANTANA DO MANHUACU	26.667,55	0,00	0,00	173,25	0,00	26.840,80	0,00	0,00	0,00
315895	SANTANA DO PARAISO	144.374,86	0,00	118.800,00	3.716,10	0,00	148.090,96	0,00	0,00	118.800,00
315900	SANTANA DO RIACHO	5.127,20	0,00	0,00	118,15	0,00	5.245,35	0,00	0,00	0,00
315910	SANTANA DOS MONTES	9.098,43	0,00	0,00	103,10	0,00	9.201,53	0,00	0,00	0,00
315920	SANTA RITA DE CALDAS	35.012,33	3,00	0,00	145,80	0,00	35.161,13	0,00	0,00	0,00
315930	SANTA RITA DE JACUTINGA	162.982,07	48,81	0,00	8.631,27	0,00	171.662,15	0,00	0,00	0,00
315935	SANTA RITA DE MINAS	18.783,42	0,00	0,00	60,58	0,00	18.844,00	0,00	0,00	0,00
315940	SANTA RITA DO IBITIPOCA	5.467,78	0,00	0,00	56,01	0,00	5.523,79	0,00	0,00	0,00
315950	SANTA RITA DO ITUETO	22.660,74	0,00	0,00	752,39	0,00	23.413,13	0,00	0,00	0,00
315960	SANTA RITA DO SAPUCAI	1.172.239,60	349.650,63	1.612.693,76	311.343,89	0,00	3.046.267,88	0,00	0,00	399.660,00
315970	SANTA ROSA DA SERRA	24.543,40	0,00	0,00	0,00	0,00	24.543,40	0,00	0,00	0,00
315980	SANTA VITORIA	646.623,83	4.614,87	329.131,59	1.267,27	0,00	898.637,56	0,00	0,00	83.000,00
315990	SANTO ANTONIO DO AMPARO	779.471,78	2.398.275,74	1.404.762,28	289.364,63	0,00	0,00	0,00	0,00	4.871.874,43
316000	SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO	4.407,08	81,69	0,00	2.986,31	0,00	7.475,08	0,00	0,00	0,00
316010	SANTO ANTONIO DO GRAMA	7.375,56	0,00	0,00	204,55	0,00	7.580,11	0,00	0,00	0,00
316020	SANTO ANTONIO DO ITAMBE	25.391,36	0,00	0,00	84,43	0,00	25.475,79	0,00	0,00	0,00
316030	SANTO ANTONIO DO JACINTO	161.019,53	1.657,70	0,00	3.457,68	0,00	166.134,91	0,00	0,00	0,00
316040	SANTO ANTONIO DO MONTE	956.101,58	457.339,76	785.837,08	93.156,05	0,00	1.862.774,47	0,00	0,00	429.660,00
316045	SANTO ANTONIO DO RETIRO	61.454,66	75,00	90.000,00	562,73	0,00	62.092,39	0,00	0,00	90.000,00
316050	SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO	9.946,47	0,00	0,00	105,60	0,00	10.052,07	0,00	0,00	0,00
316060	SANTO HIPOLITO	16.088,32	0,00	0,00	356,07	0,00	16.444,39	0,00	0,00	0,00
316070	SANTOS DUMONT	1.948.120,90	1.009.059,37	1.559.638,37	388.533,39	0,00	4.407.292,03	0,00	0,00	498.060,00
316080	SAO BENTO ABADE	42.404,91	7,20	0,00	4,44	0,00	42.416,55	0,00	0,00	0,00
316090	SAO BRAS DO SUACUI	23.106,46	0,00	0,00	374,28	0,00	23.480,74	0,00	0,00	0,00
316095	SAO DOMINGOS DAS DORES	12.209,12	12,60	0,00	1.833,98	0,00	14.055,70	0,00	0,00	0,00
316100	SAO DOMINGOS DO PRATA	542.333,27	127.540,09	718.347,75	33.093,05	0,00	1.081.654,16	0,00	0,00	339.660,00
316105	SAO FELIX DE MINAS	4.158,34	817,50	399.660,00	40,57	0,00	5.016,41	0,00	0,00	399.660,00
316110	SAO FRANCISCO	2.129.196,62	389.411,63	489.660,00	5.196,88	0,00	2.673.805,13	0,00	0,00	339.660,00
316120	SAO FRANCISCO DE PAULA	16.012,71	6,60	90.000,00	63,51	0,00	16.082,82	0,00	0,00	90.000,00
316130	SAO FRANCISCO DE SALES	46.539,10	152,64	0,00	494,99	0,00	47.186,73	0,00	0,00	0,00
316140	SAO FRANCISCO DO GLORIA	28.202,74	0,00	0,00	174,61	0,00	28.377,35	0,00	0,00	0,00
316150	SAO GERALDO	48.697,25	0,00	60.000,00	658,80	0,00	49.356,05	0,00	0,00	60.000,00
316160	SAO GERALDO DA PIEDADE	5.816,14	0,00	0,00	0,00	0,00	5.816,14	0,00	0,00	0,00
316165	SAO GERALDO DO BAIXIO	3.884,58	0,00	0,00	0,00	0,00	3.884,58	0,00	0,00	0,00
316170	SAO GONCALO DO ABAETE	9.317,06	0,00	0,00	38,36	0,00	9.355,42	0,00	0,00	0,00
316180	SAO GONCALO DO PARA	113.545,62	0,00	0,00	134,30	0,00	113.679,92	0,00	0,00	0,00
316190	SAO GONCALO DO RIO ABAIXO	111.095,72	4,95	0,00	1.282,31	0,00	112.382,98	0,00	0,00	0,00
316200	SAO GONCALO DO SAPUCAI	922.140,77	84.523,32	744.740,38	54.002,63	0,00	1.745.407,10	0,00	0,00	60.000,00
316210	SAO GOTARDO	1.169.581,94	180.258,74	0,00	4.668,67	0,00	0,00	0,00	0,00	1.354.509,35
316220	SAO JOAO BATISTA DO GLORIA	223.084,70	4.370,84	0,00	977,94	0,00	228.433,48	0,00	0,00	0,00
316225	SAO JOAO DA LAGOA	19.337,04	0,00	0,00	324,42	0,00	19.661,46	0,00	0,00	0,00
316230	SAO JOAO DA MATA	19.014,76	0,00	0,00	109,83	0,00	19.124,59	0,00	0,00	0,00
316240	SAO JOAO DA PONTE	983.478,23	338.133,27	549.660,00	2.307,22	0,00	1.473.918,72	0,00	0,00	399.660,00
316245	SAO JOAO DAS MISSOES	125.137,40	0,00	0,00	834,24	0,00	125.971,64	0,00	0,00	0,00
316250	SAO JOAO DEL REI	4.800.527,76	8.016.877,54	9.517.679,05	769.190,29	0,00	146,30	0,00	0,00	23.104.128,34
316255	SAO JOAO DO MANHUACU	80.453,30	0,00	0,00	780,38	0,00	81.233,68	0,00	0,00	0,00
316257	SAO JOAO DO MANTENINHA	63.098,36	8,03	0,00	5.649,16	0,00	68.755,55	0,00	0,00	0,00
316260	SAO JOAO DO ORIENTE	21.830,38	76,20	0,00	299,86	0,00	21.706,44	0,00	0,00	0,00
316265	SAO JOAO DO PACUI	5.552,13	0,00	0,00	377,61	0,00	5.929,74	0,00	0,00	0,00
316270	SAO JOAO DO PARAISO	776.023,12	168.501,33	592.562,04	79.062,23	0,00	1.596.348,72	0,00	0,00	19.800,00
316280	SAO JOAO EVANGELISTA	614.033,30	589.079,34	0,00	1.069,04	0,00	1.204.181,68	0,00	0,00	0,00
316290	SAO JOAO NEPOMUCENO	1.005.776,13	258.979,36	643.468,00	48.101,61	0,00	1.857.325,10	0,00	0,00	99.000,00
316292	SAO JOAQUIM DE BICAS	680.307,96	1.362,72	422.810,00	6.526,09	0,00	688.196,77	0,00	0,00	422.810,00
316294	SAO JOSE DA BARRA	126.724,02	50,40	0,00	3.212,62	0,00	129.987,04	0,00	0,00	0,00
316295	SAO JOSE DA LAPA	293.421,46	456,37	0,00	8.290,05	0,00	302.167,88	0,00	0,00	0,00
316300	SAO JOSE DA SAFIRA	4.376,27	0,00	0,00	0,00	0,00	4.376,27	0,00	0,00	0,00
316310	SAO JOSE DA VARGINHA	30.051,60	0,00	0,00	423,57	0,00	30.475,17	0,00	0,00	0,00
316320	SAO JOSE DO ALEGRE	7.552,03	0,00	0,00	70,34	0,00	7.622,37	0,00	0,00	0,00
316330	SAO JOSE DO DIVINO	33.261,42	0,00	60.000,00	142,40	0,00	33.403,82	0,00	0,00	60.000,00
316340	SAO JOSE DO GOIABAL	55.944,35	25,54	0,00	534,45	0,00	56.504,34	0,00	0,00	0,00
316350	SAO JOSE DO JACURI	12.566,50	0,00	0,00	4.607,66	0,00	17.174,16	0,00	0,00	0,00
316360	SAO JOSE DO MANTIMENTO	14.678,42	0,00	0,00	138,07	0,00	14.816,49	0,00	0,00	0,00
316370	SAO LOURENCO	2.292.783,65	5.075.683,48	5.661.597,60	379.136,49	0,00	0,00	0,00	0,00	13.409.201,22
316380	SAO MIGUEL DO ANTA	43.370,63	0,00	0,00	5,40	0,00	43.376,03	0,00	0,00	0,00
316390	SAO PEDRO DA UNIAO	95.295,26	1,52	0,00	1,26	0,00	95.298,04	0,00	0,00	0,00
316400	SAO PEDRO DOS FERROS	86.823,03	37,80	60.000,00	10.706,31	0,00	97.567,14	0,00	0,00	60.000,00
316410	SAO PEDRO DO SUACUI	61.893,29	2.075,60	0,00	2.320,56	0,00	66.289,45	0,00	0,00	0,00
316420	SAO ROMAO	231.586,68	26.341,04	150.000,00	776,05	0,00	408.703,77	0,00	0,00	0,00
316430	SAO ROQUE DE MINAS	123.224,88	13.641,37	0,00	412,73	0,00	137.278,98	0,00	0,00	0,00
316440	SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA	4.939,15	0,00	0,00	56,07	0,00	4.995,22	0,00	0,00	0,00
316443	SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALE- GRE	24.927,34	26,51	60.000,00	0,63	0,00	24.954,48	0,00	0,00	60.000,00
316447	SAO SEBASTIAO DO ANTA	13.188,49	0,00	0,00	52,20	0,00	13.240,69	0,00	0,00	0,00
316450	SAO SEBASTIAO DO MARANHAO	78.665,93	0,00	0,00	1.607,77	0,00	80.273,70	0,00	0,00	0,00
316460	SAO SEBASTIAO DO OESTE	72.429,53	12,60	0,00	96,65	0,00	72.538,78	0,00	0,00	0,00
316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	3.795.405,92	9.068.723,71	4.548.045,76	3.967.810,17	0,00	0,00	0,00	0,00	21.379.985,56
316480	SAO SEBASTIAO DO RIO PRETO	10.892,22	0,00	0,00	606,01	0,00	11.498,23	0,00	0,00	0,00
316490	SAO SEBASTIAO DO RIO									



316570	SENADOR FIRMINO	149.731,19	39.386,95	167.225,18	361,28	0,00	356.704,60	0,00	0,00	0,00
316580	SENADOR JOSE BENTO	10.290,93	0,00	0,00	0,00	0,00	10.290,93	0,00	0,00	0,00
316590	SENADOR MODESTINO GONCALVES	34.450,23	4.876,61	0,00	301,26	0,00	39.628,10	0,00	0,00	0,00
316600	SENHORA DE OLIVEIRA	14.663,18	0,00	0,00	282,71	0,00	14.945,89	0,00	0,00	0,00
316610	SENHORA DO PORTO	4.357,99	0,00	0,00	67,84	0,00	4.425,83	0,00	0,00	0,00
316620	SENHORA DOS REMEDIOS	37.906,30	0,00	0,00	979,88	0,00	38.886,18	0,00	0,00	0,00
316630	SERICITA	60.052,11	0,00	0,00	541,75	0,00	60.593,86	0,00	0,00	0,00
316640	SERITINGA	19.882,11	0,00	0,00	152,22	0,00	20.034,33	0,00	0,00	0,00
316650	SERRA AZUL DE MINAS	39.121,25	0,00	0,00	78,40	0,00	39.199,65	0,00	0,00	0,00
316660	SERRA DA SAUDADE	5.342,11	0,00	90.000,00	245,07	0,00	5.587,18	0,00	0,00	90.000,00
316670	SERRA DOS AIMORES	43.828,06	196,70	0,00	102,98	0,00	44.127,74	0,00	0,00	0,00
316680	SERRA DO SALITRE	115.816,72	605,00	0,00	3.853,46	0,00	120.275,18	0,00	0,00	0,00
316690	SERRANIA	152.735,88	0,00	0,00	19,21	0,00	152.755,09	0,00	0,00	0,00
316695	SERRANOPOLIS DE MINAS	5.531,12	0,00	0,00	539,40	0,00	6.070,52	0,00	0,00	0,00
316700	SERRANOS	25.762,23	0,00	0,00	15,20	0,00	25.777,43	0,00	0,00	0,00
316710	SERRO	792.705,38	295.883,28	684.621,48	202.820,97	0,00	1.976.031,11	0,00	0,00	0,00
316720	SETE LAGOAS	11.318.085,40	14.234.749,54	7.394.230,16	2.321.786,07	0,00	0,00	0,00	0,00	35.268.851,17
316730	SILVEIRANIA	18.736,22	0,00	0,00	153,86	0,00	18.890,08	0,00	0,00	0,00
316740	SILVIANOPOLIS	197.956,63	141.501,39	0,00	371,90	0,00	339.829,92	0,00	0,00	0,00
316750	SIMAO PEREIRA	5.395,60	0,00	0,00	0,63	0,00	5.396,23	0,00	0,00	0,00
316760	SIMONESIA	199.136,02	29.878,80	339.660,00	1.924,34	0,00	230.939,16	0,00	0,00	339.660,00
316770	SOBRALIA	5.360,89	0,00	0,00	0,00	0,00	5.360,89	0,00	0,00	0,00
316780	SOLEDADE DE MINAS	34.636,22	190,66	0,00	45,33	0,00	34.872,21	0,00	0,00	0,00
316790	TABULEIRO	2.115,83	0,00	0,00	16,79	0,00	2.132,62	0,00	0,00	0,00
316800	TAIOBEIRAS	1.318.847,82	2.749.539,07	3.285.914,05	3.107.153,75	0,00	9.806.869,69	0,00	0,00	654.585,00
316805	TAPARUBA	16.937,27	0,00	0,00	0,63	0,00	16.937,90	0,00	0,00	0,00
316810	TAPIRA	33.739,67	0,00	0,00	15,83	0,00	33.755,50	0,00	0,00	0,00
316820	TAPIRAI	4.370,34	0,00	0,00	37,47	0,00	4.407,81	0,00	0,00	0,00
316830	TACUARACU DE MINAS	12.607,15	0,00	0,00	519,83	0,00	13.126,98	0,00	0,00	0,00
316840	TARUMIRIM	351.533,91	265.352,61	470.773,47	340,28	0,00	998.000,27	0,00	0,00	90.000,00
316850	TEIXEIRAS	213.352,73	15.519,57	0,00	2.659,40	0,00	231.531,70	0,00	0,00	0,00
316860	TEOFILO OTONI	9.429.349,59	18.294.015,37	12.243.298,13	6.354.282,85	0,00	226.780,00	0,00	0,00	46.094.165,94
316870	TIMOTEO	3.610.147,79	2.029.894,37	2.751.893,26	278.391,85	0,00	8.421.927,27	0,00	0,00	248.400,00
316880	TIRADENTES	50.546,55	10,00	0,00	1.190,56	0,00	51.747,11	0,00	0,00	0,00
316890	TIROS	130.007,51	113,40	0,00	456,36	0,00	130.577,27	0,00	0,00	0,00
316900	TOCANTINS	120.047,52	0,00	203.482,94	1.516,39	0,00	325.046,85	0,00	0,00	0,00
316905	TOCOS DO MOJI	9.713,43	0,00	0,00	304,44	0,00	10.017,87	0,00	0,00	0,00
316910	TOLEDO	39.656,26	47,25	0,00	387,90	0,00	40.091,41	0,00	0,00	0,00
316920	TOMBOS	383.609,92	25.407,35	339.660,00	251,18	0,00	0,00	0,00	0,00	748.928,45
316930	TRES CORACOES	3.772.092,59	4.773.736,60	3.974.699,79	233.083,13	0,00	11.712.225,11	0,00	0,00	1.041.387,00
316935	TRES MARIAS	968.676,03	26.904,62	1.254.967,24	102.805,74	0,00	2.013.693,63	0,00	0,00	339.660,00
316940	TRES PONTAS	2.677.903,19	2.904.922,07	3.011.474,87	520.537,31	0,00	0,00	0,00	0,00	9.114.837,44
316950	TUMIRITINGA	17.453,40	0,00	0,00	139,42	0,00	17.592,82	0,00	0,00	0,00
316960	TUPACIGUARA	701.522,95	0,00	702.998,45	1.373,74	0,00	947.435,14	0,00	0,00	458.460,00
316970	TURMALINA	718.355,02	660.228,07	959.026,42	147.934,95	0,00	2.395.544,46	0,00	0,00	90.000,00
316980	TURVOLANDIA	28.874,40	0,00	0,00	343,72	0,00	29.218,12	0,00	0,00	0,00
316990	UBA	6.200.183,44	14.595.631,93	8.557.287,21	1.676.019,60	0,00	30.329.687,18	0,00	0,00	699.435,00
317000	UBAI	31.221,48	4.723,56	0,00	7.065,53	0,00	43.010,57	0,00	0,00	0,00
317005	UBAPORANGA	31.548,30	0,00	0,00	2.812,73	0,00	34.361,03	0,00	0,00	0,00
317010	UBERABA	19.554.003,22	39.795.201,78	35.492.742,50	5.075.167,58	0,00	513.318,62	33.321.191,47	0,00	66.082.604,99
317020	UBERLANDIA	42.274.265,21	57.132.141,16	28.981.925,60	70.967.462,14	0,00	0,00	59.976.764,05	0,00	139.379.030,06
317030	UMBURATIBA	2.081,06	0,00	0,00	0,00	0,00	2.081,06	0,00	0,00	0,00
317040	UNAI	3.249.821,72	1.026.924,35	2.383.747,68	133.829,34	0,00	6.454.663,09	0,00	0,00	339.660,00
317043	UNIAO DE MINAS	176.340,27	119.494,57	0,00	1.611,97	0,00	297.446,81	0,00	0,00	0,00
317047	URUANA DE MINAS	52.971,16	40,38	0,00	2.790,73	0,00	55.802,27	0,00	0,00	0,00
317050	URUCANIA	87.647,82	19,08	0,00	1.039,29	0,00	88.706,19	0,00	0,00	0,00
317052	URUCUIA	474.588,53	164.018,15	364,00	988,27	0,00	639.594,95	0,00	0,00	364,00
317057	VARGEM ALEGRE	16.487,28	10,64	0,00	3.161,22	0,00	19.659,14	0,00	0,00	0,00
317060	VARGEM BONITA	14.205,09	49,50	0,00	363,72	0,00	14.618,31	0,00	0,00	0,00
317065	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	35.828,98	27,59	0,00	1.318,04	0,00	37.174,61	0,00	0,00	0,00
317070	VARGINHA	6.185.960,63	33.931.979,11	10.749.852,68	1.217.726,80	0,00	44.815.978,38	0,00	0,00	7.269.540,84
317075	VARJAO DE MINAS	78.332,95	0,00	144.000,00	1,89	0,00	78.334,84	0,00	0,00	144.000,00
317080	VARZEA DA PALMA	1.495.743,55	131.849,02	1.085.820,00	83.068,84	0,00	150.000,00	0,00	0,00	2.646.481,41
317090	VARZELANDIA	427.323,80	19.705,19	150.000,00	3.803,86	0,00	600.832,85	0,00	0,00	0,00
317100	VAZANTE	613.471,30	43.762,37	339.660,00	1.609,32	0,00	0,00	0,00	0,00	998.502,99
317103	VERDELANDIA	83.872,71	44,75	0,00	1.187,46	0,00	85.104,92	0,00	0,00	0,00
317107	VEREDINHA	58.991,83	0,00	0,00	494,50	0,00	59.486,33	0,00	0,00	0,00
317110	VERISSIMO	29.114,83	0,00	0,00	108,79	0,00	29.223,62	0,00	0,00	0,00
317115	VERMELHO NOVO	11.658,62	0,00	0,00	4,44	0,00	11.663,06	0,00	0,00	0,00
317120	VESPASIANO	3.930.915,15	619.688,31	9.288.530,00	19.732,65	0,00	0,00	0,00	0,00	13.858.866,11
317130	VICOSA	4.587.904,92	6.786.275,74	7.659.913,80	306.965,19	0,00	0,00	0,00	0,00	19.341.059,65
317140	VIEIRAS	32.124,51	2,40	0,00	304,44	0,00	32.431,35	0,00	0,00	0,00
317150	MATHIAS LOBATO	6.546,13	1.308,00	60.000,00	0,00	0,00	7.854,13	0,00	0,00	60.000,00
317160	VIRGEM DA LAPA	515.724,30	59.238,62	90.000,00	613,49	0,00	575.576,41	0,00	0,00	90.000,00
317170	VIRGINIA	322.708,66	4.261,83	0,00	209,47	0,00	327.179,96	0,00	0,00	0,00
317180	VIRGINOPOLIS	246.128,33	174.541,57	245.059,05	32.951,44	0,00	698.680,39	0,00	0,00	0,00
317190	VIRGOLANDIA	23.800,09	126,00	0,00	1,26	0,00	23.927,35	0,00	0,00	0,00
317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	1.908.009,87	2.300.259,98	1.986.611,87	180.600,42	0,00	6.285.482,14	0,00	0,00	90.000,00
317210	VOLTA GRANDE	126.690,08	58,14	0,00	4.557,93	0,00	131.306,15	0,00	0,00	0,00
317220	WENCESLAU BRAZ	2.087,89	0,00	0,00	15,20	0,00	2.103,09	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										2.765.438.488,70

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - JUNHO/2014

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNEs	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	310620 - BELO HORIZONTE	HOSPITAL DAS CLINICAS DA UFMG	27049	066	04-02-2010	61.993.964,04
Municipal	313670 - JUIZ DE FORA	HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFJF	2218798	394	15-07-2009	8.292.047,76
Municipal	317010 - UBERABA	HOSP. ESC. FAC. MEDICINA DO TRIANGULO MINEIRO	2206595	100	15-07-2011	33.321.191,47
Municipal	317020 - UBERLANDIA	HOSPITAL DAS CLINICAS DE UBERLANDIA	2146355	059	31-03-2011	59.976.764,05
TOTAL						163.583.967,32

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - JUNHO/2014

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE PCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS)						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNEs	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
310560 - BARBACENA	Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena	2098946	00603857	20-10-2012	FES	2.830.799,64
310560 - BARBACENA	Hospital Regional de Barbacena	3698548	00503856	20-10-2012	FES	2.688.026,64
314800 - PATOS DE MINAS	Hospital Regional Antônio Dias	2726726	11111	19-08-2013	FES	7.926.271,68
TOTAL						13.445.097,96

PORTARIA Nº 482, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba, com sede em Curitiba (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 173/2014-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.053169/2013-16/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba, inscrita no CNPJ nº 14.814.139/0001-83, com sede em Curitiba (PR).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 184, de 13 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 113, de 16 de junho de 2014, Seção 1, pág. 99, ONDE SE LÊ: Portaria nº 184, de 13 de maio de 2014, LEIA-SE: Portaria nº 184, de 13 de junho de 2014.

Na Portaria nº 185, de 13 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 113, de 16 de junho de 2014, Seção 1, pág. 99, ONDE SE LÊ: Portaria nº 185, de 13 de maio de 2014, LEIA-SE: Portaria nº 185, de 13 de junho de 2014.

Na Portaria nº 186, de 13 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 113, de 16 de junho de 2014, Seção 1, pág. 99, ONDE SE LÊ: Portaria nº 186, de 13 de maio de 2014, LEIA-SE: Portaria nº 186, de 13 de junho de 2014.

Na Portaria nº 187, de 13 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 113, de 16 de junho de 2014, Seção 1, pág. 100, ONDE SE LÊ: Portaria nº 187, de 13 de maio de 2014, LEIA-SE: Portaria nº 187, de 13 de junho de 2014.

Na Portaria nº 188, de 13 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 113, de 16 de junho de 2014, Seção 1, pág. 100, ONDE SE LÊ: Portaria nº 188, de 13 de maio de 2014, LEIA-SE: Portaria nº 188, de 13 de junho de 2014.

Na Portaria nº 189, de 13 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 113, de 16 de junho de 2014, Seção 1, pág. 100, ONDE SE LÊ: Portaria nº 189, de 13 de maio de 2014, LEIA-SE: Portaria nº 189, de 13 de junho de 2014.

- Na Portaria nº 190, de 13 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 113, de 16 de junho de 2014, Seção 1, pág. 100, ONDE SE LÊ: Portaria nº 190, de 13 de maio de 2014, LEIA-SE: Portaria nº 190, de 13 de junho de 2014.

Na Portaria nº 191, de 13 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 113, de 16 de junho de 2014, Seção 1, pág. 101, ONDE SE LÊ: Portaria nº 191, de 13 de maio de 2014, LEIA-SE: Portaria nº 191, de 13 de junho de 2014.

Na Portaria nº 192, de 13 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 113, de 16 de junho de 2014, Seção 1, pág. 101, ONDE SE LÊ: Portaria nº 192, de 13 de maio de 2014, LEIA-SE: Portaria nº 192, de 13 de junho de 2014.

Na Portaria nº 193, de 13 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 113, de 16 de junho de 2014, Seção 1, pág. 101, ONDE SE LÊ: Portaria nº 193, de 13 de maio de 2014, LEIA-SE: Portaria nº 193, de 13 de junho de 2014.

- Na Portaria nº 194, de 13 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 113, de 16 de junho de 2014, Seção 1, pág. 101, ONDE SE LÊ: Portaria nº 194, de 13 de maio de 2014, LEIA-SE: Portaria nº 194, de 13 de junho de 2014.

Na Portaria nº 195, de 13 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 113, de 16 de junho de 2014, Seção 1, pág. 102, ONDE SE LÊ: Portaria nº 195, de 13 de maio de 2014, LEIA-SE: Portaria nº 195, de 13 de junho de 2014.

PORTARIA Nº 196, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, decide:

Art. 1º Conceder, com base nos respectivos processos administrativos, registro único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, aos médicos intercambistas indicados na lista constante do Anexo desta Portaria, bem como determinar a expedição das respectivas carteiras de identificação, posto terem atendido a todos os requisitos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

ANEXO				
PROCESSO	MEDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.070347/2014-54	AILIN CORRALES HERNANDEZ	3501195	SP	JUNDIAÍ
25000.108491/2014-71	ANISLEY FERNANDEZ LIMONTA	3502150	SP	DIADEMA
25000.067788/2014-79	ANUSKA MAGDELEINA PENA RODRIGUEZ	3501300	SP	HORTOLANDIA
25000.067555/2014-76	AYLEEN EMILIA PUCHADES PONCE	3501384	SP	INDIAPORÁ
25000.108510/2014-69	CAMILA HILLEBRAND	3300463	RJ	SÃO PEDRO DA ALDEIA
25000.067122/2014-11	DAINERYS PEREZ LOPEZ	3501043	SP	ITAPURA
25000.074253/2014-54	GIRALDO EMIGDIO ALVAREZ CASTELLON	2600573	PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO
25000.067101/2014-03	JORGE ANTONIO FONSECA REYES	3502149	SP	MONTE ALTO
25000.108632/2014-55	JOSE ALBERTO DURAN ROSARIO	3300464	RJ	RIO DE JANEIRO
25000.073808/2014-41	KATIUSKA DARIADNY ZAMORA TRUJILLO	3101114	MG	ARINOS
25000.073855/2014-94	KENNY ROBERT DIAZ MARTINEZ	1500570	PA	SÃO JOÃO DA PONTA
25000.073534/2014-90	LUIS ORLANDO HERNANDEZ CRUZ	2901163	BA	WENCESLAU GUIMARÃES
25000.067298/2014-72	PURA ESTHER REYES OJEDA	3501517	SP	PIRASSUNUNGA
25000.067352/2014-80	SUSANA COELLO GARCIA	3501208	SP	FERNANDOPOLIS
25000.068353/2014-41	VLADIMIR MARTINEZ AGUILA	3502052	SP	AVARÉ
25000.077915/2014-48	XIONARA VELAZQUEZ LOPEZ	2901164	BA	EUCLIDES DA CUNHA
25000.0753000/2014-87	YAMILA LOPEZ FLORIAN	2500167	PB	CAJAZEIRAS
25000.068465/2014-01	YENISLEIDI MIRANDA ORTIZ	3501587	SP	SANTO ANDRÉ
25000.068658/2014-53	YOANDRIS IGARZA OCONOR	3501608	SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO



INTERNET

www.in.gov.br

Ministério das Cidades**SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO****PORTARIA Nº 86, DE 16 DE JUNHO DE 2014**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.033196/2013-81, resolve:

Art. 1º Aplicar, nos termos do art. 21, II da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, sanção administrativa de suspensão de 30 (trinta) dias e suspensão de 60 (sessenta) dias, a pessoa jurídica CIPETRA SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 04.923.599/0001-96, situada no Município de Natal - RN, com sede na Av. Interventor Mário Câmara, 2822 - Cidade da Esperança, CEP 59.064-600, em razão das irregularidades prevista no item 09 e 2ª ocorrência nos itens 01, 05 e 19 do Anexo da Resolução CONTRAN 232/07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MORVAM COTRIM DUARTE

Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 374, DE 25 DE ABRIL DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 96, §2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.016306/2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a Rádio Pantera Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Canoinhas, estado de Santa Catarina, a realizar a transferência indireta com modificação de quadro diretivo, nos termos da minuta da 6ª (sexta) alteração contratual, de 16 de agosto de 2013, passando seus quadros societário e diretivo a serem, respectivamente, os seguintes:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Flávia Brandalise Kucinski	45.400	45.400,00
Mathias Vilhena de Andrade Neto	45.400	45.400,00
TOTAL	90.800	90.800,00

NOME	CARGO
Flávia Brandalise Kucinski	Sócia-Administradora

Art. 2º Determinar, nos termos do artigo 97 do citado Regulamento, que a interessada comprove ao Ministério das Comunicações, no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação desta Portaria, o registro da referida alteração que originou a presente autorização, sob pena de nenhum outro pedido de transferência ser considerado por esta Pasta.

Art. 3º Determinar que após a aprovação dos atos decorrentes da presente autorização por este Ministério se comunique ao Congresso Nacional, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição da República.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 425, DE 22 DE MAIO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto no 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.036335/2011, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Beneficente dos Moradores da Rua Antônio Carneiro da Fonseca e Ruas Circunvizinhas de Araruna - ABMAC, com sede na Rua Antônio Carneiro da Fonseca, nº247, Centro, no município de Araruna, no estado de PB, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado na Avenida Coronel Pedro Targino, S/Nº - Centro, nas coordenadas geográficas com latitude em 06°31'47"S e longitude em 35°44'23"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 434, DE 5 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.005389/2014, resolve:

Art. 1º Extinguir, a pedido da EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC, a consignação do canal 256 E para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora, em Frequência Modulada, no município de Amaturá, Estado do Amazonas, concedida por meio da Portaria nº 307, de 19 de Junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 16 de Julho de 2007.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 435, DE 5 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.005375/2014, resolve:

Art. 1º Extinguir, a pedido da EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC, a consignação do canal 271 E para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora, em Frequência Modulada, no município de Imperatriz, Estado do Maranhão, concedida por meio da Portaria nº 849, de 18 de Dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 11 de Fevereiro de 2009.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 436, DE 5 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.006152/2014, resolve:

Art. 1º Extinguir, a pedido da EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC, a consignação do canal 240 E para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora, em Frequência Modulada, no município de Porto Velho, Estado de Rondônia, concedida por meio da Portaria nº 850, de 18 de Dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 11 de Fevereiro de 2009.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 437, DE 5 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.005395/2014, resolve:

Art. 1º Extinguir, a pedido da EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC, a consignação do canal 250 E para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora, em Frequência Modulada, no município de Tonantins, Estado do Amazonas, concedida por meio da Portaria nº 85, de 16 de Março de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 03 de Abril de 2006.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 438, DE 5 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.005394/2014, resolve:

Art. 1º Extinguir, a pedido da EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC, a consignação do canal 258 E para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora, em Frequência Modulada, no município de Santo Antônio do Itã, Estado do Amazonas, concedida por meio da Portaria nº 309, de 19 de Junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 16 de Julho de 2007.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 439, DE 5 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.005386/2014-16, resolve:

Art. 1º Extinguir, a pedido da EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC, a consignação do canal referente à frequência 9665 KHz, no município de Brasília, Distrito Federal, para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Curtas (OC).

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 440, DE 5 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.005373/2014-47, resolve:

Art. 1º Extinguir, a pedido da EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC, a consignação referente ao canal 3+, no município de Santa Inês, Estado do Maranhão, para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão (RTV).

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 441, DE 5 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.005367/2014-90, resolve:

Art. 1º Extinguir, a pedido da EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC, a consignação referente ao canal 13, no município de Arari, Estado do Maranhão, para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão (RTV).

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 442, DE 5 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.005368/2014-11, resolve:

Art. 1º Extinguir, a pedido da EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC, a consignação referente ao canal 42, no município de Cajari, Estado do Maranhão, para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão (RTV).

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 443, DE 5 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.005371/2014-58, resolve:

Art. 1º Extinguir, a pedido da EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC, a consignação referente ao canal 5+, no município de Pio XII, Estado do Maranhão, para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão (RTV).

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 444, DE 5 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.005380/2014-49, resolve:

Art. 1º Extinguir, a pedido da EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC, a consignação referente ao canal 5-, no município de Lages, Estado de Santa Catarina, para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão (RTV).

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 445, DE 5 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.005378/2014-70, resolve:

Art. 1º Extinguir, a pedido da EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC, a consignação referente ao canal 17, no município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão (RTV).

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA



PORTARIA Nº 446, DE 5 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.005379/2014-14, resolve:

Art. 1o Extinguir, a pedido da EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC, a consignação referente ao canal 51+, no município de Joinville, Estado de Santa Catarina, para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão (RTV).

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 447, DE 5 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.005376/2014-81, resolve:

Art. 1o Extinguir, a pedido da EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC, a consignação referente ao canal 17, no município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão (RTV).

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 448, DE 5 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.005369/2014-89, resolve:

Art. 1o Extinguir, a pedido da EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC, a consignação referente ao canal 44, no município de Imperatriz, Estado do Maranhão, para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão (RTV).

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 449, DE 5 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.005357/2014-54, resolve:

Art. 1o Extinguir, a pedido da EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC, a consignação referente ao canal 43-, no município de Campina Grande, Estado da Paraíba, para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão (RTV).

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 450, DE 5 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.005358/2014-07, resolve:

Art. 1o Extinguir, a pedido da EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC, a consignação referente ao canal 39, no município de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão (RTV).

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 451, DE 5 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.005360/2014-78, resolve:

Art. 1o Extinguir, a pedido da EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC, a consignação referente ao canal 50+, no município de Feira de Santana, Estado da Bahia, para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão (RTV).

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 452, DE 5 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.005361/2014-12, resolve:

Art. 1o Extinguir, a pedido da EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC, a consignação referente ao canal 49, no município de Ilhéus, Estado da Bahia, para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão (RTV).

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 453, DE 5 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.005363/2014-10, resolve:

Art. 1o Extinguir, a pedido da EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC, a consignação referente ao canal 19-, no município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão (RTV).

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 454, DE 5 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.005364/2014-56, resolve:

Art. 1o Extinguir, a pedido da EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC, a consignação referente ao canal 7-, no município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão (RTV).

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 455, DE 5 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.005365/2014-09, resolve:

Art. 1o Extinguir, a pedido da EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC, a consignação referente ao canal 26+, no município de Londrina, Estado do Paraná, para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão (RTV).

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 456, DE 5 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.005366/2014-45, resolve:

Art. 1o Extinguir, a pedido da EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC, a consignação referente ao canal 20-, no município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão (RTV).

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 457, DE 5 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.005370/2014-11, resolve:

Art. 1o Extinguir, a pedido da EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC, a consignação referente ao canal 48, no município de Penalva, Estado do Maranhão, para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão (RTV).

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 458, DE 5 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.005374/2014-91, resolve:

Art. 1o Extinguir, a pedido da EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC, a consignação referente ao canal 36, no município de Viana, Estado do Maranhão, para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão (RTV).

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

DESPACHO DO MINISTRO

Em 13 de junho de 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o PARECER nº 015/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, de sorte a homologar o certame da concorrência 029/2001, na ordem de classificação abaixo descrita, e promover a adjudicação à vencedora (1ª colocada), de acordo com o Anexo, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

Nº DA CON-CORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponente VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
029/2001	SP	GUARUJÁ	FM	MILTON NEVES PUBLICIDADE LTDA	53830.000482/2001

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

CONSULTA PÚBLICA Nº 24, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Proposta de alteração do (i) Regulamento sobre Áreas de Tarificação para Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 262, de 31 de maio de 2001; (ii) Anexo I do Regulamento de Tarificação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC Prestado no Regime Público, aprovado pela Resolução nº 424, de 6 de dezembro de 2005; e, (iii) Plano Geral de Códigos Nacionais - PGCN, anexo ao Regulamento de Numeração do STFC, aprovado pela Resolução nº 86, de 30 de dezembro de 1998, alterado pela Resolução nº 263, de 8 de junho de 2001; sendo estes dois últimos para mudar o município de Porto União, no estado de Santa Catarina, da Área de Tarificação 495 (Joaçaba) para a Área de Tarificação 425 (União da Vitória), e do Código Nacional 49 para o Código Nacional 42

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou, por meio da Reunião nº 745, realizada em 11 de junho de 2014, submeter a comentários e sugestões do público geral, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.472, de 1997, do art. 67 do Regulamento da Anatel, e do constante dos autos do Processo nº 53500.006121/2011, a proposta de alteração do (i) Regulamento sobre Áreas de Tarificação para Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 262, de 31 de maio de 2001; (ii) Anexo I do Regulamento de Tarificação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC Prestado no Regime Público, aprovado pela Resolução nº 424, de 6 de dezembro de 2005; e, (iii) Plano Geral de Códigos Nacionais - PGCN, anexo ao Regulamento de Numeração do STFC, aprovado pela Resolução nº 86, de 30 de dezembro de 1998, alterado pela Resolução nº 263, de 8 de junho de 2001; sendo estes dois últimos para mudar o município de Porto União, no estado de Santa Catarina, da Área de Tarificação 495 (Joaçaba) para a Área de Tarificação 425 (União da Vitória), e do Código Nacional 49 para o Código Nacional 42.

O texto completo da proposta de alteração estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço <http://www.anatel.gov.br>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço na Internet <http://www.anatel.gov.br/>, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 17 de julho de 2014.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica, recebidas até às 18h do dia 17 de julho de 2014, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
Superintendência de Planejamento e Regulamentação - SPR
CONSULTA PÚBLICA Nº 24, DE 13 DE JUNHO DE

2014

oposta de alteração do (i) Regulamento sobre Áreas de Tarificação para Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 262, de 31 de maio de 2001; (ii) Anexo I do Regulamento de Tarificação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC Prestado no Regime Público, aprovado pela Resolução nº 424, de 6 de dezembro de 2005; e, (iii) Plano Geral de Códigos Nacionais - PGCN, anexo ao Regulamento de Numeração do STFC, aprovado pela Resolução nº 86, de 30 de dezembro de 1998, alterado pela Resolução nº 263, de 8 de junho de 2001; sendo estes dois últimos para mudar o município de Porto União, no estado de Santa Catarina, da Área de Tarificação 495 (Joaçaba) para a Área de Tarificação 425 (União da Vitória), e do Código Nacional 49 para o Código Nacional 42.

Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo
- Biblioteca
CEP 70070-940 - Brasília-DF
Fax: (61) 2312-2002
Correio eletrônico: biblioteca@anatel.gov.br
As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

PORTARIA Nº 485, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Delega a atribuição da representação da Agência Nacional de Telecomunicações para a assinatura de Contratos de Cessão de Uso não Onerosa quando a área é cedida não-onerosamente por terceiros para a Anatel para instalação de equipamentos de fiscalização

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 46 do Regulamento da Anatel, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, CONSIDERANDO o disposto nos arts. 114 e 136, inciso II e § 2º, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, quanto à delegação e à avocação de competências no âmbito da Anatel;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, quanto à delegação e à avocação de competências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 e seguintes do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no disposto em seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, referente à delegação de competências na Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior agilidade ao procedimento de celebração de Contratos de Cessão de Uso não Onerosa quando a área é cedida não-onerosamente por terceiros para a Anatel para instalação de equipamentos de fiscalização, de competência do Presidente da Agência;

CONSIDERANDO decisão tomada em sua Reunião nº 745, realizada em 11 de junho de 2014;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.009726/2014, resolve:

Art. 1º Delegar aos Gerentes Regionais a competência para celebrar Contratos de Cessão de Uso não Onerosa quando a área é cedida não-onerosamente por terceiros para a Anatel para instalação de equipamentos de fiscalização.

Parágrafo único. As decisões adotadas no exercício da competência delegada deverão mencionar explicitamente esta qualidade.

Art. 2º O prazo da delegação conferida nos termos do artigo anterior é indeterminado.

Parágrafo único. A delegação da competência prevista nesta Portaria não envolve a perda, pelo Presidente da Agência, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente e a qualquer tempo, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação, na forma do parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 83.937, de 1979.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 16 de junho de 2014

Nº 2.813 - 53500.010107/2014 - Homologa o Contrato de Interconexão Classe II entre a rede de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP da Oi Móvel S.A., e a rede de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da Terapar Participações Ltda., na modalidade Local.

Nº 2.814 - 53500.010109/2014 - Homologa o Contrato de Interconexão Classe II entre a rede de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP da TNL PCS S.A., e a rede de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da Terapar Participações Ltda., na modalidade Local.

Nº 2.815 - 53500.008075/2014 - Homologa o Contrato de Interconexão Classe I entre a rede de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da Oi S.A., nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional e a rede de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da TPA Telecomunicações Ltda., na modalidade Local.

Nº 2.816 - 53500.010110/2014 - Homologa o Contrato de Interconexão Classe I entre as redes de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da Oi S.A. e da RST Serviços de Telecomunicações Ltda, ambas na modalidade Local.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 5.960, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ACO TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ nº 11.181.811/0001-52 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 5.961, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Expede autorização à CELSO CARLOS DOS SANTOS JUNIOR, CPF nº 016.878.698-20 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 5.962, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CONCESSIONARIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S/A, CNPJ nº 02.221.155/0001-83 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 5.963, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Expede autorização à CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A, CNPJ nº 15.102.288/0329-71 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 5.964, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Expede autorização à LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ nº 60.886.413/0041-34 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 5.965, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Expede autorização à ORION ALARMES MONITORADOS LTDA., CNPJ nº 10.665.686/0001-93 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 5.966, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Expede autorização à SANTA TEREZINHA DE ITAIPU PREFEITURA, CNPJ nº 75.425.314/0001-35 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 5.967, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ROTILDO SLAVIERO JUNIOR, CPF nº 222.195.609-53 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 5.957, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Expede autorização à TRIUNFO PEDRAS LTDA, CNPJ nº 06.209.606/0001-18 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SERGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 5.918, DE 12 DE JUNHO DE 2014 (*)

Processo nº 53000.048955/2 . SOCIEDADE DE TELEVISÃO SUL FLUMINENSE LTDA - RTVD - Resende/RJ - Canal 17. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.919, DE 12 DE JUNHO DE 2014 (*)

Processo nº 53000.048956/2 . SOCIEDADE DE TELEVISÃO SUL FLUMINENSE LTDA - RTVD - Volta Redonda/RJ - Canal 33. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

(*) N. da Coejo: Publicados nesta data, por terem sido omitidos no DOU de 16-6-2014, Seção 1.

ATO Nº 5.943, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53500.001639/2014 - Outorga autorização de uso de radiofrequência à INFRAMERICA CONCESSIONARIA DO AEROPORTO DE SAO GONCALO DO AMARANTE S.A., CNPJ nº 14.639.720/0001-06, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação Rede Privada, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, até 24 de Abril de 2034, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.947, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53500.003480/2013. Expede autorização à ADAILSON DA SILVA BATISTA - ME, CNPJ nº 11.438.111/0001-09 para executar o Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do Serviço a Região Metropolitana João Pessoa, no Estado Paraíba. Outorga autorização de uso da radiofrequência 152.050 MHz à autorizada, associada à autorização para exploração do Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, sem exclusividade, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.948, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Processo no 53500.020606/2013. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62, associada à Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, até 5 de Agosto de 2023, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.952, DE 14 DE JUNHO DE 2014

Autorizar CHIMENTAO & DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, Salvador/BA, Cuiabá/MT, Fortaleza/CE, Manaus/AM, Curitiba/PR, São Lourenço da Mata/PE, São Paulo/SP, Natal/RN, Porto Alegre/RS, Belo Horizonte/MG e Brasília/DF, no período de 13/06/2014 a 14/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.953, DE 14 DE JUNHO DE 2014

Autorizar CHIMENTAO & DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, Manaus/AM, Curitiba/PR, São Paulo/SP, Porto Alegre/RS e Brasília/DF, no período de 13/06/2014 a 15/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.956, DE 14 DE JUNHO DE 2014

Autorizar OMNI TAXI AEREO LTDA, CNPJ nº 03.670.763/0001-38 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Vitória/ES, no período de 25/06/2014 a 08/08/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente



ATO Nº 5.958, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Autorizar TELEVISAO BAHIA LTDA, CNPJ nº 13.425.269/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 13/06/2014 a 16/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.959, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53000.024652/2012-VALENTE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA -FM -Serranópolis /GO - Autoriza novas características técnicas.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.978, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53500.013484/2014-SANTA LUZIA COMUNI-CAÇÃO LTDA -FM -Luziânia /GO - Autoriza a novas características técnicas.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.991, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53500.011157/2014- CABLE-LINK OPERADO-RA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA -TV -Brasília/DF - Autoriza a novas características técnicas.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.970, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53000.013968/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Central/BA - Canal 30. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.971, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53000.012245/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Coribe/BA - Canal 27. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.972, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53000.013552/1 . TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Cotegipe/BA - Canal 29. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.973, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53000.011992/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Filadélfia/BA - Canal 27. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.974, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53000.015659/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Ibipecta/BA - Canal 32. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.975, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53000.012760/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD-Formosa do Rio Preto/BA-Canal 28. Autoriza Uso RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.976, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53000.011767/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Gentio do Ouro/BA - Canal 29. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.977, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53000.012242/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Ibititá/BA - Canal 30. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.979, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53000.015661/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Ibiquera/BA - Canal 28. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.980, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53000.015873/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Pindobaçu/BA - Canal 32. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.981, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53000.013046/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Piritiba/BA - Canal 29. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.982, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53000.000567/13. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Senhor do Bonfim/BA - Canal 28. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.984, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53000.014885/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Uauá/BA - Canal 27. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.985, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53000.011768/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Tapiramutá/BA - Canal 28. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.987, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53000.012238/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Uibaí/BA - Canal 27. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.988, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53000.016751/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Utinga/BA - Canal 29. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.989, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53000.016750/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Várzea do Poço/BA - Canal 32. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.990, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53000.012239/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Várzea Nova/BA - Canal 27. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 9, DE 29 DE ABRIL DE 2014

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.016157/2013, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria n. 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Rádio e Televisão Record S.A., executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, na localidade de Poços de Caldas, estado de Minas Gerais, utilizando o canal 44 (quarenta e quatro), consistente na alteração da

geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Televisão Sociedade Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 49, DE 29 DE ABRIL DE 2014

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.056093/2013, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria n. 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de Lavras, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, na localidade de Lavras, estado de Minas Gerais, utilizando o canal 11 (onze) consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Televisão Sociedade Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 55, DE 29 DE ABRIL DE 2014

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.037275/2013, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria n. 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, na localidade de Candéias, estado de Minas Gerais, utilizando o canal 11 (onze), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a TV União de Minas Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Araxá, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 85, DE 29 DE ABRIL DE 2014

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.043302/2013, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria n. 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de Russas, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, na localidade de Russas, estado do Ceará, utilizando o canal 11 (onze), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a TVSBT Canal 4 de São Paulo S.A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Osasco, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 12 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIO-RES, de acordo com o disposto no art. 3.º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Instituição solicitante	Validade do Passaporte
Heber Filipe da Mata Borba	Minimemo da DPAG, de 15 de maio de 2014	Ministério das Relações Exteriores	18/12/2014

LUIZ ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO

Ministério de Minas e Energia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 281, DE 16 DE JUNHO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.004047/2013-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Eólica Hermenegildo II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.660.985/0001-00, com Sede na Rua Deputado Antonio Edu Vieira, nº 999, Sala X1, Bairro Pantanal, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Verace 30, no Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul, com 20.000 kW de capacidade instalada e 8.200 kW médios de garantia física de energia, constituída de dez Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Verace 30, constituído por um Transformador Elevador 34,5/138 kV, interligado ao Barramento de 138 kV da Subestação Verace Sul, uma Linha de Transmissão em 138 kV, com aproximadamente vinte e dois quilômetros de extensão, e um Transformador 138/525 kV, para conexão no Barramento de 525 kV da Subestação Santa Vitória do Palmar, de propriedade da Transmissora Sul Litorânea de Energia - TSLE, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo único. Deverá a autorizada proceder à atualização das informações do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito na Ficha de Dados do Empreendimento no Sistema de Acompanhamento de Empreendimentos Geradores de Energia - AEGE, conforme instruções disponíveis no sítio na rede mundial de computadores - www.epe.gov.br.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início das Obras Civis das Estruturas: até 18 de junho de 2014;

b) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 8 de outubro de 2014;

c) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 4 de janeiro de 2015;

d) início da montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 5 de maio de 2015;

e) obtenção da Licença de Operação: até 25 de julho de 2015;

f) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 2 de outubro de 2015;

g) início da Operação em Teste da 1ª à 10ª Unidades Geradoras: até 23 de outubro de 2015; e

h) início da Operação Comercial da 1ª à 10ª Unidades Geradoras: até 1º de janeiro de 2016;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 4.806.457,50 (quatro milhões, oitocentos e seis mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Verace 30;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Verace 30, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabi-

lidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Verace 30

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	281.967	6.279.963
2	282.249	6.279.654
3	281.878	6.278.214
4	282.214	6.278.788
5	282.514	6.279.345
6	282.956	6.278.947
7	282.673	6.278.391
8	282.788	6.278.011
9	282.974	6.277.649
10	283.256	6.277.357

Fuso/Datum: 22S/SIRGAS2000.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**DESPACHO DO DIRETOR-GERAL**

Em 16 de junho de 2014

Nº 1.841 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, no art. 32 da Resolução Normativa nº 545, de 16 de abril de 2013 e no que consta no Processo nº 48500.003253/2014-34, resolve: conceder efeito suspensivo ao pedido de impugnação da TOMÉ S.A. INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS, interposto em face da determinação de seu desligamento da CCEE pelo Conselho de Administração da CCEE ("CAd") em sua 734ª reunião, de 21.05.2014, por se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensão.

ROMEY DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 16 de junho de 2014

Nº 1.834 - Processo nº 48500.004037/2013-25. Interessado: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Decisão: Prorrogar o prazo de vigência do Despacho nº 1.065/2014, referente à EOL Vila Pará IV, localizada no município de Serra do Mel, estado do Rio Grande do Norte, até a realização do Leilão A - 5/2014 ou do Leilão de Energia de Reserva LER/2014, para o empreendimento que não comercializar sua energia nesses certames.

Nº 1.835 - Processo nº 48500.001538/2013-50. Interessado: Parque Eólico Ventos da Bahia Ltda. Decisão: Prorrogar o prazo de vigência do Despacho nº 1.076/2014, referente à EOL Ventos da Bahia I, localizada no município de Mulungu do Morro, estado da Bahia, até a realização do Leilão A - 5/2014 ou do Leilão de Energia de Reserva LER/2014, para o empreendimento que não comercializar sua energia nesses certames.

Nº 1.836 - Processo nº 48500.001539/2013-02. Interessado: Parque Eólico Ventos da Bahia Ltda. Decisão: Prorrogar o prazo de vigência do Despacho nº 1.077/2014, referente à EOL Ventos da Bahia III, localizada no município de Mulungu do Morro, estado da Bahia, até a realização do Leilão A - 5/2014 ou do Leilão de Energia de Reserva LER/2014, para o empreendimento que não comercializar sua energia nesses certames.

Nº 1.837 - Processo nº 48500.002843/2014-40. Interessado: Solar Tecnologia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da UFV Central Ouro Branco 1, com 25.000 kW de Potência Instalada, localizada no município Poção, estado Pernambuco.

Nº 1.838 - Processo nº 48500.002851/2014-96. Interessado: Solar Tecnologia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da UFV Central Ouro Branco 2, com 25.000 kW de Potência Instalada, localizada no município Poção, estado Pernambuco.

Nº 1.839 - Processos nºs: 48500.002428/2013-13, 48500.002430/2013-84, 48500.001403/2013-94 e 48500.001369/2013-58. Interessado: CER - Companhia de Energias Renováveis. Decisão: Alterar as coordenadas geográficas de localização das usinas fotovoltaicas Lagoa de Itaparica 1, Lagoa de Itaparica 2, Lagoa de Itaparica 3 e Lagoa de Itaparica 4.

Nº 1.840 - Processos nºs: 48500.005565/2013-00 e 48500.005561/2013-13. Interessado: Aurora Energia Ltda.. Decisão: Alterar as coordenadas geográficas de localização das usinas fotovoltaicas Águas Belas 1 e Águas Belas 2.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 16 de junho de 2014

Nº 1.832 - Processo nº 48500.001105/2009-18. Interessados: Centrais Elétricas de Carazinho S.A. - Eletrocar (compradora) e Rio Grande Energia S.A. (vendedora). Decisão: registrar, sob o nº 8.001/2009, o Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica.

A íntegra deste Despacho e seu Anexo estão juntados aos autos e disponíveis no sítio www.aneel.gov.br.

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 16 de junho de 2014

Nº 1.831 - Processo nº 48500.001311/2012-23. Interessado: Eólica Cerro Chato VI S.A. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 17 de junho de 2014. Usina: EOL Cerro Chato VI. Unidades Geradoras: UG3 e UG4, totalizando 4.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 16 de junho de 2014

Nº 1.833 - Processo nº: 48500.007251/2013-33. Interessada: DME Distribuidora S.A. - DMED. Decisão: anuir ao pedido da DME Distribuição S.A. para a celebração de Termo de Contrato de Cessão de Empregados Públicos com a DME Energética S.A. por 48 (quarenta e oito) meses e perfazendo o montante anual de R\$ 1.459.723,78 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e nove mil, setecentos e vinte e três reais e setenta e oito centavos), nos termos da minuta contratual apresentada, determinando a observância dos procedimentos contábeis dispostos no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MC-SE.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 16 de junho de 2014

Nº 1.828 - Processo nº: 48500.004372/2011-61. Decisão: (i) aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do ribeirão da Vargem, localizado na sub-bacia 83, bacia hidrográfica do Atlântico - Trecho Sudeste, no Estado de Santa Catarina, apresentados pelas empresas Heidrich Industrial Mercantil e Agrícola S.A. e Heidrich S.A. Cartões Reciclados, inscritas no CNPJ sob os nºs 87.799.049/0001-47 e 75.491.266/0001-83, respectivamente.

Nº 1.829 - Processo nº: 48500.004840/2009-83. Decisão: (i) aprovar a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio das Balsas, no trecho a montante do reservatório da UHE Taboa, localizado na sub-bacia 34, Bacia Hidrográfica do rio Parnaíba, para fins de análise e aprovação, pela aplicação dos critérios de seleção estabelecidos pela Resolução nº. 398/2001, de 21 de setembro de 2001, a revisão dos estudos de inventário hidrelétrico do rio das Antas, no trecho entre o canal de fuga da PCH Serra dos Cavalinhos e o remanso da UHE Castro Alves, localizado na sub-bacia 86, Bacia Hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, apresentada pela empresa Alupar Investimento S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.364.948/0001-38.

Nº 1.830 - Processos nºs: 48500.005560/2007-21 e 48500.003617/2009-19. Decisão: (i) Selecionar, para fins de análise e aprovação, pela aplicação dos critérios de seleção estabelecidos pela Resolução nº. 398/2001, de 21 de setembro de 2001, a revisão dos estudos de inventário hidrelétrico do rio das Antas, no trecho entre o canal de fuga da PCH Serra dos Cavalinhos e o remanso da UHE Castro Alves, localizado na sub-bacia 86, Bacia Hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, apresentada pela empresa Alupar Investimento S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.364.948/0001-38.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 226, DE 16 DE JUNHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 202, de 30/12/1999 e da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.009015/2000-90, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Small Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda., CNPJ n.º 02.044.526/0010-90, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B, autorizada a operar a ampliação (tanques 6 e 7) de suas instalações na Rua das Canelas, 62 - Loteamento Alto da Glória - Sinop - MT - CEP 78558-427.

O parque de tancagem, referente à ampliação, compreende os tanques subterrâneos 6 e 7 listados a seguir, com seus respectivos produtos, perfazendo o total de 120 m³. Os tanques de 1 a 5 são aéreos e verticais. A tancagem total autorizada a operar, após a ampliação, é de 995,48 m³.

Tanque	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m³)	Produto (Classe)	Situação
1	9,54	4,45	322,39	Classe II	Operando
2	7,63	4,45	205,55	Classe I	Operando
3	5,73	4,44	116,11	Classe II	Operando
4	5,72	4,45	115,71	Classe I	Operando
5	5,72	4,43	115,72	Classe I	Operando
6	2,54	12,00	60,00	Classe IIIB	A operar
7	2,54	12,00	60,00	Classe IIIB	A operar

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ n.º 02.044.526/0010-90, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento, no prazo regulamentar, protocolizado junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 227, DE 16 DE JUNHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.012292/2013-02, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A., CNPJ n.º 03.237.583/0048-20, habilitada na ANP como distribuidora de gás liquefeito de petróleo, autorizada a operar as instalações de armazenamento e distribuição de GLP envasado e a granel, localizadas na Av. Duque de Caxias, 6906 - Nova Campo Grande - Campo Grande - MS - CEP 79113-000.

As instalações são constituídas pelos vasos de pressão horizontais listados na tabela abaixo, perfazendo a capacidade total de 1.413,37 m³.

VASO	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO
1	2,69	18,94	112,86	GLP
2	2,62	20,08	112,89	GLP
3	2,61	20,10	112,85	GLP
4	2,75	17,97	117,43	GLP
5	2,80	18,56	125,83	GLP
6	2,80	18,58	126,01	GLP
7	2,75	18,02	117,61	GLP
8	2,75	18,02	117,55	GLP
9	2,75	18,00	117,54	GLP
10	2,75	18,00	117,38	GLP
11	2,75	17,99	117,82	GLP
12	2,75	18,00	117,60	GLP

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A., CNPJ n.º 03.237.583/0048-20, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento, no prazo regulamentar, protocolizado junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 228, DE 16 DE JUNHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.0122294/2013-93, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A., CNPJ n.º 03.237.583/0043-16, habilitada na ANP como distribuidora de gás liquefeito de petróleo, autorizada a operar as instalações de armazenamento e distribuição de GLP envasado e a granel, localizadas na Rodovia BR 153, km 1274,6 - Qd. Área Lote 2 - Chácara Retiro - Goiânia - GO - CEP 74620-360.

As instalações são constituídas pelos vasos de pressão horizontais listados na tabela abaixo, perfazendo a capacidade total de 474,46 m³.

VASO	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO
1	2,80	17,40	118,54	GLP
2	2,80	17,61	118,91	GLP
3	2,80	17,39	118,41	GLP
4	2,80	17,41	118,60	GLP

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A., CNPJ n.º 03.237.583/0043-16, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento, no prazo regulamentar, protocolizado junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da re-

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 16 de junho de 2014

Nº 844 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
BA0189372	AUTO POSTO BRASIL LTDA.	06.237.073/0001-88	VITORIA DA CONQUISTA	BA	48610.006350/2005-41
SP0003554	AUTO POSTO CINCO IRMAOS DE DRACENA LTDA.	60.292.760/0001-41	DRACENA	SP	48610.002636/2001-23
RS0007661	AUTO POSTO CONTROLE LTDA	03.989.389/0001-38	BENTO GONCALVES	RS	48610.004993/2001-26
SP0219114	AUTO POSTO CURI COROADOS LTDA.	00.398.241/0012-93	TUPA	SP	48610.013135/2007-68
SP0166350	AUTO POSTO ESTACAO ITAQUERA LTDA	04.859.755/0001-05	SAO PAULO	SP	48620.000324/2003-28
PR0221978	AUTO POSTO JOAO ROBERTO LTDA.	08.986.480/0001-13	PARANAVAI	PR	48610.000171/2008-42
MG0188987	AUTO POSTO RAFAEL LTDA.	06.186.879/0001-94	SANTANA DO PARAISO	MG	48610.006005/2005-15
PR/SP0085243	AUTO POSTO SAO SEBASTIAO DE BATATAIS LTDA.	11.354.336/0001-79	BATATAIS	SP	48610.010503/2010-11
SC0025570	AUTO POSTO TIGIPIO LTDA	04.043.800/0001-40	SAO JOAO BATISTA	SC	48620.000045/2002-83
SP0029268	CENTRO AUTOMOTIVO MEGADELTA LTDA	05.072.901/0001-02	SAO PAULO	SP	48610.013452/2002-71
GO0016217	COMAL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA	00.715.375/0006-42	LUZIANIA	GO	48610.017050/2001-63
PR/SP0063627	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	47.508.411/1419-90	AMERICANA	SP	48610.014485/2008-22
PR/CE0079406	F R BASTOS DE OLIVEIRA	07.221.845/0004-07	FORTALEZA	CE	48610.016261/2009-36
MA0005815	IGUAT - EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA	06.072.219/0001-82	BACABAL	MA	48610.004701/2001-55
CE0218473	J A COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	02.696.818/0008-92	FORTALEZA	CE	48610.012603/2007-87
PR0006886	J A DE CAMPOS E CIA LTDA	02.943.135/0001-16	ROLANDIA	PR	48610.005165/2001-13
SP0028874	J.MARINHO E SALLES MIRANDÓPOLIS LTDA	55.298.038/0001-84	MIRANDOPOLIS	SP	48600.003059/2002-97
PR/PE0061331	JOSÉ EDSON DE MORAES ANDRADE	10.222.972/0001-84	MACAPARANA	PE	48610.010063/2008-88
PR/BA0082802	PETROLEUM E DERIVADOS COMERCIO LTDA	32.679.763/0001-05	ITABUNA	BA	48610.016111/2001-75
MG0017562	POSTO FON FON ANCHIETA LTDA	16.579.419/0001-80	BELO HORIZONTE	MG	48610.018246/2001-75
SC0019367	POSTO 416 LTDA.	02.021.724/0001-47	JARAGUA DO SUL	SC	48610.014074/2001-61
TO0211118	ROSA E BUENO	08.428.497/0001-55	GURUPI	TO	48610.005291/2007-55
CE0198591	RPS PETROLEO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIF. LTDA.	07.394.691/0001-02	ALTANEIRA	CE	48610.007180/2006-19
PR/RO0101443	SOUSA & TENÓRIO LTDA. EPP	14.016.272/0001-94	JI-PARANÁ	RO	48610.011994/2011-07
SP0000543	TAMIÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	03.687.893/0001-83	AMPARO	SP	48610.005408/0800-29
RS0019629	WEISSHEIMER & FILHO LTDA.	00.105.137/0001-00	SANTA MARIA	RS	48610.000342/2002-48

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 230, DE 16 DE JUNHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012 com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista os documentos que constam dos Processo ANP nº 48610.006224/2011-34 e 48610.009398/2006-91 torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Terminal Químico de Aratu S/A - TEQUIMAR, CNPJ: 14.688.220/0011-36, autorizada a operar as instalações de seu Terminal Marítimo, para movimentação e armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis das classes I a III,

novação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 229, DE 16 DE JUNHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP n.º 17, de 19 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Kelpen Oil Brasil Ltda., situada na Avenida Osaka, nº 287 - Lote 04 - Quadra H - Bairro Centro Industrial, Município de Arujá/SP - CEP 07.400-000, inscrita no CNPJ n.º 03.099.254/0001-05, autorizada a exercer a atividade de Importador de Óleo Lubrificante Acabado Automotivo e Industrial, conforme o Processo n.º 48610.006705/2014-92.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

incluindo derivados de petróleo, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel e etanol, localizado no Município de Santos, Estado de São Paulo, compreendendo 156 (cento e cinquenta e seis) tanques conforme discriminado a seguir:

a) Lote 1 - Terminal Intermodal de Santos - TIS situado na Av. Engenheiro Augusto Barata

a.1) Armazenamento - 50 Tanques

Capacidade (m³)	Altura (m)	Diâmetro (m)
2087,50	14,60	14,13
2085,43	14,58	14,13
1045,95	14,56	10,00
1045,22	14,58	10,00
1046,96	14,58	10,00
1045,28	14,53	10,00
1043,66	14,59	10,00
1045,81	14,55	10,00
1046,40	14,59	10,00
1047,08	14,57	10,00
1581,28	14,62	12,29
1580,40	14,60	12,29

1577,59	14,63	12,29
2088,22	14,61	14,13
3126,49	14,66	17,31
3127,92	14,61	17,31
3129,91	14,64	17,31
619,12	14,27	7,79
620,36	14,26	7,79
620,48	14,26	7,80
620,91	14,26	7,80
620,02	14,24	7,79
620,75	14,25	7,80
621,10	14,28	7,80
620,94	14,27	7,80
620,26	14,30	7,800
5400,45	19,94	18,990
5405,32	19,92	18,990
5405,91	19,90	18,990
5411,48	19,90	18,990
1.0951,59	19,86	26,990
1.0938,76	19,85	18,990
3.081,549	19,68	14,103
3.077,565	16,68	14,094
10.340,123	17,99	26,999
6.125,687	19,80	19,953
6.220,353	19,80	19,964
6.218,840	19,80	19,954
6.226,564	19,81	19,955
1.066,573	16,61	9,006
1.066,904	16,63	9,013
1.064,931	16,63	9,012
1.065,221	16,62	9,005
5.305,200	18,65	18,998
5.331,227	18,68	18,994
5.301,257	18,68	18,992
2.690,522	18,67	13,499
5.338,810	18,66	18,992
5.323,073	18,66	18,994
2.686,863	18,69	13,498

a.4) Movimentações

•8 (oito) dutos portuários, interligando a Central de Transferência - CETRAN, localizada no parque de armazenamento, às instalações portuárias para atendimento de navios atracado nos píeres 03 e 04 do Terminal de Alemoa;

•1 (uma) plataforma ferroviária, para atendimento simultâneo de até 10 vagões-tanque;

•11 (onze) plataformas rodoviárias, para atendimento simultâneo de até 22 caminhões-tanque;

•1 (uma) ilha rodoviária, para atendimento simultâneo de até 6 caminhões-tanque;

•1 (uma) plataforma rodoviária, composta por 6 (seis) Baías para descarregamento e carregamento de veículos, interligada às Baías QII e QIII.

b) Lotes 2-3-5-11-12-13-15-16-17-19 - situados na Av. Albert Schweitzer

b.1) Armazenamento - 106 Tanques

Tanque	Capacidade (m³)	Altura (m)	Diâmetro (m)
TA-02-101	59,97	4,79	4,01
TA-02-1501	1519,07	12,58	12,37
TA-02-1502	1502,73	12,58	12,37
TA-02-1505	1501,03	12,41	12,37
TA-02-1506	1497,84	12,36	12,37
TA-02-1507	1495,88	12,36	12,37
TA-02-1508	1496,52	12,37	12,37
TA-03-301	304,35	7,96	6,97
TA-03-302	307,60	8,00	7,00
TA-03-303	303,09	7,93	6,98
TA-03-304	299,05	7,84	6,79
TA-03-305	306,24	8,01	6,98
TA-03-306	305,16	8,02	6,96
TA-03-307	307,38	8,00	6,99
TA-03-308	306,63	7,99	6,99
TA-03-501	509,33	8,94	8,52
TA-03-502	508,65	8,95	8,51
TA-03-503	508,71	8,97	8,50
TA-03-504	509,67	8,95	8,52
TA-03-505	507,88	8,98	8,49
TA-03-4001	3923,02	16,30	17,48
TA-05-701	740,18	14,22	8,11
TA-05-702	740,18	14,23	8,10
TA-05-703	738,54	14,24	8,10
TA-05-704	738,33	14,19	8,10
TA-05-705	740,27	14,23	8,11
TA-05-1301	1318,72	16,62	10,03
TA-05-1302	1320,95	16,65	10,02
TA-05-1303	1320,74	16,65	10,02
TA-05-1304	1321,27	16,64	10,03
TA-05-1305	1321,09	16,64	10,03
TA-12-2001	2.119,39	20,48	11,44
TA-12-2002	2.117,04	20,41	11,44
TA-12-2003	2.131,56	20,47	11,44
TA-12-2004	2.109,61	20,39	11,43
TA-12-2005	2.128,15	20,49	11,43
TA-12-2006	2.120,38	20,53	11,43
TA-12-3301	3.410,37	18,02	15,48
TA-12-3302	3.418,97	18,12	15,49
TA-12-3303	3.419,26	18,12	15,47
TA-12-3304	3.525,84	18,51	15,48
TA-12-3305	3.526,04	18,51	15,48
TA-12-3306	3.525,82	18,51	15,48
TA-12-5501	5765,66	18,09	20,17
TA-12-5502	5777,66	18,09	20,17
TA-12-5503	5.988,17	18,47	20,20
TA-12-5504	6.016,05	18,47	20,20
TA-13-701	739,87	14,31	8,11

TA-13-702	739,76	14,31	8,11
TA-13-703	739,64	14,31	8,11
TA-13-704	739,89	14,31	8,11
TA-13-705	739,61	14,31	8,11
TA-13-1301	1324,25	16,72	10,04
TA-13-1302	1321,84	16,72	10,03
TA-13-1303	1324,67	16,72	10,03
TA-13-1304	1324,22	16,73	10,03
TA-13-1305	1323,84	16,72	10,03
TA-16-301	307,49	7,35	7,29
TA-16-302	306,29	7,40	7,28
TA-16-303	308,89	7,40	7,29
TA-16-304	308,27	7,40	7,29
TA-16-305	305,80	7,34	7,29
TA-16-306	307,62	7,39	7,29
TA-16-501	492,90	9,87	7,99
TA-16-502	493,68	9,87	8,00
TA-16-503	493,69	9,81	8,00
TA-16-504	491,73	9,84	7,96
TA-16-701	732,90	9,29	10,03
TA-16-1001	1051,77	11,07	11,00
TA-16-1002	1052,01	11,09	10,99
TA-16-1003	1052,79	11,10	10,99
TA-16-1004	1045,35	11,04	10,99
TA-17-205	154,54	5,97	5,73
TA-17-206	154,04	5,98	5,73
TA-17-207	152,75	5,80	5,79
TA-17-208	152,79	5,80	5,99
TA-17-501	502,89	8,89	8,50
TA-17-502	515,32	8,94	8,57
TA-17-503	494,60	8,78	8,47
TA-17-504	499,43	8,81	8,50
TA-17-505	500,00	8,82	8,49
TA-17-506	500,11	8,81	8,50
TA-17-2001	2091,34	15,00	13,32
TA-17-2002	2090,95	14,99	13,32
TA-17-2003	2090,80	14,98	13,32
TA-17-2004	2090,94	14,99	13,32
TA-19-201	203,54	7,14	6,04
TA-19-202	203,43	7,01	6,09
TA-19-203	202,90	7,02	6,09
TA-19-204	203,81	7,04	6,09
TA-19-401	441,37	8,61	7,85
TA-19-402	417,03	8,57	7,88
TA-19-403	417,21	8,57	7,89
TA-19-404	418,52	8,58	7,89
TA-19-405	417,44	8,58	7,90
TA-19-701	738,33	14,30	8,11
TA-19-702	740,42	14,39	8,11
TA-19-703	738,51	14,35	8,11
TA-19-704	738,88	14,37	8,11
TA-19-705	738,37	14,33	8,11
TA-19-706	738,25	14,31	8,10
TA-19-1301	1364,33	11,96	12,00
TA-19-1302	1366,04	11,94	12,00
TA-19-1303	1363,98	11,93	12,00
TA-19-1501	1519,11	12,53	12,37
TA-19-1502	1518,41	12,74	12,36

b.2) Movimentações

•06 (seis) dutos portuários, com 1.200 metros de comprimento e 8 polegadas de diâmetro nominal cada, interligando o parque de tancagem aos berços de atracação do Terminal de Alemoa;

•Plataformas rodoviárias para carregamento e descarregamento;

•01 (uma) plataforma ferroviária para carregamento e descarregamento de até 6 (seis) vagões-tanque simultaneamente.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º A Terminal Químico de Aratu S/A - TEQUIMAR deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Fica revogada a Autorização ANP nº613, de 22/07/2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 140, Seção 1, páginas 57 e 58, de 23/07/2013.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 231, DE 16 DE JUNHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.006280/2013-31, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Delta Tanques Armazéns Gerais Ltda., CNPJ: 10.410.031/0001-74, autorizada a operar um terminal terrestre composto por 12 (doze) tanques para armazenamento de etanol combustível e instalações complementares no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo cujas características estão descritas abaixo:

a) Tanques de armazenamento

Tanque TAG.	Diâmetro médio (m)	Altura útil (m)	Capacidade tabelada (m³)
TQ-01	11,973	10,160	1.147,025
TQ-02	11,946	10,150	1.140,434
TQ-03	11,941	10,100	1.132,305
TQ-04	11,954	9,960	1.120,156
TQ-05	11,977	10,060	1.135,603
TQ-06	19,303	10,480	3.064,612
TQ-07	19,303	10,420	3.066,614
TQ-08	24,769	10,320	4.977,538
TQ-09	24,807	10,644	5.107,720
TQ-10	24,808	10,668	5.082,681
TQ-11	24,805	10,660	5.035,878
TQ-12	32,989	11,980	10.219,052

b) Plataforma rodoviária

Plataforma para carregamento e descarga de caminhões-tanque composta por uma ilha e duas baías para descarregamento e descarga de etanol.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º A empresa Delta Tanques Armazéns Gerais Ltda. deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 233, DE 16 DE JUNHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.015088/2011-73, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Royal Fic Distribuidora de Derivados de Petróleo S/A, CNPJ: 01.349.764/0019-89, autorizada a operar um duto de transferência de óleo diesel S-10 interligando a PETROBRAS / REGAP à sua base de distribuição de derivados de petróleo localizada no Município de Betim, Estado de Minas Gerais, cujas características estão descritas na tabela abaixo:

Produto	Diâmetro Nominal (pol)	Extensão (m)	Origem	Destino	Vazão (m³/h)	Pressão máxima (kgf/cm²)	Temperatura máxima °C
Diesel S-10	12	667	Ponto A' - REGAP	Base de Distribuição Royal Fic	496	11,2	35

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A empresa Royal Fic Distribuidora de Derivados de Petróleo S/A. deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento da validade da Declaração emitida pelo órgão ambiental competente, de que os dutos em foco não são passíveis de licenciamento ambiental, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação desta declaração junto a este órgão ambiental, bem como cópia autenticada da renovação desta declaração, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Fica revogada a Autorização ANP Nº 164, de 24/04/2014, publicada no Diário Oficial da União - DOU Nº 78, Seção 1, página 47, de 25/04/2014.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

SECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 232, DE 16 DE JUNHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 322, de 05 de novembro de 2012,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando ao cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do processo nº 48610.00005320/2014-16, torna público o seguinte ato:



Art. 1ºConceder autorização prévia para o concessionário Parnaíba Gás Natural S.A, CNPJ 11.230.122/0001-90, realizar investimentos enquadrados no item 8.2 do Regulamento Técnico ANP nº 05/2005 para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados e gás natural, no projeto, instituição e respectivo valor, conforme anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3ºCompete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas no respectivo plano de trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valor total estimado.

Art. 4ºAs receitas auferidas em aplicações financeiras feitas com os recursos repassados no âmbito do projeto contratado junto a Instituições credenciadas devem ser revertidas para uso em atividades coerentes com o respectivo plano de trabalho, fazendo parte da prestação de contas e estando sujeitas a fiscalização por parte da ANP.

Parágrafo único: Em caso de não utilização, as receitas devem ser devolvidas, devendo ser contabilizadas como saldo a ser investido, como parte da obrigação de investimentos do Concessionário.

Art. 5ºO concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento dos Relatórios Demonstrativos Anuais, os dados referentes aos valores contratados e a execução efetiva do projeto até a data de referência do Relatório Demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados no respectivo plano de trabalho, objeto da presente autorização.

Art. 6ºNos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 7ºO concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.

Art. 8ºEsta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS RAMOS DE SOUZA

ANEXO

Nº do Projeto	Título	Programa Tecnológico	Instituição	Unidade de Pesquisa	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
PGN-01	Estudo e desenvolvimento de métodos de imageamento em profundidade a partir da superfície com topografia variável	Programa de P&D PGN	UFRN	Departamento de Física Teórica e Experimental	300.167,10	8.2.3

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 59/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.

(6.41) Ansyse Cynara Teixeira Ladeia - 870935/11
Brasil Empreendimentos Pesquisas e Mineracao Ltda Epp - 870074/13
Cícero de Paiva Dutra - 871618/12
Mineração Arc Alfa Ltda - 872182/08, 873623/08, 871525/10
Tecmill Transportadora, Tecnologia em Moagem Industrial LTDA. Epp - 872512/10
Vicenza Mineração e Participações s a. - 871819/11, 872424/11, 872432/11

RELAÇÃO Nº 60/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Mineração Arc Alfa Ltda - 872840/08 - A.I. 971/14, 872841/08 - A.I. 972/14, 872842/08 - A.I. 973/14

RELAÇÃO Nº 61/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Allan Delon sa Alves - 871009/11, 871013/11, 871014/11, 871010/11, 871011/11, 871012/11
Amacedones Araujo Carauba me - 871376/10
Antonio Monteiro Filho - 871528/11
Armando Olímpio de Souza Júnior - 870923/11
bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 870623/11
Chakras Cristais Ltda - 871073/11
Clube Cultural e Recreativo do Roldão - 871555/11
Euclides Barros Lima - 870408/10

Fusley Minerals do Brasil Ltda - 872158/10
Garrote Mining Pesquisa Mineral Ltda Spe - 871061/11, 871062/11, 871063/11, 871064/11, 871065/11, 871066/11, 871067/11, 871068/11, 871070/11, 871210/11, 871204/11, 871205/11, 871206/11, 871207/11

Jorge Luiz Alves Moura - 870807/11, 870808/11
José Maria Santos Queiroz - 870834/11
Marcel Mineração Ltda - 872887/10
Mauricio Silva Palacios - 870763/10, 870280/09, 870281/09
Nordeste Mining Comércio Ltda - 870923/10
Pangeia Mineração Ltda - 870793/11, 870794/11
Paulo Cesar de Lima - 872162/10, 871368/11
Progemma Minérios Ltda - 870647/11
Robson Antônio Guimarães - 872695/08, 873055/08, 873367/08, 873368/08, 873407/08
Serra Geral Mineração Ltda - 873643/08
Silvério Gomes Rezende - 870663/09, 870445/11
Valter Raimundo e Silva sá Barreto - 870423/90

RELAÇÃO Nº 62/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Allan Delon sa Alves - 871585/11
Garrote Mining Pesquisa Mineral Ltda Spe - 871559/11
Hereimac Indústria Comércio e Serviços de Resíduos Siderúrgicos Ltda - 871560/11
Vicenza Mineração e Participações s a. - 871608/11, 871611/11, 871614/11, 871616/11, 871618/11, 871620/11, 871655/11, 871657/11, 871661/11, 871663/11, 871665/11, 871668/11, 871673/11, 871674/11, 871675/11, 871677/11, 871678/11

RELAÇÃO Nº 63/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.

(6.41) Brasil Empreendimentos Pesquisas e Mineracao Ltda Epp - 870530/13, 870531/13, 870532/13, 870533/13, 870568/13, 870569/13, 870570/13, 870571/13, 870572/13, 870573/13, 870574/13, 870575/13, 870594/13, 870595/13, 870596/13, 870639/13, 870652/13, 870653/13, 870654/13, 870655/13, 870656/13
Dois Rios Construções Terraplanagem e Transportes Ltda me - 871433/13, 871434/13
f g Mineração Ltda me - 871299/13
Francisco de Assis de Oliveira - 871397/13
Jaime Cesar Machado Bastos me - 871354/13
Juraci Carvalho Silva - 871349/13
Leonardo Afonso Miquolino - 871156/13
Maria Aldenira Marim de Assis me - 871358/13
Mariela Alves Lopes - 871435/13, 871436/13
Mineração Black Stone Ltda ME. - 871113/13
Mineração Bonanza Ltda - 871174/13
Ruyther Souza Riguard - 871416/13, 871271/13, 871272/13, 871415/13
Simão Pedro de Freitas Neto - 871439/13
Thiago Lucio Dos Santos Mineração me - 871320/13
Tradex Comercio Importação e Exportação Ltda - 871197/13
Xyz Brasil Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 871267/13, 871268/13, 871321/13, 871293/13, 871294/13, 871295/13, 871310/13, 871311/13, 871312/13

RELAÇÃO Nº 64/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.

(6.41) Centro Sul Mineração - 871892/13, 871893/13, 871894/13, 871895/13, 871896/13, 871897/13, 871898/13, 871899/13, 871900/13, 871901/13, 871902/13, 871903/13, 871904/13, 871905/13, 871906/13
Crs Alves Mineração me - 871814/13
ErasmO Teixeira Fernandes 88867129520 - 871720/13
Gilson Ribeiro de Carvalho - 871690/13
Jose Antonio Gomes Dos Santos me - 871593/13
Mineração Valle Grande Ltda me - 871444/13
r. da Anunciação Cordeiro me - 871289/13
Ronieri Pereira Rocha - 871811/13
Uilton Guerreiro de Souza - 871797/13
Xyz Brasil Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 871562/13, 871730/13, 871605/13, 871606/13, 871607/13, 871472/13, 871473/13, 871475/13, 871476/13, 871478/13, 871480/13, 871481/13, 871483/13, 871484/13, 871485/13, 871486/13, 871488/13, 871489/13, 871490/13, 871512/13, 871554/13, 871555/13, 871556/13, 871558/13, 871559/13, 871560/13, 871561/13

RELAÇÃO Nº 65/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
a f de Oliveira me - 872065/13
Antonio de Souza Jorge - 872122/13
Centro Sul Mineração - 871907/13, 871908/13, 871909/13, 871910/13, 871911/13, 871912/13, 871913/13, 871914/13, 871915/13, 871916/13, 871917/13, 871918/13, 871919/13, 871920/13, 871921/13, 871922/13

ClaudiohO Apolonio de Oliveira Dourado - 872016/13
Edon Pinheiro Quadros me - 872133/13
Fátima Rocha Amaral - 872123/13
Mineração Radinz Ltda - 871981/13
R.D.R. Mineração Ltda - 872019/13
Wellington Francisco de Carvalho - 872086/13
Wilson Silva Dutra - 872018/13

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 85/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Borlini e Borlini Transportes e Comercio de Areia e Brita Ltda me - 896159/11 - A.I. 413/14
EtoRe Selvatici Cavallieri - 896140/11 - A.I. 411/14, 896142/11 - A.I. 412/14
Fabio Gomes e Gama - 896066/11 - A.I. 407/14
Gramarj Granitos e MármoreS Jaciguá Ltda - 896583/10 - A.I. 404/14
jv Ortelan Parceiro Distribuidora me - 896012/10 - A.I. 403/14
Mario George Berger-me - 896016/11 - A.I. 406/14
Mineração Sta Ltda . - 896196/11 - A.I. 415/14
Mineradora Benevente LTDA. - 896186/11 - A.I. 414/14
Rio Doce Mineração Ltda - 896605/10 - A.I. 405/14
Tercol Teraplenagem e Construções Ltda - 896084/11 - A.I. 408/14, 896097/11 - A.I. 409/14, 896101/11 - A.I. 410/14, 896205/11 - A.I. 416/14

RELAÇÃO Nº 86/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
g p Granitos do BRASIL... - 890129/88 - Not.163/2014 - R\$ 2.699,44, 890129/88 - Not.164/2014 - R\$ 3.051,23, 890129/88 - Not.165/2014 - R\$ 3.051,23, 890129/88 - Not.166/2014 - R\$ 3.051,23, 890129/88 - Not.167/2014 - R\$ 2.699,44, 890129/88 - Not.168/2014 - R\$ 2.699,44, 890129/88 - Not.169/2014 - R\$ 3.151,92, 890129/88 - Not.170/2014 - R\$ 5.750,36, 890129/88 - Not.171/2014 - R\$ 2.699,44, 890129/88 - Not.172/2014 - R\$ 2.699,44, 890129/88 - Not.173/2014 - R\$ 2.699,44

RELAÇÃO Nº 87/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Gran Center Ltda me - 896317/10 - A.I. 421/14
Guilherme Espanhol - 896017/11 - A.I. 425/14
Itinga Mineração LTDA. - 896105/11 - A.I. 428/14
Jandir Fraga - 896420/10 - A.I. 423/14
Marcus Vinicius Coelho de Oliveira Lopes - 896299/11 - A.I. 430/14
Mary Helal de Paula - 896484/10 - A.I. 424/14
Mineração Klein e Silveira Ltda me - 896015/10 - A.I. 420/14
Moraes e Vidal Consultoria em Engenharia de Negócios LTDA. - 896080/09 - A.I. 417/14, 896082/09 - A.I. 418/14
Onésio de Palma - 896034/11 - A.I. 426/14
Pedreira Giacomini Ltda me - 896265/11 - A.I. 429/14
Pisofalt Serviços Ltda - 896342/10 - A.I. 422/14
Serra Norte Granitos Ltda - 896288/09 - A.I. 419/14
Tercol Teraplenagem e Construções Ltda - 896085/11 - A.I. 427/14

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 382/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débitos (TAH)/prazo 10 (dez) dias (178)
830.016/94 - Elço Sena França - CPF nº179.558.746-68 (Alvará nº1816,DOU 15/03/04) - Not.038/2014 e 039/2014 - R\$2.584,00 e R\$3.327,85
832.914/03 - Petra Móveis Ltda - CNPJ nº01.529.856/0001-02 (Alvará nº778,DOU 05/02/04) - Not.034/2014 e 035/2014 - R\$1.386,61 e R\$1.785,76
832.529/04- Gran Vale Ltda Me - CNPJ nº03.009.045/0001-15 (Alvará nº10.029,DOU 14/10/04)- Not.40/14 e 41/14 - R\$5.216,45 e R\$4.635,09

RELAÇÃO Nº 385/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Cristal Mineração e Transporte de Mercês Ltda - 830350/13

Moises Pereira de Arruda - 833617/11
Raymundo Pinto Teixeira - 834378/11, 831243/12
Ricardo Lima Dias - 830491/11, 830492/11, 830493/11, 830494/11

RELAÇÃO Nº 386/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 831944/03 - Not.892/2014 - R\$ 1.333,23, 831944/03 - Not.894/2014 - R\$ 1.184,64, 830028/04 - Not.974/2014 - R\$ 2.569,67, 830028/04 - Not.976/2014 - R\$ 3.310,27
Brazminco Ltda - 832976/03 - Not.890/2014 - R\$ 3.243,97, 833227/03 - Not.957/2014 - R\$ 6.500,03
Mineração Carrara LTDA. - 831207/03 - Not.897/2014 - R\$ 3.656,83
Neugramar Granitos Ltda - 832755/03 - Not.896/2014 - R\$ 3.077,18
Paulo Affonso de Oliveira Penna - 832833/02 - Not.899/2014 - R\$ 172,24
Riva Costa Dutra - 832444/12 - Not.934/2014 - R\$ 2.833,22

RELAÇÃO Nº 387/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Aparecida Granitos Ltda - 830206/83 - Not.951/2014 - R\$ 2.646,26, 830206/83 - Not.950/2014 - R\$ 5.292,53
Brazminco Ltda - 831614/06 - Not.964/2014 - R\$ 2.833,95, 832976/03 - Not.891/2014 - R\$ 6.120,82, 833227/03 - Not.958/2014 - R\$ 6.154,09
Empresa Mineradora Itajiporã Ltda - 830973/03 - Not.978/2014 - R\$ 5.743,51, 830973/03 - Not.979/2014 - R\$ 5.743,51, 830973/03 - Not.981/2014 - R\$ 2.871,76, 830973/03 - Not.982/2014 - R\$ 5.743,51, 830973/03 - Not.980/2014 - R\$ 5.743,51
Engexplo Desmonte a Explosivos Ltda - 810837/73 - Not.928/2014 - R\$ 2.599,02
Granitos Moredo Ltda - 831013/84 - Not.937/2014 - R\$ 5.010,29
Industria de Cimento e Cal Sete Lagoas Ltda - 812255/69 - Not.925/2014 - R\$ 2.599,02, 812255/69 - Not.927/2014 - R\$ 5.198,03, 812255/69 - Not.926/2014 - R\$ 5.198,03, 812257/69 - Not.920/2014 - R\$ 5.198,03, 812257/69 - Not.921/2014 - R\$ 2.599,02, 812257/69 - Not.922/2014 - R\$ 5.198,03, 812257/69 - Not.923/2014 - R\$ 5.198,03, 812255/69 - Not.924/2014 - R\$ 5.198,03
Itasil Extração de Minerios Ltda - 815072/70 - Not.910/2014 - R\$ 4.947,40
j. de Augustinis & Cia Ltda - 3721/64 - Not.971/2014 - R\$ 4.898,81, 3721/64 - Not.972/2014 - R\$ 4.898,81, 3721/64 - Not.973/2014 - R\$ 4.898,81, 3721/64 - Not.970/2014 - R\$ 4.898,81
Liverpool Granitos Mundial Mineração e Exportação Ltda - 833351/11 - Not.949/2014 - R\$ 294,40
Minas do Pontal Mineração Ltda - 802844/78 - Not.932/2014 - R\$ 5.198,03, 802844/78 - Not.930/2014 - R\$ 5.198,03, 802844/78 - Not.929/2014 - R\$ 5.198,03, 802844/78 - Not.931/2014 - R\$ 5.198,03, 802844/78 - Not.933/2014 - R\$ 5.198,03
Mineração Andrandense LTDA. - 804059/71 - Not.918/2014 - R\$ 5.182,28, 804059/71 - Not.919/2014 - R\$ 2.591,14
Mineração Córrego Das Pedras Indústria, Comércio e Exportação Ltda - 832658/86 - Not.902/2014 - R\$ 5.163,14, 832658/86 - Not.903/2014 - R\$ 5.163,14, 832658/86 - Not.904/2014 - R\$ 5.163,14
Mineração Gmd Indústria e Comércio Ltda - 813809/74 - Not.905/2014 - R\$ 5.182,28, 813809/74 - Not.906/2014 - R\$ 5.182,28, 813809/74 - Not.907/2014 - R\$ 5.182,28, 813809/74 - Not.908/2014 - R\$ 5.182,28, 813809/74 - Not.909/2014 - R\$ 5.182,28
Mineração Iviturui Ltda - 819636/69 - Not.936/2014 - R\$ 5.010,29
Mineração Paineira Importação & Exportação Ltda EPP. - 833224/04 - Not.948/2014 - R\$ 291,06
Mineração Vale da Mata LTDA. - 8647/56 - Not.968/2014 - R\$ 4.898,81, 8647/56 - Not.965/2014 - R\$ 4.898,81, 8647/56 - Not.966/2014 - R\$ 4.898,81, 8647/56 - Not.967/2014 - R\$ 4.898,81, 8647/56 - Not.969/2014 - R\$ 4.898,81
Ricardo Lima Dias - 830491/11 - Not.960/2014 - R\$ 309,18, 830492/11 - Not.961/2014 - R\$ 309,18, 830493/11 - Not.962/2014 - R\$ 309,18, 830494/11 - Not.963/2014 - R\$ 309,18
Riva Costa Dutra - 832444/12 - Not.935/2014 - R\$ 2.927,59
São Judas Tadeu Granitos e Marmores Ltda - 830992/82 - Not.938/2014 - R\$ 5.229,53, 830992/82 - Not.940/2014 - R\$ 5.229,53, 830992/82 - Not.939/2014 - R\$ 5.229,53, 830992/82 - Not.941/2014 - R\$ 5.229,53, 830992/82 - Not.942/2014 - R\$ 5.229,53
Servicos de Mineração e Comércio Ltda - 4324/57 - Not.943/2014 - R\$ 4.930,30, 4324/57 - Not.944/2014 - R\$ 4.930,30, 4324/57 - Not.945/2014 - R\$ 4.930,30, 4324/57 - Not.947/2014 - R\$ 4.930,30, 4324/57 - Not.946/2014 - R\$ 4.930,30
Somibrás Sociedade de Mineração Brasileira LTDA. - 830109/86 - Not.952/2014 - R\$ 4.993,30, 830109/86 - Not.955/2014 - R\$ 4.993,30, 830109/86 - Not.953/2014 - R\$ 4.993,30, 830109/86 - Not.954/2014 - R\$ 4.993,30, 830109/86 - Not.956/2014 - R\$ 4.993,30

Veca Mineração Ltda - 813096/74 - Not.911/2014 - R\$ 5.182,28, 813096/74 - Not.912/2014 - R\$ 5.182,28, 813096/74 - Not.913/2014 - R\$ 5.182,28, 813096/74 - Not.914/2014 - R\$ 5.182,28, 813096/74 - Not.915/2014 - R\$ 5.010,29, 813096/74 - Not.916/2014 - R\$ 5.010,29, 813096/74 - Not.917/2014 - R\$ 5.182,28

RELAÇÃO Nº 394/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
832.997/2005-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS-AI Nº475/14-FISC
832.998/2005-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS-AI Nº477/14-FISC
830.297/2006-MARIA SILVANA PEREIRA GONÇALVES-AI Nº470/14-FISC
830.570/2006-UNIAO MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA EPP-AI Nº430/14-FISC
832.417/2006-ASOR RODRIGUES DE SOUSA-AI Nº483/14-FISC
833.296/2006-INGO GUSTAV WENDER-AI Nº437/14-FISC
833.423/2006-INGO GUSTAV WENDER-AI Nº433/14-FISC
833.425/2006-INGO GUSTAV WENDER-AI Nº436/14-FISC
833.556/2006-LEANDRO MELO SIQUEIRA-ME-AI Nº485/14-FISC
833.623/2006-INGO GUSTAV WENDER-AI Nº435/14-FISC
833.626/2006-INGO GUSTAV WENDER-AI Nº451/14-FISC
833.687/2006-RODRIGO CAVALCANTE SIMÕES ME-AI Nº473/14-FISC
834.136/2006-INGO GUSTAV WENDER-AI Nº434/14-FISC
830.723/2007-CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CE-NIBRA-AI Nº471/14-FISC
831.098/2007-INGO GUSTAV WENDER-AI Nº439/14-FISC
831.143/2007-EXTRAÇÃO DE AREIA SAJOMAR LTDA-ME-AI Nº472/14-FISC
831.709/2007-INGO GUSTAV WENDER-AI Nº450/14-FISC
831.794/2007-INGO GUSTAV WENDER-AI Nº438/14-FISC
832.037/2007-UNIAO MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA EPP-AI Nº429/14-FISC
832.542/2007-MINERPEG MINERAÇÃO EM PEGMATITO LTDA-AI Nº478/14-FISC
832.955/2007-VALE S A-AI Nº456/14-MG
833.055/2007-INGO GUSTAV WENDER-AI Nº445/14-FISC
833.492/2007-INGO GUSTAV WENDER-AI Nº444/14-FISC
834.010/2007-INGO GUSTAV WENDER-AI Nº442/14-FISC
834.012/2007-INGO GUSTAV WENDER-AI Nº441/14-FISC
834.013/2007-INGO GUSTAV WENDER-AI Nº440/14-FISC
834.928/2007-INGO GUSTAV WENDER-AI Nº448/14-FISC
835.034/2007-ANDERSON AMARAL DE OLIVEIRA-AI Nº486/14-FISC
831.341/2008-INGO GUSTAV WENDER-AI Nº447/14-FISC
831.898/2008-INGO GUSTAV WENDER-AI Nº449/14-FISC
831.953/2008-RODRIGO CAVALCANTE SIMÕES ME-AI Nº481/14-FISC
832.229/2008-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-AI Nº482/14-FISC
832.369/2008-INGO GUSTAV WENDER-AI Nº446/14-FISC
832.854/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.-AI Nº452/14-FISC
832.862/2008-SAMA SANTA MARTA SIDERURGIA LTDA-AI Nº413/14-FISC
832.863/2008-SAMA SANTA MARTA SIDERURGIA LTDA-AI Nº414/14-FISC
832.864/2008-SAMA SANTA MARTA SIDERURGIA LTDA-AI Nº415/14-FISC
832.866/2008-SAMA SANTA MARTA SIDERURGIA LTDA-AI Nº416/14-FISC
832.867/2008-SAMA SANTA MARTA SIDERURGIA LTDA-AI Nº417/14-FISC
832.868/2008-SAMA SANTA MARTA SIDERURGIA LTDA-AI Nº418/14-FISC
832.869/2008-SAMA SANTA MARTA SIDERURGIA LTDA-AI Nº419/14-FISC
832.870/2008-SAMA SANTA MARTA SIDERURGIA LTDA-AI Nº420/14-FISC
832.871/2008-SAMA SANTA MARTA SIDERURGIA LTDA-AI Nº421/14-FISC
832.872/2008-SAMA SANTA MARTA SIDERURGIA LTDA-AI Nº422/14-FISC
832.873/2008-SAMA SANTA MARTA SIDERURGIA LTDA-AI Nº423/14-FISC

832.874/2008-SAMA SANTA MARTA SIDERURGIA LTDA-AI Nº424/14-FISC
832.875/2008-SAMA SANTA MARTA SIDERURGIA LTDA-AI Nº425/14-FISC
832.876/2008-SAMA SANTA MARTA SIDERURGIA LTDA-AI Nº426/14-FISC
832.877/2008-SAMA SANTA MARTA SIDERURGIA LTDA-AI Nº427/14-FISC
832.878/2008-SAMA SANTA MARTA SIDERURGIA LTDA-AI Nº428/14-FISC
832.972/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.-AI Nº453/14-FISC
834.029/2008-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA EIRELI EPP-AI Nº476/14-FISC
834.792/2008-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA-AI Nº491/14-FISC
834.862/2008-LEANDRO MELO SIQUEIRA-ME-AI Nº431/14-FISC
831.520/2009-LUIZ SARAIVA DE ARAUJO-AI Nº480/14-FISC
833.741/2010-LUIZ SARAIVA DE ARAUJO-AI Nº474/14-FISC
834.053/2010-RONALDO SOARES DE SIQUEIRA-AI Nº432/14-FISC
830.505/2011-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-AI Nº454/14-FISC
830.506/2011-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-AI Nº455/14-FISC
830.613/2011-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA EIRELI EPP-AI Nº459/14-FISC

RELAÇÃO Nº 395/2014

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
831.947/1988-UNIAO BOSCATTI PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO SA- AI Nº 514,515,516,517,518 e 519/14-FISC
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1713)
832.759/1992-MINCOEL - MINERAÇÃO INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.- AI Nº1765,1766,1767,1768 e 1769/13-FISC
838.044/1994-COOPERATIVA REGIONAL GARIMPEIRA DE DIAMANTINA- AI Nº1770,1771,1772,1773 e 1774/13-FISC
830.340/1996-MINERITO MINERAÇÃO ITO LTDA.- AI Nº1976,1977,1978,1979 e 1980/13-FISC
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
832.566/2007-INGO GUSTAV WENDER-AI Nº443/14-FISC
834.588/2007-VALE S A-AI Nº463/14-FISC
834.377/2008-K2 MINERACAO E EXPORTACAO EIRELI EPP-AI Nº493/14-FISC
834.658/2008-AREIAS SANTA QUITÉRIA LTDA EPP-AI Nº492/14-FISC
834.793/2008-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA-AI Nº490/14-FISC
834.794/2008-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA-AI Nº489/14-FISC
834.795/2008-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA-AI Nº488/14-FISC
834.809/2008-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS-AI Nº487/14-FISC

RELAÇÃO Nº 396/2014

Fica(m)o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s)de que se julgou - se impropriedade(s) a(s) defesa(s) administrativa (s) interposta(s),restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso ao Superintendente de DNP/PMG, relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX, da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89 e nº8.001/90,art.61 da Lei nº9.430/96,Leis nº9.993/00,nº10.195/01 e Lei 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias,sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de cobrança nº934.173/2011
Notificado:MINERAÇÃO PARTEZAN DE CALCARIOS LTDA
CNPJ Ou CPF:56.296.700/0001-20
NFLDP nº3613/2011
Valor:R\$340,44
Processo de cobrança nº934.177/2011
Notificado:MINERAÇÃO PARTEZAN DE CALCARIOS LTDA
CNPJ Ou CPF:56.296.700/0001-20
NFLDP nº3609/2011
Valor:R\$69.732,10
Processo de cobrança nº935.055/2011
Notificado:PARTECAL PARTEZANI CALCARIOS LTDA
CNPJ Ou CPF:56.374.374/0001-21
NFLDP nº4389/2011
Valor:R\$55.601,78
Fica(m)o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s)de que o recurso administrativo interposto foi julgado impropriedade ,restando-lhe pagar ou parcelar os débitos apurados referentes à Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX, da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89 e nº8.001/90,art.61 da Lei nº9.430/96,Leis nº9.993/00,nº10.195/01 e Lei 10.522/02), no prazo



de 10(dez) dias,sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e
ajuizamento da ação de execução.
Processo de cobrança nº931.112/2006
Notificado:Mineração Corrego das Pedras Ltda(cessionária
de Antônio Alves Filgueiras Campos - FI
CNPJ Ou CPF:09.331.541/0001-77
NFLDP nº001/2009-3ºDS/DNPM/MG
Valor:R\$1.651.200,09

RELAÇÃO Nº 406/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pes-
quisa.(139)
831.956/2012-FERNANDO DAS DORES FERREIRA-
DOU de 03/12/2013
Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
830.791/2009-DAVID RODRIGO DA SILVA- Registro de
Licença Nº3474-Onde se lê:"..numa área de 46,64 hectares..."Leia-
se:"...numa área de 16,65 hectares..."

RELAÇÃO Nº 409/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
830.211/2011-EURÍPEDES JACOB SALOMAO-ABADIA
DOS DOURADOS/MG - Guia nº 114/2014 e 115/2014-42.000 to-
neladas/ano e 8.000 toneladas/ano-Areia e Cascvalho- Valida-
de:07/10/2014
831.140/2013-COSTA E VITA LTDA-PATOS DE MI-
NAS/MG - Guia nº 137/2014-8.500 toneladas/ano-Cascvalho- Vali-
dade:03/12/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
831.415/2004-BONTEMPI IMÓVEIS LTDA-ARA-
ÇUAÍ/MG - Guia nº 133/2014-8.000 toneladas/ano-Granito- Vali-
dade:11/04/2018
831.763/2007-SOUZA'S INDUSTRIAL LTDA-CAPITÃO
ANDRADE/MG, ENGENHEIRO CALDAS/MG - Guia nº
135/2014-12.000 toneladas/ano-Argila- Validade:24/04/2018

RELAÇÃO Nº 410/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
833.971/2010-AMILTON TEIXEIRA NAVES-OF.
Nº707/14-FISC
832.810/2012-MINERAÇÃO VALE DE MINAS LTDA-
OF. Nº872/14-FISC
833.127/2012-JOSÉ NÉRIO NOGUEIRA ME-OF.
Nº876/14-DGTM
831.941/2013-AGUINALDO GERALDO FERNANDES-
OF. Nº923/14-FISC
832.002/2013-MARIA LÚCIA DE MELO-OF. Nº818/14-
FISC
832.347/2013-DEVAIR ROCHA DE AVELAR & CIA LD-
TA-OF. Nº980/14-FISC
832.359/2013-GERALDO AUGUSTO DA SILVA CAR-
DOSO-OF. Nº878/14-FISC

RELAÇÃO Nº 416/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-
quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Ademar André de Borba - 830687/08 - A.I. 638/14,
830688/08 - A.I. 639/14
Ademir Avelar de Carvalho - 830129/08 - A.I. 535/14
Aelcio-Freire Vial - 830493/08 - A.I. 595/14
Agatha Mineração de Ferro e Transportes Ltda - 830845/08
- A.I. 650/14
Almino Ribeiro Francisco - 830301/08 - A.I. 565/14
Anderson Fernandes - 830335/08 - A.I. 544/14
Angelo César Naves Pereira - 830580/08 - A.I. 616/14
Antônio Anísio de Freitas - 830508/08 - A.I. 597/14
Araxá Minérios do Brasil EXTR. IND.COM.EXPIMPLT-
DA. - 830146/08 - A.I. 537/14
Argelino Soares - 834883/07 - A.I. 528/14
Bemisa Brasil Exploração Mineral s a - 830254/08 - A.I.
540/14
Brazmine Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 830392/08
- A.I. 575/14, 830195/08 - A.I. 564/14
c m Empreendimentos e Participações Ltda - 830306/08 -
A.I. 567/14, 830307/08 - A.I. 541/14
Carlos Roberto de Souza - 830317/08 - A.I. 542/14
Carmela Pelegrine Fernandes me - 830350/08 - A.I. 573/14
Cleider Yoshio Aikawa - 830522/08 - A.I. 599/14
Comercial Exportadora Rinoldi Ltda - 830567/08 - A.I.
610/14, 830203/08 - A.I. 549/14
Construtora Wantec Ltda - 830166/08 - A.I. 563/14
Cooperativa Dos Extratores de Pedras do Patrimônio de São
Thomé Das Letras Ltda - 834629/07 - A.I. 557/14
Cros Construtora Rocha Sousa Ltda - 830524/08 - A.I.
600/14
Denerval Germano da Cruz - 830179/08 - A.I. 539/14
Depósito de Materiais de Construção Pinheiro Ltda -
830754/08 - A.I. 643/14
Devanei Agostinho Rodrigues - 834723/07 - A.I. 558/14
Diovani Noronha de Faria me - 830432/08 - A.I. 578/14

Djalma Ribeiro Alves - 834834/07 - A.I. 527/14
Ecoareia Comércio de Areia Eireli Epp - 830340/08 - A.I.
569/14, 830341/08 - A.I. 570/14
Êde Olívia Tavares Guimarães - 830478/08 - A.I. 582/14
Edmar Brito Teixeira - 833870/07 - A.I. 524/14
Emitang Empresa de Mineração Tanguá Ltda - 830901/08 -
A.I. 652/14, 830902/08 - A.I. 653/14
Etgran Mineração Ltda - 830852/08 - A.I. 651/14, 834886/07
- A.I. 559/14
Extragran Mineração Ltda - 830304/08 - A.I. 566/14
Fausto Miglio Neto - 834936/07 - A.I. 529/14
Fernando Felis Guedes - 834762/07 - A.I. 526/14
Fernando Pereira da Rocha Thomsen - 830643/08 - A.I.
629/14, 830644/08 - A.I. 630/14
Filito do Brasil Ltda - 830313/08 - A.I. 568/14
Francisco Alves Mendes - 830645/08 - A.I. 631/14
Francisco de Oliveira Naves Aguiar - 830559/08 - A.I.
609/14
Franco Zaghen - 830476/08 - A.I. 581/14
Geraldo Cordeiro de Jesus - 830624/08 - A.I. 623/14
Geraldo Magela Braga - me - 830641/08 - A.I. 628/14
Gold Mineração, Participações e Empreendimentos s a -
830150/08 - A.I. 538/14
Helcio Antonio de Magalhães Ribeiro Junior - 830543/08 -
A.I. 602/14
Henrique de Carvalho Barbosa - 830625/08 - A.I. 624/14
Hutson Guedes Teixeira - 830347/08 - A.I. 572/14
Ildeu de Resende Chaves - 830529/08 - A.I. 601/14
Ivan Leleko Filho - 835031/07 - A.I. 561/14
Jadir Silva - 830215/08 - A.I. 550/14
Jair Vieira - 830607/08 - A.I. 619/14, 830609/08 - A.I.
620/14
João Batista Vieira - 830318/08 - A.I. 543/14
João Bosco de Carvalho - 830486/08 - A.I. 583/14,
830748/08 - A.I. 642/14
Joao Fernando Martins Hippert - 834951/07 - A.I. 530/14
Joaquim Roberto Gonçalves - 830747/08 - A.I. 641/14
José Moreira Filho - 830393/08 - A.I. 576/14
José Sergio Araújo da Costa - 830550/08 - A.I. 603/14
Kenji Kiyohara - 834974/07 - A.I. 533/14
Leoncio Batista Apolinario - 834973/07 - A.I. 532/14
Longino Antonio da Silva - 834431/07 - A.I. 556/14
Luiz Ricardi - 830574/08 - A.I. 611/14
M.B.M. Minas Brasil Minérios Ltda - 830373/08 - A.I.
546/14
Malvino Santa Rita Lemos - 830516/08 - A.I. 598/14
Manuela de Melo Soares - 830830/08 - A.I. 648/14
Marciel Bertanha - 830043/08 - A.I. 562/14
Marcos Antonio de Andrade Pedreira me - 830502/08 - A.I.
596/14, 830837/08 - A.I. 649/14, 830610/08 - A.I. 621/14, 830671/08
- A.I. 634/14, 830672/08 - A.I. 635/14
Mineração Costa Franco Comércio Exportação e Importação
LTDA. - 834089/07 - A.I. 555/14
Mineração Jbs Ltda me - 830395/08 - A.I. 547/14
Mineração Morro Azul Ltda - 834961/07 - A.I. 531/14
Mineradora Sucuri Ltda me - 830746/08 - A.I. 640/14
Neves Quartzto LTDA. - 834476/07 - A.I. 525/14
Newton Goulart - 830344/08 - A.I. 545/14
Nord Mineradora Ltda me - 830575/08 - A.I. 612/14,
830576/08 - A.I. 613/14, 830577/08 - A.I. 614/14
Odeníldio de Souza - 830921/08 - A.I. 654/14
Paulo Ribeiro da Silva Fernandes - 830221/08 - A.I.
551/14
Paulo Roberto Duarte Portugal - 830597/08 - A.I. 617/14
Paulo Roberto Martins Filho - 830666/08 - A.I. 633/14
Ricardo de Vasconcelos Cleto - 830143/08 - A.I. 536/14,
830345/08 - A.I. 571/14
Robson Augusto de Carvalho - 830635/08 - A.I. 627/14
Rogério Lima de Freitas - 830600/08 - A.I. 618/14
Ronaldo da Silva Amaral - 830428/08 - A.I. 577/14
Sergio Luis da Silva - 830815/08 - A.I. 646/14
Sergio Sartori - 834070/07 - A.I. 554/14
Sintertec Minerais Industriais LTDA. - 830360/08 - A.I.
574/14, 834982/07 - A.I. 534/14, 834983/07 - A.I. 560/14
Temay Comercial, Importadora e Exportadora Ltda -
830554/08 - A.I. 605/14, 830555/08 - A.I. 606/14, 830556/08 - A.I.
607/14, 830558/08 - A.I. 608/14
Umuarama Mineração e Empreendimentos Ltda - 830297/08
- A.I. 552/14
Vanderlan Cezar Leite - 830144/08 - A.I. 548/14
Varginha Mineração e Loteamentos Ltda - 830474/08 - A.I.
580/14, 830617/08 - A.I. 622/14
Vilma Maria da Silva - 830685/08 - A.I. 637/14
Vilma Maria de Moraes - 830828/08 - A.I. 647/14
Vinicius Viana de Freitas - 830460/08 - A.I. 579/14
Viver Minas Mineração LTDA. - 830760/08 - A.I. 644/14
Votorantim Metais Zinco s a - 830629/08 - A.I. 625/14,
830630/08 - A.I. 626/14
Wagner José Oliveira - 830679/08 - A.I. 636/14
Wellington Rocha - 830579/08 - A.I. 615/14
William Reis de Almeida - 830814/08 - A.I. 645/14

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 123/2014

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pa-
gar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s)
da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais -
CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº
8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e
nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em
Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Amenaides Vieira Siqueira Cpf/cnpj :152.485.002-06
- Processo mineralário: 850599/05 - Processo de cobrança: 950404/14
Valor: R\$.421,46
Titular: Izabelex Comércio Importação e Exportação Ltda
Cpf/cnpj :01.460.540/0001-10 - Processo mineralário: 850311/09 - Pro-
cesso de cobrança: 950453/14 Valor: R\$.34.531,36

RELAÇÃO Nº 132/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração(109)
850.224/2009-ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RE-
CURSOS MINERAIS LTDA.- AI Nº095/2014
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
850.478/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A- AI Nº543/2011
850.901/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A- AI Nº441/2011
850.902/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMIENTOS S A- AI Nº181/2011
Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pes-
quisa.(139)
850.510/2009-PAES CARVALHO CONSULTORIA E PAR-
TICIPAÇÕES S S LTDA- DOU de 17/03/2011

THIAGO MARQUES DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 12/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)
Vicenza Mineração e Participações s a. - 803336/11,
803337/11, 803338/11, 803339/11, 803340/11, 803341/11, 803342/11,
803343/11

EVALDO FREITAS LIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 30/2014

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
810.092/2010-CORE'S TRANSPORTES E MINERAÇÃO
LTDA- Registro de Licença Nº168/2010-onde se lê:"...registro nº
132/2010"...; leia-se:"... registro nº 168/2010..."
Torna sem efeito multa aplicada - RAL(1724)
810.271/2008-CONSTRUBRÁS CONSTRUTORA DE
OBRAS RODOVIÁRIAS LTDA- AI Nº001/2014
Fase de Requerimento de Licenciamento
Retificação de despacho(1390)
810.595/2009-VILSON ANTÔNIO CIROLINI - Publicado
DOU de 23.08.2013, Relação nº 46, Seção I, pág. - Onde a 'RES-
PECTIVA POLIGONAL PASSA A TER O MEMORIAL DE
ACORDO COM O NOVO ESTUDO COM ÁREA de 49,98ha..."
Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito multa aplicada - RAL(1723)
002.359/1941-COMPANHIA IRAIENSE DE MINERA-
ÇÃO- AI Nº004/2014
810.505/1998-HOTEL LAJE DE PEDRA SA- AI
Nº002/2014
810.510/1998-HOTEL LAJE DE PEDRA SA- AI
Nº002/2014

SERGIO BIZARRO CEZAR

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 56/2014

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se
improcedentes(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); res-
tando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) dé-
bito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de
Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as
Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº
9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob
pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de
execução.

Notificado: Jorge Alves Cardoso Neto, CPF: 128.400.411-20 - Processo de Cobrança Nº 986.519/2013, Decisão Nº 39/2014 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: R\$ 7.287,95. Processo de Cobrança Nº 986.520/2013, Decisão Nº 40/2014 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: R\$ 7.287,95. Processo de Cobrança Nº 986.521/2013, Decisão Nº 41/2014 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: R\$ 6.255,61. Processo de Cobrança Nº 986.522/2013, Decisão Nº 42/2014 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: R\$ 8.989,68. Processo de Cobrança Nº 986.523/2013, Decisão Nº 43/2014 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: R\$3.876,49. Processo de Cobrança Nº 986.524/2013, Decisão Nº 44/2014 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: R\$ 14.899,64.

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que não houve a apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Notificado: Marlin Blue Stone Granitos Ltda, CNPJ: 04.039.928/0001-30 - Processo de Cobrança Nº 986.123/2014, Decisão Nº 45/2014 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: R\$ 56.898,91. Processo de Cobrança Nº 986.126/2014, Decisão Nº 46/2014 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: R\$ 26.587,02.

Ficam(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que foram excluídos do total exigido os montantes atinentes aos períodos de apuração entre janeiro /1994 e maio/1999, uma vez que houve a revisão das datas referenciais para o início da contagem do prazo decadencial de créditos da Autarquia em virtude da aprovação pelo Procurador-Chefe e pelo Diretor-Geral do Parecer nº 77/2013/PSSN-DNPM-RN/PGF/AGU (disponível no site do DNPM). Concede-se, portanto, o prazo de 10 (dez) dias, computados a partir da data da ciência deste expediente, para que seja efetuado o pagamento, o requerimento de parcelamento ou a apresentação de aditamento de recurso hierárquico, dirigido ao Diretor-Geral do DNPM. Ressalta-se que a impugnação ou o aditamento supra deverá se ater às consequências do Parecer nº 77/2013/PSSN-DNPM-RN/PGF/AGU.

Notificado: Companhia de Mineração São Lourenço, CNPJ: 04.359.774/0001-64. - Processo de Cobrança Nº 986.441/2009, Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor Atualizado: R\$ 241.438,87.

Notificado: Termaza Terraplenagem Martins da Amazônia Ltda, CNPJ: 04.923.959/0001-50 - Processo de Cobrança Nº 986.451/2009, Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor Atualizado: R\$ 2.311,03.

RELAÇÃO Nº 60/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
886.500/2010-OSVALDO RAUBER-PORTO VELHO/RO -
Guia nº 21/2014-50.000TONELADAS-AREIA- Validade:15/05/2015
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
886.021/2002-LEVY ANTÔNIO DE OLIVEIRA - AI
Nº112/2014
886.107/2002-LEVY ANTÔNIO DE OLIVEIRA - AI
Nº159/2014
886.143/2002-STAR DIAMANTES LTDA - AI Nº57/2014
886.267/2003-FLÁVIO DE MEDEIROS BOCAYUVA
BULCÃO - AI Nº154/2014
886.256/2004-CACOAL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA - AI Nº61/2014
886.262/2004-CAPUTI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA - AI Nº62/2014
886.357/2004-LAURI PEDRO PETTENON - AI
Nº60/2014
886.366/2004-FLAVIANO JOSÉ DA SILVA - AI
Nº58/2014
886.174/2006-MARCELO ALVES DE LIMA - AI
Nº64/2014
886.254/2006-JOÃO ORESTES SCHNEIDER SANTOS - AI Nº132/2014
886.255/2006-JOÃO ORESTES SCHNEIDER SANTOS - AI Nº184/2014
886.281/2006-JOSÉ MARTINS RODRIGUES - AI
Nº190/2014
886.068/2007-SOLO MINERAÇÃO E GEOTÉCNICA S/C LTDA - AI Nº79/2014
886.104/2007-MARIA APARECIDA MACIEL DA SILVA - ME - AI Nº73/2014
886.147/2007-CERÂMICA GARCIA LTDA. - AI
Nº131/2014
886.164/2007-JOSÉ DE SOUZA CARVALHO ME - AI
Nº126/2014
886.185/2007-ELMO DE CASSIO FERREIRA MENDES - AI Nº83/2014
886.187/2007-GSHL BRASIL MINERAÇÃO LTDA. - AI
Nº82/2014
886.313/2007-ELMO DE CASSIO FERREIRA MENDES - AI Nº103/2014
886.370/2007-G.P.S EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA ME - AI Nº74/2014
886.434/2007-DEONISIO COPERCINI - AI Nº71/2014
886.460/2007-ELMO DE CASSIO FERREIRA MENDES - AI Nº104/2014

886.492/2007-JOSÉ CEZAR MARINI - AI Nº187/2014
886.502/2007-CONSTRUTORA REALEZA LTDA - AI
Nº89/2014
886.535/2007-ISAAC RODRIGUES SILVA - AI
Nº72/2014
886.552/2007-DAVI FERNANDES DE MORAIS - AI
Nº146/2014
886.585/2007-WILIAM DONIZETE BRITO - AI
Nº149/2014
886.002/2008-ANTONIO FERNANDES CAMPOS FIGUEIREDO - AI Nº76/2014
886.042/2008-VALENTIM MANDUCA PACIOS - AI
Nº139/2014
886.107/2008-JOSÉ F DA SILVA REP. - ME - AI
Nº80/2014
886.144/2008-CASCALHEIRA PRIMAVERA LTDA ME - AI Nº92/2014
886.240/2008-AREAL ABUNÃ EXPORTAÇÃO LTDA. - AI Nº91/2014
886.307/2008-JOSÉ DE SOUZA CARVALHO ME - AI Nº88/2014
886.308/2008-JOSÉ DE SOUZA CARVALHO ME - AI Nº67/2014
886.309/2008-JOSÉ DE SOUZA CARVALHO ME - AI Nº85/2014
886.328/2008-NATALINO RODRIGUES PINHEIRO - AI Nº110/2014
886.347/2008-NATALINO RODRIGUES PINHEIRO - AI Nº107/2014
886.354/2008-RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA - AI Nº177/2014
886.359/2008-F.A DE ARAÚJO TUSTHLER ME - AI Nº86/2014
886.360/2008-F.A DE ARAÚJO TUSTHLER ME - AI Nº87/2014
886.469/2008-LUCIDIO JOSÉ CELLA - AI Nº106/2014
886.480/2008-LUCIDIO JOSÉ CELLA - AI Nº81/2014
886.495/2008-GLAUCIMARA CELLA - AI Nº113/2014
886.505/2008-IZADORA DAMACENO CORRÊA - AI Nº69/2014
886.543/2008-LUCILA TEREZINHA DONDONI OKIMOTO - AI Nº219/2014
886.574/2008-ZULMIRA SUARES GRECO ME - AI Nº111/2014
886.063/2009-S A PROJETOS E ENGENHARIA TECNICA LTDA - AI Nº173/2014
886.066/2009-JOSÉ JOÃO CARDOSO DOS REIS - AI Nº128/2014
886.071/2009-LUIZ MALHEIROS TOURINHO - AI Nº129/2014
886.094/2009-FABIANO DOS SANTOS & CIA LTDA ME - AI Nº185/2014
886.165/2009-OTACIANO FRANCISCO DE SOUZA - AI Nº174/2014
886.194/2009-CERAMICA BOARO LTDA ME - AI Nº150/2014
886.195/2009-MINERAÇÃO BELMONT LTDA - AI Nº109/2014
886.211/2009-CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S A - AI Nº182/2014
886.254/2009-ANTÔNIO MADSON ERASMO SILVA - AI Nº130/2014
886.502/2010-AREAL ESPLANADA LTDA ME - AI Nº142/2014
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
886.163/2000-DILSON A RIBEIRO- Fonte Belém I, Ribearagua, Garrações de 500ml sem Gaz - Fonte Belém I, Belém II e Belém III ,Riberagua, Garrações de 20 L - Fonte Belém I,Riberagua, Garrações de 10L.- SENADOR GUIOMARD/AC

DEOLINDO DE CARVALHO NETO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 84/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6,62)
Aremix Mineração e Comercio LTDA. - 815327/11 - Not.460/2014 - R\$ 4.835,81, 815353/11 - Not.461/2014 - R\$ 4.835,81, 815241/13 - Not.467/2014 - R\$ 2.417,91
Itá Hidromineral s a - 815341/99 - Not.494/2014 - R\$ 2.547,52, 815341/99 - Not.495/2014 - R\$ 2.948,29, 815341/99 - Not.496/2014 - R\$ 2.985,10
Jaury Assis Bandeira - 815368/11 - Not.484/2014 - R\$ 2.512,40
Luciana Adélia Fontana de Andrade - 815409/09 - Not.493/2014 - R\$ 279,68
Luiz Esnel Peixer - 815458/11 - Not.462/2014 - R\$ 2.417,91
Marcela de Souza Kreusch Maffezzoli - 815589/11 - Not.475/2014 - R\$ 4.898,81, 815259/12 - Not.476/2014 - R\$ 4.898,81
Mineração Rio do Moura Ltda - 815448/12 - Not.477/2014 - R\$ 2.465,15

Roque González Bohora Justino - 815648/12 - Not.466/2014 - R\$ 2.417,91
Vale Fosfatados s a - 815289/01 - Not.45/2012 - R\$ 2.736,34

RELAÇÃO Nº 85/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Jcam Serviços de Urbanização Ltda me - 815478/12 - A.I. 469/14

RELAÇÃO Nº 90/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.010/2009-CARLOS ROBERTO AMANTE-OF.
Nº2145/2014
815.280/2011-VALDECIR MARCOS REBELATTO ME-OF. Nº2151/2014
815.635/2011-BRIFORT COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA ME-OF. Nº2174/2014
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.510/2011-EXTRAÇÃO DE AREIA LC LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.825/1995-WINTER COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº2171/2014
815.114/1998-TERFAL MAT. CONST. LTDA-OF.
Nº2170/2014
815.226/2002-TERFAL MAT. CONST. LTDA-OF.
Nº2165/2014
815.635/2002-CERÂMICA CHAPECÓ LTDA EPP-OF.
Nº2168/2014
815.311/2006-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-OF.
Nº2121/2014
815.459/2008-OSNI PEREIRA ME-OF. Nº2123/2014
815.549/2010-MINERAÇÃO SANTA BARBARA LTDA ME-OF. Nº2132/2014
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.775/2010-KUKO MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA. ME-JAGUARUNA/SC - Guia nº 53/2014-50.000toneladas/ano-Areia- Validade:10/06/2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
815.226/2002-TERFAL MAT. CONST. LTDA-OF.
Nº2166/2014
815.635/2002-CERÂMICA CHAPECÓ LTDA EPP-OF.
Nº2167/2014
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.052/2010-ANTONIO CARLOS BORGES EXTRAÇÃO ME- Registro de Licença Nº:1450/2010 - Vencimento em 19/05/2015
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)
815.309/2008-TERRAMAX CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA -AI Nº2156/2014
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.201/2012-MINERADORA EGONBRÁS LTDA-OF.
Nº2163/2014
815.121/2014-TRANSPORTES FRECCIA LTDA. EPP-OF.
Nº2160/2014
815.139/2014-ALVARO LUIZ VIGANO ME-OF.
Nº2162/2014
815.211/2014-ICC IMOVEIS EIRELI ME-OF.
Nº2161/2014
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
815.119/2011-HAMILTON ELIAS DE OLIVEIRA

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 62/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
820.031/2006-REKA PARK ESTACIONAMENTO LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
807.226/1975-EDNA TAVARES LEDO-OF. Nº751/14-DFISC/DNPM/SP
820.318/1979-STAF - SOCIEDADE TÉCNICA DE AREIAS PARA FUNDIÇÃO LTDA.-OF. Nº752/14-DFISC/DNPM/SP, de 02.06.14
820.744/1990-KOITI GYOTOKU-OF. Nº754/14-DFISC/DNPM/SP, de 02.06.14
820.744/1990-KOITI GYOTOKU-OF. Nº754/14-DFISC/DNPM/SP, de 02.06.14
821.123/2001-AURICCHIO BARROS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA-OF. Nº795/14-DFISC/DNPM/SP - 11.06.14
820.985/2009-MORRO VERMELHO EMPREENDIMENTO AGRÍCOLA LTDA.-OF. Nº782/14-DFISC/DNPM/SP - 10.06.14



820.985/2009-MORRO VERMELHO EMPREENDIMEN-
TO AGRÍCOLA LTDA.-OF. Nº782/14-DFISC/DNPM/SP -
10.06.14
820.352/2010-VALE DO PAITITI LTDA ME-OF.
Nº753/14-DFISC/DNPM/SP, de 02.06.14
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
820.786/2008-KARL HEINZ BAUERMEISTER - FI- Área
de 759,60 para 408,63-Granito (construção civil) e Granito (orna-
mental)
820.760/2012-PORTO DE AREIA IRMÃOS FERREIRA
LTDA- Área de 49,33 para 31,73-Areia
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
820.017/2007-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA-Areia
(construção civil)
820.987/2009-MORRO VERMELHO EMPREENDIMEN-
TO AGRÍCOLA LTDA.-areia
821.129/2012-KELLI RODRIGUES BUSCARIOLI-areia
(construção civil)
820.884/2013-MINERADORA TAMOIOS LTDA.-Areia e
Saibro
820.885/2013-MINERADORA TAMOIOS LTDA.-Granito
e Saibro
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da auto-
rização de pesquisa(324)
821.131/2002-CERAMICA FILIPPO LTDA EPP-ALVARÁ
Nº7.389/2011
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(325)
820.628/1996-GINO CORBUCCI FILHO-ALVARÁ
Nº9.520/1998
820.629/1996-GINO CORBUCCI FILHO-ALVARÁ
Nº9.576/1998
820.382/2010-ANTONIO CARLOS RODRIGUES-ALVA-
RÁ Nº3.046/2011
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
007.691/1954-ÁGUA MOGIANA LTDA- Fonte Nossa Se-
nhora Aparecida - Marca: Água Leve Mogiana - Recipientes de
10L e 20L sem gás.- BIRITIBA-MIRIM/SP
000.537/1964-MINERADORA CANTAGALO LTDA-
"Fonte Progresso" - Marca:" Cantagalo" - recipientes de 10L e 20L
(sem gás)- ITIRAPINA/SP
824.549/1972-ÁGUAS PRATA LTDA.- Fonte Tradicional I
(P3), Fonte Leve (P5) e Fonte Leve IV (P6) - Marcas: Alucci,
Alucci e Prata Leve - Recipientes: 300ml gaseificada artificialmente
- Recipientes: 300mL sem gás - Recipientes de 300mL, 300mL (re-
tornável), 305mL, 510mL (retornável), 510mL, 1,5L, 10L (retorná-
vel), 20L (retornável), 2,5L, 5L e 10L todos sem gás, respectiva-
mente- ÁGUAS DA PRATA/SP
806.621/1977-EMPRESA DE MINERAÇÃO MANTOVA-
NI LTDA- Fonte Ágata (Poço P3) - Marca: Lindóya Vida - re-
cipiente 1,5L (sem gás) e recipiente de 550ml (gaseificada artifi-
cialmente)- LINDÓIA/SP
820.194/1978-MINERADORA SÃO LOURENÇO DA
SERRA LTDA. ME- Fonte São José (Poço) - Marca: Cristal Clas-
sic - Recipientes de 5L, 6L, 10L e 20L sem gás.- SÃO LOUREN-
ÇO DA SERRA/SP, ITAPECERICA DA SERRA/SP
820.327/1979-ASB BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.-
Fonte Santa Catarina (Poço) - Marca: Pureza Vital - Recipientes de
6,3L sem gás.- ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA/SP
820.990/1996-ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ITABI-
RITO LTDA- Fonte Yguaba (Poço) - Fonte Ycuara (Poço) - Mar-
ca: Crystal - Recipientes de 350mL sem gás e gaseificada artifi-
cialmente e Recipientes de 350mL sem gás e gaseificada artifi-
cialmente, respectivamente.- MOGI DAS CRUZES/SP
820.483/1999-ANTONIO BENEDITO RODRIGUES SIL-
VEIRA ME- "Fonte Nossa Senhora de Lourdes" - Marca "Nova
Lider" - recipientes de 20 L e 10 L.- ITU/SP
821.342/1999-INDÚSTRIA E COMÉRCIO ATIBAIENSE
DE BEBIDAS EM GERAL LTDA- Fonte Atibaia (Poço) - Marca:
Crystal Premium - Recipientes de: 350mL, 510mL e 1,5L sem gás
e gaseificada artificialmente.- ATIBAIA/SP
820.133/2002-J. C. FELIPPE EMPREENDIMENTOS IMO-
BILIARIOS E MINERADORA LTDA- Fonte São Francisco (Poço)
- Marca: Danone Purafont - Recipientes de 330mL gaseificada ar-
tificialmente.- COTIA/SP
821.056/2002-CERVEJARIA PETROPOLIS S A- Fonte
Topázio (Poço) - Marca: Petra - Recipientes de 350mL, 510mL e
1,5L sem gás e Recipientes de 350mL, 510mL e 1,5L gaseificada
artificialmente.- BRAGANÇA PAULISTA/SP
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
001.546/1940-GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO-
AI Nº 264/12-DFISC/DNPM/SP - 03.07.12
820.483/1999-ANTONIO BENEDITO RODRIGUES SIL-
VEIRA ME- AI Nº 576/13-DFISC/DNPM/SP - DOU 26.12.13
821.802/1999-COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERI-
CAS - AMBEV.- AI Nº 527, 528, 529 e 530/13-DFISC/DNPM/SP
- 10.09.13
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
820.483/1999-Antônio Benedito Rodrigues Silveira - ME-
AI Nº 574/13-DFISC/DNPM/SP - 17.10.13
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
001.546/1940-GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO-
OF. Nº740/14-DFISC/DNPM/SP - 29.05.14
003.081/1962-VALE FERTILIZANTES S A-OF. Nº740/14-
DFISC/DNPM/SP - 29.05.14
008.102/1966-EMPRESA DE MINERAÇÃO MANTOVA-
NI LTDA-OF. Nº734/14-DFISC/DNPM/SP - 29.05.14
824.549/1972-ÁGUAS PRATA LTDA.-OF. Nº748/14 e
749/14-DFISC/DNPM/SP, de 30.05.14

806.023/1975-MINERAÇÃO DO ALTO RIBEIRA LTDA-
OF. Nº805/14-DFISC/DNPM/SP, de 13.06.14
806.621/1977-EMPRESA DE MINERAÇÃO MANTOVA-
NI LTDA-OF. Nº734/14-DFISC/DNPM/SP - 29.05.14
820.194/1978-MINERADORA SÃO LOURENÇO DA
SERRA LTDA. ME-OF. nº. 804/14-DFISC/DNPM/SP, de
13.06.14
820.701/1987-MINERADORA PORTLUC LTDA-OF.
Nº783/14-DFISC/DNPM/SP - 10.06.14
820.403/1994-ENGARRAFADORA E DISTRIBUIDORA
DE BEBIDAS PALO VERDE LTDA-OF. Nº785/14-
DFISC/DNPM/SP - 10.06.14
820.111/1996-EMPRESA MINERADORA SANTA RITA
DE SERRA NEGRA LTDA EPP-OF. Nº732/14-DFISC/DNPM/SP,
de 28.05.14
821.098/1997-MINERADORA VASSOURAL INDÚSTRIA
E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº792/14-DFISC/DNPM/SP, de
11.06.14
821.098/1997-MINERADORA VASSOURAL INDÚSTRIA
E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº755/14 e 756/14-DFISC/DNPM/SP,
de 03.06.14 e 761/14-DFISC/DNPM/SP, de 04.06.14
820.681/1998-ÁGUA MINERAL LEVE LTDA ME-OF.
Nº733/14-DFISC/DNPM/SP, de 29.05.14
821.915/1998-EMPRESA DE MINERAÇÃO ÁGUAS DO
SUL LTDA.-OF. Nº793/14-DFISC/DNPM/SP, de 11.06.14
820.483/1999-ANTONIO BENEDITO RODRIGUES SIL-
VEIRA ME-OF. Nº760/14-DFISC/DNPM/SP - 04.06.14
820.711/1999-G.D.L. QUALITTAGUA MINERADORA E
COMERCIO LTDA-OF. Nº763/14-DFISC/DNPM/SP, de 04.06.14
820.907/2000-VITALACQUA FONTE SAN GENARO
ENVASADORA LTDA.-OF. Nº750/14-DFISC/DNPM/SP, de
02.06.14 e 773/14-DFISC/DNPM/SP, de 10.06.14
821.276/2000-FONTE PEDRA BRANCA ÁGUA MINE-
RAL LTDA-OF. Nº802/14-DFISC/DNPM/SP, de 13.06.14
820.213/2004-FONTE JARDIM COMERCIO DE AGUA
LTDA ME-OF. Nº758/14-DFISC/DNPM/SP, de 03.06.14
820.192/2005-MINERADORA CANÇÃO NOVA LTDA.-
OF. Nº772/14-DFISC/DNPM/SP, de 10.06.14
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
820.341/2004-VALDECY GARCIA VICENTE - ME.-AI
Nº303/10-DFISC/DNPM/SP - DOU de 02.09.10
820.370/2004-AILTON APARECIDO DE CAMPOS-AI
Nº139/11-DFISC/DNPM/SP - DOU 17.03.11.
820.474/2004-JOSÉ MELONI NETO-AI Nº444/10-SUPE-
RINT/DNPM/SP - DOU 02.09.10
820.579/2004-JOSE VALMOR CAMPOS-AI Nº579/10-SU-
PERINT.DNPM/SP - DOU de 03.12.10
820.751/2004-IRMÃOS NIVOLONI LTDA-AI Nº057/10-
DFISC/DNPM/SP, DOU de 30.12.10.

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 87/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Tiberio Cesar Menezes Ferreira - 864625/10

RELAÇÃO Nº 88/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Ana Leussidone Benedetti Ottoni - 864417/06 -
Not.292/2014 - R\$ 1.478,59
Aniele Ottoni - 864031/07 - Not.294/2014 - R\$ 4.668,98
Arquimedes Picolotto - 864071/06 - Not.285/2014 - R\$
2.593,88
Companhia de Mineração do Tocantins - 864190/06 -
Not.286/2014 - R\$ 5.187,75
Companhia Energética São Salvador - 864395/06 -
Not.290/2014 - R\$ 5.077,82
Elenira Duarte Rosa - 864477/05 - Not.283/2014 - R\$
1.752,46
Empresa Brasileira de Mineracao LTDA. - 864367/06 -
Not.288/2014 - R\$ 5.187,75
Fernando Roberto de Oliveira Carvalho - 864398/06 -
Not.291/2014 - R\$ 3.541,42
Francisco Vieira de Melo - 864039/07 - Not.296/2014 - R\$
6.160,46
Gessocal Ltda - 864523/07 - Not.301/2014 - R\$ 1.501,85
Guarai Engenharia Industria e Comercio Ltda - 864340/05 -
Not.282/2014 - R\$ 3.392,94
Guidomar Alves Gomes - 864093/00 - Not.278/2014 - R\$
122,55
Jorge Luiz Ferreira Parra - 864036/07 - Not.295/2014 - R\$
1.186,70
Joseson da Cunha Barbosa - 864357/07 - Not.298/2014 -
R\$ 124,51
Manoel Soares Neto - 864057/06 - Not.284/2014 - R\$
1.556,33
Marcio Roberto Hilger - 864148/07 - Not.297/2014 - R\$
2.593,88
Mito Mineração Tocantins LTDA. me - 864411/07 -
Not.299/2014 - R\$ 2.604,85
Pedreira Gurupi Ltda - 864682/07 - Not.302/2014 - R\$
2.593,88, 864328/08 - Not.308/2014 - R\$ 2.593,88, 864159/08 -

Not.307/2014 - R\$ 2.593,88, 864099/08 - Not.306/2014 - R\$
2.593,57, 864684/07 - Not.304/2014 - R\$ 2.586,61, 864683/07 -
Not.303/2014 - R\$ 2.593,88
Roberto Ignacio Neszlinger - 864196/06 - Not.287/2014 - R\$
5.179,34
Samuel da Costa Neves - 864429/06 - Not.293/2014 - R\$
6.177,32
Sandra Regina Sonoda - 864048/08 - Not.305/2014 - R\$
9.674,74
Silvânio Barcelos Ferreira - 864039/05 - Not.281/2014 - R\$
235,30
Sussuapara Mineração Ltda - 864094/00 - Not.279/2014 - R\$
122,55
Vulcano Mineradora s a - 864519/07 - Not.300/2014 - R\$
22.878,48
Willegagnon Mendes Cavalcante - 864369/06 -
Not.289/2014 - R\$ 1.027,17

RELAÇÃO Nº 89/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-
toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Adilson Rodrigues Neto - 864406/07 - Not.276/2014 - R\$
500,45
Iamgold Brasil Prospecção Mineral LTDA. - 860574/93 -
Not.275/2014 - R\$ 485,51
Rio Gameleira Prospecção e Geologia LTDA. - 860667/90 -
Not.274/2014 - R\$ 485,51
Waldemar Pinto Cerqueira - 864228/10 - Not.277/2014 - R\$
500,45

RÔMULO SOARES MARQUES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 166, DE 16 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOL-
VIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENER-
GIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso
I, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em
vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de
30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de
2009, e o que consta no Processo nº 48000.000042/2013-16, re-
solve:

Art. 1º Revisar para 5,93 MW médios o montante de ga-
rantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada
PCH Maracanã, com potência instalada de 10,5 MW, de propriedade
da empresa Maracanã Energética S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº
08.032.643/0001-29, localizada no Córrego Maracanã, Município de
Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da
PCH Maracanã é determinado no Ponto de Conexão da Usina. Para
efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do
Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado
deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia de-
finido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de
Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de
energia da PCH Maracanã poderá ser revisado com base na legislação
vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria SPE/MME nº 7, de 8 de
janeiro de 2014.

ALTINO VENTURA FILHO

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 322, DE 13 DE JUNHO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE CO-
LONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atri-
buições que lhe são conferidas pelo inciso I do Art. 21, da Estrutura
Regimental, aprovada pelo Decreto no 6.812, de 03 de abril de 2009,
combinado com os incisos I, V e X, do Art. 122 do Regimento
Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/No 20, de 8 de abril
de 2009, e;

Considerando os termos da Resolução/CD/No 637ª, de 06 de
junho de 2014, resolve:

Art.1º Manifestar interesse na desistência parcial da ação de
desapropriação nº 0015368-44.1996.4.05.8300, em trâmite na 7ª Vara
Federal da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, órgão do
Tribunal Regional Federal da 5ª Região, relativo ao imóvel rural
Engenho Suassuna, localizado no município de Jaboatão dos Gua-
rarapes/PE.

Art. 2º Autorizar, com fundamento no art. 1º da Portaria
Conjunta INCRA/MDA/nº 01, de 12 de março de 2009, a Procu-
radoria-Geral Federal, via órgão de representação judicial competente,
a adotar as medidas pertinentes com vistas à homologação da de-
sistência da ação de desapropriação mencionada no artigo anterior.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 6 DE JUNHO DE 2014

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei Nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei Nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo do Art. 8º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto Nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o art. 12 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 09 de abril de 2009, e tendo em vista a decisão adotada em sua 367ª reunião, realizada em 06 de junho de 2014, e;

Considerando o que estabelece a Lei nº 12.752, de 20 de janeiro de 2014 - Lei Orçamentária Anual (LOA);

Considerando o processo de planejamento do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA para o biênio 2014-2015, que resultou nos Planos de Projetos Estratégicos e de Metas e Créditos Orçamentários das Diretorias e Superintendências Regionais, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Projetos Estratégicos composto pelos projetos Modernização do Cadastro Rural, Regularização Fundiária em Terras Particulares, Infraestrutura Associado ao Programa Minha Casa Minha Vida, Fortalecimento do Cooperativismo - Terra Sol, Cadastro Ambiental Rural, Inclusão do público da Reforma Agrária no Cadastro Único do Governo Federal - CADÚnico, Implantar Ponto Eletrônico, Implantar Monitoramento e Rastreamento de Veículos (GPS), Aprimoramento da Comunicação Interna e Gestão Estratégica da Informação, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA para o exercício 2014.

Parágrafo único. Determinar que os responsáveis pelos Projetos Estratégicos de Áreas emblemáticas de quilombos, de Financiamento da Reforma Agrária - MP 636 e Novo Crédito Instalação, de Sala da Cidadania Digital e Atualização Cadastral e de Implantação integrada dos novos projetos de assentamento, concluem o detalhamento e providenciem a publicação no Boletim de Serviços da Autarquia até o dia 30.06.14.

Art. 2º Aprovar os critérios para distribuição de créditos orçamentários e para provisão de limites do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA para o exercício 2014.

Art. 3º Dar publicidade aos quadros de metas físicas e créditos orçamentários das Superintendências Regionais e da Sede resultantes da aplicação dos critérios para distribuição aprovados no art. 2º.

Art. 4º Determinar que a provisão de limites orçamentários seja feita até o teto estabelecido nos quadros do Art. 3º.

§ 1º Excepcionalmente, a diretoria responsável poderá autorizar provisão orçamentária ampliando ou reduzindo, até o máximo de 20%, os valores atribuídos a cada Superintendência Regional nos quadros de que trata o Art. 4º, informando, na autorização, a unidade que cede o crédito movimentado.

§ 2º Quando se tratar de distribuição de reserva técnica para superintendência regional que não tenha crédito orçamentário inicial atribuído nos quadros de que trata o Art. 4º, a diretoria responsável poderá autorizar a provisão até o maior valor atribuído a outra superintendência regional no mesmo quadro, informando na autorização que se trata de utilização da reserva.

§ 3º Ampliações ou reduções superiores ao estabelecido nos parágrafos anteriores somente poderão ser autorizadas pelo Presidente do Incra.

§ 4º As movimentações orçamentárias para as SR's, que tratam os § 1º, 2º e 3º do Art. 4º deverão ser controladas pelos responsáveis pelo orçamento de cada Diretoria, de modo a fornecer informações aos Diretores sobre a correta provisão para as SR, obedecendo aos critérios desta Portaria.

Art. 5º Determinar à Diretoria de Gestão Estratégica que proponha a este Conselho Diretor, até 30 de agosto de 2014, a atualização que se fizer necessária nos quadros do Art. 3º, a partir da avaliação da execução orçamentária e da evolução no cumprimento das metas físicas do Incra.

Art. 6º O Plano de Projetos Estratégicos, que trata o artigo 1º e os critérios e quadros de que tratam os artigos 2º e 3º serão disponibilizados na Intranet.

Parágrafo único. Em razão de ajustes na operacionalização de atividades, fica pendente a publicação dos quadros referidos no Art. 3º dos Planos Orçamentários "Demarcação Topográfica em Projetos de Assentamento", "Titulação, Concessão e Destinação de Imóveis Rurais em Projetos de Assentamento", "Implantação e Recuperação de Infraestrutura Básica em Projetos de Assentamento", "Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas", "Supervisão e fiscalização da concessão do crédito-instalação às famílias assentadas da Reforma Agrária" e "Supervisão ocupacional de projetos de assentamentos".

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL****PORTARIA Nº 22, DE 12 DE JUNHO DE 2014**

Estabelece a metodologia utilizada para a definição das metas de execução e dos limites financeiros a serem disponibilizados, em 2014, aos Estados que aderiram ao Programa de Aquisição de Alimentos, e propõe metas e limites financeiros para a implementação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea em 2014.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da portaria MDS nº 29, de 4 de abril de 2014, e

CONSIDERANDO a adesão dos Estados ao Programa de Aquisição de Alimentos, em conformidade com a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e com a Resolução nº 45, de 13 de abril de 2012, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPAA, bem como a necessidade de subsidiar a elaboração dos planos operacionais, resolve:

Art. 1º A definição das metas de execução e dos limites financeiros a serem disponibilizados, em 2014, aos Estados que aderiram ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA para a implementação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea seguirá metodologia utilizada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS com base em critérios necessários à fixação de limites de referência e de parâmetros de expansão, observadas as regras a seguir:

I - os municípios devem ser distribuídos, de acordo com o tamanho da população, em três grupos:

- a) Grupo A - até 15.000 habitantes;
- b) Grupo B - de 15.001 a 500.000 habitantes; e
- c) Grupo C - acima de 500.000 habitantes;

II - os limites de referência serão:

a) para os municípios dos grupos A e C, respectivamente, R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);

b) obtidos pela multiplicação do número de habitantes do município por seis, no caso dos municípios do Grupo B;

III - após o estabelecimento do limite de referência, será definido um parâmetro para a sua expansão, baseado no número de estabelecimentos da agricultura familiar no município, a partir do cálculo do percentual de habitantes vinculados à agricultura familiar, considerando-se cada unidade familiar composta por quatro indivíduos, frente ao total de habitantes no município, de forma que:

a) o teto dos municípios cujo percentual relativo à população vinculada à agricultura familiar situe-se entre 10% (dez por cento) e 30% (trinta por cento) seja expandido em 10% (dez por cento); e

b) o teto dos municípios cujo percentual relativo à população vinculada à agricultura familiar supere 30% (trinta por cento) seja expandido em 20% (vinte por cento);

IV - após a expansão de que trata o inciso III, os tetos de referência serão novamente expandidos, de acordo com a categorização a ser estabelecida com base na relação entre o percentual de habitantes extremamente pobres no município e o percentual brasileiro de população extremamente pobre, de forma que os municípios tenham seus tetos de referência expandidos de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento), de acordo com seus percentuais de extrema pobreza, na forma do Anexo I;

V - agrega-se ao limite obtido para cada município o valor correspondente ao percentual de insegurança alimentar grave no Estado no qual o município está inserido, em conformidade com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD/IBGE;

VI - a partir dos valores obtidos para os municípios é calculado o valor médio por município para cada Estado, sendo este valor multiplicado pelo número de municípios envolvidos em cada proposta estadual;

VII - para a definição dos limites financeiros, confronta-se a demanda de recursos financeiros apresentada pelos Estados, por meio de uma ficha de levantamento de demanda, com os limites calculados para cada Estado, adotando-se como limite o menor valor.

Art. 2º As metas de execução são definidas com base em ficha de levantamento de demanda, apresentada pelos Estados.

Parágrafo único. Para os Estados que apresentem uma demanda de recursos financeiros superior ao limite a ser disponibilizado pelo MDS, calculado de acordo com os incisos I a VI do art. 1º, a meta referente ao número total de beneficiários fornecedores será reduzida proporcionalmente.

Art. 3º Propõem-se, como parâmetros adicionais de execução, os percentuais mínimos de:

I - 40% (quarenta por cento), para beneficiários fornecedores prioritários, buscando atender as metas do Plano Brasil sem Miséria, e para beneficiárias fornecedoras mulheres, conforme a Resolução GGPAA nº 44, de 16 de agosto de 2011; e

II - 5% (cinco por cento), para beneficiários fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos.

Art. 4º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional de proposta de participação registrada pelo ente no Sistema do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme previsto no plano operacional.

Art. 5º O plano operacional poderá prever, com base no limite financeiro total disponibilizado no anexo II, estimativa de recursos por trimestre.

Parágrafo único. O desempenho na execução física e financeira poderá implicar a revisão, por iniciativa do MDS, dos limites previstos, com a sua ampliação ou redução, conforme o caso.

Art. 6º Aos Estados que aderiram ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, relacionados no Anexo II, propõem-se metas e limites financeiros para a sua implementação, em 2014, na modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, conforme o Anexo II.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o MDS realizará pagamentos aos beneficiários fornecedores ou às organizações fornecedoras, observados os limites por Unidade da Federação, por Unidade Familiar e os limites financeiros indicados no Anexo II.

§ 2º Os recursos de que trata este artigo serão alocados no orçamento do MDS, UO 55.101, e consignados no Programa de Trabalho nº 08.306.2069.2798.0001 - Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar.

Art. 7º Os Estados elencados no Anexo II devem confirmar o interesse em executar a modalidade no exercício de 2014 em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas e do preenchimento de informações complementares para a elaboração e aprovação do plano operacional, em sistema informatizado disponibilizado na rede mundial de computadores pelo MDS.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ARNOLDO DE CAMPOS

ANEXO I

Grupos	Percentuais de extrema pobreza para enquadramento no grupo	Valor agregado ao limite de referência
Grupo I	Acima de 17,06	30%
Grupo II	Acima de 12,79 a 17,06	20%
Grupo III	Acima de 8,53 a 12,79	15%
Grupo IV	Acima de 4,26 a 8,53	10%
Grupo V	De 0 a 4,26	5%

ANEXO II

Estado	METAS DE EXECUÇÃO		LIMITES FINANCEIROS (em R\$)	PARÂMETROS ADICIONAIS DE EXECUÇÃO			
	Número de Beneficiários Fornecedores	Número de Entidades Abastecidas	Para pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal	Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores Prioritários	Percentual mínimo de Beneficiárias Fornecedoras mulheres	Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos	Número de Municípios Envolvidos
AL	1.398	425	R\$ 6.707.423,96	40%	40%	5%	43
PB	1483	439	R\$ 8.156.500,00	40%	40%	5%	131
PE	4.668	552	R\$ 17.960.000,00	40%	40%	5%	141
PI	5000	780	R\$ 18.000.000,00	40%	40%	5%	150
RJ	800	7	R\$ 4.400.000,00	40%	40%	5%	40
RN	1.594	2.711	R\$ 8.679.000,00	40%	40%	5%	164
RR	744	465	R\$ 4.092.000,00	40%	40%	5%	15
TOTAL	15.687	5.379	R\$ 67.994.923,96				



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 32, DE 16 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.000237/2014-06 e do Parecer nº 27, de 13 de junho de 2014, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, considerando existirem elementos suficientes que indicam que a extinção do direito antidumping aplicado às importações do produto objeto desta Circular levaria, muito provavelmente, à continuação ou retomada do dumping e do dano à indústria doméstica dele decorrente, decide:

1. Iniciar revisão do direito antidumping instituído pela Resolução CAMEX nº 33, de 09 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 18 de junho de 2009, aplicado às importações brasileiras de pneus de construção radial, de aros 20", 22" e 22,5", para uso em ônibus e caminhões, comumente classificadas no item 4011.20.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Popular da China.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de início da revisão, conforme o anexo à presente Circular.

1.2. A data do início da revisão será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

1.3. Tendo em vista que, para fins de procedimentos de defesa comercial, a República Popular da China não é considerada um país de economia predominantemente de mercado, o valor normal foi determinado com base no preço do produto similar em um terceiro país de economia de mercado. O país de economia de mercado adotado foi os Estados Unidos da América, atendendo ao previsto no art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013. Conforme o § 3º do mesmo artigo, dentro do prazo improrrogável de 70 (setenta) dias contado da data de início da investigação, o produtor, o exportador ou o peticionário poderão se manifestar a respeito da escolha do terceiro país e, caso não concordem com ela, poderão sugerir terceiro país alternativo, desde que a sugestão seja devidamente justificada e acompanhada dos respectivos elementos de prova.

2. A análise da probabilidade de continuação ou retomada do dumping que antecedeu o início da revisão considerou o período de outubro de 2012 a setembro de 2013. Já a análise da probabilidade de continuação ou retomada do dano que antecedeu o início da revisão considerou o período de outubro de 2008 a setembro de 2013.

3. De acordo com o disposto no § 3º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas e seus respectivos representantes legais solicitem sua habilitação no referido processo.

4. A participação das partes interessadas no curso desta revisão de defesa comercial deverá realizar-se por meio de representante devidamente habilitado.

5. A intervenção em processos de defesa comercial de representantes legais que não estejam habilitados somente será admitida nas solicitações de prorrogação de prazo para apresentação de respostas aos questionários e nas apresentações de respostas aos questionários. A regularização da habilitação dos representantes que realizarem estes atos deverá ser feita em até 91 dias após o início da revisão, sem possibilidade de prorrogação. Na hipótese de a empresa solicitar prorrogação do prazo de resposta ao questionário por meio de correspondência institucional, inclusive eletrônica, a regularização da habilitação somente será exigida para os representantes que apresentarem as respostas aos questionários. A ausência de regularização da representação nos prazos e condições previstos fará com que os atos a que fazem referência este parágrafo sejam havidos por inexistentes.

6. A representação de governos estrangeiros dar-se-á por meio do chefe da representação oficial no Brasil ou por meio de representante por ele designado. A designação de representantes deverá ser protocolada junto ao DECOM em comunicação oficial da representação correspondente, na qual deverá constar expressamente o processo de defesa comercial a que se refere a designação.

7. Na forma do que dispõe o art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão remetidos questionários aos produtores ou exportadores conhecidos, aos importadores conhecidos e aos demais produtores domésticos, conforme definidos no § 2º do art. 45, que disporão de trinta dias para restituí-los, contados da data de ciência. Presume-se que as partes interessadas terão ciência do questionário enviado dez dias após a data de envio.

8. Em virtude do grande número de produtores/exportadores da República Popular da China identificados nos dados detalhados de importação brasileira, de acordo com o disposto no inciso II do art. 28 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão selecionados, para o envio do questionário, os produtores ou exportadores responsáveis pelo maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações do país exportador.

9. De acordo com o previsto nos arts. 49 e 58 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por escrito, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 55 do referido decreto deverão ser solicitadas no prazo de cinco meses, contado da data de início da revisão, e as solicitações deverão estar acompanhadas da relação dos temas específicos a serem nela tratados. Ressalte-se que somente representantes devidamente habilitados poderão ter acesso ao recinto das audiências relativas aos processos de defesa comercial e se manifestar em nome de partes interessadas nessas ocasiões.

10. Na forma do que dispõem o § 3º do art. 50 e o parágrafo único do art. 179 do Decreto nº 8.058, de 2013, caso uma parte interessada negue acesso às informações necessárias, não as forneça tempestivamente ou crie obstáculos à investigação, o DECOM poderá elaborar suas determinações finais com base nos fatos disponíveis, incluídos aqueles disponíveis na petição de início da revisão, o que poderá resultar em determinação menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

11. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

12. À luz do disposto no art. 11 do Decreto nº 8.058, de 2013, a revisão deverá ser concluída no prazo de dez meses, contado de sua data de início, podendo esse prazo ser prorrogado por até dois meses, em circunstâncias excepcionais.

13. De acordo com o contido no § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, as medidas antidumping de que trata a Resolução CAMEX nº 33, de 09 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 18 de junho de 2009, permanecerão em vigor, no curso desta revisão.

14. Todos os documentos referentes à presente investigação deverão indicar o produto, o número do Processo MDIC/SECEX 52272.000237/2014-06 e ser dirigidos ao seguinte endereço: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL - DECOM - EQN 102/103, Lote I, sala 108, Brasília - DF, CEP 70.722-400, telefones: (0XX61) 2027-9335, 2027-9347, 2027-9344 e 2027-7733 e ao seguinte endereço eletrônico: pneusdecarga.revisao@mdic.gov.br.

DANIEL MARTELETO GODINHO

ANEXO

1. DOS ANTECEDENTES

1.1. Da investigação original

Em 16 de maio de 2008, por meio da Circular SECEX nº 27, de 14 de maio de 2008, foi iniciada investigação de prática de dumping sobre as exportações originárias da República Popular da China, destinadas ao Brasil, de pneus de construção radial, de aros 20", 22" e 22,5", para uso em ônibus e caminhão.

Em 19 de dezembro de 2008, em face da constatação de prática de dumping por parte dos exportadores chineses e de dano à indústria nacional decorrente de tal prática, foi aplicado direito antidumping provisório no valor de US\$ 1,33/kg, por seis meses, sobre as importações dos pneus acima descritos, por meio da Resolução CAMEX nº 79, de 18 de dezembro de 2008.

Em 18 de junho de 2009, por meio da Resolução CAMEX nº 33, de 9 de junho de 2009, a investigação foi encerrada com aplicação de direitos antidumping definitivos, por um prazo de até 5 (cinco) anos, sobre as importações originárias da China, variando entre US\$ 1,12/kg e US\$ 2,59/kg, dependendo da margem de dumping apurada para cada exportador.

2. DA REVISÃO

2.1. Do histórico

Em 3 de junho de 2013, foi publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) a Circular SECEX no 25, de 31 de maio de 2013, dando conhecimento público de que o direito antidumping aplicado às importações de pneus de carga de construção radial, de aros 20", 22" e 22,5", para uso em ônibus e caminhões, comumente classificados no item 4011.20.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da República Popular da China, encerrar-se-ia no dia 18 de junho de 2014.

2.2. Da petição

Em 31 de janeiro de 2014, a Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos - ANIP protocolou, em nome de suas associadas Pirelli Pneus Ltda. (doravante denominada Pirelli), Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda. (doravante denominada Goodyear), Sociedade Michelin de Participações Indústria e Comércio Ltda. (doravante denominada Michelin), no Departamento de Defesa Comercial (DECOM), petição de revisão para fins de prorrogação do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de pneus de carga, quando originários da China e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, consoante o disposto no art. 106 do Decreto nº 8.058, de 2013.

No dia 11 de abril de 2014, por meio do Ofício DECOM nº 03.407/2014/CGAC/DECOM/SECEX, solicitou à peticionária, com base no §2º do art. 41 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro, informações complementares àquelas fornecidas na petição. A peticionária apresentou tais informações, tempestivamente, no dia 05 de maio de 2014.

2.3. Das partes interessadas

De acordo com o § 2º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram identificadas como partes interessadas, além da peticionária, os fabricantes do produto similar doméstico no Brasil, os produtores/exportadores estrangeiros, os importadores brasileiros do produto objeto da revisão e o governo da China.

Em atendimento ao estabelecido no art. 43 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram identificadas, por meio dos dados detalhados das importações brasileiras fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda, as empresas produtoras/exportadoras do produto objeto da revisão durante o período de investigação de continuação/retomada de dumping. Foram identificados, também, pelo mesmo procedimento, os importadores brasileiros que adquiriram o referido produto durante o mesmo período.

2.4. Das verificações in loco

Por meio do Ofício DECOM nº 04.011/2014/CGAC/DECOM/SECEX, em face do disposto no art. 175 do Decreto nº 8.058, de 2013, foi solicitada anuência para que equipe de técnicos realizasse verificação in loco dos dados apresentados pela Sociedade Michelin de Participações Indústria e Comércio Ltda, no período de 19 a 23 de maio de 2014, no Rio de Janeiro, RJ.

Da mesma forma, por meio do Ofício DECOM nº 04.012/2014/CGAC/DECOM/SECEX, foi solicitada anuência para que equipe de técnicos realizasse verificação in loco dos dados apresentados pela Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., no período de 26 a 30 de maio de 2014, em Americana, SP.

Por fim, por meio do Ofício DECOM nº 04.013/2014/CGAC/DECOM/SECEX, foi solicitada anuência para que equipe de técnicos realizasse verificação in loco dos dados apresentados pela Pirelli Pneus Ltda, no período de 26 a 30 de maio de 2014, em Santo André, SP.

Após consentimento das empresas, foram realizadas verificações in loco, com o objetivo de confirmar e de obter maior detalhamento das informações prestadas pelas empresas na petição de revisão de final de período e na resposta ao pedido de informações complementares.

Fundamentado nos princípios da eficiência, previsto no §2º do art. 1º da Lei nº 9.784, de 1999, e da celeridade processual, previsto no inciso LXXXVIII do art. 5º da Constituição Federal de 1988, foram realizadas verificações in loco dos dados apresentados pela indústria doméstica previamente à elaboração desta Circular.

Cumpriram-se os procedimentos previstos no roteiro previamente encaminhado às empresas, tendo sido verificadas as informações prestadas. Também foram obtidos esclarecimentos acerca do processo produtivo dos pneus de carga e da estrutura organizacional das empresas. Por fim, o foram consideradas válidas as informações fornecidas pela Michelin, Goodyear e Pirelli, depois de realizadas as correções pertinentes.

Em atenção ao § 3º do art. 52 do Decreto nº 8.058, de 2013, a versão restrita do relatório da verificação in loco foi juntada aos autos restritos do processo. Todos os documentos colhidos como evidência do procedimento de verificação foram recebidos em bases confidenciais. Cabe destacar que as informações constantes desta Circular incorporam os resultados das referidas verificações in loco.

3. DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

3.1. Do produto objeto da revisão

Os pneus utilizados em ônibus e caminhão, doravante também denominados pneus de carga, são classificados, quanto à estrutura, em diagonais e radiais. O pneu diagonal apresenta os cabos das lonas orientados de maneira a formar ângulos alternados, sensivelmente inferiores à 90º em relação à linha mediana da banda de rodagem. O pneu radial é constituído de uma ou mais lonas, cujos fios estão dispostos aproximadamente a 90º em relação à linha mediana da banda de rodagem, sendo essa estrutura estabilizada circumferencialmente por duas ou mais lonas essencialmente inextensíveis.

Segundo a peticionária, o pneu de construção radial é caracterizado pela aplicação de matérias-primas diferenciadas e apresenta processo produtivo mais complexo, conferindo maior qualidade e desempenho. Normalmente, o pneu de carga radial apresenta custo de produção mais elevado quando comparado aos pneus do tipo diagonal.

O produto objeto da revisão consiste em pneus de carga novos de borracha, utilizados em ônibus e caminhões, de construção radial, com aros de 20", 22" e 22,5", projetados para uso com ou sem câmara de ar, exportador da República Popular da China para o Brasil. Excluem-se, portanto, os pneus de construção diagonal e os pneus radiais com aros distintos dos especificados.

3.1.1. Da classificação e do tratamento tarifário

O produto objeto da revisão classifica-se no item 4011.20.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM/SH), cuja descrição é a seguinte:

4011	Pneumáticos novos, de borracha
4011.20	Dos tipos utilizados em ônibus ou caminhões
4011.20.90	Outros

Ressalta-se que estão excluídos do escopo dessa revisão os pneus de carga de construção diagonal ou cujos aros tenham dimensões diferentes de 20", 22" e 22,5".

Foi apurado, em função da descrição detalhada das mercadorias constantes das estatísticas relativas a essa NCM, que efetivamente houve, nos cinco períodos de análise, importações originárias tanto da origem sujeita ao direito antidumping, como de outros países.

A alíquota do Imposto de Importação do item tarifário 4011.20.90 manteve-se em 16% desde a aplicação do direito antidumping em 18 de junho de 2009 até o dia 1º de outubro de 2012, quando foi publicada a Resolução Camex nº 70, de 28 de setembro de 2012, que elevou a alíquota do Imposto de importação para 25%, por razões de desequilíbrios comerciais derivados da conjuntura econômica internacional, conforme disposto na Decisão nº 39/11 do Conselho Mercado Comum do MERCOSUL.

A alíquota do imposto de importação manteve-se em 25% até o final do período de análise desta revisão.

3.2. Do produto fabricado no Brasil

Os pneus de carga fabricados pela indústria doméstica são feitos de borracha e utilizados em ônibus e caminhões, de construção radial, com aros de 20", 22" e 22,5", projetados para uso com ou sem câmara de ar.

O processo de fabricação do pneu de carga produzido no Brasil pode ser dividido em 3 (três) etapas: a) fabricação do composto formado por vários tipos de borracha natural e sintética, negro de fumo, aceleradores e pigmentos químicos que, quando colocados em um misturador, torna-se homogêneo. Para cada parte de um pneu há um composto específico com propriedades físicas e químicas distintas; b) construção da carcaça onde são aplicadas as lonas estabilizadoras e a banda de rodagem. Ao final dessa fase, tem-se o pneu verde; e c) vulcanização, processo que dá forma ao pneu. Após vulcanizado, o pneu passa por inspeções e testes que garantem sua consistência e confiabilidade.

As principais matérias-primas utilizadas na fabricação desses pneus são as seguintes: cintas de aço, borracha natural, borracha sintética, negro de fumo, poliéster, nylon, pigmento, butil, e arames de aço.

3.3. Da similaridade

O § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece a lista dos critérios objetivos com base nos quais a similaridade deve ser avaliada. O § 2º do mesmo artigo estabelece que tais critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

Dessa forma, conforme informações obtidas na petição e nos dados detalhados de importação disponibilizados pela RFB, constatou-se que o produto objeto da revisão e o produto similar produzido no Brasil:

- São fabricados a partir das mesmas matérias-primas, principalmente, borracha, negro de fumo, arames, tecidos, químicos;
- Apresentam mesma composição química, pois são feitos com as mesmas matérias primas;
- Apresentam as mesmas características físicas;
- Seguem as mesmas especificações técnicas, contidas na Portaria INMETRO no 482/2010, Portaria INMETRO no 267/2011, Resolução CONMETRO no 05/2008 e Resolução CONMETRO no 07/2009.
- São produzidos segundo processo de produção semelhante de construção radial;
- Têm os mesmos usos e aplicações, já que podem ser utilizados em veículos de carga como ônibus e caminhões.
- Apresentam alto grau de substitutibilidade, visto que se trata do mesmo produto, com concorrência baseada principalmente no fator preço. Ademais, foram considerados concorrentes entre si, visto que se destinam ambos aos mesmos segmentos comerciais, sendo, inclusive, adquiridos pelos mesmos clientes.
- São vendidos por meio dos mesmos canais de distribuição, quais sejam: montadoras e varejo/reposição.

3.4. Da conclusão a respeito da similaridade

Tendo em conta a descrição detalhada contida no item 3.1 desta Circular, conclui-se que, para fins de início desta revisão, o produto objeto da revisão consiste em pneus de carga novos de borracha, utilizados em ônibus e caminhões, de construção radial, com aros de 20", 22" e 22,5", projetados para uso com ou sem câmara de ar, quando originário da China.

Ademais, verifica-se que o produto fabricado no Brasil é idêntico ao produto objeto da revisão, conforme descrição apresentada no item 3.2 desta circular.

Dessa forma, considerando-se que, conforme o art. 9º do Decreto no 8.058, de 2013, o termo "produto similar" será entendido como o produto idêntico, igual sob todos os aspectos ao produto objeto da investigação ou, na sua ausência, outro produto que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto objeto da investigação, e ratificando conclusão alcançada na investigação original, o produto fabricado no Brasil é similar ao produto objeto da revisão.

4. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

O art. 34 do Decreto no 8.058, de 2013, define indústria doméstica como a totalidade dos produtores do produto similar doméstico. Nos casos em que não for possível reunir a totalidade destes produtores, o termo indústria doméstica será definido como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

A peticionária, Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos - ANIP, possui entre seus associados cinco fabricantes do produto similar nacional, a saber: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Pirelli Pneus Ltda., Sociedade Michelin de Participações, Indústria e Comércio Ltda., Bridgestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda. e Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda.

As empresas Pirelli, Goodyear e Michelin manifestaram formalmente apoio à petição e apresentaram os dados necessários para análise do dano. A ANIP forneceu na petição de abertura, além dos dados das referidas empresas, estimativas de produção das demais empresas associadas.

A ANIP informou que desconhece outros fabricantes do produto em questão. Ressalta-se que buscou-se confirmar as informações prestadas pela peticionária e não foi identificado outro produtor do produto similar doméstico, o qual foi definido, no item 3.2 desta Circular, como pneus de carga novos de borracha, utilizados em ônibus e caminhões, de construção radial, com aros de 20", 22" e 22,5".

Considerou-se, portanto, as empresas associadas à ANIP como sendo a totalidade dos produtores nacionais de pneus de carga e, a partir do total produzido, apresentado pela Associação, calculou-se a representatividade das empresas que forneceram os dados para análise de dano, tendo sido apurado o percentual de 69,8%.

Dessa forma, para fins de análise dos indícios de dano, definiu-se como indústria doméstica as linhas de produção de pneus de carga das empresas Pirelli, Goodyear e Michelin, responsáveis por 69,8% da produção nacional brasileira de pneus de carga durante o período de outubro de 2012 a setembro de 2013.

5. DOS INDÍCIOS DE CONTINUAÇÃO/RETOMADA DO DUMPING

De acordo com o art. 7º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de drawback, a um preço de exportação inferior ao valor normal.

Na presente análise, utilizou-se o período de outubro de 2012 a setembro de 2013, a fim de se verificar a existência de indícios de continuação da prática de dumping nas exportações para o Brasil de pneus de carga, originárias da China.

5.1. Da República Popular da China

5.1.1. Do valor normal

De acordo com o art. 8º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se "valor normal" o preço do produto similar, em operações comerciais normais, destinado ao consumo no mercado interno do país exportador.

Considerando que a China não é considerada um país de economia predominantemente de mercado nos termos do art. 4 do Decreto nº 8.058, de 2013, a peticionária apresentou, para fins de apuração do valor normal, o valor construído do produto similar em um país substituto, qual seja, Estados Unidos da América - EUA, conforme prevê o inciso II do art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013.

A peticionária justificou sua escolha por considerar que o tamanho do mercado interno estadunidense, sua representatividade ante a produção mundial de pneus de carga e as condições de concorrência prevalentes nesse mercado fazem com que ele seja a melhor alternativa disponível. Ademais, a peticionária destacou que os Estados Unidos foram adotados na investigação original que resultou na aplicação do direto antidumping atualmente em vigor, de modo que a similaridade entre o produto objeto da revisão e o produto fabricado naquele país já teria sido comprovada, conforme previsto no inciso III do § 1º do art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013.

A peticionária afirmou ainda ter realizado reiteradas tentativas, porém não teria sido possível obter faturas de vendas no mercado interno dos Estados Unidos dos grupos das empresas associadas à ANIP.

Considerando as justificativas apresentadas pela peticionária, julgou-se apropriada, para fins de abertura da revisão, a indicação dos Estados Unidos como país substituto tendo em vista que foram cumpridos os requisitos constantes no § 1º do art. 15 do Regulamento Brasileiro.

Primeiramente, a peticionária estimou as o coeficiente técnico de cada matéria prima na composição de 1 kg de pneu tendo por base as informações apresentadas pela [confidencial].

Após isso, ela calculou o preço médio das importações para os EUA de cada uma das matérias primas tendo por base dados do Trademap, para o período de outubro de 2012 a setembro de 2013.

Na sequência, foram estimados os custos de internalização a partir da alíquota de imposto de importação praticada pelos EUA, disponibilizada pela Organização Mundial do Comércio (OMC) acrescida de 3,15% referente às despesas de internação, conforme apuração contida na investigação original.

Também foi calculado o custo de energia elétrica e gás tendo por base o consumo médio por kg informado pela empresa [confidencial]. O preço do quilowatt/hora de eletricidade e metro cúbico médio de gás no mercado dos EUA foi obtido por meio de publicação eletrônica da U.S. Energy Information Administration, para os anos de 2012 e 2013. Para que fosse possível chegar ao valor dessas utilidades, para o período de análise de continuação/retomada de dumping, a ANIP realizou ponderação, que considerou o último trimestre de 2012 e os três primeiros trimestres de 2013 (janeiro a setembro) chegando-se ao valor de US\$ [confidencial].

Para calcular o custo de mão de obra dispendido na fabricação de 1 (um) kg de pneus de carga, a peticionária se baseou na publicação disponibilizada por órgão governamental dos EUA, Bureau of Labor Statistics, e apurou o valor de US\$ [confidencial]. Após isso, tendo por base dados fornecidos pela indústria doméstica, calculou-se a produtividade de um operário da linha de pneus de carga. Pela divisão desses dois fatores foi possível chegar ao custo de US\$ [confidencial].

Ao custo de produção, foram acrescidos montantes referentes às despesas gerais, administrativas e de venda, e lucro operacional, os quais foram apurados com base em demonstrativos de resultados da [confidencial], obtendo-se o valor de US\$ [confidencial].

A peticionária informou não dispor de informação que possibilitasse a apuração do valor normal na condição FOB, motivo pelo qual esse valor foi apresentado na condição ex fabrica.

Para fins de comprovação das informações apresentadas, foi realizada consulta às referidas bases de dados e foram confirmados os valores fornecidos pela peticionária.

A apuração do valor normal construído ficou em US\$ 5,11/kg (cinco dólares estadunidenses e onze centavos por quilograma).

5.1.2. Do preço de exportação

De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto sob análise, é o recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto sob análise.

No caso em questão, o preço de exportação foi calculado com base no preço médio das importações brasileiras de pneus de carga originárias da China, na condição de comércio FOB, referente ao período de análise dos elementos de prova de continuação de dumping, de outubro de 2012 a setembro de 2013, o qual correspondeu a US\$ 3,28/kg (três dólares estadunidenses e vinte e oito centavos por quilograma).

A tabela a seguir apresenta o preço de exportação apurado:

Preço de Exportação da China		
Valor Total FOB (US\$)	Volume (kg)	Preço de Exportação FOB (US\$/kg)
12.569.336,13	3.835.003,2	3,28

5.1.3. Da margem de dumping

Deve-se ressaltar que o valor normal apurado para a China, como explicitado no item 5.1.1, foi apresentado pela peticionária na condição ex fabrica. Já o preço de exportação apurado, conforme explicitado no item 5.1.2, foi apurado com base nos dados disponibilizados pela RFB, apresentados na condição de comércio FOB.

Uma vez que a peticionária não apresentou documentação de comprovação das estimativas por ela realizadas de despesas de "Frete fábrica -porto" e de "Capatazias", não estavam disponíveis os elementos necessários para ajustar o preço de exportação na mesma base do valor normal. Ainda assim, a comparação do valor normal em base ex fabrica com o preço de exportação em base FOB não implicou elevação da margem de dumping, pelo contrário, contribuiu para sua diminuição. Tendo isso em consideração, apresenta-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para a República Popular da China.

Relembre-se que a margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação:

Margem de Dumping			
Valor Normal US\$/kg	Preço de Exportação US\$/kg	Margem de Dumping Absoluta US\$/kg	Margem de Dumping Relativa (%)
5,11	3,28	1,83	55,8

5.1.4. Da conclusão sobre os indícios de continuação/retomada do dumping

A margem de dumping apurada demonstra a existência de indícios de continuação de dumping nas exportações de pneus de carga da China para o Brasil, realizadas no período de outubro de 2012 a setembro de 2013.

6. DAS IMPORTAÇÕES E DO MERCADO BRASILEIRO

Neste item serão analisadas as importações brasileiras e o mercado brasileiro de pneus de carga. O período de análise deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de indícios de dano à indústria doméstica, de acordo com a regra do §4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013. Assim, para efeito da análise relativa à determinação de início da investigação, considerou-se o período de outubro de 2008 a setembro de 2013, tendo sido dividido da seguinte forma:

- P1 - outubro de 2008 a setembro de 2009;
- P2 - outubro de 2009 a setembro de 2010;
- P3 - outubro de 2010 a setembro de 2011;
- P4 - outubro de 2011 a setembro de 2012; e
- P5 - outubro de 2012 a setembro de 2013.

6.1. Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de pneus de carga importados pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes ao item 4011.20.90 da NCM, fornecidos pela Receita Federal Brasileira - RFB.

Como já destacado anteriormente, a partir da descrição detalhada das mercadorias, verificou-se que são classificadas no item 4011.20.90 da NCM importações de pneus de carga, bem como de outros produtos, distintos do produto objeto da revisão. Por esse motivo, realizou-se depuração das importações constantes desses dados, a fim de se obterem as informações referentes exclusivamente ao produto analisado.

O produto objeto da revisão é o pneu de carga de construção radial com aros 20", 22" e 22,5". Dessa forma, foram excluídas da análise as importações classificadas sob a NCM 4011.20.90 que se distinguiram dessa descrição, tais como pneus de construção diagonal e com aros diversos do objeto da revisão.



6.1.1. Do volume das importações
A tabela seguinte apresenta os volumes de importações totais de pneus de carga no período de investigação de indícios de continuação ou retomada do dano à indústria doméstica. Em função do elevado número de países fornecedores desse produto para o Brasil, são somente apresentadas aquelas origens com participação superior a 4% do total importado em P5.

Importações Totais (em t)						
Origem	Em número índice P1=100					
	P1	P2	P3	P4	P5	
China	100	23	75	30	26	
Total objeto da revisão	100	23	75	30	26	
Colômbia	-	100	180	44	336	
Coreia do Sul	100	213	327	286	301	
Espanha	100	198	369	107	176	
Formosa (Taiwan)	100	1.762	2.661	3.551	3.019	
Índia	100	781	2.824	9.791	20.701	
Japão	100	170	343	301	369	
Tailândia	100	601	1.090	1.259	1.282	
Demais Países*	100	121	209	108	117	
Total exceto objeto da revisão	100	182	317	229	272	
Total Geral	100	129	237	163	190	

*Compõem os demais países: África do Sul, Alemanha, Argentina, Belarus, Bélgica, Coreia do Norte, Costa Rica, Eslováquia, Eslovênia, Estados Unidos, Finlândia, França, Holanda, Indonésia, Itália, Luxemburgo, Malásia, México, Polônia, Portugal, Reino Unido, República Tcheca, Romênia, Rússia, Turquia, Uruguai, Venezuela e Vietnã.

As importações brasileiras da origem investigada somente apresentou aumento de P2 para P3, de 228,7%. Nos demais períodos houve queda das importações provenientes da China: de 77,1% de P1 para P2, 60,7% de P3 para P4 e 10,6% de P4 para P5. Se considerado todo o período de análise, as importações diminuíram 73,5%.

Com relação às importações de pneus de carga das outras origens, observou-se aumento de 81,8% de P1 para P2 e 74,5% de P2 para P3. No período seguinte, de P3 para P4, houve queda de 27,7% dessas importações. Já em P5, houve um incremento de 18,5%, quando comparado com o período anterior. Ao longo de todo o período de análise, as importações dos demais países cresceram 171,6%.

As importações brasileiras totais de pneus de carga apresentaram comportamento semelhante às importações dos demais países. De P1 para P2 e de P2 para P3 houve aumento de 28,9% e 83,6%, respectivamente. De P3 para P4 as importações diminuíram 31,2% e voltaram a crescer 16,7% de P4 para P5. Se considerado todo o período de análise, as importações totais cresceram 89,9%.

6.1.2. Do valor e do preço das importações
Visando a tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, a análise foi realizada em base CIF.

As tabelas a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço CIF das importações de pneus de carga no período de investigação de indícios de continuação ou retomada do dano à indústria doméstica.

Valor das Importações Totais (em mil US\$ CIF)						
	Em número índice P1=100					
	P1	P2	P3	P4	P5	
China	100	22	80	35	28	
Total objeto da revisão	100	22	80	35	28	
Colômbia	-	100	206	62	393	
Coreia do Sul	100	222	405	400	393	
Espanha	100	196	359	123	122	
Formosa (Taiwan)	100	1.800	3.165	4.451	3.761	
Índia	100	805	3.532	12.945	25.374	
Japão	100	172	395	376	332	
Tailândia	100	628	1.269	1.774	1.689	
Demais Países *	100	114	221	122	127	
Total exceto objeto da revisão	-	100	206	62	393	
Total Geral	100	222	405	400	393	

*Compõem os demais países: África do Sul, Alemanha, Argentina, Belarus, Bélgica, Coreia do Norte, Costa Rica, Eslováquia, Eslovênia, Estados Unidos, Finlândia, França, Holanda, Indonésia, Itália, Luxemburgo, Malásia, México, Polônia, Portugal, Reino Unido, República Tcheca, Romênia, Rússia, Turquia, Uruguai, Venezuela e Vietnã.

O valor das importações da origem investigada diminuiu 78,3% de P1 para P2. Em P3, houve aumento de 271,5%, em relação ao período anterior. Nos demais períodos o valor das importações diminuiu: 56,7% de P3 para P4 e 20,5% de P4 para P5. Ao longo de todo o período de análise o valor das importações de pneus de carga provenientes da China apresentou queda de 72,3%.

Com relação ao valor das importações das outras origens, houve aumento de 77,3% de P1 para P2 e de 94,3% de P2 para P3. Em P4, o valor das importações diminuiu 22,7% em relação ao período anterior. Já de P4 para P5, houve incremento de 2,7%. Considerado todo o período de análise, o valor das importações das outras origens aumentou 173,5%.

O valor total das importações cresceu, à exceção de P3 para P4, ao longo de todo o período investigado: 33,9% em P2, 102,3% em P3 e 1,6% em P5, sempre com relação ao período imediatamente anterior. De P3 para P4, houve decréscimo de 23,9% no valor total das importações brasileiras de pneus de carga. Se considerados P1 a P5, houve crescimento de 105% no valor total dessas importações.

Preço das Importações Totais (US\$ CIF/t)						
	Em número índice P1=100					
	P1	P2	P3	P4	P5	
China	100	94	107	118	105	
Total objeto da revisão	100	94	107	118	105	
Colômbia	-	100	115	138	117	
Coreia do Sul	100	104	124	140	130	
Espanha	100	99	97	115	69	
Formosa (Taiwan)	100	102	119	125	125	
Índia	100	103	125	132	123	
Japão	100	101	115	125	90	
Tailândia	100	105	116	141	132	
Demais Países*	100	94	106	114	109	
Total exceto objeto da revisão	100	98	109	116	101	
Total Geral	100	104	114	124	108	

*Compõem os demais países: África do Sul, Alemanha, Argentina, Belarus, Bélgica, Coreia do Norte, Costa Rica, Eslováquia, Eslovênia, Estados Unidos, Finlândia, França, Holanda, Indonésia, Itália, Luxemburgo, Malásia, México, Polônia, Portugal, Reino Unido, República Tcheca, Romênia, Rússia, Turquia, Uruguai, Venezuela e Vietnã.

O preço médio das importações brasileiras de pneus de carga provenientes da China diminuiu 5,5% de P1 para P2, aumentou 13% de P2 para P3 e 10,2% de P3 para P4. De P4 para P5 voltou a cair, desta vez, 11,1%. Ao considerar os extremos da série, P1 para P5, o preço médio dessas importações aumentou 4,6%.

O preço médio das importações das outras origens apresentou aumento de 11,4% e 7% nos períodos de P2 para P3 e P3 para P4, respectivamente. Nos demais períodos houve redução do preço: 2,5% de P1 para P2 e 13,3% de P4 para P5. De P1 para P5 o preço médio das importações das outras origens manteve-se praticamente constante, tendo aumentado 0,7%.

Finalmente, o preço médio do total das importações cresceu 3,9% de P1 para P2, 10,2% de P2 para P3, 8,3% de P3 para P4 e diminuiu 13% de P4 para P5. Ao se considerar os extremos da série, P1 e P5, houve aumento de 7,9% no preço das importações totais.

6.2. Do mercado brasileiro
Para dimensionar o mercado brasileiro de pneus de carga, foram consideradas as quantidades vendidas pela indústria doméstica no mercado interno, líquidas de devoluções, informadas pela petiçãoária, acrescidas das estimativas das vendas dos demais produtores domésticos e das quantidades importadas totais. Ressalta-se que as importações foram apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB, apresentadas no item anterior. Cabe lembrar que as importações da indústria doméstica estão incluídas nos dados abaixo.

Mercado Brasileiro (t)					
	Em número índice P1=100				
	Vendas Indústria Doméstica	Vendas Outras Empresas	Importações Origem Investigada	Importações Outras Origens	Mercado Brasileiro
P1	100	100	100	100	100
P2	141	129	23	182	136
P3	144	152	75	317	161
P4	135	138	30	229	141
P5	165	149	26	272	164

Inicialmente, deve-se ressaltar que as vendas internas da indústria doméstica apresentadas na tabela anterior incluem apenas as vendas de fabricação própria. A petiçãoária informou que revende apenas produtos importados. Dessa forma, as revendas não foram incluídas na coluna relativa às vendas internas, tendo em vista já constarem dos dados relativos às importações. Não houve consumo cativo por parte da indústria doméstica.

Com relação às vendas das outras empresas, a petiçãoária informou terem sido estimadas com base em dados fornecidos pelas empresas associadas à Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos - ANIP, relativos à produção do produto similar. Deve-se ressaltar que, para fins de dimensionamento do mercado brasileiro, considerando que não foram informadas na petição as vendas realizadas pelos outros produtores nacionais, considerou-se que a quantidade vendida por esses fabricantes nacionais de pneus de carga equivaleu ao seu o volume produzido, durante o período de análise, conforme informado pela ANIP.

Observou-se que o mercado brasileiro de pneus de carga apresentou crescimento em todos os períodos, com exceção de P3 para P4 quando houve queda 12,7%. Nos demais períodos o aumento ficou em 35,6% de P1 para P2, 18,7% de P2 para P3 e 16,7% de P4 para P5. Considerando todo o período de investigação de indícios de continuação ou retomada do dano, de P1 para P5, o mercado brasileiro cresceu 64%.

Verificou-se que as importações objeto do direito antidumping diminuíram 77,1%, 60,7% e 10,6% nos períodos de P1 para P2, P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. Porém, estas importações cresceram 228,71% de P2 para P3. No acumulado do período (P1 a P5) houve diminuição de 73,5% nas importações de pneus de carga objeto da medida antidumping.

6.3. Das importações consideradas na análise de continuação/retomada do dano
Deve-se ressaltar que, durante o período de investigação, a indústria doméstica realizou importações do produto objeto do direito antidumping da origem investigada. Foram também identificadas importações do produto similar pela indústria doméstica proveniente de outras origens, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Importações Totais de Pneus de Carga da Indústria Doméstica (em t)						
	Em número índice P1=100					
	P1	P2	P3	P4	P5	
China	100	24	229	16	165	
Total objeto da revisão	100	24	229	16	165	
Colômbia	-	100	180	44	336	
Coreia do Sul	-	-	-	-	-	
Espanha	-	100	988	-	160375	
Formosa (Taiwan)	-	-	-	-	-	
Índia	-	-	-	-	-	
Japão	100	-	-	-	-	
Tailândia	-	-	-	-	-	
Demais Países*	100	89	644	340	399	
Total exceto objeto da revisão	100	216	873	396	853	
Total Geral	100	95	466	156	418	

*Compõem os demais países: África do Sul, Alemanha, Argentina, Belarus, Bélgica, Coreia do Norte, Costa Rica, Eslováquia, Eslovênia, Estados Unidos, Finlândia, França, Holanda, Indonésia, Itália, Luxemburgo, Malásia, México, Polônia, Portugal, Reino Unido, República Tcheca, Romênia, Rússia, Turquia, Uruguai, Venezuela e Vietnã.

Importante destacar que as importações da indústria doméstica da origem investigada atingiram [confidencial] toneladas em P5. Segundo informações da petiçãoária as empresas que formam a indústria doméstica realizam importações da origem objeto da revisão para complementar sua linha de produtos.

Ademais, constatou-se que a indústria doméstica obteve resultado pior na revenda de pneus de carga importados do que na venda do produto de fabricação própria, conforme demonstram as tabelas a seguir:

Margens de Lucro na revenda de produtos importados (%)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	[conf.]	[conf.]	[conf.]	[conf.]	[conf.]
Margem Operacional	[conf.]	[conf.]	[conf.]	[conf.]	[conf.]
Margem Operacional s/resultado financeiro	[conf.]	[conf.]	[conf.]	[conf.]	[conf.]

Margens de Lucro na venda de produtos de fabricação própria (%)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	[conf.]	[conf.]	[conf.]	[conf.]	[conf.]
Margem Operacional	[conf.]	[conf.]	[conf.]	[conf.]	[conf.]
Margem Operacional s/resultado financeiro	[conf.]	[conf.]	[conf.]	[conf.]	[conf.]

Dessa forma, foi considerado, para fins de início da revisão, que a continuação ou retomada do dano à indústria doméstica não poderiam ser imputadas às importações da origem objeto da revisão efetuadas pela própria indústria doméstica. Nesse sentido, excluíram-se, das importações analisadas para fins de início da revisão, as importações efetuadas pela indústria doméstica.

6.3.1. Do volume importado
O volume de importações considerado, para fins de análise acerca da continuação ou retomada do dano, está apresentado a seguir:

Importações Totais (em t)						
	Em número índice P1=100					
	P1	P2	P3	P4	P5	
China	100	23	66	30	18	
Total objeto da revisão	100	23	66	30	18	
Importações ID - origem objeto da revisão	100	24	229	16	165	
Colômbia	-	100	180	44	336	
Coreia do Sul	100	213	327	286	301	
Espanha	100	198	369	107	176	

Formosa (Taiwan)	100	1.762	2.661	3.551	3.019
Índia	100	781	2.824	9.791	20.701
Japão	100	170	343	301	369
Tailândia	100	601	1.090	1.259	1.282
Demais Países*	100	121	209	108	117
Total Exceto objeto da revisão	100	182	317	229	272
Total Geral	100	129	237	163	190

*Compõem os demais países: África do Sul, Alemanha, Argentina, Belarus, Bélgica, Coreia do Norte, Costa Rica, Eslováquia, Eslovênia, Estados Unidos, Finlândia, França, Holanda, Indonésia, Itália, Luxemburgo, Malásia, México, Polônia, Portugal, Reino Unido, República Tcheca, Romênia, Rússia, Turquia, Uruguai, Venezuela e Vietnã.

Ressalte-se que as importações efetuadas pela indústria doméstica das outras origens estão incluídas nos volumes e valores reportados para cada um desses países.

O volume das importações brasileiras de pneus de carga, consideradas para fins do início da revisão de continuação/retomada do dano, variou ao longo do período. Houve queda de 77,2% de P1 para P2, de 53,6% de P3 para P4 e de 41,9% de P4 para P5. Por outro lado, observou-se aumento de 187,4% de P2 para P3. Ao longo dos cinco períodos, observou-se queda acumulada no volume importado de 82,3%.

6.3.2. Do valor e do preço das importações

As tabelas a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço CIF das importações de pneus de carga, consideradas para fins de análise acerca da continuação ou retomada do dano.

Valor das Importações Totais (em mil US\$ CIF)					
	Em número índice P1=100				
	P1	P2	P3	P4	P5
China	100	22	69	36	19
Total objeto da revisão	100	22	69	36	19
Importações ID - origem objeto da revisão	100	23	269	20	161
Colômbia	-	100	206	62	393
Coreia do Sul	100	222	405	400	393
Espanha	100	196	359	123	122
Formosa (Taiwan)	100	1.800	3.165	4.451	3.761
Índia	100	805	3.532	12.945	25.374
Japão	100	172	395	376	332
Tailândia	100	628	1.269	1.774	1.689
Demais Países *	100	114	221	122	127
Total Exceto objeto da revisão	-	100	206	62	393
Total Geral	100	222	405	400	393

*Compõem os demais países: África do Sul, Alemanha, Argentina, Belarus, Bélgica, Coreia do Norte, Costa Rica, Eslováquia, Eslovênia, Estados Unidos, Finlândia, França, Holanda, Indonésia, Itália, Luxemburgo, Malásia, México, Polônia, Portugal, Reino Unido, República Tcheca, Romênia, Rússia, Turquia, Uruguai, Venezuela e Vietnã.

Inicialmente, cumpre ressaltar que, assim como na tabela relativa ao volume das importações brasileiras consideradas para fins de análise acerca da continuação ou retomada do dano, os dados de valor relativos às importações efetuadas pela indústria doméstica estão incluídos na tabela anterior, nos dados referentes às importações de cada país, com exceção do valor importado da China que se encontra destacado, uma vez que não está sendo considerado para fins de análise acerca da continuação ou retomada do dano.

Ademais, é importante destacar que o comportamento do valor das importações brasileiras de pneus de carga provenientes da China, consideradas para início da revisão foi bastante semelhante ao comportamento do volume importado. Houve queda de 78,4% de P1 para P2, de 47,8% de P3 para P4 e de 46% de P4 para P5. Por sua vez, observou-se aumento de 217,6% de P2 para P3. Ao longo dos cinco períodos, observou-se queda acumulada no valor importado de 80,7%.

Preço das Importações Totais (US\$ CIF/t)					
	Em número índice P1=100				
	P1	P2	P3	P4	P5
China	100	95	104	118	109
Total objeto da revisão	100	95	104	118	109
Importações ID - origem objeto da revisão	100	94	118	121	97
Colômbia	-	100	115	138	117
Coreia do Sul	100	104	124	140	130
Espanha	100	99	97	115	69
Formosa (Taiwan)	100	102	119	125	125
Índia	100	103	125	132	123
Japão	100	101	115	125	90
Tailândia	100	105	116	141	132
Demais Países*	100	94	106	114	109
Total Exceto objeto da revisão	100	98	109	116	101
Total Geral	100	104	114	124	108

*Compõem os demais países: África do Sul, Alemanha, Argentina, Belarus, Bélgica, Coreia do Norte, Costa Rica, Eslováquia, Eslovênia, Estados Unidos, Finlândia, França, Holanda, Indonésia, Itália, Luxemburgo, Malásia, México, Polônia, Portugal, Reino Unido, República Tcheca, Romênia, Rússia, Turquia, Uruguai, Venezuela e Vietnã.

O preço médio das importações brasileiras consideradas para fins de análise acerca da continuação ou retomada do dano diminuiu 5,4% de P1 para P2, aumentou 10,5% de P2 para P3 e 12,5% de P3 para P4, e voltou a cair 7,1% de P4 para P5. Ao considerar os extremos da série, P1 para P5, o preço médio dessas importações aumentou 9,2%.

6.3. Da evolução das importações

6.3.1. Da relação entre as importações e a produção nacional

A tabela a seguir apresenta a relação entre as importações objeto do direito antidumping e a produção nacional de pneus de carga.

Importações objeto do direito antidumping e Produção Nacional					
	Em número índice P1=100				
	Produção Indústria Doméstica (t)	Produção Outras Empresas (t)	Produção Nacional (t)	Importações Origens Investigadas (t)	Relação (%)
P1	100	100	100	100	100
P2	130	129	130	23	18
P3	139	152	143	66	46
P4	128	138	131	30	23
P5	148	149	148	18	12

Observou-se que a relação entre as importações objeto do direito antidumping, que estão líquidas de importações realizadas pela indústria doméstica, e a produção nacional de pneus de carga caiu de P1 para P2, subiu de P2 para P3, diminuiu de P3 para P4 e de P4 para P5. Assim, ao considerar-se todo o período em análise, essa relação, que era de [confidencial]% em P1, passou a [confidencial]% em P5, tendo apresentado redução.

6.3.2. Da participação das importações no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no mercado brasileiro de pneus de carga.

Participação das Importações no Mercado Brasileiro (%)				
	Em número índice P1=100			
	Mercado Brasileiro	Importações Origens Investigadas (%)	Importações Outras Origens (%)	Importações Indústria Doméstica (%)
P1	100	100	100	100
P2	136	17	134	18
P3	161	41	197	142
P4	141	22	163	12
P5	164	11	166	100

Observou-se que a participação das importações objeto do direito antidumping no mercado brasileiro oscilou durante os períodos analisados. Observou-se queda de P1 para P2, elevação de P2 para P3, queda de P3 para P4 e de P4 para P5. Considerando todo o período (P1 a P5), a participação de tais importações caiu.

A participação das demais importações no mercado brasileiro, por sua vez, aumentou de P1 para P2 e de P2 para P3, tendo diminuído de P3 para P4 e aumentado novamente de P4 para P5. Considerando todo o período, a participação de tais importações no mercado brasileiro aumentou.

Já a participação das importações da indústria doméstica, originárias da China, no mercado brasileiro oscilou entre [confidencial]% e [confidencial]%, ao longo do período de análise.

6.4. Da conclusão a respeito das importações

Com base nos dados anteriormente apresentados, concluiu-se que:

a) as importações originárias da China, em toneladas, consideradas na análise de continuação ou retomada do dano, apresentaram movimento de queda constante, tendo se reduzido em 73,5% de P1 a P5 e 10,6% de P4 para P5;

b) houve queda do preço do produto objeto do direito antidumping de 11,1% de P4 para P5. Mesmo com a queda em P5, quando comparado a P1, verificou-se aumento de 4,6% do preço CIF das importações brasileiras de pneus de carga originários da China;

c) as importações de pneus de carga, em toneladas, provenientes das outras origens apresentaram, de P1 para P5, aumento de 171,6%. De P4 para P5, essas importações aumentaram 18,5%.

d) as importações objeto do direito antidumping diminuíram a participação em relação ao mercado brasileiro de P1 para P5. De P4 para P5, essa participação também apresentou redução;

e) as outras origens, por sua vez, aumentaram a participação no mercado brasileiro, de P1 para P5 e de P4 para P5;

f) em P5 as importações do produto objeto da medida antidumping corresponderam a [confidencial]% da produção nacional excluídas as importações da indústria doméstica. De P1 para P5, a relação entre as importações do produto objeto da medida antidumping e a produção nacional diminuiu, enquanto que de P4 para P5 essa relação elevou-se.

Diante desse quadro, constatou-se diminuição substancial das importações da China tanto em termos absolutos, quanto relativos, em relação à produção e ao mercado brasileiro, o que indica que as importações chinesas só possuíam competitividade destacada no mercado brasileiro em função da prática de preços de dumping. Essa diminuição, entretanto, não permitiu que indústria doméstica aumentasse a participação de suas vendas no mercado brasileiro, uma vez que as houve crescimento substancial das importações das demais origens, tanto em termos absolutos quanto em relação ao mercado brasileiro. Em P1, o volume importado pelas demais origens era de [confidencial], que atendiam a [confidencial]% do mercado brasileiro. Em P5, essas importações de pneus de carga das demais origens alcançaram [confidencial], atendendo a [confidencial]% do mercado brasileiro.

Cabe ressaltar ainda que durante todos os períodos analisados as importações de pneus de carga originários da China, consideradas para fins de análise da continuação ou retomada do dano, foram realizadas a preços médios inferiores aos importados das demais origens. Entretanto, é importante lembrar que as importações chinesas de pneus de carga estiveram sujeitas ao pagamento do direito antidumping durante todo o período analisado.

7. DOS INDICADORES DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

Como já demonstrado anteriormente, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, a indústria doméstica foi definida como as linhas de produção de pneus de carga das empresas Pirelli, Goodyear e Michelin, responsáveis por 69,8% da produção nacional brasileira de pneus de carga durante o período de outubro de 2012 a setembro de 2013. Dessa forma, os indicadores considerados nesta Circular refletem os resultados alcançados pelas citadas linhas de produção.

Ressalta-se que para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela indústria doméstica, foram corrigidos os valores correntes com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, constante do Anexo II desta Circular.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados nesta Circular.

7.1. Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica de pneus de carga de fabricação própria, destinadas ao mercado interno e ao mercado externo, conforme informado na petição. As vendas apresentadas estão líquidas de devoluções.

Vendas da Indústria Doméstica (em t)				
	Em número índice P1=100			
	Totais	Vendas no Mercado Interno	%	Vendas no Mercado Externo
P1	100	100	100	100
P2	133	141	106	103
P3	136	144	106	108
P4	130	135	104	109
P5	151	165	109	100

Observou-se que o volume de vendas destinado ao mercado interno aumentou 41,1% de P1 para P2 e 1,9% de P2 para P3. Já de P3 para P4, houve queda de 5,8% e aumento de 21,6% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno apresentou aumento de 64,7%.

As vendas destinadas ao mercado externo apresentaram aumentos sucessivos até P4: 3,5% de P1 para P2, 4,4% de P2 para P3 e 0,5% de P3 para P4. Já de P4 para P5 houve queda de 7,9% e, ao se considerar todo o período de análise, as vendas destinadas ao mercado externo se mantiveram praticamente constantes, tendo apresentado queda de 0,001%.

Em relação às vendas totais da indústria doméstica, observou-se aumento de 32,9% de P1 para P2 e de 2,3% de P2 para P3. No período seguinte, houve queda de 4,7%. De P4 para P5 as vendas totais voltaram a crescer e, desta vez, em 16,3%. Durante todo o período de análise, as vendas totais da indústria doméstica aumentaram 50,7%.



7.2. Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro
A tabela a seguir apresenta a participação das vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado interno no mercado brasileiro.

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Mercado Brasileiro			
Em número índice P1=100			
	Vendas no Mercado Interno (t)	Mercado Brasileiro (t)	Participação (%)
P1	100	100	100
P2	141	136	104
P3	144	161	89
P4	135	141	96
P5	165	164	100

A participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro de pneus de carga aumentou de P1 para P2. De P2 para P3 houve queda. Nos períodos seguintes, apresentou aumentos de P3 para P4 e de P4 para P5. Tomando todo o período de análise (P1 para P5), a participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro se manteve praticamente constante, tendo apresentado aumento.

Deve-se ressaltar que a aplicação do direito antidumping sobre as importações de pneus de carga da China ocorreu, originalmente, durante o P1. Dessa forma, os indicadores desse período retratam, considerando que a conclusão da investigação original se perdeu até a aplicação da medida antidumping, uma situação de dano à indústria doméstica. Nesse contexto, tendo em vista que a participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro se manteve praticamente constate de P1 para P5, concluiu-se que as empresas que compõem a indústria doméstica não puderam recuperar a posição de mercado vivenciada anteriormente ao dano causado pelas importações chinesas. Importante evidenciar que a participação da indústria doméstica, em P5 da investigação original, era de [confidencial]% e já refletia uma queda significativa desse indicador, causada pelo aumento das importações chinesas de pneus de carga.

7.3. Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada
A tabela a seguir apresenta a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, sua produção e o grau de ocupação dessa capacidade:

Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação				
Em número índice P1=100				
	Capacidade Instalada Efetiva (t)	Produção (Produto Similar) (t)	Produção (Outros Produtos) (t)	Grau de ocupação (%)
P1	100	100	100	100
P2	103	130	106	124
P3	105	139	88	128
P4	112	128	87	112
P5	120	148	88	119

O volume de produção do produto similar da indústria doméstica aumentou 30% de P1 para P2 e 6,6% de P2 para P3. Já de P3 para P4 houve queda de 7,5% nesse indicador, seguida de novo aumento de P4 para P5, de 15,3%. Ao se considerar os extremos da série, o volume de produção da indústria doméstica aumentou 47,7%.

Em relação à capacidade instalada da indústria doméstica, foi informado na petição e checado por meio de verificação in loco que a capacidade efetiva da indústria doméstica foi calculada de forma similar em cada uma das três empresas. O cálculo tomou como base o processo de vulcanização, por ser este o gargalo da produção, e a quantidade de pneus fabricados por cada uma das prensas disponíveis nas fábricas. A partir da capacidade nominal, as empresas realizaram ajustes, com base na média de dias efetivamente trabalhados por mês e índices de rendimento das máquinas. Durante o período analisado, observou-se um aumento da capacidade instalada, devido, basicamente, à aquisição de novas prensas de cozimento.

Já com relação ao grau de ocupação da capacidade instalada, é importante destacar que o mesmo foi calculado levando-se em consideração o volume de produção não só do produto similar produzido pela indústria doméstica, os pneus de aro 20, 22 e 22,5, mas também dos demais pneus de carga produzidos pelas empresas. Isso porque todos esses produtos são fabricados na mesma linha de produção.

O grau de ocupação da capacidade instalada apresentou a seguinte evolução: aumento de P1 para P2 e de P2 para P3, queda de P3 para P4 e aumento de P4 para P5. Quando considerados os extremos da série, verificou-se aumento no grau de ocupação da capacidade instalada.

Deve-se ressaltar que, em que pese ter havido uma elevação do grau de ocupação da capacidade instalada da indústria doméstica durante o período de análise desta revisão, observou-se que a utilização da capacidade instalada não alcançou o patamar verificado em P5 da investigação original, qual seja, [confidencial]%.
7.4. Dos estoques
O quadro a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período analisado, considerando um estoque inicial, em P1, de [confidencial]t.

Estoque Final (t)						
Em número índice P1=100						
	Produção	Vendas no Mercado Interno	Vendas no Mercado Externo	Importações (-) Revendas	Outras Entradas/Saídas	Estoque Final
P1	100	100	100	100	100	100
P2	130	141	103	29	141	72
P3	139	144	108	(856)	193	149
P4	128	135	109	(1.142)	152	132
P5	148	165	100	237	145	104

O volume do estoque final de pneus de carga da indústria doméstica apresentou quedas de 27,9% de P1 para P2, 11,4% de P3 para P4 e de 21,4% de P4 para P5. No entanto, destaca-se o aumento significativo observado de P2 para P3, de 106,7%. Considerando-se todo o período de análise, o volume do estoque final da indústria doméstica aumentou 3,9%.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de análise.

Relação Estoque Final/Produção			
Em número índice P1=100			
	Estoque Final (t)	Produção (t)	Relação (%)
P1	100	100	100
P2	72	130	55
P3	149	139	108
P4	132	128	103
P5	104	148	70

A relação estoque final/produção decresceu no primeiro período (de P1 para P2) e aumentou no período seguinte (P2 para P3). Nos demais períodos, essa relação voltou a apresentar quedas: de P3 para P4 e de P4 para P5. Considerando-se os extremos da série, a relação estoque final/produção diminuiu.

7.5. Do emprego, da produtividade e da massa salarial
As tabelas a seguir apresentam o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionadas à produção e venda de pneus de carga pela indústria doméstica.

Número de Empregados					
Em número índice P1=100					
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100	116	125	119	130
Administração e Vendas	100	96	101	99	107
Total	100	112	120	114	125

Verificou-se que, de P1 para P2 e de P2 para P3, o número de empregados que atuam na linha de produção apresentou aumento de 16% e 7,9%, respectivamente. No período subsequente, esse número apresentou queda de 5,3% em relação ao período anterior e, de P4 para P5, apresentou novo aumento, desta vez, de 9,4%. Ao se analisar os extremos da série, o número de empregados ligados à produção aumentou em 29,7% ([confidencial] postos de trabalho).

Em relação aos empregados envolvidos no setor de administração e vendas do produto sob análise, a quantidade variou ao longo do período analisado, de modo que houve queda de 3,5% de P1 para P2, aumento de 4,4% de P2 para P3, queda de 1,4% de P3 para P4 e aumento de 7,9% de P4 para P5. De P1 a P5 o número de empregados na área de administração e vendas aumentou 7,1% ([confidencial] postos de trabalho).

O número total de empregados aumentou 11,9% de P1 para P2 e 7,3% de P2 para P3. De P3 para P4 houve queda de 4,6% e, de P4 para P5, o número voltou a crescer, desta vez, em 9,1%. De P1 para P5, o número total de empregados aumentou 24,9% ([confidencial] postos de trabalho).

Produtividade por Empregado			
Em número índice P1=100			
	Número de empregados envolvidos na linha de produção	Produção (t)	Produção por empregado envolvido na linha de produção (t)
P1	100	100	100
P2	116	130	112
P3	125	139	111
P4	119	128	108
P5	130	148	114

A produtividade por empregado ligado à produção aumentou em 12,1% de P1 para P2, e apresentou queda de 1,25% de P2 para P3 e de 2,4% de P3 para P4. Já de P4 para P5 a produtividade voltou a crescer, desta vez em 5,4%. Assim, considerando-se todo o período de análise, a produtividade por empregado ligado à produção aumentou 13,8%.

Massa Salarial (R\$ corrigidos)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100	120	125	129	142
Administração e Vendas	100	106	110	114	129
Total	100	114	119	123	137

A massa salarial dos empregados da linha de produção apresentou aumento em todos os períodos: 18,9% de P1 para P2, 6,2% de P2 para P3, 2,1% de P3 para P4 e 7,9% de P4 para P5. Ao considerar-se todo o período de análise, de P1 para P5, a massa salarial dos empregados ligados à linha de produção aumentou 39%.

A massa salarial dos empregados ligados a administração e vendas, de P1 para P5, aumentou 25,8%. Já a massa salarial total, no mesmo período, aumentou em 33,9%.

7.6. Do demonstrativo de resultado
7.6.1. Da receita líquida
O quadro a seguir apresenta a evolução da receita líquida de vendas do produto similar da indústria doméstica. Ressalte-se que os valores das receitas líquidas obtidas pela indústria doméstica no mercado interno estão deduzidos dos valores de fretes incorridos sobre essas vendas.

Receita Líquida das Vendas da Indústria Doméstica (R\$ corrigidos)					
Em número índice P1=100					
	Mercado Interno		Mercado Externo		
	Receita Total	Valor	% total	Valor	% total
P1	[confidencial]	100	[confidencial]	100	[confidencial]
P2	[confidencial]	139	[confidencial]	83	[confidencial]
P3	[confidencial]	145	[confidencial]	89	[confidencial]
P4	[confidencial]	134	[confidencial]	84	[confidencial]
P5	[confidencial]	156	[confidencial]	88	[confidencial]

A receita líquida referente às vendas no mercado interno aumentou 38,7% de P1 para P2 e 4,2% de P2 para P3, tendo apresentado queda de 7,1% de P3 para P4. De P4 para P5 voltou a se elevar, desta vez, em 16%. Ao se considerar todo o período de análise, a receita líquida obtida com as vendas no mercado interno aumentou 55,8%.

A receita líquida obtida com as vendas no mercado externo decresceu 17,1% de P1 para P2, aumentou 7,8% de P2 para P3. De P3 para P4 houve redução de 5,4% na receita líquida com as exportações da indústria doméstica. Já de P4 para P5, esse indicador apresentou recuperação de 4,6%. Ao se considerar o período de P1 para P5, a receita líquida obtida com as vendas no mercado externo manteve-se praticamente constante, tendo aumentado 0,1%.

A receita líquida total aumentou nos dois primeiros períodos: 31,9% de P1 para P2 e 4,4% de P2 para P3, tendo apresentado queda de 7% de P3 para P4. De P4 para P5 houve recuperação de 15,1%. Ao se considerar os extremos do período de análise, a receita líquida total obtida com as vendas acumulou aumento 47,5%.

7.6.2. Dos preços médios ponderados
Os preços médios ponderados de venda, apresentados na tabela a seguir, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas apresentadas, respectivamente, nos itens 7.6.1 e 7.1 desta Circular. Deve-se ressaltar que os preços médios de venda no mercado interno apresentados referem-se exclusivamente às vendas de fabricação própria.

Preço Médio da Indústria Doméstica - R\$/corrigidos (t)		
Em número índice P1=100		
	Venda no Mercado Interno	Venda no Mercado Externo
P1	100	100
P2	98	80
P3	101	83
P4	99	78
P5	95	88

Observou-se que o preço médio de pneus de carga de fabricação própria vendido no mercado interno apresentou aumento somente de P2 para P3, de 1,7%. Nos demais períodos o preço reduziu-se: 1,7% de P1 para P2, 1,4% de P3 para P4 e 4,6% de P4 para P5. Tomando-se os extremos da série, o preço do produto similar destinado ao mercado interno brasileiro evidenciou queda de 5,4%.

Já o preço médio do produto vendido no mercado externo apresentou queda de 19,9% de P1 para P2 e aumento de 3,2% de P2 para P3. De P3 para P4 houve queda de 5,9% e de P4 para P5 houve aumento de 13,6%. Tomando-se os extremos da série, observou-se queda de 11,6% nos preços médios de pneus de carga vendidos no mercado externo.

7.6.3. Dos resultados e margens

As tabelas a seguir mostram a demonstração de resultados e as margens de lucro associadas, obtidas com a venda de pneus de carga de fabricação própria no mercado interno, conforme informado pela peticionária e confirmado durante os procedimentos de verificação in loco.

Demonstração de Resultados (reais corrigidos)

	Em número índice P1=100				
	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100	139	145	134	156
CPV	100	130	140	143	158
Resultado Bruto	100	165	159	109	150
Despesas Operacionais	100	122	137	84	171
Despesas gerais e administrativas	100	128	243	109	287
Despesas com vendas	100	130	116	71	129
Resultado financeiro (RF)	100	120	97	102	119
Outras despesas/receitas operacionais (OD)	100	(205)	(1.294)	(433)	(721)
Resultado Operacional	100	315	239	198	74
Resultado Operacional (exceto RF)	100	232	179	157	93
Resultado Operacional (exceto RF e OD)	100	219	135	140	69

Margens de Lucro (Em %)

	Em número índice P1=100				
	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	100	119	110	81	96
Margem Operacional	100	227	165	147	48
Margem Operacional (exceto RF)	100	167	124	117	60
Margem Operacional (exceto RF e OD)	100	158	94	104	44

O resultado bruto com a venda de pneus de carga no mercado interno apresentou crescimento de 54,6% de P1 para P2 e quedas de 3,2% e 31,6% de P2 para P3 e de P3 para P4, respectivamente. De P4 para P5 houve aumento de 37,4% nesse resultado. Ao se observar os extremos da série, o resultado bruto verificado em P5 foi 49,6% maior do que o resultado bruto verificado em P1. Observa-se que o comportamento da massa de lucro bruta acaba por refletir o comportamento evidenciado pelo volume de vendas da empresa. O mesmo não ocorre quando se analisa a evolução das margens de lucro bruta auferida durante o período de análise de continuação ou retomada de dano.

Observou-se que a margem bruta da indústria doméstica apresentou crescimento de P1 para P2, seguido de quedas de P2 para P3 e de P3 para P4, respectivamente. De P4 para P5, houve recuperação nessa margem. Considerando-se os extremos da série, a margem bruta obtida em P5 diminuiu em relação a P1. Da mesma forma que no caso do resultado bruto, o resultado operacional da indústria doméstica, a partir de P2, sofreu reduções sucessivas. O resultado em P2 foi 215% superior ao verificado em P1. Nos demais períodos, sempre em relação ao período anterior, o resultado operacional diminuiu: 24,1% em P3, 17,3% em P4 e 62,5%, em P5, sempre em relação ao período anterior. Ao considerar-se todo o período de análise, o resultado operacional em P5 foi 25,8% menor do que aquele evidenciado em P1.

De maneira semelhante, a margem operacional aumentou de P1 para P2. Nos períodos seguintes sofreu reduções sucessivas em P3, em P4 e em P5, sempre com relação ao período anterior. Assim, considerando-se todo o período de análise, a margem operacional obtida em P5 diminuiu em relação a P1.

A indústria doméstica também obteve lucro em todos os períodos, quando considerado o resultado operacional sem o resultado financeiro. O resultado em P2 foi 132,1% superior ao verificado em P1. Nos demais períodos, sempre em relação ao período anterior, o resultado operacional sem o resultado financeiro apresentou quedas de 23% em P3, 12,1% em P4 e 40,8% em P5. Ao considerar-se todo o período de análise, o resultado operacional sem o resultado financeiro em P5, foi 6,9% menor do que aquele de P1.

A margem operacional sem as despesas financeiras apresentou comportamento semelhante ao da margem operacional, aumentando de P1 para P2. Nos períodos seguintes sofreu reduções sucessivas em P3, em P4 e em P5, sempre com relação ao período anterior. Assim, considerando-se todo o período de análise, a margem operacional obtida em P5 diminuiu em relação a P1.

Mais uma vez deve-se ressaltar que os indicadores de P1 já evidenciavam a situação de dano à indústria doméstica, conforme explicitado anteriormente nesta Circular, uma vez que a aplicação do direito antidumping ocorreu somente neste período e os indicadores nesse interstício refletem a situação da indústria doméstica ainda sem a proteção contra a concorrência desleal chinesa. Dessa forma, a deterioração da lucratividade auferida pela indústria doméstica durante o período de análise da revisão parece indicar o agravamento do dano à indústria doméstica ocorrido durante o período de vigência do direito antidumping.

Constatou-se, portanto, que o aumento das vendas logrado pela indústria doméstica durante o período de análise de continuação ou retomada de dano somente foi possível com a deterioração, ainda maior, de sua lucratividade, uma vez que a lucratividade auferida em P1 já refletia sua situação de dano.

7.7. Dos fatores que afetam os preços domésticos

7.7.1. Dos custos

A tabela a seguir apresenta o custo de produção associado à fabricação de pneus de carga pela indústria doméstica.

Custo de Produção (reais corrigidos/t)

	Em número índice P1=100				
	P1	P2	P3	P4	P5
1. Custos variáveis	100	93	100	111	101
1.1. Matéria prima	100	93	105	119	106
1.2. Outros insumos	100	96	115	124	107
1.3. Utilidades	100	87	78	60	55
1.4. Outros custos variáveis	100	93	86	92	88
2. Custos fixos	100	87	72	64	61
2.1. Mão de obra direta	100	97	91	69	60
2.2. Depreciação	100	60	32	41	46
2.3. Outros custos fixos	100	125	120	103	97
3. Custo de Produção (1+2)	100	91	95	103	93

Com relação ao custo de matéria prima, o qual corresponde a mais de 50% do custo do total da indústria doméstica, observa-se o seguinte comportamento: diminuição de 7,3% de P1 para P2, aumentos de 12,8% e 13,4% de P2 para P3 e de P3 para P4, respectivamente e, por fim, diminuição de 10,4% de P4 para P5. Ao considerar-se todo o período de análise, de P1 para P5, o custo de matéria prima aumentou 6,4%.

O custo total de produção de pneus de carga apresentou comportamento semelhante ao custo de matéria prima: diminuiu 8,5% de P1 para P2, aumentou 4 % e 7,7% de P2 para P3 e de P3 para P4, respectivamente, e apresentou queda de 9% de P4 para P5. No entanto, considerando-se todo o período de análise, de P1 para P5, o custo total de produção, a despeito do aumento do custo de matéria prima, apresentou queda de 6,7%.

7.7.2. Da relação custo/preço

A relação entre o custo de produção e o preço indica a participação desse custo no preço de venda da indústria doméstica, no mercado interno, ao longo do período de análise.

Participação do Custo de Produção no Preço de Venda

	Em número índice P1=100		
	Custo de Produção - R\$ corrigidos/(t)	Preço de Venda no Mercado Interno - R\$ corrigidos/(t)	Relação (%)
P1	100	100	[confidencial]
P2	91	98	[confidencial]
P3	95	101	[confidencial]
P4	103	99	[confidencial]
P5	93	95	[confidencial]

Observou-se que a relação custo de produção/preço diminuiu de P1 para P2 e aumentou de P2 para P3 e de P3 para P4. Já de P4 para P5, houve recuo. Ao se considerar todo o período (P1 a P5), a relação custo de produção/preço diminuiu.

7.8. Do fluxo de caixa

O quadro a seguir mostra o fluxo de caixa apresentado pela indústria doméstica. Ressalte-se que os valores totais líquidos de caixa gerados pelas empresas no período representam a totalidade das empresas, não somente as linhas de produção de pneus de carga.

Adicionalmente, conforme informado pelas empresas, devido à impossibilidade de se separar os valores de determinadas contas contábeis relacionados somente ao produto similar, concluiu-se pela análise somente do valor total líquido gerado de caixa, ou seja, considerando a totalidade das vendas da empresa.

Fluxo de Caixa (em mil reais corrigidos)

	Em número índice P1=100				
	P1	P2	P3	P4	P5
Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais	100	71	45	-8	161
Caixa Líquido das Atividades de Investimentos	-100	-29	-121	-98	-94
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	100	155	323	396	-16
Aumento (Redução) Líquido (a) nas Disponibilidades	-100	1312	-129	-11	278

Observou-se que o caixa líquido total gerado nas atividades da empresa oscilou ao longo do período, apresentando valores negativos em P1, P3 e P4, influenciado pelas atividades de investimentos realizadas pela empresa. Nos demais períodos, o fluxo de caixa gerado foi positivo, impulsionado principalmente pelo desempenho nas atividades operacionais da empresa como um todo.

7.9. Do retorno sobre investimentos

O quadro a seguir demonstra o retorno sobre investimentos, calculado por meio da divisão dos valores dos lucros líquidos na indústria doméstica pelos valores dos ativos totais de cada período, constantes das demonstrações financeiras das empresas. Ou seja, o cálculo refere-se aos lucros e ativos da empresa como um todo, e não somente aos relacionados aos pneus de carga.

Retorno sobre investimentos - Em mil R\$

	Em número índice P1=100				
	P1	P2	P3	P4	P5
Lucro Líquido (A)	100	727	870	155	650
Ativo Total (B)	100	118	146	150	158
Retorno sobre o Investimento Total (A/B)	100	614	595	104	412

Observou-se que a taxa de retorno sobre investimento apresentou valores positivos de P1 a P5, uma vez que a indústria doméstica registrou lucro positivo em todos os períodos.

7.10. Do resumo dos indicadores da indústria doméstica

Da análise dos indicadores obtidos junto à indústria doméstica, comparando P5 com o período imediatamente anterior e também com o primeiro período da série, pode-se inferir que:

a) as vendas de produtos de fabricação própria da indústria doméstica no mercado interno aumentaram [confidencial]t (64,7%) em P5, em relação a P1, e [confidencial]t de P4 para P5 (21,6%). No entanto, tais aumentos foram acompanhados por reduções de 62,5% e 25,8% no resultado operacional, de P4 a P5 e P1 a P5, respectivamente;

b) apesar do aumento absoluto das vendas da indústria doméstica no mercado interno, evidenciado no item anterior, de P1 a P5, a participação no mercado brasileiro manteve-se constante. Isso porque grande parte do aumento do mercado brasileiro ocorrido no período (64%) foi absorvida pelas importações provenientes das demais origens. Ademais, conforme salientado anteriormente, apenas para ilustrar, tal participação, que era de [confidencial]% em P5 da investigação original (quando já havia sido constatado dano material à indústria doméstica), caiu para [confidencial]% em P5 da presente investigação;

c) a produção da indústria doméstica, no mesmo sentido das vendas, aumentou [confidencial]t (47,7%) em P5, em relação a P1, e [confidencial]t (15,3%) de P4 para P5. Esse aumento na produção levou ao aumento do grau de ocupação da capacidade instalada efetiva de P1 para P5 e de P4 para P5. No entanto, da mesma forma que explicitado no item anterior, quando comparado com o grau de ocupação da capacidade instalada verificada em P5 da investigação original ([confidencial]%), observou-se que, em P5 da presente investigação, este foi bastante inferior ([confidencial]%)

d) o estoque final da indústria doméstica apresentou aumento de 3,9% em P5, quando comparado a P1 e queda de 21,4%, quando comparado a P4. Quanto à relação estoque final/produção, em P5, houve quedas em relação a P1 e a P4;

e) o número total de empregados da indústria doméstica, em P5, foi 24,9% maior quando comparado a P1. Quando comparado a P4, o número de empregados apresentou aumento de 9,1%. A massa salarial total apresentou comportamento semelhante, com aumento de 33,9% de P1 para P5 e de 8,6% de P4 para P5;

f) nesse contexto, o número de empregados ligados diretamente à produção, em P5, foi 9,4% e 24% maior quando comparado a P4 e P1, respectivamente. A massa salarial dos empregados ligados à produção em P5, por sua vez, aumentou 7,9% em relação a P4 e 39% em relação a P1;

g) a produtividade por empregado ligado diretamente à produção, ao considerar-se os extremos do período (de P1 para P5), aumentou 13,8%;

h) a receita líquida obtida pela indústria doméstica com a venda de pneus de carga no mercado interno cresceu 55,8% de P1 para P5, a despeito da queda de 5,4% do preço no mesmo período. Essa receita líquida obtida pela indústria doméstica com a venda do produto similar no mercado interno cresceu 16% de P4 para P5, a despeito da queda de 4,6% do preço no mesmo período. Ressalta-se o aumento da quantidade vendida tanto de P1 para P5 (64,7%) quanto de P4 para P5 (21,6%), que justifica o aumento da receita líquida acompanhado de queda do preço praticado pela indústria doméstica no mercado interno;

i) o custo total de produção diminuiu 6,7% de P1 para P5, enquanto o preço no mercado interno caiu 5,4%. Assim, a relação custo total/preço apresentou queda. Já no último período, de P4 para P5, o custo total de produção diminuiu 9%, enquanto o preço no mercado interno diminuiu 4,6%. Assim, a relação custo total/preço diminuiu;

j) o resultado bruto verificado em P5 foi 49,6% maior do que o observado em P1 e, de P4 para P5, a massa de lucro bruta aumentou 37,4%. Por outro lado, a margem bruta obtida em P5 diminuiu em relação a P1. Já de P4 para P5, a margem de lucro bruta aumentou. No entanto, deve-se observar que em P1, a situação da indústria doméstica já refletia a condição de dano, auferida durante a investigação original. Quando se toma P5 da investigação original como referência (período no qual a margem bruta era de [confidencial]%), observou-se queda, em P5 da presente investigação, de tal indicador;



k) o resultado operacional verificado em P5 foi 25,8% menor do que o observado em P1 e 62,5% menor daquele observado em P4, sendo P5, inclusive, o período no qual a indústria doméstica apresentou seu pior resultado operacional. Analogamente, a margem operacional obtida em P5 diminuiu em relação a P1 e em relação a P4. Da mesma forma que no caso do resultado bruto, deve-se ressaltar que o resultado operacional de P1 já refletia a situação de dano à indústria doméstica. Apenas para ilustrar, a margem operacional evidenciada em P5 da investigação original era de [confidencial]%, tendo alcançado [confidencial]% em P5 em P5 da presente revisão;

l) comportamento análogo foi apresentado pelo resultado exclusive o resultado financeiro, o qual diminuiu, em P5, 6,9% em relação a P1, e 40,8% em relação a P4. Da mesma forma, a margem operacional exclusive o resultado financeiro reduziu-se de P1 a P5 e de P4 a P5. Quando comparado a P5 da investigação original ([confidencial]%), também houve relevante queda da margem operacional exclusive o resultado financeiro.

7.11. Da conclusão sobre os indicadores da indústria doméstica

Verificou-se que a indústria doméstica aumentou suas vendas de pneus de carga no mercado interno em P5 tanto em relação a P1 quanto em relação a P4. No entanto, tal aumento foi acompanhado pela deterioração de seus indicadores de rentabilidade operacional (de P1 a P5 e de P4 a P5), que apresentaram seu pior desempenho no último período da série. Ademais, também se observou que a participação da indústria doméstica no mercado brasileiro manteve-se constante, de modo que o crescimento considerável do mercado (64% de P1 a P5) foi absorvido pelas importações provenientes das demais origens. Além disso, salienta-se que a deterioração de seus resultados e a manutenção de sua participação no mercado brasileiro ocorreram apesar dos esforços da indústria doméstica em reduzir seus custos, aumentar sua produtividade e sua capacidade instalada.

Outrossim, ressalta-se que, devido à conclusão pela existência de dano material à indústria doméstica expressada na investigação original, concluiu-se que, em P1 da presente revisão, ainda se configurava cenário de dano à indústria doméstica. Dessa forma, foi possível verificar a deterioração de vários indicadores da indústria doméstica quando comparados àqueles indicadores por ela expressos em P5 da mencionada investigação original, o que indica que esses produtores não puderam recuperar a posição de mercado vivenciada anteriormente ao dano causado pelas importações chinesas.

Dessa forma, pôde-se concluir pela existência de indícios de continuação de dano à indústria doméstica no período analisado na presente revisão.

8. DOS INDÍCIOS DE CONTINUAÇÃO DO DANO

8.1. Da comparação entre o preço do produto objeto da revisão e do produto similar nacional

De acordo com o disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, o efeito das importações a preços com indícios de dumping sobre os preços da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos. Inicialmente, deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado a preços com indícios de dumping em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto objeto de revisão é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações objeto do direito antidumping impedem, de forma relevante, o aumento de preços, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

A fim de se comparar o preço de pneus de carga importados da origem sujeita ao direito antidumping com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importado dessa origem no mercado brasileiro.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado da China, foi considerado o preço de importação médio ponderado, na condição CIF, em reais, obtido dos dados oficiais de importação disponibilizados pela RFB.

Em seguida, foram adicionados: (i) o valor, em reais, do Imposto de Importação efetivamente pago, obtido também dos dados de importação da RFB; (ii) o valor do AFRMM calculado aplicando-se o percentual de 25% sobre o valor do frete internacional referente a cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB, quando pertinente, e (iii) os valores das despesas de internação, baseados em estimativa de 3% sobre o valor CIF.

Cumprir registrar que foi levado em consideração que o AFRMM não incide sobre determinadas operações de importação, como, por exemplo, aquelas via transporte aéreo e aquelas destinadas à Zona Franca de Manaus.

Ainda, optou-se por estimar as despesas de internação pelo percentual historicamente utilizado para fins de estimativa de tais despesas. Assim, adicionou-se ao preço CIF das importações objeto de análise, o montante referente às despesas de internação calculadas com base no percentual de 3%.

Por fim, os preços internados do produto originário da origem objeto do direito antidumping foram corrigidos com base no IGP-DI, a fim de se obter os valores em reais corrigidos e compará-los com os preços da indústria doméstica.

Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida, em reais corrigidos, e a quantidade vendida no mercado interno durante o período de investigação de indícios de continuação ou retomada do dano.

A tabela a seguir demonstra o cálculo efetuado para a origem objeto do direito antidumping, para cada período de investigação de indícios de continuação ou retomada do dano.

Preço Médio CIF Internado e Subcotação - China

	Em número índice P1=100				
	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF (R\$/t)	100	76	79	99	102
Imposto de Importação (R\$/t)	100	76	76	97	104
AFRMM (R\$/t)	100	86	69	66	74
Despesas de internação (3% s/ CIF)	100	76	79	99	102
Direito Antidumping recolhido	100	236	308	344	296
CIF Internado (R\$/t)	100	101	114	136	132
CIF Internado (R\$ corrigidos/t)	100	99	101	115	104
Preço da Indústria Doméstica (R\$ corrigidos/t)	100	98	101	99	95
Subcotação (R\$ corrigidos/t)	-100	-102	-109	-291	-214

Da análise da tabela anterior, constatou-se que o preço médio CIF internado no Brasil, do produto importado da origem objeto do direito antidumping, não esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica ao longo do período de análise. No entanto, ressalta-se que, caso não houvesse cobrança do direito antidumping, o preço do produto importado estaria subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em todos os períodos (de P1 a P5), conforme demonstrado no quadro abaixo:

Preço Médio CIF Internado (sem direito antidumping) e Subcotação - China

	Em número índice P1=100				
	P1	P2	P3	P4	P5
CIF Internado (sem direito antidumping)	100	75	70	83	80
Preço da indústria doméstica (R\$ corrigidos/t)	100	98	101	99	95
Subcotação (R\$ corrigidos/t)	100	370	456	289	256

Pode-se constatar, portanto, que, caso não houvesse a imposição do direito antidumping às importações da China, o preço da indústria doméstica tenderia a se reduzir ainda mais, em razão da necessidade de concorrer com o preço das referidas importações sem o pagamento do direito, o que poderia contribuir o agravamento do dano à indústria doméstica.

8.2. Da causalidade

8.2.1. Do impacto das importações a preços com indícios de continuação do dumping sobre a indústria doméstica

Verificou-se que o volume das importações de pneus de carga da origem objeto do direito antidumping, realizadas a preços com indícios de continuação do dumping, foram reduzidas ao longo do período analisado. Com efeito, de P1 para P5, o volume destas importações foi reduzido em 82,3%, de modo que a sua participação no mercado brasileiro foi reduzida de [confidencial]%, em P1, para [confidencial]% em P5.

No entanto, cabe ressaltar o comportamento das importações oriundas das outras origens, as quais, com exceção de P3 para P4, aumentaram ao longo do período de análise de indícios de retomada ou continuação do dano à indústria doméstica. Com efeito, o volume dessas importações aumentou 171,6% de P1 para P5.

Nesse contexto, a despeito do incremento das vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado interno, de 64,7% de P1 para P5, a participação de seu volume de vendas no mercado brasileiro se manteve praticamente constante, tendo apresentado aumento de apenas [confidencial] p.p. de P1 para P5.

Em suma, de P1 para P5, a diminuição da participação das importações objeto do direito antidumping no mercado brasileiro foi acompanhada por um incremento da participação das importações oriundas das outras origens. Dessa forma, ainda que tenha havido redução da participação das importações provenientes da China no mercado brasileiro de pneus de carga, não se observa recuperação da participação das vendas da indústria doméstica, mas sim aumento da participação das importações das outras origens.

No entanto, cabe destacar que os efeitos do aumento das importações provenientes das outras origens não afastam completamente os efeitos de dano causado pelas importações a preço com indícios de continuação de dumping. A esse respeito, ressalta-se que o preço médio CIF, em dólares estadunidenses por tonelada, das exportações chinesas de pneus de carga foram mais baixos que o preço médio das demais exportações ao longo de todo o período analisado.

Além disso, caso não houvesse cobrança do direito antidumping, o preço do produto das importações chinesas estaria subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em todos os períodos (de P1 a P5). Dessa forma, ainda que não se possa afastar eventual dano causado à indústria doméstica pelas importações oriundas das outras origens, a não renovação do direito antidumping aplicado às importações de pneus de carga provenientes da China levaria, muito provavelmente, a um agravamento do cenário de dano da indústria doméstica.

8.2.2. Dos possíveis outros fatores causadores de dano e da não atribuição

Consoante o determinado pelo § 4º do art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, procurou-se identificar outros fatores relevantes, além das importações a preços com indícios de continuação de dumping, que possam ter causado a continuação do dano à indústria doméstica no período analisado.

8.2.2.1. Volume e preço de importação das demais origens

Verificou-se, a partir da análise das importações brasileiras de pneus de carga, que não se pode afastar eventual dano causado à indústria doméstica pelas importações oriundas das outras origens. A esse respeito, ressalta-se que o volume dessas importações foi superior ao volume das importações a preços com indícios de continuação de dumping em todo o período de análise.

Ademais, o volume de tais importações, ao contrário daquelas originárias do país sujeito ao direito antidumping, aumentou 171,6% de P1 a P5 e 18,5% de P4 para P5, tendo aumentado sua participação no mercado brasileiro de P1 para P5.

Ressalta-se, no entanto, que o preço das importações oriundas das outras origens se manteve superior ao preço das importações provenientes da China, ao longo de todo o período de análise, mesmo com a aplicação do direito antidumping. Dessa forma, eventual dano causado à indústria doméstica pelas importações de outras origens não afasta os indícios de continuação de dano causado pelas importações a preços com indícios de continuação de dumping.

8.2.2.2. Impacto de eventuais processos de liberalização das importações sobre os preços domésticos

Não houve redução da alíquota do Imposto de Importação aplicada às importações de pneus de carga pelo Brasil no período de análise de indícios de continuação dano. Pelo contrário, conforme explicitado anteriormente, a alíquota do Imposto de Importação do item tarifário 4011.20.90 manteve-se em 16% até o dia 1º de outubro de 2012, quando foi publicada a Resolução Camex nº 70, de 28 de setembro de 2012, que elevou a alíquota do Imposto de Importação para 25%, por razões de desequilíbrios comerciais derivados da conjuntura econômica internacional, conforme disposto na Decisão no 39/11 do Conselho Mercado Comum do MERCOSUL.

Desse modo, o eventual dano à indústria doméstica não pode ser atribuído ao processo de liberalização dessas importações.

8.2.2.3. Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo

O mercado brasileiro de pneus de carga apresentou crescimento em quase todos os períodos considerados, exceto de P3 para P4. De P1 a P5, o mercado brasileiro de pneus de carga cresceu 64%, enquanto de P4 para P5 cresceu 16,7%.

Dessa forma, os indícios de continuação de dano à indústria doméstica apontados anteriormente não podem ser atribuídos às oscilações do mercado, uma vez que não foi constatada contração na demanda. Além disso, segundo a peticionária, durante o período analisado não houve mudanças no padrão de consumo de pneus de carga no mercado brasileiro.

8.2.2.4. Práticas restritivas ao comércio de produtores domésticos e estrangeiros e a concorrência entre eles

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio de pneus de carga pelos produtos domésticos e estrangeiros, nem fatores que afetassem a concorrência entre eles.

8.2.2.5. Progresso tecnológico

Também não foi identificada a adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. Os pneus de carga importados da origem sujeita ao pagamento do direito antidumping e os fabricados no Brasil são concorrentes entre si, disputando o mesmo mercado.

8.2.2.6. Desempenho exportador

Como apresentado nesta Circular, as vendas para o mercado externo da indústria doméstica apresentaram aumentos sucessivos até P4. De P4 para P5 houve queda de 7,9%. Ressalta-se, no entanto, que, de P1 para P5, as vendas destinadas ao mercado externo se mantiveram praticamente constantes, tendo apresentado queda de 0,001%. Portanto, não pode o dano à indústria doméstica evidenciado durante o período de análise ser atribuído ao comportamento das suas exportações.

8.2.2.7. Produtividade da indústria doméstica

A produtividade da indústria doméstica aumentou 5,4% de P4 para P5 e 13,8% de P1 para P5, não podendo ser considerada, portanto, fator causador de dano.

8.2.2.8. Consumo cativo

A indústria doméstica não registrou consumo cativo ao longo do período de análise de indícios de continuação de dano.

8.2.2.9. Importações ou a revenda do produto importado pela indústria doméstica

Conforme destacado anteriormente, as importações da indústria doméstica da origem investigada atingiram 1.425,95 toneladas em P5. Efetivamente, constatou-se, como demonstrado na seção 6.3 desta Circular, que a indústria doméstica obteve resultado pior na revenda de pneus de carga importados do que na venda do produto de fabricação própria, podendo a situação das empresas que compõem a indústria doméstica ter se deteriorado em função dessas importações.

Entretanto, deve-se ressaltar que todos os indicadores apresentados nesta Circular, em especial aqueles relacionados à lucratividade, refletem a situação das vendas de pneus de carga de fabricação própria de cada uma das empresas que compõem a indústria doméstica, não sendo, afetados, portanto, pelo desempenho das vendas de produtos importados pelas empresas.

Nesse contexto, como as revendas se mostraram menos lucrativas que as vendas de fabricação própria da indústria doméstica, não há que se falar em possível deslocamento dessas últimas pelas primeiras, o que confirma a informação apresentada pela peticionária, de que as importações efetuadas pela indústria doméstica ocorrem com o fim exclusivo de complementar sua linha de produtos. Dessa forma, considerou-se, para fins de início da revisão, que o dano causado à indústria doméstica não pode ser imputado às importações ou revendas de produtos provenientes da China efetuadas pela própria indústria doméstica.

8.3. Da conclusão sobre os indícios de continuação do dano e sobre a causalidade

Para fins de início desta investigação, considerando-se a análise dos fatores previstos no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, verificou-se haver indícios de continuação de dano à indústria doméstica.

Constatou-se, também, que o dano evidenciado pela indústria doméstica parece ter sido causado pelas importações da origem sujeita ao direito antidumping, bem como pelas importações das demais origens. Nesse contexto, é importante ressaltar que, em 10 de junho de 2013, foi iniciada investigação de dumping nas exportações para o Brasil de pneus novos radiais para ônibus ou caminhão, aros 20", 22" e 22,5", originárias da República da Coreia, Reino da Tailândia, República da África do Sul, Federação Russa e Taipé Chinês, bem como do dano dele decorrente.

Dessa forma, concluiu-se, para fins de início da revisão, que as importações de pneus de carga da China contribuíram para a existência dos indícios de continuação do dano à indústria doméstica constatados no item 7.10 desta Circular. Além disso, deve-se ressaltar que, caso não houvesse cobrança do direito antidumping, o preço do produto das importações chinesas estaria subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em todos os períodos (de P1 a P5). Dessa forma, ainda que não se possa afastar eventual dano causado à indústria doméstica pelas importações oriundas das outras origens, a não renovação do direito antidumping aplicado às importações de pneus de carga provenientes da China levaria, muito provavelmente, a um agravamento do cenário de dano da indústria doméstica.

9. DA RECOMENDAÇÃO

Consoante a análise precedente, há indícios de que a extinção do direito antidumping muito provavelmente levaria à continuação do dumping e do dano dele decorrente.

Propõe-se, desta forma, o início de revisão para fins de averiguar a necessidade de prorrogação do prazo de aplicação do direito antidumping sobre as importações brasileiras de pneus novos radiais para ônibus ou caminhão, aros 20", 22" e 22,5", comumente classificadas no item 4011.20.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da República Popular da China, com a manutenção dos direitos em vigor, nos termos do § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, enquanto perdurar a revisão.

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÕES DE 11 DE JUNHO DE 2014

SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27 de abril de 2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar à:

Nº 723 - C.S Líder Agrícola Importadora e Exportadora Ltda, Reservatório da UHE de Sobradinho, Município de Sento Sé/Bahia, irrigação.

Nº 724 - Herval Carvalho Medrado, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Nº 725 - Cooperativa de Produção Agropecuária Ouro Verde Ltda, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Nº 726 - Geraldo Braz de Faria, rio Paranaíba, Município de Patos de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 727 - Flavio dos Santos, Reservatório da UHE Capivara, Município de Ipê/São Paulo, irrigação.

Nº 728 - Wagner William Pereira, rio São Francisco, Município de Ponto Chique/Minas Gerais, irrigação.

Nº 729 - Analtiva Silva Junqueira de Andrade, Reservatório da UHE Volta Grande (rio Grande), Município de Água Comprida/Minas Gerais, irrigação.

Nº 730 - José Antônio Franqui, rio Canoas, Município de Moca/São Paulo, irrigação.

Nº 731 - Walid Chammal Tannous, Eduardo Jorge Tannous e Sueli Jorge Tannous, Reservatório da UHE de Água Vermelha, Município de São Francisco de Sales/Minas Gerais, irrigação.

Nº 732 - Consórcio Construtor Águas do São Francisco, rio São Francisco, Município de Cabrobó/Pernambuco, indústria.

Nº 733 - Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Safra, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 734 - José Pedro dos Santos, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Sento Sé/Bahia, irrigação.

Nº 735 - Antonio Moraes de Almeida Júnior, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Sento Sé/Bahia, irrigação.

Nº 736 - Joao Francisco de Araujo, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 737 - Marina Agostini de Miranda Castro, Reservatório da UHE Furnas, Município de Alfenas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 738 - Francisco Virgílio Crestana, rio Jaguari-Mirim, Município de Aguai/São Paulo, irrigação.

Nº 739 - Luiz Cássio Alves Britto, Reservatório da UHE Pedra (rio de Contas), Município de Maracás/Bahia, irrigação.

Nº 740 - Geraldo Manoel Zucolotto, rio Cotaxé ou Braço Norte do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Nº 741 - S.A Leão Irmãos - Açúcar e Álcool, rio Mundaú, Município de Rio Largo e Murici/Alagoas, irrigação.

Nº 742 - Manoel Galdino Araújo de Souza, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 743 - Nenen's Chopp Comércio Varejista de Combustíveis, Indústria e Agropecuária Ltda., rio Urucuia, Município de Arinos/Minas Gerais, irrigação.

Nº 744 - Empresa Baiana de Água e Saneamento S.A - EMBASA, rio Pardo, Município de Cândido Sales/Bahia, abastecimento público.

Nº 745 - Natalino Bolsanelo e Idalécio Rossini Bolsanelo, rio Cotaxé ou Braço Norte do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Nº 746 - Ivonildo Martins Vieira da Silva, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 747 - Roberto Yoshiharu Fukugauti, Carlos Takaharu Fukugauti, Luiz Massaharu Fukugauti, rio São Francisco, Município de Várzea da Palma/Minas Gerais, irrigação.

Nº 748 - Nivaldo Coelho da Silva, Reservatório denominado Açude Público de Anagé (rio Gavião), Município de Belo Campo/Bahia, irrigação.

Nº 749 - Redgleive Martins Mota, rio Alcobaça ou Itanhém, Município de Medeiros Neto/Bahia, irrigação.

Nº 750 - José Francisco Spineli, Reservatório da UHE Furnas (rio Grande), Município de Cristais/Minas Gerais, irrigação.

Nº 751 - Nilzon Taqueti Machado, rio Jucuruçu, Município de Prado/Bahia, irrigação.

Nº 752 - Valdelice Maria do Prado Marques, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 753 - Antônio José Félix Lopes, rio Pardo, Município de Berizal/Minas Gerais, irrigação.

Nº 754 - Temóteo Rodrigues Nogueira Neto, rio São Francisco, Município de Carinhanha/Bahia, irrigação.

Nº 755 - Homero Pimentel Lopes Junior, Córrego Dourado, Município de Pedro Canário/Espírito Santo, irrigação.

Nº 756 - João Cavalcanti Leite, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27 de abril de 2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu:

Nº 757 - Art. 1º Revogar, a partir de 12 de maio de 2014, a Resolução nº191, de 12 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 18/04/2011, Seção 1, página 85, a qual outorgou a Getulio Dutra Sant'Ana - ME o uso de recursos hídricos no rio Grande, com a finalidade de mineração, no Município de Guaraci/SP, em virtude de transferência de titularidade, tendo os usos pleiteados sido considerados de pouca expressão, e que, portanto, independem de outorga, conforme disposto na Resolução ANA nº 1.175, de 16 de setembro de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 758 - Hamilton Barbosa Pinto ME, rio Sapucaí Mirim, Município de Paraisópolis/Minas Gerais, mineração.

Nº 759 - Weber de Almeida Reis, Reservatório da UHE Capivara/Escola de Engenharia Mackenzie (rio Paranapanema), Município de Sertaneja/Paraná, mineração.

Nº 760 - Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, Açude Lagoa do Arroz, Município de Cajazeiras/Paraíba, abastecimento público.

Nº 761 - Mineração Mogi Guaçu Ltda EPP, rio Moji-Guaçu, Município de Mogi Guaçu/São Paulo, mineração.

Nº 762 - Art. 1º Revogar a Resolução ANA nº 436, de 21 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 28 de junho de 2011, Seção 1, página 57, a qual outorgou à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP o direito de uso de recursos hídricos no Rio Sapucaí-Mirim, com a finalidade de Esgotamento sanitário, no município de São Bento do Sapucaí - SP, por motivo de desistência do interessado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 763 - Terezinha Rocha, rio Pardo, Município de Berizal/Minas Gerais, irrigação.

Nº 764 - Givaldo Ferreira Campos, rio Pardo, Município de São João do Paraíso/Minas Gerais, irrigação.

Nº 765 - Elias Pereira da Silva, rio Pardo, Município de São João do Paraíso/Minas Gerais, irrigação.

Nº 766 - Miguel Valente Bandeira, rio Pardo, Município de São João do Paraíso/Minas Gerais, irrigação.

Nº 767 - Giovanni di Raimo, Reservatório da UHE Capivara (rio Paranapanema), Município de Cruzália/São Paulo, irrigação.

Nº 768 - José dos Santos Barros, rio Pardo, Município de Berizal/Minas Gerais, irrigação.

Nº 769 - Abílio César Dias Nascimento, rio Pardo, Município de Cândido Sales/Minas Gerais, irrigação.

Nº 770 - Zippy Alimentos Ltda, Reservatório da UHE Ilha Solteira, Município de Santa Clara d'Oeste/São Paulo, indústria.

Nº 771 - Agroindústria Campo Firme Ltda. - ME, Reservatório da UHE Machado Mineiro (rio Pardo), Município de São João do Paraíso/Minas Gerais, irrigação.

Nº 772 - SPE Alphaville Brasília Etapa II Empreendimento Imobiliário Ltda., rio São Bartolomeu, Município de Cidade Ocidental/Goiás, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Nº 773 - Aroldo da Rocha Meireles, rio Pardo, Município de Berizal/Minas Gerais, irrigação.

Nº 774 - Ademilson Lopes Queiroz, rio Pardo, Município de Níheira/Minas Gerais, irrigação.

Nº 775 - Márcia Manica, rio Preto, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

Nº 776 - Cláudia Cecília Piatti, riacho Breião (rio Paraíba), Município de Atalaia/Alagoas, irrigação.

Nº 777 - Israel Severo da Paz, rio Parnaíba, Município de Amarante/Piauí, aquicultura e irrigação.

Nº 778 - J Francisco da Silva - ME, rio do Peixe, Município de Lima Duarte/Minas Gerais, mineração.

Nº 779 - Santa Tereza Distribuidora de Materiais Básicos para Construção e Transporte Ltda - ME, rio Santa Teresa, Município de Peixe/Tocantins, mineração.

Nº 780 - Santa Tereza Distribuidora de Materiais Básicos para Construção e Transporte Ltda - ME, rio Santa Teresa, Município de Peixe/Tocantins, mineração.

Nº 781 - Município de Barão de Melgaço, por intermédio da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, rio Cuiabá, Município de Barão de Melgaço/Mato Grosso, abastecimento público.



Nº 782 - Luciano de Souza, Reservatório da UHE Mascarenhas de Moraes (rio Grande), Município de Cássia/Minas Gerais, irrigação.

Nº 783 - Leonel Ezio Lopes Bosso, rio Moji-Guaçu, Município de Descalvado/São Paulo, irrigação.

Nº 784 - Carlos Adriano Utinetti, rio Moji-Guaçu, Município de Descalvado/São Paulo, irrigação.

Nº 785 - Edvaldo Alves dos Santos, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 786 - Ermeusida Batista da Silva, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 787 - Romildo da Silva, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 788 - Flavia Athiê Teruel, Reservatório da UHE Jurumirim/Armando Avellanal Laydner (rio Paranapanema), Município de Teju-pá/São Paulo, irrigação.

Nº 789 - Marcus Vinícius Soares Faria Andrade, rio Paranaíba, Município de Paranaíba/Minas Gerais, irrigação.

Nº 790 - Aline da Silva, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 791 - Itajaci Santiago Mariano Junior, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Sento Sé/Bahia, irrigação.

Nº 792 - Vanessa de Oliveira Alves, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 793 - Armando Paulin, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 794 - Jailson Pedro da Silva, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 795 - Ubiratan Xavier Quezado, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 796 - Eder Silva de Oliveira, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 797 - Antonio Nunes de Souza, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 798 - Alfredo Sousa Leitão, rio Urucuia, Município de Riachinho/Minas Gerais, irrigação.

Nº 799 - Albino Jose dos Santos, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 800 - Joel Alves dos Santos, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 801 - Miguel Mariano de Souza, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 802 - MRS Logística S.A, rio Paraibuna, Município de Santana do Deserto/Minas Gerais, indústria.

Nº 803 - Consórcio Bacia do São Francisco, Açude Engenheiro Francisco Saboya e Açude Poções, Municípios de Ibimirim/Pernambuco e Monteiro/Paraíba, indústria.

Nº 804 - Jose Nunes Bezerra, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 805 - Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, rio Cotoxé ou Braço Norte do rio São Mateus, Município de Boa Esperança/Espírito Santo, abastecimento público.

Nº 806 - H. G. Maia Agropecuária e Empreendimentos Ltda. - ME, Reservatório da UHE Marechal Mascarenhas de Moraes (rio Grande), Município de Passos/Minas Gerais, irrigação.

Nº 807 - Creidinei Alberto Campos Franca, Reservatório da UHE Três Marias (rio São Francisco), Município de Morada Nova de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 808 - Fazenda Santa Fé Ltda., Reservatório da UHE Capivara, Município de Sertaneja/Paraná, irrigação.

Nº 809 - José Lício de Jesus Santos, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 810 - Maria da Conceição Silva Souza, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 811 - Pedro Pantaleão Pereira, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 812 - Pedro Henrique Corrêa Peres, Reservatório da UHE Furnas (rio Grande), Município de Carmo do Rio Claro/Minas Gerais, irrigação

Nº 813 - José Ernesto de Araújo, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 814 - Honório dos Passos Araújo, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 815 - José Renato Lemos, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/Minas Gerais, irrigação.

Nº 816 - Genilton João de Sá, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 817 - SJC Bioenergia Ltda, Reservatório da UHE São Simão (rio Paranaíba), Município de Inaciolândia/Goiás, irrigação.

Nº 818 - Vilso Bach, Reservatório da UHE Estreito (rio Tocantins), Município de Palmeiras do Tocantins/Tocantis, irrigação.

Nº 819 - Agronegócios Bela Vista Ltda., rio Pomba, Município de Palma/Minas Gerais, mineração.

Nº 820 - Imo de Castro Machado, Reservatório da UHE Estreito (rio Tocantins), Município de Palmeiras do Tocantins/Tocantis, irrigação.

Nº 821 - R. J. Fontes & Cia Ltda - ME, rio Muriaé, Município de Cardoso Moreira/Rio de Janeiro, mineração.

Nº 822 - SJC Bioenergia Ltda., rio Paranaíba, Município de Choeira Dourada/Goiás, irrigação.

Nº 823 - Romar 2005 Extração de Areia Ltda ME, rio Paraiba do Sul, Município de Rio das Flores/Rio de Janeiro, mineração.

Nº 824 - Leonardo Barbosa Corte Real, rio Pomba, Município de Rio Pomba/Minas Gerais, irrigação e dessedentação Animal.

Nº 825 - Alessandro di Raimo, Reservatório da UHE Porto Primavera/Engenheiro Sérgio Motta (rio Paraná), Município de Anaurilândia/Mato Grosso do Sul, irrigação.

Nº 826 - Manoel Oliveira da Costa, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 827 - Antonio Gomes da Silva, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Nº 828 - José Marques dos Santos Filho, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 829 - Severino Alves de Oliveira Lima - ME, Reservatório da UHE Paulo Afonso (rio São Francisco), Município de Paulo Afonso/Bahia, aquicultura.

Nº 830 - Daniel de Paiva Abreu, rio Paranã, Município de Nova Roma/Goiás, irrigação.

Nº 831 - Jean Marie Antoine Monteil, Reservatório da UHE Jurumirim/Armando Avellanal Laydner (rio Paranapanema), Município de Itai/São Paulo, irrigação.

Nº 832 - Alexandre Welter, rio Moji-Guaçu, Município de Santa Rita do Passa Quatro/São Paulo, irrigação.

Nº 833 - Antonio Carlos Evangelista da Silva, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 834 - Adalberto Teles Marques, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 835 - Diógenes Santana de Souza, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 836 - Maria Emília dos Santos Costa, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 837 - Hortêncio Moraes Correia, Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 838 - Wendel Molina Trindade, Reservatório da UHE Água Vermelha/José Ermírio de Moraes (rio Grande), Município de Cardoso/São Paulo, irrigação.

Nº 839 - Carlos Eduardo Ferraz de Mattos Barroso, rio Tocantins, Município de Peixe/Tocantis, irrigação.

Nº 840 - Leonardo de Almeida Braga, Reservatório da UHE Furnas (rio Grande), Município de Formiga/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Nº 841 - Clércia Floresta, André Luiz Floresta, Alcione Floresta, Sonia Maria Floresta, José Hermilon Floresta, Denise Ferreira Zabisky Floresta e Sarah de Paula Floresta, rio Paranaíba, Município de Centralina/Minas Gerais, irrigação.

Nº 842 - José Gomes de Menezes, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 843 - Ronaldo da Silva Santos, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 844 - Adriana Ferreira dos Santos Lemes, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Nº 845 - Guilherme Guimarães Giusto, Reservatório da UHE Furnas (rio Grande), Município de Alfenas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 846 - Município de São Joaquim da Barra, por intermédio da Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra, rio Sapucaí, Município de São Joaquim da Barra/São Paulo, esgotamento sanitário.

Nº 847 - Juliana Santos Souza, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 848 - Cláudio José dos Reis, rio São Francisco, Município de Martinho Campos/Minas Gerais, irrigação.

Nº 849 - Sidney Pires Soares de Menezes, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 850 - Roxo & Mesquita Ltda ME, rio Pardo, Município de São José do Rio Pardo/São Paulo, mineração.

Nº 851 - Gustavo Moura Guimarães ME, rio Sapucaí, Município de Itajubá/Minas Gerais, mineração.

Nº 852 - JP Sobrinho Extração de Areia, rio José Pedro, Município de Mutum/Minas Gerais, mineração.

Nº 853 - José Anilton da Silva, rio Maranhão, Município de Ni-quelândia/Goiás, irrigação.

Nº 854 - João Bosco Saraiva Alves, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 855 - Claudio José de Souza, Reservatório da UHE de Santa Clara, Município de Nanuque/Minas Gerais, irrigação.

Nº 856 - Mario Cesar Ramos dos Santos, Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 857 - Carlos Jose Tibério, Reservatório da UHE Taquaruçu, Município de Centenário do Sul/Paraná, irrigação.

Nº 858 - Robert Roosli, Reservatório da UHE Jurumirim, Município de Itai/São Paulo, irrigação.

Nº 859 - Mineradora Morro Azul de São Fidelis Ltda., rio Paraíba do Sul, Município de São Fidélis/Rio de Janeiro, mineração.

Nº 860 - Valberto Gomes dos Santos, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 861 - José Ivanildo Gomes dos Santos, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 862 - Valdenor Gomes dos Santos, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 863 - Edilson Gomes dos Santos, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 864 - José Lunkes, Reservatório da UHE Queimado (rio Preto), Município de Cabeceira Grande/Minas Gerais, irrigação.

Nº 865 - Antônio Luan Sena Barbosa, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 866 - João Luiz do Nascimento, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Tacaratu/Pernambuco, irrigação.

Nº 867 - José Mário Breda, rio Pardo, Município de São José do Rio Pardo/São Paulo, irrigação.

Nº 868 - Erica Cristina Alves do Nascimento, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 869 - José Augusto Ascoli, rio Teles Pires, Município de Soriso/Mato Grosso, irrigação.

Nº 870 - Gessiara Costa Souza, rio São Francisco, Município de Malhada/Bahia, irrigação.

Nº 871 - ACF Agropecuária Ltda., rio São Francisco, Município de Martinho Campos/Minas Gerais, irrigação.

Nº 872 - Carlos Roberto Avelar, rio Muriaé, Município de Laje do Muriaé/Rio de Janeiro, irrigação.

Nº 873 - Fabio Mavszak, rio Paranaíba, Município de Lagamar/Minas Gerais, irrigação.

Nº 874 - Edy Carlos Santos Vieira, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 875 - Associação de Piscicultores de Malhada Grande III - APMG, Reservatório da UHE Xingó (rio São Francisco), Município de Paulo Afonso/Bahia, aquicultura.

Nº 876 - Helder Jorge Gomes Marques, Reservatório da UHE Piraju (rio Paranapanema), Município de Piraju/São Paulo, aquicultura.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27 de abril de 2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu emitir as outorgas preventivas à:

Nº 877 - à União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó (rio São Francisco), Município de Jatobá/Pernambuco, aquicultura.

Nº 878 - à União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó (rio São Francisco), Município de Jatobá/Pernambuco, aquicultura.

Nº 879 - à União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó (rio São Francisco), Município de Jatobá/Pernambuco, aquicultura.

Nº 880 - à União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE José Ermírio de Moraes/Água Vermelha (rio Grande), Município de Riolândia/São Paulo, aquicultura.

Nº 881 - à União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Ponte de Pedra (rio Correntes), Município de Itiquira/Mato Grosso, aquicultura.

Nº 882 - à União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Governador José Richa/Salto Caxias (rio Iguaçu), Município de Boa Vista da Aparecida/Paraná, aquicultura.

Nº 883 - à União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Governador José Richa/Salto Caxias (rio Iguaçu), Município de Boa Esperança do Iguaçu/Paraná, aquicultura.

O inteiro teor das Resoluções de outorgas preventivas, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

Nº 884 - Razem Elias Abrão, Reservatório da UHE Serra da Mesa (rio Tocantins), Município de Niquelândia/Goiás, aquicultura.

Nº 885 - Aquicultura da Fonte Ltda., Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, aquicultura.

Nº 886 - Elisa Aparecida Cain Azzolin, Reservatório da UHE Chavantes (rio Paranapanema), Município de Timburi/São Paulo, aquicultura.

Nº 887 - Maurício Ricardo de Moraes Guerra, Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, aquicultura.

Nº 888 - SIPET Rural Ltda., rio São Francisco, Município de Buritizeiro/Minas Gerais, irrigação.

Nº 889 - DAC Construções e Pavimentações Ltda., rio Muriaé, Municípios de Campos dos Goytacazes e Cardoso Moreira/Rio de Janeiro, mineração.

Nº 890 - Município de Caconde, por intermédio da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, ribeirão Bom Jesus, Município de Caconde/São Paulo, esgotamento sanitário.

Nº 891 - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, Reservatório UHE Três Marias (rio São Francisco), Município de Três Marias/Minas Gerais, abastecimento público.

Nº 892 - Antonio José Domingues de Oliveira Santos, rio Mucuri, Município de Mucuri/Bahia, irrigação.

Nº 893 - Vale do Paraná S.A. Alcool e Açúcar, Reservatório da UHE Ilha Solteira (rio Paraná), Município de Ilha Solteira/São Paulo, indústria.

Nº 894 - Santa Vitória Açúcar e Alcool Ltda., Reservatório da UHE São Simão, Município de Santa Vitória/Minas Gerais, indústria e irrigação.

Nº 895 - Mineração Rio do Norte S.A. - MRN, rio Trombetas e igarapés afluentes (Saracá, Saracazinho e Aviso e Água Fria), Município de Oriximiná/Pará, mineração.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 16 de junho de 2014

A Secretária de Gestão Pública, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 26, do Anexo I, do Decreto nº 8.189 de 21 de janeiro de 2014, e diante dos elementos no Processo Administrativo nº 25003.016968/2012-09 e apensos, que trata de descontos indevidos feitos pela Associação dos Técnicos em Processamento de Dados do Brasil - ATPDB, CNPJ nº 42.162.388/0001-77, resolve INABILITAR PERMANENTEMENTE a entidade consignatária, nos termos dos arts. 17, inciso I, 18, incisos II e IV, 19, incisos IV e V, e 20, incisos I e II do Decreto nº 6.386, de 29 de fevereiro de 2008, combinados com os arts. 25, inciso II, 28, inciso V e VI, e 29, incisos I e II, da Portaria Normativa nº 01, de 25 de fevereiro de 2010.

Por esse instrumento, considera-se a referida entidade devidamente notificada da decisão.

ANA LUCIA AMORIM DE BRITO

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 13, DE 13 DE JUNHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARANÁ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº. 40 de 18 de março de 2009 publicada no DOU, Seção 2, em 20 de março de 2009 alterada pela Portaria nº 217 de 16 de agosto de 2013 publicada no DOU de 19 de agosto de 2013 Seção I, e nº. 200 de 29 de junho 2010, publicada em 30 de junho de 2010, todas da Secretaria do Patrimônio da União, e, tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro de 2002, e os elementos que integram o Processo nº 04936.004669/2010-51 resolve:

Art. 1º Aceitar a doação com encargo que pretende fazer o Município de Goioerê, Estado do Paraná, à União, conforme disposto da Lei Municipal de nº 1.802/2008, de 02 de setembro de 2008, publicada na Gazeta Regional em 04 de setembro de 2008, página 04, do imóvel situado à Rua Guimarães Rosa, constituído por Lotes nºs 05 e 06/parte, da Quadra nº 40, do Loteamento Jardim Lindóia, da planta geral de Goioerê, com área de 705,00m², sem benfeitorias, Município de Goioerê, Estado do Paraná, constante da matrícula sob nº. 21.541, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goioerê/PR.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art.1º, destina-se à implantação do Fórum Eleitoral e Central de Atendimento ao Eleitor da Comarca de Goioerê/PR, cujas obras estão concluídas e em pleno funcionamento.

Art. 3º esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

PORTARIA Nº 14, DE 13 DE JUNHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARANÁ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº. 40 de 18 de março de 2009 publicada no DOU, Seção 2, em 20 de março de 2009 alterada pela Portaria nº 217, de 16 de agosto de 2013 publicada no DOU de 19 de agosto de 2013 Seção 1 e nº. 200 de 29 de junho 2010, publicada em 30 de junho de 2010, todas da Secretaria do Patrimônio da União, e, tendo em vista o disposto nos Arts. 538 e 553 do novo Código Civil Brasileiro de 2002, e os elementos que integram o Processo nº 04936. 000009/2014-24 resolve:

Art. 1º Aceitar a doação com encargo que pretende fazer o Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.888/2013, de 26 de agosto de 2013, publicada no Jornal Pêrola do Norte - Atas e Editais, de 27 de agosto de 2013 - Ed 1239, à União Federal, do imóvel urbano sem benfeitorias, destacado de área maior do lote nº 06 do desmembramento do imóvel situado à Rua Dois de Abril, Lote nº 08A da quadra nº 07 da Planta Municipal, com área de 954,00m², Município de Jacarezinho, objeto da Matrícula nº 16.442, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o art. 1º, tem por objetivo à construção da sede da Agência da Receita Federal do Brasil - ARF, Município de Jacarezinho, na forma estabelecida pelo Artigo 3º e § 1º da Lei Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

PORTARIA Nº 15, DE 13 DE JUNHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARANÁ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº. 40 de 18 de março de 2009 publicada no DOU, Seção 2, em 20 de março de 2009 alterada pela Portaria nº 217 de 16 de agosto de 2013 publicada no DOU de 19 de agosto de 2013 Seção I, e nº. 200 de 29 de junho 2010, publicada em 30 de junho de 2010, todas da Secretaria do Patrimônio da União, e, tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do novo Código Civil Brasileiro de 2002, e os elementos que integram o Processo nº 04936.009680/2011-98 resolve:

Art. 1º Aceitar a doação com encargo que pretende fazer o Município de Joaquim Távora, Estado do Paraná, à União Federal, conforme disposto da Lei Municipal de nº 1.158/2010, de 11 de junho de 2010, publicada na Tribuna do Vale em 12 de junho de 2010 - Edição 1.667 página C-2, do imóvel constituído por terreno com área de 1.912,17m² situado no perímetro urbano do Município e Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, objeto da Matrícula nº 7.996, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Joaquim Távora/PR.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art.1º destina-se única e exclusivamente, à construção da sede do Fórum Eleitoral de Joaquim Távora/PR, cujas obras estão concluídas e em pleno funcionamento.

Art. 3º esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 15, DE 9 DE JUNHO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi subdelegada conforme inciso I, do art. 3º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 538 e 553 do Código Civil Brasileiro e os elementos integrantes do Processo nº 04902.000731/2011-11, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação que faz o Município de Novo Hamburgo, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.670, de 21 de janeiro de 2014, publicada no Jornal NH em 24/01/2014, de uma área de 812,50m², sem benfeitorias, parte de um todo maior, localizada na rua Bayard de Toledo Mércio, naquela cidade, devidamente registrado sob matrícula nº 89.410 do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria será destinado ao Tribunal Regional do Trabalho - 4ª Região para implantação do Foro Trabalhista de Novo Hamburgo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA CORREIA

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Com fulcro na SENTENÇA, prolatada nos autos do Processo Judicial nº 0800005-61.2013.4.05.8502, referente à AÇÃO ORDINÁRIA em trâmite perante a 7ª Vara Federal da Seção Judiciária de Sergipe/SE, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região; com supedâneo na Portaria Ministerial nº. 326/2013 e na Nota Técnica nº 164/2014/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, determina a ANULAÇÃO do Ato Administrativo, publicado no DOU nº 212, Seção I, p. 76, de 04/11/2011; e, em seguida, o DESARQUIVAMENTO do Processo Administrativo nº 46221.000777/2011-31; cumulada à Publicação do Pedido de Registro Sindical - PPR, abrindo-se o prazo de 30 (trinta) dias para interposição de impugnações pelas entidades interessadas, para que o SIGME - Sindicato dos Guardas Municipais de Estância, CNPJ nº 11.938.252/0001-82, represente a Categoria Profissional de Servidores ocupantes dos cargos de guarda municipal, agentes de trânsito e demais servidores lotados na guarda municipal, no Município de Estância, situado no Estado de Sergipe, conforme postulado na Solicitação SC10331, nos autos do Processo Administrativo nº 46221.000777/2011-31, em trâmite perante este Órgão.

Em 4 de junho de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria N.º 188, de 05 de julho de 2007, e da Portaria N.º 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	47999.000356/2011-82
Entidade	SINDICATO PATRONAL DE EDIFICIOS E CONDOMINIOS - SINDIPECO
CNPJ	13.013.138/0001-77
Abrangência	Intermunicipal
Categoria Econômica	CONDOMINIOS E EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, MISTOS, HORIZONTAIS E VERTICAIS



Base Territorial: São Paulo: Aparecida, Areias, Bananal, Caçapava, Cachoeira Paulista, Campos do Jordão, Cruzeiro, Lavrinhas, Lorena, Monteiro Lobato, Natividade da Serra, Paraibuna, Queluz, Roseira, Santa Branca, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São José do Barreiro, São José dos Campos, São Luís do Paraitinga, Silveiras e Tremembé

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de junho de 2014

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na seção 2 do DOU de 30.05.2006, alterada pela Portaria SRT nº 05, de 20.11.2008 e pela Portaria SRT nº 06, de 16/01/2010 e tendo em vista o que consta no processo de nº 46212.015149/2013-21 e 46212.004019/2014-44 HOMÓLOGA O Plano de Carreiras, Cargos e Salários do Corpo Docente - PCCS da FACULDADE SÃO BRAZ, - CNPJ Nº 14.683.991/0001-69, sediada no município de Curitiba, no Estado do Paraná, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

NEIVO BERALDIN

Ministério dos Transportes

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 974, DE 16 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 21, inciso III e parágrafo 1º do Decreto nº 5.765/2006 e no artigo 124, inciso III, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 10 de 31 de Janeiro de 2007, publicado no D.O.U de 26/2/2007, e, tendo em vista o constante no processo n.º 50618.001372/2013-04;

Art. 1º CRIAR o Contorno do Município de Oeiras/PI como integrante da BR-230/PI, conforme abaixo descrito:

Código: 230BPI9005;

Local de Início: Entr. BR-230/PI (KM 195,8) - Início Contorno de Oeiras;

Local de Fim: Entr. PI-143;

Extensão: 4,7 km;

Situação: PAV.

Código: 230BPI9010;

Local de Início: Entr. PI-143;

Loca de Fim: Entr. BR-230/PI - Fim do Contorno de Oeiras;

Extensão: 1,8 km;

Situação: PLA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ERNESTO PINTO FRAXE

PORTARIA Nº 975, DE 16 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no Art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, inciso IX, do artigo 82, da Lei 10.233, de 05.06.2001, competência que lhe confere o artigo 21, inciso XIX do Art. 1º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n.º 5.765, de 27/04/2006; Art. 5º letra "i", do Decreto - Lei n.º 3.365, de 21/06/1941, o artigo 124, da Resolução n.º 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 50608.000200/2014-13, resolve:

Declarar de Utilidade Pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins ferroviários, terras e benfeitorias abrangidas pela faixa de domínio existente no projeto executivo de engenharia, aprovado pelo Diretor de Infraestrutura Ferroviária, por meio da portaria nº 894, de 30 de setembro de 2013, referente à implantação de Obras de Arte Especiais para a transposição da via férrea no município de Botucatu/SP, EF-265, Trecho Ferroviário de Mairinque - Rubião Jr.; Subtrecho: Perímetro Urbano de Botucatu/SP. Código do PNV 265BSP0040 Desenhos PEET- 01/2014 a 03/2014, que ficam depositados no arquivo técnico do DNIT.

JORGE ERNESTO PINTO FRAXE

PORTARIA Nº 976, DE 16 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 21 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicado no DOU de 28/04/2006 o Artigo 124, inciso IV do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, do Conselho de Administração, publicada no D.O.U de 26 de fevereiro 2007 e,

CONSIDERANDO que a navegação interior que se processa no Rio Grande é federal, nos termos da alínea "d", do inciso XII, do artigo 21, da Constituição Federal; e que assim sendo, a União tem de preservar seus interesses presentes e futuros;

CONSIDERANDO o estatuído pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998;

CONSIDERANDO os autos do Processo nº 50600.037850/2014-86, resolve:

Art. 1º REVOGAR a portaria nº 948/DG, de 06/06/2014, publicada no Boletim Administrativo nº 023 de 02 a 06/06/2014.

Art. 2º APROVAR o projeto de travessia da linha de transmissão de energia elétrica de 600 kV no Rio Grande, de interesse da Norte Brasil Transmissora de energia S.A., CNPJ 09.625.321-0001/56, que deverá se disciplinar por esta Portaria, sem prejuízo do direito de outras entidades públicas, de mais exigir, em especial a Marinha do Brasil.

Parágrafo único. Na construção e operação da linha de transmissão de energia elétrica de que trata este Artigo, no trecho considerado, a Norte Brasil Transmissora de energia S.A., deverá:

I Observar os parâmetros geométricos definidos nos desenhos das folhas 1/3, 2/3 e 3/3, Revisão 8a, de 5 de maio de 2014, apresentado no documento de nº STM-881-36041, o Estudo de Navegabilidade do Rio Grande, apresentado no documento de nº STM-881-36118 e o Memorial Descritivo Travessia sobre Rio Grande, apresentado no documento de nº STM-881-36041-MD;

II Observar a manutenção do gabarito vertical mínimo de 19,96 metros definido pelo critério de distância de segurança preconizada pela NBR-5422 - item 10.3.1, para o valor da cota de projeto de 329,00 em relação ao nível médio do mar;

III Em hipótese nenhuma será considerada a distância mínima do condutor ao solo ou aos obstáculos em condições de emergência prevista na NBR 5422, item 10.4, pois nesta condição crítica a navegação será interrompida.

IV Apresentação do projeto "como construído" (as built) quando da conclusão da construção da linha de transmissão, e em especial, a cota do ponto mais baixo da catenária formada pelo cabo, com o objetivo de se efetuar o competente registro no banco de dados da AHRANA.

V Para o lançamento dos cabos sobre o Rio Grande, etapa de interesse específico da AHRANA, deverá a interessada solicitar autorização prévia com antecedência mínima de 30 dias apresentando o cronograma dos trabalhos.

Art. 3º A Administração da Hidrovia do Paraná - AHRANA, órgão da Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR, vinculada ao Ministério dos Transportes, fiscalizará o cumprimento desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ERNESTO PINTO FRAXE

PORTARIA Nº 977, DE 16 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 21, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicado no DOU de 28/04/2006 o Artigo 124, inciso IV do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, do Conselho de Administração, publicada no D.O.U de 26 de fevereiro 2007 e,

CONSIDERANDO que a navegação interior que se processa no Rio Paranaíba é federal, nos termos da alínea "d", do inciso XII, do artigo 21, da Constituição Federal; e que assim sendo, a União tem de preservar seus interesses presentes e futuros;

CONSIDERANDO o estatuído pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998;

CONSIDERANDO os autos do Processo nº 50600.037849/2014-51, resolve:

Art. 1º REVOGAR a portaria nº 949/DG, de 06/06/2014, publicada no Boletim Administrativo nº 023 de 02 a 06/06/2014.

Art. 2º APROVAR o projeto de travessia da linha de transmissão de energia elétrica de 600 kV no Rio Paranaíba, de interesse da Norte Brasil Transmissora de energia S.A., CNPJ 09.625.321-0001/56, que deverá se disciplinar por esta Portaria, sem prejuízo do direito de outras entidades públicas, de mais exigir, em especial a Marinha do Brasil.

Parágrafo único. Na construção e operação da linha de transmissão de energia elétrica de que trata este Artigo, no trecho considerado, a Norte Brasil Transmissora de energia S.A., deverá:

I Observar os parâmetros geométricos definidos nos desenhos das folhas 1/3, 2/3 e 3/3, Revisão 8a, de 8 de maio de 2014, apresentado no documento de nº STM-881-36037 e o Estudo de Navegabilidade do Rio Paranaíba, apresentado no documento de nº STM-881-36117;

II Observar a manutenção do gabarito vertical mínimo de 19,96 metros definido pelo critério de distância de segurança preconizada pela NBR-5422 - item 10.3.1, para o valor da cota de projeto de 329,00 em relação ao nível médio do mar;

III Em hipótese nenhuma será considerada a distância mínima do condutor ao solo ou aos obstáculos em condições de emergência prevista na NBR 5422, item 10.4, pois nesta condição crítica a navegação será interrompida.

IV Apresentação do projeto "como construído" (as built) quando da conclusão da construção da linha de transmissão, e em especial, a cota do ponto mais baixo da catenária formada pelo cabo, com o objetivo de se efetuar o competente registro no banco de dados da AHRANA.

V Para o lançamento dos cabos sobre o Rio Paranaíba, etapa de interesse específico da AHRANA, deverá a interessada solicitar autorização prévia com antecedência mínima de 30 dias apresentando o cronograma dos trabalhos.

Art. 3º A Administração da Hidrovia do Paraná - AHRANA, órgão da Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR, vinculada ao Ministério dos Transportes, fiscalizará o cumprimento desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ERNESTO PINTO FRAXE

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS Nº 4/2014
Em 11 de junho de 2014

PROPONENTE: LUIZ LISERRE - Coordenador da COENG.
SUPRIDO: ELIAS PARRA - Matrícula 22433 - CPF: 243.194.222-87
JUSTIFICATIVA: Concessão de suprimento de fundos para atender às despesas eventuais (materiais de consumo e serviço em geral) de pequeno vulto e pronto pagamento, e que não possam se subordinar ao processo normal de aplicação, dentro dos limites estabelecidos na Portaria 95/2002 do Ministério da Fazenda e demais legislação pertinente. FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei 4320/64, Decreto-Lei 200/67, Decreto 93.872/86. Decreto 5992/06, Decreto 5355/05, Decreto 6370/08, Portaria MF 95/02, Portaria MP 41/2005, Portaria MF 448/2002, Macrofunção 02.11.21, Manual SIAFI, Portaria CNMP 94, de 14/12/2010.

NATUREZA DA DESPESA	VALOR CONCEDIDO
33.90.30 - Material de Consumo	R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais)
33.90.39 - Serviços de Pessoa Jurídica	R\$ 800,00 (Oitocentos reais)
Total	R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais)

PROCESSO: 0.00.002.000932 /2014- 46
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 11/06/2014 a 09/09/2014
PERÍODO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 10/09/2014 a 09/10/2014

AUTORIZO a concessão de Suprimento de Fundos acima descrita, na função crédito para geração de fatura, no Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF. Fica o suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

ROBERTO FUINA VERSIANI
Ordenador de Despesas

PLENÁRIO

DECISÕES DE 11 DE JUNHO DE 2014

PROCESSO: RIEP nº 0.00.000.000215/2014-34
RELATOR: Conselheiro Antônio Pereira Duarte
REQUERENTE: Marissonia Lopes de Almeida Nunes
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Tocantins
DECISÃO
(...)Ante o exposto, com fundamento no art. 43, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - RICNMP, determino o arquivamento do presente feito, tendo em vista a falta de interesse da requerente. Arquive-se.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Conselheiro-Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.000507/2014-77 (PIC)
REQUERENTE: Comissão da Infância e Juventude
DECISÃO
Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CIJ- Comissão da Infância e Juventude de fls. 72/73, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP. Publique-se.

PROF. DR. LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Presidente da Comissão de Infância e Juventude
Conselheiro Nacional do Ministério Público

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÕES DE 10 DE JUNHO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.00355/2014-11
RECLAMANTE: CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
Decisão: (...)
Isso posto, opina-se pelo ARQUIVAMENTO da presente reclamação disciplinar com fundamento no artigo 77, inciso I (fato não constitui infração disciplinar ou ilícito penal), do RICNMP, cientificando-se a Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará e a reclamada. É a manifestação sub censura.

Brasília-DF, 9 de junho de 2014.
ADRIANO TEIXEIRA KNEIPP
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.
Cumpra-se.

Brasília-DF, 10 de junho de 2014.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000563/2012-40
RECLAMANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO TOCANTINS
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE TOCANTINS
Decisão: (...)
Isto posto, opina-se pela manutenção da decisão recorrida, adotando-se a providência preconizada no artigo 154, § 2º do RICNMP (plenário).
É a manifestação sub censura.

Brasília-DF, 21 de maio de 2014.
ADRIANO TEIXEIRA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para manter a decisão recorrida e determinar que se proceda na forma do artigo 154, § 2º do RICNMP.

Brasília-DF, 10 de junho de 2014.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 16 DE JUNHO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001115/2013-44
RECLAMANTE: MANOEL DO SOCORRO TAVARES PASTANA
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Decisão: (...)
Ante o exposto, não havendo a constatação da prática de falta funcional por integrante do Ministério Público Federal, sugere-se, com fundamento no artigo 77, inciso I, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar.
É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília-DF, 10 de junho de 2014.
HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 1475/1497, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e aos reclamados, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 16 de junho de 2014.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

DECISÃO DE 13 DE JUNHO DE 2014

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 1.00.000.014292/2013-35. INTERESSADA: Audicare Consultoria, Auditoria e Gestão em Saúde Ltda. ASSUNTO: Recurso Administrativo

Acolhendo a manifestação jurídica da Secretaria-Geral, e no uso da atribuição prevista nos termos do art. 4º, XXX, do Regimento Interno do MPF, recebo o presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento.

Publique-se. Intime-se.
Remeta-se o processo administrativo à Secretaria Geral do MPF para providências.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Procurador-Geral da República

PORTARIA Nº 480, DE 13 DE JUNHO DE 2014

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 49, inc. XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, e do art. 4º, inc. XXIII, do Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 591, de 20/11/2008, e conforme consta no Processo Administrativo nº 1.02.000.000478/2014-13, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 3 (três) anos, em desfavor da empresa ASERV Administradora de Serviços Ltda., CNPJ nº 10.546.329/0001-06, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e da Cláusula Sétima do Contrato PRR 2ª Região nº 13/2013, em virtude da inexecução de obrigações estabelecidas no referido contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ESTATÍSTICA DO MÊS DE MAIO/2014

Procedimentos da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT
I - PRODUTIVIDADE:

MEMBROS	RELATORES					
	Saldo anterior / Com vistas	Distrib. No mês / Pedido de vistas	Devolv. ao Relator após diligência	Devolv. no mês / Devolvido após vistas	Em diligência na CCR	Em poder do Membro / Com vistas
VERA REGINA DELLA POZZA REIS	7 / 1	342 / 1	0	340 / 2	8	1
OTAVIO BRITO LOPES	8	330	0	334	1	3
IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS	30	328	2	330	6	24
EDELAMARE BARBOSA MELO	101	327 / 4	0	334 / 4	3	91
ADRIANA SILVEIRA MACHADO ¹	25	237 / 1	1	250 / 1	2	11
FÁBIO LEAL CARDOSO ²	14 / 2	209 / 5	3	206	2	18 / 7
TOTAL	185 / 3	1773 / 11	6	1794 / 7	22	148 / 7

1 - Licença Prêmio - 12 a 13/05 e 21 a 23/05/14;

2 - Férias - 05 a 14/04/14;

- Última sessão do mês - 217ª Ordinária realizada no dia 29/05/2014.

II - SITUAÇÃO

Entrada de procedimentos no mês	2358
Distribuição e redistribuição de procedimentos no mês	1773
Total de procedimentos deliberados no mês	1770
Procedimentos aguardando inclusão em pauta de julgamento	0
Baixa dos autos por despacho/precedentes	25
Procedimentos aguardando distribuição a relator	2369
Procedimentos em diligência na Secretaria	79

Brasília-DF, 30 de maio de 2014
VERA REGINA DELLA POZZA REIS
Coordenadora

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 246, DE 11 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre a retificação do Relatório de Gestão Fiscal do Conselho da Justiça Federal - 1º Quadrimestre de 2014, publicado por meio da Portaria n. CJF-POR-2014/00218, de 27 de maio de 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e no § 2º do art. 55, ambos da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Retificar o Relatório de Gestão Fiscal do Conselho da Justiça Federal, referente ao 1º Quadrimestre de 2014, na forma do anexo, a ser publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado ao público por meio da rede mundial de computadores, em virtude de republicação da Receita Corrente Líquida por parte da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 2º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Min FELIX FISCHER

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2013 A ABRIL DE 2014

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a)+(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	47.988.968,07	776.168,90	48.765.136,97
Pessoal Ativo	44.433.531,37	605.185,24	45.038.716,61
Pessoal Inativo e Pensionistas	3.555.436,70	170.983,66	3.726.420,36
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	3.480.935,41	277.183,66	3.758.119,07
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	382.486,43	128.121,28	570.607,71
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.098.448,98	149.062,38	3.247.511,36
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	44.508.032,66	498.985,24	45.007.017,90
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			678.292.443.000,00
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = [(III) / (IV) x 100]	0,006562%	0,000074%	0,006635%



LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,024639%		167.124.475,03
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 20 da LRF)	0,023407%		158.768.251,28
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	0,022175%		150.412.027,53

FONTE: SIAFI Gerencial

Notas:
Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.
1) Ressaltamos que, conforme Acórdão nº 894/2012 - TCU - Plenário, não foram computadas as despesas com o auxílio-natalidade e auxílio-funeral do montante das despesas com pessoal e encargos sociais
2) Limite máximo fixado pela Resolução CJF nº 250/2013

JORGE RICARDO AUREO FERREIRA
Secretário de Administração

EDUARDO DE SEIXAS SCOZZIERO
Secretário de Controle Interno

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO Nº 190, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 3ª, 7ª, 8ª, 9ª e 11ª Região, crédito suplementar, no valor global de R\$ 988.154,00 (novecentos e oitenta e oito mil, cento e cinquenta e quatro reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
Considerando os termos dos art. 40 da Lei n.º 12.919/13, de 24 de dezembro de 2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2014) c/c art. 4º da Lei n.º 12.952/2014, de 20 de janeiro de 2014 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2014), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 10, de 12 de fevereiro de 2014, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 5, de 24 de fevereiro de 2014, resolve:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 3ª, 7ª, 8ª, 9ª e 11ª, crédito suplementar, tipo 407 com compensação, no valor global R\$ 988.154,00 (novecentos e oitenta e oito mil, cento e cinquenta e quatro reais) para atender à programação constante do Anexo I deste Ato.
Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.
Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

ANEXO

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais						
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
09 274	0909 0536	Pensões Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais						
09 274	0909 0536 0001	Pensões Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional	S	3	1	90	0	100
TOTAL - FISCAL								0
TOTAL - SEGURIDADE								152.829
TOTAL - GERAL								152.829

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais						
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
09 274	0909 0536	Pensões Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais						
TOTAL - FISCAL								341.028
TOTAL - SEGURIDADE								341.028
TOTAL - GERAL								341.028

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014061700113

09 274	0909 0536 0001	Pensões Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional	S	3	1	90	0	100	341.028
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									341.028
TOTAL - GERAL									341.028

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais						
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
09 274	0909 0536	Pensões Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais						
09 274	0909 0536 0001	Pensões Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional	S	3	1	90	0	100
TOTAL - FISCAL								0
TOTAL - SEGURIDADE								258.722
TOTAL - GERAL								258.722

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais						
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
09 274	0909 0536	Pensões Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais						
09 274	0909 0536 0001	Pensões Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional	S	3	1	90	0	100
TOTAL - FISCAL								0
TOTAL - SEGURIDADE								114.751
TOTAL - GERAL								114.751

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais						
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
09 274	0909 0536	Pensões Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais						
09 274	0909 0536 0001	Pensões Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional	S	3	1	90	0	100
TOTAL - FISCAL								0
TOTAL - SEGURIDADE								120.824
TOTAL - GERAL								120.824

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais						
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
09 274	0909 0536	Pensões Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais						
09 274	0909 0536 0001	Pensões Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional	S	3	1	90	0	100
TOTAL - FISCAL								0
TOTAL - SEGURIDADE								988.154
TOTAL - GERAL								988.154

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO
FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS****PORTARIA Nº 895, DE 13 DE JUNHO DE 2014**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006 e tendo em vista o contido no PA n. 9827/2014, resolve:

Art. 1º Agregar os valores abaixo especificados, conforme quadro demonstrativo a seguir:

origem	valor
01 (uma) Função Comissionada, FC-05, do Gabinete da Secretaria-Geral da Corregedoria - GSGC.	R\$ 2.232,38
02 (duas) Funções Comissionadas, FC-05, da Coordenação de Projetos e de Sistemas de 1ª Instância - COSIST.	R\$ 4.464,76
01 (uma) Função Comissionada, FC-02, do Núcleo de Monitoramento Judicial - NUMOJ.	R\$ 1.185,05
total	R\$ 7.882,19

Art. 2º Utilizar o valor total especificado no artigo 1º para a criação das Funções Comissionadas abaixo relacionadas, destinando-as conforme quadro a seguir:

destino	valor
03 (três) Funções Comissionadas, FC-04, da Coordenação de Projetos e de Sistemas de 1ª Instância - COSIST.	R\$ 5.819,67
01 (uma) Função Comissionada, FC-04, do Gabinete da Secretaria-Geral da Corregedoria - GSGC.	R\$ 1.939,89
total	R\$ 7.759,56
saldo	R\$ 122,63

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 1ª REGIÃO****RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 18, DE 16 DE JUNHO DE 2014**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o artigo 11 da Resolução nº 75/2009 do Conselho Nacional de Justiça, tendo em vista o decidido, por unanimidade, pelo Órgão Especial, reunido em Sessão Extraordinária no dia 16 de junho de 2014, resolve:

Homologar o resultado final do Concurso Público para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, a que se refere a Resolução Administrativa nº 2/2013 do Órgão Especial, de acordo com a classificação publicada no Diário Oficial da União, Seção 3, de 11 de junho de 2014.

Des CARLOS ALBERTO ARAUJO DRUMMOND

**Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais****CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA****RESOLUÇÃO Nº 146, DE 16 DE JUNHO DE 2014**

Dispõe sobre a cobrança de débitos anteriores ao exercício de 2014 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios para a cobrança de débitos anteriores ao exercício de 2014 para com os Conselhos Regionais de Biblioteconomia;

CONSIDERANDO o nível de inadimplentes do Sistema, o que tem prejudicado o cumprimento das atividades fins dos Conselhos de Fiscalização Profissional;

CONSIDERANDO a situação de profissionais que se encontram desempregados e/ou afastados do mercado de trabalho, em decorrência de doença;

CONSIDERANDO a possibilidade de proporcionar aos profissionais, que por ventura estejam em débito junto ao CRB, possam regularizar suas pendências e viabilizar o exercício do dever e do direito de votar e ser votado nas eleições do Sistema CFB/CRB que ocorrerá em novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Os débitos anteriores ao exercício de 2014, atualizados monetariamente, calculados até a data do recolhimento pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, serão pagos:

I. Integralmente, com desconto de 100% dos acréscimos;

II. Parceladamente, respeitadas as seguintes condições:

a) em até 6 (seis) vezes, com desconto de 90% dos acréscimos;

b) em até 12 (doze) vezes, com desconto de 80% dos acréscimos;

c) em até 18 (dezoito) vezes, com desconto de 70% dos acréscimos;

d) em até 24 (vinte e quatro) vezes, com desconto de 60% dos acréscimos

§ 1º - A concessão de parcelamento deverá ser em até 24 parcelas mensais de no mínimo R\$ 70,00 (setenta reais) cada;

§ 2º - A redução de multas e juros será concedida, desde que requerida pelo interessado.

Art. 2º - Esta Resolução vigorará pelo período de 17 de junho a 10 de novembro de 2014, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CFB n. 145/2014, publicada no Diário Oficial da União de 06/05/2014.

REGINA CÉLI DE SOUSA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA**PAUTA DE JULGAMENTO
DE 12 DE JUNHO DE 2014**

O Presidente do Conselho Federal de Farmácia, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820/60, determina a inclusão dos seguintes processos para julgamento na Sessão Plenária dos dias 24 e 25 de julho 2014, ou em sessões ulteriores, a partir das 9:00 h, a se realizar na sede desta Autarquia Federal, no SBS - Quadra 1 Bloco "K" - Lote 29 - 8º andar - Edifício Seguradoras - Brasília/DF, intimando as partes e os advogados legalmente constituídos nos autos, quando for o caso, que poderão promover sustentação oral, na forma regimental:

PROCESSO Nº: 2855/2013

INTERESSADO: FLÁVIO RENAN RAMIRO

RECORRIDO: CRF-SP

RELATOR(a): AMILSON ÁLVARES - TO

ADVOGADO(a): Paulo Henrique Zeri de Lima OAB/SP Nº 160.057

PROCESSO Nº: 2852/2013

INTERESSADO: MURYEL STONOGA RAMOS KOBAYASHI

RECORRIDO: CRF-SP

RELATOR(a): ÂNGELA CRISTINA R. CUNHA CASTRO LOPES - MS

ADVOGADO(a): Roger da Silva M. Soares OAB/SP Nº 327.019-A

PROCESSO Nº: 411/2014

INTERESSADO: RAPHAEL MARTINS FAGUNDES

RECORRIDO: CRF-PR

RELATOR(a): CARLOS ANDRÉ OEIRAS SENA - AP

ADVOGADO(a): Lucas Alexandre Drosda OAB/PR Nº 47.303

PROCESSO Nº: 2859/2013

INTERESSADO: MICHELLI RODRIGUES VISCARDI

RECORRIDO: CRF-SP

RELATOR(a): CARLOS ANDRÉ OEIRAS SENA - AP

ADVOGADO(a): Sandro da Cunha Velloso de Castro OAB/SP Nº 199.484

PROCESSO Nº: 413/2014

INTERESSADO: PATRÍCIA PRESTES TEIXEIRA

RECORRIDO: CRF-PR

RELATOR(a): CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA - PE

ADVOGADO(a): Flávio Mendes Benincasa OAB/PR Nº 32.96

PROCESSO Nº: 415/2014

INTERESSADO: LOURIVAL DARIENZO DE SOUZA

RECORRIDO: CRF-PR

RELATOR(a): EDSON CHIGUERU TAKI - MT

ADVOGADO(a): Paulo Henrique Pavolak OAB/PR Nº 52.053

PROCESSO Nº: 417/2014

INTERESSADO: PEDRO GOMES DE LIMA

RECORRIDO: CRF-MG

RELATOR(a): ERLANDSON UCHÔA LACERDA - RR

ADVOGADO(a): Daniel Lima Santos OAB/MG Nº 105.235

PROCESSO Nº: 43/2014

INTERESSADO: FÁTIMA KIMIE TOMA

RECORRIDO: CRF-SP

RELATOR(a): KARLA REGINA LOPES ELIAS - AM

ADVOGADO(a): Sandro da Cunha Velloso de Castro OAB/SP Nº 199.484

PROCESSO Nº: 2780/2013

INTERESSADO: VERA LÚCIA DANIEL PURO

RECORRIDO: CRF-PR

RELATOR(a): KARLA REGINA LOPES ELIAS - AM

ADVOGADO(a): Ana Paula Ritzmann OAB/PR Nº 58.311

PROCESSO Nº: 2405/2013

INTERESSADO: VELÉRIA CRISTINA COGHI TOVAZZI

RECORRIDO: CRF-SP

RELATOR(a): LÚCIA DE FÁTIMA SALES DA COSTA - CE

ADVOGADO(a): Luís Alberto de Azevedo e Souza OAB/SP Nº 77.858

PROCESSO Nº: 2861/2013

INTERESSADO: RAFAEL MARTINS XAVIER

RECORRIDO: CRF-SP

RELATOR(a): LUCIANO MARTINS RENA - MG

ADVOGADO(a): João Custódio Rodrigues OAB/SP Nº 262.664

PROCESSO Nº: 493/2013

INTERESSADO: DEMERVAL MUCILLO TRAJANO

RECORRIDO: CRF-RS

RELATOR(a): ROSSANA SANTOS FREITAS SPGUEL - AC

ADVOGADO(a): Mauro Rogério Nunes Vargas OAB/RS Nº 50.154

PROCESSO Nº: 2858/2013

INTERESSADO: LISSANDRA NEGRINI BIGLIATTO OLIVEIRA

RECORRIDO: CRF-SP

RELATOR(a): VANILDA OLIVEIRA AGUIAR - SE

ADVOGADO(a): Rodrigo de Lima Guerreira Borghi OAB/SP Nº 297.870

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO

**CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL****ACÓRDÃO Nº 343, DE 13 DE JUNHO DE 2014**

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e pela Resolução nº 413, de 19 de janeiro de 2012, com base na análise dos autos do PAD nº 26/2014, o qual demonstra que todos os atos administrativos emanados pela Comissão Eleitoral do CREFITO-5 seguiram estritamente as normas eleitorais contidas na Resolução COFFITO nº 369/2009, de 6 de novembro de 2009, e posterior alteração, e na lei de processos administrativos federais - Lei Federal nº 9.784/1999, aplicável subsidiariamente à espécie, atesta que o pleito eleitoral transcorreu dentro da normalidade, sem qualquer interseção, fato este devidamente comprovado pelas peças ora acostadas.

Ressalte-se, ainda, que não houve qualquer interposição de recurso relacionado ao resultado do pleito eleitoral, reforçando a legalidade dos atos praticados pela Comissão Eleitoral do CREFITO-5. Os documentos apresentados pela chapa vencedora cumprem, rigorosamente, os requisitos objetivos contidos nas normas do art. 4º da resolução eleitoral. Nesse horizonte, os requisitos objetivos de elegibilidade e os procedimentais contidos na norma do art. 38 da Resolução COFFITO nº 369/2009 restaram cumpridos, motivo pelo qual, após:

VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo administrativo que versam sobre a homologação das eleições do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região, ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos em sessão da 242ª Reunião Plenária Extraordinária, nos termos da Resolução COFFITO nº 369, de 6 de novembro de 2009, em:

Acolher o Parecer Jurídico da PROJUR do COFFITO e homologar, por unanimidade de votos, o resultado das eleições do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região - CREFITO-5.

QUÓRUM: Dr. Roberto Mattar Cepeda - Presidente; Dra. Luziana Carvalho de A. Maranhão - Vice-Presidente; Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva - Diretor-Secretário; Dr. Willen Heil e Silva - Diretor-Tesoureiro; Dra. Elineth da Conceição da S. Braga - Conselheira Efetiva; Dr. Leonardo José Costa Lima - Conselheiro Efetivo; Dr. Marcelo R. Massahud Junior - Conselheiro Efetivo; Dra. Patrícia Luciane S. de Lima - Conselheira Efetiva; Dra. Patrícia Rossafa Branco - Conselheira Efetiva.

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Secretário

ACÓRDÃO Nº 344, DE 13 DE JUNHO DE 2014

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e pela Resolução nº 413, de 19 de janeiro de 2012, com base na análise dos autos do PAD nº 25/2014, o qual demonstra que todos os atos administrativos emanados pela Comissão Eleitoral do CREFITO-8 seguiram estritamente as normas eleitorais contidas na Resolução COFFITO nº 369/2009, de 6 de novembro de 2009, e posterior alteração, e na lei de processos administrativos federais - Lei Federal nº 9.784/1999, aplicável subsidiariamente à espécie, atesta que o pleito eleitoral transcorreu dentro da normalidade, sem qualquer interseção, fato este devidamente comprovado pelas peças ora acostadas.



Ressalte-se, ainda, que não houve qualquer interposição de recurso relacionado ao resultado do pleito eleitoral, reforçando a legalidade dos atos praticados pela Comissão Eleitoral do CREFITO-8. Os documentos apresentados pela chapa vencedora cumprem, rigorosamente, os requisitos objetivos contidos nas normas do art. 4º da resolução eleitoral. Nesse horizonte, os requisitos objetivos de elegibilidade e os procedimentais contidos na norma do art. 38 da Resolução COFFITO nº 369/2009 restaram cumpridos, motivo pelo qual, após:

VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo administrativo que versam sobre a homologação das eleições do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos em sessão da 242ª Reunião Plenária Extraordinária, nos termos da Resolução COFFITO nº 369, de 6 de novembro de 2009, em:

Acolher o Parecer Jurídico da PROJUR do COFFITO e homologar, por unanimidade de votos, o resultado das eleições do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8.

QUÓRUM: Dr. Roberto Mattar Cepeda - Presidente; Dra. Luziana Carvalho de A. Maranhão - Vice-Presidente; Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva - Diretor-Secretário; Dr. Willen Heil e Silva - Diretor-Tesoureiro; Dra. Elineth da Conceição da S. Braga - Conselheira Efetiva; Dr. Leonardo José Costa Lima - Conselheiro Efetivo; Dr. Marcelo R. Massahud Junior - Conselheiro Efetivo; Dra. Patrícia Luciane S. de Lima - Conselheira Efetiva; Dra. Patrícia Rossafa Branco - Conselheira Efetiva.

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Secretário

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

ACÓRDÃO

Recurso em ação ética julgado pelo plenário em 22/11/2013.

1. Processo CFO-20749/2013

Processo CRO-RS-60/2011

Denunciante: Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

Denunciados: CDs-Gedson Flesch e Elisson Dall'Agnol

Acórdão CFO-2002/2013

Decisão: censura pública, em publicação oficial, cumulada com pena pecuniária de 02 (duas) anuidades.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES, CD
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

RESOLUÇÃO Nº 959, DE 28 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre a prorrogação da intervenção do Confere no Core-RN.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais, por sua diretoria executiva, no uso das atribuições legais e regimentais previstas no parágrafo único do artigo 47 da Lei nº 4.886/65, de 09/12/1965, com a redação dada pela Lei nº 8.420/92, de 08/05/1992, e no artigo 12, X, do seu Regimento Interno,

Considerando que os Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais constituem o Sistema Confere/Cores aos quais incumbem a fiscalização do exercício profissional, cabendo ao Conselho Federal adotar as providências legais e regimentais para garantir o cumprimento de suas finalidades institucionais previstas em sua lei de criação;

Considerando que o ato que decretou a intervenção no Core-RN foi publicado no Diário Oficial da União, em 09/01/2012, na seção I, fls. 109 e, que o prazo fixado na Resolução nº 899/2013 - Confere, de 06/11/2013, publicada no Diário Oficial da União, em 19/11/2013, seção I, fls.68, expira no dia 27 de junho de 2014;

Considerando a necessidade de ultimação das providências cabíveis ao total saneamento do órgão;

Considerando a necessidade de dar continuidade ao projeto das obras de adaptação que serão realizadas na nova sede do Conselho Regional;

Considerando a inexistência de diretoria regularmente eleita a qual deverá ser entregue a gestão do órgão;

Considerando o dever institucional do Confere em manter a ordem, garantindo o regular funcionamento das atividades no Core-RN;

Considerando que o artigo 2º da Resolução nº 899/2013 - Confere, de 06/11/2013, estabelece que a Intervenção no Core-RN poderá ser prorrogada por iguais períodos de 180 (cento e oitenta) dias, constatada a necessidade;

Considerando o que ficou decidido em Reunião de Diretoria convocada para apreciar o assunto, realizada nesta data, resolve:

Art. 1º) Prorrogar a Intervenção no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir do dia 28 de junho de 2014.

Art. 2º) A Intervenção poderá ser encerrada em menor prazo, no caso de cessarem os motivos que a determinaram, ou prorrogada por iguais períodos, caso necessário para a finalização dos trabalhos de saneamento da entidade.

Art. 3º) Permanece como interventora a Dra. Ana Paula Rangel, com poderes de representação do Core-RN perante as entidades privadas e órgãos públicos federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo praticar todos os atos de gestão administrativa e financeira de forma a garantir o pleno funcionamento do órgão e adoção das medidas necessárias ao saneamento das irregularidades que ensejaram a intervenção e de outras porventura constatadas, podendo admitir e demitir funcionários, celebrar contratos, movimentar e encerrar contas bancárias existentes em nome da entidade, assinar, requisitar e endossar cheques, depositar, sacar, transferir valores, abrir novas contas em instituição bancária e encerrá-las, nomear e destituir procuradores e prepostos, assinar orçamentos, balancetes e prestações de contas, autorizar despesas necessárias ao funcionamento do órgão e para cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

Art. 4º) Esta Resolução entra em vigor nesta data.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS MELLO
Presidente do Conselho

RODOLFO TAVARES
Diretor-Tesoureiro

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL 2ª CÂMARA

AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS/INTERESSADOS

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos. REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2013.014979-8/SCA. Recte: J.M.T. (Advs: Marco Tayah OAB/RJ 11951 e Outro). Recdo: Despacho de fls. 86 do Presidente da Segunda Câmara. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2014.003698-0/SCA. Recte: L.D.B.C. (Advs: Ricardo dos Santos Garcia OAB/GO 22096 e Outros). Recdo: Despacho de fls. 54 do Presidente da Segunda Câmara. Interessado: H.T.P. (Adv: Flávio Corrêa Tibúrcio OAB/GO 20222).

Brasília-DF, 16 de junho de 2014.
CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.





Informações Oficiais